



Sumário

| | |
|---|-----|
| Atos do Poder Judiciário..... | 1 |
| Atos do Congresso Nacional..... | 2 |
| Presidência da República..... | 2 |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento..... | 3 |
| Ministério da Cidadania..... | 4 |
| Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações..... | 6 |
| Ministério da Defesa..... | 10 |
| Ministério do Desenvolvimento Regional..... | 13 |
| Ministério da Economia..... | 13 |
| Ministério da Educação..... | 38 |
| Ministério da Infraestrutura..... | 43 |
| Ministério da Justiça e Segurança Pública..... | 44 |
| Ministério do Meio Ambiente..... | 55 |
| Ministério de Minas e Energia..... | 56 |
| Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos..... | 60 |
| Ministério da Saúde..... | 62 |
| Ministério Público da União..... | 82 |
| Tribunal de Contas da União..... | 83 |
| Poder Judiciário..... | 141 |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais..... | 142 |

.....Esta edição completa do DOU é composta de 143 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.700 (1)

ORIGEM : ADI - 129659 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
 REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AMAERJ
 ADV.(A/S) : GORDILHO, PAVIE E AGUIAR ADVOGADOS (8587/DF)
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB
 ADV.(A/S) : GORDILHO, PAVIE E AGUIAR ADVOGADOS (8587/DF)

Decisão: O Tribunal, por maioria, confirmou a medida cautelar e julgou procedente o pedido formulado na ação direta, com a consequente declaração de inconstitucionalidade das Emendas Constitucionais Estaduais 28/2002 e 37/2006, do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Edson Fachin, que julgava prejudicada a ação. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 16.8.2019 a 22.8.2019.

Ementa: ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - EMENDA CONSTITUCIONAL 28/2002, QUE MODIFICOU O ARTIGO 156 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, INSTITUI NORMAS SOBRE FORMA DE VOTAÇÃO NA RECUSA DE PROMOÇÃO DO JUIZ MAIS ANTIGO, PUBLICIDADE DE SESSÕES ADMINISTRATIVAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, MOTIVAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS VOTOS - VIOLAÇÃO AO ART. 93, CAPUT, E INCISOS II, "d" E X, AO ART. 96, INCISO I, "a", TODOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - EDIÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 37/2006: PERDA DO OBJETO INEXISTENTE - ACÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

1. O Tribunal entende que, nessa hipótese, ocorre violação à própria Constituição (art. 93, caput), a qual reserva a lei complementar de iniciativa do Supremo Tribunal Federal o tratamento dos temas atinentes ao Estatuto da Magistratura.

2. Até o advento da lei complementar prevista no art. 93, caput, da Constituição, o Estatuto da Magistratura continua a ser disciplinado pela Lei Complementar 35/79 (LOMAN).

3. Por sua vez, o art. 96, inciso I, "a", da Constituição Federal impõe a necessidade de provocação do Tribunal de Justiça, sem a qual haveria interferência do Poder Legislativo na autonomia orgânico-administrativa afeta ao Poder Judiciário, com ofensa ao art. 2º da Constituição Federal.

4. Feitas essas considerações, é de se concluir que normas, como as questionadas, conforme seu alcance, devem resultar de lei complementar federal (art. 93, caput, da Constituição Federal), ou, se for o caso, de lei de organização judiciária, por iniciativa do tribunal competente (art. 93, II, "d", da Constituição Federal), ou do respectivo Regimento Interno, no que couber (art. 96, I, "a", da Constituição Federal), inclusive em relação a forma de votação nas decisões administrativas.

5. Em se tratando de Ação Direta de Constitucionalidade, o interesse de agir só existe se a lei está em pleno vigor. Ocorre, todavia que a edição da Emenda Constitucional n. 37/2006 não esvaziou o objeto da presente demanda, notadamente porque, de igual modo, disciplina matéria de competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal (regime jurídico da magistratura), por meio de Lei Complementar.

6. Ação julgada procedente, confirmando a medida cautelar deferida pelo Plenário.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.994 (2)

ORIGEM : ADI - 195069 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
 REQTE.(S) : DEMOCRATAS - DEM
 ADV.(A/S) : FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS (0027581/DF) E OUTRO(A/S)
 INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
 ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação e, nessa parte, julgou improcedentes os pedidos, nos termos do voto do Relator. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 16.8.2019 a 22.8.2019.

Ementa: ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA PROVISÓRIA 398/2007, CONVERTIDA NA LEI 11.652/2008. AUTORIZAÇÃO PARA A CRIAÇÃO DA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO. POSTERIOR REVOGAÇÃO E EXAURIMENTO DA EFICÁCIA DE PARTE DAS NORMAS IMPUGNADAS. PERDA PARCIAL DE OBJETO. ALEGAÇÃO DE INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS DE RELEVÂNCIA E URGÊNCIA. INEXISTÊNCIA. CONTROLE JUDICIAL QUE PRESSUPÕE FLAGRANTE ABUSO NA EDIÇÃO DE MEDIDA PROVISÓRIA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 246 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DISPOSITIVOS QUE NÃO VISAM A REGULAMENTAR TEXTO CONSTITUCIONAL ALTERADO POR EMENDA. VEICULAÇÃO DE MATÉRIA ORÇAMENTÁRIA POR MEDIDA PROVISÓRIA. INEXISTÊNCIA. ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA PARTE, JULGADOS IMPROCEDENTES OS PEDIDOS.

1. O controle jurisdicional da interpretação conferida pelo Poder Executivo aos conceitos jurídicos indeterminados de *urgência* e *relevância* deve ser restrito às hipóteses de zona de certeza negativa da sua incidência, o que não se verifica no caso concreto.

2. O artigo 246 da Constituição Federal veda a adoção de medida provisória na regulamentação de artigo da Constituição cuja redação tenha sido alterada por meio de emenda promulgada entre 1º de janeiro de 1995 e a data da promulgação da EC 32/2001.

3. *In casu*, a medida provisória em exame não visou a densificar o conteúdo do texto constitucional abrangido pela vedação contida no artigo 246 da CRFB, mas sim a dar cumprimento às determinações constitucionais constantes dos artigos 21, XII, *a*, e 175, *caput*, da Carta Maior, mediante expedição de autorização normativa para a criação de empresa estatal voltada à exploração de serviços de radiodifusão pública.

4. O artigo 62, § 1º, I, *d*, da Constituição veda a edição de medida provisória sobre matéria relativa a planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no artigo 167, § 3º, da CRFB.

5. *In casu*, a medida provisória não inova em matéria orçamentária, porquanto determinou (i) a incorporação, pela EBC, do patrimônio anteriormente pertencente à RADIOBRÁS, tendo em vista que a primeira passou a exercer as funções desempenhadas pela segunda, sucedendo-a nos seus direitos e obrigações; e (ii) a readequação de contrato de gestão antes celebrado pela União, procedendo, pois, a mero remanejamento de verbas destinadas, inicialmente, a entidades que tiveram suas funções absorvidas pela EBC.

6. A jurisprudência desta Corte é pacífica quanto à prejudicialidade da ação direta de inconstitucionalidade quando da revogação superveniente do ato normativo impugnado ou do exaurimento de sua eficácia. Precedentes: ADI 4.058, rel. min. Alexandre de Moraes, Plenário, *DJe* de 14/2/2019; ADI 1.454/DF, rel. min. Ellen Gracie, Plenário, *DJ* de 3/8/2007; ADI 1.445-QO/DF, rel. min. Celso de Mello, Plenário, *DJ* de 29/4/2005.

7. A ausência de impugnação específica dos artigos 1º a 3º da Lei 11.652/2008 impossibilita o conhecimento da ação quanto ao ponto. Precedentes: ADI 4.169, rel. min. Luiz Fux, Plenário, *DJe* de 7/11/2018; ADI 4.647, rel. min. Dias Toffoli, Plenário, *DJe* de 21/6/2018.

8. Ação direta parcialmente conhecida e, nesta parte, julgados improcedentes os pedidos.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.700 (3)

ORIGEM : ADI - 5700 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
 REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTERIO PUBLICO - CONAMP
 ADV.(A/S) : ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA (0012500/DF)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta, confirmou a medida cautelar e julgou procedente o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade do art. 142, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, com redação dada pela Emenda Constitucional 49/2017, nos termos do voto do Relator. O Ministro Dias Toffoli (Presidente) acompanhou o Relator com ressalvas. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 16.8.2019 a 22.8.2019.

Ementa: CONSTITUCIONAL. REGULAMENTAÇÃO DA PREVISÃO DE ESCOLHA DA CHEFIA DA INSTITUIÇÃO (CF, ART. 128, § 3º). RESERVA MATERIAL DE LEI COMPLEMENTAR SOBRE ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E ESTATUTO DE CADA MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO RESPECTIVO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA (CF, ART. 128, § 5º). INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. ACÇÃO PROCEDENTE.

1. Proposta de conversão de referendo de medida cautelar em julgamento definitivo de mérito, considerando a não complexidade da questão de direito em discussão e a instrução dos autos, nos termos do art. 12 da Lei 9.868/1999.

2. A Constituição de 1988 estabeleceu garantias institucionais invioláveis e imposteráveis ao Ministério Público, para que possa exercer suas funções de Estado de maneira plena e independente.

3. O modo de investidura do Procurador-Geral de Justiça constitui garantia de independência e autogoverno, visando à proteção da Sociedade e à defesa intransigente do regime democrático e exige, para sua regulamentação, a edição de lei complementar estadual de iniciativa da própria Instituição (CF, art. 128, § 5º).

4. A Constituição Federal consagrou os requisitos básicos para a escolha do Procurador-Geral de Justiça, *ad nutum*, como a existência de mandato por tempo certo, impossibilitando sua demissão *ad nutum*, garantindo-lhe a imparcialidade necessária para o pleno exercício da autonomia administrativa da Instituição, sem possibilidade de ingerências externas.

5. Dupla inconstitucionalidade formal do art. 142, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, com redação dada pela Emenda Constitucional 49/2017, tanto por desrespeito à reserva material de lei complementar, quanto pela inobservância da iniciativa privativa do Procurador-Geral de Justiça para encaminhamento do projeto de lei que estabelece a organização, atribuições e o estatuto de cada Ministério Público. Precedentes.

6. Conversão de referendo de medida cautelar em julgamento definitivo de mérito. PROCEDÊNCIA.

AG.REG. NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.267 (4)

ORIGEM : ADI - 5267 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : MINAS GERAIS
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
 AGTE.(S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 ADV.(A/S) : ALESSANDRA STRAMBI DE ALMEIDA MITRE (80779/MG) E OUTRO(A/S)
 AGDO.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 16.8.2019 a 22.8.2019.



Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ADITAMENTO DA PETIÇÃO INICIAL PARA INCLUIR DISPOSITIVOS QUE APRESENTAM ESTREITA RELAÇÃO COM AS NORMAS ORIGINALMENTE IMPUGNADAS, INTEGRANDO O MESMO COMPLEXO NORMATIVO E SUJEITOS AO MESMO VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE SUSCITADO. POSSIBILIDADE. APRESENTAÇÃO DE NOVAS INFORMAÇÕES E MANIFESTAÇÕES. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO CONTRADITÓRIO. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. O princípio do pedido no processo objetivo da jurisdição constitucional deve ter sua aplicação dimensionada a partir da perspectiva institucional do sistema de controle abstrato de normas, que não se presta à tutela de direitos subjetivos dos atores processuais, mas à salvaguarda da higidez da ordem jurídica.

2. Admite-se o aditamento ao pedido inicial formulado pelo Procurador-Geral da República por ocasião de seu parecer, em casos em que tal aditamento tenha o objetivo de incluir normas que fazem parte do mesmo complexo normativo em que estão inseridas as normas objeto do pedido inicial, desde que lhes seja comum o fundamento jurídico invocado. Precedentes: ADI 2.928-QO, rel. min. Gilmar Mendes, Plenário, DJ de 12/11/2004; ADI 3.660, rel. min. Gilmar Mendes, Plenário, DJe de 9/5/2008; ADI 5.260, rel. min. Alexandre de Moraes, Plenário, DJe de 29/10/2018; ADI 3.434-MC, rel. min. Joaquim Barbosa, Plenário, DJ de 28/9/2007; ADI 4.342-AgR, rel. min. Alexandre de Moraes, Plenário, DJe de 2/2/2018; ADI 4.265-AgR, rel. min. Alexandre de Moraes, Plenário, DJe de 17/5/2018.

3. Os artigos 7º, § 1º, da Lei 9.726/1988 do Estado de Minas Gerais e 289 da Constituição mineira apresentam estreita relação com as normas originalmente impugnadas (artigo 10 da Lei 10.254/1990 do Estado de Minas Gerais), integrando o mesmo complexo normativo e sujeitos ao mesmo vício de inconstitucionalidade suscitado.

4. Ausência de prejuízo ao contraditório, pois foram apresentadas novas informações e manifestações pelas autoridades requeridas, pela Advogada-Geral da União e pela Procuradora-Geral da República após o aditamento da exordial.

5. Agravo não provido.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 58, DE 2019

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 883, de 22 de maio de 2019**, que "Revoga a Medida Provisória nº 866, de 20 de dezembro de 2018, que autoriza a criação da empresa pública NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A.", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 18 de setembro do corrente ano.

Congresso Nacional, em 19 de setembro de 2019
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 59, DE 2019

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 890, de 1º de agosto de 2019**, publicada em Edição Extra no Diário Oficial da União no mesmo dia mês e ano, que "Institui o Programa Médicos pelo Brasil, no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde, e autoriza o Poder Executivo federal a instituir serviço social autônomo denominado Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 19 de setembro de 2019
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 432, de 19 de setembro de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 52.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHO

DEFIRO a renovação de credenciamento, como Entidade de Auditoria Interna, do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL; Processo nº 00100.005346/2019-94.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
Diretora

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Institui os Grupos Técnicos relacionados à área de Comunicações, no âmbito da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Conselho de Governo.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de PRESIDENTE DA CÂMARA DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL DO CONSELHO DE GOVERNO, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o que dispõem o art. 13 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e o Decreto nº 9.819, de 3 de junho de 2019; e

Considerando que compete à Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Conselho de Governo formular diretrizes de matérias relacionadas a assuntos de segurança e defesa nacional; resolve:

Objeto e objetivo

Art. 1º Instituir o Grupo Técnico de Segurança de Infraestruturas Críticas de Serviços Postais, o Grupo Técnico de Segurança de Infraestruturas Críticas de Radiodifusão e o Grupo Técnico de Segurança de Infraestruturas Críticas de Telecomunicações, da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional, para estudar e propor a implementação de medidas e de ações relacionadas com a segurança das infraestruturas críticas na área de Comunicações.

Grupo Técnico de Segurança de Infraestruturas Críticas de Serviços Postais

Art. 2º O Grupo Técnico de Segurança de Infraestruturas Críticas de Serviços Postais tem como finalidade realizar a avaliação de riscos de infraestruturas críticas do setor de Serviços Postais, na área de Comunicações.

Art. 3º O Grupo Técnico de Segurança de Infraestruturas Críticas de Serviços Postais será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que o coordenará;
- II - Ministério da Defesa;
- III - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e
- IV - Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 4º Ao final dos trabalhos, o Grupo Técnico de Segurança de Infraestruturas Críticas de Serviços Postais apresentará, à Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional, relatório contendo a avaliação de riscos das infraestruturas críticas do setor de Serviços Postais, na área de Comunicações.

Grupo Técnico de Segurança de Infraestruturas Críticas de Radiodifusão

Art. 5º O Grupo Técnico de Segurança de Infraestruturas Críticas de Radiodifusão tem como finalidade realizar o levantamento das ameaças, vulnerabilidades e medidas de controle relacionadas com a segurança das infraestruturas críticas do setor de Radiodifusão, na área de Comunicações.

Art. 6º O Grupo Técnico de Segurança de Infraestruturas Críticas de Radiodifusão será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que o coordenará;
- II - Ministério da Defesa;
- III - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- IV - Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- V - Agência Nacional de Telecomunicações;
- VI - Empresa Brasil de Comunicações;
- VII - Associação Brasileira de Rádio e Televisão; e
- VIII - Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão.

Art. 7º Ao final dos trabalhos, o Grupo Técnico de Segurança de Infraestruturas Críticas de Radiodifusão apresentará, à Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional, relatório contendo o levantamento das ameaças, vulnerabilidades e medidas de controle relacionadas com a segurança das infraestruturas críticas do setor de Radiodifusão, na área de Comunicações.

Grupo Técnico de Segurança de Infraestruturas Críticas de Telecomunicações

Art. 8º O Grupo Técnico de Segurança de Infraestruturas Críticas de Telecomunicações tem como finalidade realizar o levantamento das ameaças, vulnerabilidades e medidas de controle relacionadas com a segurança das infraestruturas críticas do setor de Telecomunicações, na área de Comunicações.

Art. 9º O Grupo Técnico de Segurança de Infraestruturas Críticas de Telecomunicações será composto por representantes dos seguintes órgãos:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



- I - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; que o coordenará;
- II - Ministério da Defesa;
- III - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- IV - Comando da Marinha do Brasil;
- V - Comando do Exército Brasileiro;
- VI - Comando da Força Aérea Brasileira;
- VII - Agência Nacional de Telecomunicações; e
- VIII - Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal.

Art. 10. Ao final dos trabalhos, o Grupo Técnico de Segurança de Infraestruturas Críticas de Telecomunicações apresentará, à Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional, relatório contendo o levantamento das ameaças, vulnerabilidades e medidas de controle relacionadas com a segurança das infraestruturas críticas do setor de Telecomunicações, na área de Comunicações.

Indicação e designação de membros

Art. 11. Os representantes, titular e suplente, de cada órgão ou entidade que compõe este grupo técnico serão indicados por seus dirigentes máximos, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de publicação desta Resolução, e designados por ato do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Parágrafo único. Cada membro titular do Grupo Técnico terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

Convite a órgãos e entidades

Art. 12. Poderão participar dos Grupos Técnicos representantes de outros órgãos ou de entidades públicas e privadas, quando houver necessidade e as atribuições do Grupo Técnico justifiquem o convite.

Reuniões

Art. 13. As reuniões acontecerão conforme convocação da coordenação do Grupo Técnico e, no mínimo, 8 (oito) vezes por ano.

Art. 14. Os membros dos Grupos Técnicos que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Prazo de Conclusão

Art. 15. Os trabalhos dos Grupos Técnicos serão concluídos no prazo de 1 (um) ano a contar da data de publicação desta Resolução.

Prestação de serviço

Art. 16. A participação nos Grupos Técnicos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Secretaria-Executiva dos Grupos Técnicos

Art. 17. A Secretaria-Executiva dos colegiados será exercida pelo Departamento de Assuntos da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Secretaria de Assuntos de Defesa e Segurança Nacional do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 18. Fica revogada a Resolução nº 8, de 21 de agosto de 2019.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Institui o Grupo Técnico relacionado à área de Finanças, no âmbito da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Conselho de Governo.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de PRESIDENTE DA CÂMARA DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL DO CONSELHO DE GOVERNO, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o que dispõem o art. 13 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e o Decreto nº 9.819, de 3 de junho de 2019; e

Considerando que compete à Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional formular diretrizes de matérias relacionadas a assuntos de segurança e defesa nacional, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo Técnico de Segurança de Infraestruturas Críticas de Finanças, da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional, destinado a estudar e propor a implementação de medidas e de ações relacionadas com a segurança das infraestruturas críticas na área de Finanças.

Art. 2º O Grupo Técnico de Segurança de Infraestruturas Críticas de Finanças tem como finalidade elaborar relatório contendo recomendações de segurança das infraestruturas críticas da área de Finanças.

Art. 3º O Grupo Técnico de Segurança de Infraestruturas Críticas de Finanças será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que o coordenará;
- II - Ministério da Economia; e
- III - Banco Central do Brasil.

§ 1º Os representantes, titular e suplente, de cada órgão que compõe esse Grupo Técnico serão indicados por seus dirigentes máximos, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de publicação desta Resolução, e designados por ato do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 2º Poderão participar do Grupo Técnico representantes de outros órgãos ou de entidades públicas e privadas, quando houver necessidade e as atribuições do grupo técnico justifiquem o convite.

Art. 4º Os membros do Grupo Técnico que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 5º Ao final dos trabalhos, o Grupo Técnico de Segurança de Infraestruturas Críticas de Finanças apresentará, à Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional, relatório de recomendações de segurança das infraestruturas críticas da área de Finanças.

Art. 6º Os trabalhos do Grupo Técnico serão concluídos no prazo de 1 (um) ano a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 7º A participação no Grupo Técnico será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º A Secretaria-Executiva do Grupo Técnico será exercida pelo Departamento de Assuntos da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Secretaria de Assuntos de Defesa e Segurança Nacional do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 9º As reuniões acontecerão conforme convocação da coordenação do Grupo Técnico e, no mínimo, 9 (nove) vezes a cada ano.

Art. 10. Fica revogada a Resolução nº 11, de 21 de agosto de 2019.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 3.082, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em cumprimento à decisão proferida nos autos do Processo nº 0086504-38.2014.4. 01.3400, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (sucumbente do Processo nº 0010727-26.2014.4.03.6105, da 22ª Vara da Justiça Federal do Distrito Federal), com fulcro no Parecer de Força Executória nº 00594/2019/GEQUACOASP/PRU1R/PGU/AGU, de 27 de agosto de 2019, encaminhado pelo Ofício nº 00438/2019/COASPEQUAD/PRU1R/PGU/AGU, de 27 de agosto de 2019, da Procuradoria Regional da União da 1ª Região, ratificado pela Cota nº 3265/2019/CONJUR-MAPA/CGU/AGU, de 27 de agosto de 2019, da Coordenação-Geral de Contenciosos Judicial e Administrativo, da Consultoria Jurídica junto a este Ministério, e do que consta do Processo Administrativo nº 00727.001463/2019-11, resolve tornar pública a Retificação do resultado definitivo da avaliação de títulos e resultado final de aprovados do Concurso Público - Edital nº 1, de 21 de janeiro de 2014, nos seguintes termos:

Art. 1º Em cumprimento à decisão proferida no Mandado de Segurança nº 0086504-38.2014.4.01.3400, fica DIVULGADA a retificação do resultado definitivo da avaliação de títulos e resultado final de aprovados no certame, em caráter sub judice, referente à candidata MAYANA ANDRÉA RODRIGUES VALINHOS TOMAZ, inscrição 420675638, conforme abaixo:

| Cargo | Local | Inscrição | Nome | Avaliação de Títulos Inicial | Avaliação de Títulos -sub judice | Nota Final Inicial | Nota Final - sub judice | Classificação Inicial | Classificação - sub judice |
|-------------------|---------------------|-----------|--|------------------------------|----------------------------------|--------------------|-------------------------|-----------------------|----------------------------|
| FFA - VETERINÁRIO | CAMPINAS (Lanagro)* | 420675638 | Mayana Andréa Rodrigues Valinhos Tomaz | 3,25 | 4,25 | 80,75 | 81,75 | 5º | 3º |

Art. 2º Considerando a retificação acima citada, ficam os demais candidatos ao cargo FFA - VETERINÁRIO - SP - Campinas (Lanagro) reclassificados no resultado final de aprovados, publicado em 1º de julho de 2014.

Art. 3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

MARCOS MONTES CORDEIRO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 3.960, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 12 de abril de 2018, considerando as informações constantes do processo SFA - PI nº 21038.000542/2019-43, resolve:

Art. 1º - Credenciar o Médico Veterinário Francisco Hamilton Fernandes Anselmo Júnior, inscrito no CRMV-PI nº 779 VS, para emissão de Certificados de Inspeção Sanitária, modelo "E" - CIS-E para fins de trânsito interestadual de esterco e cama de aviário, oriundos da Companhia de Alimentos do Nordeste CIALNE, nos municípios de Lagoa do Piauí e Teresina no Estado do Piauí, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERMANO COELHO SILVA BARBOSA

SECRETARIA DE AQUICULTURA E DA PESCA

PORTARIA Nº 4.390, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca para a embarcação "REI DA GLÓRIA II", por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, esta resultante da conversão da Medida Provisória nº 870, de 2019, o art. 29 do anexo I ao Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, o art. 24 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, a Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, a Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, o art. 12, § 3º da Instrução Normativa MPA nº 20, de 10 de setembro de 2014 e a Instrução Normativa SEAP/MMA/MD nº 02, de 04 de setembro de 2006, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21000.008751/2019-62, resolve:

Art. 1º Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de permissão de Arrasto de Fundo Duplo (camarão rosa, camarão santana e camarão barba ruça) - Litoral Sudeste/Sul, código: 3.03.001, para a embarcação "REI DA GLÓRIA II", de propriedade de Pedro Pereira, inscrita no RGP sob o nº SC-0003846-9 e na autoridade marítima sob o nº 443-012312-8, no que tange ao disposto no Art. 12 da Instrução Normativa MPA nº 20, de 10 de setembro 2014, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE SEIF JUNIOR

Ministério da Cidadania

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a instituição de Grupo de Trabalho para o Aprimoramento do Programa Primeira Infância no SUAS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das competências que lhe conferem o art. 8º, §1º c/c art. 45, VIII da Resolução nº 6, de 9 de fevereiro de 2011, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS,

CONSIDERANDO as competências do CNAS previstas no art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 dezembro de 1993 e o contido no art. 8º e no art. 37 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução CNAS nº 6, de 2011, com a redação dada pela Resolução CNAS nº 21, de 15 de julho de 2019;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância;

CONSIDERANDO as deliberações da Reunião Ordinária do CNAS realizada nos dias 09, 10 e 11 de julho de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal; e

CONSIDERANDO o entendimento exposto no PARECER n. 00390/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, emitido nos autos do processo NUP 71000.019467/2019-90, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho para o Aprimoramento do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 2º O Grupo de Trabalho para o Aprimoramento do Programa Primeira Infância no SUAS tem caráter temporário e duração de até 8 (oito) meses.

Art. 3º O Grupo de Trabalho para o Aprimoramento do Programa Primeira Infância no SUAS atua no assessoramento do Plenário do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e tem como competências:

I - realizar a avaliação de processo de implementação do Programa; e
II - propor os parâmetros mínimos do Programa em âmbito nacional para o fortalecimento dos serviços socioassistenciais.

Art. 4º A composição do Grupo de Trabalho para o Aprimoramento do Programa Primeira Infância no SUAS será de 8 (oito) Conselheiros, dentre titulares e suplentes do CNAS.

Parágrafo único. A composição será paritária e definida por meio de Resolução do CNAS, que será publicada no Diário Oficial da União em até 10 (dez) dias úteis após a deliberação do plenário.

Art. 5º As reuniões do Grupo de Trabalho para o Aprimoramento do Programa Primeira Infância no SUAS serão convocadas pelo CNAS e serão realizadas de forma presencial e mensal.

Parágrafo único. Deverão ser realizadas, sempre que necessárias, reuniões conjuntas com outras comissões para discussões e debates sobre temas comuns.

Art. 6º As reuniões do Grupo de Trabalho são públicas, para participação na condição de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma de legislação pertinente.

Art. 7º Aos demais conselheiros do CNAS é facultado participar das reuniões do Grupo de Trabalho, com direito a voz.

Parágrafo único. A critério do Grupo de Trabalho, convidados poderão participar das referidas reuniões.

Art. 8º O Grupo de Trabalho instalar-se-á e discutirá as matérias que lhe forem pertinentes, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O Conselheiro, quando convocado, deverá confirmar a sua participação na reunião com até 10 (dez) dias de antecedência da data marcada para a referida reunião.

§ 2º Não havendo quórum na forma do caput no prazo estipulado no §1º, a Secretaria Executiva, com a anuência do respectivo Coordenador, cancelará a reunião.

Art. 9º O comparecimento dos Conselheiros no Grupo de Trabalho deve considerar o disposto no art. 12 do Regimento Interno do CNAS, aprovado pela Resolução nº 6, de 9 de fevereiro de 2011.

Art. 10. O Grupo de Trabalho de que trata esta Resolução terá um Coordenador e um Coordenador Adjunto, escolhidos dentre os seus membros.

§ 1º Na ausência do Coordenador, o Coordenador Adjunto assume as suas funções.

§ 2º Na ausência do Coordenador e respectivo Coordenador Adjunto, os conselheiros que compõem o Grupo de Trabalho escolherão um dentre seus membros para assumir as funções da coordenação na reunião.

Art. 11. A participação do Conselheiro no Grupo de Trabalho é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 12. A assessoria técnica do Grupo de Trabalho será exercida pela Secretaria Executiva do CNAS, por intermédio da Coordenação de Política da Assistência Social.

Art. 13. A pauta de reunião será elaborada pelo Grupo de Trabalho e encaminhada para seus membros, preferencialmente, com a devida antecedência de 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e 2 (dois) dias para as reuniões extraordinárias.

Art. 14. A cada reunião o Grupo de Trabalho apresentará relato das discussões dos assuntos afetos à sua temática, que será apresentado no Plenário do CNAS para deliberação.

Parágrafo único. O Relatório final das atividades do Grupo de Trabalho será encaminhado ao Plenário do CNAS para conhecimento e deliberação.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALDENORA GOMES GONZÁLEZ

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 550, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
191855 - Abalou Bangu 3 - O Filho
MARINHO DE OLIVEIRA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 22.164.513/0001-70
Processo: 01400006376201904
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 820.284,30
Prazo de Captação: 20/09/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O objetivo da terceira edição da bem sucedida franquia "Abalou Bangu" é a retomada de uma tradição na cenabrasileira: a comédia popular de costumes. No caso deste "3", a tolerância e a convivência com as diferenças - temático caro aos dias que correm - são o tema central, coadjuvado pela instituição familiar e pela vida contemporânea cidade grande. Tudo regado a muito humor e fortes contornos de crítica social. Naturalmente, como acontecem qualquer gênero teatral, a comédia de costumes também precisa ser reinventada e adaptada aos tempos atuais.

192209 - 29 Dias
Dona Sinhá Produções Ltda
CNPJ/CPF: 13.661.719/0001-15
Processo: 01400006737201912
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 757.383,00
Prazo de Captação: 20/09/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Criação e realização de temporada do espetáculo "29 Dias" que apresenta a biografia do artista Nelson Gonçalves que completaria 100 anos. Realização de palestras/debates após os espetáculos. Realização de palestras na ONG Casa do Zezinho, formada por mais de 900 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, em sua maioria estudantes da rede pública de ensino, localizada no Capão Redondo.

192210 - Turnê Casa Caramujo
ASSOCIAÇÃO PROJETO LIGADOS AO FUTURO DE METAS SOCIAIS - ALIF
CNPJ/CPF: 06.281.720/0001-59
Processo: 01400006738201959
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 341.959,20
Prazo de Captação: 20/09/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Apresentamos para avaliação a turnê do premiado espetáculo CASA CARAMUJO, um espetáculo pra toda família, que fala de forma lúdica e singela sobre o ciclo da vida. O espetáculo é um grande sucesso de público e crítica e apresentamos o projeto para turnê em cidades inéditas.

192214 - Relâmpago Cifrado
Trocadilhos 1000 Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 07.228.339/0001-99
Processo: 01400006742201917
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 420.825,30
Prazo de Captação: 20/09/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: A proposta é a montagem e temporada do espetáculo "Relâmpago Cifrado" texto de Gustavo Pinheiro e direção de Leonardo Netto. Com delicadeza e sensibilidade, "Relâmpago Cifrado", propõe um quebra-cabeças em que o público constrói a história ao mesmo tempo que as personagens. O encontro de duas médicas, uma experiente e renomada e a outra jovem e em ascensão profissional, provoca um embate das personagens e do público com elas mesmas e com tudo que elas acreditam ser verdade.

192293 - 1º Geração Tradição
JBA PRODUÇÕES CULTURAIS
CNPJ/CPF: 14.568.565/0001-84
Processo: 01400006823201917
Cidade: Guaíba - RS;
Valor Aprovado: R\$ 988.374,25
Prazo de Captação: 20/09/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O 1º Geração Tradição é um projeto de preservação do patrimônio da cultura gaúcha através da dança e usos e costumes dentro das entidades tradicionalistas e escolas municipais, interligando as comunidades, tendo como público alvo crianças e jovens em idade escolar.

192295 - TURNÊ MONÓLOGO PAULO BETTI
REJANE BUENO GUERRA
CNPJ/CPF: 509.633.256-04
Processo: 01400006825201914
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 346.985,10
Prazo de Captação: 20/09/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Este projeto tem como objetivo realizar uma turnê da peça teatral escrita e interpretada pelo ator Paulo Betti. Trata-se da montagem de um monólogo e percorrerá 6 cidades do Brasil.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
192458 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES OSPA 2020
Fundação Cultural Pablo Komlos
CNPJ/CPF: 06.333.516/0001-34
Processo: 01400006988201999
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 8.451.803,72
Prazo de Captação: 20/09/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização dos concertos da temporada da Orquestra Sinfônica de Porto Alegre somados a demais atividades e ação socioeducacional integrantes do Plano Anual de Atividades da OSPA, buscando a valorização e democratização da música de concerto com formação de novas plateias.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
192303 - Viagem pela cultura e costumes
ROSSI & ZORZANELLO LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 92.081.926/0001-77
Processo: 01400006833201952
Cidade: Gramado - RS;



Valor Aprovado: R\$ 208.815,75

Prazo de Captação: 20/09/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Criar o espaço cultural único "Viagem pela cultura e costumes" com o objetivo de proporcionar experiências culturais para os participantes do 31º FESTURIS Gramado Feira Internacional de Turismo. Objetiva-se, através da exposição de fotografias, peças artísticas, indumentária, arte e apresentações culturais/musicais retratar a identidade cultural do povo que despontou a Serra Gaúcha no cenário turístico nacional e projetou Gramado também no cenário turístico internacional. Um espaço multicultural para retratar os usos e costumes dos antepassados que colonizaram a região e a projeção cultural para os dias atuais. Nesta edição, com um espaço especial para uma cultura brasileira convidada.

192316 - TEAMLAB (título provisório)

MADAI Produções EIRELI - EPP

CNPJ/CPF: 08.490.296/0001-88

Processo: 01400006846201921

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 3.124.676,00

Prazo de Captação: 20/09/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: A TeamLab (título provisório) é uma proposta inédita no Brasil e na América Latina, de exposição de artes visuais, das obras individuais do mundialmente reconhecido coletivo japonês chamado TeamLab. Pretende-se com a exposição de artes apresentar ao público brasileiro obras de artes digitais, criadas com tecnologia de ponta, característica desse grupo que vem fazendo grande sucesso do mundo e criando espaços e ambientes interativos abrangentes a todas as idades e públicos distintos.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)

192457 - 3º Festival Cultural Café e Arte

ICAFE INSTITUTO DE CULTURA, ARTE, FAZER RESPONSÁVEL E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

CNPJ/CPF: 17.865.816/0001-80

Processo: 01400006987201944

Cidade: Carmo da Mata - MG;

Valor Aprovado: R\$ 610.779,42

Prazo de Captação: 20/09/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Em sua terceira edição o projeto Festival Cultural 'Café e Arte', apresentado pelo Instituto de Cultura, Arte, Fazer Responsável e Educação Ambiental (ICAFE), terá sua estrutura como mostra sendo organizada em: feira de artesanato e gastronomia com produtos e culinária típicos da cultura do estado de Minas Gerais, apresentações públicas do folclore Brasileiro, apresentações de dança, música e teatro. A ideia é abordar os vários olhares sobre a cultura e suas possibilidades de transformação social para promoção do acesso imediato a Cultura e a Arte, a partir de oficinas de artes que serão oferecidas aos participantes do instituto moradores de áreas rurais, alunos e professores do ensino público, e deste modo, estimular a formação desses cidadãos com sensibilidade e olhar 'cultural'. Ainda, fomentar o turismo, economia criativa e entretenimento da região em que o projeto será realizado.

PORTARIA Nº 551, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

171089 - Teatrando nas Escolas - Celebração dos 10 anos!

Marina Almeida Monteiro

CNPJ/CPF: 15.169.460/0001-15

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Prazo de Captação: 01/09/2019 à 31/12/2019

172288 - Teatro Eco-cidadão - Ano II

MHR Emprearial Ltda - ME

CNPJ/CPF: 02.758.409/0001-05

Cidade: Fortaleza - CE;

Prazo de Captação: 11/08/2019 à 31/12/2019

177884 - Esplendor

ACERTE PROJETOS

CNPJ/CPF: 77.515.120/0001-56

Cidade: Curitiba - PR;

Prazo de Captação: 01/05/2019 à 31/12/2019

179106 - Merrily We Roll Along (título ainda sem tradução)

SILHUETA PRODUCAO CULTURAL LTDA

CNPJ/CPF: 18.984.379/0001-87

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Prazo de Captação: 01/07/2019 à 31/12/2019

179522 - Salvando risos - 3a. edição

Organização Doutores Palhaços SOS Alegria

CNPJ/CPF: 13.311.763/0001-03

Cidade: Ponta Grossa - PR;

Prazo de Captação: 01/09/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

177947 - Coral Encantus

ASSOCIACAO CULTURAL CRIARTE

CNPJ/CPF: 26.051.020/0001-85

Cidade: Catalão - GO;

Prazo de Captação: 26/01/2019 à 31/12/2019

180781 - Â"Barra Blues FestivalÂ"

FM REPRESENTACOES E EVENTOS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 22.199.010/0001-30

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Prazo de Captação: 03/05/2019 à 31/12/2019

186281 - Painel do Jazz - Festival de Música Instrumental do Poço da Panela

Pro 4 Promoção e Eventos Ltda.

CNPJ/CPF: 13.359.091/0001-06

Cidade: Recife - PE;

Prazo de Captação: 29/06/2019 à 29/10/2019

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

170957 - Encontro Mercado com Fernando Sabino - MG

Instituto Ondular

CNPJ/CPF: 08.656.652/0001-90

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)

120443 - Memorial dos 100 anos de Forquilha

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO CULTURAL TEUTO BRASILEIRO

CNPJ/CPF: 79.940.086/0001-92

Cidade: Forquilha - SC;

Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

178027 - Movimentos Sociais de Maringá - A história do Observatório Social de Maringá

DIRCEU HERRERO GOMES

CNPJ/CPF: 055.208.078-09

Cidade: Maringá - PR;

Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

185400 - O GRANDE AMAZONAS - LIVRO

Paula Saldanha

CNPJ/CPF: 239.544.697-15

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)

180629 - Gravação do DVD Nossa Verdade, da dupla Heitor e Adriano

HEITOR ALVES RIBEIRO

CNPJ/CPF: 438.982.128-82

Cidade: Ourinhos - SP;

Prazo de Captação: 07/05/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26)

171627 - Olhar da Alma

Henrique de Lima Vieira

CNPJ/CPF: 008.658.476-65

Cidade: Araguari - MG;

Prazo de Captação: 01/11/2019 à 31/12/2019

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

PORTARIA Nº 37, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

A Presidente da Fundação Biblioteca Nacional, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 8.297 de 15 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 18 de agosto de 2014, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01430.000262/2018-12, resolve:

Art. 1º Extender a possibilidade de apresentação de projetos de coedição a instituições com fins lucrativos que tenham entre suas finalidades a realização de projetos culturais e/ou a edição de livros, no Edital de Coedição Sem Ônus nº 02, de 10 de outubro de 2018.

Art. 2º Com base na inclusão estabelecida no artigo 1º desta portaria, as novas redações dos itens 2.1, 7.3.4. e 7.3.5. do edital de coedição sem ônus nº 02/2018, passam a vigorar como:

2.1. As parcerias de que trata este Edital poderão ser estabelecidas entre a FBN e instituições públicas, entidades privadas com ou sem fins lucrativos e com organizações da sociedade civil que tenham entre suas finalidades a realização de projetos culturais e/ou a edição de livros.

7.3.4. No caso de entidades públicas ou privadas com ou sem fins lucrativos apresentar declaração de que não está em mora, inadimplente com outros convênios celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal.

7.3.5. As entidades privadas com ou sem fins lucrativos devem ainda comprovar não ter incorrido, em suas relações anteriores com a União, em pelo menos uma das seguintes condutas:

- Omissão no dever de prestar contas;
- Descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos e parceria;
- Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- Ocorrência de dano ao Erário; ou
- Prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

HELENA SEVERO

**A Imprensa Nacional
está nas redes sociais**

A informação oficial onde você estiver

DiarioOficialdaUniao
@Imprns_Nacional
impresnacional



**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.714-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.001174/1998 e nº 53900.017316/2015-48, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de junho de 2015, a autorização outorgada à Associação Amigos de Pinhais, CNPJ nº 02.730.913/0001-99, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Pinhais, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.715-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53790.001430/1998 e nº 53000.058422/2012-82, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à Fundação de Ação Cultural Educacional e Social de Panambi (CNPJ nº 02.259.255/0001-07), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Panambi, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.716-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.001012/1999 e nº 53900.045511/2016-49, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de março de 2017, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação de Monte Carmelo, CNPJ nº 03.265.681/0001-08, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Monte Carmelo, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.717-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53000.018100/2004 e nº 53900.045885/2016-64, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de abril de 2017, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Pinheirinho do Vale, CNPJ nº 03.202.795/0001-09, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Pinheirinho do Vale, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.718-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.002295/1998-20 e nº 53900.014187/2014-55, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Rádio FM Comunitária Tropical, CNPJ nº 01.848.981/0001-94, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Votorantim, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.719-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53700.001247/1998 e nº 53000.056633/2011-08, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de outubro de 2011, a autorização outorgada à Associação de Integração Comunitária Novos Tempos, inscrita no CNPJ nº 02.617.368/0001-29, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Antonio João, estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.720-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.001054/1998 e nº 53900.026707/2014-72, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária Soledadense, inscrita no CNPJ nº 02.740.015/0001-11, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Soledade de Minas, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.721-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53103.000012/2000 e nº 53900.004638/2014-46, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Picuiense Artística e Cultural de Radiodifusão Comunitária, inscrita no CNPJ nº 03.582.697/0001-44, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Picuí, estado da Paraíba.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.722-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.000917/1998-76 e nº 53900.034917/2014-34, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de dezembro de 2014, a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste, CNPJ nº 02.507.675/0001-57, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Diamante D' Oeste, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.723-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53720.000047/2001 e nº 53900.017311/2015-15, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de junho de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária Unidos Para Sempre, CNPJ nº 04.219.530/0001-86, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Conceição do Araguaia, estado do Pará.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.724-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53820.000849/1998 e nº 53900.017163/2015-39, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de junho de 2015, a autorização outorgada à AÇÃO Social São Francisco de Assis, inscrita no CNPJ nº 79.504.023/0001-93, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Palhoça, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.744-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53720.000473/2002 e nº 01250.058843/2017-72, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de fevereiro de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Altamira, CNPJ nº 05.121.849/0001-37, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Altamira, estado do Pará.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.748-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53100.000709/2004 e nº 01250.058861/2017-54, resolve:



Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de fevereiro de 2018, a autorização outorgada à Associação Para O Desenvolvimento Comunitário de Mamanguape, CNPJ nº 05.996.981/0001-92, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Mamanguape, estado da Paraíba.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.749-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.000923/1998 e nº 01250.058938/2017-96, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de fevereiro de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Capitão Leônidas Marques, CNPJ nº 02.083.205/0001-03, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Capitão Leônidas Marques, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.750-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53103.000176/2001 e nº 53900.044203/2015-15, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Fundação Rimidia Gayoso de Sousa, inscrita no CNPJ nº 03.413.152/0001-04, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Santa Teresinha, estado da Paraíba.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.751-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.000105/2000 e nº 53900.047742/2015-14, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de maio de 2016, a autorização outorgada à Associação Cultural de Heliadora - ACHÉ, CNPJ nº 03.591.911/0001-29, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Heliadora, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.752-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53630.000148/1999 e nº 53900.047507/2015-34, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de maio de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Humaitá, CNPJ nº 02.497.263/0001-83, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Humaitá, estado do Amazonas.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.753-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.000859/1998 e nº 53900.050457/2016-53, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de agosto de 2017, a autorização outorgada à Associação Educativa e Cultural de Itabira MG, inscrita no CNPJ nº 01.771.601/0001-60, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itabira, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.754-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.000433/1999 e nº 53900.015342/2014-51, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão Para o Desenvolvimento Artístico, Educacional e Cultural de Resende Costa, inscrita no CNPJ nº 02.412.405/0001-62, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Resende Costa, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.755-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.000861/1998 e nº 53900.024981/2014-15, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação de Rádio Comunitária de Varjão de Minas, inscrita no CNPJ nº 01.492.549/0001-03, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Varjão de Minas, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.757-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53700.001209/1998 e nº 53000.008996/2012-18, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de fevereiro de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Itapoã, CNPJ nº 02.568.540/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Ivinhema, estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.758-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53650.002571/1998 e nº 53900.010451/2014-81, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Beneficente dos Moradores de Correguinho - ABEMOC, CNPJ nº 01.591.057/0001-75, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Bela Cruz, estado do Ceará.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.759-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.001094/1998 e nº 53000.056236/2011-28, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de novembro de 2011, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nossa Missão, inscrita no CNPJ nº 01.743.929/0001-73, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.760-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53730.000820/1998-37 e nº 53900.009931/2014-08, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Acauê Produções Culturais, CNPJ nº 12.724.456/0001-83, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Aparecida, estado da Paraíba.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.761-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.000916/1998 e nº 01250.058970/2017-71, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de fevereiro de 2018 a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural Skala, CNPJ nº 02.686.187/0001-54, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Paranavaí, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.762-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.001460/1998 e nº 01250.058961/2017-81, resolve:



Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de fevereiro de 2018, a autorização outorgada à Associação dos Moradores do Tabuleiro, CNPJ nº 80.294.408/0001-52, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Matinhos, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.763-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.000764/1999 e nº 01250.058953/2017-34, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de fevereiro de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Goioerê, CNPJ nº 02.486.123/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Goioerê, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.764-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53000.011916/2004 e nº 01250.058813/2017-66, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de fevereiro de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Rio Pardo de Minas, CNPJ nº 06.087.576/0001-14, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Rio Pardo de Minas, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.765-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.000600/2000 e nº 01250.058747/2017-24, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária Alternativa de Lins, CNPJ nº 03.933.150/0001-46, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Lins, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.766-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53100.000152/2004 e nº 01250.003166/2017-55, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2017, a autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário de Jataúba, CNPJ nº 05.102.928/0001-09, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Jataúba, estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.767-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53790.001126/2001 e nº 53900.050659/2016-03, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de agosto de 2017, a autorização outorgada à Associação de Comunicação Cultural de Torres, inscrita no CNPJ nº 04.649.437/0001-01, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Torres, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.768-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53760.000618/1998 e nº 53900.050630/2016-13, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de agosto de 2017, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão Alternativa de Cocal, inscrita no CNPJ nº 02.057.324/0001-91, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Cocal, estado do Piauí.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 3.013-SEI, DE 12 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XVII do Anexo XI da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2019, considerando o Processo Administrativo nº 01250.010441/2019-59, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Movimento Comunitária Rádio Educativa FM de Cuiabá - MT, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Bahia, s/nº - Praça Cultural do CPA II para a Avenida Brasil, esquina com Rua Mimoso, s/nº - CPA-II, na localidade de Cuiabá / MT. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 281 / 2005 publicada no Diário Oficial da União em 30 de junho de 2005, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 204 / 2006, publicado no Diário Oficial da União em 26 de maio de 2006, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53690.000142/1999.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 15º33'30"S e longitude 56º02'53"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 793-SEI, DE 8 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO VERDES MARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.199.664/0001-70, autorizada do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de JAGUARIBE/CE, por meio do canal 32 (trinta e dois), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Art. 2º Autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.066082/2018-11 e da Nota Técnica nº 14700/2019/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 837-SEI, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria nº 217/MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.007440/2018-46, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 14026/2019/SEI-MCTIC, resolve:

Homologar a devolução à União, a partir de 09.02.2018, da frequência 1260 MHz, outorgada à SOCIEDADE RÁDIO VALE DO JAGUARIBE LTDA para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Limoeiro do Norte, no estado do Ceará

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 841-SEI, DE 8 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da TV STUDIOS DE JAÚ S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 49.931.645/0001-37, autorizada do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de CERQUEIRA CÉSAR/SP, por meio do canal 24 (vinte e quatro), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.040095/2019-33 e da Nota Técnica nº 15247/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 880-SEI, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 73, inciso XXII, Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 01250.018649/2019-16, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO CONFEDERACAO VALENCIANA LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de VALENÇA DO PIAUI-PI, utilizando o canal nº 215 (duzentos e quinze), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 15819/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATOS DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado:

Nº 5.655 - RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ: 13019295000432.

Nº 5.739 - JORIMA SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ: 08609047000240.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 5.740, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Outorga autorização de uso de radiofrequência à CARAJAS SEGURANCA LTDA, CNPJ 29758317000173, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente



SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 3.758, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 53500.021230/2019-56. Expede autorização à VIXNET TELECOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 31.301.636/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VINÍCIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Nº 4.940 Processo nº 53500.024486/2019-15. Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à MAX COMUNICACAO LTDA, CNPJ 11.371.938/0001-34, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Fortaleza/CE, até 13/12/2029, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário.

Nº 4.941 Processo nº 53500.024489/2019-59. Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à MAX COMUNICACAO LTDA, CNPJ 11.371.938/0001-34, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Fortaleza/CE, até 08/06/2029, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário.

Nº 4.942 Processo nº 53500.026553/2019-36. Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO GUAIBA LTDA, CNPJ 87.185.468/0001-86, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Porto Alegre/RS, até 19/04/2034, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário.

Nº 4.944 Processo nº 53500.030652/2019-12. Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIOPATOS LTDA, CNPJ 23.195.399/0001-09, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Patos de Minas/MG, até 05/10/2028, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário.

Nº 4.946 Processo nº 53500.031446/2019-20. Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV CENTAURO LTDA, CNPJ 03.805.106/0001-50, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Campina Verde/MG, até 15/01/2024, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário.

VINÍCIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Nº 4.964 Processo nº 53500.028822/2019-07. Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à KMR - TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ 02.365.730/0001-11, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ipaussu/SP, até 06/03/2026, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário.

Nº 4.965 Processo nº 53500.028823/2019-43. Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à KMR - TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ 02.365.730/0001-11, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Itai/SP, até 21/11/2023, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário.

Nº 4.970 Processo nº 53500.030418/2019-95. Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à V CATARATAS LTDA, CNPJ 80.830.334/0001-21, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Foz do Iguaçu/PR, até 30/09/2033, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário.

Nº 4.977 Processo nº 53500.030635/2019-85. Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO MUNDO NOVO FM LTDA, CNPJ 01.534.213/0001-66, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Mundo Novo/MS, até 23/12/2027, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário.

Nº 4.978 Processo nº 53500.030769/2019-04. Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA DE RADIODIFUSAO KARANDA LTDA, CNPJ 24.609.141/0001-74, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Naviraí/MS, até a data de 10/08/2028, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário.

Nº 4.979 Processo nº 53500.031700/2019-90. Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO LIBERDADE DE SERGIPE LTDA, CNPJ 13.005.491/0001-05, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Aracaju/SE, até 01/11/2023, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário.

VINÍCIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Nº 5.004 Processo nº 53500.030722/2019-32. Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à EMISSORA SUL GOIANA DE QUIRINOPOLIS LTDA, CNPJ 02.228.542/0001-41, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Quirinópolis/GO, até 13/12/2027, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário.

Nº 5.005 Processo nº 53500.030727/2019-65. Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO BRASILEIRA DE DIVINOPOLIS LTDA, CNPJ 17.591.546/0001-67, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Divinópolis/MG, até a data de 03/10/2028, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário.

VINÍCIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 17 DE AGOSTO DE 2019

Nº 5.031 Processo nº 53500.030185/2019-21. Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à EMISSORA SUL GOIANA DE QUIRINOPOLIS LTDA, CNPJ 02.228.542/0001-41, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Quirinópolis/GO, até 13/12/2027, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário.

Nº 5.032 Processo nº 53500.031989/2019-47. Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL, CNPJ 00.831.694/0001-09, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Sapiranga/RS, até 22/04/2026, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário.

Nº 5.033 Processo nº 53500.032352/2019-78. Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA SANTAMARIENSE DE COMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ 42.832.519/0001-86, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Engenheiro Caldas/MG, até 18/03/2025, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário.

VINÍCIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Nº 5.054 Processo nº 53500.028158/2019-98. Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO UIRAPURU LTDA, CNPJ 89.294.706/0001-17, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Passo Fundo/RS, até 10/07/2029, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário.

Nº 5.055 Processo nº 53500.028251/2019-01. Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CULTURA RIO BRANCO LTDA, CNPJ 26.004.242/0001-47, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Visconde do Rio Branco/MG, até 28/07/2026, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário.

Nº 5.056 Processo nº 53500.030183/2019-31. Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à FM INDUSTRIAL LTDA, CNPJ 04.503.690/0001-52, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Xique-Xique/BA, até 12/06/2022, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário.

Nº 5.057 Processo nº 53500.030879/2019-68. Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO RECANTO DAS AGUAS LTDA - ME, CNPJ 04.287.065/0001-10, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Costa Rica/MS, até 25/01/2027, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário.

Nº 5.058 Processo nº 53500.031012/2019-20. Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO AVARE LTDA, CNPJ 45.431.145/0001-85, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Avaré/SP, até 01/05/2024, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário.

Nº 5.059 Processo nº 53500.032473/2019-10. Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO SANTA CRUZ DE JEQUITINHONHA, CNPJ 18.383.125/0001-03, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Jequitinhonha/MG, até 12/08/2029, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário.

VINÍCIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Nº 5.079 Processo nº 53500.032353/2019-12. Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO TV DO MARANHÃO LTDA, CNPJ 06.339.501/0001-83, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São Luís/MA, até 03/10/2028, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário.

Nº 5.080 Processo nº 53500.032621/2019-04. Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA, CNPJ 48.209.928/0001-07, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Garça/SP, até 03/11/2023, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário.

VINÍCIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Nº 5.094 Processo nº 53500.031627/2019-56. Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA DE PIRASSUNUNGA LTDA - ME, CNPJ 54.843.008/0001-49, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Pirassununga/SP, até 21/01/2027, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário.

Nº 5.095 Processo nº 53500.032288/2019-25. Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO ROBERTO RABELLO DE COMUNICACAO SOCIAL, CNPJ 36.364.115/0001-02, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Nova Venécia/ES, até 10/02/2027, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário.

Nº 5.096 Processo nº 53500.032290/2019-02. Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO ENOCH DE OLIVEIRA DE COMUNICACAO SOCIAL, CNPJ 01.048.139/0001-78, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Poços de Caldas/MG, até 19/12/2020, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário.

VINÍCIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 5.138, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 53500.032926/2019-16. Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE MINEIRA DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 21.781.455/0001-61, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Jacareí/SP, até 28/02/2029, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário.

VINÍCIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Nº 5.330 Processo nº 53500.031761/2019-57 Outorga autorização de uso de radiofrequência à TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, associada à autorização para execução do Serviço Móvel Pessoal, sendo o uso das radiofrequências não exclusivo, em caráter precário e secundário.

Nº 5.331 Processo nº 53500.031863/2019-72 Outorga autorização de uso de radiofrequência à TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, associada à autorização para execução do Serviço Móvel Pessoal, sendo o uso das radiofrequências não exclusivo, em caráter precário e secundário.



Nº 5.332 Processo nº 53500.031966/2019-32 Outorga autorização de uso de radiofrequência à TIM S/A, CNPJ nº 02.421.421/0001-11, associada à autorização para execução do Serviço Móvel Pessoal, sendo o uso das radiofrequências não exclusivo, em caráter precário e secundário.

Nº 5.333 Processo nº 53500.032368/2019-81 Outorga autorização de uso de radiofrequência à TIM S/A, CNPJ nº 02.421.421/0001-11, associada à autorização para execução do Serviço Móvel Pessoal, sendo o uso das radiofrequências não exclusivo, em caráter precário e secundário.

Nº 5.334 Processo nº 53500.030345/2019-31 Outorga autorização de uso de radiofrequência à TIM S/A, CNPJ nº 02.421.421/0001-11, associada à autorização para execução do Serviço Móvel Pessoal, sendo o uso das radiofrequências não exclusivo, em caráter precário e secundário.

VINÍCIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

O Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.010/90, torna público a 8ª RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - LEI 8.010/90

| PROCESSO | ENTIDADE | VALOR US\$ |
|-----------|---|--------------|
| 0003/1990 | Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa | 1.444.875,19 |
| 0005/1990 | Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo | 15.797,98 |
| 0006/1990 | Universidade Estadual de Campinas | 14.265,45 |
| 0007/1990 | Fundação Universitária José Bonifácio | 21.030,49 |
| 0008/1990 | Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo | 397.639,79 |
| 0011/1990 | Fundação Faculdade de Medicina | 681.571,00 |
| 0013/1990 | Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho | 71.898,62 |
| 0014/1990 | Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária | 34.163,83 |
| 0016/1990 | Universidade Federal do Rio Grande do Sul | 314.621,91 |
| 0019/1990 | Universidade Federal do Rio Grande | 800,00 |
| 0022/1990 | Fund. de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de PE | 100.290,35 |
| 0027/1990 | Universidade Federal do Rio de Janeiro | 3.249,00 |
| 0029/1990 | Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais | 5.857,87 |
| 0045/1990 | Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa | 36.061,30 |
| 0064/1990 | Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia | 19.300,00 |
| 0066/1990 | Fund. da UFPR para o Desenvol. da Ciência, Tecnologia e Cultura | 340.903,64 |
| 0083/1990 | Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP | 836.929,82 |
| 0087/1990 | Universidade Federal de Santa Maria | 70.123,28 |
| 0101/1990 | Sociedade Beneficente Israelita Brasileira/Hospital Albert Einstein | 56.819,17 |
| 0102/1990 | Fundação Norte Rio Grandense de Pesquisa e Cultura | 188.875,37 |
| 0103/1990 | Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de PE | 5.934,11 |
| 0105/1990 | FINATEL/Instituto Nacional de Telecomunicações | 28.132,12 |
| 0106/1990 | Universidade Federal da Bahia | 514,00 |
| 0123/1990 | Universidade Estadual de Londrina | 8.416,00 |
| 0131/1990 | Universidade Tecnológica Federal do Paraná | 167.266,20 |
| 0135/1990 | Fundação Butantan | 9.305.185,43 |
| 0137/1990 | Fundação para o Desenvolvimento da UNESP | 22.296,00 |
| 0143/1990 | Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz | 29.233,64 |
| 0144/1990 | Universidade Federal do Rio Grande do Norte | 23.961,83 |
| 0158/1990 | Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Extensão | 18.000,00 |
| 0160/1990 | Fundação Arthur Bernardes | 72.061,49 |
| 0207/1991 | Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais | 1.119.747,19 |
| 0225/1991 | Fundação Casimiro Montenegro Filho | 20.869,10 |
| 0227/1991 | Universidade Estadual de Ponta Grossa | 11.160,36 |
| 0231/1991 | Fundação Parque Tecnológico da Paraíba | 71.136,07 |
| 0284/1991 | Universidade do Estado de Santa Catarina | 102.450,25 |
| 0285/1991 | Fundação Christiano Ottoni | 12.325,20 |
| 0298/1992 | Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba | 6.539,01 |
| 0337/1992 | Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre | 90.621,77 |
| 0349/1992 | Fundação Educacional de Criciúma/UNESC | 53.000,00 |
| 0355/1992 | Associação das Pioneiras Sociais | 187.559,54 |
| 0359/1992 | Universidade Estadual do Oeste do Paraná | 149.242,55 |
| 0372/1992 | Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão | 810.277,99 |
| 0415/1992 | Fundação Universidade Federal do Piauí | 51.000,00 |
| 0469/1993 | Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia | 28.068,52 |
| 0515/1993 | Universidade Estadual do Centro Oeste | 50.900,00 |
| 0534/1993 | Fund. Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos | 2.913.234,07 |
| 0546/1993 | Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional | 55,74 |
| 0570/1994 | Fundação de Apoio à Pesquisa | 108.609,01 |
| 0585/1994 | CNEN/Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear | 17.150,00 |
| 0589/1994 | USP/Instituto de Física de São Carlos | 7.348,00 |
| 0633/1995 | Escola de Engenharia de São Carlos | 3.556,34 |
| 0656/1995 | Instituto de Ciências Biomédicas - ICB III | 1.972,50 |
| 0659/1996 | Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto | 34.251,81 |
| 0677/1996 | Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino e Extensão | 85.677,23 |
| 0693/1997 | Centro Nac. de Desenvolvimento de Pesq. em Energia e Materiais | 444.955,53 |
| 0697/1997 | Instituto de Física da USP | 6.446,20 |
| 0698/1997 | USP/Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas | 177.825,96 |
| 0703/1997 | Fundação Médica do Rio Grande do Sul | 51.608,28 |
| 0712/1997 | Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos | 1.507,50 |
| 0717/1997 | Associação Paulista para o Desenvol. da Medicina - Hospital SP | 14.850,76 |
| 0725/1998 | Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento | 6.000,00 |
| 0726/1998 | Fund. de Apoio à Educ., Pesq. e Desenvol.Cient. e Tec. da UTFPR | 52.246,74 |
| 0729/1998 | Fundação do Ensino da Engenharia em Santa Catarina | 58.732,21 |
| 0740/1998 | Fund. Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações | 25.341,61 |
| 0742/1998 | Fundação Amazônica de Defesa da Biosfera | 3.100,00 |
| 0748/1998 | Empresa de Pesq. Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina | 28.270,92 |
| 0750/1998 | Faculdades Católicas/PUC-Rio | 416.262,03 |

| | | |
|-----------|--|------------|
| 0760/1999 | Fund. para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde | 272.280,34 |
| 0762/1999 | Fundação Educacional Ciência e Desenvolvimento | 10.380,66 |
| 0772/2000 | Fundação Espírito Santense de Tecnologia | 29.310,89 |
| 0782/2000 | Instituto de Biologia Molecular do Paraná | 368.587,67 |
| 0786/2000 | Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa | 136.658,58 |
| 0798/2000 | Fundação de Apoio à Universidade do Rio Grande | 53.721,69 |
| 0812/2001 | Rede Nacional de Ensino e Pesquisa | 328.731,36 |
| 0814/2001 | Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas | 381.302,67 |
| 0819/2001 | Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica da UFRRJ | 10.885,00 |
| 0824/2001 | Associação Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada | 118.238,18 |
| 0831/2001 | Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Depto. Regional RN | 90.188,49 |
| 0838/2001 | Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional a UFF | 153.181,28 |
| 0873/2002 | Fundação de Apoio e Desenvolvimento da UFMT | 4.950,00 |
| 0930/2004 | Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia e Informação | 2.986,73 |
| 0932/2005 | Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial | 140.781,13 |
| 0935/2005 | Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico | 13.810,00 |
| 0979/2006 | Fundação Norte Fluminense de Desenvolvimento Regional | 1.442,20 |
| 0982/2006 | Fundação de Apoio Universitário | 9.490,16 |
| 1043/2007 | Sociedade Beneficente de Senhoras - Hospital Sírio-Libanês | 170.854,06 |
| 1063/2008 | Fund. de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento à Pesquisas | 29.742,91 |
| 1073/2008 | Instituto Mato-Grossense do Algodão | 48.241,30 |
| 1083/2009 | Universidade Estadual da Paraíba | 2.772,54 |
| 1089/2009 | Fundação Pio XII/Hospital de Câncer de Barretos | 52.119,83 |
| 1093/2009 | Comitê Olímpico do Brasil | 32.358,15 |
| 1120/2010 | Centro de Inovações CSEM Brasil | 14.900,11 |
| 1123/2010 | Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica | 21.417,49 |
| 1132/2011 | Fundação Instituto Pólo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto | 2.830,00 |
| 1183/2012 | Fundação Empresa Escola de Engenharia da UFRGS | 7.862,09 |
| 1223/2014 | Centro de Inovação e Tecnologia SENAI - Campus CETEC | 16.496,43 |
| 1250/2016 | Associação Instituto Tecnológico Vale - ITV | 27.149,37 |
| 1259/2017 | Fundação de Rádio e Televisão Educativa e Cultural | 52.081,98 |
| 1264/2017 | Companhia Ambiental do Estado de São Paulo | 17.791,97 |
| 1279/2018 | Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil | 4.884,44 |
| 8010/1990 | Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico | 66.673,75 |
| 9200/2004 | Ciência Importa Fácil - Pessoa Física | 210.010,00 |

MANOEL DA SILVA

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 156/DGCEA, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, de conformidade com o previsto no art. 19, inciso I, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, no uso das atribuições que lhe concede o inciso IV do artigo 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973 e suas alterações posteriores, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando a delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 932/GC5, de 23 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do anexo desta Portaria, os critérios e procedimentos para concessão de parcelamento de débitos relacionados a Tarifas de Navegação Aérea (TAN, TAT APP e TAT ADR) devidas pela utilização dos serviços, instalações, auxílios e facilidades disponibilizados pelos órgãos e elos do SISCEAB, destinados a apoiar e tornar segura a navegação aérea no País.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Portaria será publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA) e disponibilizado no Portal do DECEA.

Ten Brig Ar JEFERSON DOMINGUES DE FREITAS

ANEXO I

CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS RELACIONADOS A TARIFAS DE NAVEGAÇÃO AÉREA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre critérios e procedimentos para concessão de parcelamento de débitos relacionados a Tarifas de Navegação Aérea.

§ 1º O parcelamento será autorizado pelo Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) ou por quem este delegar.

§ 2º Compete à Assessoria para Assuntos de Tarifas de Navegação Aérea (ATAN) do DECEA processar os requerimentos de parcelamentos.

Art. 2º As Tarifas de Navegação Aérea são devidas pela utilização das instalações e serviços destinados a apoiar e tornar segura a navegação aérea, e incidem sobre o proprietário ou explorador da aeronave, conforme § 2º do art.28 da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973.

Art. 3º Para fins desta Portaria, entende-se por faturas as Guias de Recolhimento da União relativas ao faturamento das Tarifas de Navegação Aérea.

Art. 4º O parcelamento de débitos será formalizado por meio de instrumento próprio denominado "Termo de Compromisso e Confissão de Débitos (TCCD)".

Art. 5º A arrecadação e o recolhimento das receitas oriundas do parcelamento serão processados por intermédio de Guia de Recolhimento da União (GRU) - Simples ou Cobrança, em observância à Instrução Normativa STN nº 02, de 22 de maio de 2009.



CAPÍTULO II
DO PARCELAMENTO

Seção I

Dos Débitos Objeto de Parcelamento

Art. 6º Somente serão parcelados os débitos relativos às Tarifas de Navegação Aérea vencidos até a data do requerimento de parcelamento, observadas as disposições constantes nesta Portaria.

Art. 7º Não será celebrado parcelamento para débitos de Tarifas de Navegação Aérea nas seguintes hipóteses:

I - inscritos em Dívida Ativa da União;

II - objeto de Plano de Recuperação Judicial; e

III - objeto de parcelamento em curso ou que tenha sido rescindido.

Parágrafo único. Observadas as condições previstas nesta Portaria, será admitido reparcèlement dos débitos de que trata o inciso III deste artigo.

Seção II

Da Consolidação do Débito

Art. 8º O débito consolidado, para fins de parcelamento, resultará da soma:

I - do valor principal;

II - dos juros de mora; e

III - da atualização monetária.

Parágrafo único. O pagamento correspondente ao valor da entrada, estabelecida no artigo 18, § 2º, desta Portaria, será deduzido do débito consolidado, na data de cálculo do parcelamento, para fins de apuração do valor de cada parcela.

Art. 9º A data da consolidação do débito será a data de cálculo definida pelo DECEA.

Art. 10. O valor principal de que trata o inciso I do artigo 8º desta Portaria será apurado considerando todas as Faturas vencidas até a data do cálculo.

Parágrafo único. No caso das Tarifas de Navegação Aérea com valores expressos em dólar americano (USD), deverá ser considerado o valor principal em moeda nacional corrente informado na Fatura, o qual corresponde à conversão realizada mediante taxa de câmbio comercial de venda do dia da sua emissão, incidindo, a partir da conversão, os juros de mora e a atualização monetária.

Art. 11. Os juros de mora de que trata o inciso II do artigo 8º desta Portaria serão aplicados, entre a data do vencimento da Fatura e a data do cálculo, inclusive, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, proporcional ao número de dias em atraso, sobre o valor principal em moeda nacional corrente de cada Fatura vencida.

Art. 12. A atualização monetária de que trata o inciso III do artigo 8º desta Portaria será calculada sobre o valor principal em moeda nacional corrente de cada Fatura, considerando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre a data do vencimento da Fatura e a data do cálculo, inclusive, retroagindo em dois meses essas datas para a identificação dos índices divulgados.

Seção III

Da Quantidade das Parcelas

Art. 13. O parcelamento de que trata o artigo 6º desta Portaria poderá ser concedido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, observadas as especificações abaixo:

I - até 6 (seis) parcelas para débitos inferiores ou iguais a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais);

II - até 12 (doze) parcelas para débitos compreendidos entre R\$ 50.000,01 (cinquenta mil Reais e um centavo), inclusive, e R\$ 100.000,00 (cem mil Reais), inclusive;

III - até 18 (dezoito) parcelas para débitos compreendidos entre R\$ 100.000,01 (cem mil Reais e um centavo), inclusive, e R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil Reais), inclusive; e

IV - até 24 (vinte e quatro) parcelas para débitos compreendidos entre R\$ 150.000,01 (cento e cinquenta mil Reais e um centavo), inclusive, e R\$ 200.000,00 (duzentos mil Reais), inclusive.

§ 1º Considera-se como débito, para fins de enquadramento nos incisos I a IV, o somatório do valor principal das Faturas vencidas até a data do requerimento.

§ 2º Poderá ser concedido parcelamento especial, limitado a 60 (sessenta) parcelas, quando o débito for superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil Reais), condicionado à apresentação de garantia, nos termos da Seção IV deste Capítulo.

Art. 14. O valor mínimo da parcela não será inferior a R\$ 200,00 (duzentos Reais), para pessoas físicas, e a R\$ 1.000,00 (hum mil Reais), para pessoas jurídicas.

Seção IV

Da Garantia

Art. 15. A formalização do parcelamento especial, de que trata o artigo 13, § 2º, desta Portaria, fica condicionada à apresentação, pelo interessado, de garantia fidejussória, que poderá ser prestada por fiança bancária, seguro-garantia ou fiança pessoal prestada por pessoa física ou jurídica com capacidade de pagamento compatível com o compromisso a ser assumido.

Parágrafo único. Para análise da garantia ofertada administrativamente, o requerimento deverá ser instruído com a documentação estabelecida no artigo 17 desta Portaria, além de declaração firmada pelo devedor, sob as penas da lei, de que a garantia apresentada não foi oferecida e aceita em outro parcelamento eventualmente existente.

Art. 16. Constatada, a qualquer momento, a inidoneidade ou insuficiência da garantia, o interessado será notificado para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, substituir a garantia considerada inidônea ou complementar a garantia considerada insuficiente, sob pena de rescisão do parcelamento e vencimento antecipado da dívida.

Seção V

Do Requerimento e Formalização do Parcelamento

Art. 17. O requerimento de parcelamento deverá ser realizado por meio do Canal de Atendimento disponibilizado pelo DECEA, no endereço <http://tarifas.decea.gov.br/>, e deverá ser instruído com:

I - identificação do devedor e da(s) aeronave(s), no caso da Aviação Geral (Grupo II);

II - número de parcelas desejado, limitado à quantidade estabelecida no artigo 13 desta Portaria;

III - cópia do Contrato Social, Estatuto ou Ata e eventual alteração que identifique os atuais representantes legais do requerente, no caso de pessoa jurídica, bem como documento de identificação do representante legal da empresa e do procurador, quando for o caso;

IV - cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência, no caso de pessoa física, ou, no caso de espólio, do inventariante;

V - cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência, no caso do titular de empresa individual ou, em se tratando de sociedade, do representante legal indicado no ato constitutivo; e

VI - documentação relativa à garantia oferecida, quando exigida.

Parágrafo único. Caso o interessado se faça representar por mandatário, deverá este apresentar procuração com poderes específicos para praticar todos os atos necessários à formalização do parcelamento de que trata esta Portaria, em especial os poderes para renunciar a qualquer contestação quanto ao valor e à procedência do débito, acompanhada de cópia dos documentos de identificação, dos CPF e dos comprovantes de residência do outorgante e do procurador.

Art. 18. Após a manifestação de interesse do devedor em parcelar seu débito, o DECEA encaminhará a GRU referente ao valor da entrada.

§ 1º A GRU de que trata o caput será encaminhada por meio do Canal de Atendimento disponibilizado na página do DECEA, cabendo ao requerente acompanhar a respectiva tramitação.

§ 2º O deferimento do requerimento de parcelamento fica condicionado ao pagamento da GRU de que trata o caput, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do total do débito especificado no artigo 13, § 1º, desta Portaria, o qual deverá ser efetuado até 5 (cinco) dias úteis da disponibilização via Canal de Atendimento.

Art. 19. Somente produzem efeitos os requerimentos de parcelamentos acompanhados de toda a documentação elencada no artigo 17 desta Portaria e mediante o pagamento da GRU referente ao valor da entrada, em conformidade com o artigo 18, § 2º, desta Portaria.

§ 1º A autoridade competente manifestar-se-á sobre o pedido de parcelamento no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da documentação completa de que trata o caput deste artigo, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

§ 2º O deferimento do parcelamento implica a liberação, em até 2 (dois) dias úteis, dos planos de voos das aeronaves suspensas relacionadas ao débito objeto do requerimento.

Art. 20. Durante a análise do requerimento de parcelamento será verificada a documentação enviada pelo interessado ou por seu procurador e a comprovação do pagamento do valor da entrada, para o deferimento da quantidade de parcelas, desde que atendidos os limites estabelecidos no artigo 13 desta Portaria.

§ 1º O pagamento de que trata o caput somente será reconhecido após a devida compensação bancária, que pode levar até 72 (setenta e duas) horas úteis após o pagamento, e o registro do recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional, que será comprovado por meio de consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

§ 2º Caso o pedido de parcelamento esteja com a documentação incompleta, será concedido um prazo máximo de 10 (dez) dias para que o interessado possa completá-la, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 3º Caso o número de parcelas proposto pelo requerente resulte em prestações com valor inferior ao mínimo estabelecido no artigo 14, a quantidade de parcelas será reduzida até que este valor seja alcançado.

§ 4º Atendidos os requisitos para a concessão do parcelamento, será feita a consolidação do débito, nos termos da Seção II do Capítulo II desta Portaria, para a formalização do parcelamento.

Art. 21. O deferimento do parcelamento será comunicado por meio do Canal de Atendimento do DECEA, devendo conter:

I - o valor do débito consolidado;

II - a data de consolidação do débito;

III - a quantidade de parcelas aprovada;

IV - o valor da parcela aprovado;

V - a GRU referente à 1ª (primeira) parcela;

VI - o Termo de Compromisso e Confissão de Débito aprovado; e

VII - o prazo para restituir o Termo de Compromisso e Confissão de Débito devidamente assinado e seus anexos rubricados.

Parágrafo único. O parcelamento de débitos será formalizado com a assinatura do Termo de Compromisso e Confissão de Débito, que deverá ser encaminhado, com as cópias autenticadas da documentação prevista no artigo 17 desta Portaria, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do comunicado de que trata o caput deste artigo, ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo, no endereço Avenida General Justo, nº 160, 3º andar, Prédio da ATAN, Centro, CEP: 20.021-130, Rio de Janeiro/RJ.

Art. 22. A celebração tácita do parcelamento formalizar-se-á com a confirmação do pagamento da 1ª (primeira) parcela acordada no TCCD.

Art. 23. A celebração de parcelamento de débitos importa:

I - a confissão irrevogável e irretroatável do débito consolidado em nome do devedor;

II - a aceitação plena e irretroatável de todas as exigências estabelecidas nesta Portaria e no Termo de Compromisso e Confissão de Débito celebrado com o DECEA;

III - o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no TCCD; e

IV - o dever de pagar as Tarifas de Navegação Aérea faturadas posteriormente à celebração do TCCD.

Art. 24. Implicará o indeferimento do requerimento de parcelamento:

I - a não apresentação de qualquer dos documentos previstos no artigo 17 desta Portaria, exigíveis conforme o caso; e

II - o não pagamento da GRU referente ao valor da entrada.

Parágrafo único. O devedor deverá ser cientificado dos motivos do indeferimento do pedido por meio do Canal de Atendimento do DECEA, cabendo ao requerente acompanhar a respectiva tramitação.

Art. 25. Nos casos de indeferimento, o valor pago correspondente à entrada será utilizado para amortizar o débito cujo parcelamento foi pleiteado, respeitando a sequência a seguir:

I - fatura com maior dias de atraso; e

II - fatura com maior débito.

Seção VI

Do Valor e do Pagamento das Parcelas

Art. 26. O valor da parcela será calculado segundo o Sistema Francês de Amortização (Tabela Price) a uma taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito consolidado apurado na forma do artigo 8º desta Portaria.

Parágrafo único. A amortização do débito consolidado iniciará com o pagamento da 1ª (primeira) parcela, sendo o saldo devedor amortizado com base no valor apurado mediante a aplicação da Tabela Price.

Art. 27. Por ocasião da emissão de cada parcela, o valor apurado nos termos do artigo anterior será acrescido da atualização monetária, considerando a variação do IPCA entre a data do cálculo do débito consolidado e a data do vencimento de cada parcela, retroagindo em dois meses essas datas para a identificação dos índices divulgados.

Art. 28. O vencimento de cada parcela será no último dia de cada mês.

§ 1º Na hipótese de ausência de expediente bancário no último dia do mês do vencimento da parcela, o pagamento deverá ser efetuado no dia útil com expediente bancário imediatamente anterior.

§ 2º O vencimento da 1ª (primeira) parcela não terá prazo inferior a 30 (trinta) dias do vencimento da GRU referente ao valor da entrada.

Art. 29. As Guias de Recolhimento da União relativas às parcelas serão disponibilizadas mensalmente pelo DECEA e encaminhadas ao endereço eletrônico constante do cadastro do proprietário ou explorador de aeronave no sistema de faturamento das Tarifas de Navegação Aérea.

§ 1º Caberá ao devedor solicitar, antes do vencimento, a emissão da GRU relativa à parcela, por meio do Canal de Atendimento do DECEA, no caso do não recebimento no endereço eletrônico.

§ 2º Na hipótese de o sistema informatizado do DECEA disponibilizar acesso ao devedor para emissão das parcelas, a ele incumbirá o controle e emissão da GRU.

§ 3º A alocação de eventuais pagamentos efetuados a maior durante o parcelamento será imputado da seguinte forma:

I - o recolhimento será alocado na parcela com vencimento no mês em que o pagamento foi efetuado;

II - caso a parcela do mês já esteja paga, o recolhimento a maior será utilizado para amortização de parcelas anteriores em que tenham sido efetuados pagamentos com valores inferiores aos devidos; e

III - caso a parcela do mês já esteja paga e não haja resíduos anteriores, o recolhimento a maior será utilizado na próxima parcela a vencer.

Art. 30. Caso a parcela não seja quitada até seu vencimento, sobre o valor da parcela aprovado incidirá atualização monetária, pela variação do IPCA, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, proporcional aos dias de atraso, referentes ao período compreendido entre o vencimento original da parcela e a data de vencimento da segunda via, inclusive.

Art. 31. É considerada inadimplida a parcela parcialmente paga.

§ 1º As parcelas pagas com até 30 (trinta) dias de atraso não configuram inadimplência, sem prejuízo dos acréscimos legais.

§ 2º Para verificar a inadimplência de que trata o caput e o § 1º deste artigo, considera-se o valor da parcela devidamente atualizada nos termos estabelecidos no artigo 27 desta Portaria.



Art. 32. O interessado poderá solicitar o pagamento à vista do saldo devedor do parcelamento.

Parágrafo único. Para a apuração do saldo devedor, deverá ser considerada a variação do IPCA entre a data do cálculo do parcelamento até a data da solicitação de antecipação do pagamento das parcelas a vencer.

CAPÍTULO III DA RESCISÃO

Art. 33. O parcelamento será rescindido imediatamente nas hipóteses de:

I - não pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não; ou
II - não pagamento de até 2 (duas) parcelas, estando todas as demais quitadas ou estando vencida a última parcela em um período superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º As parcelas pagas com valor inferior ao valor da GRU serão computadas para fins de rescisão do parcelamento.

§ 2º Ao final do parcelamento, verificada a existência de débito residual decorrente de erro na atualização das parcelas, o devedor será intimado a pagar o resíduo atualizado.

Art. 34. A rescisão do parcelamento de débitos implicará, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ainda:

I - restabelecimento imediato da exigibilidade da totalidade do débito confessado, com a incidência dos acréscimos previstos na legislação aplicável à época da constituição do débito até a data da rescisão, deduzindo o montante já pago;

II - encaminhamento do saldo devedor para a inscrição em Dívida Ativa da União;

III - remessa de Processo à Junta de Julgamento da Aeronáutica para apuração de eventual responsabilidade pela prática de infração ao Código Brasileiro de Aeronáutica; e

IV - suspensão das autorizações para os Planos de Voos das aeronaves.

Art. 35. A rescisão de um parcelamento especial, de que trata o artigo 13, § 2º, desta Portaria, implicará a execução imediata da garantia oferecida, pelo saldo devedor atualizado até a data da rescisão.

Parágrafo único. Caso a garantia seja insuficiente para quitar todo o débito remanescente, a diferença apurada será enviada para a inscrição em Dívida Ativa da União.

CAPÍTULO IV DO REPARCELAMENTO

Art. 36. Será admitido o reparcelamento de débitos constantes de parcelamento em curso ou que tenha sido rescindido, podendo ser incluídas novas faturas, observado o limite estipulado no artigo 13 desta Portaria.

Parágrafo único. O débito objeto de parcelamento em curso somente será reparcelado quando o saldo devedor for superior ao valor de 3 (três) parcelas.

Art. 37. A formalização do reparcelamento fica condicionada ao recolhimento do valor da entrada correspondente a:

I - 20% (vinte por cento) do total do débito consolidado; ou

II - 40% (quarenta por cento) do total do débito consolidado, caso seja débito com histórico de reparcelamento.

§ 1º Para fins de reparcelamento de que trata o caput, será considerado apenas o histórico de reparcelamento das faturas objeto do requerimento.

§ 2º Aplicam-se subsidiariamente aos pedidos de reparcelamento, naquilo que não os contrariar, as demais disposições relativas ao parcelamento previstas nesta Portaria.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 38. Os parcelamentos de débitos concedidos até a publicação desta Portaria continuarão regidos pelas regras vigentes na data da formalização do Termo de Compromisso e Confissão de Débitos.

Parágrafo único. Rescindido o parcelamento de que trata o caput, eventual reparcelamento obedecerá aos termos desta Portaria.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. O parcelamento somente será considerado quitado quando ao final não constar qualquer valor remanescente.

Art. 41. Os casos não previstos nesta Portaria ou os que venham a suscitar dúvidas quanto à execução dos procedimentos previstos serão submetidos à apreciação do Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo.

PORTARIA DECEA Nº 157/DGCEA, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, de conformidade com o previsto no art. 19, inciso I, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, de acordo com o art. 10, inciso IV, do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, e suas alterações posteriores, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, resolve:

Art. 1º Acrescentar o inciso VII e renumerar os incisos VII a XVII para VIII a XVIII do artigo 1º do Anexo I da Portaria DECEA nº 44/DGCEA, de 29 de março de 2012, publicada na seção 1, página 118, do DOU nº 65, de 3 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

1º

VII - NOTA DE COBRANÇA - fatura correspondente à Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida para fins de cobrança das Tarifas de Navegação Aérea.

VIII - ÓRGÃO ARRECADADOR - todo órgão ou elo do SISCEAB autorizado a efetuar a cobrança das tarifas TAN, TAT APP e TAT ADR, nos casos aplicáveis, segundo normas específicas editadas pelo DECEA. São considerados órgãos arrecadadores para esse fim:

a) o DECEA, na qualidade de órgão central do SISCEAB; e

b) entidades devidamente autorizadas pelo DECEA e instaladas em aeródromos classificados, na qualidade de provedores de serviços de apoio à navegação aérea.

IX - ÓRGÃO COLETOR DE DADOS - todo órgão ou elo do SISCEAB com capacidade de gerar informação de movimento de tráfego de aeronaves no espaço aéreo brasileiro, utilizada para o controle e a fiscalização deste Sistema e/ou para a cobrança das Tarifas de Navegação Aérea. São considerados Órgãos Coletores de Dados para esse fim:

a) os Centros de Controle de Área (ACC), os Órgãos de Controle de Aproximação (APP), os Órgãos de Controle de Aeródromo (TWR) e as Estações Prestadoras de Serviços de Telecomunicações e Tráfego Aéreo (EPTA);

b) o aeródromo aberto ao tráfego aéreo público administrado por terceiros e devidamente classificado pelo DECEA;

c) o aeródromo considerado de interesse pelo DECEA para efeito de registro de dados de movimentos de tráfego aéreo, no qual tenha sido instalado o "Sistema Coletor de Informações de Movimento de Tráfego Aéreo.

X - PAN - preço cobrado dos proprietários ou exploradores de aeronaves, por operação, pela utilização dos serviços, instalações, auxílios e facilidades disponibilizados para os voos em rota, e remunerados pela Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota (TAN).

XI - PAT APP - preço cobrado dos proprietários ou exploradores de aeronaves, por operação, pela utilização dos serviços, instalações, auxílios e facilidades disponibilizados para controle de aproximação, e remunerados pela Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aproximação (TAT APP).

XII - PAT ADR - preço cobrado dos proprietários ou exploradores de aeronaves, por operação, pela utilização dos serviços, instalações, auxílios e facilidades disponibilizados para controle de aeródromos e/ou serviços de informações de voo de aeródromo (AFIS), e remunerados pela Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aeródromo (TAT ADR).

XIII - PREÇO ÚNICO - expressão genérica atribuída aos valores de PAN, PAT APP e/ou PAT ADR cobrados dos proprietários ou exploradores de aeronaves da Aviação Geral registradas para as atividades pertinentes ao Grupo II, por operação, devidos pela utilização dos serviços, instalações, auxílios e facilidades disponibilizados pelo SISCEAB e destinados a apoiar e tornar segura a navegação aérea. Os valores dos Preços Únicos de PAN, PAT APP e PAT ADR, por operação, para as aeronaves da Aviação Geral são os constantes das tabelas de preços aprovadas e publicadas pelo COMAER.

XIV - SISTEMA COLETOR DE INFORMAÇÕES DE MOVIMENTOS DE TRÁFEGO AÉREO - sistema (hardware e software) destinado à coleta e ao registro de dados de movimentos de tráfego aéreo ocorridos no Órgão Coletor de Dados onde o mesmo se encontrar instalado. Este Sistema é composto de uma estação coletora de informações de movimento de tráfego aéreo (microcomputador) com configuração e software apropriados, transceiver e antena de comunicação por satélite destinada a transmitir os dados de movimentos de Tráfego Aéreo para o BIMTRA.

XV - TARIFAS DE NAVEGAÇÃO AÉREA (TAN, TAT APP e TAT ADR) - são aquelas devidas pela utilização dos serviços, instalações, auxílios e facilidades destinados a apoiar e tornar segura a navegação aérea no País, proporcionados pelos órgãos e elos do SISCEAB, e incidem sobre o proprietário ou explorador da aeronave.

XVI - TAN - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota - é o valor unitário que remunera os custos devidos pela utilização dos serviços, instalações, auxílios e facilidades de controle de tráfego aéreo prestados em rota a uma aeronave de fator peso igual a 1, no percurso de 1 km.

XVII - TAT APP - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aproximação - é o valor unitário que remunera os custos devidos pela utilização dos serviços, instalações, auxílios e facilidades prestados a uma aeronave de fator peso igual a 1, em sua operação de aproximação em área terminal de tráfego aéreo, quando em procedimento de subida ou descida em aeródromos classificados.

XVIII - TAT ADR - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aeródromo - é o valor unitário que remunera os custos devidos pela utilização dos serviços, instalações, auxílios e facilidades prestados a uma aeronave de fator peso igual a 1, em sua operação de pouso ou decolagem em aeródromos classificados."

Art. 2º Alterar a redação dos artigos 54 a 62 do Anexo I da Portaria DECEA nº 44/DGCEA, de 29 de março de 2012, publicada na seção 1, página 118, do DOU nº 65, de 3 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54. O atraso no pagamento da Nota de Cobrança (NC) acarretará a incidência de atualização monetária e de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, proporcional ao número de dias em atraso.

§ 1º Para efeito de atualização monetária será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) relativa ao período em atraso, retroagindo em dois meses para a identificação dos índices divulgados.

Art. 55. Após o vencimento da Nota de Cobrança, caso não tenha sido identificado o pagamento, o DECEA, por intermédio da ATAN, encaminhará, por remessa postal, uma notificação de inadimplência com Aviso de Recebimento (AR) ao proprietário, explorador ou operador da aeronave.

§ 1º A notificação de que trata o caput deste artigo deverá ser enviada em até 90 (noventa) dias de inadimplência.

§ 2º A notificação deverá conter:

I - a identificação do débito, contendo a natureza, o número da Nota de Cobrança, o valor e a data de vencimento correspondente;

II - a indicação de prazo para pagamento ou defesa administrativa;

III - a informação de que a continuidade da inadimplência acarretará as sanções previstas em lei; e

IV - as orientações para acesso à Nota de Cobrança.

Art. 56. O proprietário, explorador ou operador da aeronave será notificado para pagar ou apresentar defesa administrativa dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

Art. 57. A defesa administrativa, formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar, deverá ser apresentada ao DECEA e entregue da seguinte forma:

I - por via postal, para o endereço constante da notificação de inadimplência;

II - protocolada no endereço constante da notificação de inadimplência; ou

III - por meio do Canal de Atendimento disponibilizado pelo DECEA, no endereço <http://tarifas.decea.gov.br/>.

Art. 58. A defesa administrativa não será conhecida quando oferecida:

I - perante órgão incompetente;

II - fora do prazo; ou

III - por quem não seja legitimado.

Art. 59. A suspensão das concessões ou autorizações por inadimplemento dar-se-á pelo não pagamento da Nota de Cobrança após 120 (cento e vinte) dias de atraso do débito notificado na forma do artigo 55 desta Instrução Geral.

Art. 60. As aeronaves com autorizações de voos suspensas por inadimplemento com relação às Tarifas de Navegação Aérea serão liberadas após o pagamento do débito de que trata o artigo 59 desta Instrução Geral.

Parágrafo único. A comprovação do pagamento somente será reconhecida após a devida compensação bancária, que pode levar até 72 (setenta e duas) horas úteis após o pagamento, e o registro do recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional, que será comprovado por meio de consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

Art. 61. O inadimplente poderá requerer o parcelamento de débitos, o qual será formalizado por meio de instrumento próprio para confissão do débito, respeitados os critérios e procedimentos a serem regulamentados em norma específica editada pelo DECEA.

Art. 62. Caso não tenha havido o pagamento ou o parcelamento do débito notificado, o DECEA providenciará expediente oficial com toda a documentação necessária, que será encaminhado, por intermédio da Assessoria Jurídica (AJUR), aos órgãos elencados nos incisos I e II deste artigo, e por intermédio da Assessoria para Assuntos de Tarifas de Navegação Aérea (ATAN), à Junta de Julgamento da Aeronáutica, inciso III:

I - à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

II - à Advocacia Geral da União - Diretoria de Assuntos Internacionais, quando se tratar de empresa internacional sem representação no Brasil; e

III - à Junta de Julgamento da Aeronáutica.

Parágrafo único. A atuação de usuário infrator pela Junta de Julgamento da Aeronáutica não prejudica o andamento do Processo Administrativo de Cobrança."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Ten Brig Ar JEFERSON DOMINGUES DE FREITAS



COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DO PESSOAL
DIRETORIA DE ENSINO
COLÉGIO NAVAL

PORTARIA Nº 87/CN, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Aplica Sanção Administrativa a Empresa Futura Arquitetos e Associados por inexecução parcial do objeto da contratação proveniente do Processo Licitatório nº 1447/2018.

O COMANDANTE DO COLÉGIO NAVAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o art. 9.1, da SGM-105 (5ª Revisão) e pela Ordem de Serviço nº 27/2018 do Colégio, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa FUTURA ARQUITETOS E ASSOCIADOS S/S EPP, CNPJ nº 06.200.718/0001-08, situada à Rua Agnelo Brito, nº 36, Federação - Salvador-BA, CEP 40210-245, a sanção de MULTA MORATÓRIA, pela razão do atraso em 25 dias na entrega do objeto do Contrato nº 62300/2018-038-00, reincidindo na inexecução parcial do mesmo Contrato, oriundo do certame nº 63141.1447/2018-89, em conformidade com o art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso 11.2.2 da cláusula décima primeira do acordo inicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Capitão de Mar e Guerra EMERSON AUGUSTO SERAFIM

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.208, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Barreiros-PE, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Barreiros-PE, no valor de R\$ 84.836,68 (oitenta e quatro mil oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003320/2019-77.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e nº 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

- Nº 2.006 - JOAO MENDES DE LIMA, Rio Piranhas, Município de PAULISTA/PB, irrigação.
- Nº 2007 - JOSE FERNANDES DE BRITO, Rio Piranhas, Município de PAULISTA/PB, irrigação.
- Nº 2.008 - ANTONIO SANTOS DO NASCIMENTO, Rio Piranhas, Município de POMBAL/PB, irrigação.
- Nº 2.009 - ANTONIO SANTOS DO NASCIMENTO, Rio Piranhas, Município de POMBAL/PB, irrigação.
- Nº 2.010 - FRANCISCO PEREIRA DE LUCENA, Rio Piranhas, Município de PAULISTA/PB, irrigação.
- Nº 2.011 - MANAZELIA FERREIRA DA SILVA, Rio Piranhas, Município de PAULISTA/PB, irrigação.
- Nº 2.012 - GIDENILDO FERREIRA DA COSTA, rio Piranhas, Município de PAULISTA/PB, irrigação.
- Nº 2.013 - VALENTIN FERREIRA LIMA, rio Piranhas, Município de PAULISTA/PB, irrigação.
- Nº 2.014 - FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA, Rio Piranhas, Município de POMBAL/PB, irrigação.
- Nº 2.015 - FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA, Rio Piranhas, Município de POMBAL/PB, irrigação.
- Nº 2.016 - GIDENILDO FERREIRA DA COSTA, Rio Piranhas, Município de PAULISTA/PB, irrigação.
- Nº 2.017 - FRANCISCO OLIMPIO CAVALCANTE, Rio Piranhas, Município de RIACHO DOS CAVALOS/PB, irrigação.
- Nº 2.018 - FRANCISCO URTIGA DA COSTA, Rio Piancó, Município de POMBAL/PB, irrigação.
- Nº 2.019 - F GILBERTO ALMEIDA SALES, Rio Piancó, Município de POMBAL/PB, irrigação.
- Nº 2.020 - ALBERTO SALGADO BANDEIRA, rio Piranhas, Município de POMBAL/PB, irrigação.
- Nº 2.021 - CARLOS VIEIRA DA CRUZ, rio Piancó, Município de POMBAL/PB, irrigação.
- Nº 2.022 - FRANCISCO DOS SANTOS SOUSA, Rio Piancó, Município de POMBAL/PB, irrigação.

- Nº 2.023 - JOSE ROBERTOFORMIGA DE ALMEIDA, rio Piancó, Município de POMBAL/PB, irrigação.
- Nº 2.024 - SEVERINO MASCENA DANTAS NETO, rio Piranhas, Município de POMBAL/PB, irrigação.
- Nº 2.025 - ASSIS ALVES DA SILVA, rio Piancó, Município de CAJAZEIRINHAS/PB, irrigação.
- Nº 2.026 - FABIO FERNANDES DE ARAUJO, rio Piranhas, Município de JARDIM DE PIRANHAS/RN, irrigação.
- Nº 2.027 - FRANCISCO ALVES DE MOURA, rio Piancó, Município de POMBAL/PB, irrigação.
- Nº 2.028 - FRANCISCO LEITE FERNANDES, rio Piancó, Município de POMBAL/PB, irrigação.
- Nº 2.029 - FRANCISCO MARTINS FERNANDES, rio Piranhas, Município de POMBAL/PB, irrigação.
- Nº 2.030 - GENIVAN VIEIRA FILHO, rio Piranhas, Município de JARDIM DE PIRANHAS/RN, irrigação.
- Nº 2.031 - GENTIL ALVES DE ARAUJO, rio Piranhas, Município de JARDIM DE PIRANHAS/RN, irrigação.
- Nº 2.032 - GEORGE FERNANDES DE ARAUJO, rio Piranhas, Município de JARDIM DE PIRANHAS/RN, irrigação.
- Nº 2.033 - GRACIANA ALVESDA COSTA, rio Piancó, Município de CAJAZEIRINHAS/PB, irrigação.
- Nº 2.034 - ITAN RIBEIRO DE FARIA, rio Piranhas, Município de JARDIM DE PIRANHAS/RN, irrigação.
- Nº 2.035 - JOAO FERNANDES DANTAS, rio Piranhas, Município de JARDIM DE PIRANHAS/RN, irrigação.
- Nº 2.036 - JULIA NETA DE LUCENA MONTEIRO, rio Piancó, Município de POMBAL/PB, irrigação.
- Nº 2.037 - LIDIA DANTAS WERTON, rio Piancó, Município de POMBAL/PB, irrigação.
- Nº 2.038 - OZELITA BORGES DA SILVATEIXEIRA, rio Piranhas, Município de JARDIM DE PIRANHAS/RN, irrigação.
- Nº 2.039 - PATRICIA REJANE LOPES DINIZ, rio Piranhas, Município de JARDIM DE PIRANHAS/RN, irrigação.
- Nº 2.040 - RODNEY MAIA LINS, rio Piranhas, Município de JARDIM DE PIRANHAS/RN, irrigação.
- Nº 2.041 - WAGNERGOMES BORGES DE ARAUJO, rio Piranhas, Município de JARDIM DE PIRANHAS/RN, irrigação.
- Nº 2.042 - JOSE DANTAS DE FARIAS, rio P Piranhas, Município de SÃO BENTO/PB, irrigação.
- Nº 2.043 - JOSE DANTAS DE FARIAS, rio P Piranhas, Município de SÃO BENTO/PB, irrigação.
- Nº 2.044 - EPITACIO ALVES DE ALMEIDA, rio Piancó, Município de Cajazeirinhas/PB, irrigação.
- Nº 2.045 - JOAO CANDIDO DE ALMEIDA NETO, rio Piranhas, Município de SÃO BENTO/PB, irrigação.
- Nº 2.046 - VICENTE CARREIRO NETO, rio Piranhas, Município de PAULISTA/PB, irrigação.
- Nº 2.047 - FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA, rio Piranhas, Município de SÃO BENTO/PB, irrigação.
- Nº 2.048 - FERNANDO RAMOS CALISTO DA SILVA, rio Piranhas, Município de PAULISTA/PB, irrigação.
- Nº 2.049 - FRANCISCO JOSE DA SILVA FILHO, rio Piranhas, Município de PAULISTA/PB, irrigação.
- Nº 2.050 - MANOEL FERNANDES DE SOUSA, rio Piranhas, Município de PAULISTA/PB, irrigação.
- Nº 2.051 - CICERO ARAUJO, rio Piancó, Município de POMBAL/PB, irrigação.
- Nº 2.052 - MARSOELES DANTAS DA SILVA, rio Piranhas, Município de SÃO BENTO/PB, irrigação.
- Nº 2.053 - GENELICE SILVESTRE DE LACERDA, rio Piancó, Município de POMBAL/PB, irrigação.
- Nº 2.054 - HELIO SILVA DOS SANTOS, rio Piranhas, Município de SÃO BENTO /PB, irrigação.
- Nº 2.055 - FRANCISCA MOURA LIRA, rio Piancó, Município de POMBAL/PB, irrigação.
- Nº 2.056 - JOSE MAGNO ALMEIDA DE MOURA, rio Piancó, Município de POMBAL/PB, irrigação.
- Nº 2.057 - ANTONIO LOPES NETO, rio Piancó, Município de COREMAS/PB, irrigação.
- Nº 2.058 - FRANCISCO DE SOUSA FERREIRA, rio Piancó, Município de POMBAL/PB, irrigação.
- Nº 2.059 - HAILTON JOSE BEZERRA, rio Piancó, Município de POMBAL/PB, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

Ministério da Economia

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO
2ª CÂMARA

ATA DE JULGAMENTOS

Ata de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sitio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sitio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

DIA 10 DE SETEMBRO DE 2019 A 12 DE SETEMBRO DE 2019

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Marcelo de Sousa Sateles, Martin da Silva Gesto, Ricardo Chiavegatto de Lima, Ludmila Mara Monteiro de Oliveira, Leonam Rocha de Medeiros e Ronnie Soares Anderson (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 13884.722538/2012-64 - AGRO PASTORIL E MINERAÇÃO PIRAMBEIRAS LTDA. - ME - Resolução: 2202-000.878
Processo: 13884.722539/2012-17 - AGRO PASTORIL E MINERAÇÃO PIRAMBEIRAS LTDA. - ME - Resolução: 2202-000.879



Processo: 13884.722540/2012-33 - AGRO PASTORIL E MINERAÇÃO PIRAMBEIRAS LTDA. - ME - Resolução: 2202-000.880
 Processo: 10183.720413/2007-41 - GERALDO JUNQUEIRA DE ANDRADE - Acórdão: 2202-005.424
 Processo: 10183.720369/2007-70 - GERALDO JUNQUEIRA DE ANDRADE - Acórdão: 2202-005.425
 Processo: 10530.724172/2014-41 - CACHOEIRA HOTEL FAZENDA CAMPING E TURISMO LTDA. - Acórdão: 2202-005.426
 Processo: 10530.724173/2014-96 - CACHOEIRA HOTEL FAZENDA CAMPING E TURISMO LTDA. - Acórdão: 2202-005.427
 Processo: 10530.724174/2014-31 - CACHOEIRA HOTEL FAZENDA CAMPING E TURISMO LTDA. - Acórdão: 2202-005.428
 Processo: 13851.720103/2010-09 - FISCHER S A COMERCIO INDUSTRIA E AGRICULTURA - Acórdão: 2202-005.429
 Processo: 10215.000631/2006-61 - AMAZÔNIA PROJETOS ECOLÓGICOS LTDA. - Acórdão: 2202-005.430
 Processo: 17883.000162/2006-56 - CELSO BARROS DE LALOR - Acórdão: 2202-005.431
 Processo: 11065.720375/2007-36 - COMPANHIA ZAFFARI COMERCIO E INDUSTRIA - Acórdão: 2202-005.432
 Processo: 11065.720376/2007-81 - COMPANHIA ZAFFARI COMERCIO E INDUSTRIA - Acórdão: 2202-005.433
 Processo: 13362.720262/2013-50 - MARIVAL BEZERRA DE OLIVEIRA - Acórdão: 2202-005.434
 Processo: 13362.720263/2013-02 - MARIVAL BEZERRA DE OLIVEIRA - Acórdão: 2202-005.435
 Processo: 10140.720049/2007-16 - TOSSIO NOMURA - Acórdão: 2202-005.436
 Processo: 10140.720048/2007-71 - TOSSIO NOMURA - Acórdão: 2202-005.437
 Processo: 16327.720074/2009-60 - UNICARD BANCO MÚLTIPLO S/A. - Acórdão: 2202-005.438
 Processo: 10983.721982/2011-75 - CAMBORIU HOTEL LTDA. - Acórdão: 2202-005.439
 Processo: 10983.721999/2011-22 - CAMBORIU HOTEL LTDA. - Acórdão: 2202-005.440
 Processo: 10983.722017/2011-10 - CAMBORIU HOTEL LTDA. - Acórdão: 2202-005.441
 Processo: 10983.721981/2011-21 - CARLOS WAGNER BITTENCOURT - Acórdão: 2202-005.442
 Processo: 10983.721998/2011-88 - CARLOS WAGNER BITTENCOURT - Acórdão: 2202-005.443
 Processo: 10983.722016/2011-75 - CARLOS WAGNER BITTENCOURT - Acórdão: 2202-005.444
 Processo: 10920.721160/2011-29 - CARLOS RODOLFO HANTSCHHEL - Acórdão: 2202-005.445
 Processo: 10920.721164/2011-15 - CARLOS RODOLFO HANTSCHHEL - Acórdão: 2202-005.446
 Processo: 10920.721168/2011-95 - CARLOS RODOLFO HANTSCHHEL - Acórdão: 2202-005.447
 Processo: 10825.722192/2011-20 - AGROCIN AGROPECUÁRIA LTDA. - Acórdão: 2202-005.448
 Processo: 10825.722193/2011-74 - AGROCIN AGROPECUÁRIA LTDA. - Acórdão: 2202-005.449
 Processo: 10183.720130/2006-19 - AGROPECUÁRIA MUDANÇA - ME - Acórdão: 2202-005.450
 Processo: 10183.720532/2007-02 - AGROPECUÁRIA TARIGARA LTDA. EPP - Acórdão: 2202-005.451
 Processo: 13971.720914/2007-30 - BN - PAPEL CATARINENSE LTDA. - Acórdão: 2202-005.452
 Processo: 13971.720901/2007-61 - BN - PAPEL CATARINENSE LTDA. - Acórdão: 2202-005.453
 Processo: 10183.720486/2007-33 - COLONIZADORA IBICABA LTDA. - Acórdão: 2202-005.454
 Processo: 10293.720083/2007-47 - AUTO POSTO DOIS CORAÇÕES LTDA. - Acórdão: 2202-005.455
 Processo: 11020.720629/2007-32 - ANTONIO CARDOSO BANDEIRA - Acórdão: 2202-005.456
 Processo: 10384.720281/2007-91 - FRANCISCO UBALDO NOGUEIRA - Acórdão: 2202-005.457
 Processo: 10384.720286/2007-14 - FRANCISCO UBALDO NOGUEIRA - Acórdão: 2202-005.458
 Processo: 10730.732133/2012-08 - PEDRO JOSE MOURA LIMA - Acórdão: 2202-005.459
 Processo: 10730.732134/2012-44 - PEDRO JOSE MOURA LIMA - Acórdão: 2202-005.460
 Processo: 10730.732135/2012-99 - PEDRO JOSE MOURA LIMA - Acórdão: 2202-005.461
 Processo: 10140.721087/2015-04 - CANDIDO BOTELHO BRACHER - Acórdão: 2202-005.462
 Processo: 10980.911257/2010-36 - MARIA LOAR FISTANOL ARAÚJO - Acórdão: 2202-005.463
 Processo: 10980.911258/2010-81 - MARIA LOAR FISTANOL ARAÚJO - Acórdão: 2202-005.464
 Processo: 10980.911259/2010-25 - MARIA LOAR FISTANOL ARAÚJO - Acórdão: 2202-005.465
 Processo: 10980.911260/2010-50 - MARIA LOAR FISTANOL ARAÚJO - Acórdão: 2202-005.466
 Processo: 10630.720477/2013-75 - DELIO CAMARGOS RAMALHO - Acórdão: 2202-005.467
 Processo: 10630.720478/2013-10 - DELIO CAMARGOS RAMALHO - Acórdão: 2202-005.468
 Processo: 10630.720479/2013-64 - DELIO CAMARGOS RAMALHO - Acórdão: 2202-005.469
 Processo: 10384.721861/2011-82 - TATIANA MARIA BRANDÃO BARROS - Acórdão: 2202-005.470
 Processo: 10384.721870/2011-73 - TATIANA MARIA BRANDÃO BARROS - Acórdão: 2202-005.471
 Processo: 10384.721879/2011-84 - TATIANA MARIA BRANDÃO BARROS - Acórdão: 2202-005.472
 Processo: 13839.720007/2008-04 - ANTONIETA CHAVES CINTRA GORDINHO - Acórdão: 2202-005.473

RONNIE SOARES ANDERSON
 Presidente da Turma

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às treze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Marcelo de Sousa Sateles, Martin da Silva Gesto, Ricardo Chiavegatto de Lima, Ludmila Mara Monteiro de Oliveira, Leonam Rocha de Medeiros e Ronnie Soares Anderson (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10540.720936/2013-20 - AGROPECUÁRIA OLIVEIRA MACIEL S/A - Acórdão: 2202-005.474
 Processo: 10940.721217/2015-85 - DECIO PEREIRA DOS SANTOS - Acórdão: 2202-005.475
 Processo: 13116.722170/2016-69 - HAMILTON ROBERT ZINATTO - Acórdão: 2202-005.476
 Processo: 11634.000890/2007-02 - ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA - Retirado de pauta.
 Processo: 19515.000147/2008-93 - GUILHERME PESSANHA DE PAULA - Acórdão: 2202-005.477
 Processo: 19515.001370/2007-77 - JACQUES EZRA MATALON - Acórdão: 2202-005.478
 Processo: 19515.000862/2007-45 - JOÃO HAGOP CHAMLIAN - Acórdão: 2202-005.479
 Processo: 11080.009275/2006-86 - ANTONIO MARTINS DOS SANTOS - Acórdão: 2202-005.480
 Processo: 10215.720122/2008-10 - ONEIDE BEHLING - Retirado de pauta.
 Processo: 11051.000113/2007-19 - PAULO DA SILVA AMARAL - Acórdão: 2202-005.481
 Processo: 10215.720022/2008-93 - RAIMUNDO NONATO PRADO PONTES - Acórdão: 2202-005.482
 Processo: 19515.003742/2003-76 - MARTA LUNA BARBOSA - Acórdão: 2202-005.483
 Processo: 13888.005396/2008-51 - EDSON DE OLIVEIRA RODRIGUES - Acórdão: 2202-005.484

Processo: 19515.002556/2006-62 - NADIA MACRUZ MASSIH - Acórdão: 2202-005.485
 Processo: 19515.002826/2007-16 - NEWTON DE OLIVEIRA - Acórdão: 2202-005.486
 Processo: 18471.000777/2007-78 - FERNANDA PAIVA DA COSTA CARVALHO - Acórdão: 2202-005.487
 Processo: 19515.008097/2008-92 - OLIVA IGLESIAS OUTUMURO - Acórdão: 2202-005.488
 Processo: 18471.001539/2006-07 - ÂNGELO GIUSEPPE ALMASIO - Acórdão: 2202-005.489
 Processo: 10670.000953/2009-85 - DAYANA KARLA CANGUSSU BARBOSA PEREIRA - Acórdão: 2202-005.490
 Processo: 11080.010391/2005-67 - MARCELO DONADIO FROES - Acórdão: 2202-005.491
 Processo: 11060.002395/2009-33 - ÂNGELO JORGE BECKEL SAVI - Acórdão: 2202-005.492
 Processo: 14411.000049/2008-09 - FRANCISCO CARLOS SEVALHO NEVES - Acórdão: 2202-005.493
 Processo: 19515.000713/2002-71 - JOSE RAUL SENA GIGANTE - Acórdão: 2202-005.494
 Processo: 19515.003059/2006-81 - DORA IZZO - Acórdão: 2202-005.495
 Processo: 19515.002217/2007-67 - SERGIO BARBOSA PEREIRA LEITE - Acórdão: 2202-005.496
 Processo: 10821.001108/2007-94 - RENATO ROSSI - Acórdão: 2202-005.497
 Processo: 10865.001111/2006-11 - PAULO SERGIO DO NASCIMENTO - Acórdão: 2202-005.499
 Processo: 19515.002343/2006-31 - JOSE DONISETH BALAN - Acórdão: 2202-005.500
 Processo: 10970.000153/2010-13 - CARLOS ALBERTO CUNHA MARTINS - Acórdão: 2202-005.501
 Processo: 18471.001301/2006-73 - JOSE DOMINGOS TEIXEIRA NETO - Acórdão: 2202-005.502
 Processo: 19515.720787/2016-23 - ALBERTO TROFA - Acórdão: 2202-005.503

RONNIE SOARES ANDERSON
 Presidente da Turma

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Marcelo de Sousa Sateles, Martin da Silva Gesto, Ricardo Chiavegatto de Lima, Ludmila Mara Monteiro de Oliveira, Leonam Rocha de Medeiros e Ronnie Soares Anderson (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10320.001715/2009-67 - SPARTA ENGENHARIA E SERVICOS GERAIS LTDA. - Resolução: 2202-000.881
 Processo: 13807.005464/2008-34 - NESTLÉ BRASIL LTDA. - Resolução: 2202-000.882
 Processo: 13807.006655/2008-13 - NESTLÉ BRASIL LTDA. - Resolução: 2202-000.883
 Processo: 13807.007894/2008-91 - NESTLÉ BRASIL LTDA. - Resolução: 2202-000.884
 Processo: 10670.002899/2007-41 - CLEUBER BRANDÃO CARNEIRO - Acórdão: 2202-005.504
 Processo: 10803.000059/2009-52 - PAULO ROBERTO MOREIRA - Acórdão: 2202-005.505
 Processo: 11516.006135/2008-51 - MARILUCIA MILIOLI - Acórdão: 2202-005.506
 Processo: 10803.000104/2008-98 - MARCIO MACHADO GELLI - Acórdão: 2202-005.507
 Processo: 16004.000407/2009-83 - LUCIMARA CRESCENCIO CAETANO - Acórdão: 2202-005.508
 Processo: 16004.000413/2009-31 - NELSON PANTANO - Acórdão: 2202-005.509
 Processo: 16004.000446/2009-81 - DANIELA CHRISTINA CAMPANA DINIZ PEZZATTI - Acórdão: 2202-005.510
 Processo: 10730.009576/2008-15 - MIGUEL LUIZ LOURENÇO - Acórdão: 2202-005.511
 Processo: 11516.001331/2007-58 - CESAR NICOLEIT - Acórdão: 2202-005.512
 Processo: 15563.000209/2007-50 - ISAIAS COELHO DA PALMA - Acórdão: 2202-005.513
 Processo: 10950.002453/2008-51 - MOHAMAD HUSSEIN ABDALLAH - Retirado de pauta.
 Processo: 13936.000453/2008-92 - VANDA BUENO MAYER - Acórdão: 2202-005.514

RONNIE SOARES ANDERSON
 Presidente da Turma

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às treze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Marcelo de Sousa Sateles, Martin da Silva Gesto, Ricardo Chiavegatto de Lima, Ludmila Mara Monteiro de Oliveira, Leonam Rocha de Medeiros e Ronnie Soares Anderson (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 13851.001829/2005-73 - ADELINO MANOEL FRANCISCO - Resolução: 2202-000.885
 Processo: 11516.000122/2007-97 - RICARDO DALCANALE BORNHAUSEN - Acórdão: 2202-005.515
 Processo: 10830.009083/2008-49 - MARIO PAULUCCI CINESI - Acórdão: 2202-005.516
 Processo: 10620.000847/2006-44 - MARCELINO FERNANDO DA SILVA - Acórdão: 2202-005.517
 Processo: 11065.001527/2007-06 - AMÉRICO FRAGA PARLATO - Acórdão: 2202-005.518
 Processo: 13962.000408/2007-30 - GENESIO DA SILVA MAFRA - Acórdão: 2202-005.519
 Processo: 19515.000489/2007-22 - DEUSA MARIA DA COSTA SILVA - Acórdão: 2202-005.520
 Processo: 16095.000385/2006-37 - FERNANDO LARA BICALHO - Acórdão: 2202-005.521
 Processo: 19515.003818/2007-97 - GIORGIO FRANCESCO CESARE DE TOMI - Acórdão: 2202-005.522
 Processo: 19515.006949/2008-15 - PAULO ROBERTO GARCIA - Acórdão: 2202-005.523
 Processo: 19515.001257/2007-91 - RUBENS BOLORINO - Acórdão: 2202-005.524
 Processo: 19647.008733/2007-08 - DELFIM ALVES MOREIRA - Acórdão: 2202-005.525
 Processo: 10070.100218/2007-78 - PAULO ROBERTO DIAS - Acórdão: 2202-005.526
 Processo: 10120.005552/2007-86 - HAILTON GOMES DA PENA - Acórdão: 2202-005.527
 Processo: 10980.018250/2007-48 - VALPIRIO DOS SANTOS FARIAS - Acórdão: 2202-005.528
 Processo: 10166.728596/2011-38 - ARMIN REINEHR NETO - Acórdão: 2202-005.529
 Processo: 18088.720377/2011-92 - JAIR PONCEANO NUNES - Acórdão: 2202-005.530
 Processo: 13116.722546/2013-92 - ALOISIO ERNANE FREITAS - Acórdão: 2202-005.531
 Processo: 10855.723184/2014-96 - RUI LYBAERT FONTOURA - Acórdão: 2202-005.532
 Processo: 11060.720339/2016-11 - MARIA CANDIDA ALTISSIMO CHIAPPETTA - Acórdão: 2202-005.533

RONNIE SOARES ANDERSON
 Presidente da Turma

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Marcelo de Sousa Sateles, Martin da Silva Gesto, Ricardo Chiavegatto de Lima, Ludmila Mara Monteiro de Oliveira, Leonam Rocha de Medeiros e Ronnie Soares Anderson (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 11060.001990/2009-51 - CLARINDO PINTO - Acórdão: 2202-005.534
 Processo: 18471.000939/2006-97 - DALILA RIBEIRO COSTA - Acórdão: 2202-005.535
 Processo: 11516.005775/2007-62 - ERIC LUCIEN CYRILLE LOVEY - Acórdão: 2202-005.536
 Processo: 13746.001220/2007-63 - INFORMNOVA AMBIENTAL LTDA. - Acórdão: 2202-005.537
 Processo: 19515.002084/2009-91 - AGENCIA FOLHA DE NOTICIAS LTDA. - Acórdão: 2202-005.538
 Processo: 19515.002085/2009-35 - AGENCIA FOLHA DE NOTICIAS LTDA. - Acórdão: 2202-005.539
 Processo: 19515.002087/2009-24 - AGENCIA FOLHA DE NOTICIAS LTDA. - Acórdão: 2202-005.540

RONNIE SOARES ANDERSON
 Presidente da Turma

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às treze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Marcelo de Sousa Sateles, Martin da Silva Gesto, Ricardo Chiavegatto de Lima, Ludmila Mara Monteiro de Oliveira, Leonam Rocha de Medeiros e Ronnie Soares Anderson (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.



Processo: 10166.731594/2017-11 - FRANCISCA SOARES MUNIZ - Acórdão: 2202-005.541
 Processo: 10166.731591/2017-88 - FRANCISCA SOARES MUNIZ - Acórdão: 2202-005.542
 Processo: 10166.731592/2017-22 - FRANCISCA SOARES MUNIZ - Acórdão: 2202-005.543
 Processo: 10166.731593/2017-77 - FRANCISCA SOARES MUNIZ - Acórdão: 2202-005.544
 Processo: 10510.722735/2017-48 - EWERTON CAROSO SANTANA - Acórdão: 2202-005.545
 Processo: 11020.723207/2015-29 - SARA MARIA NETTO - Acórdão: 2202-005.546
 Processo: 10680.725681/2011-25 - VERA DE OLIVEIRA NUNES FIGUEIREDO - Acórdão: 2202-005.547
 Processo: 12963.000006/2010-68 - OLYNTHO PAULINO DA COSTA - Acórdão: 2202-005.548
 Processo: 10320.004108/2009-59 - CASSIO LEVI GONÇALVES BORBA - Acórdão: 2202-005.549
 Processo: 15563.000388/2007-25 - PAULO HENRIQUE FERREIRA MATHIAS - Acórdão: 2202-005.550
 Processo: 11080.013718/2008-03 - DANIELA GROLLI ARDENGHI - Acórdão: 2202-005.551
 Processo: 11080.004306/2008-74 - OLENKA LEAL CORREA - Acórdão: 2202-005.552

RONNIE SOARES ANDERSON
 Presidente da Turma

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

PORTARIA Nº 2.815, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Extinguir medida antidumping definitiva aplicada sobre as importações brasileiras de eletrodos de grafite originárias da China.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso V do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019 e com base no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo SEI 12120.100066/2018-59, conduzido de acordo com os procedimentos previstos na Resolução nº 29, de 7 de abril de 2017, da Câmara de Comércio Exterior, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pleitos de prorrogação da suspensão do direito antidumping de que trata a Resolução nº 5, de 28 de janeiro de 2015, da Câmara de Comércio Exterior, que prorrogou o direito antidumping definitivo, por um prazo de até cinco anos, aplicado às importações brasileiras de eletrodos de grafite menores, originárias da República Popular da China., comumente classificadas nos itens 8545.11.00 (usinados) e 3801.10.00 (não usinados) da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

Art. 2º. Torna-se pública, com base nos fatos constantes no Anexo I, a extinção do direito antidumping definitivo de que trata o art. 1º, tendo em vista o decurso do prazo da suspensão estabelecida na Resolução nº 66, de 21 de setembro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, sem determinação expressa de reaplicação de direitos ao final do período de suspensão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS PRADO TROYJO

ANEXO I

1. RELATÓRIO

O Parecer SEI Nº 14/2019/CGIP/SDCOM/SECEX/SECINT-ME apresenta as conclusões da Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público ("SDCOM") advindas do processo de avaliação de interesse público referente ao pleito de prorrogação da suspensão da medida antidumping definitiva aplicada sobre as importações brasileiras de eletrodos de grafite menores, com diâmetro de até 450mm (18 polegadas), de qualquer comprimento, montados ou desmontados, dos tipos utilizados em fornos elétricos, comumente classificados nos itens 8545.11.00 (usinados) e 3801.10.00 (não usinados) da Nomenclatura Comum do Mercosul ("NCM"), respectivamente, originários da República Popular da China.

Importante mencionar que os Decretos nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019, e nº 9.745/2019, de 8 de abril de 2019, alteraram a estrutura regimental do Ministério da Economia, atribuindo competência à SDCOM para exercer as atividades de Secretaria do Grupo de Interesse Público ("GTIP"), até então exercidas pela Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda ("SAIN"). Mais especificamente, o art. 96, XVIII, do Decreto nº 9.745/2019 prevê, como competência da SDCOM, propor a suspensão ou alteração de aplicação de medidas antidumping ou compensatórias em razão de interesse público.

Destaca-se ainda que a avaliação de interesse público de que trata este documento visa a verificar se houve modificações dos elementos que embasaram a tomada de decisão da Resolução CAMEX nº 66, publicada em 21 de setembro de 2018, que decidiu suspender por 1 (um) ano a medida antidumping definitiva aplicada.

1.1 Histórico da investigação antidumping de eletrodos de grafite

Em 9 de abril de 2009, foi publicada a Resolução CAMEX nº 19, determinando a aplicação de direito antidumping definitivo sob a forma de alíquota específica fixa de US\$ 2.259,46/ton, por um prazo de até 5 anos, sobre as importações brasileiras de eletrodos de grafite menores, com diâmetro de até 450 mm (18 polegadas), de qualquer comprimento, usinados ou não usinados, montados ou desmontados, dos tipos utilizados em fornos elétricos, comumente classificados nos itens 8545.11.00 e 3801.10.00 da NCM, originários da China.

Em 9 de dezembro de 2013, a Graftech Brasil Participações Ltda. ("Graftech") protocolou pedido de revisão do direito antidumping aplicado, com base no art. 106 do Decreto nº 8.058/2013. Tendo sido apresentados elementos suficientes que indicavam que a extinção do direito antidumping aplicado às importações mencionadas levaria muito provavelmente à continuação do dumping e à retomada do dano dele decorrente, foi publicada a Circular SECEX nº 14, de 4 de abril de 2014, determinando, com base no Parecer DECOM nº 11, de 4 de abril de 2014, o início do processo de revisão do direito antidumping então em vigor.

Por meio da Resolução CAMEX nº 5, de 28 de janeiro de 2015, a medida foi prorrogada por um prazo de 5 anos (isto é, com vigência até 30 de janeiro de 2020) a todos os produtores/exportadores chineses, na mesma alíquota específica, conforme quadro abaixo.

| Origem | Produtor/Exportador | Medida Antidumping Definitiva (em US\$/t) | Medida Antidumping Definitiva (%) |
|--------|---------------------|---|-----------------------------------|
| China | Todos | 2.259,46 | 145,3 |

Vale lembrar que, em 1º de julho de 2015, a Graftech protocolou pleito solicitando a extensão da medida antidumping mencionada às importações de eletrodos de grafite menores provenientes dos Emirados Árabes Unidos e do Reino Unido. A Graftech fundamentou seu pedido na prática de circunvenção prevista no art. 121, II, do Decreto nº 8.058/2013, alegando que os exportadores dos Emirados Árabes Unidos e do Reino Unido estariam realizando importações de eletrodos de grafite menores não usinados (classificados na subposição 3801.10 do Sistema Harmonizado) originários da China e realizando apenas a etapa de usinagem em seu território, o que resultaria no eletrodo de grafite usinado (classificado na subposição 8545.11 do SH) exportado ao Brasil. Em 15 de fevereiro de 2016, a pedido da própria Graftech, o processo de revisão anticircunvenção foi encerrado, sem análise do mérito.

Como referência, adotou-se, na investigação de interesse público de que trata esse documento, o período de análise da continuação ou retomada do dano examinado no processo de revisão de final de período (P1 a P5) e os períodos subsequentes até maio de 2019, de modo a dimensionar os impactos advindos da suspensão da medida de defesa comercial por razões de interesse público:

| | |
|---|--|
| P1 - outubro de 2008 a setembro de 2009 | P6 - outubro de 2013 a setembro de 2014 |
| P2 - outubro de 2009 a setembro de 2010 | P7 - outubro de 2014 a setembro de 2015 |
| P3 - outubro de 2010 a setembro de 2011 | P8 - outubro de 2015 a setembro de 2016 |
| P4 - outubro de 2011 a setembro de 2012 | P9 - outubro de 2016 a setembro de 2017 |
| P5 - outubro de 2012 a setembro de 2013 | P10 - outubro de 2017 a setembro de 2018 |
| | P11 - outubro de 2018 a maio de 2019 |

1.2 Primeira avaliação de interesse público

Em 28 de março de 2018, foi publicada a Resolução CAMEX nº 20, que, nos termos da Nota Técnica SEI nº 21/2018/COPOL/SUREC/SAIN-MF, de 6 de agosto de 2018 e da Nota Técnica SEI nº 36/2018/COGAC/SUPROC/SEPRAC-MF, de 15 de agosto de 2018, determinou a instauração de processo de avaliação de interesse público.

Além da pleiteante do interesse público, a empresa Gusa Nordeste S.A. ("Gusa"), habilitaram-se no processo a petição da medida de defesa comercial Graftech e as empresas consumidoras do produto, quais sejam ArcelorMittal S.A. ("ArcelorMittal"), Cosmetal Ltda. ("Cosmetal"), Companhia Siderúrgica Nacional S.A. ("CSN"), Cia de Ferro Ligas da Bahia Ferbasa S.A. ("Ferbasa"), Gerdau S.A. ("Gerdau") e Höganäs Brasil Ltda ("Höganäs").

Ao final da avaliação de interesse público, foi emitida a Nota Técnica nº 21/2018/COPOL/SUREC/SAIN-MF e, nos termos da Resolução CAMEX nº 66, publicada em 21 de setembro de 2018, a medida foi suspensa, pelo prazo de 1 (um) ano, com base nos seguintes elementos:

· Inadequação do escopo da medida antidumping em vigor, uma vez que a indústria nacional já não estaria produzindo os eletrodos de grafite não usinados, e apenas realizando a usinagem, transformando-os em eletrodos de grafite usinados.

· A proteção tarifária dos eletrodos usinados já seria elevada em comparação aos não usinados, o que acabaria por incentivar a importação de não usinados e a realização de apenas a etapa usinagem em território brasileiro.

· As restrições à oferta nacional, com alta probabilidade de exercício unilateral de poder de mercado por parte da monopolista nacional.

· As restrições contratuais unilaterais, impostas pela indústria nacional, vigentes à época da avaliação.

· O cenário de restrição de fornecimento global do produto, com concorrência restrita a poucos fornecedores, e alta dos preços internacionais.

1.3 Presente pleito de prorrogação da suspensão da medida de defesa comercial por interesse público

No dia 21 de junho de 2019, a Graftech, também petionária da medida antidumping, protocolou pedido de prorrogação por mais 1 (um) ano da suspensão do direito definitivo aplicado. A Graftech esclareceu que o pedido de prorrogação da suspensão "não prejudica que, seja feito, a qualquer momento, pedido de reaplicação da medida antidumping, a depender do cenário nacional e mundial e de outros fatores que podem afetar a Graftech".

A petição da Graftech traz as seguintes informações:

· O período caracterizado por redução na oferta e alta nos preços de eletrodos de grafites no mundo teria mudado. Após setembro de 2018, quando ocorreu a suspensão da medida antidumping até então em vigor, os preços mundiais de eletrodos de grafite teriam sofrido significativa redução, justificável pela expectativa de aumento da oferta no mercado mundial, em especial na China. Segundo a Graftech, este aumento de capacidade deve fazer com que a oferta de eletrodos supere a demanda, levando a China a aumentar suas exportações no segundo semestre de 2019 e, conseqüentemente, pressionando os preços de eletrodos para baixo no mercado internacional.

· O retorno à normalidade do mercado mundial (a partir de outubro de 2018) e a suspensão da exigibilidade da medida antidumping (a partir de setembro de 2018) teria resultado em um crescimento significativo das importações brasileiras de eletrodos de grafite, em especial aquelas feitas de forma spot ou por contratos de curto prazo. Apesar da perda nesse tipo de vendas, a Graftech sustentou que, em razão dos contratos de longo prazo ainda em vigor, esta situação seria, no curto prazo, contornável.

· Pelo lado da indústria doméstica, a prorrogação da suspensão a partir de 21/09/2019 evitaria "a extinção sumária da medida antidumping" e permitiria que a Graftech apresente pedido de revisão de final de período do direito antidumping até 30/9/2019, tendo em vista que o direito antidumping está previsto para vigorar até 30/1/2020. "Com isso, seria possível avaliar com mais precisão os impactos que a volta à normalidade do mercado mundial causa e causará na indústria doméstica, nos importadores e consumidores brasileiros, bem como os elementos de interesse público analisados pela Resolução CAMEX nº 66/2018".

· A não existência do direito antidumping poderia "quebrar" um elo essencial da cadeia, em que as empresas brasileiras teriam dificuldades em acessar o produto no mercado mundial, pois não possuiriam plataforma global para negociar a compra de produto como as multinacionais.

· A Graftech teria inserido em seu Planejamento Estratégico 2018/2019 planos de investimento em melhoria da eficiência e modernização de seu processo de produção.

· Na mesma data, a Gerdau também solicitou a prorrogação, por mais 1 (um) ano, da suspensão na medida, fundamentando-se nos seguintes elementos:

· Os eletrodos de grafite seriam materiais essenciais na produção de todos os produtos siderúrgicos fabricados pela Gerdau e não possuiriam substituto.

· A produção de eletrodos de grafite seria bastante restrita, devido principalmente à escassez de sua matéria-prima principal, o coque-agulha, extraído de poucas minas no mundo. A escassez deste insumo teria sido ainda mais acentuada em decorrência de sua aplicação alternativa em baterias de lítio, um mercado em expansão com um aumento da escala de produção de veículos elétricos.

· Haveria risco de desabastecimento da demanda nacional, situação agravada diante da ausência de capacidade exportadora de tradicionais países fornecedores, e do direito antidumping que inviabilizava as importações de eletrodos da China.

· A alta dos preços e escassez de eletrodos de grafite no mercado mundial teriam sido amenizadas ao final de 2018, quando a Gerdau teria notado a existência de eletrodos menores disponíveis para a importação em origens como Índia, Turquia e Rússia. Entretanto, os volumes disponíveis ainda seriam reduzidos e não seriam capazes de se apresentarem como ameaça ao único produto nacional.

· Em 8 de julho de 2019, foi, então, publicada a Circular SECEX nº 42, dando abertura ao processo de avaliação de interesse público relativa à prorrogação da suspensão de medida de defesa comercial aplicada e concedendo prazo de 30 dias para recebimento das manifestações.

1.4 Manifestações das partes interessadas

Além da Graftech e da Gerdau, somente a Gusa se manifestou nos autos, solicitando a prorrogação da suspensão da medida de defesa comercial definitiva aplicada.

Para a Gusa, a Resolução CAMEX nº 66 (que determinou a suspensão, por 1 ano, do direito antidumping) teria acertadamente atestado que a Graftech mantinha a principal parte da etapa fabril fora do Brasil, realizando no país apenas a usinagem, estágio final do processo produtivo de eletrodos de grafite. Tal fato retiraria da Graftech condição necessária para ser beneficiária da proteção da legislação antidumping.

Alegou também que, após a suspensão da medida de defesa comercial, o mercado teria se pulverizado, proporcionando oportunidades comerciais igualitárias, muitas vezes até melhores do que as ofertadas por produtores chineses. Nesse sentido, deu o exemplo da Misano Middle East (empresa dos Emirados Árabes Unidos), que cobraria preço mais competitivo que a própria empresa chinesa IMM Group, objeto da medida comercial.

A Gusa, por meio das telas do Comexstat, comparou as estatísticas de importação dos seis primeiros meses do ano de 2018 (422.159 Kg), quando vigorava a medida antidumping, com os seis primeiros meses do ano de 2019 (517.978 Kg), quando a medida estava suspensa. O aumento de 13,5% no consumo de eletrodos não teria representado uma modificação ou migração da origem de importação do bem, e sim apenas uma gradativa recuperação do mercado industrial.

2. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO

Antes de adentrar à análise, vale recordar que a avaliação de interesse público de que trata esse documento visa a verificar se houve modificações dos elementos que embasaram a tomada de decisão da Resolução CAMEX nº 66, publicada em 21 de setembro de 2018, que decidiu suspender por 1 (um) ano a medida antidumping definitiva aplicada.



2.1 Natureza do produto sob análise

2.1.1 Características do produto sob análise como insumo ou produto final

O produto sob análise são os eletrodos de grafite menores, com diâmetro de até 450mm (18 polegadas), de qualquer comprimento, usinados ou não usinados, montados ou desmontados, dos tipos utilizados em fornos elétricos, comumente classificados nos itens NCM 8545.11.00 (eletrodos de grafite usinados) e 3801.10.00 (eletrodos de grafite não usinados), originários da China.

Conforme exposto no Parecer DECOM nº 6/2009 (que recomendou a aplicação da medida de defesa comercial ao produto ora em análise), os eletrodos de grafite menores possuem forma cilíndrica e, em geral, conduzem eletricidade para produzir o calor necessário para derreter sucata metálica e/ou refinar o aço. A qualidade das matérias-primas, em conjunto com outras características, tal como diâmetro e comprimento, determina a quantidade de corrente elétrica que pode passar pelo eletrodo de grafite.

Ainda de acordo com informações contidas no referido Parecer, a qualidade dos eletrodos de grafite menores não permite uma segmentação do mercado, uma vez que os produtos possuem a mesma aplicação, qual seja, utilização em fornos para fusão primária, fornos panela (refino aço), fundições e outras aplicações como produção de fertilizantes e refratários.

De acordo com informações da Nota Técnica nº 21/2018/COPOL/SUREC/SAIN-MF (que recomendou a suspensão da aplicação da medida de defesa comercial por razões de interesse público), os eletrodos de grafite menores são fabricados a partir da transformação de duas matérias-primas (o coque calcinado de petróleo e piche de alcatrão) através de 5 etapas: (i) moagem, mistura e extrusão; (ii) cozimento; (iii) impregnação; (iv) grafitação; e (v) usinagem, conforme descrito abaixo:

"O referido processo produtivo, o qual leva, em média, dois meses, divide-se em cinco etapas:

i) Moagem, mistura e extrusão: as matérias-primas são classificadas, pesadas, misturadas e um processo de extrusão é utilizado para formar o que se chama de eletrodos verdes - corpos cilíndricos sólidos com dimensões próximas das requeridas pelo produto final.

ii) Cozimento: o objetivo dessa etapa é a eliminação de todos os voláteis existentes no eletrodo verde e a coqueificação da fase sólida do piche. Isso é conseguido pelo aquecimento lento e controlado dos eletrodos verdes até 800º C. A duração do processo de cozimento dependerá do produto final que se deseja produzir. Em geral, o tempo de cozimento é medido em semanas;

iii) Impregnação: tem como objetivo preencher a porosidade existente na estrutura dos eletrodos cozidos. É obtida com a impregnação sob pressão com piche de petróleo seguida de nova operação de cozimento a 800º C (recozimento).

iv) Grafitação: nessa etapa se dá a transformação da estrutura cristalina do carbono em grafite. O produto é aquecido a temperaturas superiores a 3.000ºC e fisicamente ocorre a transformação do coque em grafite. A vantagem do grafite é que se trata de material que é um excelente condutor de eletricidade.

v) Usinagem: nessa última etapa do processo, os eletrodos são usinados em dimensões e tolerâncias padronizadas, de acordo com normas brasileiras e internacionais. Essa fase pode ser considerada como uma fase de acabamento do produto. Trata-se do ajuste do diâmetro exterior, faces e usinagem do soquete para encaixe dos pinos de conexão. Os pinos de conexão passam, basicamente, pelo mesmo processo de produção dos eletrodos de grafite. Os eletrodos de grafite não usinados, após serem submetidos ao processo de usinagem e juntamente com os pinos de conexão, são montados, em processo denominado "PRECET" (operação onde o pino de conexão é enroscado em um dos lados do eletrodo de grafite). A usinagem desses produtos é de alta precisão, com parâmetros de especificação muito apertados, requerendo equipamentos de precisão e elevado grau de tecnologia."

Vale lembrar que, conforme alegado pela Graftech em seu pedido de abertura de revisão por circunvenção mencionado na seção 1.1. acima, a usinagem (última etapa do processo produtivo de eletrodos de grafite menores usinados) "pode ser considerada como uma fase de acabamento do produto".

Nesse sentido, a figura obtida no sítio eletrônico da Brasil Carbon (empresa importadora e distribuidora de grafites em geral), deixa bastante evidente que a usinagem é a fase final do processo produtivo total de eletrodos de grafite menores (disponível em: <http://brasilcarbon.com.br/inc/download.php?arquivo=../ecat/e-cat_lw.pdf>).

Importante ainda mencionar que, na verificação in loco realizada durante a avaliação de interesse público que suspendeu o direito antidumping (verificação in loco esta realizada em 13 de junho de 2018), foi constatado que a Graftech, a partir de 1º de maio de 2014, passou a importar eletrodos de grafite não usinados (principalmente do México, que dispõe de preferência de tarifária de 100% na exportação desse produto ao Brasil) e a realizar apenas a usinagem em território nacional.

Conforme informações adquiridas do site da Graftech International, o grupo econômico Graftech possui unidades de manufatura na França, Espanha, Estados Unidos e México. No Brasil, atualmente, possui apenas um Machine Shop (centro de usinagem) e um escritório de vendas, ambos localizados em Candeias (Bahia).

A Graftech, em questionário apresentado na investigação, explica como foi essa mudança em seu processo produtivo:

"Conforme exposto ao longo do processo e verificado in loco pela então SAIN, a partir de 1º de maio de 2014, a Graftech passou a importar barras de grafite não usinadas (classificadas na NCM 3801.10.00), principalmente do México, e realizar a usinagem a transformando em Eletrodo de Grafite Menor (classificado na NCM 8545.11.00) no Brasil. (...) A decisão da empresa em reestruturar o processo produtivo decorreu dos altos custos (principalmente com energia e matérias primas) para a fabricação das barras de grafite no país. (...) Além disso, essa reestruturação permitiu uma integração mais eficiente do Brasil em cadeia global de valor regional, pois integrou o Brasil com o México (grande produtor de eletrodos de barras de grafite não usinadas). Certamente, esta integração não deverá estar limitada ao México, mas a todas as outras origens produtoras de barras de grafite." [grifo nosso]

Ademais, consoante a Nota Técnica nº 21/2018/COPOL/SUREC/SAIN-MF, a usinagem das barras de grafite é realizada para aprimorar a condutividade elétrica do produto e permitir a conexão vertical de uma barra de eletrodos em outra. Tal conexão acontece, por exemplo, na aplicação dos eletrodos em fornos elétricos a arco usados na produção de aço, os quais são, em geral, compostos por 3 fases com 3 barras cada, conectadas entre si, como mostra a figura disponível na Nota Técnica nº 21/2018/COPOL/SUREC/SAIN-MF, tirada de CANDIDO, M.R. Aplicação da Transformada de Wavelet na análise da qualidade de energia em fornos elétricos a arco. USP, 2008.

Nos autos do processo da investigação original de defesa comercial, a Graftech afirmou que 20% da produção total de aço no Brasil é obtida via uso de fornos elétricos a arco, que utilizam eletrodos de grafite.

Diante do acima exposto, é possível afirmar que o produto em tela é considerado insumo para a cadeia produtiva de aço. Resta incontroverso, ainda, que a Graftech, petionária de medida de defesa comercial, não mais produz eletrodos de grafite não usinados no Brasil, e tão somente realiza a usinagem deste produto importado, transformando-o em eletrodo de grafite usinado.

Tal conclusão está em consonância com a Nota Técnica nº 21/2018/COPOL/SUREC/SAIN-MF e, no âmbito do procedimento simplificado de avaliação de interesse público de que trata esse documento, não foram identificadas alterações no mercado, ocorridas desde a decisão pela suspensão, que possam impactar na revisão dessa decisão.

2.1.2 Essencialidade do produto final

Sendo o produto sob análise um insumo, cumpre verificar se o produto final ao qual se destina é considerado essencial para os usuários.

Como dito, os eletrodos de grafite são utilizados na cadeia produtiva de aço. Segundo a Gerdau, todos os seus produtos de aço utilizariam eletrodos de grafite em sua produção e, apesar de testes já conduzidos pelo setor com outros materiais, não haveria substitutos aos eletrodos de grafite para sua aplicação na produção de aço.

Os produtos de aço são utilizados para aplicações diversas, como, por exemplo:

Transporte: na produção de carros, caminhões, ônibus, trens, metrô, navios, motocicletas.

Construção Civil: em construção civil tanto como parte das obras quanto como material principal. A utilização de aço permite, por exemplo, maior liberdade nos projetos de arquitetura, maior área útil, flexibilidade, compatibilização com outros materiais.

Energia: em hidrelétricas, termelétricas e nucleares, torres de transmissão, transformadores, equipamento de extração de petróleo, perfuratrizes e caçambas para mineração.

Embalagens: embalagens de aço são utilizadas pela indústria em geral para conservação e transporte de alimentos, produtos químicos e agrícolas, tintas, gases de cozinha e industriais, evitando contaminação e permitindo a reciclagem das próprias embalagens.

Agricultura: em arados, semeadeiras, ceifadeiras, colheitadeiras, silos de armazenagem, dentre outros equipamentos utilizados para aumentar a eficiência agrícola.

Bens de capital: o aço está presente nos diversos estágios das cadeias produtivas, desde a fabricação das máquinas aos produtos finais como eletrodomésticos.

No mesmo sentido, a Nota Técnica nº 21/2018/COPOL/SUREC/SAIN-MF afirmou que:

"O produto objeto eletrodos de grafite é essencial na produção siderúrgica de produtos do aço com utilização em fornos elétricos. Além de sua variada representatividade no custo total de produção dos produtos siderúrgicos, não há qualquer produto substituto e trata-se de insumo essencial para ampla gama de produtos siderúrgicos afetados." [grifo nosso]

Assim, há elementos para concluir que os eletrodos de grafite podem ser considerados essenciais na cadeia produtiva do aço e, no âmbito do procedimento simplificado de avaliação de interesse público de que trata esse documento, não foram identificadas, nesse quesito, alterações no mercado desde a decisão pela suspensão, que possam alterar essas conclusões.

2.2 Cenário internacional do mercado do produto

2.2.1. Outras origens com produtos similares

A análise de produtos similares de outras origens busca verificar a disponibilidade de alternativas ao fornecimento do produto objeto da medida de defesa comercial. Para tanto, verifica-se a existência de fornecedores do produto igual ou substituto em outras origens para as quais a medida antidumping ou compensatória não foi aplicada. Nesse sentido, é necessário considerar também a viabilidade de importação dessas eventuais origens.

Sobre esse tópico, a Gerdau argumentou que, antes de 2018, haveria uma escassez generalizada de eletrodos de grafite decorrentes da superprodução mundial de aço. Entretanto, com o desenvolvimento da chamada "guerra comercial" entre grandes potências mundiais e que tem o setor siderúrgico como um de seus principais objetos, as perspectivas de expansão do consumo de aço se reduziram. Dessa forma, conforme informações da Gerdau, a partir de 2018, constatou-se certo alívio na grande pressão que a demanda pela produção de aço vinha exercendo e, nesse sentido, verificou-se a existência de eletrodos de grafite menores, disponíveis na Índia, Turquia e Rússia, ainda que sem qualquer volume disponível para negociação.

A Graftech corroborou a informação de que a partir de 2018 teria surgido a expectativa de aumento da oferta mundial do produto e, com base em matéria veiculada pela Bloomberg, afirmou que haveria um aumento de 40% na capacidade de produção de eletrodos de grafite em 2019 e 2020.

A Gerdau informou que a capacidade mundial de produção de eletrodos de grafite menores seria de aproximadamente 1.640 kton/ano, dividida da seguinte forma:

| Origem | Capacidade (kton/ano) | Mundo (%) |
|---------------------------|-----------------------|-----------|
| China | 750 | 46% |
| Índia | 165 | 10% |
| Japão | 161 | 10% |
| Estados Unidos da América | 147 | 9% |
| Alemanha | 78 | 5% |
| Resto do mundo | 339 | 20% |
| Total | 1640 | 100% |

Para além da análise dos dados de produção global, faz-se necessário caracterizar a capacidade exportadora dos principais países, a fim de avaliar se a produção é capaz de ser direcionada para exportação. Assim, tem-se, nos quadros a seguir, os quinze principais exportadores de eletrodos de grafite menores em 2018, conforme as informações do site Trade Map:

| | Países Exportadores | Volume (ton) | Participação nas exportações mundiais | Preço FOB (US\$/t) | Balança Comercial (ton) |
|----|---------------------|--------------|---------------------------------------|--------------------|-------------------------|
| | Mundo | 1.088.213 | | | |
| 1 | China | 337.000 | 31% | 8.749,00 | 33.470,53 |
| 2 | Países Baixos | 160.375 | 15% | 740,00 | 11.821,76 |
| 3 | Japão | 104.705 | 10% | 7.269,00 | 8.527,89 |
| 4 | Espanha | 102.694 | 9% | 9.214,00 | 8.786,17 |
| 5 | Índia | 81.198 | 7% | 13.116,00 | 7.546,99 |
| 6 | Rússia | 47.447 | 4% | 6.817,00 | -3.044,02 |
| 7 | França | 40.472 | 4% | 8.077,00 | 2.390,42 |
| 8 | Alemanha | 36.829 | 3% | 10.926,00 | 1.008,89 |
| 9 | Malásia | 26.213 | 2% | 8.949,00 | 1.859,93 |
| 10 | Áustria | 26.065 | 2% | 9.493,00 | 2.283,48 |
| 11 | México | 23.738 | 2% | 4.493,00 | -4.072,51 |
| 12 | Polônia | 16.332 | 2% | 3.369,00 | -1.735,65 |
| 13 | Estados Unidos | 15.954 | 1% | 9.564,00 | -5.081,82 |
| 14 | Lituânia | 15.696 | 1% | 8.938,00 | 808,89 |
| 15 | Eslovênia | 10.474 | 1% | 3.348,00 | -615,08 |

| | Países Exportadores | Volume (ton) | Participação nas exportações mundiais | Preço FOB (US\$/t) | Balança Comercial (ton) |
|----|---------------------|--------------|---------------------------------------|--------------------|-------------------------|
| | Mundo | 712.378 | | | |
| 1 | China | 287.031 | 40% | 1.410,00 | 192.287 |
| 2 | Espanha | 98.990 | 14% | 1.713,00 | 155.278 |
| 3 | Alemanha | 48.461 | 7% | 2.721,00 | 23.095 |
| 4 | Estados Unidos | 43.401 | 6% | 4.975,00 | -154.716 |
| 5 | Japão | 42.724 | 6% | 7.824,00 | 152.925 |
| 6 | Rússia | 26.634 | 4% | 560,00 | 8.627 |
| 7 | França | 26.123 | 4% | 5.181,00 | 88.218 |
| 8 | Noruega | 15.837 | 2% | 789,00 | 10.470 |
| 9 | Índia | 13.396 | 2% | 1.763,00 | -3.029 |
| 10 | Coreia do Sul | 12.081 | 2% | 6.491,00 | -129.351 |
| 11 | Polônia | 10.884 | 2% | 3.618,00 | -16.966 |
| 12 | Irã | 10.620 | 1% | 29,00 | -848 |
| 13 | Brasil | 9.067 | 1% | 1.025,00 | -170.694 |
| 14 | México | 8.732 | 1% | 2.037,00 | -7.557 |
| 15 | Romênia | 7.995 | 1% | 774,00 | 4.855 |



Ambos conjuntos de dados mostram uma variedade de produtores e exportadores mundiais, com maior ou menor grau de capacidade exportadora. A China, em específico, consta como a maior exportadora de eletrodos de grafite mundial, tanto de eletrodos usinados (31%) quanto de não usinados (40%). Ressalta-se que, tanto as informações sobre produtores como as sobre exportadores referem-se a um escopo maior que o produto sob análise, englobando eletrodos maiores - e não só os menores, objeto do processo de que trata esse documento. Inclusive, esse fato explica, em parte, a grande variância de preços entre os exportadores mundiais.

Ademais, buscando avaliar a viabilidade de fornecimento por eventuais origens alternativas, é interessante avaliar se o saldo da balança comercial do país se encontra positivo para o produto em tela. Um país com balança comercial negativa para o produto sinaliza falta de disponibilidade em exportar esse produto e, nessa situação, encontram-se Rússia, México, Polônia, Estados Unidos da América e Eslovênia em relação aos eletrodos usinados e Estados Unidos, Índia, Coreia do Sul, Polônia, Irã e México em relação aos não usinados.

Nesse contexto, passa-se a analisar as importações brasileiras de cada NCM em questão, a partir de dados do portal do Comexstat:

| Ano | Eletrodos não usinados | Eletrodos usinados | Importações totais de eletrodos |
|------|------------------------|--------------------|---------------------------------|
| 2008 | 3.089 | 25.443 | 28.531 |
| 2009 | 1.159 | 11.154 | 12.313 |
| 2010 | 3.360 | 18.741 | 22.101 |
| 2011 | 4.396 | 15.320 | 19.716 |
| 2012 | 8.031 | 14.134 | 22.165 |
| 2013 | 8.255 | 11.699 | 19.954 |
| 2014 | 22.665 | 9.076 | 31.740 |
| 2015 | 17.346 | 5.430 | 22.776 |
| 2016 | 18.302 | 7.673 | 25.975 |
| 2017 | 20.577 | 6.473 | 27.051 |
| 2018 | 19.369 | 16.190 | 35.559 |
| 2019 | 14.551 | 10.228 | 24.779 |

De acordo com os dados da tabela acima, é possível notar que as importações brasileiras de eletrodos de grafite usinados e não usinados têm trajetórias opostas, desde 2008.

De 2008 a 2018, as importações totais de eletrodos de grafite tiveram um crescimento de 25%. Ao se analisar os tipos de eletrodos, tem-se que o crescimento nas importações foi causado pelas importações de eletrodos não usinados, as quais apresentaram um crescimento de 527% no período. Essa trajetória de queda nas importações de eletrodos de grafite usinados e o crescimento dos não usinados pode ser explicada, em grande medida, pela mudança no processo produtivo adotado pela Graftech. Conforme informações do questionário da Graftech, a partir de 1º de maio de 2014, esta teria passado a importar somente barras de grafite não usinadas (classificadas na NCM 3801.10.00), principalmente do México, e a realizar a usinagem, transformando-as em eletrodo de grafite usinado (classificado na NCM 8545.11.00) no Brasil.

Por apresentarem trajetórias completamente distintas, as origens de importação dos eletrodos não usinados e dos usinados serão analisados separadamente.

O quadro abaixo mostra o comportamento das importações brasileiras de eletrodos de grafite não usinados:

| Países | Importações Graftech | Importações totais |
|----------------|----------------------|--------------------|
| Espanha | [CONFIDENCIAL] | 9.674 |
| México | [CONFIDENCIAL] | 4.748 |
| China | [CONFIDENCIAL] | 2.351 |
| França | [CONFIDENCIAL] | 1.122 |
| Estados Unidos | [CONFIDENCIAL] | 1.017 |
| Alemanha | [CONFIDENCIAL] | 345 |
| Outros | [CONFIDENCIAL] | 111 |
| Total | [CONFIDENCIAL] | 19.369 |

Do quadro acima, observa-se que [CONFIDENCIAL] das importações brasileiras de eletrodos não usinados originários das duas principais origens (Espanha e México) foram integralmente feitas pela própria Graftech. Além disso, [CONFIDENCIAL] das importações da França e [CONFIDENCIAL] das importações originárias dos Estados Unidos (quarta e quinta principais fontes exportadoras para o Brasil, respectivamente) também foram feitas pela Graftech. Do total das importações brasileiras de eletrodos de grafite não usinados em 2018, [CONFIDENCIAL] foram realizadas pela Graftech.

Importante lembrar que [CONFIDENCIAL] das importações realizadas pela Graftech, no ano de 2019, foram feitas de empresas do mesmo grupo econômico, a saber: [CONFIDENCIAL]. O restante das importações foi feito da [CONFIDENCIAL]. Ainda, [CONFIDENCIAL] das importações da Graftech vieram do México, país com o qual o Brasil possui 100% de preferência tarifária.

Analisando-se as importações por origem, nos últimos 10 anos, de eletrodos não usinados, pode-se visualizar a importância crescente da origem mexicana - onde fica localizada uma unidade fabril da Graftech - a partir da aplicação da medida antidumping. A partir da revisão da medida, em 2015, as importações de origem espanhola - onde a Graftech também tem fábrica - começaram a crescer, tendo, em 2018, superado os volumes importados da origem mexicana.

Nesse sentido, ao se analisar mais atentamente as principais empresas importadoras de eletrodos de grafite não usinados, tem-se o quadro abaixo: [CONFIDENCIAL]

Nota-se, a partir dos dados acima, a relevante participação da Graftech nas importações de eletrodos de grafite não usinados. Em 2015, as importações da Graftech representaram [CONFIDENCIAL] das importações desse produto. De lá para cá, o peso da Graftech nas importações brasileiras reduziu pouco a pouco (em especial, em virtude do crescimento das importações feitas pela [CONFIDENCIAL]), mas, ainda assim, representa mais de [CONFIDENCIAL] do total em 2019.

Passa-se agora a analisar as importações de eletrodos de grafite usinados, conforme quadro a seguir, com as principais empresas importadoras: [CONFIDENCIAL]

De acordo com a tabela acima, é possível notar que os principais importadores de eletrodos de grafite usinados são [CONFIDENCIAL].

Analisando-se as importações por origem, nos últimos 10 anos, de eletrodos usinados, é possível observar que as importações de eletrodos usinados de todas as origens começaram a decair a partir de 2008. Após a aplicação da medida antidumping, as importações chinesas continuaram em franca queda, ao passo que Rússia apresentou forte recuperação. Os demais países - Polônia (linha roxa), Estados Unidos e Áustria também apresentaram melhora nas exportações para o Brasil, mas não na mesma medida que a Rússia.

Os menores índices de importação aconteceram em 2015, justamente quando houve a reaplicação da medida de defesa comercial e quando se instalou a crise de desabastecimento no mercado mundial de eletrodos de grafite.

Nos termos do Questionário de Interesse Público apresentado pela Gerdau, por volta de 2016 a produção de eletrodos de grafite teria enfrentado severas restrições não apenas devido à tecnologia de produção, mas especialmente devido à escassez de sua principal matéria-prima (o coque-agulha), que é extraída de poucas minas no mundo. A escassez do coque-agulha teria acentuado pela sua aplicação alternativa na produção de baterias de lítio - um mercado que estaria em expansão com o aumento da escala de produção de veículos elétricos.

Adicionalmente, nesse mesmo período, o setor siderúrgico internacional teria expandido sua produção e vendas, com perspectivas de crescimento para os anos seguintes. Assim, uma demanda em expansão pressionava uma limitada oferta do produto, de modo que os produtores de eletrodos de grafite menores teriam destinado seus produtos para atender o mercado interno, e somente eventuais excessos seriam enviados ao exterior.

Assim, mesmo com a existência de outros produtores e exportadores mundiais, nota-se, a partir de 2017, uma prevalência absoluta da origem chinesa nas importações. Diante desse panorama, há elementos para concluir que a China é a principal fonte de oferta mundial e a principal fonte exportadora do produto para o Brasil, sendo as importações chinesas fundamentais no abastecimento de eletrodos de grafite menores, nos volumes demandados pela indústria nacional do aço.

Sobre esse aspecto, a Resolução CAMEX nº 66/2018 (que suspendeu a medida antidumping por razões de interesse público) já tinha se pronunciado, afirmando que:

"Os impactos na cadeia a jusante mostram-se exatamente danosos, especialmente a partir de 2017, com a crise da oferta mundial de eletrodos de grafite. Ademais, sendo a China responsável por cerca de metade da oferta (produção) mundial de eletrodos de grafite, o fechamento dessa origem, em contexto de restrição mundial do produto, constitui medida incompatível com a necessidade de ampliação da oferta do produto em território nacional.

Ademais, não foi observada disponibilidade suficiente das outras origens não afetadas, para atender a demanda nacional pelo produto objeto. Além disso, tanto o mercado nacional quanto o mercado internacional de eletrodos de grafite demonstram um cenário de baixíssima concorrência, o que contribuiu para a atual situação de desabastecimento nacional e mundial e de significativo aumento dos preços."

Nesse sentido, no âmbito do procedimento simplificado de avaliação sobre a prorrogação da suspensão ou extinção da medida de defesa comercial de que trata esse documento, não foram identificadas, nesse quesito, alterações no mercado, ocorridas desde a decisão pela suspensão, que possam impactar na revisão dessa decisão.

2.2.2. Medidas de defesa comercial aplicadas ao produto

Neste tópico, busca-se verificar se há outras origens do produto em análise gravadas com medidas de defesa comercial pelo Brasil e ainda se há casos de aplicação por outros países de medidas de defesa comercial para o mesmo produto. Com isso, aprofundam-se as considerações sobre a viabilidade de fontes alternativas e obtém-se indícios da frequência da prática de dumping no mercado em questão.

Primeiramente, observa-se que não há aplicação no Brasil de medidas de defesa comercial relacionadas às importações de eletrodos de grafite originárias de outros países, que não a China.

Além disso, verificou-se, em pesquisa ao site da Organização Mundial do Comércio (OMC), as medidas aplicadas por outros países aos códigos do Sistema Harmonizado 380110 e 854511, conforme quadro a seguir:

| País aplicador | Tipo de medida e afetados |
|---------------------------|---|
| União Europeia | Antidumping e medida compensatória contra a Índia |
| Índia | Antidumping contra a China |
| Rússia | Antidumping contra a Índia |
| Estados Unidos da América | Antidumping contra a China |

Assim, no âmbito do procedimento simplificado de avaliação sobre a prorrogação da suspensão ou extinção da medida de defesa comercial de que trata esse documento, não foram identificadas, nesse quesito, alterações no mercado, ocorridas desde a decisão pela suspensão, que possam impactar na revisão dessa decisão.

2.2.3. Tarifa de importação e outras barreiras não tarifárias em comparação com o cenário internacional

As alíquotas do Imposto de Importação dos itens tarifários 8545.11.00 (eletrodos usinados) e 3801.10.00 (eletrodos não usinados) mantiveram-se em 10% e 2%, respectivamente, durante todo o período de análise. Em consulta à tabela da Tarifa Externa Comum, atualizada até a Portaria SECINT nº 241, de 20 de março de 2019, verificou-se que a referida alíquota permanece a mesma para os itens tarifários analisados.

Segundo informações da Gerdau, essa diferença tarifária beneficiaria a importação dos eletrodos não usinados em detrimento dos eletrodos usinados.

Para fins de comparação com o cenário internacional, foi observado, em pesquisa ao site da OMC, que a tarifa média mundial do item 8545.11.00 (eletrodos usinados) é de 4,89%, inferior à tarifa brasileira de 10%. Na verdade, a tarifa brasileira de 10% é mais alta que a cobrada por 93% dos países que reportaram suas alíquotas à OMC.

Por outro lado, a tarifa média mundial do item 3801.10.00 é de 4,83%, enquanto a tarifa brasileira é de 2%. A tarifa brasileira de 2% é mais alta que a cobrada em 37% dos países que reportaram suas alíquotas à OMC, mas mais baixa do que a cobrada por 63% deles.

Ademais, observa-se que, para o item SH 854511 (eletrodo usinado), o Brasil aplica à China e ao Japão (os quais, como demonstrado no item 2.2.1, representam a primeira e a terceira principais fontes exportadoras mundiais em 2018) alíquota tarifária de 8% e de 3,3%, respectivamente.

Por fim, em consulta ao site da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento ("UNCTAD"), existem 3 medidas sanitárias ou fitossanitárias e 12 barreiras ao comércio contra os itens tarifários em discussão.

Assim, no âmbito do procedimento simplificado de avaliação sobre a prorrogação da suspensão ou extinção da medida de defesa comercial de que trata esse documento, não foram identificadas, nesse quesito, alterações no mercado, ocorridas desde a decisão pela suspensão, que possam impactar na revisão dessa decisão.

2.2.4. Preferências tarifárias

Conforme informações da Gerdau, os acordos preferenciais em vigor são os que se segue:

| Acordo Preferencial | % |
|--|------|
| ACE18 (Mercosul) | 100% |
| ACE35 (Mercosul-Chile) | 100% |
| ACE36 (Mercosul - Bolívia) | 100% |
| ACE53 (Brasil-México) | 100% |
| ACE58 (Mercosul-Peru) | 100% |
| ACE59 (Colômbia-Brasil) | 100% |
| ACE59 (Mercosul-Ecuador) | 100% |
| ACE59 (Mercosul-Venezuela) | 100% |
| Acordo de Livre Comércio (Israel-Brasil) | 75% |
| APTR04 (Argentina-Brasil) | 20% |
| APTR04 (Bolívia - Brasil) | 48% |
| APTR04 (Cuba-Brasil) | 28% |
| APTR04 (Ecuador-Brasil) | 40% |
| APTR04 (México-Brasil) | 20% |
| APTR04 (Paraguai-Brasil) | 48% |
| APTR04 (Peru-Brasil) | 14% |
| APTR04 (Uruguai-Brasil) | 28% |
| APTR04 (Venezuela-Brasil) | 28% |
| APTR04(Colômbia-Brasil) | 28% |

Quando da decisão de suspensão da medida antidumping, tais países já dispunham das referidas preferências tarifárias, de modo que, no âmbito do procedimento simplificado de avaliação sobre a prorrogação da suspensão ou extinção da medida de defesa comercial de que trata esse documento, não foram identificadas, nesse quesito, alterações no mercado, ocorridas desde a decisão pela suspensão, que possam impactar na revisão dessa decisão.



Vale lembrar que, como foi demonstrado no Gráfico 3 e no Quadro 4, nenhum dos países com preferência tarifária se tornou origem relevante ao longo dos anos, especialmente em relação às importações de eletrodos de grafite usinados.

2.2.5. Temporalidade da proteção do produto

Conforme já descrito no item 1.1, a Resolução CAMEX nº 19, de 8 de abril de 2009, aplicou, por um prazo de 5 anos, medida antidumping sobre todas as importações de eletrodos menores originárias da China.

Após processo de revisão, a aplicação da medida foi prorrogada, por um prazo de até 5 anos (com vigência até 30 de janeiro de 2020) pela Resolução CAMEX nº 5, de 28 de janeiro de 2015.

Entretanto, em 21 de setembro de 2018, a Resolução CAMEX nº 66 definiu a suspensão da medida de defesa comercial.

Dessa forma, o direito antidumping está em vigor desde 2009 (totalizando 10 anos), estando suspenso há 1 (um) ano.

2.3. Concentração de mercado do produto

2.3.1. Característica de monopólio/oligopólio do mercado

Nesta seção, analisa-se a estrutura de mercado, de forma a avaliar em que medida a aplicação de uma medida de defesa comercial pode prejudicar a concorrência, reduzir a rivalidade e aumentar eventual poder de mercado da indústria doméstica.

Diante das alegações de concentração do mercado de eletrodos de grafite, passa-se a calcular o Índice Herfindahl-Hirschman ("HHI"), de forma a fornecer mais subsídios a esta análise. O HHI pode ser utilizado para o cálculo do grau de concentração dos mercados e é obtido pelo somatório do quadrado dos market shares de todas as empresas de um dado mercado. Esse índice pode chegar até 10.000 pontos, valor no qual há um monopólio, ou seja, há uma única empresa com 100% do mercado.

De acordo com o Guia de Análise de Atos de Concentração Horizontal, emitido pelo CADE, os mercados são classificados da seguinte forma:

- Não concentrados: HHI abaixo de 1500 pontos;
- Moderadamente concentrados: HHI entre 1.500 e 2.500 pontos; e
- Altamente concentrados: HHI acima de 2.500.

No caso em análise, o índice HHI foi calculado de forma mais ampla, englobando a participação das importações ao Brasil. Ainda, por falta de informações completas nos autos desse pedido de prorrogação de suspensão, as informações utilizadas foram as constantes no processo de revisão da medida antidumping (MDIC/SECEX 52272.003989/2013-30), constantes no Parecer DECOM nº 2/2015. Dessa forma, tem-se as seguintes participações no mercado e índices para cada período da investigação:

| Origem | China | Áustria | Índia | Ucrânia | Outras imp | Vendas Internas | Mercado Brasileiro | HHI |
|--------|-------|---------|-------|---------|------------|-----------------|--------------------|---------|
| P1 | 42% | 3% | 1% | 0% | 2% | 52% | 100% | 4.432,8 |
| P2 | 25% | 2% | 3% | 1% | 6% | 63% | 100% | 4.605,4 |
| P3 | 13% | 3% | 5% | 6% | 7% | 66% | 100% | 4.607,4 |
| P4 | 13% | 5% | 6% | 7% | 6% | 62% | 100% | 4.209,8 |
| P5 | 4% | 8% | 6% | 5% | 11% | 67% | 100% | 4.693,0 |

Como é possível verificar, o mercado se manteve altamente concentrado ao longo de todo o período de investigação da revisão, mantendo níveis bastante superiores a 2.500 pontos (sempre acima de 4.000 pontos).

Ainda sobre o mercado mundial de eletrodos de grafite, a Gerdau informou que a produção de grafite no mundo também seria extremamente concentrada, estando reduzido a poucos grupos econômicos capazes de minerar o coque-agulha e fabricar eletrodos.

Assim, verifica-se que, no âmbito do procedimento simplificado de avaliação sobre a prorrogação da suspensão ou extinção da medida de defesa comercial de que trata esse documento, não foram identificadas, nesse quesito, alterações no mercado, ocorridas desde a decisão pela suspensão, que possam impactar na revisão dessa decisão.

2.3.2. Substitutos ao produto no mercado

Para aferir essa substitutibilidade pela ótica da compra, examina-se a possibilidade de os consumidores desviarem sua demanda para outros produtos.

O processo de produção completo tem duração, em média, de dois meses e, segundo a própria Graftech na investigação de revisão da medida antidumping, não existe produto substituto para o eletrodo de grafite.

Tal fato também foi observado na Nota Técnica SEI nº 21/2018/COPOL/SUREC/SAIN-MF, que afirmou que:

"O produto objeto eletrodos de grafite é essencial na produção siderúrgica de produtos do aço com utilização em fornos elétricos. Além de sua variada representatividade no custo total de produção dos produtos siderúrgicos, não há qualquer produto substituto e trata-se de insumo essencial para ampla gama de produtos siderúrgicos afetados." [grifo nosso]

Nesse contexto, não há indícios de que existam produtos substitutos viáveis ao produto em análise. Ademais, no âmbito do procedimento simplificado de avaliação sobre a prorrogação da suspensão ou extinção da medida de defesa comercial de que trata esse documento, não foram identificadas, nesse quesito, alterações no mercado, ocorridas desde a decisão pela suspensão, que possam impactar na revisão dessa decisão.

2.4. Condições de oferta do produto

2.4.1. Consumo nacional aparente do produto sob análise

Conforme o disposto no Parecer DECOM nº 2/2015, não houve consumo cativo por parte da indústria doméstica, de modo que o consumo nacional aparente e o mercado brasileiro se equivalem.

Assim, para dimensionar o mercado brasileiro de eletrodos de grafite menores foram consideradas as quantidades fabricadas e vendidas no mercado interno pela petionária da medida de defesa comercial, representativas da totalidade da indústria doméstica, líquidas de devoluções, bem como as quantidades importadas apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela Receita Federal. [CONFIDENCIAL]

A capacidade instalada nominal foi calculada levando em consideração [CONFIDENCIAL] turnos de trabalho, totalizando [CONFIDENCIAL] horas, e as máquinas e linhas de produção trabalhando [CONFIDENCIAL] dias. A capacidade efetiva foi apurada levando-se em consideração a cesta de vendas.

O grau de ocupação foi calculado em função da produção de eletrodos de grafite menores somada à de outros produtos, em decorrência de ambos compartilharem concorrentemente a mesma capacidade instalada.

A tabela a seguir apresenta a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção e o grau de ocupação dessa capacidade efetiva. [CONFIDENCIAL]

Acrescentam-se ainda as seguintes informações sobre estoque acumulado ao final de cada período analisado no intuito de analisar a completude de disponibilidade da oferta do produto: [CONFIDENCIAL]

Apesar de as informações, à época do processo de revisão da medida antidumping relatados acima, indicarem existir capacidade de a indústria doméstica atender a demanda do mercado brasileiro de eletrodos de grafite menores (sem especificar os dados de produção de eletrodos não usinados e usinados separadamente), o processo de avaliação de interesse público realizado em 2018, em especial após verificação in loco, levantou informações de que a Graftech não estaria produzindo mais os eletrodos de grafite não usinados. Nessa oportunidade se verificou que a indústria nacional estaria importando os eletrodos de grafite não usinados e apenas realizando a etapa final em território nacional.

Além disso, no âmbito do procedimento simplificado de avaliação sobre a prorrogação da suspensão ou extinção da medida de defesa comercial de que trata esse documento, não foram prestadas informações por parte da Graftech de que esta tenha voltado a produzir eletrodos de grafite não usinados. Nesse sentido não foram identificadas, nesse quesito, alterações no mercado, ocorridas desde a decisão pela suspensão, que possam impactar na revisão dessa decisão.

2.4.2. Risco de desabastecimento e de interrupção do fornecimento

No escopo da avaliação sobre as condições de oferta do produto sob análise, é necessário analisar o risco de desabastecimento e de interrupção do fornecimento pela indústria doméstica, em caso de reaplicação da medida de defesa comercial.

Nos termos da Resolução CAMEX nº 66/2018 que suspendeu a medida antidumping, verificou-se que houve uma mudança no processo produtivo da Graftech, tendo parado de produzir todo um código tarifário 3801.10.00 (eletrodos de grafite não usinados) e passado a produzir apenas o código 8545.11.00 (eletrodos de grafite usinados).

O encerramento da produção de um código e a necessidade de importação de eletrodos de grafite não usinados para a fabricação de eletrodos de grafite usinados coloca em risco o abastecimento desse bem para os consumidores brasileiros, ainda mais em se considerar que a medida antidumping se aplica também ao insumo da Graftech, quando originários da China, onerando a própria produção nacional dos eletrodos de grafite usinados.

Nesse sentido, vale remontar às conclusões obtidas na referida Resolução:

"Dessa forma, o possível benefício de se ter um produto nacional para o pronto atendimento dos consumidores nacionais foi praticamente eliminado. Isso porque:

· a oferta do eletrodo usinado pela GrafTech para os consumidores finais encontra-se restrita, pois depende de matéria-prima importada (eletrodo não usinado);

· a restrição da oferta (volume) torna-se ainda mais prejudicial ao estar associada ao aumento sem precedentes dos preços ofertados no mercado interno;

· há restrição no atendimento de pedidos spot ou de curto prazo pela indústria nacional (GrafTech), mesmo para indústrias consumidoras situadas a poucos quilômetros de distância, como é o caso da Ferbasa, que fica a cerca de 71km de distância;

· a indústria nacional segue parâmetros comerciais novos de imposição de preços significativamente mais elevados e quantidades mínimas via contrato, valendo-se da situação de escassez mundial e da permanência de medida antidumping contra a China, origem com maior potencial para abrandar a crise de oferta do produto no mercado nacional.

· Nos últimos 12 meses - de abril de 2017 a março de 2018 -, o preço da tonelada de eletrodos de grafite menores passou de R\$ 7.173,03, para R\$ 45.938,52, o que representou um aumento de 540% no preço. Esse movimento brusco de subida de preço é um indício de que o mercado vem realmente passando por limitações quanto ao fornecimento de eletrodos. Esses fatores indicam para a atual precariedade do abastecimento das indústrias consumidoras desse bem."

Por fim, ressalta-se que não foram prestadas, no âmbito do procedimento simplificado de avaliação sobre a prorrogação da suspensão ou extinção da medida de defesa comercial de que trata esse documento, informações por parte da Graftech de que esta tenha voltado ou que pretenda voltar a produzir eletrodos de grafite não usinados no curto prazo no Brasil. Nesse sentido não foram identificadas, nesse quesito, alterações no mercado, ocorridas desde a decisão pela suspensão, que possam impactar na revisão dessa decisão.

2.5. Condições de demanda do produto

2.5.1. Qualidade do produto

Não foram identificadas questões relacionadas à qualidade do produto.

2.5.2. Tecnologia do produto

Não foram identificadas questões relacionadas à tecnologia do produto.

2.5.3. Práticas anticompetitivas no mercado do produto

Nesse tópico, cumpre verificar se há condenações e/ou investigações em curso de práticas anticompetitivas no mercado do produto sob análise (tanto unilaterais quanto colusivas).

O Processo Administrativo nº 08012.009264/2002-71 foi instaurado pela então Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça ("SDE/MJ") para apurar existência de cartel internacional, com efeitos no Brasil, entre produtores de eletrodos de grafite mundiais, entre eles a Ucar, atual Graftech Brasil. Os documentos encaminhados à SDE/MJ traziam cartas de diversas empresas de eletrodos de grafite, declarando que entre 1992 e 1997, tendo em vista o reduzido número de fornecedores internacionais e ao monopólio da Graftech no Brasil, os preços eram similares com os das outras empresas acusadas de cartel internacional, apresentando-se, no entanto, um aumento de competitividade ao final do período, em decorrência da entrada de empresas indianas e chinesas no mercado internacional de eletrodos de grafite, o que teria enfraquecido, de certa forma, o cartel internacional.

Em 6 de outubro de 2014, a Superintendência-Geral do CADE ("SG") remeteu os autos ao Tribunal Administrativo para julgamento, com recomendação de condenação dos Representados, inclusive a Graftech Brasil. Segundo a Nota Técnica emitida pela SG, o líder de mercado em determinada região estabelecia o preço de mercado em sua área de atuação, ficando os demais integrantes condicionados a seguir esse preço. Ainda, não deveria haver qualquer expansão de capacidade e os produtores japoneses deveriam reduzi-las.

Em 14 de outubro de 2015, no entanto, o Tribunal Administrativo CADE determinou o arquivamento do caso, sem condenação das partes Representadas, pela ocorrência de prescrição intercorrente do caso.

Diante do exposto, no âmbito do procedimento simplificado de avaliação sobre a prorrogação da suspensão ou extinção da medida de defesa comercial de que trata esse documento, não foram identificadas, nesse quesito, alterações no mercado, ocorridas desde a decisão pela suspensão, que possam impactar na revisão dessa decisão.

2.6. Condições de custo e preço

As informações de custo e preços usadas nessa avaliação foram retiradas do Questionário de Interesse Público fornecido pela Gerdau.

2.6.1. Representatividade do custo do produto sob análise

A Gerdau informou os custos totais relacionados à fabricação de [CONFIDENCIAL], conforme quadro abaixo: [CONFIDENCIAL]

Como é possível observar, o custo relativo das empresas consumidoras de eletrodos de grafite tem crescido nos últimos anos e continuou aumentando, mesmo com a suspensão da medida de defesa comercial em outubro de 2018 (referente ao final do período P10).

2.6.2. Evolução do preço do produto sob análise

Conforme dados de compras fornecidos pela Gerdau, nesse processo, os preços médios da indústria doméstica e das importações foram calculados pela razão entre o valor total das aquisições sobre as respectivas quantidades compradas. [CONFIDENCIAL]

Baseando-se no quadro acima, pode-se verificar que, a partir outubro de 2017, quando se encerra P9, houve um aumento significativo dos preços dos eletrodos de grafite, tanto nacionais quanto importados. Ao compararmos P7 a P11, o preço do produto nacional aumentou em 130% e o do produto importado aumentou em 408%.

2.6.3. Impactos na cadeia a jusante

Nesse tópico, busca-se analisar, de modo mais amplo, a repercussão da imposição de medidas de defesa comercial sobre os elos seguintes da cadeia produtiva, observando possíveis impactos.

Nesse contexto, a Gerdau informou que o preço superior de aquisição de eletrodos de grafite no mercado brasileiro seria quase inteiramente absorvido pelo setor siderúrgico, sob o risco de perderem a sua competitividade nacional e internacional. Sobre essa afirmação, conforme dados apresentados pela Gerdau nesse processo, temos o quadro que se segue: [CONFIDENCIAL]

O quadro acima demonstra que a despeito de um aumento de [CONFIDENCIAL] no preço médio das aquisições de eletrodos de grafite, por parte da Gerdau, esta empresa aumentou seu consumo desse bem em [CONFIDENCIAL], evidenciando quão inelástico é o preço de eletrodos de grafite no mercado. O grau de inelasticidade evidencia que, mesmo com o aumento do preço cobrado, a indústria consumidora aumentou suas aquisições, frente a uma necessidade de crescimento de sua produção.

Além disso, deve-se lembrar que a Gerdau trouxe aos autos trechos da Nota Técnica nº 21 /2018/COPOL/SUREC/SAIN-MF em que as empresas Ferbasa e a Hoganas relatam exigência ou recusa para o fornecimento de eletrodos de grafite por parte da Graftech.



Ainda, a Gerdau afirmou que, diante de um cenário de escassez da matéria prima, da gravação da principal origem exportadora e do perfil altamente concentrado do mercado nacional de eletrodos de grafite, a Gerdau teria sido forçada a revisar suas políticas de compra de eletrodos com a Graftech. Na falta de alternativas, a Gerdau teria sido forçada a [CONFIDENCIAL].

Com relação às suas vendas, a Graftech informou, no mesmo sentido, que:

"a GrafTech entende que no curto prazo essa situação pode ser contornável pela empresa, e que a empresa poderia adaptar-se a este movimento de volta à normalidade do mercado, em razão de contratos de longo prazo em vigor. Os contratos de longo prazo, enquanto existentes (com o retorno à normalidade do mercado podem deixar de serem praticados) poderiam de alguma forma tentar sustentar, pelo menos, parte das perdas para o mercado spot e dos contratos de curto prazo." [grifos nossos]

Assim, no âmbito do procedimento simplificado de avaliação de que trata esse documento, verifica-se que o aumento de preço dos eletrodos de grafite continua impactando as empresas consumidoras desse bem, uma vez que o produto tende a ser inelástico com relação à demanda.

2.7. Efeitos esperados da medida de defesa comercial na indústria doméstica e impactos a montante

2.7.1. Impactos na cadeia a montante

Uma vez que a produção nacional de eletrodos não usinados foi encerrada em maio de 2014, o abastecimento dos usinadores de eletrodos passou a ser integralmente feito por meio de importações. Não foram trazidos, portanto, quaisquer impactos à cadeia à montante decorrentes da aplicação da medida de defesa comercial.

2.7.2. Impactos sobre a indústria doméstica

Neste tópico, busca-se avaliar os efeitos da medida de defesa comercial e de sua suspensão sobre a indústria doméstica.

A esse respeito, a Graftech informou que com o retorno à normalidade do mercado mundial (a partir de outubro de 2018) e isso somado à suspensão da exigibilidade da medida antidumping (a partir de setembro de 2018), resultaria em crescimento significativo das importações brasileiras de eletrodos de grafite menores com preços em queda nos meses mais recentes. Nesse contexto, a Graftech afirmou:

"Na prática essa retomada do mercado mundial e das exportações chinesas para o Brasil fez com que a Graftech perdesse vendas para clientes spot e de contratos de curto prazo (por exemplo, [CONFIDENCIAL]). Com relação a alguns contratos de longo prazo, por serem firmados em bases globais, é possível que os clientes aloquem as compras em outros mercados, dessa forma, em vez de adquirir da Graftech Brasil para consumo no Brasil, poderiam ser adquiridos de outra planta da Graftech, localizada em outro país, para consumo neste país."

Apesar das perdas nas vendas de curto prazo, a Graftech ponderou que, por enquanto, essa situação seria contornável, em razão dos contratos de longo prazo vigentes. A indústria doméstica entende, por outro lado, que os investimentos chineses pela ampliação da capacidade instalada de eletrodos de grafite devem impactar, no longo prazo, os indicadores financeiros da indústria doméstica. Acrescenta-se, por fim, que no âmbito do procedimento simplificado de avaliação sobre a prorrogação da suspensão ou extinção da medida de defesa comercial de que trata esse documento, não foram identificadas, nesse quesito, alterações no mercado, ocorridas desde a decisão pela suspensão, que possam impactar na revisão dessa decisão.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a análise dos elementos de fato e de direito apresentados neste processo de avaliação de interesse público referente ao pleito de prorrogação da suspensão da medida antidumping definitiva aplicada sobre eletrodos de grafite menores, originárias da China, nota-se que:

Existem dois tipos de eletrodos de grafite menores cobertos pela medida antidumping: 8545.11.00 (eletrodos usinados) e 3801.10.00 (eletrodos não usinados).

b) Os eletrodos de grafite menores são insumo essencial para a cadeia produtiva de aço.

c) Apesar de testes já conduzidos pelo setor com outros materiais, não há substitutos aos eletrodos de grafite para sua aplicação na produção de aço.

d) A Graftech, peticionária de medida de defesa comercial, não mais produz eletrodos de grafite não usinados no Brasil, e tão somente realiza a usinagem deste produto importado, transformando-o em eletrodo de grafite usinado.

e) A China é a responsável por 46% produção mundial de eletrodos de grafite. A China também é a principal exportadora para o mundo, em 2018, tanto de eletrodos usinados (31% das exportações totais) quanto de não usinados (40% das exportações totais).

f) De 2008 a 2018, as importações totais de eletrodos de grafite tiveram um crescimento de 25%. Ao se analisar os tipos de eletrodos, tem-se que o crescimento nas importações foi causado pelas importações de eletrodos não usinados, as quais apresentaram um crescimento de 527% no período. Essa trajetória de queda nas importações de eletrodos de grafite usinados e o crescimento dos não usinados pode ser explicada, em grande medida, pela mudança no processo produtivo adotado pela Graftech.

g) A Graftech, em contraponto aos demais importadores de eletrodos de grafite não usinados, possui partes relacionadas na Espanha, no México, na França e nos Estados Unidos, o que viabiliza sua importação sem o pagamento do direito antidumping, que só se aplica às importações da China.

h) Do total das importações brasileiras de eletrodos de grafite não usinados em 2018, [CONFIDENCIAL] foram realizadas pela Graftech. Em 2015, as importações da Graftech representaram [CONFIDENCIAL] das importações desse produto. De lá para cá, o peso da Graftech nas importações brasileiras reduziu pouco a pouco, mas, ainda assim, representa mais de [CONFIDENCIAL] do total em 2019.

i) Do total das importações brasileiras de eletrodos de grafite não usinados em 2018, é possível notar que os principais importadores de eletrodos de grafite usinados são [CONFIDENCIAL].

j) Diante da recente crise de desabastecimento no mercado mundial de eletrodos de grafite, há elementos para concluir que a China é a principal fonte de oferta mundial e a principal fonte exportadora do produto para o Brasil, sendo as importações chinesas fundamentais no abastecimento de eletrodos de grafite menores, nos volumes demandados pela indústria nacional do aço.

k) Há medidas antidumping aplicadas a eletrodos de grafite usinados e não usinados originários da China pela Índia e pelos Estados Unidos. Por sua vez, a Rússia aplica medida antidumping em face das exportações indianas e a União Europeia aplica medida antidumping e medida compensatória contra os produtos originários da Índia.

l) As alíquotas do Imposto de Importação dos itens tarifários mantiveram-se inalterados durante todo o período de análise: eletrodos usinados em 10% e eletrodos não usinados em 2%. O imposto de importação de eletrodos usinados é maior que a praticada em 93% dos países que reportaram à OMC, ao passo que a alíquota de eletrodos não usinados é menor que 63% dos países que reportaram à OMC.

m) Tal diferença nas alíquotas dos Impostos de Importação de eletrodos usinados (10%) e os não usinados (2%) desincentiva a produção de eletrodos não usinados em território brasileiro.

n) Em consulta ao site da UNCTAD, existem 3 medidas sanitárias ou fitossanitárias e 12 barreiras ao comércio contra os itens tarifários em discussão.

o) O direito antidumping está em vigor desde 2009 (totalizando 10 anos), estando suspenso há 1 ano.

p) O mercado de eletrodos se encontra altamente concentrado ao longo de todo o período de investigação de dano, mantendo níveis bastante superiores a 2.500 pontos do índice HHI (sempre acima de 4.000 pontos).

q) O encerramento da produção de um código e a necessidade de importação de eletrodos de grafite não usinados para a fabricação de eletrodos de grafite usinados coloca em risco o abastecimento desse bem para os consumidores brasileiros, ainda mais em se considerar que a medida antidumping se aplica também ao insumo da Graftech, quando originários da China, onerando a própria produção nacional dos eletrodos de grafite usinados.

r) Não foram prestadas informações por parte da Graftech de que esta tenha voltado ou que pretenda voltar a produzir eletrodos de grafite não usinados no curto prazo no Brasil.

s) O custo relativo das empresas consumidoras de eletrodos de grafite tem crescido nos últimos anos e continuou aumentando, mesmo com a suspensão da medida de defesa comercial em outubro de 2018 (referente ao final do período P10).

t) Houve um aumento significativo dos preços dos eletrodos de grafite, tanto nacionais quanto importados. Ao comparamos P7 a P11 (de outubro de 2018 a maio de 2019), o preço do produto nacional aumentou em 130% e o do produto importado aumentou em 408%. A partir outubro de 2017, quando se encerra P9, houve um aumento significativo dos preços dos eletrodos de grafite, tanto nacionais quanto importados. Ao comparamos P7 a P11, o preço do produto nacional aumentou em 130% e o do produto importado aumentou em 408%, evidenciando quão inelástico é o preço de eletrodos de grafite no mercado.

u) O aumento de preço dos eletrodos de grafite impactou as empresas consumidoras desse bem, uma vez que o comportamento da demanda tendeu a ser inelástico, nos últimos anos.

v) Uma vez que a produção nacional de eletrodos não usinados foi encerrada em maio de 2014, o abastecimento dos usinadores de eletrodos passou a ser integralmente feito por meio de importações. Não foram trazidos quaisquer impactos à cadeia à montante decorrentes da aplicação da medida de defesa comercial.

Parte dos elementos apresentados neste documento já tinham sido observados na ocasião de suspensão da medida de defesa comercial por razões de interesse público, em 21 de setembro de 2018, pela Resolução CAMEX nº 66. Nesse 1 (um) de suspensão da medida antidumping, não foram verificadas quaisquer mudanças nos elementos de análise que resultassem em alterações substanciais positivas para o mercado brasileiro.

Constatou-se que a Graftech continua não executando em território brasileiro a maior parte do processo produtiva de eletrodos de grafite. A empresa importa eletrodos de grafite não usinados e executa somente a usinagem no Brasil, etapa essa que, conforme afirmado pela própria Graftech em sua petição de demandava a aplicação de anticircunvenção, trata-se de mero "acabamento do produto".

Para além de não produzir eletrodos de grafite não usinados desde 2014, a Graftech não demonstra ter qualquer plano concreto de retomar a produção de eletrodos de grafite em seu completo ciclo produtivo no Brasil. Nenhuma informação foi apresentada nos autos no sentido de que a produção nacional seria retomada, seja no curto, no médio ou no longo prazo.

Vê-se, então, que a medida de defesa comercial foi concedida para neutralizar o efeito de importações a preço de dumping que causavam dano a toda uma cadeia produtiva. Essa cadeia produtiva, porém, simplesmente não existe mais no Brasil, de modo que é possível afirmar que os benefícios esperados quando da aplicação de uma medida antidumping não se mostram mais presentes no presente caso. Com o encerramento, admitido pela Graftech, de quase todo o ciclo de produção de eletrodos de grafite no Brasil, não há mais garantia de preservação da indústria doméstica, tampouco manutenção dos empregos dos setores afetados, nem de benefícios à cadeia a montante, por exemplo.

Outro ponto relevante é que as importações de eletrodos não usinados feitas pela Graftech são exclusivamente de suas partes relacionadas na Espanha, no México, na França e nos Estados Unidos. Desse modo, a aplicação da medida antidumping face à China tende a gerar um benefício desproporcional à Graftech, que continuaria não produzindo eletrodos de grafite não usinados, conseguiria continuar importando de origens em que há partes relacionadas e sem pagar margens antidumping, e ainda dificultar/inviabilizar que eventuais concorrentes e/ou usuários de eletrodos de grafite não usinados importassem da China.

Diante do tudo exposto, verifica-se que não há motivos para a prorrogação da suspensão em mais 1 (um) ano. Não há expectativas de mudanças no mercado, principalmente no que concerne à retomada de toda a cadeia produtiva de eletrodos de grafite pela Graftech.

Dessa forma, e ainda considerando a proximidade do fim da medida (30 de janeiro de 2020), sugere-se que o direito antidumping definitivo sobre as importações de eletrodos de grafite originários da China seja definitivamente extinto, com base no artigo 3º, § 2º, do Decreto nº 8.058/2013.

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 35, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação, determinadas pela Portaria SECINT nº 1.683, de 11 de setembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XXIV do art. 91 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em consideração a Portaria SECINT nº 1.683, de 11 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos os incisos CXXXVII, CXXXVIII, CXXXIX e CXL no art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, com a seguinte redação:

"CXXXVII - Portaria SECINT nº 1.683, de 11 de setembro de 2019, publicada no D.O.U. de 16 de setembro de 2019:

| CÓDIGO NCM | DESCRIÇÃO | ALÍQUOTA DO II | QUANTIDADE | VIGÊNCIA |
|------------|--|----------------|------------------|-------------------------|
| 2832.10.10 | De dissódio | 2% | 24.650 toneladas | 18/09/2019 a 17/09/2020 |
| | Ex 001 - Metabissulfito de sódio, com teor de Na2S2O5 igual ou superior a 98%, em peso | | | |

a) o exame dos pedidos de LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;

b) quando do pedido de LI, o importador deverá fazer constar, no campo "Especificação" da ficha "Mercadoria", a descrição do Ex 001 constante da tabela acima, seguida da descrição detalhada da mercadoria a ser importada;

c) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 2.400 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LI seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;

d) após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas ao efetivo despacho para consumo das mercadorias objeto das concessões anteriores e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada; e

e) caso seja constatado o esgotamento da cota global, a SUEXT não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX." (NR)

"CXXXVIII - Portaria SECINT nº 1.683, de 11 de setembro de 2019, publicada no D.O.U. de 16 de setembro de 2019:

| CÓDIGO NCM | DESCRIÇÃO | ALÍQUOTA DO II | QUANTIDADE | VIGÊNCIA |
|------------|---|----------------|-----------------|-------------------------|
| 7507.12.00 | -- De ligas de níquel | 2% | 2.500 toneladas | 18/09/2019 a 17/09/2020 |
| | Ex 001 - Tubos de liga de níquel-cromo-molibdênio, de diâmetro externo igual ou superior a 114,3 mm, mas não superior a 406,4 mm, próprios para revestimento interno de outros tipos de tubos de ferro ou aço | | | |



a) o exame dos pedidos de LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;

b) quando do pedido de LI, o importador deverá fazer constar, no campo "Especificação" da ficha "Mercadoria", a descrição do Ex 001 constante da tabela acima, seguida da descrição detalhada da mercadoria a ser importada;

c) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 500 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LI seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;

d) após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas ao efetivo despacho para consumo das mercadorias objeto das concessões anteriores e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada; e

e) caso seja constatado o esgotamento da cota global, a SUEXT não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX." (NR)

"CXXXIX - Portaria SECINT nº 1.683, de 11 de setembro de 2019, publicada no D.O.U. de 16 de setembro de 2019:

| CÓDIGO NCM | DESCRIÇÃO | ALÍQUOTA DO II | QUANTIDADE | VIGÊNCIA |
|------------|--|----------------|--------------------|-------------------------|
| 9001.30.00 | - Lentes de contato | 2% | 6.500.000 unidades | 18/09/2019 a 17/09/2020 |
| | Ex 001 - Lentes de contato, de silicone-hidrogel, concebidas para o tratamento de miopia, hipermetropia e astigmatismo | | | |

a) o exame dos pedidos de LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;

b) quando do pedido de LI, o importador deverá fazer constar, no campo "Especificação" da ficha "Mercadoria", a descrição do Ex 001 constante da tabela acima, seguida da descrição detalhada da mercadoria a ser importada;

c) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 650.000 unidades do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LI seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;

d) após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas ao efetivo despacho para consumo das mercadorias objeto das concessões anteriores e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada; e

e) caso seja constatado o esgotamento da cota global, a SUEXT não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX." (NR)

"CXL - Portaria SECINT nº 1.683, de 11 de setembro de 2019, publicada no D.O.U. de 16 de setembro de 2019:

| CÓDIGO NCM | DESCRIÇÃO | ALÍQUOTA DO II | QUANTIDADE | VIGÊNCIA |
|------------|---|----------------|--------------------|-------------------------|
| 9018.90.92 | Aparelhos para medida da pressão arterial | 2% | 2.500.000 unidades | 18/09/2019 a 17/09/2020 |
| | Ex 001 - Braçadeiras, dos tipos para serem aplicados em braços ou pulsos, próprias para serem utilizadas em aparelhos para medida da pressão arterial | | | |

a) o exame dos pedidos de LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;

b) quando do pedido de LI, o importador deverá fazer constar, no campo "Especificação" da ficha "Mercadoria", a descrição do Ex 001 constante da tabela acima, seguida da descrição detalhada da mercadoria a ser importada;

c) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 250.000 unidades do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LI seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;

d) após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas ao efetivo despacho para consumo das mercadorias objeto das concessões anteriores e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada; e

e) caso seja constatado o esgotamento da cota global, a SUEXT não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS FERRAZ

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

PORTARIA Nº 355, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETARIO ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso II do art. 1º da Portaria nº 201, de 29 de abril de 2019, e em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0094321-33.2015.4.02.5101 exarada pela 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação, sub judice, de 1 (um) candidato no cargo de Tecnologista Pleno - K - I - área de atuação - D- 31 - Enfermagem, no Quadro de Pessoal Permanente do Ministério da Saúde, em razão de classificação em concurso público, objeto do Edital nº 4, de 13 de outubro de 2014, prorrogado por mais dois anos mediante Portaria MP nº 48, de 21 de março de 2017.

Art. 2º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a imediata nomeação do candidato a que se refere o art. 1º será do Secretário-Executivo do Ministério da Saúde, a quem caberá baixar as respectiva portaria de nomeação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPENCER UEBEL

SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 202, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 132 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

XXVI - Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas: relação de soluções de TIC ofertadas pelo mercado que possuem condições padrões definidas pelo Órgão Central do SISP, podendo incluir o nome da solução, descrição, níveis de serviço, Preço Máximo de Compra de Item de TIC, entre outros; e

XXVII - Preço Máximo de Compra de Item de TIC (PMC-TIC): valor máximo que os órgãos e as entidades integrantes do SISP adotarão nas contratações dos itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, aplicável para contratações realizadas em todo o território nacional." (NR)

"Art. 9º

§ 7º Caso a solução escolhida, resultante do Estudo Técnico Preliminar, contenha item presente nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas publicados pelo Órgão Central do SISP, os documentos de planejamento da contratação deverão utilizar todos os elementos constantes no respectivo Catálogo, tais como: especificações técnicas, níveis de serviços, códigos de catalogação, PMC-TIC, entre outros." (NR)

"Art. 20.

§ 3º As estimativas de preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas deverão utilizar como parâmetro máximo o PMC-TIC, salvo se a pesquisa de preços realizada nos termos deste artigo resultar em valor inferior ao PMC-TIC." (NR)

"Art. 27.

Parágrafo único. Nas licitações com objeto que contemple item que conste nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, tanto na adjudicação por preço global como na adjudicação por item, é vedado aceitar preço superior ao respectivo PMC-TIC, salvo hipóteses em que se comprove a vantajosidade para a Administração, devidamente justificadas nos autos pela autoridade máxima da Área de TIC." (NR)

"Art. 36.

§ 1º A pesquisa de preços que visa subsidiar a decisão da Administração em renovar ou prorrogar a contratação deverá compor a documentação de que trata o caput deste artigo e deverá ser realizada pelo Fiscal Técnico com o apoio do Fiscal Administrativo, de acordo com a Instrução Normativa SLTI/MP nº 5, de 2014, e suas atualizações.

§ 2º Os contratos cujos itens constem nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas e tenham valores acima do PMC-TIC deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites.

§ 3º É vedada a prorrogação de contratos cuja negociação para ajuste ao PMC-TIC resultar insatisfatória, devendo o órgão ou entidade proceder a novo certame licitatório, salvo hipóteses em que se comprove a vantajosidade para a Administração, devidamente justificadas nos autos pela autoridade máxima da Área de TIC." (NR)

"Art. 39-A. O Órgão Central do SISP manterá base atualizada dos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas no sítio eletrônico oficial do Governo Digital, contendo o PMC-TIC.

§ 1º Será utilizado, como valor máximo da contratação, o PMC-TIC contido na base de que trata o caput deste artigo, consultado pelos órgãos e entidades do SISP, na fase de Planejamento da Contratação, antes do encaminhamento do processo à área jurídica, e no momento que antecede a renovação contratual, conforme disposto no art. 36 desta Instrução Normativa.

§ 2º A consulta de que trata o parágrafo anterior deste artigo deverá ser renovada caso decorra mais de 90 (noventa) dias de sua realização, sem que tenha havido a aceitação do lance vencedor ou a prorrogação ou renovação contratual, conforme o caso.

§ 3º Para a elaboração dos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, o Órgão Central do SISP poderá celebrar acordos corporativos com fabricantes de soluções de TIC, inclusive quanto ao estabelecimento de preços máximos de compra, tendo tais instrumentos força vinculativa de observância obrigatória pelos órgãos e entidades do SISP, após a publicação dos respectivos Catálogos, conforme disposto nesta Instrução Normativa.

§ 4º Na ausência de acordo corporativo com o fabricante da solução de TIC, o Órgão Central do SISP poderá elaborar os Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas de forma unilateral, a partir de dados oriundos de contratações feitas no âmbito do SISP, pesquisas de mercado, além de outros elementos." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FELIPE SALIN MONTEIRO

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 2.558, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública; da Infraestrutura; da Defesa; e do Desenvolvimento Regional, crédito suplementar no valor de R\$ 91.353.187,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, incisos I, alínea "b", item "2", II, alíneas "a", item "1", e "c", item "1", III, alínea "i", item "1", e IV, alínea "a", da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, e a subdelegação de competência de que trata o inciso I do art. 2º da Portaria nº 157, de 22 de agosto de 2019, do Secretário Especial de Fazenda, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública; da Infraestrutura; da Defesa; e do Desenvolvimento Regional, crédito suplementar no valor de R\$ 91.353.187,00 (noventa e um milhões, trezentos e cinquenta e três mil, cento e oitenta e sete reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVEZ PEDRO COLNAGO JUNIOR



ANEXO I

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30907 - Fundo Penitenciário Nacional

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | | | | | | | Crédito Suplementar | |
|--|----------------|--|---|---|---|----|---|-----|---------------------|------------|
| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | S | E | G | R | M | I | F | VALOR |
| | | | F | N | P | O | U | T | E | |
| 2081 | | Justiça, Cidadania e Segurança Pública | | | | | | | | 47.629.564 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | | |
| 14 421 | 2081 20UG | Promoção da Cidadania, Alternativas Penais e Controle Social | | | | | | | | 16.537.500 |
| 14 421 | 2081 20UG 0001 | Promoção da Cidadania, Alternativas Penais e Controle Social - Nacional | | | | | | | | 16.537.500 |
| | | | F | 3 | 1 | 30 | 0 | 118 | | 8.000.000 |
| | | | F | 3 | 1 | 30 | 0 | 180 | | 1.969.092 |
| | | | F | 4 | 1 | 30 | 0 | 180 | | 6.568.408 |
| 14 421 | 2081 20WS | Consolidação do Sistema Penitenciário Federal | | | | | | | | 380.581 |
| 14 421 | 2081 20WS 0001 | Consolidação do Sistema Penitenciário Federal - Nacional | | | | | | | | 380.581 |
| | | | F | 3 | 1 | 90 | 0 | 180 | | 380.581 |
| | | PROJETOS | | | | | | | | |
| 14 421 | 2081 155N | Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal | | | | | | | | 4.544.147 |
| 14 421 | 2081 155N 0001 | Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal - Nacional | | | | | | | | 4.544.147 |
| | | | F | 4 | 1 | 90 | 0 | 180 | | 4.544.147 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | | |
| 14 421 | 2081 00R3 | Racionalização e Modernização do Sistema Penal | | | | | | | | 26.167.336 |
| 14 421 | 2081 00R3 0001 | Racionalização e Modernização do Sistema Penal - Nacional | | | | | | | | 26.167.336 |
| | | | F | 3 | 1 | 30 | 0 | 150 | | 8.652.253 |
| | | | F | 3 | 1 | 30 | 0 | 174 | | 17.515.083 |
| 2112 | | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Segurança Pública | | | | | | | | 80.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | | |
| 14 122 | 2112 216H | Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos | | | | | | | | 80.000 |
| 14 122 | 2112 216H 0001 | Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional | | | | | | | | 80.000 |
| | | | F | 3 | 1 | 90 | 0 | 118 | | 80.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | 47.709.564 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | 47.709.564 |

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

UNIDADE: 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | | | | | | | Crédito Suplementar | |
|--|----------------|--|---|---|---|----|---|-----|---------------------|------------|
| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | S | E | G | R | M | I | F | VALOR |
| | | | F | N | P | O | U | T | E | |
| 2087 | | Transporte Terrestre | | | | | | | | 3.855.127 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | | |
| 26 783 | 2087 20LJ | Manutenção e Operação da Malha Ferroviária Federal | | | | | | | | 229.054 |
| 26 783 | 2087 20LJ 0001 | Manutenção e Operação da Malha Ferroviária Federal - Nacional | | | | | | | | 229.054 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | | 229.054 |
| | | PROJETOS | | | | | | | | |
| 26 783 | 2087 116E | Construção da Ferrovia Norte-Sul - Anápolis/GO - Uruaçu/GO - EF-151 | | | | | | | | 651.000 |
| 26 783 | 2087 116E 0052 | Construção da Ferrovia Norte-Sul - Anápolis/GO - Uruaçu/GO - EF-151 - No Estado de Goiás | | | | | | | | 651.000 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | | 651.000 |
| 26 783 | 2087 116X | Construção da Ferrovia Norte-Sul - Palmas/TO - Uruaçu/GO - EF-151 | | | | | | | | 35.000 |
| 26 783 | 2087 116X 0001 | Construção da Ferrovia Norte-Sul - Palmas/TO - Uruaçu/GO - EF-151 - Nacional | | | | | | | | 35.000 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | | 35.000 |
| 26 783 | 2087 112D | Construção da Ferrovia Norte-Sul - Ouroeste/SP - Estrela D'Oeste/SP - EF-151 | | | | | | | | 731.433 |
| 26 783 | 2087 112D 0035 | Construção da Ferrovia Norte-Sul - Ouroeste/SP - Estrela D'Oeste/SP - EF-151 - No Estado de São Paulo | | | | | | | | 731.433 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | | 731.433 |
| 26 783 | 2087 112H | Construção da Ferrovia Norte-Sul - Ouroverde de Goiás/GO - São Simão/GO - EF-151 | | | | | | | | 1.538.014 |
| 26 783 | 2087 112H 0052 | Construção da Ferrovia Norte-Sul - Ouroverde de Goiás/GO - São Simão/GO - EF-151 - No Estado de Goiás | | | | | | | | 1.538.014 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | | 1.538.014 |
| 26 783 | 2087 112I | Construção da Ferrovia Norte-Sul - Santa Vitória/MG - Iturama/MG - EF-151 | | | | | | | | 670.626 |
| 26 783 | 2087 112I 0031 | Construção da Ferrovia Norte-Sul - Santa Vitória/MG - Iturama/MG - EF-151 - No Estado de Minas Gerais | | | | | | | | 670.626 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | | 670.626 |
| 2126 | | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Infraestrutura | | | | | | | | 12.144.873 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | | |
| 26 122 | 2126 2000 | Administração da Unidade | | | | | | | | 3.900.292 |
| 26 122 | 2126 2000 0001 | Administração da Unidade - Nacional | | | | | | | | 3.900.292 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | | 3.900.292 |
| 26 121 | 2126 20UA | Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento) | | | | | | | | 2.144.581 |
| 26 121 | 2126 20UA 0001 | Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento) - Nacional | | | | | | | | 2.144.581 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | | 2.144.581 |
| 26 122 | 2126 218S | Apoio ao Planejamento, Gerenciamento e Acompanhamento da Implementação dos Empreendimentos do PAC | | | | | | | | 4.135.000 |
| 26 122 | 2126 218S 0001 | Apoio ao Planejamento, Gerenciamento e Acompanhamento da Implementação dos Empreendimentos do PAC - Nacional | | | | | | | | 4.135.000 |
| | | | F | 3 | 3 | 90 | 0 | 100 | | 4.135.000 |
| 26 126 | 2126 218T | Manutenção e Operação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação | | | | | | | | 1.615.000 |
| 26 126 | 2126 218T 0001 | Manutenção e Operação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação - Nacional | | | | | | | | 1.615.000 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | | 1.615.000 |



| | | PROJETOS | | | | | | |
|--------------------|----------------|---|---|---|----|---|-----|------------|
| 26 126 | 2126 15P7 | Modernização e Ampliação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação | | | | | | 350.000 |
| 26 126 | 2126 15P7 0001 | Modernização e Ampliação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação - Nacional | | | | | | 350.000 |
| | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 350.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | 16.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | 16.000.000 |

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | S | E | G | R | M | I | F | VALOR |
|--------------------|----------------|---|---|---|---|----|---|-----|---|---------|
| 2108 | | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa | | | | | | | | 280.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | | |
| 05 331 | 2108 2865 | Manutenção e Suprimento de Fardamento | | | | | | | | 280.000 |
| 05 331 | 2108 2865 0001 | Manutenção e Suprimento de Fardamento - Nacional | F | 4 | 1 | 90 | 0 | 100 | | 280.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | 280.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | 280.000 |

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52232 - Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | S | E | G | R | M | I | F | VALOR |
|--------------------|----------------|---|---|---|---|----|---|-----|---|---------|
| 0905 | | Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações) | | | | | | | | 300.000 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | | |
| 28 843 | 0905 0283 | Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Interna | | | | | | | | 300.000 |
| 28 843 | 0905 0283 0001 | Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Interna - Nacional | F | 6 | 0 | 90 | 0 | 280 | | 300.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | 300.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | 300.000 |

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | S | E | G | R | M | I | F | VALOR |
|--------------------|----------------|--|---|---|---|----|---|-----|---|------------|
| 2040 | | Gestão de Riscos e de Desastres | | | | | | | | 8.000.888 |
| | | PROJETOS | | | | | | | | |
| 17 512 | 2040 10SG | Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios Críticos sujeitos a eventos recorrentes de inundações, enxurradas e alagamentos | | | | | | | | 8.000.888 |
| 17 512 | 2040 10SG 0001 | Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios Críticos sujeitos a eventos recorrentes de inundações, enxurradas e alagamentos - Nacional | S | 4 | 3 | 40 | 0 | 100 | | 8.000.888 |
| 2068 | | Saneamento Básico | | | | | | | | 19.062.735 |
| | | PROJETOS | | | | | | | | |
| 17 512 | 2068 10S5 | Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento | | | | | | | | 5.240.335 |
| 17 512 | 2068 10S5 0001 | Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Nacional | S | 4 | 3 | 40 | 0 | 100 | | 5.240.335 |
| 17 512 | 2068 1N08 | Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento | | | | | | | | 13.822.400 |
| 17 512 | 2068 1N08 0001 | Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Nacional | S | 4 | 3 | 40 | 0 | 100 | | 13.822.400 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | 27.063.623 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | 27.063.623 |

ANEXO II

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30907 - Fundo Penitenciário Nacional

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | S | E | G | R | M | I | F | VALOR | | | | |
|-----------|----------------|--|---|---|---|----|---|-----|---|------------|----|---|-----|--|
| 2081 | | Justiça, Cidadania e Segurança Pública | | | | | | | | 47.629.564 | | | | |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | | | | | | |
| 14 421 | 2081 20WS | Consolidação do Sistema Penitenciário Federal | | | | | | | | 21.462.228 | | | | |
| 14 421 | 2081 20WS 0001 | Consolidação do Sistema Penitenciário Federal - Nacional | F | 4 | 1 | 90 | 0 | 118 | | 21.462.228 | | | | |
| | | | | | | | | F | 4 | 1 | 90 | 0 | 180 | |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | | | | | | |
| 14 421 | 2081 00R3 | Racionalização e Modernização do Sistema Penal | | | | | | | | 26.167.336 | | | | |
| 14 421 | 2081 00R3 0001 | Racionalização e Modernização do Sistema Penal - Nacional | F | 4 | 1 | 30 | 0 | 150 | | 26.167.336 | | | | |
| | | | | | | | | F | 4 | 1 | 30 | 0 | 174 | |
| 2112 | | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Segurança Pública | | | | | | | | 80.000 | | | | |



| | | ATIVIDADES | | | | | | | | |
|--------------------|----------------|-------------------------------------|--|---|---|---|----|---|-----|------------|
| 14 122 | 2112 2000 | Administração da Unidade | | | | | | | | 80.000 |
| 14 122 | 2112 2000 0001 | Administração da Unidade - Nacional | | | | | | | | 80.000 |
| | | | | F | 3 | 1 | 90 | 0 | 118 | 80.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | 47.709.564 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | 47.709.564 |

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

UNIDADE: 39101 - Ministério da Infraestrutura - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | S | E | N | G | P | R | O | M | U | I | F | VALOR |
|--------------------|----------------|---|------------|---|---|---|---|---|----|---------|---|---|-----|---------|
| | | | F | | D | | | | D | | | | E | |
| 2086 | | Transporte Aquaviário | | | | | | | | | | | | 900.000 |
| | | | ATIVIDADES | | | | | | | | | | | |
| 26 121 | 2086 20B9 | Estudos para o Planejamento do Setor Portuário - PAC | | | | | | | | | | | | 900.000 |
| 26 121 | 2086 20B9 0001 | Estudos para o Planejamento do Setor Portuário - PAC - Nacional | | | | | | | | | | | | 900.000 |
| | | | | F | 3 | | | 3 | 90 | | | 0 | 100 | 900.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | 900.000 | | | | |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | 0 | | | | |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | 900.000 | | | | |

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

UNIDADE: 39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | S | E | N | G | P | R | O | M | U | I | F | VALOR |
|--------------------|----------------|--|------------|---|---|---|---|---|----|------------|---|---|-----|------------|
| | | | F | | D | | | | D | | | | E | |
| 2087 | | Transporte Terrestre | | | | | | | | | | | | 4.000.000 |
| | | | PROJETOS | | | | | | | | | | | |
| 26 572 | 2087 13EJ | Implantação do Centro Nacional de Supervisão Operacional - CNSO | | | | | | | | | | | | 4.000.000 |
| 26 572 | 2087 13EJ 5664 | Implantação do Centro Nacional de Supervisão Operacional - CNSO - Em Brasília - DF | | | | | | | | | | | | 4.000.000 |
| | | | | F | 3 | | | 3 | 90 | | | 0 | 100 | 4.000.000 |
| 2126 | | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Infraestrutura | | | | | | | | | | | | 11.100.000 |
| | | | ATIVIDADES | | | | | | | | | | | |
| 26 122 | 2126 218S | Apoio ao Planejamento, Gerenciamento e Acompanhamento da Implementação dos Empreendimentos do PAC | | | | | | | | | | | | 11.100.000 |
| 26 122 | 2126 218S 0001 | Apoio ao Planejamento, Gerenciamento e Acompanhamento da Implementação dos Empreendimentos do PAC - Nacional | | | | | | | | | | | | 11.100.000 |
| | | | | F | 3 | | | 3 | 90 | | | 0 | 100 | 11.100.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | 15.100.000 | | | | |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | 0 | | | | |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | 15.100.000 | | | | |

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | S | E | N | G | P | R | O | M | U | I | F | VALOR |
|--------------------|----------------|---|------------|---|---|---|---|---|----|---------|---|---|-----|---------|
| | | | F | | D | | | | D | | | | E | |
| 2108 | | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa | | | | | | | | | | | | 280.000 |
| | | | ATIVIDADES | | | | | | | | | | | |
| 05 331 | 2108 2865 | Manutenção e Suprimento de Fardamento | | | | | | | | | | | | 280.000 |
| 05 331 | 2108 2865 0001 | Manutenção e Suprimento de Fardamento - Nacional | | | | | | | | | | | | 280.000 |
| | | | | F | 3 | | | 1 | 90 | | | 0 | 100 | 280.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | 280.000 | | | | |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | 0 | | | | |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | 280.000 | | | | |

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52232 - Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | S | E | N | G | P | R | O | M | U | I | F | VALOR |
|--------------------|----------------|---|---------------------|---|---|---|---|---|----|---------|---|---|-----|---------|
| | | | F | | D | | | | D | | | | E | |
| 0905 | | Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações) | | | | | | | | | | | | 300.000 |
| | | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | | | | | |
| 28 843 | 0905 0283 | Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Interna | | | | | | | | | | | | 300.000 |
| 28 843 | 0905 0283 0001 | Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Interna - Nacional | | | | | | | | | | | | 300.000 |
| | | | | F | 2 | | | 0 | 90 | | | 0 | 280 | 300.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | 300.000 | | | | |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | 0 | | | | |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | 300.000 | | | | |

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | S | E | N | G | P | R | O | M | U | I | F | VALOR |
|-----------|--------------|---|----------|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|-----------|
| | | | F | | D | | | | D | | | | E | |
| 2040 | | Gestão de Riscos e de Desastres | | | | | | | | | | | | 9.500.928 |
| | | | PROJETOS | | | | | | | | | | | |
| 17 512 | 2040 10SG | Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios Críticos sujeitos a eventos recorrentes de inundações, enxurradas e alagamentos | | | | | | | | | | | | 9.500.928 |



| | | | | | | | | | | | |
|--------------------|----------------|--|---|---|---|----|---|-----|--|--|------------|
| 17 512 | 2040 10SG 0020 | Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios Críticos sujeitos a eventos recorrentes de inundações, enxurradas e alagamentos - Na Região Nordeste | | | | | | | | | 9.500.928 |
| | | | S | 4 | 3 | 30 | 0 | 100 | | | 7.117.210 |
| | | | S | 4 | 3 | 40 | 0 | 100 | | | 2.383.718 |
| 2068 | | Saneamento Básico | | | | | | | | | 17.562.695 |
| | | PROJETOS | | | | | | | | | |
| 17 512 | 2068 10S5 | Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento | | | | | | | | | 2.240.256 |
| 17 512 | 2068 10S5 0050 | Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Na Região Centro-Oeste | | | | | | | | | 2.240.256 |
| 17 512 | 2068 1N08 | Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento | S | 4 | 3 | 40 | 0 | 100 | | | 2.240.256 |
| 17 512 | 2068 1N08 0010 | Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Na Região Norte | | | | | | | | | 5.414.308 |
| 17 512 | 2068 1N08 0020 | Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Na Região Nordeste | S | 4 | 3 | 30 | 0 | 100 | | | 4.000.000 |
| | | | S | 4 | 3 | 40 | 0 | 100 | | | 1.414.308 |
| 17 512 | 2068 1N08 0050 | Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Na Região Centro-Oeste | S | 4 | 3 | 30 | 0 | 100 | | | 1.192.446 |
| | | | S | 4 | 3 | 40 | 0 | 100 | | | 198.468 |
| 17 512 | 2068 1N08 0050 | Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Na Região Centro-Oeste | S | 4 | 3 | 30 | 0 | 100 | | | 7.933.273 |
| | | | S | 4 | 3 | 40 | 0 | 100 | | | 583.944 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | | 27.063.623 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | | 27.063.623 |

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza o Estado do Paraná a PUBLICAR relação de ATOS NORMATIVOS NÃO VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017 e efetuar o REGISTRO E O DEPÓSITO da documentação comprobatória, conforme o disposto nos parágrafos únicos das cláusulas terceira e quarta do Convênio ICMS 190/17.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA-CONFAZ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 41 do Regimento do CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS 133/97, de 12 de dezembro de 1997, conforme deliberação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 317ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 2 de setembro de 2019, em Brasília, DF, resolve:

Art 1º Fica o Estado do Paraná autorizado, nos termos do parágrafo único da cláusula terceira do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a PUBLICAR no Diário Oficial do Estado, até 31 de outubro de 2019, relação com a identificação de ATOS NORMATIVOS NÃO VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017 relativos aos benefícios fiscais, instituídos por legislação estadual ou distrital publicada até 8 de agosto de 2017, em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, na forma do anexo único desta resolução.

Parágrafo único. Fica estendido até 27 de dezembro de 2019, para o Estado supracitado, o prazo para REGISTRAR E DEPOSITAR na Secretaria Executiva do CONFAZ a DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA correspondente aos benefícios fiscais mencionados no caput deste artigo, conforme disposição do parágrafo único da cláusula quarta do Convênio ICMS 190/17.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

WALDERY RODRIGUES JUNIOR

ANEXO ÚNICO

I - PARANÁ

| ATOS | NÚMERO | EMENTA OU ASSUNTO | DISPOSITIVO ESPECÍFICO | DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOE | TERMO INICIAL | OBSERVAÇÕES |
|---------|------------------------------|---|---|---------------------------|---------------|-------------|
| Decreto | 5.141, de 12/12/2001 (RICMS) | Dispensa do estorno dos créditos relativos às aquisições de que trata o art. 572-O na hipótese em que a posterior saída da mercadoria industrializada seja beneficiada com a imunidade em razão de exportação para o exterior, com a isenção por saída para a Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio, ou esteja sujeita ao diferimento. | Artigo 572-P, acrescentado pelo Decreto n. 6.144, de 22/02/2006 | 13/12/2001 23/02/2006 | 06/01/2006 | Decreto |
| Decreto | 5.141, de 12/12/2001 (RICMS) | Crédito presumido, aos estabelecimentos comerciais e não industriais contribuintes do imposto que realizarem a importação de bens para integrar o ativo permanente ou de mercadorias, por meio dos Portos de Paranaguá e de Antonina e de aeroportos paranaenses, fica concedido crédito presumido correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do imposto devido, até o limite de nove por cento sobre o valor da base de cálculo da operação de importação, e que resulte em carga tributária mínima de três por cento, aplicase, inclusive, aos estabelecimentos industriais que importarem mercadorias para revenda, sem que estas sejam submetidas a novo processo industrial. Relativamente às Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, o pagamento do imposto relativo à operação de importação será efetuado em GR-PR no momento do desembaraço aduaneiro, que resultará da aplicação da alíquota prevista na legislação do ICMS sobre a base de cálculo da respectiva operação, descontando-se deste montante o percentual de nove por cento. | artigos 572-Q, 572-R, 572-S, 572-T, 572-U, acrescentados pelo Decreto n. 6.144, de 22/02/2006 | 13/12/2001 23/02/2006 | 06/01/2006 | "" |

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

| Nº | Processo | AI | Empresa | UF |
|----|----------------------|-----------|---|----|
| 1 | 46201.009175/2015-10 | 208566104 | Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde | AL |
| 2 | 46201.004941/2017-11 | 213368927 | MME Imperiale Empreendimento Ltda | AL |

| | | | | |
|----|----------------------|-----------|---|----|
| 3 | 46201.004939/2017-34 | 213368951 | Município de Maceio | AL |
| 4 | 46201.004940/2017-69 | 213368871 | Município de Maceio | AL |
| 5 | 46201.001449/2018-67 | 214413462 | S P da Silva Brandao - ME | AL |
| 6 | 46201.001453/2018-25 | 214413586 | S P da Silva Brandao - ME | AL |
| 7 | 46201.001450/2018-91 | 214413519 | S P da Silva Brandao - ME | AL |
| 8 | 46201.001451/2018-36 | 214413543 | S P da Silva Brandao - ME | AL |
| 9 | 46201.001452/2018-81 | 214413578 | S P da Silva Brandao - ME | AL |
| 10 | 46202.017853/2016-81 | 210951290 | RBL Produtos Agropecuarios, Servicos e Participacoes Ltda | AM |
| 11 | 46202.017850/2016-47 | 209888393 | RBL Produtos Agropecuarios, Servicos e Participacoes Ltda | AM |
| 12 | 46202.017851/2016-91 | 210985666 | RBL Produtos Agropecuarios, Servicos e Participacoes Ltda | AM |
| 13 | 46202.017856/2016-14 | 210985445 | RBL Produtos Agropecuarios, Servicos e Participacoes Ltda | AM |
| 14 | 46202.017857/2016-69 | 210949953 | RBL Produtos Agropecuarios, Servicos e Participacoes Ltda | AM |
| 15 | 46202.017858/2016-11 | 210985755 | RBL Produtos Agropecuarios, Servicos e Participacoes Ltda | AM |
| 16 | 46202.017849/2016-12 | 211019593 | RBL Produtos Agropecuarios, Servicos e Participacoes Ltda | AM |
| 17 | 46281.000719/2017-99 | 211955698 | Aceflex do Nordeste Ltda | BA |
| 18 | 46281.000718/2017-44 | 211955051 | Aceflex do Nordeste Ltda | BA |
| 19 | 46281.000709/2017-53 | 211954403 | Aceflex do Nordeste Ltda | BA |



| | | | | |
|-----|----------------------|-----------|--|----|
| 20 | 46281.000708/2017-17 | 211954071 | Aceflex do Nordeste Ltda | BA |
| 21 | 46281.000717/2017-08 | 211955477 | Aceflex do Nordeste Ltda | BA |
| 22 | 47904.008752/2015-93 | 207167974 | Antonio Tadeu Muterle & Cia Ltda | BA |
| 23 | 47904.008595/2015-16 | 207124906 | Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda | BA |
| 24 | 46778.002617/2016-45 | 210825162 | Banco Bradesco S.A | BA |
| 25 | 46204.009057/2015-73 | 207860386 | BC2 Construtora S.A. | BA |
| 26 | 47904.008953/2015-91 | 207239568 | Bunge Alimentos S/A | BA |
| 27 | 47904.008952/2015-46 | 207239711 | Bunge Alimentos S/A | BA |
| 28 | 47904.008951/2015-00 | 207239622 | Bunge Alimentos S/A | BA |
| 29 | 47904.008950/2015-57 | 207240060 | Bunge Alimentos S/A | BA |
| 30 | 47904.008949/2015-22 | 207240116 | Bunge Alimentos S/A | BA |
| 31 | 47904.008948/2015-88 | 207240094 | Bunge Alimentos S/A | BA |
| 32 | 46778.000410/2015-55 | 206837763 | Cambuci Convention Hotel Ltda - ME | BA |
| 33 | 46778.000480/2015-11 | 206837453 | Cambuci Convention Hotel Ltda - ME | BA |
| 34 | 46778.000434/2015-12 | 206837666 | Cambuci Convention Hotel Ltda - ME | BA |
| 35 | 46778.001812/2016-58 | 209957042 | Cata Tecidos e Embalagens Industriais Ltda | BA |
| 36 | 47904.017474/2014-84 | 205343287 | Citeluz Servicos de Iluminacao Urbana S/A | BA |
| 37 | 46204.008278/2015-24 | 207914940 | Conecta Empreendimentos Ltda | BA |
| 38 | 46204.008277/2015-80 | 207914923 | Conecta Empreendimentos Ltda | BA |
| 39 | 46204.008276/2015-35 | 207914915 | Conecta Empreendimentos Ltda | BA |
| 40 | 46204.008275/2015-91 | 207914907 | Conecta Empreendimentos Ltda | BA |
| 41 | 47904.009414/2014-98 | 203771214 | Consortio Pavotec - Trail | BA |
| 42 | 47904.009415/2014-32 | 203771222 | Consortio Pavotec - Trail | BA |
| 43 | 47904.009416/2014-87 | 203771231 | Consortio Pavotec - Trail | BA |
| 44 | 47904.009418/2014-76 | 203771257 | Consortio Pavotec - Trail | BA |
| 45 | 47904.007967/2014-14 | 203686233 | Melissa Beltrame - EPP | BA |
| 46 | 47904.012604/2014-92 | 204527643 | Município de Feira de Santana | BA |
| 47 | 47904.012602/2014-01 | 204527601 | Município de Feira de Santana | BA |
| 48 | 47904.002449/2014-04 | 202875911 | Ponto Novo Fruticultura Ltda | BA |
| 49 | 47904.013036/2014-47 | 204605113 | Prodal Saude S/A | BA |
| 50 | 46282.000459/2016-61 | 209627379 | Supermercado Paguemenos Dois Irmaos Ltda - EPP | BA |
| 51 | 46282.000460/2016-95 | 209627409 | Supermercado Paguemenos Dois Irmaos Ltda - EPP | BA |
| 52 | 46282.000462/2016-84 | 209627395 | Supermercado Paguemenos Dois Irmaos Ltda - EPP | BA |
| 53 | 46205.012706/2017-75 | 213075385 | Araujo Mouta Confeccoos Ltda - ME | CE |
| 54 | 46205.012704/2017-86 | 213075431 | Araujo Mouta Confeccoos Ltda - ME | CE |
| 55 | 46205.012705/2017-21 | 213075393 | Araujo Mouta Confeccoos Ltda - ME | CE |
| 56 | 46205.012703/2017-31 | 213075407 | Araujo Mouta Confeccoos Ltda - ME | CE |
| 57 | 46205.008482/2017-05 | 212355571 | Restaurante, Pizzaria e Esfiharia Doro Ltda - ME | CE |
| 58 | 46205.013486/2017-05 | 213204011 | Studart Construccoes Eireli - ME | CE |
| 59 | 46206.013674/2017-15 | 213532832 | Agroservice Seguranca Ltda | DF |
| 60 | 46206.013534/2017-47 | 213297329 | Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda | DF |
| 61 | 46206.013550/2017-30 | 213296659 | Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda | DF |
| 62 | 46206.011383/2017-92 | 213181525 | Ceb Distribuicao S.A. | DF |
| 63 | 46206.013621/2017-02 | 213460033 | Central It Tecnologia da Informacao Ltda | DF |
| 64 | 46206.011749/2017-23 | 213255162 | Global Seguranca Ltda | DF |
| 65 | 46206.009506/2016-44 | 210225688 | Jose Celso Gontijo Engenharia S/A | DF |
| 66 | 46206.012242/2017-97 | 213388863 | Mundial Center Atacadista S/A | DF |
| 67 | 46206.009669/2017-16 | 212802038 | RA Radiologia Ltda | DF |
| 68 | 46206.013481/2017-64 | 213423529 | RCS Tecnologia Ltda | DF |
| 69 | 46206.013483/2017-53 | 213432781 | Sanoli Industria e Com de Alimentacao Ltda | DF |
| 70 | 46206.010510/2017-36 | 213030292 | Sebba Industrial Moveleira Eireli | DF |
| 71 | 46206.010503/2017-34 | 213030284 | Sebba Industrial Moveleira Eireli | DF |
| 72 | 46206.012036/2017-87 | 213303931 | Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura | DF |
| 73 | 46206.013488/2017-86 | 213423324 | Zepim Seguranca e Vigilancia Eireli | DF |
| 74 | 46207.000834/2017-56 | 211155322 | Dacasa Financeira S/A - Sociedade de Credito Financiamento | ES |
| 75 | 46207.000598/2017-78 | 211153851 | Dacasa Financeira S/A - Sociedade de Credito Financiamento | ES |
| 76 | 46207.001235/2017-50 | 211360741 | Dacasa Financeira S/A - Sociedade de Credito Financiamento | ES |
| 77 | 46207.001237/2017-49 | 211360864 | Dacasa Financeira S/A - Sociedade de Credito Financiamento | ES |
| 78 | 46207.000832/2017-67 | 211173380 | Dacasa Financeira S/A - Sociedade de Credito Financiamento | ES |
| 79 | 46207.001236/2017-02 | 211360759 | Dacasa Financeira S/A - Sociedade de Credito Financiamento | ES |
| 80 | 46207.000833/2017-10 | 211173665 | Dacasa Financeira S/A - Sociedade de Credito Financiamento | ES |
| 81 | 46207.004113/2017-15 | 212248537 | Dulces & Dulces Centro Culinario Comercio e Servicos Ltda | ES |
| 82 | 46207.000054/2017-14 | 211111244 | Fontana Limpeza e Conservacao Eireli - ME | ES |
| 83 | 46207.001001/2017-11 | 211266752 | Fontana Limpeza e Conservacao Eireli - ME | ES |
| 84 | 46207.004344/2016-48 | 209635444 | Hospital Santa Monica Ltda | ES |
| 85 | 46207.003134/2016-32 | 209340771 | Hospital Santa Monica Ltda | ES |
| 86 | 46207.008893/2015-19 | 208051465 | Industria de Pre Fabricados de Cimento Toneto Ltda - EPP | ES |
| 87 | 46207.000604/2017-97 | 211156990 | Viacao Satellite Ltda | ES |
| 88 | 46207.000602/2017-06 | 211157007 | Viacao Satellite Ltda | ES |
| 89 | 46208.011990/2017-32 | 212943561 | A R dos Anjos Gois | GO |
| 90 | 46208.011989/2017-16 | 212943634 | A R dos Anjos Gois | GO |
| 91 | 46208.011987/2017-19 | 212943618 | A R dos Anjos Gois | GO |
| 92 | 46208.011134/2014-34 | 204267501 | CDA - Companhia de Distribuicao Araguaia | GO |
| 93 | 46237.000747/2017-41 | 212648276 | Adalto Pinto Andrade | MG |
| 94 | 46245.005527/2017-13 | 213595958 | Arcelormittal Bioflorestas Ltda. | MG |
| 95 | 46245.005526/2017-61 | 213595940 | Arcelormittal Bioflorestas Ltda. | MG |
| 96 | 46245.005556/2017-77 | 213595842 | Arcelormittal Bioflorestas Ltda. | MG |
| 97 | 46245.005558/2017-66 | 213606836 | Arcelormittal Bioflorestas Ltda. | MG |
| 98 | 46245.005559/2017-19 | 213606771 | Arcelormittal Bioflorestas Ltda. | MG |
| 99 | 46245.005530/2017-29 | 213595991 | Arcelormittal Bioflorestas Ltda. | MG |
| 100 | 46245.005539/2017-30 | 213595567 | Arcelormittal Bioflorestas Ltda. | MG |
| 101 | 46245.005540/2017-64 | 213595478 | Arcelormittal Bioflorestas Ltda. | MG |
| 102 | 46245.005541/2017-17 | 213045486 | Arcelormittal Bioflorestas Ltda. | MG |
| 103 | 46245.005545/2017-97 | 213045451 | Arcelormittal Bioflorestas Ltda. | MG |
| 104 | 46245.005544/2017-42 | 213045443 | Arcelormittal Bioflorestas Ltda. | MG |
| 105 | 46245.005528/2017-50 | 213607395 | Arcelormittal Bioflorestas Ltda. | MG |
| 106 | 46245.005529/2017-02 | 213596083 | Arcelormittal Bioflorestas Ltda. | MG |
| 107 | 46245.005543/2017-06 | 213045460 | Arcelormittal Bioflorestas Ltda. | MG |
| 108 | 46245.005557/2017-11 | 213606861 | Arcelormittal Bioflorestas Ltda. | MG |
| 109 | 46247.001241/2017-31 | 213222094 | Consortio Intermunicipal de Saude de Micro-Regiao | MG |
| 110 | 46247.001243/2017-20 | 213222230 | Consortio Intermunicipal de Saude de Micro-Regiao | MG |
| 111 | 46247.001245/2017-19 | 213222345 | Consortio Intermunicipal de Saude de Micro-Regiao | MG |
| 112 | 46247.001244/2017-74 | 213222272 | Consortio Intermunicipal de Saude de Micro-Regiao | MG |
| 113 | 46247.001242/2017-85 | 213222183 | Consortio Intermunicipal de Saude de Micro-Regiao | MG |
| 114 | 46243.002716/2017-46 | 213271974 | Equilibrio Drogaria e Perfumaria Ltda | MG |
| 115 | 46302.000979/2017-79 | 212171542 | Metagal Industria e Comercio Ltda | MG |
| 116 | 46302.000977/2017-80 | 212171381 | Metagal Industria e Comercio Ltda | MG |
| 117 | 46302.000978/2017-24 | 212171411 | Metagal Industria e Comercio Ltda | MG |
| 118 | 46502.000744/2017-21 | 212033476 | Powercoat Tratamento de Superficies Ltda. | MG |
| 119 | 46300.002351/2016-47 | 210196033 | Fundacao de Servicos de Saude de Dourados | MS |
| 120 | 46312.001917/2017-65 | 212078640 | SDB Comercio de Alimentos Ltda | MS |
| 121 | 46312.001900/2017-16 | 212078682 | SDB Comercio de Alimentos Ltda | MS |
| 122 | 46312.001902/2017-05 | 212079166 | SDB Comercio de Alimentos Ltda | MS |
| 123 | 46300.002372/2017-43 | 212457012 | Tapera's Restaurante Eireli - ME | MS |
| 124 | 46300.002669/2017-17 | 212839853 | Tapera's Restaurante Eireli - ME | MS |
| 125 | 46300.002371/2017-07 | 212457314 | Tapera's Restaurante Eireli - ME | MS |
| 126 | 46653.002589/2017-53 | 212278118 | Croácia Com. e Locadora de Maquinas para Construção | MT |
| 127 | 46653.002585/2017-75 | 212277120 | Croácia Com. e Locadora de Maquinas para Construção | MT |
| 128 | 46653.002590/2017-88 | 212279050 | Croácia Com. e Locadora de Maquinas para Construção | MT |
| 129 | 46653.002587/2017-64 | 212277332 | Croácia Com. e Locadora de Maquinas para Construção | MT |
| 130 | 46653.002588/2017-17 | 212277561 | Croácia Com. e Locadora de Maquinas para Construção | MT |

| | | | | |
|-----|----------------------|-----------|---|----|
| 131 | 46653.002586/2017-10 | 212277278 | Croácia Com. e Locadora de Maquinas para Construção | MT |
| 132 | 46653.000905/2017-52 | 211546712 | Escola de Ensino Fundamental e Pré-Escolar Galego Ltda | MT |
| 133 | 46653.000910/2017-65 | 211401111 | Escola de Ensino Fundamental e Pré-Escolar Galego Ltda | MT |
| 134 | 46653.000908/2017-96 | 211546178 | Escola de Ensino Fundamental e Pré-Escolar Galego Ltda | MT |
| 135 | 46653.000907/2017-41 | 211546941 | Escola de Ensino Fundamental e Pré-Escolar Galego Ltda | MT |
| 136 | 46653.000909/2017-31 | 211546313 | Escola de Ensino Fundamental e Pré-Escolar Galego Ltda | MT |
| 137 | 46653.000906/2017-05 | 211546534 | Escola de Ensino Fundamental e Pré-Escolar Galego Ltda | MT |
| 138 | 46653.004438/2016-59 | 210370696 | Perfuccon Construções Ltda - ME | MT |
| 139 | 46653.004443/2016-61 | 210388790 | Perfuccon Construções Ltda - ME | MT |
| 140 | 46653.004441/2016-72 | 210388552 | Perfuccon Construções Ltda - ME | MT |
| 141 | 46653.006009/2016-16 | 211046043 | Prol Indústria Metalúrgica Ltda | MT |
| 142 | 46653.006006/2016-82 | 211046124 | Prol Indústria Metalúrgica Ltda | MT |
| 143 | 46653.006004/2016-93 | 211046175 | Prol Indústria Metalúrgica Ltda | MT |
| 144 | 46653.006005/2016-38 | 211046159 | Prol Indústria Metalúrgica Ltda | MT |
| 145 | 46653.006007/2016-27 | 211046094 | Prol Indústria Metalúrgica Ltda | MT |
| 146 | 46653.006008/2016-71 | 211046078 | Prol Indústria Metalúrgica Ltda | MT |
| 147 | 46653.006003/2016-49 | 211046183 | Prol Indústria Metalúrgica Ltda | MT |
| 148 | 46653.005914/2016-59 | 210541946 | R F Engenharia Agro Florestal Ltda | MT |
| 149 | 46653.005912/2016-60 | 210541962 | R F Engenharia Agro Florestal Ltda | MT |
| 150 | 46653.005915/2016-01 | 210541890 | R F Engenharia Agro Florestal Ltda | MT |
| 151 | 46653.005913/2016-12 | 210541954 | R F Engenharia Agro Florestal Ltda | MT |
| 152 | 46653.005911/2016-15 | 210541971 | R. F. Engenharia Agro Florestal Ltda | MT |
| 153 | 46653.000755/2015-15 | 205901085 | RAS - Locacao de Guindastes Ltda - ME | MT |
| 154 | 46653.000758/2015-59 | 205901123 | RAS - Locacao de Guindastes Ltda - ME | MT |
| 155 | 46653.000756/2015-60 | 205901107 | RAS - Locacao de Guindastes Ltda - ME | MT |
| 156 | 46653.000757/2015-12 | 205901131 | RAS - Locacao de Guindastes Ltda - ME | MT |
| 157 | 46653.000414/2015-40 | 205775144 | Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A. | MT |
| 158 | 46222.004230/2016-18 | 209534851 | Bebidas Duelo Ltda | PA |
| 159 | 46222.008144/2016-76 | 210456515 | Convicon Containeres de Vila do Conde S/A | PA |
| 160 | 46222.011477/2016-82 | 211061816 | Fortuna Transportes e Servicos Ltda | PA |
| 161 | 46222.006160/2017-13 | 212568558 | JG Material de Construcao Ltda - ME | PA |
| 162 | 46222.008551/2013-31 | 12299677 | Massaleve Industria de Massas Ltda | PA |
| 163 | 46222.004716/2017-29 | 212134019 | Medeiros Com. Importacao e Exportacao Eireli | PA |
| 164 | 46222.011125/2016-27 | 211001694 | Rebello Industria Comercio e Navegacao Ltda | PA |
| 165 | 46222.003298/2017-52 | 211582166 | Tapajos Alimentos Ltda | PA |
| 166 | 46213.011420/2015-10 | 206788991 | Maracana Alimentos Ltda. | PE |
| 167 | 46214.003362/2016-13 | 209801379 | Associacao Piauiense de Educacao e Cultura Ltda - APEC | PI |
| 168 | 46214.000105/2017-19 | 211106526 | Grupo Magister de Ensino Superior Ltda - EPP | PI |
| 169 | 46214.006855/2017-96 | 213605171 | M. W. S. da Silva Eireli | PI |
| 170 | 46293.006188/2017-17 | 213292513 | Arte Nova Industria e Comercio de Moveis e Decoracoes | PR |
| 171 | 46293.006187/2017-64 | 213292521 | Arte Nova Industria e Comercio de Moveis e Decoracoes | PR |
| 172 | 46293.006185/2017-75 | 213292548 | Arte Nova Industria e Comercio de Moveis e Decoracoes | PR |
| 173 | 46293.006184/2017-21 | 213292556 | Arte Nova Industria e Comercio de Moveis e Decoracoes | PR |
| 174 | 46293.006181/2017-97 | 213292599 | Arte Nova Industria e Comercio de Moveis e Decoracoes | PR |
| 175 | 46293.006186/2017-10 | 213292530 | Arte Nova Industria e Comercio de Moveis e Decoracoes | PR |
| 176 | 46293.000537/2018-60 | 213846381 | Banco do Brasil S.A | PR |
| 177 | 46293.000533/2018-81 | 213846373 | Banco do Brasil S.A | PR |
| 178 | 46293.000536/2018-15 | 213846390 | Banco do Brasil S.A | PR |
| 179 | 46293.000534/2018-26 | 213846411 | Banco do Brasil S.A | PR |
| 180 | 46212.008084/2017-91 | 211847712 | Centro Educacional Infantil Diretrizes do Saber Ltda - | PR |
| 181 | 46212.007839/2017-31 | 211802476 | Cleuince Adelaide Hauage de Melo - ME | PR |
| 182 | 46212.002218/2018-41 | 213968461 | Embrasil Servicos Ltda. | PR |
| 183 | 46212.000789/2018-41 | 213802481 | Empacotamento e Comercio de Carvao Santa Terezinha Eire | PR |
| 184 | 46293.004087/2017-01 | 212576801 | Irene Jorge da Rosa Dias - ME | PR |
| 185 | 46293.004088/2017-48 | 212576810 | Irene Jorge da Rosa Dias - ME | PR |
| 186 | 46293.006709/2017-28 | 213432757 | Itau Unibanco S.A. | PR |
| 187 | 46293.006698/2017-86 | 213434181 | Itau Unibanco S.A. | PR |
| 188 | 46293.000846/2018-30 | 213970830 | Itau Unibanco S.A. | PR |
| 189 | 46212.025489/2017-94 | 213630419 | Quick Burger Alimentos Eireli - EPP | PR |
| | | | | |

| | | | | |
|-----|----------------------|-----------|---|----|
| 221 | 46215.026563/2012-55 | 24888834 | Sercoe Servicos Especializados Ltda | RJ |
| 222 | 46215.026564/2012-08 | 24888842 | Sercoe Servicos Especializados Ltda | RJ |
| 223 | 46217.010780/2015-56 | 208226982 | Condominio Civil Pro-Indiviso do Natal Shopping Center | RN |
| 224 | 46217.463967/2015-59 | 208547428 | Guararapes Confeccoos S/A | RN |
| 225 | 46217.463966/2015-12 | 208547142 | Guararapes Confeccoos S/A | RN |
| 226 | 46217.001913/2016-84 | 209026979 | Protele Engenharia Ltda | RN |
| 227 | 46217.001912/2016-30 | 209026952 | Protele Engenharia Ltda | RN |
| 228 | 46217.004159/2016-34 | 209291320 | Van Service Locacao de Veiculos e Turismo Ltda - ME | RN |
| 229 | 46217.004182/2016-29 | 209291427 | Van Service Locacao de Veiculos e Turismo Ltda - ME | RN |
| 230 | 46217.004183/2016-73 | 209291486 | Van Service Locacao de Veiculos e Turismo Ltda - ME | RN |
| 231 | 46217.004184/2016-18 | 209291567 | Van Service Locacao de Veiculos e Turismo Ltda - ME | RN |
| 232 | 46217.004181/2016-84 | 209291613 | Van Service Locacao de Veiculos e Turismo Ltda - ME | RN |
| 233 | 46218.009703/2017-13 | 212363484 | Aadvance - Consultoria em Credito e Cobranca Ltda - EPP | RS |
| 234 | 46218.001496/2017-41 | 211231495 | Alliance One Brasil Exportadora de Tabacos Ltda. | RS |
| 235 | 46218.002898/2018-43 | 214068978 | Alter Digital Video Ltda | RS |
| 236 | 46272.000502/2015-26 | 205924590 | Angelo Antonio Girardi - EPP | RS |
| 237 | 46272.000501/2015-81 | 205924603 | Angelo Antonio Girardi - EPP | RS |
| 238 | 46272.000499/2015-41 | 205924654 | Angelo Antonio Girardi - EPP | RS |
| 239 | 46272.000500/2015-37 | 205924611 | Angelo Antonio Girardi - EPP | RS |
| 240 | 46272.000498/2015-04 | 205924701 | Angelo Antonio Girardi - EPP | RS |
| 241 | 46218.014210/2015-25 | 207795398 | Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda | RS |
| 242 | 46218.014211/2015-70 | 207795223 | Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda | RS |
| 243 | 46218.014212/2015-14 | 207795169 | Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda | RS |
| 244 | 46218.014213/2015-69 | 207793727 | Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda | RS |
| 245 | 46218.014215/2015-58 | 207794057 | Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda | RS |
| 246 | 46218.014217/2015-47 | 207789436 | Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda | RS |
| 247 | 46218.014221/2015-13 | 207789398 | Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda | RS |
| 248 | 46218.014222/2015-50 | 207789720 | Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda | RS |
| 249 | 46218.014216/2015-01 | 207794774 | Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda | RS |
| 250 | 46218.014209/2015-09 | 207795487 | Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda | RS |
| 251 | 46218.014214/2015-11 | 207793794 | Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda | RS |
| 252 | 46218.007285/2017-11 | 212027051 | Associacao Educadora Sao Carlos - AESC | RS |
| 253 | 46272.004210/2017-24 | 213500787 | Banco do Brasil S.A | RS |
| 254 | 46218.018031/2017-29 | 213124904 | Cesar Peres Advocacia Empresarial | RS |
| 255 | 46218.020574/2017-14 | 213566371 | Cesar Peres Advocacia Empresarial | RS |
| 256 | 46277.001125/2017-64 | 212473662 | Ciagro - Comercio, Importacao e Exportacao de Produtos | RS |
| 257 | 46277.001122/2017-41 | 212204858 | Ciagro - Comercio, Importacao e Exportacao de Produtos | RS |
| 258 | 47157.000667/2017-49 | 211762423 | CTM Industria e Comercio de Embalagens Ltda | RS |
| 259 | 47157.000666/2017-02 | 211762334 | CTM Industria e Comercio de Embalagens Ltda | RS |
| 260 | 46218.010010/2017-65 | 212391160 | Deisi Silva Moraes | RS |
| 261 | 46218.010011/2017-18 | 212391259 | Deisi Silva Moraes | RS |
| 262 | 46218.010007/2017-41 | 212391330 | Deisi Silva Moraes | RS |
| 263 | 46218.010008/2017-96 | 212391623 | Deisi Silva Moraes | RS |
| 264 | 46218.010009/2017-31 | 212393138 | Deisi Silva Moraes | RS |
| 265 | 46218.000460/2018-21 | 213757001 | Dia Brasil Sociedade Ltda | RS |
| 266 | 46218.015439/2017-49 | 213064499 | Ebrax Construtora Ltda | RS |
| 267 | 46272.002461/2016-93 | 209818107 | Escola de Educacao Infantil Anjinho da Guarda Eireli | RS |
| 268 | 46218.015705/2017-33 | 213097303 | Exatron Industria Eletronica Ltda | RS |
| 269 | 46274.000457/2018-32 | 214098532 | Fatima Angelica Machado - ME | RS |
| 270 | 46274.000470/2018-91 | 214108112 | Fatima Angelica Machado - ME | RS |
| 271 | 46218.003270/2018-65 | 214120422 | Full Gauge-Eleto-Controlos Ltda. | RS |
| 272 | 46218.005371/2017-90 | 211726923 | Fundacao de Saude Publica Sao Camilo de Esteio - FSPSCE | RS |
| 273 | 46271.003393/2017-71 | 212981641 | G L De Andrade Construtora - ME | RS |
| 274 | 46271.003395/2017-60 | 212981323 | G L De Andrade Construtora - ME | RS |
| 275 | 46218.007050/2017-20 | 211989487 | Gerdau Acos Longos S.A. | RS |
| 276 | 46218.005737/2017-21 | 211743607 | Hanter Comercio e Servicos em Geral Ltda - ME | RS |
| 277 | 46272.002806/2017-90 | 212521454 | Hocast Home Care Sao Judas Tadeu Ltda - ME | RS |
| 278 | 46272.002805/2017-45 | 212521322 | Hocast Home Care Sao Judas Tadeu Ltda - ME | RS |
| 279 | 46272.002961/2017-14 | 212654586 | Hocast Home Care Sao Judas Tadeu Ltda - ME | RS |
| 280 | 46272.002804/2017-09 | 212521519 | Hocast Home Care Sao Judas Tadeu Ltda - ME | RS |
| 281 | 46272.000785/2017-78 | 211422142 | Incorporadora e Construtora Incoben Limitada | RS |
| 282 | 46218.007385/2017-48 | 212054201 | Interop Informatica Ltda | RS |
| 283 | 46218.002796/2018-28 | 214050785 | Itaiquara Alimentos S.A. | RS |
| 284 | 46272.003170/2017-01 | 212777190 | J.A.Martin & Cia Ltda - ME | RS |
| 285 | 46218.001196/2018-42 | 213828049 | Janiz Transportes Ltda | RS |
| 286 | 46218.002404/2017-40 | 211344460 | Multi Mix Comunicação Corporativa Ltda. | RS |
| 287 | 47157.001460/2017-91 | 212637886 | Município de Ararica | RS |
| 288 | 46218.191923/2016-92 | 210859415 | Oleoplan S.A. Oleos Vegetais Planalto | RS |
| 289 | 46218.191917/2016-35 | 210859318 | Oleoplan S.A. Oleos Vegetais Planalto | RS |
| 290 | 46218.191926/2016-26 | 210859351 | Oleoplan S.A. Oleos Vegetais Planalto | RS |
| 291 | 46218.191924/2016-37 | 210859288 | Oleoplan S.A. Oleos Vegetais Planalto | RS |
| 292 | 46218.191925/2016-81 | 210859156 | Oleoplan S.A. Oleos Vegetais Planalto | RS |
| 293 | 46274.000183/2018-81 | 213828391 | Pauta Distribuidora de Revistas Ltda - EPP | RS |
| 294 | 46218.012509/2017-15 | 212697714 | Petroleo Brasileiro S A - Petrobras | RS |
| 295 | 46218.012014/2017-88 | 212619560 | Posto Dueville Ltda | RS |
| 296 | 46218.012015/2017-22 | 212619551 | Posto Dueville Ltda | RS |
| 297 | 46218.012799/2017-99 | 212740237 | Posto Garoupa Ltda | RS |
| 298 | 46218.002662/2018-15 | 214021564 | Prato Feito - Alimentacao e Servicos Ltda | RS |
| 299 | 46218.011032/2017-42 | 212472160 | Rm Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A | RS |
| 300 | 46218.001958/2018-19 | 213924820 | Rodoviario Nova Era Ltda | RS |
| 301 | 46272.000839/2017-03 | 211430749 | Salton Industria de Vidros Ltda | RS |
| 302 | 46218.014991/2017-10 | 212994531 | Serede - Servicos de Rede S.A. | RS |
| 303 | 46218.007129/2017-51 | 212008005 | Sogil-Sociedade de Onibus Gigante Ltda | RS |
| 304 | 46272.004158/2017-14 | 213447843 | Supergasbras Energia Ltda | RS |
| 305 | 46272.004157/2017-61 | 213478781 | Supergasbras Energia Ltda | RS |
| 306 | 46272.004156/2017-17 | 213447851 | Supergasbras Energia Ltda | RS |
| 307 | 46272.004159/2017-51 | 213478471 | Supergasbras Energia Ltda | RS |
| 308 | 46272.004160/2017-85 | 213478455 | Supergasbras Energia Ltda | RS |
| 309 | 46218.013932/2017-24 | 212890603 | Supermercado Milanosul Ltda | RS |
| 310 | 46274.002729/2017-58 | 213152398 | Supermercados Beltrame Ltda. | RS |
| 311 | 46218.018995/2017-77 | 213524121 | Targa Pecas e Acessorios Ltda - ME | RS |
| 312 | 46218.002087/2018-42 | 213939223 | Transportes Coletivos Trevo S/A | RS |
| 313 | 46271.003316/2017-11 | 212878336 | VST Turismo Ltda - ME | RS |
| 314 | 46274.001811/2017-65 | 212632931 | WC Supermercado Ltda. | RS |
| 315 | 46274.001808/2017-41 | 212632701 | WC Supermercado Ltda. | RS |
| 316 | 46274.001804/2017-63 | 212633368 | WC Supermercado Ltda. | RS |
| 317 | 46274.001805/2017-16 | 212633376 | WC Supermercado Ltda. | RS |
| 318 | 46274.001812/2017-18 | 212632507 | WC Supermercado Ltda. | RS |
| 319 | 46220.001396/2016-94 | 209041048 | Centro de Medicina e Diagnostico - Palhoca S/S Ltda | SC |
| 320 | 46220.001290/2016-91 | 209011912 | Centro de Medicina e Diagnostico - Palhoca S/S Ltda | SC |
| 321 | 46220.001289/2016-66 | 209011882 | Centro de Medicina e Diagnostico - Palhoca S/S Ltda | SC |
| 322 | 46220.001398/2016-83 | 209041153 | Centro de Medicina e Diagnostico - Palhoca S/S Ltda | SC |
| 323 | 46220.000829/2016-94 | 208858768 | Centro de Medicina e Diagnostico - Palhoca S/S Ltda | SC |
| 324 | 46220.001577/2016-11 | 209096209 | Centro de Medicina e Diagnostico - Palhoca S/S Ltda | SC |
| 325 | 46220.007577/2016-24 | 210708832 | Dicave Gartner Distribuidora Catarinense de Veculos Ltd | SC |

| | | | | |
|-----|----------------------|-----------|---|----|
| 326 | 46220.007263/2017-11 | 212805592 | Estogal Industria e Comercio de Moveis Estofados Ltda | SC |
| 327 | 46303.001952/2015-21 | 208505989 | Industria e Comercio de Confeccoos Damyler Ltda | SC |
| 328 | 46301.000475/2017-69 | 211693227 | Itau Unibanco S.A. | SC |
| 329 | 46305.001708/2017-19 | 212731777 | M8 Construcoes Ltda | SC |
| 330 | 46220.005086/2015-68 | 207794782 | MME Imperiale Empreendimento Ltda | SC |
| 331 | 46220.005116/2015-36 | 207804478 | MME Imperiale Empreendimento Ltda | SC |
| 332 | 46220.005382/2015-69 | 207655791 | MME Imperiale Empreendimento Ltda | SC |
| 333 | 46220.005115/2015-91 | 207804460 | MME Imperiale Empreendimento Ltda | SC |
| 334 | 46220.005089/2015-00 | 207800707 | MME Imperiale Empreendimento Ltda | SC |
| 335 | 46220.005097/2015-48 | 207800910 | MME Imperiale Empreendimento Ltda | SC |
| 336 | 46220.005092/2015-15 | 207800588 | MME Imperiale Empreendimento Ltda | SC |
| 337 | 46220.005109/2015-34 | 207655766 | MME Imperiale Empreendimento Ltda | SC |
| 338 | 46220.005102/2015-12 | 207800553 | MME Imperiale Empreendimento Ltda | SC |
| 339 | 46220.006605/2016-96 | 210424354 | Oceanair Linhas Aereas S/A | SC |
| 340 | 46220.006604/2016-41 | 210424389 | Oceanair Linhas Aereas S/A | SC |
| 341 | 46220.006602/2016-52 | 210423226 | Oceanair Linhas Aereas S/A | SC |
| 342 | 46220.006603/2016-05 | 210424621 | Oceanair Linhas Aereas S/A | SC |
| 343 | 46220.006895/2016-78 | 210608773 | Sulcatarinense Min Artefatos de Cimento Britas e Construcoes Ltda | SC |
| 344 | 46220.006894/2016-23 | 210608927 | Sulcatarinense Min Artefatos de Cimento Britas e Construcoes Ltda | SC |
| 345 | 46220.006893/2016-89 | 210609257 | Sulcatarinense Min Artefatos de Cimento Britas e Construcoes Ltda | SC |
| 346 | 46220.006892/2016-34 | 210609354 | Sulcatarinense Min Artefatos de Cimento Britas e Construcoes Ltda | SC |
| 347 | 46220.006896/2016-12 | 210608871 | Sulcatarinense Min Artefatos de Cimento Britas e Construcoes Ltda | SC |
| 348 | 46253.001020/2017-83 | 211529419 | A OHMS - Construções Elétricas e Cíveis Ltda - EPP | SP |
| 349 | 46253.001021/2017-28 | 211529427 | A OHMS - Construções Elétricas e Cíveis Ltda - EPP | SP |
| 350 | 46253.001019/2017-59 | 211529401 | A OHMS - Construções Elétricas e Cíveis Ltda - EPP | SP |

| | | | | |
|-----|----------------------|-----------|--|----|
| 351 | 46253.001026/2017-51 | 211529478 | A OHMS - Construções Elétricas e Cíveis Ltda - EPP | SP |
| 352 | 46253.001025/2017-14 | 211529460 | A OHMS - Construções Elétricas e Cíveis Ltda - EPP | SP |
| 353 | 46253.001024/2017-61 | 211529451 | A OHMS - Construções Elétricas e Cíveis Ltda - EPP | SP |
| 354 | 46253.001022/2017-72 | 211529435 | A OHMS - Construções Elétricas e Cíveis Ltda - EPP | SP |
| 355 | 46253.001023/2017-17 | 211529443 | A OHMS - Construções Elétricas e Cíveis Ltda - EPP | SP |
| 356 | 46253.001018/2017-12 | 211529397 | A OHMS - Construções Elétricas e Cíveis Ltda - EPP | SP |
| 357 | 46268.000515/2015-64 | 205985904 | Agro Pecuaria CFM Ltda | SP |
| 358 | 46268.000517/2015-53 | 205985998 | Agro Pecuaria CFM Ltda | SP |
| 359 | 46268.000516/2015-17 | 205986021 | Agro Pecuaria CFM Ltda | SP |
| 360 | 46268.000514/2015-10 | 205985807 | Agro Pecuaria CFM Ltda | SP |
| 361 | 47998.000778/2017-53 | 210379049 | Banco Bradesco S.A | SP |
| 362 | 47998.000783/2017-66 | 211147125 | Banco Bradesco S.A | SP |
| 363 | 47998.000777/2017-17 | 210379031 | Banco Bradesco S.A | SP |
| 364 | 47998.000784/2017-19 | 211147133 | Banco Bradesco S.A | SP |
| 365 | 47998.000779/2017-06 | 210379057 | Banco Bradesco S.A | SP |
| 366 | 46253.002982/2017-50 | 212708091 | Braspoli Projetos e Construcoes Ltda - EPP | SP |
| 367 | 46253.002981/2017-13 | 212707990 | Braspoli Projetos e Construções Ltda. - EPP | SP |
| 368 | 46262.002647/2016-61 | 210715243 | C.Rossanelli Autos - ME | SP |
| 369 | 46259.002893/2016-72 | 209466529 | Claudinea Tombolato - ME | SP |
| 370 | 46259.002894/2016-17 | 209466502 | Claudinea Tombolato - ME | SP |
| 371 | 46259.002895/2016-61 | 209466499 | Claudinea Tombolato - ME | SP |
| 372 | 46259.002896/2016-14 | 209466464 | Claudinea Tombolato - ME | SP |
| 373 | 46219.004996/2017-24 | 211632317 | Construteckma Engenharia S.A. | SP |
| 374 | 46258.002277/2017-11 | 212515128 | Danca Brasil Artigos Esportivos Ltda. | SP |
| 375 | 46017.007021/2017-24 | 213203898 | Dow Brasil Sudeste Industrial Ltda. | SP |
| 376 | 46017.007022/2017-79 | 213203880 | Dow Brasil Sudeste Industrial Ltda. | SP |
| 377 | 46017.007017/2017-66 | 213204223 | Dow Brasil Sudeste Industrial Ltda. | SP |
| 378 | 46017.007020/2017-80 | 213203901 | Dow Brasil Sudeste Industrial Ltda. | SP |
| 379 | 46017.007018/2017-19 | 213204061 | Dow Brasil Sudeste Industrial Ltda. | SP |
| 380 | 46017.007019/2017-55 | 213203987 | Dow Brasil Sudeste Industrial Ltda. | SP |
| 381 | 46017.007016/2017-11 | 213204304 | Dow Brasil Sudeste Industrial Ltda. | SP |
| 382 | 46260.000963/2017-08 | 211283533 | Family Home Care Assistencia Medico Domiciliar Ltda. | SP |
| 383 | 46260.000962/2017-55 | 211293229 | Family Home Care Assistência Médico Domiciliar Ltda. | SP |
| 384 | 46260.001800/2017-34 | 211552429 | Family Home Care Assistência Médico Domiciliar Ltda. | SP |
| 385 | 46260.001962/2017-72 | 211620173 | Family Home Care Assistência Médico Domiciliar Ltda. | SP |
| 386 | 46259.002222/2017-92 | 211726427 | Frigorifico Angelelli Ltda | SP |
| 387 | 46269.003438/2016-75 | 210280034 | Fundacao de Protecao e Defesa do Consumidor Procon | SP |
| 388 | 46269.003442/2016-33 | 210280093 | Fundacao de Protecao e Defesa do Consumidor Procon | SP |
| 389 | 46269.003440/2016-4 | | | |

| | | | | |
|-----|----------------------|-------------------------------|---|----|
| 423 | 46269.002783/2016-91 | 209608889 | Sorocaba Servicos de Saude Eireli - EPP | SP |
| 424 | 46259.003595/2016-08 | 209725605 | SupriceL Construtora E Incorporadora Ltda. | SP |
| 425 | 46254.003436/2017-26 | 212944762 | Tonon Bioenergia S.A. | SP |
| 426 | 46254.002967/2017-00 | 212723073 | Tonon Bioenergia S.A. | SP |
| 427 | 46254.002975/2017-48 | 212720899 | Tonon Bioenergia S.A. | SP |
| 428 | 46254.002973/2017-59 | 212719734 | Tonon Bioenergia S.A. | SP |
| 429 | 46254.002976/2017-92 | 212719548 | Tonon Bioenergia S.A. | SP |
| 430 | 46254.002966/2017-57 | 212723090 | Tonon Bioenergia S.A. | SP |
| 431 | 46254.002974/2017-01 | 212720082 | Tonon Bioenergia S.A. | SP |
| 432 | 46254.002972/2017-12 | 212724827 | Tonon Bioenergia S.A. | SP |
| 433 | 46259.006511/2017-61 | 213288273 | Transporte Coletivo de Piracicaba SPE Ltda | SP |
| 434 | 46259.003642/2017-96 | 212248570 | Viacao Piracema de Transporte Ltda | SP |
| 435 | 46266.002845/2016-95 | 209321563 | Visteon Sistemas Automotivos Ltda. | SP |
| 436 | 46266.002846/2016-30 | 209321580 | Visteon Sistemas Automotivos Ltda. | SP |
| 437 | 46259.006411/2016-53 | 210702508 | Works Construcão & Servicos Eireli | SP |
| 438 | 46219.006894/2017-43 | 211861154 | ZKF Engenharia Ltda | SP |
| 439 | 46219.006895/2017-98 | 211861031 | ZKF Engenharia Ltda | SP |
| 440 | 46219.006893/2017-07 | 211861081 | ZKF Engenharia Ltda | SP |
| 441 | 46226.003170/2017-59 | 212982664 | Banco Bradesco S.A. | TO |
| 442 | 46226.003163/2017-57 | 213005000 | Banco Bradesco S.A. | TO |
| 443 | 46226.004213/2017-13 | 213504341 | Banco Bradesco S.A. | TO |
| 444 | 46226.003169/2017-24 | 213008076 | Banco Bradesco S.A. | TO |
| 445 | 46226.020676/2013-07 | 201810247 | Município de Santa Tereza do Tocantins | TO |
| 446 | 46226.004030/2014-55 | 204488419 | Talisma Construtora e Incorporadora Ltda | TO |
| Nº | PROCESSO | NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS | EMPRESA | UF |
| 1 | 46207.004112/2017-71 | 200.949.403 | Dulces & Dulces Centro Culinario Comercio E Servicos Ltda | ES |
| 2 | 46502.000743/2017-86 | 200.930.265 | Powercoat Tratamento de Superfícies Ltda. | MG |
| 3 | 46212.008083/2017-47 | 200.913.859 | Centro Educacional Infantil Diretores Do Saber Ltda - | PR |
| 4 | 46293.004085/2017-12 | 200.976.737 | Irene Jorge Da Rosa Dias - Me | PR |
| 5 | 46258.002279/2017-00 | 200.973.916 | Capezio Produtos Para Dança E Ginastica | SP |
| 6 | 46259.002898/2016-03 | 200.714.325 | Claudineia Tombolato - Me | SP |
| 7 | 46258.002276/2017-68 | 200.972.383 | Dança Brasil Artigos Esportivos Ltda. | SP |
| 8 | 46265.002781/2017-13 | 201.048.051 | Revati Geradora De Energia Elétrica Ltda. - Rec. Judic. | SP |
| 9 | 46259.003594/2016-55 | 200.736.949 | SupriceL Construtora E Incorporadora Ltda. | SP |

1.2 Pela improcedência de auto infração ou da notificação de débito.

| Nº | Processo | AI | Empresa | UF |
|----|----------------------|-----------|--|----|
| 1 | 46201.000159/2015-53 | 205667031 | Santa Casa de Misericórdia de Maceio | AL |
| 2 | 46201.002560/2016-17 | 209531916 | Sindicato dos Estivadores no Estado de Alagoas | AL |
| 3 | 46778.000409/2015-21 | 206837186 | Cambuci Convention Hotel Ltda - ME | BA |
| 4 | 46778.000411/2015-08 | 206837780 | Cambuci Convention Hotel Ltda - ME | BA |
| 5 | 46778.000419/2015-66 | 206837691 | Cambuci Convention Hotel Ltda - ME | BA |
| 6 | 46778.000420/2015-91 | 206837682 | Cambuci Convention Hotel Ltda - ME | BA |
| 7 | 46778.000421/2015-35 | 206837739 | Cambuci Convention Hotel Ltda - ME | BA |
| 8 | 46778.000422/2015-80 | 206837747 | Cambuci Convention Hotel Ltda - ME | BA |
| 9 | 46778.000423/2015-24 | 206837623 | Cambuci Convention Hotel Ltda - ME | BA |
| 10 | 46778.000424/2015-79 | 206837615 | Cambuci Convention Hotel Ltda - ME | BA |
| 11 | 46778.000425/2015-13 | 206837593 | Cambuci Convention Hotel Ltda - ME | BA |
| 12 | 46778.000426/2015-68 | 206837585 | Cambuci Convention Hotel Ltda - ME | BA |
| 13 | 46778.000427/2015-11 | 206837569 | Cambuci Convention Hotel Ltda - ME | BA |
| 14 | 46778.000428/2015-57 | 206837542 | Cambuci Convention Hotel Ltda - ME | BA |
| 15 | 46778.000429/2015-00 | 206837534 | Cambuci Convention Hotel Ltda - ME | BA |
| 16 | 46778.000430/2015-26 | 206837518 | Cambuci Convention Hotel Ltda - ME | BA |
| 17 | 46778.000431/2015-71 | 206837488 | Cambuci Convention Hotel Ltda - ME | BA |
| 18 | 46778.000432/2015-15 | 206837631 | Cambuci Convention Hotel Ltda - ME | BA |
| 19 | 46778.000435/2015-59 | 206837674 | Cambuci Convention Hotel Ltda - ME | BA |
| 20 | 46778.000436/2015-01 | 206837721 | Cambuci Convention Hotel Ltda - ME | BA |

| | | | | |
|----|----------------------|-----------|--|----|
| 21 | 46778.000456/2015-74 | 206837071 | Cambuci Convention Hotel Ltda - ME | BA |
| 22 | 46778.000458/2015-63 | 206837062 | Cambuci Convention Hotel Ltda - ME | BA |
| 23 | 46778.000460/2015-32 | 206837283 | Cambuci Convention Hotel Ltda - ME | BA |
| 24 | 46778.000461/2015-87 | 206837259 | Cambuci Convention Hotel Ltda - ME | BA |
| 25 | 46778.000462/2015-21 | 206837216 | Cambuci Convention Hotel Ltda - ME | BA |
| 26 | 46778.000463/2015-76 | 206837194 | Cambuci Convention Hotel Ltda - ME | BA |
| 27 | 46778.000479/2015-89 | 206837470 | Cambuci Convention Hotel Ltda - ME | BA |
| 28 | 46778.000482/2015-01 | 206837348 | Cambuci Convention Hotel Ltda - ME | BA |
| 29 | 46778.000483/2015-47 | 206837313 | Cambuci Convention Hotel Ltda - ME | BA |
| 30 | 46778.000612/2015-05 | 206837020 | Cambuci Convention Hotel Ltda - ME | BA |
| 31 | 46778.001615/2015-58 | 206837712 | Cambuci Convention Hotel Ltda - ME | BA |
| 32 | 46778.001616/2015-01 | 206837658 | Cambuci Convention Hotel Ltda - ME | BA |
| 33 | 47904.012603/2014-48 | 204527635 | Município de Feira de Santana | BA |
| 34 | 47904.012605/2014-37 | 204527911 | Município de Feira de Santana | BA |
| 35 | 46249.003416/2014-81 | 205107982 | Cooperativa Agro Pecuaria Vale do Santo Antonio Ltda | MG |
| 36 | 46318.003441/2017-47 | 212617524 | Lorena Comercio de Materiais para Construção Ltda | PR |
| 37 | 46318.003443/2017-36 | 212617290 | Lorena Comercio de Materiais para Construção Ltda | PR |
| 38 | 46318.003453/2017-71 | 212617192 | Lorena Comercio de Materiais para Construção Ltda | PR |
| 39 | 46318.003460/2017-73 | 212616927 | Lorena Comercio de Materiais para Construção Ltda | PR |
| 40 | 46318.003467/2017-95 | 212615882 | Lorena Comercio de Materiais para Construção Ltda | PR |
| 41 | 46318.003468/2017-30 | 212615912 | Lorena Comercio de Materiais para Construção Ltda | PR |
| 42 | 46272.001116/2017-13 | 211564346 | Bioo Aanaliss Ltda - ME | RS |
| 43 | 46274.001561/2017-63 | 212435019 | Companhia Riograndense de Saneamento Corsan | RS |
| 44 | 46274.001562/2017-16 | 212435035 | Companhia Riograndense de Saneamento Corsan | RS |
| 45 | 46274.001575/2017-87 | 212430050 | Companhia Riograndense de Saneamento Corsan | RS |
| 46 | 46274.001591/2017-70 | 212430777 | Companhia Riograndense de Saneamento Corsan | RS |
| 47 | 47191.000539/2017-89 | 212650904 | MK - Distribuidora e Industrial de Componentes Automotivos | RS |
| 48 | 46269.002208/2016-99 | 209518871 | Casa de Carnes Bom Bife de Votorantim Ltda - ME | SP |
| 49 | 46256.003118/2014-01 | 204113938 | Raizen Paraguacu Ltda | SP |

| | | | | |
|----|----------------------|-----------|-----------------------|----|
| 50 | 46256.003120/2014-71 | 204113954 | Raizen Paraguacu Ltda | SP |
| 51 | 46256.003121/2014-16 | 204113962 | Raizen Paraguacu Ltda | SP |
| 52 | 46256.003936/2014-03 | 204620210 | Raizen Paraguacu Ltda | SP |

1.3 Pela Procedência Parcial de auto infração ou da notificação de débito.

| Nº | Processo | AI | Empresa | UF |
|----|----------------------|----------------------------------|--|----|
| 1 | 47904.005086/2015-31 | 206460457 | Agricola Cantagalo Ltda. | BA |
| 2 | 47904.005087/2015-86 | 206460465 | Agricola Cantagalo Ltda. | BA |
| 3 | 47904.005089/2015-75 | 206460511 | Agricola Cantagalo Ltda. | BA |
| 4 | 47904.005090/2015-08 | 206460538 | Agricola Cantagalo Ltda. | BA |
| 5 | 47904.005091/2015-44 | 206460601 | Agricola Cantagalo Ltda. | BA |
| 6 | 47904.005092/2015-99 | 206460643 | Agricola Cantagalo Ltda. | BA |
| 7 | 47904.005093/2015-33 | 206460678 | Agricola Cantagalo Ltda. | BA |
| 8 | 47904.005094/2015-88 | 206460724 | Agricola Cantagalo Ltda. | BA |
| 9 | 47904.005096/2015-77 | 206460759 | Agricola Cantagalo Ltda. | BA |
| 10 | 47904.005097/2015-11 | 206460775 | Agricola Cantagalo Ltda. | BA |
| 11 | 47904.005098/2015-66 | 206460783 | Agricola Cantagalo Ltda. | BA |
| 12 | 47904.005099/2015-19 | 206460805 | Agricola Cantagalo Ltda. | BA |
| 13 | 47904.005100/2015-05 | 206460813 | Agricola Cantagalo Ltda. | BA |
| 14 | 47904.005101/2015-41 | 206460821 | Agricola Cantagalo Ltda. | BA |
| 15 | 46778.002229/2017-45 | 213527332 | Paraíso Transportes Urbanos Ltda - ME | BA |
| 16 | 46778.002230/2017-70 | 213527367 | Paraíso Transportes Urbanos Ltda - ME | BA |
| 17 | 46778.002235/2017-01 | 213527464 | Paraíso Transportes Urbanos Ltda - ME | BA |
| 18 | 46778.002240/2017-13 | 213527693 | Paraíso Transportes Urbanos Ltda - ME | BA |
| 19 | 46778.002243/2017-49 | 213527740 | Paraíso Transportes Urbanos Ltda - ME | BA |
| 20 | 46778.002256/2017-18 | 213527804 | Paraíso Transportes Urbanos Ltda - ME | BA |
| 21 | 46778.002258/2017-15 | 213527421 | Paraíso Transportes Urbanos Ltda - ME | BA |
| 22 | 46778.002262/2017-75 | 213526671 | Paraíso Transportes Urbanos Ltda - ME | BA |
| 23 | 46778.002264/2017-64 | 213526735 | Paraíso Transportes Urbanos Ltda - ME | BA |
| 24 | 46778.002269/2017-97 | 213526832 | Paraíso Transportes Urbanos Ltda - ME | BA |
| 25 | 46778.002270/2017-11 | 213526859 | Paraíso Transportes Urbanos Ltda - ME | BA |
| 26 | 46778.002273/2017-55 | 213526921 | Paraíso Transportes Urbanos Ltda - ME | BA |
| 27 | 46778.002275/2017-44 | 213527171 | Paraíso Transportes Urbanos Ltda - ME | BA |
| 28 | 46778.002281/2017-00 | 213527278 | Paraíso Transportes Urbanos Ltda - ME | BA |
| 29 | 46778.002282/2017-46 | 213527294 | Paraíso Transportes Urbanos Ltda - ME | BA |
| 30 | 46206.003389/2018-77 | 214035298 | Art Letras Gráficas e Editora Ltda. | DF |
| 31 | 46206.003391/2018-46 | 214035408 | Art Letras Gráficas e Editora Ltda. | DF |
| 32 | 46206.003392/2018-91 | 214035433 | Art Letras Gráficas e Editora Ltda. | DF |
| 33 | 46206.003469/2018-22 | 214035361 | Art Letras Gráficas e Editora Ltda. | DF |
| 34 | 46208.001617/2017-73 | 211288179 | Skymed Comercial Ltda - ME | GO |
| 35 | 46208.001618/2017-18 | 211288276 | Skymed Comercial Ltda - ME | GO |
| 36 | 46208.001619/2017-62 | 211288381 | Skymed Comercial Ltda - ME | GO |
| 37 | 46208.001620/2017-97 | 211288420 | Skymed Comercial Ltda - ME | GO |
| 38 | 47747.011691/2015-00 | 208282009 | Rosilene Silva Moutinho - ME | MG |
| 39 | 47747.011693/2015-91 | 208281991 | Rosilene Silva Moutinho - ME | MG |
| 40 | 46222.009813/2017-16 | 213206251 | Santa Izael Alimentos Ltda | PA |
| 41 | 46214.007122/2017-79 | 213707641 | Lojas Riachuelo S.A. | PI |
| 42 | 46212.014717/2017-09 | 212465813 | Uniservice Vigilância Ltda. - EPP | PR |
| 43 | 46225.001520/2016-71 | 209092939 | Uniao Comercio e Servicos Ltda EPP - EPP | RR |
| 44 | 46225.001521/2016-16 | 209093005 | Uniao Comercio e Servicos Ltda EPP - EPP | RR |
| 45 | 46225.001533/2016-41 | 209093013 | Uniao Comercio e Servicos Ltda EPP - EPP | RR |
| 46 | 46225.001534/2016-95 | 209092980 | Uniao Comercio e Servicos Ltda EPP - EPP | RR |
| 47 | 46225.001535/2016-30 | 209092998 | Uniao Comercio e Servicos Ltda EPP - EPP | RR |
| 48 | 46225.001536/2016-84 | 209092963 | Uniao Comercio e Servicos Ltda EPP - EPP | RR |
| 49 | 46225.001537/2016-29 | 209093072 | Uniao Comercio e Servicos Ltda EPP - EPP | RR |
| 50 | 46225.001538/2016-73 | 209092971 | Uniao Comercio e Servicos Ltda EPP - EPP | RR |
| 51 | 46225.001539/2016-18 | 209093021 | Uniao Comercio e Servicos Ltda EPP - EPP | RR |
| 52 | 46225.001540/2016-42 | 209093056 | Uniao Comercio e Servicos Ltda EPP - EPP | RR |
| 53 | 46225.001541/2016-97 | 209093048 | Uniao Comercio e Servicos Ltda EPP - EPP | RR |
| 54 | 46225.001547/2016-64 | 209092955 | Uniao Comercio e Servicos Ltda EPP - EPP | RR |
| 55 | 46225.001548/2016-17 | 209092947 | Uniao Comercio e Servicos Ltda EPP - EPP | RR |
| 56 | 46225.001549/2016-53 | 209093030 | Uniao Comercio e Servicos Ltda EPP - EPP | RR |
| 57 | 46225.001550/2016-88 | 209092921 | Uniao Comercio e Servicos Ltda EPP - EPP | RR |
| 58 | 46258.000936/2016-95 | 208998021 | Agroindustrial Irmaos Dalla Costa Ltda. | SP |
| 59 | 46219.003508/2014-19 | 202914313 | Cinemark Brasil S.A. | SP |
| 60 | 46219.003510/2014-98 | 202914364 | Cinemark Brasil S.A. | SP |
| 61 | 46263.003822/2015-47 | 207178526 | Decoridea Comércio Decoração em Vidros Ltda. | SP |
| 62 | 46474.000882/2017-94 | 211528790 | Escola Educacional Puer Ltda - ME | SP |
| 63 | 46259.011003/2013-71 | 25855115 | Landa Engenharia e Construcões Ltda. | SP |
| 64 | 46259.011004/2013-15 | 25855107 | Landa Engenharia e Construcões Ltda. | SP |
| 65 | 46259.011005/2013-60 | 25855077 | Landa Engenharia e Construcões Ltda. | SP |
| 66 | 46259.011006/2013-12 | 25855069 | Landa Engenharia e Construcões Ltda. | SP |
| 67 | 46259.011009/2013-48 | 25855085 | Landa Engenharia e Construcões Ltda. | SP |
| 68 | 46219.011730/2016-57 | 210200898 | Zemabugy Industria e Comercio de Joias Ltda - EPP | SP |
| 69 | 46226.020702/2013-99 | 201833450 | Município de Luzinópolis | TO |
| 70 | 46226.001671/2014-58 | 203464966 | Servico Nacional de Aprendizagem Industrial | TO |
| 71 | 46226.001833/2014-58 | 203464982 | Servico Nacional de Aprendizagem Industrial | TO |
| 72 | 46226.001834/2014-01 | 203464991 | Servico Nacional de Aprendizagem Industrial | TO |
| 73 | 46226.001837/2014-36 | 203465024 | Servico Nacional de Aprendizagem Industrial | TO |
| 74 | 46226.001838/2014-81 | 203465041 | Servico Nacional de Aprendizagem Industrial | TO |
| 75 | 46226.001839/2014-25 | 203510356 | Servico Nacional de Aprendizagem Industrial | TO |
| 76 | 46226.001841/2014-02 | 203510241 | Servico Nacional de Aprendizagem Industrial | TO |
| Nº | PROCESSO | NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS | EMPRESA | UF |
| 1 | 47533.003546/2012-18 | 506.602.559 - TAD nº 506.602.559 | Conselho Regional de Medicina do Paraná | PR |
| 2 | 46220.007624/2014-78 | 200.397.559 - TAD nº 200.793.012 | Barbi & Barbi Panificação Confeitaria e Salgados Ltda. | SC |



2- Em Apreciação de Recurso de Ofício:
2.1 Pela improcedência de auto infração ou da notificação de débito.

| Nº | Processo | AI | Empresa | UF |
|----|----------------------|-----------|--|----|
| 1 | 46200.001316/2016-39 | 209559845 | Fundacao Bradesco | AC |
| 2 | 46200.001317/2016-83 | 209559853 | Fundacao Bradesco | AC |
| 3 | 46200.001320/2016-05 | 209559799 | Fundacao Bradesco | AC |
| 4 | 46200.001322/2016-96 | 209559918 | Fundacao Bradesco | AC |
| 5 | 46200.001323/2016-31 | 209558636 | Fundacao Bradesco | AC |
| 6 | 46200.001324/2016-85 | 209559756 | Fundacao Bradesco | AC |
| 7 | 46200.001327/2016-19 | 209559675 | Fundacao Bradesco | AC |
| 8 | 46200.001329/2016-16 | 209559578 | Fundacao Bradesco | AC |
| 9 | 46778.000775/2018-22 | 214893065 | Carbonor S.A. | BA |
| 10 | 46778.000779/2018-19 | 214892981 | Carbonor S.A. | BA |
| 11 | 46778.000780/2018-35 | 214893103 | Carbonor S.A. | BA |
| 12 | 46778.000781/2018-80 | 214893111 | Carbonor S.A. | BA |
| 13 | 46204.000358/2018-84 | 213724375 | CP Desenvolvimento Imobiliario Spe Ltda. | BA |
| 14 | 46204.010700/2016-92 | 210185651 | JRG Servicos Ltda | BA |
| 15 | 46204.013367/2017-54 | 213487888 | Mary Lanches Comercial de Alimentos Ltda | BA |
| 16 | 46204.013793/2017-98 | 213395720 | Mary Lanches Comercial de Alimentos Ltda | BA |
| 17 | 46204.002107/2018-34 | 214016137 | Morais de Castro Comercio e Importacao de Produtos Quimicos Ltda | BA |
| 18 | 46204.005596/2017-03 | 211905038 | Nac Loja de Conveniencia Ltda | BA |
| 19 | 46281.001531/2017-68 | 213037564 | Olinto Pereira Alves | BA |
| 20 | 46778.002227/2017-56 | 213527316 | Paraíso Transportes Urbanos Ltda - ME | BA |
| 21 | 46778.002228/2017-09 | 213527324 | Paraíso Transportes Urbanos Ltda - ME | BA |
| 22 | 46778.002231/2017-14 | 213527375 | Paraíso Transportes Urbanos Ltda - ME | BA |
| 23 | 46778.002233/2017-11 | 213527839 | Paraíso Transportes Urbanos Ltda - ME | BA |
| 24 | 46778.002234/2017-58 | 213527448 | Paraíso Transportes Urbanos Ltda - ME | BA |
| 25 | 46778.002236/2017-47 | 213527472 | Paraíso Transportes Urbanos Ltda - ME | BA |
| 26 | 46778.002237/2017-91 | 213527537 | Paraíso Transportes Urbanos Ltda - ME | BA |
| 27 | 46778.002238/2017-36 | 213527588 | Paraíso Transportes Urbanos Ltda - ME | BA |
| 28 | 46778.002239/2017-81 | 213527677 | Paraíso Transportes Urbanos Ltda - ME | BA |
| 29 | 46778.002241/2017-50 | 213527715 | Paraíso Transportes Urbanos Ltda - ME | BA |
| 30 | 46778.002242/2017-02 | 213527723 | Paraíso Transportes Urbanos Ltda - ME | BA |
| 31 | 46778.002244/2017-93 | 213527758 | Paraíso Transportes Urbanos Ltda - ME | BA |
| 32 | 46778.002245/2017-38 | 213527766 | Paraíso Transportes Urbanos Ltda - ME | BA |
| 33 | 46778.002246/2017-82 | 213527782 | Paraíso Transportes Urbanos Ltda - ME | BA |
| 34 | 46778.002257/2017-62 | 213527812 | Paraíso Transportes Urbanos Ltda - ME | BA |
| 35 | 46778.002259/2017-51 | 213527855 | Paraíso Transportes Urbanos Ltda - ME | BA |
| 36 | 46778.002260/2017-86 | 213527871 | Paraíso Transportes Urbanos Ltda - ME | BA |
| 37 | 46778.002261/2017-21 | 213527880 | Paraíso Transportes Urbanos Ltda - ME | BA |
| 38 | 46778.002263/2017-10 | 213526719 | Paraíso Transportes Urbanos Ltda - ME | BA |
| 39 | 46778.002265/2017-17 | 213526743 | Paraíso Transportes Urbanos Ltda - ME | BA |
| 40 | 46778.002266/2017-53 | 213526751 | Paraíso Transportes Urbanos Ltda - ME | BA |
| 41 | 46778.002267/2017-06 | 213526786 | Paraíso Transportes Urbanos Ltda - ME | BA |
| 42 | 46778.002268/2017-42 | 213526808 | Paraíso Transportes Urbanos Ltda - ME | BA |
| 43 | 46778.002271/2017-66 | 213526867 | Paraíso Transportes Urbanos Ltda - ME | BA |
| 44 | 46778.002272/2017-19 | 213526891 | Paraíso Transportes Urbanos Ltda - ME | BA |
| 45 | 46778.002274/2017-08 | 213526930 | Paraíso Transportes Urbanos Ltda - ME | BA |
| 46 | 46778.002276/2017-99 | 213527197 | Paraíso Transportes Urbanos Ltda - ME | BA |
| 47 | 46778.002277/2017-33 | 213527219 | Paraíso Transportes Urbanos Ltda - ME | BA |
| 48 | 46778.002278/2017-88 | 213527235 | Paraíso Transportes Urbanos Ltda - ME | BA |
| 49 | 46778.002279/2017-22 | 213527243 | Paraíso Transportes Urbanos Ltda - ME | BA |
| 50 | 46778.002280/2017-57 | 213527260 | Paraíso Transportes Urbanos Ltda - ME | BA |
| 51 | 46778.002297/2017-12 | 213527227 | Paraíso Transportes Urbanos Ltda - ME | BA |
| 52 | 47904.016973/2012-92 | 24276421 | Triunfo Bahia Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda | BA |
| 53 | 46205.003670/2018-10 | 214352188 | J L Comercial Ltda | CE |
| 54 | 46206.006267/2018-32 | 214986918 | Associacao Atletica Banco do Brasil | DF |
| 55 | 46206.006280/2018-61 | 214987396 | Associacao do Pessoal da Caixa Economica Federal do DF | DF |
| 56 | 46206.009142/2018-64 | 215239300 | Associacao dos Serv. do Banco Central- ASBAC Brasilia | DF |
| 57 | 46206.009139/2018-41 | 215240359 | Associacao Nossa Senhora Mae dos Homens | DF |
| 58 | 46206.002671/2015-94 | 205612539 | Marietta Comercio de Alimentos Ltda | DF |
| 59 | 46207.006975/2017-82 | 213006243 | Golden Indústria de Revestimentos Ltda | ES |
| 60 | 46207.006976/2017-27 | 213004593 | Golden Indústria de Revestimentos Ltda | ES |
| 61 | 46207.006977/2017-71 | 213005107 | Golden Indústria de Revestimentos Ltda | ES |
| 62 | 46239.002484/2017-95 | 212409921 | Itau Unibanco S.A. | MG |
| 63 | 46222.005399/2018-49 | 215190254 | B B Carvalho | PA |
| 64 | 46222.002778/2016-15 | 209283998 | Elevadores Otis Ltda | PA |
| 65 | 46222.002780/2016-94 | 209284013 | Elevadores Otis Ltda | PA |
| 66 | 46222.002782/2016-83 | 209284005 | Elevadores Otis Ltda | PA |
| 67 | 46222.002784/2016-72 | 209283734 | Elevadores Otis Ltda | PA |
| 68 | 46222.002864/2016-28 | 209283971 | Elevadores Otis Ltda | PA |
| 69 | 46222.002865/2016-72 | 209284021 | Elevadores Otis Ltda | PA |
| 70 | 46224.001326/2015-15 | 206134517 | Combate Seguranca de Valores Eireli | PB |
| 71 | 46224.001963/2015-91 | 206369212 | Combate Seguranca de Valores Eireli | PB |
| 72 | 46213.025781/2013-73 | 202459021 | Proative Engenharia e Servicos Ltda | PE |
| 73 | 46213.025788/2013-95 | 202149951 | Proative Engenharia e Servicos Ltda | PE |
| 74 | 46213.025793/2013-06 | 202149897 | Proative Engenharia e Servicos Ltda | PE |
| 75 | 46213.025805/2013-94 | 202149889 | Proative Engenharia e Servicos Ltda | PE |
| 76 | 46212.001718/2017-85 | 211185230 | Centro de Shiatsu Tereza Zanchi Ltda. - ME | PR |
| 77 | 46212.004247/2017-67 | 211431761 | Centro de Shiatsu Tereza Zanchi Ltda. - ME | PR |
| 78 | 46212.001714/2017-05 | 211185469 | KRG Relaxamento e Bem-Estar Ltda - ME | PR |
| 79 | 46212.001720/2017-54 | 211185779 | KRG Relaxamento e Bem-Estar Ltda - ME | PR |
| 80 | 46212.004243/2017-89 | 211432059 | KRG Relaxamento e Bem-Estar Ltda - ME | PR |
| 81 | 46212.004248/2017-10 | 211431273 | KRG Relaxamento e Bem-Estar Ltda - ME | PR |
| 82 | 46212.001717/2017-31 | 211184314 | L.M. Relaxamento e Bem-Estar Ltda - ME | PR |
| 83 | 46212.004246/2017-12 | 211431923 | L.M. Relaxamento e Bem-Estar Ltda - ME | PR |
| 84 | 46294.000837/2018-39 | 215526465 | Mineracao Mercantil Maracaju Ltda - EPP | PR |
| 85 | 46212.001719/2017-20 | 211184641 | Natez Relaxamento e Bem-Estar Ltda - ME | PR |
| 86 | 46212.004249/2017-56 | 211431648 | Natez Relaxamento e Bem-Estar Ltda - ME | PR |
| 87 | 46212.001715/2017-41 | 211185311 | Spa Tereza Zanchi Ltda - ME | PR |
| 88 | 46212.004245/2017-78 | 211432016 | Spa Tereza Zanchi Ltda - ME | PR |
| 89 | 46329.000222/2018-68 | 215269772 | Transdilau Transportes Rodoviaros Ltda | PR |
| 90 | 46329.000223/2018-11 | 215269802 | Transdilau Transportes Rodoviaros Ltda | PR |

| | | | | |
|-----|----------------------|-----------|---|----|
| 91 | 46317.001728/2017-42 | 213430819 | Transleo Transportes Ltda | PR |
| 92 | 46294.000861/2018-78 | 215598253 | Unimed de Foz do Iguaçu Cooperativa de Trabalho Medico | PR |
| 93 | 46230.009138/2015-56 | 208654348 | Amor e Vida Supermercado Limitada - ME | RJ |
| 94 | 46230.006732/2017-57 | 212995766 | Auto Onibus Alcantara S/A | RJ |
| 95 | 46230.005086/2016-20 | 210306807 | Carrefour Comercio e Industria Ltda | RJ |
| 96 | 46228.004618/2014-99 | 205452833 | Edificar Engenharia Ltda | RJ |
| 97 | 46215.009580/2011-47 | 23237627 | Hospital e Maternidade São Luis | RJ |
| 98 | 46228.003731/2015-38 | 208244441 | Loreng Empreendimentos Imobiliarios Ltda. | RJ |
| 99 | 46228.003732/2015-82 | 208244450 | Loreng Empreendimentos Imobiliarios Ltda. | RJ |
| 100 | 46215.021133/2015-90 | 207315442 | Mcdonald S Comercio de Alimentos Ltda | RJ |
| 101 | 46230.003324/2016-62 | 209667958 | Praia Clube Sao Francisco | RJ |
| 102 | 46215.036460/2015-46 | 208580751 | Rodoviaria a Matias Ltda | RJ |
| 103 | 46215.024813/2011-31 | 23090430 | Simp-Serviços de Instalação, Montagens e Projetos Ltda | RJ |
| 104 | 46215.023070/2015-14 | 207529400 | Tenax Aço e Ferro Ltda | RJ |
| 105 | 47191.000247/2017-46 | 211621382 | C L Treinamentos Ltda - ME | RS |
| 106 | 47191.000244/2017-11 | 211670855 | Hamilton Goncalves Silveira | RS |
| 107 | 46301.000152/2017-75 | 211234591 | Cantina do Alecrim Eireli - ME | SC |
| 108 | 46304.001637/2017-56 | 212207083 | JM Usinagens e Motores Ltda - ME | SC |
| 109 | 46301.004488/2013-83 | 201241323 | Ondrepsb-Servico de Guarda e Vigilancia Ltda | SC |
| 110 | 46301.000378/2017-76 | 211620912 | Servico Nacional de Aprendizagem Industrial | SC |
| 111 | 46473.002681/2015-70 | 206830858 | Algar Tecnologia e Consultoria S.A. | SP |
| 112 | 46473.001038/2015-29 | 206111312 | Allpark Empreendimentos, Participacoes e Servicos S.A. | SP |
| 113 | 46473.002679/2015-09 | 206831455 | Condomínio do Edifício Executive Flat One Vila Olimpia | SP |
| 114 | 46473.002680/2015-25 | 206831587 | Condomínio do Edifício Executive Flat One Vila Olimpia | SP |
| 115 | 46260.005346/2017-91 | 212889206 | Hybras Comercio de Pecas para Empilhadeiras Ltda - EPP | SP |
| 116 | 46260.001803/2017-78 | 211502995 | Lavanderia H2O Ltda - ME | SP |
| 117 | 46260.001804/2017-12 | 211502987 | Lavanderia H2O Ltda - ME | SP |
| 118 | 46260.001805/2017-67 | 211502979 | Lavanderia H2O Ltda - ME | SP |
| 119 | 46260.001806/2017-10 | 211502961 | Lavanderia H2O Ltda - ME | SP |
| 120 | 46219.013665/2017-85 | 212764705 | Manaca Office Comercio de Moveis e Esquadrias Ltda - ME | SP |
| 121 | 46219.014120/2017-96 | 212815610 | Manaca Office Comercio de Moveis e Esquadrias Ltda - ME | SP |
| 122 | 46226.002633/2017-65 | 212673301 | Agropaulo Agroindustrial S.A | TO |
| 123 | 46226.002596/2017-95 | 212637045 | Vó Chiquinha Com. de Produtos Alimenticios Ltda - ME | TO |

2.2 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

| Nº | Processo | AI | Empresa | UF |
|----|----------------------|-----------------------------------|---|----|
| 1 | 46236.000556/2017-90 | 211970905 | Brasil Minas Epis Ltda. | MG |
| 2 | 46236.000552/2017-10 | 211968064 | Curtidora Itauna Ltda | MG |
| 3 | 46222.009377/2015-13 | 207351643 | Banco do Brasil S.A | PA |
| 4 | 46224.002869/2018-01 | 214985903 | Anglo Centro de Educacao Ltda | PB |
| 5 | 46224.003762/2018-71 | 215438698 | Cristalring Comercio Varejista de Frutas e Verduras | PB |
| 6 | 46224.000743/2018-93 | 214004856 | Marcos Costa | PB |
| 7 | 46232.004612/2013-71 | 202255646 | Auto Posto Mate Amargo Ltda | RJ |
| 8 | 46473.001164/2014-01 | 202797341 | C3 Parking Estacionamentos Ltda | SP |
| 9 | 46219.014116/2017-28 | 212815652 | Manaca Office Comercio de Moveis e Esquadrias Ltda - ME | SP |
| 10 | 46219.014119/2017-61 | 212815431 | Manaca Office Comercio de Moveis e Esquadrias Ltda - ME | SP |
| 11 | 46219.014118/2017-17 | 212815881 | Manaca Office Comercio de Moveis e Esquadrias Ltda - ME | SP |
| 12 | 46219.013667/2017-74 | 212764845 | Manaca Office Comercio de Moveis e Esquadrias Ltda - ME | SP |
| 13 | 46219.013666/2017-20 | 212764772 | Manaca Office Comercio de Moveis e Esquadrias Ltda - ME | SP |
| 14 | 46219.014121/2017-31 | 212815814 | Manaca Office Comercio de Moveis e Esquadrias Ltda - ME | SP |
| Nº | PROCESSO | NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS | EMPRESA | UF |
| 1 | 46312.001094/2018-59 | 201.107.732 - TRet nº 201.107.732 | Encon Engenharia Comércio e Construções Ltda. | MS |

2.3 Pela procedência parcial de auto infração ou da notificação de débito.

| Nº | Processo | AI | Empresa | UF |
|----|----------------------|-----------|--|----|
| 1 | 47904.012914/2014-15 | 204555906 | J. M. B. Transportes Ltda - ME | BA |
| 2 | 47904.012915/2014-51 | 204555922 | J. M. B. Transportes Ltda - ME | BA |
| 3 | 47904.002450/2014-21 | 202875920 | Ponto Novo Fruticultura Ltda | BA |
| 4 | 47904.001927/2014-51 | 202503755 | Rui Luiz Gaio | BA |
| 5 | 47904.001928/2014-03 | 202503763 | Rui Luiz Gaio | BA |
| 6 | 47904.001929/2014-40 | 202503771 | Rui Luiz Gaio | BA |
| 7 | 47904.001931/2014-19 | 202503798 | Rui Luiz Gaio | BA |
| 8 | 47904.001932/2014-63 | 202503810 | Rui Luiz Gaio | BA |
| 9 | 47904.002204/2014-79 | 202503836 | Rui Luiz Gaio | BA |
| 10 | 47904.002205/2014-13 | 202503844 | Rui Luiz Gaio | BA |
| 11 | 47904.002206/2014-68 | 202503852 | Rui Luiz Gaio | BA |
| 12 | 47904.002208/2014-57 | 202503879 | Rui Luiz Gaio | BA |
| 13 | 47904.002209/2014-00 | 202503887 | Rui Luiz Gaio | BA |
| 14 | 47904.002210/2014-26 | 202503895 | Rui Luiz Gaio | BA |
| 15 | 46312.001095/2018-01 | 214236668 | Encon Engenharia Comercio e Construcoes Ltda | MS |
| 16 | 46312.001096/2018-48 | 214236692 | Encon Engenharia Comercio e Construcoes Ltda | MS |
| 17 | 46312.001098/2018-37 | 214236706 | Encon Engenharia Comercio e Construcoes Ltda | MS |
| 18 | 46224.001954/2015-09 | 206368755 | Combate Seguranca de Valores Eireli | PB |
| 19 | 46224.001957/2015-34 | 20636861 | Combate Seguranca de Valores Eireli | PB |
| 20 | 46213.025784/2013-15 | 202009963 | Proative Engenharia e Servicos Ltda | PE |
| 21 | 46213.025786/2013-04 | 202459039 | Proative Engenharia e Servicos Ltda | PE |
| 22 | 46213.025787/2013-41 | 202149943 | Proative Engenharia e Servicos Ltda | PE |
| 23 | 46213.025791/2013-17 | 202149927 | Proative Engenharia e Servicos Ltda | PE |
| 24 | 46213.025803/2013-03 | 202149901 | Proative Engenharia e Servicos Ltda | PE |
| 25 | 46213.025806/2013-39 | 202149871 | Proative Engenharia e Servicos Ltda | PE |
| 26 | 46213.025808/2013-28 | 202009971 | Proative Engenharia e Servicos Ltda | PE |
| 27 | 46293.003217/2017-81 | 212238264 | Sociedade Educacional Maestral S/S Ltda - ME | PR |
| 28 | 46293.003218/2017-25 | 212238256 | Sociedade Educacional Maestral S/S Ltda - ME | |

**SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE,
EMPREGO E COMPETITIVIDADE****PORTARIA Nº 2.519, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre o credenciamento de programas prioritários para os fins de que trata a Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 106, incisos I e II, alínea "a", do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e pelo § 1º do art. 31-A do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, e nos arts. 15, 31 e 36 do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, e

Considerando que o Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística tem como objetivo apoiar o desenvolvimento tecnológico, a competitividade, a inovação, a segurança veicular, a proteção ao meio ambiente, a eficiência energética e a qualidade de automóveis, de caminhões, de ônibus, de chassis com motor e de autopeças;

Considerando que a Lei nº 13.755, de 2018, trouxe a previsão da figura dos projetos e programas prioritários de apoio ao desenvolvimento industrial e tecnológico para o setor automotivo e sua cadeia;

Considerando que o Conselho Gestor dos recursos a serem alocados em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação e em programas prioritários de apoio ao desenvolvimento industrial e tecnológico para o setor automotivo e a sua cadeia de produção, de que trata o art. 31 do Decreto nº 9.557, de 2018, realizou processo de seleção e aprovou, para fins de credenciamento, seis programas prioritários; e

Considerando que o § 1º do art. 31-A, do Decreto nº 9.557, de 2018 prevê que os programas prioritários serão credenciados por ato do Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado do processo de seleção de programas realizado pelo Conselho Gestor, e credenciar como prioritários, para os fins de que trata a Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2019, os seguintes programas:

| Programa Prioritário | Instituição Coordenadora |
|---|---|
| Alavancagem de Alianças para o Setor Automotivo | Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI |
| P&D para Mobilidade e Logística | Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial - EMBRAPII |
| Fermentarias Brasileiras Mais Competitivas | Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP |
| Desenvolvimento de Tecnologias em Biocombustíveis, Segurança Veicular e Propulsão Alternativa à Combustão | Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP |
| FINEP 2030 | Financiadora de Inovação e Pesquisa - FINEP |
| P&D e Engenharia para a Cadeia Produtiva do Setor Automotivo | Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES |

Art. 2º Após a publicação deste ato de credenciamento no Diário Oficial da União, as instituições coordenadoras dos programas prioritários relacionadas no art. 1º deverão firmar, em até 30 dias, Acordo de Cooperação Técnica junto à Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, do Ministério da Economia.

Art. 3º Fica revogado o Comunicado Público SDIC Nº 01/2019, de 20 de março de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

**SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019**

Autoriza a saída e retorno de aeronave do País, nos termos do art. 26 do Decreto nº 6.759, de 05/02/2009..

A SUBSTITUTA EVENTUAL DO DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições previstas nos artigos 270 e 336 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no Diário Oficial da União de 11/10/2017, e nos termos do disposto no art. 26 do Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, bem assim tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10960.720014/2016-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a saída e retorno do País da aeronave Cheyenne III, prefixo PR-BZZ, em voo internacional do Aeroporto Marechal Rondon para a cidade de Santa Cruz de La Sierra (Bolívia), com saída prevista às 8 h do dia 25 de setembro de 2019, quarta-feira, e retorno previsto às 17 h do dia 27 de setembro de 2019, sexta-feira, em horário do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT adotará as providências necessárias ao controle aduaneiro do referido voo.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SIMONE CHIOSINI SANCHES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019**

Declara a exclusão do Regime Especial unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, da empresa que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições conferidas pelo inciso III e VIII, do artigo 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso II e VIII e § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e, ainda, considerando os dados constantes no processo administrativo nº 10240.721.270/2019-05, resolve:

Art. 1º Excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, a empresa C. M - COMERCIO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ: 63.777.718/0001-09;

Art.2º A exclusão surtirá efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 2015, nos termos do art. 29, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art.3º Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência deste, apresentar manifestação de inconformidade, dirigida à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belém-PA, por meio dessa unidade, assegurados, portanto o contraditório e a ampla defesa.

Art.4º Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 149, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019**

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 15 e 270, atividade "de benefícios fiscais", c/c com o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11.10.2017, seção 1, página 22, e de acordo com os arts. 59 e 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 10380.728.913/2018-58, declara:

Art. 1º Que a empresa SCHNEIDER ELECTRIC IT BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ: 07.108.509/0001-00, com domicílio na AVENIDA EUSÉBIO DE QUEIROZ, 6274, CENTRO, EUSÉBIO-CE, CEP: 61760-000, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0100/2018, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: SCHNEIDER ELECTRIC IT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

II - CNPJ da unidade produtiva: 07.108.509/0001-00.

III - Endereço da Unidade Produtora: AVENIDA EUSÉBIO DE QUEIROZ, 6274, CENTRO, EUSÉBIO-CE, CEP: 61760-000.

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e com o Regulamento dos Incentivos Fiscais;

V - Condição onerosa atendida: Modernização Total de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - Setor prioritário considerado: Infraestrutura - Eletro-eletrônica, Decreto 4.213, art. 2º, inciso VII.

VII - Atividade objeto da redução: Nobreaks, Transformadores, Equipamentos acessórios.

VIII - Capacidade Instalada atual (anual): 1.036.800 unidade/ano.

IX - Capacidade Incentivada: 100% da capacidade instalada;

X - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75% (setenta e cinco por cento);

XI - Início do prazo de fruição do benefício: 01/01/2018;

XII - Prazo total de fruição: 10 anos;

XIII - Término do prazo de fruição do benefício: 31/12/2027.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0100/2018, Anexo I, bem assim, das obrigações constantes do Anexo II e das demais normas regulamentares.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial da União e Cientifique-se a interessada do presente ADE.

SANDRA MARIA HOLANDA PONTE RIBEIRO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10480.729727/2019-99, resolve:

Autorizar o fornecimento de 17.280 (dezesete mil, duzentos e oitenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa DM INTERNACIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI, CNPJ nº 28.104.405/0001-99, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/090, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

| Marca Comercial | Características do Produto | Quantidade de Unidades |
|-----------------|--|------------------------|
| GRAND MACNISH | Caixas com garrafas de 1.000 ml, idade 8 anos. | 17.280 |

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019**

Atualiza Relação de Produtos Vinculados ao Registro Especial de Bebidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340, inciso II e III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017 e pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013; e considerando ainda as informações constantes do processo nº 15504.006065/2009-10 e do dossiê digital de atendimento nº 10010.036057/0917-03, declara:

Art. 1º. O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo nº 61, de 20 de agosto de 2018, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 06101/174 de engarrafador, e 06101/222 de produtor; pertencente ao estabelecimento da empresa AGRIMAR AGRO-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o nº 05.938.392/0001-58, passa a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 2º. O estabelecimento exerce as atividades de PRODUTOR e ENGARRAFADOR dos produtos a seguir discriminados:

| Classificação Fiscal | Produto | Marca | Tipo Recipiente | Cap. Rec. (ml) | Registro no MAPA |
|----------------------|----------------|---|-----------------|----------------|--------------------|
| 22084000 | Cachaça | Taverna de Minas III Madeiras | Não Retornável | 700 | MG 000306-9.000012 |
| 22084000 | Cachaça | Taverna de Minas III Madeiras | Não Retornável | 600 | MG 000306-9.000012 |
| 22084000 | Cachaça | 2.OAK | Não Retornável | 750 | MG 000306-9.000023 |
| 22084000 | Cachaça | 2.OAK | Não Retornável | 500 | MG 000306-9.000023 |
| 22084000 | Cachaça | U21 | Não Retornável | 750 | MG 000306-9.000020 |
| 22084000 | Cachaça | U21 | Não Retornável | 500 | MG 000306-9.000020 |
| 22084000 | Cachaça | UMB93 | Não Retornável | 750 | MG 000306-9.000006 |
| 22084000 | Cachaça | UMB93 | Não Retornável | 500 | MG 000306-9.000006 |
| 22084000 | Cachaça | PUR4 | Não Retornável | 750 | MG 000306-9.000007 |
| 22084000 | Cachaça | PUR4 | Não Retornável | 500 | MG 000306-9.000007 |
| 22084000 | Cachaça | Maria Guarda | Não Retornável | 750 275 | MG 000306-9.000003 |
| 22084000 | Cachaça | Maria Guarda Amburana | Não Retornável | 750 | MG 000306-9.000001 |
| 22084000 | Cachaça | Cerezo Ouro | Não Retornável | 700 | MG 000306-9.000023 |
| 22084000 | Cachaça | Dom Gatto Ouro | Não Retornável | 700 | MG 000306-9.000010 |
| 22084000 | Cachaça | Barcana Ouro | Não Retornável | 700 | MG 000306-9.000006 |
| 22084000 | Cachaça | Os Eternos Ouro | Não Retornável | 700 | MG 000306-9.000006 |
| 22084000 | Cachaça | Barcana Clássica | Não Retornável | 700 | MG 000306-9.000007 |
| 22084000 | Cachaça | Dom Gatto Clássica | Não Retornável | 700 | MG 000306-9.000007 |
| 22086000 | Vodka | Vodka INDI | Não Retornável | 700 | MG 000306-9.000021 |
| 22085000 | London Dry Gin | Gin YVY | Não Retornável | 1000 | MG 000306-9.000022 |
| 22085000 | London Dry Gin | Gin YVY | Não Retornável | 750 | MG 000306-9.000022 |
| 22085000 | London Dry Gin | Gin YVY | Não Retornável | 700 | MG 000306-9.000022 |
| 22084000 | Cachaça | Milagre de Minas | Não Retornável | 700 | MG 000306-9.000019 |
| 22084000 | Cachaça | Magos de Minas Prata | Não Retornável | 1000 | MG 000306-9.000004 |
| 22084000 | Cachaça | Magos de Minas Prata | Não Retornável | 750 | MG 000306-9.000004 |
| 22084000 | Cachaça | Clarinha de Minas | Não Retornável | 700 | MG 000306-9.000020 |
| 22084000 | Cachaça | Taverna de Minas Castanheira e Carvalho | Não Retornável | 700 | MG 000306-9.000017 |
| 22084000 | Cachaça | Cipó da Serra Ouro | Não Retornável | 700 | MG 000306-9.000014 |
| 22084000 | Cachaça | Magos de Minas Ouro Quintessência | Não Retornável | 1000 | MG 000306-9.000010 |
| 22084000 | Cachaça | Murano Prata | Não Retornável | 500 | MG 000306-9.000009 |
| 22084000 | Cachaça | Murano Ouro | Não Retornável | 500 | MG 000306-9.000008 |
| 22084000 | Cachaça | Milagre de Minas Prata | Não Retornável | 700 | MG 000306-9.000004 |
| 22084000 | Cachaça | Taverna de Minas Carvalho | Não Retornável | 750 | MG 000306-9.000002 |
| 22084000 | Cachaça | Orgulho Nordestino Ouro | Não Retornável | 600 | MG 000306-9.000001 |
| 22084000 | Cachaça | Orgulho Nordestino Ouro | Não Retornável | 670 | MG 000306-9.000001 |
| 22084000 | Cachaça | Orgulho Nordestino Ouro | Não Retornável | 1000 | MG 000306-9.000001 |
| 22084000 | Cachaça | Taverna de Minas Amburana | Não Retornável | 750 | MG 000306-9.000001 |
| 22084000 | Cachaça | Orgulho Nordestino Prata | Não Retornável | 600 | MG 000306-9.000005 |
| 22084000 | Cachaça | Orgulho Nordestino Prata | Não Retornável | 670 | MG 000306-9.000005 |
| 22084000 | Cachaça | Orgulho Nordestino Prata | Não Retornável | 1000 | MG 000306-9.000005 |
| 22084000 | Cachaça | Taverna de Minas Clássica | Não Retornável | 750 | MG 000306-9.000005 |
| 22084000 | Cachaça | Mescla | Não Retornável | 750 | MG 000306-9.000018 |
| 22084000 | Cachaça | Clube Minas ouro | Não Retornável | 700 | MG 000306-9.000016 |
| 22084000 | Cachaça | Safra Mineira Ouro | Não Retornável | 600 | MG 000306-9.000015 |
| 22084000 | Cachaça | Safra Mineira Ouro | Não Retornável | 700 | MG 000306-9.000015 |
| 22084000 | Cachaça | Safra Mineira Ouro | Não Retornável | 1000 | MG 000306-9.000015 |
| 22084000 | Cachaça | Lapinha Ouro | Não Retornável | 700 | MG 000306-9.000013 |
| 22084000 | Cachaça | Fulô da Laranjeira Ouro | Não Retornável | 700 | MG 000306-9.000012 |
| 22084000 | Cachaça | A Tentadoura Ouro | Não Retornável | 700 | MG 000306-9.000011 |
| 22084000 | Cachaça | Caiacana Clássica | Não Retornável | 700 | MG 000306-9.000007 |
| 22084000 | Cachaça | Caiacana | Não Retornável | 700 | MG 000306-9.000006 |
| 22084000 | Cachaça | A Tentadora Prata | Não Retornável | 700 | MG 000306-9.000004 |
| 22084000 | Cachaça | Arrumação Prata | Não Retornável | 700 | MG 000306-9.000003 |

| | | | | | |
|----------|---------|-------------------------------|----------------|------|--------------------|
| 22084000 | Cachaça | Clube Minas Prata | Não Retornável | 700 | MG 000306-9.000003 |
| 22084000 | Cachaça | João Plenário Prata | Não Retornável | 700 | MG 000306-9.000003 |
| 22084000 | Cachaça | Lapinha Prata | Não Retornável | 700 | MG 000306-9.000003 |
| 22084000 | Cachaça | Origem Mineira Prata | Não Retornável | 700 | MG 000306-9.000003 |
| 22084000 | Cachaça | Ouro da Serra Prata | Não Retornável | 700 | MG 000306-9.000003 |
| 22084000 | Cachaça | Silveira | Não Retornável | 700 | MG 000306-9.000003 |
| 22084000 | Cachaça | A Tentadora Carvalho | Não Retornável | 700 | MG 000306-9.000002 |
| 22084000 | Cachaça | Arrumação Ouro | Não Retornável | 700 | MG 000306-9.000002 |
| 22084000 | Cachaça | Ouro da Serra Ouro | Não Retornável | 600 | MG 000306-9.000002 |
| 22084000 | Cachaça | Safra Mineira Carvalho | Não Retornável | 700 | MG 000306-9.000002 |
| 22084000 | Cachaça | Silveira Carvalho | Não Retornável | 670 | MG 000306-9.000002 |
| 22084000 | Cachaça | Antonietta I | Não Retornável | 700 | MG 000306-9.000001 |
| 22084000 | Cachaça | Fazenda Moinho Seco Amburana | Não Retornável | 700 | MG 000306-9.000001 |
| 22084000 | Cachaça | João Plenário Ouro | Não Retornável | 700 | MG 000306-9.000001 |
| 22084000 | Cachaça | Origem Mineira Ouro | Não Retornável | 700 | MG 000306-9.000001 |
| 22084000 | Cachaça | QC Ouro | Não Retornável | 670 | MG 000306-9.000001 |
| 22084000 | Cachaça | Safra Mineira Amburana | Não Retornável | 700 | MG 000306-9.000001 |
| 22084000 | Cachaça | Safra Nordeste Ouro | Não Retornável | 600 | MG 000306-9.000001 |
| 22084000 | Cachaça | Safra Nordeste Ouro | Não Retornável | 670 | MG 000306-9.000001 |
| 22084000 | Cachaça | Safra Nordeste Ouro | Não Retornável | 700 | MG 000306-9.000001 |
| 22084000 | Cachaça | Safra Nordeste Ouro | Não Retornável | 1000 | MG 000306-9.000001 |
| 22084000 | Cachaça | Silveira Amburana | Não Retornável | 670 | MG 000306-9.000001 |
| 22084000 | Cachaça | Taverna Mineira Amburana | Não Retornável | 600 | MG 000306-9.000001 |
| 22084000 | Cachaça | Taverna Mineira III Madeiras | Não Retornável | 600 | MG 000306-9.000001 |
| 22084000 | Cachaça | Antonietta II | Não Retornável | 700 | MG 000306-9.000005 |
| 22084000 | Cachaça | Fazenda Moinho Seco Jequitibá | Não Retornável | 700 | MG 000306-9.000005 |
| 22084000 | Cachaça | Ouro da Serra Amburana | Não Retornável | 1000 | MG 000306-9.000001 |
| 22084000 | Cachaça | Ouro da Serra Jequitibá | Não Retornável | 600 | MG 000306-9.000005 |
| 22084000 | Cachaça | QC Prata | Não Retornável | 670 | MG 000306-9.000005 |
| 22084000 | Cachaça | Safra Mineira Prata | Não Retornável | 700 | MG 000306-9.000005 |
| 22084000 | Cachaça | Silveira Jequitibá | Não Retornável | 670 | MG 000306-9.000005 |
| 22084000 | Cachaça | Taverna Mineira Prata | Não Retornável | 600 | MG 000306-9.000005 |
| 22086000 | Vodka | Vodka NINE | Não Retornável | 700 | MG 000306-9.000024 |
| 22084000 | Cachaça | Moinho de Açúcar | Não Retornável | 700 | MG 000306-9.000005 |
| 22086000 | Vodka | Vodka NINE | Não Retornável | 350 | MG 000306-9.000024 |
| 22086000 | Vodka | Vodka NINE | Não Retornável | 500 | MG 000306-9.000024 |
| 22086000 | Vodka | Vodka NINE | Não Retornável | 750 | MG 000306-9.000024 |
| 22086000 | Vodka | Vodka NINE | Não Retornável | 1000 | MG 000306-9.000024 |

| | | | | | |
|------------|---------|-------------------------------------|----------------|---------------------------|--------------------|
| 22084000 | Cachaça | Maria Guarda | Não Retornável | 500 | MG 000306-9.000003 |
| 22084000 | Cachaça | Maria Guarda | Não Retornável | 700 | MG 000306-9.000003 |
| 22084000 | Cachaça | Maria Guarda Amburana | Não Retornável | 500 | MG 000306-9.000001 |
| 22084000 | Cachaça | Maria Guarda Amburana | Não Retornável | 700 | MG 000306-9.000001 |
| 22084000 | Cachaça | Morro Grande Prata | Não Retornável | 700 | MG 000306-9.000005 |
| 22084000 | Cachaça | Morro Grande Amburana | Não Retornável | 700 | MG 000306-9.000001 |
| 22084000 | Cachaça | Fazenda Morro Queimado Amburana | Não Retornável | 750 | MG 000306-9.000001 |
| 22084000 | Cachaça | Fazenda Morro Queimado Carvalho | Não Retornável | 750 | MG 000306-9.000002 |
| 22084000 | Cachaça | Fazenda Morro Queimado Jequitibá | Não Retornável | 750 | MG 000306-9.000005 |
| OQ22084000 | Cachaça | Manatii Quatro Madeiras | Não Retornável | 700 | MG 000306-9.000025 |
| 22084000 | Cachaça | Manatti Três Madeiras | Não Retornável | 700 | MG 000306-9.000026 |
| 22084000 | Cachaça | Cachaça Antonietta III | Não Retornável | 750 | MG 000306-9.000003 |
| 22084000 | Cachaça | Cachaça Antonietta III | Não Retornável | 1000 | MG 000306-9.000003 |
| 22084000 | Cachaça | Cachaça Taverna Brasil Amburana | Não Retornável | 750 700 | MG 000306-9.000001 |
| 22084000 | Cachaça | Cachaça Taverna Brasil Jequitibá | Não Retornável | 750 700 | MG 000306-9.000005 |
| 22084000 | Cachaça | Cachaça Taverna de Minas Gerações | Não Retornável | 750 700 | MG000306-9.000012 |
| 22084000 | Cachaça | Cachaça Davenda Amburana | Não Retornável | 600 | MG 000306-9.000001 |
| 22084000 | Cachaça | Cachaça Davenda III Madeiras | Não Retornável | 600 | MG 000306-9.000027 |
| 22084000 | Cachaça | Cachaça Davenda Jequitibá | Não Retornável | 600 | MG 000306-9.000005 |
| 22084000 | Cachaça | Cachaça Taverna Brasil III Madeiras | Não Retornável | 750 700 | MG 000306-9.000012 |
| 22084000 | Cachaça | Cachaça Iberaba III Madeiras | Não Retornável | 1000 750 275 | MG 000306-9.000027 |
| 22084000 | Cachaça | Cachaça Iberaba Jequitibá | Não Retornável | 1000 750 275 | MG 000306-9.000005 |
| 22084000 | Cachaça | Cachaça Iberaba Amburana | Não Retornável | 1000 750 275 | MG 000306-9.000001 |
| 22084000 | Cachaça | Cachaça Sete Capelas III Madeiras | Não Retornável | 750 | MG000306-9.000012 |
| 22085000 | GIN | Telúrico Blooming | Não Retornável | 750 | MG 000306-9.000031 |
| 22085000 | GIN | Telúrico | Não Retornável | 750 | MG 000306-9.000032 |
| 22084000 | Cachaça | Boa Vida Tradicional | Não Retornável | 750 | MG 000306-9.000030 |
| 22084000 | Cachaça | Boa Vida Carvalho | Não Retornável | 750 | MG 000306-9.000023 |
| 22084000 | Cachaça | Cachaça Iberaba Carvalho | Não Retornável | 1000 750 275 | MG 000306-9.000002 |
| 22084000 | Cachaça | Cachaça Copabossa Prata | Não Retornável | 1000 750 600 275 | MG 000306-9.000005 |
| 22084000 | Cachaça | Cachaça Copabossa Ouro | Não Retornável | 1000 750 600 275 | MG 000306-9.000001 |
| 22084000 | Cachaça | Cachaça Fada de Minas Prata | Não Retornável | 1000 750 600 275 | MG 000306-9.000005 |
| 22084000 | Cachaça | Cachaça Fada de Minas Ouro | Não Retornável | 750 | MG 000306-9.000001 |
| 22084000 | Cachaça | Cachaça Fada de Minas III Madeiras | Não Retornável | 750 | MG 000306-9.000012 |
| 22085000 | GIN | Gin Meller Hop Gin | Não Retornável | 700 | MG 000306-9.000036 |
| 22085000 | GIN | Gin Nima's | Não Retornável | 700 | MG 000306-9.000035 |
| 22085000 | GIN | Gin Le'Boyer | Não Retornável | 700 | MG 000306-9.000033 |
| 22084000 | Cachaça | Cachaça Safra Barroca | Não Retornável | 750 | MG 000306-9.000014 |

Art. 2º - Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/BHE nº 05, de 14 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 16 de janeiro de 2019.
Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

Revoga o Ato Declaratório Executivo DRF Niterói nº 13, de 2 de abril de 2014, publicado no DOU nº 71, seção 1, de 14 de abril de 2014.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, pelo artigo 6º da Portaria SRRF07 nº 231, de 5 de abril de 2016; bem como das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340, incisos III e VIII, combinado com o artigo 270 da Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, resolve:

Art. Único. Revogar o ADE DRF/NIT nº 13, de 2 de abril de 2014, publicado no DOU nº 71, Seção 1, de 14 de abril de 2014.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

Declara a concessão de habilitação para a empresa exercer procedimentos simplificados para o despacho aduaneiro de exportação de petróleo bruto.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 6º da Portaria nº 231 da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal (SRRF07), de 05 de abril de 2016, em deferimento ao processo administrativo nº 10730.731855/2013-18, tendo em vista e disposto nos artigos 2º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, declara:

Art. 1º - Habilitada a empresa PETRO RIO O&G EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 11.058.804/0001-68, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, localizada na Praia de Botafogo nº 370, 13º andar, botafogo, a utilizar os Procedimentos Simplificados de Exportação de petróleo bruto produzido em seu estabelecimento exportador e unidade de produção abaixo discriminados, conforme IN/RFB 1.381/2013, única e exclusivamente na modalidade de embarque prevista em seu artigo 7º, inciso I.

Estabelecimento: PETRO RIO O&G EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LTDA
CNPJ: 11.058.804/0001-68

Unidade flutuante: PLATAFORMA FPSO - POLVO

Posição: Latitude: 23º 05' 01"(S) e Longitude: 40º 59' 37"(W)

Art. 2º - Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o referido procedimento simplificado tem caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto no artigo 4º, Parágrafo Único da IN RFB nº 1.381/2013.



Art. 3º - Os procedimentos simplificados para os embarques e despachos aduaneiros de exportação de petróleo deverão ser processados conforme o disposto nos artigos 5º a 9º da IN RFB nº 1.381/2013.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 103, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Concede Registro Especial para estabelecimento engarrafador de bebidas alcoólicas do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da IN RFB nº 1.432, de 2013, declara:

Art. 1º Concedido Regime Especial de que trata a IN RFB nº 1.432, de 2013, na atividade de ENGARRAFADOR, sob o nº 07201/00492, ao estabelecimento da empresa CACHAÇA DOMADA AGROINDUSTRIAL LTDA., CNPJ nº 27.869.862/0001-01, domiciliada na Rua Valentin de Martin, 599, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, de acordo com os autos do processo nº 15586.720262/2019-46.

Art. 2º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, na ocorrência de uma das situações previstas no art. 8º da IN RFB nº 1.432, de 2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 104, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Concede Registro Especial para estabelecimento produtor de bebidas alcoólicas do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da IN RFB nº 1.432, de 2013, declara:

Art. 1º Concedido Regime Especial de que trata a IN RFB nº 1.432, de 2013, na atividade de PRODUTOR, sob o nº 07201/00491, ao estabelecimento da empresa CACHAÇA DOMADA AGROINDUSTRIAL LTDA., CNPJ nº 27.869.862/0001-01, domiciliada na Rua Valentin de Martin, 599, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, de acordo com os autos do processo nº 15586.720262/2019-46.

Art. 2º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, na ocorrência de uma das situações previstas no art. 8º da IN RFB nº 1.432, de 2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 106, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e ainda, considerando os autos do processo administrativo nº. 17613.720417/2019-03, resolve:

Art. 1º DECLARAR NULO o CPF 129.883.165-20, na data da inscrição, da pessoa física denominada JOSE CARLOS DOS SANTOS, por ocorrência de fraude no ato de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, apurada pela Superintendência da Polícia Federal no Espírito Santo - IPL 0629/2018-4 - SR/PF/ES - encaminhado através do Ofício nº 3814/2019 de 10/07/2019.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 107, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e ainda, considerando os autos do processo administrativo nº. 17613.720417/2019-03, resolve:

Art. 1º DECLARAR NULO o CPF 065.409.087-41, na data da inscrição, da pessoa física denominada RODRIGO LORIANA DE CASTRO, por ocorrência de fraude no ato de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, de conformidade com os artigos 17 a 19 da Instrução Normativa RFB nº 1548/2015, apurada pela Superintendência da Polícia Regional Norte - Polícia Civil - 16ª Delegacia Especializada de Investigações Criminais - DEIC - Regional de Linhares - PA.DAP 0039970061.1.19.07.0227.41.013 - BU nº 39970061 - encaminhado através do Ofício nº 358/2019/SESP/PC/SPRN/16ª DR Linhares/DEIC de 29/07/2019.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BOSSER

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 595, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Transfere competências relacionadas às áreas de Gestão Corporativa entre unidades e subunidades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, no âmbito da 8ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 335 e pelos incisos I a IV do 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e na Portaria RFB nº 1.388, de 13 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam transferidas, temporariamente, para a DRF Jundiá as competências relativas aos processos de trabalho de gestão de materiais e logística, gestão orçamentária e financeira, gestão de pessoas e/ou governança de Tecnologia da Informação (TI), na forma disciplinada por esta Portaria, das seguintes unidades:

- I - DRF Campinas e
- II - DRF Sorocaba

Art. 2º A transferência de competência de que trata o art. 1º referente aos processos de trabalho de gestão de materiais e logística e/ou gestão orçamentária e financeira compreendem as atividades relativas à execução e gestão:

- I - de materiais e serviços, exceto bens permanentes e de consumo;

- II - de imóveis e obras;
- III - de mercadorias apreendidas;
- IV - documental;
- V - de contratos e de procedimentos licitatórios, inclusive planejamento de aquisições e contratações;
- VI - do planejamento orçamentário;
- VII - da execução orçamentária e financeira, exceto quanto ao pagamento de restituições, e;
- VIII - contábil, exceto quanto aos registros contábeis relacionados a créditos tributários.

§ 1º Compete aos dirigentes máximos das unidades das quais as competências serão transferidas a gestão patrimonial de bens permanentes e de consumo de que trata o inciso I do caput cadastrados no Sistema Integrado de Administração de Serviços (Siads) em suas respectivas Unidades Organizacionais (UORGs).

§ 2º A DRF Jundiá deverá preencher, no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), o campo Unidade Gestora Responsável (UGR) com os respectivos códigos de Unidade Gestora das unidades das quais as competências serão transferidas para o registro dos atos e fatos de gestão orçamentária e financeira dessas unidades.

§ 3º O ordenador de despesa, o gestor financeiro e o conformista de gestão da DRF Jundiá responderão pelos atos e fatos de gestão orçamentária e financeira registrados no Siafi com o campo UGR preenchido com os códigos de Unidade Gestora das unidades das quais as competências serão transferidas.

Art. 3º A transferência de competências de que trata o art. 1º referente aos processos de trabalho de gestão de pessoas compreendem as atividades relativas à execução e gestão:

- I - da manutenção do cadastro funcional;
- II - de emissão de declarações;
- III - da elaboração de atos de exercício;
- IV - da promoção e estímulo ao reconhecimento e valorização dos servidores e demais colaboradores;
- V - da qualidade de vida e ao ambiente de trabalho;
- VI - da instrução, análise e acompanhamento de processos administrativos referentes à aplicação da legislação de pessoal; e
- VII - do encaminhamento de intimações judiciais à Unidade Pagadora (UPAG).

Parágrafo único. A transferência de competências de que trata o caput condiciona-se à manutenção das informações do Sistema de Apoio às Atividades Administrativas (SA3) e não compreende as atividades executadas exclusivamente pelas UPAG.

Art. 4º A transferência de competências de que trata o art. 1º referente aos processos de trabalho de governança de TI, conforme atividades previstas no art. 3º da Portaria Cotec nº 131, de 8 de dezembro de 2017, compreendem:

- I - subsidiar a gestão de Políticas, Normas e Padrões de TI;
- II - propor programas de treinamento em TI;
- III - garantir o alinhamento com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI);

IV - controlar o acesso físico e lógico às instalações do ambiente informatizado, nas salas técnicas de Servidores de Rede;

- V - acompanhar a implantação de soluções de TI;
- VI - monitorar a solução de ocorrências de sistemas;
- VII - monitorar a solução de ocorrências de infraestrutura tecnológica;
- VIII - propor ações para reduzir problemas dos usuários;
- IX - tratar solicitações de serviços, atividades e incidentes;
- X - orientar os usuários sobre o ambiente informatizado;

XI - participar da análise de desempenho das redes LAN e WAN em sua gestão, garantindo disponibilidade e desempenho das mesmas;

- XII - acompanhar a implantação de soluções de infraestrutura;
- XIII - supervisionar a prestação de serviços de Rede LAN e WAN;
- XIV - acompanhar garantia de funcionamento de contrato de soluções de TI;
- XV - atestar os ANS contratados após análise dos indicadores estabelecidos,

propondo glosas e penalidades, quando couber;

- XVI - gerir os atendimentos dos demais Agentes Intervenientes;
- XVII - participar da especificação, implantação e manutenção da estrutura de rede local (lógica e elétrica) do ambiente informatizado;
- XVIII - verificar a adequação da configuração dos ambientes de rede nas ferramentas de gestão corporativa;

XIX - gerir a instalação de aplicativos nas estações de trabalho;

- XX - recuperar dados criptografados;
- XXI - administrar ferramenta e usuários de solução de colaboração
- XXII - subsidiar a gestão de Atendimento Necessidades de solução de TI;
- XXIII - subsidiar processos de inovação tecnológica;
- XXIV - monitorar a disponibilidade de serviços;

XXV - orientar usuários sobre o uso da Central de Serviços;

- XXVI - avaliar e encaminhar/responder reclamação;
- XXVII - propor ações e projetos com base nas informações da Central de

Serviços;

- XXVIII - propor alterações nas classificações de demandas da RFB na Central de

Serviços;

- XXIX - gerir o fluxo de encaminhamento de dúvidas sobre os sistemas

corporativos para usuários externos e internos;

- XXX - gerir o fluxo de encaminhamento de dúvidas sobre infraestrutura

tecnológica;

- XXXI - gerir os fluxos da Central de Serviços;
- XXXII - monitorar indicadores de gestão de serviços e promover ações de

melhoria;

- XXXIII - propor soluções para o ambiente de equipamentos servidores;
- XXXIV - propor soluções para o ambiente informatizado das redes LAN e

WAN;

- XXXV - gerir e administrar o ambiente informatizado;
- XXXVI - gerir conscientização em segurança da informação;
- XXXVII - receber eventos relacionados à segurança e encaminhá-los à instância

superior;

- XXXVIII - orientar usuários sobre questões relacionadas à Segurança da

Informação.

- XXXIX - implantar, monitorar e executar controles e procedimentos para

garantir a segurança da informação em geral;

- XL - gerir a segurança física e lógica do ambiente informatizado;
- XLI - gerir e administrar a implantação da Política de Segurança do ambiente

informatizado;

- XLII - monitorar e subsidiar a definição de políticas dos serviços de proxy da

gestão regional;

- XLIII - monitorar e analisar eventos de tomada de controle e inspeção de

estações de trabalho;

- XLIV - realizar análise de conformidade em PAGR;
- XLV - monitorar a implantação das políticas de segurança na gestão

regional;

- XLVI - gerir e garantir que o ambiente do PAGR da gestão regional esteja de

acordo com as normas do ITI;

- XLVII - acompanhar a implementação e o fechamento de qualquer PAGR da

região;

- XLVIII - monitorar e subsidiar a definição de políticas da solução de proteção

e desinfecção no ambiente informatizado;

- XLIX - definir, monitorar e analisar eventos gerados no ambiente informatizado

e capturados pela solução integrada de segurança (monitoramento e antivírus);

- L - seleção e programação dos recintos alfandegado e dos beneficiários de

regimes aduaneiros especiais a serem auditados;



LI - realizar análise de conformidade e de riscos em redes remotas;
 LII - gerir Certificação Digital interna;
 LIII - realizar cadastramento inicial e habilitação de cadastradores externos;
 LIV - realizar cadastramento, habilitação, desabilitação, atualização e exclusão de cadastradores locais em Sistemas;
 LV - realizar bloqueio, desbloqueio e alteração de senha de cadastradores locais;
 LVI - realizar cadastramento inicial de usuários;
 LVII - realizar habilitação, desabilitação, atualização e exclusão de usuários em Sistemas;
 LVIII - realizar alteração de senha de usuários;
 LIX - expedir certificados e respectivos hardware para usuários internos;
 LX - revogar usuários baseado nas recomendações do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) e portarias internas;
 LXI - cadastramento, habilitação e alteração de senhas de Usuários Externos do SISCOMEX;
 LXII - habilitação de Usuários Externos de Convênios;
 LXIII - atualização da TOM (Sief e GP) e TB_0710; e
 LXIV - expedir certificação digital e respectivos hardware para usuários internos.

Art. 5º As equipes de programação e logística, TI e/ou gestão de pessoas das unidades das quais as competências serão transferidas deverão atuar de forma integrada, buscando eficiência, ganho de escala e evitando sobreposição de tarefas, sob coordenação e supervisão da DRF Jundiá.

Art. 6º O disposto nesta portaria não implica em alteração de lotação ou de exercício dos servidores das unidades citadas no art. 1º.

Art. 7º Referência a esta portaria deverá ser aposta à assinatura de todos os atos praticados no exercício da competência ora transferida.

Art. 8º A vigência desta Portaria será até a entrada em vigor de Regimento Interno que substitua o aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor:

I - para a gestão de mercadorias apreendidas, em 30 dias a partir da data de sua publicação;

II - para a gestão de materiais e logística, em 60 dias a partir da data de sua publicação;

III - para gerir as atividades relativas à administração do material permanente, em 180 dias a partir da data de sua publicação;

IV - para a gestão e fiscalização de contratos, termos aditivos e ajustes, em 60 dias a partir da data de sua publicação;

V - para a execução das atividades relativas às licitações, às dispensas e às inexigibilidades, em 90 dias a partir da data de sua publicação;

VI - para a gestão e execução do pagamento de diárias para os servidores, em 30 dias a partir da data de sua publicação;

VII - para a execução orçamentária e financeira, em 90 dias a partir da data de sua publicação;

VIII - para a conformidade documental, em 90 dias a partir da data de sua publicação;

IX - Para a gestão e execução das atividades relativas aos processos de trabalho de governança de tecnologia da informação, em 30 dias a partir da data de sua publicação;

X - Para área de Gestão de Pessoas em 30 dias a partir da data de sua publicação.

GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

PORTARIA Nº 597, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Altera os Anexos I e II da Portaria SRRF08 nº 121, de 07 de março de 2019.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 335 e inciso V do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e, considerando os objetivos estratégicos, resolve:

Art. 1º Alterar os Anexos I e II da Portaria SRRF08 nº 121, de 07 de março de 2019, publicada no DOU nº 47, de 11 de março de 2019, págs.21 e 22, Seção 2, que Constituiu Equipes Regionais de Retaguarda de Atendimento - EATRE - as quais terão a atribuição de analisar os dossiês digitais de atendimento - DDA - de contribuintes jurisdicionados pela Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal relativos aos serviços constantes do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pelos servidores, no uso das atribuições acima delegadas, até a publicação da presente Portaria no DOU.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga a Portaria SRRF08 nº 343, de 04 de junho de 2019.

GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

ANEXO I

| Serviços | Correspondência - Lista do Saga |
|--|---|
| Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa | Certidões e Situação Fiscal - Certidão de Regularidade Fiscal RFB/PGFN - Requerimento |
| Certidão para Averbação de Obra de Construção Civil | Certidões e Situação Fiscal - Certidão de Averbação de Obra (DISO) |
| Retificação de Documento de Arrecadação - Darf | Pagamentos e Parcelamentos - Retificação de Pagamento - REDARF |
| Retificação de Documento de Arrecadação - GPS | Pagamentos e Parcelamentos - Retificação de Pagamento - GPS |
| Solicitação de inscrição, alteração ou baixa no CNPJ | Cadastro - CNPJ - Protocolo |

ANEXO II

| EATRE - CND (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) | | | |
|---|--------------------|---|---------------------|
| Supervisor | Matrícula SIAPECAD | Unidade de Lotação | |
| Milton de Lima Junior | 01878729 | DERAT / CAC 4 - Lapa | |
| Nara Juttel Sacchi | 01920642 | DERAT / CAC 4 - Lapa | |
| Membro da equipe | Matrícula SIAPECAD | Unidade de Lotação | Regime de dedicação |
| Adauto Moreira Mendonça Filho | 1491833 | DRF São José do Rio Preto/ARF Fernandópolis | 50% |
| Adriana Dabrowa Koteski Nunes Pasqualini | 1133973 | DRF Santos | 100% |
| Alice Satie Ishioka Kusaka | 0864999 | DRF Araçatuba / ARF Pereira Barreto | 50% |
| Ambrósio Bispo de Almeida Neto | 00088796 | ARF/PGE - ARF - Praia Grande | 25% |
| Ana Paula de Oliveira Vieira | 1303744 | DERAT / CAC 4 - Lapa | 100% |
| André Luis Flaibam | 0094658 | DRF Campinas | 100% |
| Andrea Kazue Nakakura Miyazaki | 1170815 | DERAT / CAC 2 - Santo Amaro | 100% |
| Barbara Crepaldi Oliveira Rodrigues | 1213661 | DERAT / CAC 4 - Lapa | 100% |
| Carlos Jose Spim Ijano | 0057580 | DRF Sorocaba | 100% |
| Carmeli Miwa Iosawa | 1294446 | DERAT / CAC 1 - Paulista | 100% |
| Cláudia Niehues da Silva | 1878284 | DRF Barueri | 100% |
| Elaine Politano Stanisce | 0062480 | DRF Taubaté / ARF Campos do Jordão | 50% |
| Elcio Hissao Sasai | 0087642 | DRF Santos / ARF Registro | 25% |

| | | | |
|-----------------------------------|---------|---|------|
| Fabiana Figueiredo Stellet | 1296328 | DRF São Bernardo do Campo | 100% |
| Fábio José Correa Carmello | 1170927 | DRF Bauru / ARF Botucatu | 100% |
| Fabiola Rachid Arnosti Semana | 1293858 | DERAT / CAC 3 - Tatuapé | 100% |
| Flávia Garufi Vaz Nogueira | 1213608 | DERAT / CAC 1 - Paulista | 100% |
| Flávio de Castro Lages | 1812056 | DRF São José do Rio Preto/ARF Fernandópolis | 50% |
| José Pedro Moura | 1302941 | DRF Sorocaba / ARF Itú | 100% |
| Juliana Ayako Sato Maeda | 1295937 | DRF Campinas / ARF Indaiatuba | 100% |
| Lucia Maria Seixas de Menezes | 0025230 | DRF Santos / ARF Registro | 25% |
| Lucy Anne Kimi Miyamoto Yokoyama | 1130639 | DERAT / CAC 6 - Luz | 100% |
| Luiz Fernando Antunes Machado | 0018769 | DRF Santos | 100% |
| Marcelo Moraes Zima | 0056888 | DRF Santo André | 50% |
| Maria Aparecida Lenquist | 0001923 | DRF Araçatuba / ARF Pereira Barreto | 50% |
| Marilene Barone Navarro | 1292217 | DRF Marília | 25% |
| Renata Alegri | 0062632 | DRF São José dos Campos | 100% |
| Renato Vagner Correa | 0003578 | DRF Ribeirão Preto | 100% |
| Risaldo Armando Freitas do Amaral | 0026599 | DERAT / CAC 3 - Tatuapé | 100% |
| Sidnei Miyashiro | 1294421 | DRF Osasco / ARF Taboão da Serra | 100% |
| Tibério Cesar Magalhães Barreira | 1811745 | DRF Piracicaba / ARF Americana | 100% |
| Vitorio Mitio Harakawa | 0087697 | DERAT / CAC 6 - Luz | 100% |
| Walter Massahiro Sugahara | 0879022 | DERAT / CAC 2 - Santo Amaro | 100% |

| EATRE - Redarf (Retificação de Documento de Arrecadação - Darf) | | |
|---|--------------------|----------------------|
| Supervisor | Matrícula SIAPECAD | Unidade de Lotação |
| Milton de Lima Junior | 01878729 | DERAT / CAC 4 - Lapa |
| Nara Juttel Sacchi | 01920642 | DERAT / CAC 4 - Lapa |

| Membro da equipe | Matrícula SIAPECAD | Unidade de Lotação | Regime de dedicação |
|--|--------------------|---|---------------------|
| Adauto Moreira Mendonça Filho | 1491833 | DRF São José do Rio Preto/ARF Fernandópolis | 50% |
| Adriana Dabrowa Koteski Nunes Pasqualini | 1133973 | DRF Santos | 100% |
| Ana Paula de Oliveira Vieira | 1303744 | DERAT / CAC 4 - Lapa | 100% |
| André Luis Flaibam | 0094658 | DRF Campinas | 100% |
| Andrea Kazue Nakakura Miyazaki | 1170815 | DERAT / CAC 2 - Santo Amaro | 100% |
| Barbara Crepaldi Oliveira Rodrigues | 1213661 | DERAT / CAC 4 - Lapa | 100% |
| Carlos Jose Spim Ijano | 0057580 | DRF Sorocaba | 100% |
| Carmeli Miwa Iosawa | 1294446 | DERAT / CAC 1 - Paulista | 100% |
| Cláudia Niehues da Silva | 1878284 | DRF Barueri | 100% |
| Elaine Politano Stanisce | 0062480 | DRF Taubaté / ARF Campos do Jordão | 50% |
| Elcio Hissao Sasai | 0087642 | DRF Santos / ARF Registro | 25% |
| Fabiana Figueiredo Stellet | 1296328 | DRF São Bernardo do Campo | 100% |
| Fábio José Correa Carmello | 1170927 | DRF Bauru / ARF Botucatu | 100% |
| Fabiola Rachid Arnosti Semana | 1293858 | DERAT / CAC 3 - Tatuapé | 100% |
| Flávia Garufi Vaz Nogueira | 1213608 | DERAT / CAC 1 - Paulista | 100% |
| Flávio de Castro Lages | 1812056 | DRF São José do Rio Preto/ARF Fernandópolis | 50% |
| José Pedro Moura | 1302941 | DRF Sorocaba / ARF Itú | 100% |
| Juliana Ayako Sato Maeda | 1295937 | DRF Campinas / ARF Indaiatuba | 100% |
| Lucia Maria Seixas de Menezes | 0025230 | DRF Santos / ARF Registro | 25% |
| Lucy Anne Kimi Miyamoto Yokoyama | 1130639 | DERAT / CAC 6 - Luz | 100% |
| Luiz Fernando Antunes Machado | 0018769 | DRF Santos | 100% |
| Marcelo Moraes Zima | 0056888 | DRF Santo André | 50% |
| Maria Aparecida Lenquist | 0001923 | DRF Araçatuba / ARF Pereira Barreto | 50% |
| Marilene Barone Navarro | 1292217 | DRF Marília | 25% |
| Renata Alegri | 0062632 | DRF São José dos Campos | 100% |
| Renato Vagner Correa | 0003578 | DRF Ribeirão Preto | 100% |
| Risaldo Armando Freitas do Amaral | 0026599 | DERAT / CAC 3 - Tatuapé | 100% |
| Sidnei Miyashiro | 1294421 | DRF Osasco / ARF Taboão da Serra | 100% |
| Silvio Nobumassa Hirai | 0087898 | DERAT / CAC 1 - Paulista | 100% |
| Tibério Cesar Magalhães Barreira | 1811745 | DRF Piracicaba / ARF Americana | 100% |
| Vitorio Mitio Harakawa | 0087697 | DERAT / CAC 6 - Luz | 100% |

| EATRE - Obras (Certidão de Regularização de Obra de Construção Civil) | | |
|---|-----------------|-------------------------|
| Supervisor | Matrícula SIAPE | Unidade de Lotação |
| Anderson Moreira Blanco | 1378793 | DERAT / CAC Santo Amaro |
| César Carlos Ribeiro | 1375992 | DERAT / CAC Tatuapé |

| Membro da equipe | Matrícula SIAPE | Unidade de Lotação | Regime de dedicação |
|-------------------------------------|-----------------|-------------------------------------|---------------------|
| Abner Soares Guimarães Netto | 0935222 | DERAT / CAC Santo Amaro | 100% |
| Ademar Ramos de Souza Filho | 0942648 | DERAT / CAC Santo Amaro | 100% |
| Ademir Miguel | 1376007 | DRF Osasco / CAC Osasco | 100% |
| Alessandra Marujo Peixeiro | 1452558 | DRF Jundiá / CAC Jundiá | 100% |
| Andréa de Moraes Cunha | 1540145 | CAC Franca | 50% |
| Angela Rosa dos Santos Verza | 1452055 | CAC Campinas | 100% |
| Antonio Eugenio Frare | 0098507 | CAC Campinas | 100% |
| Carolina Sciamarelli Rela | 1216391 | DERAT / CAC Lapa | 50% |
| Célia Assaída Doi | 1540062 | DERAT / CAC Tatuapé | 100% |
| Cláudio Pereira Braz | 0934014 | CAC Santo André | 100% |
| Dorgivaldo Jesus Santos | 1452390 | CAC Campinas | 100% |
| Elizandra Alves Conceição | 1451362 | DERAT / CAC Luz | 100% |
| Fabiana de Toni Marques de Oliveira | 1420697 | DERAT / CAC Santo Amaro | 100% |
| Fátima Kakadzo | 1452473 | CAC Campinas | 100% |
| Flávio de Oliveira Nubiato | 1111985 | CAC Campinas | 100% |
| Luiz Henrique Villar Guimarães | 1380193 | DERAT / CAC Lapa | 100% |
| Maria Cristina de Carvalho | 1418895 | CAC Campinas | 100% |
| Marina Pereira Pinto | 0936153 | DRF Araçatuba / ARF Pereira Barreto | 100% |
| Raquel Neves da Silva | 1375070 | CAC Osasco | 100% |
| Raul Ferrari Junior | 1379351 | DRF Sorocaba | 100% |
| Rubens Torrano Mathias | 0935157 | DERAT / CAC Paulista | 100% |
| Saburo Moriya | 1420986 | DERAT / CAC Santo Amaro | 50% |
| Sergio Tetsuo Nakamiti | 0936313 | DRF Araçatuba / ARF Andradina | 50% |
| Thais Scattolini | 1761967 | DRF Araçatuba / ARF Penápolis | 25% |
| Ulisses Rogério Felício | 1098581 | CAC / Paulista | 100% |
| Wellington Chaves da Silva | 1374472 | CAC Barueri | 100% |

| EATRE - RetGPS (Retificação de Documento de Arrecadação - GPS) | | | |
|--|--------------------|-----------------------------|---------------------|
| Supervisor | Matrícula SIAPECAD | Unidade de Lotação | |
| Anderson Moreira Blanco | 01186022 | DERAT / CAC 2 - Santo Amaro | |
| Cesar Carlos Ribeiro (substituto) | 01179983 | DERAT / CAC 3 - Tatuapé | |
| Membro da equipe | Matrícula SIAPECAD | Unidade de Lotação | Regime de dedicação |
| Adriana Satie Oshiro | 01180008 | Derat/CAC 3 Tatuapé | 100% |
| Alexandre Gallonetti | 01293049 | Derat/CAC 3 Tatuapé | 100% |
| Edvaldo Alves da Silva | 01217045 | Derat/CAC 3 Tatuapé | 50% |
| Fabiana Cristina de Mello | 01184486 | DRF - Campinas/CAC | 50% |
| Fernando Akira Yamada | 01171043 | Derat/CAC 3 Tatuapé | 50% |
| Graziele Pimentel | 01187882 | Derat/CAC 1 Paulista | 100% |
| Jorge Bezerra dos Santos | 01185992 | Derat/CAC 2 Santo Amaro | 50% |
| Lucia Maria Rodrigues dos Santos | 00866180 | Derat/CAC 3 Tatuapé | 100% |
| Luciene Gomes de Santana | 00878890 | Derat/CAC 2 Santo Amaro | 100% |
| Lucineia Yoshie Hangai Okubo | 00864738 | DRF - Campinas/CAC | 50% |
| Maria Alice de Lima Souza | 01187689 | Derat/CAC 2 Santo Amaro | 100% |
| Paulo Shinfuku Kamiyama | 00068462 | Derat/CAC 2 Tatuapé | 50% |
| Pedro Augusto Reino Martins | 01180705 | DRF Campinas/CAC | 50% |
| Regina da Conceição da Costa | 00864921 | Derat/CAC 2 Santo Amaro | 50% |
| Renata Caroline Martineli da Silva | 01179144 | Derat/CAC 3 Tatuapé | 100% |
| Renata Moura Rodrigues | 01217790 | Derat/CAC 1 Paulista | 50% |

| EATRE - CNPJ (Inscrição, Alteração ou Baixa no CNPJ) | | | |
|--|--------------------|--|---------------------|
| Supervisor | Matrícula SIAPECAD | Unidade de Lotação | |
| João Carlos Gama Capistrano Neto | | SRRF08/RF08/DIVIC/ECD | |
| Membro da equipe | Matrícula SIAPE | Unidade de Lotação | Regime de dedicação |
| Ademilson Pereira Barbosa | 2027523 | DRF Osasco / ARF Taboão da Serra | 100% |
| Adriano Caliani Moscateli | 1536762 | DRF Presidente Prudente / ARF Adamantina | 50% |
| Alexandre Fernandes de Freitas | 1725286 | DRF Araraquara / CAC | 25% |
| André Luiz Barbosa da Silva | 1473959 | DRF São José do Rio Preto / CAC | 25% |
| Aparecida de Lourdes Monteiro | 932252 | DRF Franca / ARF São Joaquim da Barra | 50% |
| Denise Tajiri Tanaka | 1336490 | DERAT / CAC Tatuapé | 50% |
| Dino Coelho Ocar | 1451916 | DRF Campinas / CAC | 50% |
| Elaine Cristina Ligeiro Silva | 1873742 | DRF Araraquara / CAC | 50% |
| Eloiza Elena da Penha | 1379188 | DRF Guarulhos / ARF Suzano | 50% |
| Fábio Ferreira Rubim | 1799061 | DRF Limeira / ARF Mogi Guaçu | 30% |
| Fábio Gomes Pires | 13705695 | DRF Araraquara / CAC | 50% |
| Fabrizio Mangelardo Vidotto | 1448640 | DRF Presidente Prudente / ARF Adamantina | 50% |
| Francisco Fernandes Pereira | 01293256 | DRF Campinas / CAC | 50% |
| Francisco Jun Okamura | 0133381 | DRF São Bernardo do Campo / CAC | 100% |
| Geraldo Haruo Teshima | 1378849 | DRF Guarulhos / ARF Suzano | 100% |
| Guilherme Lourenço Baleroni | 1515930 | DERAT / CAC Santo Amaro | 100% |
| Gustavo Jambersi de Souza | 1740678 | DRF Araraquara / ARF São Carlos | 25% |
| Heitor Sanchez | 1540125 | DERAT / CAC CNPJ | 100% |
| Henrique Toneto Júnior | 57867 | DRF Araraquara / ARF São Carlos | 25% |
| José Damião Rodrigues | 1179250 | DERAT / CAC CNPJ | 100% |
| José Vlademir Barbosa | 2028674 | DRF Limeira / ARF Mogi Guaçu | 30% |
| Lea Maria de Alvarenga Toledo Moreira | 0133205 | DRF Taubaté / CAC | 25% |
| Leonardo Vianna | 1540955 | DRF Barueri / CAC | 50% |
| Lilian Miyuki Fukuhara | 1370577 | DERAT / CAC CNPJ | 100% |
| Luis Antonio Guimaraes Simões | 1447554 | DRF Santos / CAC | 25% |
| Marcelo Cagliari | 1284978 | DRF Presidente Prudente / ARF Adamantina | 50% |
| Marcelo de Holanda Menezes | 1179417 | DERAT / CAC CNPJ | 100% |
| Marcelo Vital Hernandez | 1541118 | DERAT / CAC CNPJ | 100% |
| Márcia Aparecida da Silva | 1497715 | DRF São José do Rio Preto / CAC | 25% |
| Márcia Junko Assami | 1336223 | DERAT / CAC CNPJ | 100% |
| Márcio Rover Lopes Nogueira | 0099017 | DRF Limeira / ARF São João da Boa Vista | 50% |
| Márcio Untem Akamine | 1545364 | DRF Santos / ARF Registro | 25% |
| Marcos Paulo de Lima Souza | 1542564 | DRF São José do Rio Preto / CAC | 12,5% |
| Marcos Pedro Pessoa | 1537726 | DRF Santo André / CAC | 50% |
| Maria Cristina Correa Mancini | 2031562 | DRF Campinas / ARF Indaiatuba | 50% |
| Maria das Graças Dallochio | 0099016 | DRF Campinas / CAC | 25% |
| Maria Lúcia de Araújo | 0098899 | DRF São José do Rio Preto / CAC | 25% |
| Marisa Martins Borges | 87717 | DRF Araraquara / ARF São Carlos | 25% |
| Mateus Moneda Manoel | 1799064 | DRF Araraquara / CAC | 50% |
| Neiseane Figliuolo Uchoa Barcellos | 1265870 | DRF Campinas / ARF Indaiatuba | 50% |
| Nivaldo Maluta | 1334815 | DRF Sorocaba / ARF Tatuapé | 40% |
| Omar dos Santos Freitas Júnior | 1180826 | DRF São José dos Campos / CAC | 100% |
| Oswaldo Amato Júnior | 1334761 | DRF Taubaté / ARF Ubatuba | 50% |
| Paulo Eduardo Dantas | 1539727 | DERAT / CAC CNPJ | 100% |
| Paulo Teixeira Cavalcanti | 0099317 | DERAT / CAC Santo Amaro | 100% |
| Regina Célia Martinho Araújo | 1541182 | DRF Sorocaba / ARF São Roque | 25% |
| Renata Rezende Zago | 1537268 | DRF Santos / CAC | 100% |
| Renato Chimelli de Jesus | 1541185 | DRF São José do Rio Preto / CAC | 25% |
| Renato Dantas de Lucas | 1449663 | DRF Araraquara / CAC | 25% |
| Ricardo Salmeron Navarro | 1539727 | DERAT / CAC CNPJ | 100% |
| Rogério Alexandre Marinho Martin | 1376494 | DERAT / DIVIC / ECD | 100% |
| Rogério Rodrigues | 0149877 | DRF Campinas / CAC | 50% |
| Sérgio Péssica da Silveira | 1418746 | DRF Franca / ARF São Joaquim da Barra | 50% |
| Simone Aparecida de Oliveira Bueno | 1376777 | DRF Jundiaí / CAC | 30% |
| Sônia Maria Peinado Dantas | 0133251 | DERAT / CAC CNPJ | 100% |
| Sônia Regina Neves Santos | 1352485 | DERAT / CAC Tatuapé | 100% |
| Stephane Malheiros Launay | 1722150 | DRF Franca / ARF São Joaquim da Barra | 50% |
| Valter Roberto Soares | 1778610 | DRF Marília / ARF Tupã | 20% |

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

A ASSISTENTE DA DELEGADA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria ALF/SPO nº 816, de 17 de agosto de 2015, publicada no DOU de 19 de agosto de 2015, resolve:

- Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:
-

| CPF | NOME | PROCESSO |
|----------------|---------------------------|----------------------|
| 134.284.127-10 | ANDREANE SOTERO DA ROCHA | 10875.722317/2019-83 |
| 294.665.708-62 | JEFFERSON CARDOSO RIBEIRO | 15771.722606/2019-64 |
| 351.723.298-03 | LUIZ HENRIQUE POLES URSO | 12689.720161/2019-29 |
| 446.240.598-67 | RAFAELA DAMIANA DA SILVA | 15771.722583/2019-98 |

- Cancelar, no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições, em virtude de inclusão dos interessados no Registro de Despachantes Aduaneiros:
-

| CPF | NOME | PROCESSO |
|----------------|----------------------------|----------------------|
| 094.159.028-33 | ALEXANDRE PENNA | 15771.722638/2019-60 |
| 356.567.718-06 | THIERS LUCINDO DIAS GONDIM | 15771.722578/2019-85 |

- Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

| CPF | NOME | PROCESSO |
|----------------|----------------------------|----------------------|
| 094.159.028-33 | ALEXANDRE PENNA | 15771.722638/2019-60 |
| 356.567.718-06 | THIERS LUCINDO DIAS GONDIM | 15771.722578/2019-85 |

- Cancelar, no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições, em virtude de renúncia expressa dos interessados:
-

| CPF | NOME | PROCESSO |
|----------------|---------------------------------------|----------------------|
| 544.745.318-68 | RENATO BOTTO DE BARROS LASSALA FREIRE | 15771.723003/2019-80 |
| 503.217.658-34 | RICARDO GABREM NAVARRO | 15771.723001/2019-91 |

ADRIANA KEIKO MIYAKE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/LIM Nº 048, de 11 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 16/09/2019, Edição 179. Seção 1, página 55, após o Art.º 2.

Onde se lê: QUADRO A - Produtos a adquirir com suspensão do IPI do contribuinte substituído:

Leia-se: QUADRO A - Produtos a adquirir com suspensão do IPI do contribuinte substituído:

| Descrição do Produto | Código TIPI | Alíquota IPI |
|---|-------------|--------------|
| Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso; soluções definidas na Nota 4 do presente capítulo. | 3208 | 5% |
| Solventes e diluentes orgânicos compostos, não especificados nem compreendidos noutras posições; preparações concebidas para remover tintas ou vernizes. | 3814 | 10% |

E onde se lê: QUADRO B - Produtos fabricados pelo contribuinte substituído:

Leia-se: QUADRO B - Produtos fabricados pelo contribuinte substituído:

| Descrição do Produto | Finalidade | Código TIPI | Alíquota IPI |
|--|---|-------------|--------------|
| Outras máquinas e aparelhos de elevação de carga | Industrialização e Revenda para reposição | 8428 | 0% |
| Outras máquinas e aparelhos de terraplanagem, nivelamento e raspagem | Industrialização e Revenda para reposição | 8430 | 0% |
| Máquinas e aparelhos de uso agrícola | Industrialização e Revenda para reposição | 8432 | 0% |
| Outras máquinas e aparelhos para colheita | Industrialização e Revenda para reposição | 8433 | 0% |
| Outras máquinas e aparelhos para agricultura | Industrialização e Revenda para reposição | 8436 | 0% |
| Reboques e semirreboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas | Industrialização e Revenda para reposição | 8716.20.00 | 0% |
| Outros reboques e semirreboques, para transporte de mercadorias | Industrialização e Revenda para reposição | 8716.39.00 | 0% |
| Outros reboques e semirreboques | Industrialização e Revenda para reposição | 8716.40.00 | 5% |

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Concede o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e no processo administrativo nº 10860.721934/2019-21, declara:

Art. 1º CONCEDIDO o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o nº GP-08110/00302 ao estabelecimento VALEFORM GRÁFICA E EDITORA LTDA., CNPJ nº 02.563.395/0001-66, situado na avenida Dom Pedro I, nº W-7047, bairro Piracangagua, Taubaté/SP, para a atividade específica de gráfica, assim considerado o estabelecimento impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária.

Art. 2º O REGPI é concedido ao estabelecimento indicado e não à pessoa jurídica e limitada à atividade especificada no art. 1º.

Art. 3º No período de 3 (três) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, o estabelecimento identificado no art. 1º poderá realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos com a imunidade prevista na alínea d do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

NEY AKIRA OHARA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Concede o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e no processo administrativo nº 10860.721935/2019-75, declara:

Art. 1º CONCEDIDO o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o nº UP-08110/00303 ao estabelecimento VALEFORM GRÁFICA E EDITORA LTDA., CNPJ nº 02.563.395/0001-66, situado na avenida Dom Pedro I, nº W-7047, bairro Piracangagua, Taubaté/SP, para a atividade específica de usuário, assim considerada a empresa jornalística ou a editora que explora a indústria de livros, jornais ou periódicos.

Art. 2º O REGPI é concedido ao estabelecimento indicado e não à pessoa jurídica e limitada à atividade especificada no art. 1º.

Art. 3º No período de 3 (três) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, o estabelecimento identificado no art. 1º poderá realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos com a imunidade prevista na alínea d do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

NEY AKIRA OHARA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 164, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019**

Concede habilitação no Regime Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped) à pessoa jurídica que especifica.

A Delegada Adjunta da DELEX - Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Fiscalização de Comércio Exterior em São Paulo, no uso das atribuições do artigo 340 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 8º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.612, de 26 de Janeiro de 2016, declara:

Art. 1º Fica a empresa Rhodia Brasil S.A., por meio dos estabelecimentos 57.507.626/0001-06 57.507.626/0002-97 57.507.626/0004-59 57.507.626/0017-73 , 57.507.626/0015-01 e 57.507.626/0130-03 habilitada a operar o Regime Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped), nos termos e condições estabelecidos pela Instrução Normativa RFB nº 1.612, de 26 de janeiro 2016, e pela Portaria Coana nº 47/2016, de 30 de junho de 2016.

Art. 2º A habilitação a que se refere o artigo anterior é concedida a título precário, podendo ser cancelada ou suspensa a qualquer momento, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas ou de infringência de disposições legais ou regulamentares, sem prejuízo da aplicação de penalidade específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando-se o Ato Declaratório Executivo nº 152/2019.

MIRELA BATISTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 111, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019**

Concede coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 11 da IN RFB nº 758 de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 13807.722729/2019-15, declara:

Art. 1º Concedida a coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa SEMI INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 08.889.371/0001-88, relativa ao projeto de geração de energia elétrica PCH Bela Vista, matriculado no CEI sob nº 90.000.83992/75, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 170, de 04 de julho de 2019 (DOU Nº 128, de 05/07/2019, Seção 1, Pág. 68), alterada pela Portaria nº 181, de 11 de julho de 2019 (DOU Nº 134, de 15/07/2019, Seção 1, Pág. 112), ambas do Ministério de Minas e Energia, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos do contrato de fornecimento de bens e prestação de serviços, firmado entre a beneficiada e a pessoa jurídica BELA VISTA GERACAO DE ENERGIA S.A., CNPJ 32.116.582/0001-62, titular do projeto e já habilitada ao REIDI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 112, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 11 da IN RFB nº 758 de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 13973.720343/2019-57, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa CGH SALTO PIQUIRIZINHO GERACAO DE ENERGIA LTDA, CNPJ nº 33.736.915/0001-19, relativa ao projeto de geração de energia elétrica CGH Lira Meireles, matriculado no CEI sob nº 90.001.04500/77, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 232, de 14 de agosto de 2019, do Ministério de Minas e Energia (DOU Nº 157, de 15/08/2019, Seção 1, Pág. 83), com período de execução previsto de 03/06/2019 a 02/12/2020.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019**

Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, em razão da solicitação da interessada:

| CPF | Nome | E-Processo |
|----------------|---------------------------|----------------------|
| 385.465.868-02 | Adriana Passos Nepomuceno | 10983.727645/2019-49 |

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DALTRO JOSÉ CARDOZO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS**PORTARIA Nº 157, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019**

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS - SC, usando da competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, combinado com o art. 15, inciso II do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000 e art. 2, inciso II da Resolução CG/REFIS nº 09, de 12 de janeiro de 2001 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis alternados, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2019, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, conforme despachos decisórios exarados nos processos administrativos a seguir indicados:

| CNPJ | CONTRIBUINTE | PROCESSO |
|--------------------|------------------------|----------------------|
| 85.328.474/0001-10 | PERCY HAENSCH | 10983.729176/2019-01 |
| 83.802.835/0001-92 | SUPLETIVO ENERGIA LTDA | 10983.729177/2019-47 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

COORDENAÇÃO REGIONAL DE CADASTRO**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4.130, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019**

Declara nula(s) a(s) inscrição(ões) no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) por motivo de fraude.

O COORDENADOR REGIONAL DE CADASTRO DA 9ª REGIÃO FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do Parágrafo Único do art. 2º da Portaria SRRF09 nº 176, de 04 de abril de 2019, com fundamento nos artigos 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548 de 13 de fevereiro de 2015, declara:

Art. 1º Nulas as inscrições no Cadastro das Pessoas Físicas - CPF, abaixo relacionadas, com efeitos retroativos às respectivas datas de inscrição, ressalvado o disposto no § 1º do artigo 19 da citada Instrução Normativa.

| CPF | CONTRIBUINTE | PROCESSO | DATA DE EFEITO |
|----------------|--------------------------|----------------------|----------------|
| 006.830.659-80 | WILSON CARDOSO DE BARROS | 13369.721460/2019-66 | 05/01/1999 |

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre a contribuição previdenciária incidente sobre o décimo terceiro salário de segurados empregados e trabalhadores avulsos cuja contribuição a cargo da empresa esteja sujeita à substituição da contribuição sobre a remuneração por contribuição sobre o valor da receita bruta de tratam os arts. 7º ao 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

O SUBSECRETÁRIO-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício da competência prevista no art. 5º da Portaria RFB nº 1.098, de 8 de agosto de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e nos arts. 7º ao 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, declara:

Art. 1º A contribuição a que se refere o inciso I do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, substituída pela contribuição sobre o valor da receita bruta na forma prevista nos arts. 7º ao 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, não incide sobre o valor do décimo terceiro salário referente ao ano de 2011, pago, devido ou creditado a segurados empregados e trabalhadores avulsos.

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 42, de 15 de dezembro de 2011.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial da União.

JOSÉ DE ASSIS FERRAZ NETO



**SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO**

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.326, DE 7 DE JULHO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8504.40.10

Mercadoria: Carregador flutuador de baterias, eletrônico, apresentado em quatro modelos, com tensão de saída variando entre 12,6 e 30,2 V em corrente contínua, com tensão de entrada de até 230 V em corrente alternada e que pode também ser utilizado como fonte de alimentação.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.327, DE 7 DE JULHO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 9032.89.11

Mercadoria: Regulador automático de tensão, digital, próprio para montagem em grupos eletrogêneos com sistemas de excitação SHUNT (derivação), AREP (Princípio de Excitação com Regulagem de Enrolamento Auxiliar) ou PMG (Gerador com Ímã Permanente), ou em seus painéis auxiliares.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 7 b) do Capítulo 90), RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.338, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 7326.90.90

Mercadoria: Coifa para churrasqueira sem motor de sucção (exaustor), instalada acima de braseiros e/ou outros equipamentos usados para cozer e assar alimentos, com a função de canalizar e direcionar a fumaça emanada da queima de combustíveis sólidos ou gasosos.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1, da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788/2018, e alterações posteriores.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.339, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 2005.99.00

Mercadoria: Preparação de couve desidratada, frisada em forma de chips, temperada com cebola, sal rosa do Himalaia e orégano, contendo tomate, castanha de caju e cenoura, destinada à alimentação humana, denominada comercialmente chips de couve.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.340, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 7601.20.00

Mercadoria: Liga de alumínio (90 %) e titânio (10 %) com formato irregular (semelhante ao de diversas almofadas unidas entre si), obtida por vazamento, utilizada como elemento de liga para a produção de ligas de alumínio, conhecida comercialmente como "waffle plates".

Dispositivos Legais: RGI 1 (Notas 3 e 5 da Seção XV e Nota 1-a Capítulo 76) e RGI 6 (Nota de subposições 1 do Capítulo 76), da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788/2018, e alterações posteriores.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.341, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8544.42.00

Mercadoria: Cabo elétrico com conectores, para tensão máxima de 14 V, com aproximadamente 450 mm de comprimento, para conexão ao sistema de distribuição de energia e dados tipo CAN, utilizado em sistema eletrônico para controle de dosadores de sementes ou fertilizantes, acoplado em máquinas agrícolas. Em uma extremidade possui um conector com rosca, de onde saem um conector de 4 pinos e múltiplos fios isolados, para fixação na central de distribuição de energia. Em seu corpo encontram-se dois conectores do tipo "T" de onde saem três conectores de 8 pinos. O cabo é protegido por mangueira plástica.

Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 85.44) e RGI 6 (textos da subposição de 1º nível 8544.4 e da subposição de 2º nível 8544.42) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.342, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 2309.90.90

Mercadoria: Aditivo prebiótico em pó, constituído por parede celular de levedura, obtida pelo rompimento celular mediante agitação da levedura da fermentação alcoólica e posterior secagem, apresentado em saco de papel multifoliado com revestimento interno de polietileno, com capacidade de 25 kg e em Big Bag revestido com liner, com capacidade de 1.000 kg, destinado exclusivamente à alimentação animal.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e RGC da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.343, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8544.42.00

Mercadoria: Cabo isolado de transmissão de dados com conectores nas duas extremidades, medindo 2 m de comprimento, para tensão de 14 V, utilizado no sistema de controle de dosadores de sementes e/ou fertilizantes acoplados a tratores agrícolas.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6, da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.344, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM 2938.90.90

Mercadoria: Adoçante natural constituído de glicosídeos de esteviol (rebaudiosídeo A, esteviosídeo, rebaudiosídeo C e outros) para uso em alimentos e bebidas em substituição ao açúcar, apresentado na forma de pó em caixas de 10 kg.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 e Nota 1, "c", do Capítulo 29 (texto da posição 29.38) e 6 (texto da subposição 2938.90) e RGC/NCM 1 (texto do item 2938.90.90) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e Tipi aprovada pelo Decreto 8.950, de 2016, e subsídios das NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435/92, atualizadas pela IN/RFB nº 1.788, de 2018.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.345, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM 6307.9090

Mercadoria: Saco de tecido de algodão para filtrar (coar), usado na produção de leites vegetais, queijo, sucos, molhos, vitaminas etc, vulgarmente denominado "Coador para leite vegetal".

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.346, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8544.42.00

Mercadoria: Cabo de cobre isolado com terminais metálicos de conexão nas duas extremidades, para uso no sistema elétrico de controle de dosadores de sementes e/ou fertilizantes acoplados a tratores agrícolas, com aproximadamente 1,7 m de comprimento, tensão de 14 V, denominado comercialmente "Cabo de Bateria Alternador Negativo".

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6, da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.347, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8544.42.00

Mercadoria: Cabo de cobre isolado com terminais metálicos de conexão nas duas extremidades, para uso no sistema elétrico de controle de dosadores de sementes e/ou fertilizantes acoplados a tratores agrícolas, com aproximadamente 1,7 m de comprimento, tensão de 14 V, denominado comercialmente "Cabo de Bateria Alternador Positivo".

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6, da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.348, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 2106.10.00

Mercadoria: Preparação alimentícia em pó, com cerca de 27 g de matéria protéica por 40 g do produto, constituída por proteína concentrada do soro de leite, proteína isolada da soja, peptídeos de colágeno hidrolisado, proteína isolada do soro de leite, proteína hidrolisada do soro de leite, proteína isolada da carne, clara de ovos desidratada e caseína micelar, aromatizante natural de baunilha e edulcorantes, apresentada em embalagem de 850 g, comercialmente denominada "suplemento proteico para atletas sabor baunilha".

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6, da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.349, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 2106.90.90

Mercadoria: Preparação alimentícia em pó, constituída principalmente por maltodextrina e amilopectina, além de outros componentes como peptídeos de colágeno hidrolisado, proteína concentrada do soro de leite, proteína isolada do soro de leite, proteína hidrolisada do soro de leite, proteína isolada e hidrolisada de carne, vitaminas



e minerais, aromatizante natural de baunilha e sucralose, apresentada em pote plástico de 3 kg, comercialmente denominada "suplemento energético para atletas sabor baunilha".

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1, da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.350, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8483.40.10

Mercadoria: Caixa de transmissão do rotor de sistema de separação de grãos de colheitadeira agrícola, com dimensões de 472 x 320 x 166 mm e peso de 18 kg.
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 "a" da Seção XVI e texto da posição 84.83), RGI 6 (texto da subposição 8483.40) e RGC 1 (texto do item 8483.40.10), da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.351, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 2715.00.00

Mercadoria: Mástique constituída de cimento asfáltico de petróleo modificado com borracha butílica (51 % a 55 %, em peso) (CAP modificado), calcário e outras cargas, apresentada em forma de tiras (seção com dimensões de 25 mm x 32 mm e 5 m de comprimento) revestidas por fita plástica (removível) em um dos lados, organizada em rolos, facilmente deformável por meio de simples compressão, própria para ser aplicada em juntas entre pré-moldados de concreto para evitar infiltrações, comercialmente denominada "selante de borracha butílica".

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992 e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.352, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3307.90.00

Mercadoria: Preparação concentrada, à base de etanol (> 60 % em peso), glicerol (> 30 %) e óleo de hortelã (> 3,0 %), própria para fabricação de gel utilizado na higiene bucal de cães e gatos por meio de simples diluição em água purificada, sem ação profilática ou terapêutica, acondicionada em tambores com 208 litros.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (Nota 4 do Capítulo 33) e a RGI/SH 6 da NCM, constantes da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992 e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.353, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8105.20.29

Mercadoria: Pó metálico não sinterizado obtido a partir de liga de cobalto (predominante em peso), molibdênio, cromo, silício e carbono, mas sem conteúdo de tungstênio, próprio para utilização industrial na fabricação de componentes automotivos sinterizados.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Notas 3 e 5 da Seção XV), RGI 6 e RGC 1 da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.354, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 9608.10.00

Mercadoria: Caneta esferográfica, contendo banner publicitário retrátil e dispositivo de toque para tablets e smartphones.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 3 b) e RGI 6 da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.355, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3921.13.90

Mercadoria: Laminado de plástico (poliuretano) microalveolar, com reforço de falso tecido de fibras de poliéster e viscosa em uma das faces, impresso, mas não trabalhado de outro modo, com gramatura de 593g/m2, apresentado em rolos entre 1,35m e 1,45m de largura, a ser utilizado na fabricação de calçado feminino.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 1 h) da Seção XI, Nota 3 do Capítulo 56 e Nota 10 do Capítulo 39), RGI 6 e RGC 1 da NCM constante na TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.356, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3921.13.90

Mercadoria: Laminado de plástico (poliuretano) microalveolar, com reforço de falso tecido de fibras de poliéster em uma das faces, impresso, mas não trabalhado de outro modo, com gramatura de 437g/m2, apresentado em rolos entre 1,35m e 1,45m de largura, a ser utilizado na fabricação de calçado esportivo, denominado comercialmente de "cabedal esportivo".

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 1 h) da Seção XI, Nota 3 do Capítulo 56 e Nota 10 do Capítulo 39), RGI 6 e RGC 1 da NCM constante na TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.357, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3921.13.90

Mercadoria: Laminado de plástico (poliuretano) microalveolar, com reforço de falso tecido de fibras de poliéster em uma das faces, impresso, mas não trabalhado de outro modo, com gramatura de 499g/m2, apresentado em rolos entre 1,35m e 1,45m de largura, a ser utilizado na fabricação de calçado feminino, denominado comercialmente de "cabedal calçado".

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 1 h) da Seção XI, Nota 3 do Capítulo 56 e Nota 10 do Capítulo 39), RGI 6 e RGC 1 da NCM constante na TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.358, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3921.13.90

Mercadoria: Laminado de plástico (poliuretano) microalveolar, com reforço em uma das faces com tecido de fibras de poliéster e algodão, impresso, mas não trabalhado de outro modo, com gramatura de 546g/m2, apresentado em rolos entre 1,35m e 1,45m de largura, a ser utilizado na fabricação de calçado feminino, denominado comercialmente de "cabedal calçado".

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 1 h) da Seção XI, Nota 2 do Capítulo 59 e Nota 10 do Capítulo 39), RGI 6 e RGC 1 da NCM constante na TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.359, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3921.13.90

Mercadoria: Laminado de plástico (poliuretano) microalveolar, com reforço em uma das faces com tecido de malha de poliéster, impresso, mas não trabalhado de outro modo, com gramatura de 390g/m2, apresentado em rolos entre 1,35m e 1,45m de largura, a ser utilizado na fabricação de calçado esportivo.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 1 h) da Seção XI, Nota 2 do Capítulo 59 e Nota 10 do Capítulo 39), RGI 6 e RGC 1 da NCM constante na TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.362, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8302.41.00

Ementa: Contrafecho lateral, de zamac (liga de zinco) e que, após a instalação no marco de porta ou janela, permite que a lingueta do fecho da porta ou janela seja travada e, com isso, mantenha a esquadria fechada.

Dispositivos Legais: RGI-1 (Nota 2 da Seção XV) e RGI-6 da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, com alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.363, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8708.80.00

Mercadoria: Bucha da bandeja de suspensão de um automóvel de passageiros, composta de tubos externo e interno de aço carbono (92 %) e borracha vulcanizada (8 %) entre eles, medindo 44 mm de diâmetro por 55 mm de comprimento.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6, da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e em subsídios extraídos das NESH aprovadas pelo Decreto de nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.364, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8708.99.90

Ementa: Coxim do motor e câmbio, parte de automóvel de passageiros confeccionada de alumínio (73%), aço carbono (10%), náilon PA-6.6 (4 %) e borracha vulcanizada (13 %), próprio para ser fixado entre a longarina do veículo e a caixa de câmbio, destinado a suportar e fixar o conjunto motor e caixa de câmbio bem como absorver a trepidação desse conjunto.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM/SH constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.365, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 9018.90.99

Ementa: Aparelho para medicina concebido para o tratamento da pele por microagulhamento e injeção de fármaco, apresentado em um sortido acondicionado para venda a retalho, acompanhado de 10 seringas com medicamento, 10 spots descartáveis (acessório de plástico contendo 5 ou 9 microagulhas revestidas com ouro), suporte para microagulhas, filtro, fonte de alimentação, manual e pen drive.



Dispositivos Legais: RGI 1 c/c RGI 3 b), RGI 6 e RGC 1 da NCM/SH constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e em subsídios extraídos das NESH aprovadas pelo Decreto de nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, com alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.366, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3812.39.29

Mercadoria: Aditivo para plástico, utilizado como estabilizador de luz ultravioleta (UV), tipo amina estericamente bloqueada (HALS), a fim de manter as características de cor do material, composto por 100% de Poli[6-[(1,1,3,3-tetrametilbutil)amino]-1,3,5-triazina-2,4-diil]([2,2,6,6-tetrametil-4-piperidinil]imino)-1,6-hexanodil([2,2,6,6-tetrametil-4-piperidinil]imino)], no CAS 70624-18-9, possuindo em média 4 motivos monoméricos, apresentado sob a forma de pó, em sacos plásticos de 20 kg.

Dispositivos Legais: RGI 1 (textos da posição 38.12), RGI 6 (textos da subposição de 1o nível 3812.3 e da subposição de 2o nível 3812.39) e RGC 1 (textos do item 3812.39.2 e do subitem 3812.39.29) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Enquadra veículos em "Ex" da TIPI.

O COORDENADOR-GERAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto na Nota Complementar NC (87-1) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, e na Instrução Normativa nº 929, de 25 de março de 2009, alterada pela Instrução Normativa nº 1.734, de 01 de setembro de 2017, e ainda o que consta do processo nº 10030.000137/0919-46, declara:

Art. 1º O veículo relacionado no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumpre as exigências para enquadramento no Ex 02 do código 8702.10.00 da TIPI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO MOMBELLI

ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: SPRINTER 416 CDI
Versão: Micro-ônibus (transporte de passageiros, com entre eixos 3.665 mm, teto baixo)
Capacidade de transporte: 10 (dez) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 2.143 cm³ / Volume interno do habitáculo = 11.847 m³
Marca : Mercedes-Benz
Fabricante: Mercedes-Benz Argentina S.A
Ano/modelo: 2020/2020 - 2020/2021

Nome do veículo: SPRINTER 416 CDI
Versão: Micro-ônibus (transporte de passageiros, com entre eixos 3.665 mm, teto alto)
Capacidade de transporte: 10 (dez) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 2.143 cm³ / Volume interno do habitáculo = 13.279 m³
Marca : Mercedes-Benz
Fabricante: Mercedes-Benz Argentina S.A
Ano/modelo: 2020/2020 - 2020/2021

Nome do veículo: SPRINTER 416 CDI
Versão: Micro-ônibus (transporte de passageiros, com entre eixos 3.665 mm, teto baixo)
Capacidade de transporte: 16 (dezesesseis) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 2.143 cm³ / Volume interno do habitáculo = 11.847 m³
Marca : Mercedes-Benz
Fabricante: Mercedes-Benz Argentina S.A
Ano/modelo: 2020/2020 - 2020/2021

Nome do veículo: SPRINTER 416 CDI
Versão: Micro-ônibus (transporte de passageiros, com entre eixos 3.665 mm, teto alto)
Capacidade de transporte: 16 (dezesesseis) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 2.143 cm³ / Volume interno do habitáculo = 13.279 m³
Marca : Mercedes-Benz
Fabricante: Mercedes-Benz Argentina S.A
Ano/modelo: 2020/2020 - 2020/2021

Nome do veículo: SPRINTER 516 CDI
Versão: Micro-ônibus (transporte de passageiros, com entre eixos 4.325 mm, teto alto)
Capacidade de transporte: 18 (dezoito) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 2.143 cm³ / Volume interno do habitáculo = 16.560 m³
Marca : Mercedes-Benz
Fabricante: Mercedes-Benz Argentina S.A
Ano/modelo: 2020/2020 - 2020/2021

Nome do veículo: SPRINTER 516 CDI
Versão: Micro-ônibus (transporte de passageiros, com entre eixos 4.325 mm, teto alto)
Capacidade de transporte: 20 (vinte) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 2.143 cm³ / Volume interno do habitáculo = 17.814 m³
Marca : Mercedes-Benz
Fabricante: Mercedes-Benz Argentina S.A
Ano/modelo: 2020/2020 - 2020/2021

Nome do veículo: SPRINTER 516 CDI
Versão: Micro-ônibus (transporte de passageiros, com entre eixos 4.325 mm, teto alto)
Capacidade de transporte: 21 (vinte e uma) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 2.143 cm³ / Volume interno do habitáculo = 17.814 m³
Marca : Mercedes-Benz
Fabricante: Mercedes-Benz Argentina S.A
Ano/modelo: 2020/2020 - 2020/2021

BANCO CENTRAL DO BRASIL CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

EXTRATO DE ATA DA 1.131ª SESSÃO CMN REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2019

Às quinze horas e doze minutos do dia vinte e cinco de abril de dois mil e dezoito, na sala de reuniões do Conselho Monetário Nacional, localizada no sexto andar do Edifício do Ministério da Economia, teve início a milésima centésima trigésima primeira sessão do Conselho Monetário Nacional, com a presença dos Srs. Paulo Roberto Nunes Guedes, Ministro da Economia, Roberto de Oliveira Campos Neto, Presidente do Banco Central do Brasil, e Waldery Rodrigues Júnior, Secretário Especial de Fazenda.

Assuntos apreciados:

Voto 15/2019-CMN - Define os recursos para os financiamentos ao amparo do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé). Decisão: aprovado.

Voto 16/2019-CMN - Assuntos de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução e assuntos de Regulação - Propõe estabelecer regras para autorização de captação de poupança rural por cooperativas de crédito e disciplinar o cumprimento da exigibilidade de aplicação em crédito rural e do encaixe obrigatório advindos dessa captação, de que trata a Seção 4 do Capítulo 6 do Manual de Crédito Rural (MCR). Decisão: aprovado.

Voto 17/2019-CMN - Assuntos de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução - Propõe o cancelamento da autorização para funcionamento de filial do Banco de la Nación Argentina localizada na cidade do Rio de Janeiro. Decisão: aprovado.

Voto 18/2019-CMN - Assuntos de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução - Propõe o cancelamento de autorização para funcionamento da filial do Banco de la República Oriental del Uruguay. Decisão: aprovado.

Voto 19/2019-CMN - Assuntos de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução - Propõe ajustar normas em decorrência da edição da Resolução nº 4.709, de 31 de janeiro de 2019. Decisão: aprovado.

Voto 20/2019-CMN - Assuntos de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução - Propõe a edição de decreto presidencial reconhecendo como de interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira no capital da Supplier S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento. Decisão: aprovado.

Comunicação 21/2019-CMN - Assuntos de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução - Apresenta relatórios de prazos máximos de decisão de pleitos submetidos à aprovação, referentes ao exercício de 2018. Decisão: ciente.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

EXTRATO DE ATA DA 1.133ª SESSÃO CMN REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2019

Às quinze horas e vinte e cinco minutos do dia vinte e sete de junho de dois mil e dezoito, na sala de reuniões do Conselho Monetário Nacional, localizada no sexto andar do Edifício-Sede do Ministério da Economia, em Brasília, teve início a milésima centésima trigésima terceira sessão, do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Economia, o Sr. Paulo Roberto Nunes Guedes, e com a presença dos Srs. Roberto de Oliveira Campos Neto, Presidente do Banco Central do Brasil, e Waldery Rodrigues Júnior, Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia.

Assuntos apreciados:

Voto 35/2019-CMN - Define as Taxas de Juros do Crédito Rural (TCR) a serem aplicadas às operações contratadas a partir de 1º de julho de 2019, com exceção das operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento. Decisão: aprovado.

Voto 36/2019-CMN - Define os encargos financeiros e o bônus de adimplência das operações rurais realizadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento para o período de 1º de julho de 2019 a 30 de junho de 2020. Decisão: aprovado.

Voto 37/2019-CMN - Ajusta normas a serem aplicadas às operações contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), de que trata o Capítulo 10 do Manual de Crédito Rural (MCR). Decisão: aprovado.

Voto 38/2019-CMN - Dispõe sobre ajustes nas normas gerais do crédito rural a serem aplicadas a partir de 1º de julho de 2019. Decisão: aprovado.

Voto 39/2019-CMN - Ajusta as normas do Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF), no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). Decisão: aprovado.

Voto 40/2019-CMN - Fixa os preços mínimos para as culturas de verão e regionais das safras 2019/2020 e 2020. Decisão: aprovado.

Voto 41/2019-CMN - Propõe a edição de ato normativo alterando a Resolução nº 3.427, de 21 de dezembro de 2006, para ajustar a periodicidade da elaboração do Relatório de Monitoramento de Riscos da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Decisão: aprovado.

Voto 42/2019-CMN - Assuntos de Regulação - Propõe a edição de ato normativo dispor sobre as condições de emissão de Letra Financeira por parte das instituições financeiras que especifica. Decisão: aprovado.

Voto 43/2019-CMN - Assuntos de Regulação e assuntos de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução - Propõe a edição de resolução que estabelece condições e procedimentos para a realização de operações de desconto de recebíveis de arranjo de pagamento integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro baseado em conta pós-paga e de depósito à vista e de operações de crédito garantidas por esses recebíveis, por parte das instituições financeiras; e altera o art. 2º da Resolução nº 4.593, de 28 de agosto de 2017. Decisão: aprovado.

Voto 44/2019-CMN - Assuntos de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução - Propõe a edição de decreto presidencial reconhecendo como de interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira no capital do Banco XCMG Brasil S.A. Decisão: aprovado.

Voto 45/2019-CMN - Fixa a meta para a inflação e seu intervalo de tolerância para o ano de 2022. Decisão: aprovado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 17.387, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 29/07/2019, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica

Nova Denominação Social

SCHENFELDER SALGUEIRO TOMAZINI AUDITORES ASSOCIADOS S/S

CNPJ: 12.360.506/0001-90

Anterior Denominação Social

SALGUEIRO & MOTTA AUDITORIA E CONSULTORIA S/S

CNPJ: 12.360.506/0001-90

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA



ATO DECLARATÓRIO Nº 17.394, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 19/09/2019, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
VILLELA E ASSOCIADOS AUDITORIA E CONSULTORIA SS
CNPJ: 07.071.420/0001-08

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 17.389 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a INTER GESTÃO DE RECURSOS S.A., CNPJ nº 31.938.859, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.390 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza XIMENA MARIA APONTE PEREZ, CPF nº 057.901.297-22, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.391 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza HUMBERTO TORLONI NETO, CPF nº 225.945.488-71, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.392 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a ARNALDO DAVID CEZAR COELHO, CPF nº 030.524.787-53, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 818, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004927/2019-83, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade EMBRAER PREV - Sociedade de Previdência Complementar, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 819, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005291/2019-97, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo a convênio de adesão da empresa Owens-Illinois do Brasil Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 08.910.541/0001-69, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Cisper, CNPB nº 2006.0038-11, e a entidade ITAÚ FUNDO MULTIPATROCINADO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 820, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 18 da Instrução Previc nº 05, de 3 de setembro de 2018, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005452/2019-42, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o convênio de adesão da empresa RAR Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., CNPJ nº 34.023.483/0001-61, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Randonprev - CNPB nº 1994.0002-11, e a entidade RANDONPREV - Fundo de Pensão.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 822, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005292/2019-31, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, CNPJ nº 06.248.349/0001-23, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios PREVIG, CNPB nº 2004.0024-92, e a entidade PREVIG - Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 823, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004267/2019-31, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da empresa Itaú Corretora de Seguros S.A. CNPJ nº 43.644.285/0001-06, na condição de patrocinadora do Plano Itaú CD, CNPB nº 2009.0026-11, e a entidade FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DIRETORIA TÉCNICA 1

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 18, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da SUSEP, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no inciso III, do Artigo 38 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, combinado com o § 1º, artigo 5º da Resolução CNSP nº 53, de 3 de setembro de 2001, e o que consta do processo SUSEP nº 15414.619364/2019-91, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição e eleição de membro do Conselho Deliberativo da SABEMI PREVIDÊNCIA PRIVADA, CNPJ nº 88.747.928/0001-85, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, conforme deliberado na reunião extraordinária do Conselho Deliberativo realizada em 23 de maio de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.624, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Estabelece procedimentos para o tratamento de demandas oriundas de órgãos de controle, órgãos de defesa do Estado, órgãos de defesa do consumidor, órgãos do Poder Judiciário e órgãos essenciais à função jurisdicional do Estado no âmbito do Ministério da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Portaria estabelece procedimentos para o tratamento de demandas oriundas de órgãos de controle, órgãos de defesa do Estado, órgãos de defesa do consumidor, órgãos do Poder Judiciário e órgãos essenciais à função jurisdicional do Estado no âmbito do Ministério da Educação.

Art. 2º Para fins desta Portaria, entende-se como:

I - órgãos de controle: Tribunal de Contas da União, Tribunais de Contas dos Estados, Tribunais de Contas dos Municípios, Controladoria-Geral da União e órgãos de controle interno dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

II - órgãos de defesa do Estado: órgãos que integram a Polícia Federal e a Polícia Civil;

III - órgãos essenciais à função jurisdicional do Estado: órgãos integrantes do Ministério Público e da Defensoria Pública;

IV - órgãos de defesa do consumidor: Procons e a Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça;

V - órgãos do Poder Judiciário: Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunais Regionais Federais e Juizes Federais, Tribunais e Juizes do Trabalho, Tribunais e Juizes Eleitorais, Tribunais e Juizes Militares, Tribunais e Juizes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios; e

VI - unidade responsável: unidade do Ministério da Educação que possui competência para se manifestar acerca do assunto tratado na demanda recebida.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º As demandas oriundas dos órgãos de que trata o art. 1º, recebidas no Ministério da Educação, inclusive aquelas encaminhadas via correspondência eletrônica ou outros meios, deverão ser registradas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 1º O serviço de Protocolo Central ou o agente recebedor deverão atestar no expediente do órgão demandante, de forma visível, a data de recebimento do documento neste Ministério, para fins de contagem de prazo.

§ 2º Todos os atos relacionados ao atendimento da solicitação deverão ser, necessariamente, registrados no mesmo processo SEI, evitando duplicidade.

§ 3º Caso seja aberto outro processo que se refira à demanda já tratada ou em tratamento, a unidade responsável deverá providenciar o relacionamento ou a anexação dos processos no SEI, conforme o caso.

DO FLUXO DAS DEMANDAS DE CONTROLE

Art. 4º As demandas de controle oriundas dos órgãos mencionados nos incisos I e II do art. 2º desta Portaria, cujo destinatário seja o Ministro de Estado da Educação ou o Secretário-Executivo, serão encaminhadas à Assessoria Especial de Controle Interno, que procederá à distribuição do processo à unidade responsável para manifestação.

§ 1º No caso das demandas tratadas no caput, as respostas, os pedidos de prorrogação de prazo e as demais requisições serão elaboradas pela Assessoria Especial de Controle Interno, de acordo com as manifestações remetidas pela unidade responsável.

§ 2º A unidade responsável deverá disponibilizar as manifestações à Assessoria Especial de Controle Interno com antecedência mínima de dois dias úteis antes do encerramento do prazo estipulado pelo órgão demandante.

§ 3º Caso julgue necessário, a unidade responsável poderá solicitar orientações à Assessoria Especial de Controle Interno quanto aos procedimentos a serem adotados para atendimento da demanda e ao conteúdo da manifestação.

§ 4º A Assessoria Especial de Controle Interno poderá, de ofício, solicitar informações à unidade responsável sobre a elaboração da resposta à demanda bem como fazer ponderações e observações, no que couber, acerca do conteúdo.

Art. 5º As demandas de controle oriundas dos órgãos mencionados nos incisos I e II do art. 2º desta Portaria, cujo destinatário não seja o Ministro de Estado da Educação ou o Secretário-Executivo, serão encaminhadas para a respectiva unidade, com cópia para a Assessoria Especial de Controle Interno.

Parágrafo único. As demandas destinadas às unidades responsáveis deverão ser por elas respondidas diretamente ao órgão demandante, com cópia para a Assessoria Especial de Controle Interno.

Art. 6º Os titulares das unidades do Ministério da Educação, responsáveis pela elaboração da resposta, que receberem demanda dirigida ao Ministro de Estado ou ao Secretário-Executivo, sob pena de responsabilidade, deverão:

I - providenciar a completa anexação da documentação requerida;

II - providenciar a inserção de informação técnica ou documento oficial similar com os esclarecimentos requeridos, de forma clara, objetiva e conclusiva; e

III - zelar pelo cumprimento dos prazos.

Parágrafo único. No caso de necessidade de prorrogação de prazo para envio da resposta, caberá ao titular da respectiva unidade responsável do Ministério da Educação solicitar nos autos à Assessoria Especial de Controle Interno, em até dois dias úteis antes do prazo de resposta definido, com a devida motivação, a indicação do prazo necessário, em dias úteis, para que a informação seja disponibilizada.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 35, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Art. 7º Quando se tratar de processo de auditoria ou de fiscalização realizado por órgãos de controle, a Assessoria Especial de Controle Interno atuará como órgão de supervisão e acompanhamento dos trabalhos.

Parágrafo único. Caberá à unidade responsável adotar as providências necessárias para o regular andamento dos processos de auditoria ou de fiscalização.

DO FLUXO DAS DEMANDAS JUDICIAIS E DE ÓRGÃOS ESSENCIAIS À FUNÇÃO JURISDICIONAL DO ESTADO

Art. 8º As demandas oriundas dos órgãos mencionados nos incisos III, IV e V do art. 2º desta Portaria serão encaminhadas à Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, que procederá à distribuição do processo à unidade responsável, para manifestação.

§ 1º A demanda de natureza extrajudicial será distribuída à Coordenação-Geral para Assuntos Estratégicos, que poderá solicitar subsídios técnicos e documentos aos órgãos e às unidades que integram a estrutura regimental do Ministério da Educação, caso a manifestação jurídica assim o exigir.

§ 2º A demanda de natureza judicial será distribuída à Coordenação-Geral para Assuntos Contenciosos, que poderá solicitar subsídios técnicos e documentos aos órgãos e às unidades que integram a estrutura regimental do Ministério da Educação, caso a manifestação jurídica assim o exigir.

§ 3º Nos casos das demandas tratadas no caput que dispensem elaboração de manifestação jurídica, a Consultoria Jurídica remeterá ao órgão demandante a resposta do órgão ou unidade responsável, com a correspondente nota técnica.

§ 4º A Consultoria Jurídica poderá, de ofício, solicitar informações ao órgão e à unidade responsável sobre a elaboração da resposta à demanda, requerer complementações, bem como fazer ponderações e observações, no que couber, acerca do conteúdo.

Art. 9º Em todos os casos em que for solicitada manifestação da área técnica, a Consultoria Jurídica destacará no documento de encaminhamento o prazo final para disponibilização das informações pela unidade responsável.

§ 1º As solicitações de prorrogação do prazo de resposta, devidamente justificadas, deverão ser formalizadas pelas unidades responsáveis dentro do prazo estipulado e encaminhadas à Consultoria Jurídica, que se manifestará conclusivamente sobre a viabilidade da prorrogação solicitada, considerando os prazos legais aplicáveis ao caso.

§ 2º As respostas encaminhadas à Consultoria Jurídica com prazo superior ao estipulado nos termos do caput deverão ser justificadas expressamente pelo dirigente do órgão ou unidade que der causa ao atraso.

Art. 10. A Consultoria Jurídica providenciará o envio da resposta devidamente instruída com a manifestação jurídica e/ou técnica ao órgão demandante, salvo nas hipóteses legais em que a resposta deve ser diretamente encaminhada pela autoridade demandada.

Parágrafo único. Nas hipóteses excepcionadas neste artigo, a unidade responsável pelo envio direto da resposta deverá remeter cópia do comprovante do protocolo à Consultoria Jurídica.

DAS REUNIÕES

Art. 11. Em caso de reuniões com os órgãos de controle:

I - se forem com equipes técnicas, as unidades responsáveis deverão comunicar à Assessoria Especial de Controle Interno, que avaliará a necessidade ou não de sua participação; e

II - se forem com Ministros, Secretário-Geral ou Secretários do Tribunal de Contas da União, ou Ministro, Secretário-Executivo ou Secretários da Controladoria-Geral da União, deverão ser, preferencialmente, agendadas pela Assessoria Especial de Controle Interno, mediante solicitação das unidades responsáveis deste Ministério.

Parágrafo único. Em caso de reunião solicitada diretamente pelas autoridades indicadas no inciso II do caput às unidades responsáveis deste Ministério, o titular da referida unidade deverá encaminhar convite para participação da Assessoria Especial de Controle Interno.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

ARNALDO LIMA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 437, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

ANEXO
(Autorização de Cursos)

| Nº de Ordem | Registro e-MEC nº | Curso | Nº de vagas totais anuais | Mantida | Mantenedora | Endereço de funcionamento do curso |
|-------------|-------------------|--|---------------------------|--|---|--|
| 1 | 201609771 | GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico) | 75 (setenta e cinco) | ESCOLA NACIONAL DE SERVIÇOS URBANOS | INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM | RUA BUENOS AIRES, 19, - ATÉ 179 - LADO ÍMPAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ |
| 2 | 201805896 | DIREITO (Bacharelado) | 160 (cento e sessenta) | FACULDADE CENTRAL DO RECIFE CENTRO | CENTRO DE ESTUDOS ACADEMICOS DO RECIFE EIRELI | RUA VELHA, 34 A, BOA VISTA, RECIFE/PE |
| 3 | 201805897 | GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico) | 160 (cento e sessenta) | FACULDADE CENTRAL DO RECIFE CENTRO | CENTRO DE ESTUDOS ACADEMICOS DO RECIFE EIRELI | RUA VELHA, 34 A, BOA VISTA, RECIFE/PE |
| 4 | 201717089 | GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico) | 80 (oitenta) | FACULDADE CREPALDI | INSTITUTO CREPALDI DE ENSINO LTDA | RUA DOS GIRASSÓIS, 86, JARDIM CUIABÁ, CUIABÁ/MT |
| 5 | 201702380 | GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico) | 29 (vinte e nove) | FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO | HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO SA | AVENIDA FRANCISCO TREIN, 326, CRISTO REDENTOR, PORTO ALEGRE/RS |
| 6 | 201702225 | DIREITO (Bacharelado) | 100 (cem) | FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE ASSIS | ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A | RUA JOSINO DE ANDRADE, 267, 277, - ATÉ 340/341, CENTRO, ASSIS/SP |
| 7 | 201703450 | EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado) | 120 (cento e vinte) | FACULDADE DE PALMEIRAS DE GOIÁS - FACMAIS | CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE INHUMAS - EPP | RUA PADRE ROSA COM RUA COUTO MAGALHAES, 189, QUADRA 42 LOTE 16, CENTRAL, PALMEIRAS DE GOIÁS/GO |
| 8 | 201703451 | ODONTOLOGIA (Bacharelado) | 120 (cento e vinte) | FACULDADE DE PALMEIRAS DE GOIÁS - FACMAIS | CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE INHUMAS - EPP | RUA PADRE ROSA COM RUA COUTO MAGALHAES, 189, QUADRA 42 LOTE 16, CENTRAL, PALMEIRAS DE GOIÁS/GO |
| 9 | 201807483 | DIREITO (Bacharelado) | 100 (cem) | FACULDADE EMBU DAS ARTES | ADHARA EDUCACIONAL - CONSULTORIA EM EDUCACAO E PARTICIPACOES LTDA | RUA DONA AURORA AMARAL ARAÚJO, 228, ÁGUA MORNA, EMBU/SP |
| 10 | 201807764 | EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura) | 150 (cento e cinquenta) | FACULDADE EMBU DAS ARTES | ADHARA EDUCACIONAL - CONSULTORIA EM EDUCACAO E PARTICIPACOES LTDA | RUA DONA AURORA AMARAL ARAÚJO, 228, ÁGUA MORNA, EMBU/SP |
| 11 | 201807710 | ENFERMAGEM (Bacharelado) | 100 (cem) | FACULDADE EMBU DAS ARTES | ADHARA EDUCACIONAL - CONSULTORIA EM EDUCACAO E PARTICIPACOES LTDA | RUA DONA AURORA AMARAL ARAÚJO, 228, ÁGUA MORNA, EMBU/SP |
| 12 | 201807484 | ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado) | 100 (cem) | FACULDADE EMBU DAS ARTES | ADHARA EDUCACIONAL - CONSULTORIA EM EDUCACAO E PARTICIPACOES LTDA | RUA DONA AURORA AMARAL ARAÚJO, 228, ÁGUA MORNA, EMBU/SP |
| 13 | 201715487 | CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado) | 100 (cem) | FACULDADE FASIPE DE RONDONÓPOLIS | UNIAO DAS FACULDADES FASIPE LTDA | AVENIDA ANGÉLO THUM, 17, JARDIM MONTE LÍBANO, RONDONÓPOLIS/MT |



| | | | | | | | |
|----|-----------|---|-------------------------|--------------------------------|----------|---|---|
| 14 | 201715486 | DIREITO (Bacharelado) | 150 (cento e cinquenta) | FACULDADE RONDONÓPOLIS | DE | UNIAO DAS FACULDADES FASIFE LTDA | AVENIDA ANGÉLO THUM, 17, JARDIM MONTE LÍBANO, RONDONÓPOLIS/MT |
| 15 | 201715492 | ENFERMAGEM (Bacharelado) | 100 (cem) | FACULDADE RONDONÓPOLIS | DE | UNIAO DAS FACULDADES FASIFE LTDA | AVENIDA ANGÉLO THUM, 17, JARDIM MONTE LÍBANO, RONDONÓPOLIS/MT |
| 16 | 201501694 | PEDAGOGIA (Licenciatura) | 100 (cem) | FACULDADE IMPACTO | DE | ALAGOAS EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA - EPP | RUA ROBERTO SIMONSEN, S/N, GRUTA DE LOURDES, MACEIÓ/AL |
| 17 | 201701580 | ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado) | 160 (cento e sessenta) | FACULDADE PETROLINA | DE | PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA | AVENIDA MONSENHOR ÂNGELO SAMPAIO, 696, - DE 541/542 AO FIM, VILA EDUARDO, PETROLINA/PE |
| 18 | 201701581 | ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado) | 160 (cento e sessenta) | FACULDADE PETROLINA | DE | PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA | AVENIDA MONSENHOR ÂNGELO SAMPAIO, 696, - DE 541/542 AO FIM, VILA EDUARDO, PETROLINA/PE |
| 19 | 201701582 | ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado) | 160 (cento e sessenta) | FACULDADE PETROLINA | DE | PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA | AVENIDA MONSENHOR ÂNGELO SAMPAIO, 696, - DE 541/542 AO FIM, VILA EDUARDO, PETROLINA/PE |
| 20 | 201717113 | DIREITO (Bacharelado) | 100 (cem) | FACULDADE RIO PARNAÍBA | | CENTRO DE ENSINO SUPERIOR TIMONENSE LTDA - EPP | AVENIDA BOA VISTA, 700, BOA VISTA, TIMON/MA |
| 21 | 201716538 | FISIOTERAPIA (Bacharelado) | 75 (setenta e cinco) | FACULDADE RIO PARNAÍBA | | CENTRO DE ENSINO SUPERIOR TIMONENSE LTDA - EPP | AVENIDA BOA VISTA, 700, BOA VISTA, TIMON/MA |
| 22 | 201716539 | ODONTOLOGIA (Bacharelado) | 50 (cinquenta) | FACULDADE RIO PARNAÍBA | | CENTRO DE ENSINO SUPERIOR TIMONENSE LTDA - EPP | AVENIDA BOA VISTA, 700, BOA VISTA, TIMON/MA |
| 23 | 201803103 | CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado) | 100 (cem) | FACULDADE SANTA TERESA D'ÁVILA | | SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA TERESA D'AVILA LTDA | RUA PRIMEIRO DE MAIO, 1144, (ZONA NORTE) - DE 687/688 AO FIM, MARQUÊS DE PARANAGUÁ, TERESINA/PI |
| 24 | 201803102 | DIREITO (Bacharelado) | 160 (cento e sessenta) | FACULDADE SANTA TERESA D'ÁVILA | | SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA TERESA D'AVILA LTDA | RUA PRIMEIRO DE MAIO, 1144, (ZONA NORTE) - DE 687/688 AO FIM, MARQUÊS DE PARANAGUÁ, TERESINA/PI |
| 25 | 201803104 | GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA (Tecnológico) | 100 (cem) | FACULDADE SANTA TERESA D'ÁVILA | | SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA TERESA D'AVILA LTDA | RUA PRIMEIRO DE MAIO, 1144, (ZONA NORTE) - DE 687/688 AO FIM, MARQUÊS DE PARANAGUÁ, TERESINA/PI |
| 26 | 201803105 | NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS (Tecnológico) | 100 (cem) | FACULDADE SANTA TERESA D'ÁVILA | | SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA TERESA D'AVILA LTDA | RUA PRIMEIRO DE MAIO, 1144, (ZONA NORTE) - DE 687/688 AO FIM, MARQUÊS DE PARANAGUÁ, TERESINA/PI |
| 27 | 201716367 | DIREITO (Bacharelado) | 114 (cento e quatorze) | FACULDADE SOCIESC DE ITAJAÍ | | SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR E CULTURA - SOCIESC S.A. | RUA BRUSQUE, 162, - ATÉ 460 - LADO PAR, CENTRO, ITAJAÍ/SC |
| 28 | 201716368 | FISIOTERAPIA (Bacharelado) | 114 (cento e quatorze) | FACULDADE SOCIESC DE ITAJAÍ | | SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR E CULTURA - SOCIESC S.A. | RUA BRUSQUE, 162, - ATÉ 460 - LADO PAR, CENTRO, ITAJAÍ/SC |
| 29 | 201716370 | MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado) | 86 (oitenta e seis) | FACULDADE SOCIESC DE ITAJAÍ | | SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR E CULTURA - SOCIESC S.A. | RUA BRUSQUE, 162, - ATÉ 460 - LADO PAR, CENTRO, ITAJAÍ/SC |
| 30 | 201716372 | ODONTOLOGIA (Bacharelado) | 114 (cento e quatorze) | FACULDADE SOCIESC DE ITAJAÍ | | SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR E CULTURA - SOCIESC S.A. | RUA BRUSQUE, 162, - ATÉ 460 - LADO PAR, CENTRO, ITAJAÍ/SC |
| 31 | 201713867 | PEDAGOGIA (Licenciatura) | 160 (cento e sessenta) | FACULDADE SUCESSO | | SUCESSO PUBLICA ES E ASSESSORIA LTDA - ME | AVENIDA PREFEITO PEDRO EULÂMPIO DA SILVA, 3086, SÃO JOSÉ, SÃO BENTO/PB |
| 32 | 201703138 | ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado) | 300 (trezentas) | FACULDADE BRASÍLIA | UNIVERSO | ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA | SMAS TRECHO 03 LOTE 09, S/N, SETORES COMPLEMENTARES, BRASÍLIA/DF |
| 33 | 201703139 | CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado) | 300 (trezentas) | FACULDADE BRASÍLIA | UNIVERSO | ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA | SMAS TRECHO 03 LOTE 09, S/N, SETORES COMPLEMENTARES, BRASÍLIA/DF |
| 34 | 201703140 | GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico) | 300 (trezentas) | FACULDADE BRASÍLIA | UNIVERSO | ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA | SMAS TRECHO 03 LOTE 09, S/N, SETORES COMPLEMENTARES, BRASÍLIA/DF |

PORTARIA Nº 438, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam extintos, a pedido das respectivas instituições, os cursos constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 12, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

ANEXO
(Aditamento de Extinção Voluntária de Curso)

| Nº de Ordem | Registro e-MEC nº | Modalidade | Curso (Código) | Grau | IES (Código) | Mantenedora (CNPJ) |
|-------------|-------------------|------------|---|--------------|---|---|
| 1 | 201913627 | Presencial | SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (54364) | Bacharelado | CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSUNÇÃO (161) | FUNDACAO SAO PAULO (60990751000124) |
| 2 | 201913326 | Presencial | FILOSOFIA (111928) | Licenciatura | CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE (1232) | ASSOCIACAO DE ENSINO CATEDRA (31333981000112) |
| 3 | 201913381 | Presencial | HISTÓRIA (351016) | Bacharelado | CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE (1232) | ASSOCIACAO DE ENSINO CATEDRA (31333981000112) |
| 4 | 201913330 | Presencial | LETRAS (19711) | Licenciatura | CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE (1232) | ASSOCIACAO DE ENSINO CATEDRA (31333981000112) |
| 5 | 201913325 | Presencial | SEGURANÇA NO TRABALHO (86014) | Tecnológico | CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE (1232) | ASSOCIACAO DE ENSINO CATEDRA (31333981000112) |
| 6 | 201913671 | Presencial | NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS (66480) | Sequencial | Centro Universitário de Bauru (997) | INSTITUICAO TOLEDO DE ENSINO (45024551000123) |
| 7 | 201913328 | Presencial | GESTÃO DE TURISMO (1204691) | Tecnológico | CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JAGUARIÚNA (1490) | INSTITUTO EDUCACIONAL JAGUARY LTDA (03211847000103) |
| 8 | 201913327 | Presencial | GESTÃO DE TURISMO (1204691) | Tecnológico | CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JAGUARIÚNA (1490) | INSTITUTO EDUCACIONAL JAGUARY LTDA (03211847000103) |
| 9 | 201913506 | Presencial | ADMINISTRAÇÃO (22809) | Bacharelado | CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA (1129) | SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA (45099843000125) |
| 10 | 201913514 | Presencial | ADMINISTRAÇÃO (1292995) | Bacharelado | CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA (1129) | SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA (45099843000125) |
| 11 | 201913507 | Presencial | ADMINISTRAÇÃO (31289) | Bacharelado | CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA (1129) | SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA (45099843000125) |
| 12 | 201913516 | Presencial | ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (1293003) | Tecnológico | CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA (1129) | SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA (45099843000125) |
| 13 | 201913518 | Presencial | CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (20353) | Licenciatura | CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA (1129) | SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA (45099843000125) |
| 14 | 201913519 | Presencial | CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (320353) | Bacharelado | CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA (1129) | SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA (45099843000125) |
| 15 | 201913554 | Presencial | CIÊNCIAS CONTÁBEIS (1292996) | Bacharelado | CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA (1129) | SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA (45099843000125) |
| 16 | 201913556 | Presencial | DESIGN DE INTERIORES (1293004) | Tecnológico | CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA (1129) | SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA (45099843000125) |



| | | | | | | |
|----|-----------|------------|--|--------------|--|---|
| 17 | 201913555 | Presencial | DESIGN GRÁFICO (1293005) | Tecnológico | CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA (1129) | SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA (45099843000125) |
| 18 | 201913553 | Presencial | EDUCAÇÃO FÍSICA (1292999) | Licenciatura | CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA (1129) | SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA (45099843000125) |
| 19 | 201913665 | Presencial | PRODUÇÃO PUBLICITÁRIA (67873) | Tecnológico | Centro Universitário ICESP (3610) | UNICA EDUCACIONAL LTDA (10739240000166) |
| 20 | 201913666 | Presencial | SISTEMAS PARA INTERNET (55238) | Tecnológico | Centro Universitário ICESP (3610) | UNICA EDUCACIONAL LTDA (10739240000166) |
| 21 | 201913306 | Presencial | GESTÃO AMBIENTAL (1084161) | Tecnológico | CENTRO UNIVERSITÁRIO MAX PLANCK (2123) | INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE INDAIATUBA LTDA (03791661000170) |
| 22 | 201913299 | Presencial | MARKETING (95249) | Tecnológico | CENTRO UNIVERSITÁRIO MAX PLANCK (2123) | INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE INDAIATUBA LTDA (03791661000170) |
| 23 | 201913307 | Presencial | REDES DE COMPUTADORES (102144) | Tecnológico | CENTRO UNIVERSITÁRIO MAX PLANCK (2123) | INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE INDAIATUBA LTDA (03791661000170) |
| 24 | 201913532 | Presencial | CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (99734) | Tecnológico | Centro Universitário Unifacig (1984) | CENTRO SUPERIOR DE ESTUDOS DE MANHUACU LTDA (03752343000109) |
| 25 | 201913533 | Presencial | GESTÃO DE TURISMO (97241) | Tecnológico | Centro Universitário Unifacig (1984) | CENTRO SUPERIOR DE ESTUDOS DE MANHUACU LTDA (03752343000109) |
| 26 | 201913504 | Presencial | SERVIÇO SOCIAL (109526) | Bacharelado | FACULDADE CONCÓRDIA (2903) | SOCIEDADE EDUCACIONAL CONCORDIA LTDA (05220468000105) |
| 27 | 201913477 | Presencial | AGRONEGÓCIO (108376) | Tecnológico | FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE CACOAL (1917) | SOCIEDADE REGIONAL DE EDUCACAO E CULTURA LTDA (02801291000142) |
| 28 | 201913479 | Presencial | GESTÃO AMBIENTAL (106986) | Tecnológico | FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE CACOAL (1917) | SOCIEDADE REGIONAL DE EDUCACAO E CULTURA LTDA (02801291000142) |
| 29 | 201913480 | Presencial | GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (106988) | Tecnológico | FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE CACOAL (1917) | SOCIEDADE REGIONAL DE EDUCACAO E CULTURA LTDA (02801291000142) |
| 30 | 201913482 | Presencial | PROCESSOS GERENCIAIS (118802) | Tecnológico | FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE CACOAL (1917) | SOCIEDADE REGIONAL DE EDUCACAO E CULTURA LTDA (02801291000142) |
| 31 | 201913132 | Presencial | GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (1263770) | Tecnológico | FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE CHAPECÓ (18025) | CENTRO CATARINENSE DE EDUCACAO SUPERIOR LTDA - ME (09613544000101) |
| 32 | 201913535 | Presencial | HISTÓRIA (66669) | Licenciatura | FACULDADE DE ITAITUBA (2079) | CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE ITAITUBA LTDA - ME (04365725000134) |
| 33 | 201912806 | Presencial | COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (73766) | Bacharelado | FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE ITABUNA (1642) | INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME (04670333000189) |
| 34 | 201912193 | Presencial | LOGÍSTICA (1177127) | Tecnológico | FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE ITABUNA (1642) | INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME (04670333000189) |
| 35 | 201912808 | Presencial | PUBLICIDADE E PROPAGANDA (73768) | Bacharelado | FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE ITABUNA (1642) | INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME (04670333000189) |
| 36 | 201912807 | Presencial | PUBLICIDADE E PROPAGANDA (73768) | Bacharelado | FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE ITABUNA (1642) | INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME (04670333000189) |
| 37 | 201913559 | Presencial | GESTÃO COMERCIAL (1261700) | Tecnológico | FACULDADE MADRE THAIS (3268) | SOCIEDADE EDUCACIONAL SUL BAHIANA LTDA - EPP (05402067000176) |
| 38 | 201913369 | Presencial | SISTEMA DE INFORMAÇÃO (85148) | Bacharelado | FACULDADE SANTA MARIA DA GLÓRIA (1850) | ASSOCIACAO DE ENSINO EVEREST (31404878000116) |
| 39 | 201911875 | Presencial | ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (1299459) | Bacharelado | FACULDADES INTEGRADAS VIANNA JÚNIOR (4722) | INSTITUTO VIANNA JUNIOR LTDA (21591052000150) |
| 40 | 201912837 | Presencial | PROCESSOS AMBIENTAIS (1205283) | Tecnológico | FACULDADE UNA DE UBERLÂNDIA (1598) | INSTITUTO POLITECNICO DE ENSINO LTDA. (03387092000100) |
| 41 | 201913173 | Presencial | ARTES VISUAIS (100030) | Licenciatura | INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA FUNLEC (1071) | FUNDAO LOWTONS DE EDUCACAO E CULTURA - FUNLEC (1549729000106) |
| 42 | 201912457 | Presencial | SISTEMAS PARA INTERNET (1059820) | Tecnológico | UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS (1046) | ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR (56569197000139) |
| 43 | 201913331 | Presencial | FOTOGRAFIA (1191642) | Tecnológico | UNIVERSIDADE FUMEC (1557) | FUNDAO MINEIRA DE EDUCACAO E CULTURA (17253253000170) |
| 44 | 201913333 | Presencial | PSICOPEDAGOGIA CLÍNICA E INSTITUCIONAL (61911) | Bacharelado | UNIVERSIDADE LA SALLE (641) | SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO (92741990000137) |
| 45 | 201913023 | Presencial | GESTÃO FINANCEIRA (1308135) | Tecnológico | UNIVERSIDADE POSITIVO (1042) | CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA (78791712000163) |
| 46 | 201913400 | Presencial | PETRÓLEO E GÁS (115918) | Tecnológico | UNIVERSIDADE POTIGUAR (718) | APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA (08480071000140) |
| 47 | 201913401 | Presencial | PROCESSOS GERENCIAIS (71053) | Tecnológico | UNIVERSIDADE POTIGUAR (718) | APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA (08480071000140) |
| 48 | 201913402 | Presencial | SEGURANÇA NO TRABALHO (115928) | Tecnológico | UNIVERSIDADE POTIGUAR (718) | APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA (08480071000140) |
| 49 | 201913403 | Presencial | TERAPIA OCUPACIONAL (40899) | Bacharelado | UNIVERSIDADE POTIGUAR (718) | APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA (08480071000140) |

PORTARIA Nº 439, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos neste ato autorizados são, exclusivamente, aqueles constantes do PDI e PPC, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º As instituições deverão solicitar reconhecimento dos cursos, neste ato autorizados, nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

ANEXO
(Autorização de Cursos EaD)

| Nº de Ordem | Registro MEC nº | Curso | Nº de vagas totais anuais | Mantida | Mantenedora | Endereço de funcionamento do curso |
|-------------|-----------------|--------------------------|---------------------------|---|---|--|
| 1 | 201908168 | FILOSOFIA (Licenciatura) | 3000 (três mil) | FACULDADE DE CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO E TEOLOGIA DO NORTE DO BRASIL | INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO FACETEN LTDA - ISEF - ME | AVENIDA DOS BANDEIRANTES, 900, - DE 02 A 970 - LADO PAR, PRICUMÃ, BOA VISTA/RR |

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.082, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 06/11/2019, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 01/2018, DOU de 14/03/2018, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 1777, DOU de 06/11/2018.

INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA

Departamento: MATEMÁTICA

Área de Conhecimento: Matemática Geral

Classe: ADJUNTO A Regime de Trabalho: DE

DENISE VIEIRA DA SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RESOLUÇÃO Nº 148, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Inciso XI, do artigo 17 do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 167/2017-CONSEPE, de 31 de outubro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 208/2017, de 06 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO os termos do Edital nº 023/2018-PROGESP, publicado no DOU nº 235, de 07 de dezembro de 2018, posteriormente retificado no DOU nº 245, de 21 de dezembro de 2018, nº 246 de 24 de dezembro de 2018, nº 25 de 05 de fevereiro de 2019, nº 49 de 13 de março de 2019 e nº 89 de 10 de maio de 2019;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.033068/2019-03, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Edital no 023/2018-PROGESP, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE área de Leitura e Produção de Textos / Língua Portuguesa, do Departamento de Educação - DEDUC, do Centro de Ensino Superior do Seridó - CERES, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

| MÉDIA | |
|---|------|
| 1º lugar: ILDERLÂNDIO ASSIS DE ANDRADE NASCIMENTO | 8,10 |
| 2º lugar: Josenildo Barbosa Freire | 7,82 |
| 3º lugar: Natália de Lima Nobre | 7,61 |

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HENIO FERREIRA DE MIRANDA

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

PORTARIA Nº 385, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

O REITOR, PRO TEMPORE, DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21.07.2010, e a Portaria nº 831, de 23 de agosto de 2018, publicado no DOU de 24 de agosto de 2018, do Ministério da Educação, resolve:

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 2.851, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:

PRORROGAR por 02 (dois) anos, a validade do Concurso Público para provimento de vagas de cargos na Carreira de Magistério Superior, objeto do Edital n.º 082, de 09/12/2015, publicado no DOU de 10/12/2015, retificado no DOU em 16/12/2015, 28/12/2015 e 03/02/2016, nos seguintes termos:

| Unidade | Área de Conhecimento | Portaria de Homologação nº | Prazo de validade (inicial) | Prazo de validade (final) |
|---------------------------------|----------------------|--|-----------------------------|---------------------------|
| Instituto de Natureza e Cultura | Físico-Química | Portaria GR nº 2.500, de 18/10/2017, publicada no DOU em 23/10/2017. | 23/10/2019 | 23/10/2021 |

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

PORTARIA Nº 2.855, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:

Art.1º - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo objeto do Edital nº 054, de 12/07/2019, publicado no D.O.U. em 17/07/2019, retificado no DOU em 18/07/2019, 23/07/2019 e 14/08/2019, considerando os limites previstos no Anexo II do Decreto nº 9.739 de 28/03/2019, conforme segue:

| Unidade | Área | Classe/ Padrão/ Carga Horária | Lista* | Candidato | Classificação |
|---------|---|---|--------|----------------------------------|---------------|
| IEAA | Letras-língua portuguesa e literatura brasileira e portuguesa | Auxiliar A, Nível 1 /40h | AC | REBEKA DA SILVA AGUIAR | 1º |
| | | | | ARLENE DE ALMEIDA NASCIMENTO | 2º |
| | Biologia | Auxiliar A, Nível 1 /40h | AC | LEONARDO CARVALHO ALVES | 1º |
| FT | Engenharia de reservatórios | Auxiliar A, Nível 1 /40h | AC | CAROLINE MENDONCA LEITE | 2º |
| | | | | GABRIELA ENNES SILVA DE CASTRO | 1º |
| FM | Psicossomática | Auxiliar com especialização, Nível 1 /20h | AC | CLOVIS CASTRO COELHO | 1º |
| | | | | BRUNO RUDAR TEIXEIRA VASCONCELOS | 2º |

*AC: Ampla Concorrência, PCD: Pessoa com deficiência.

Art.2º - ESTABELECER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União, prorrogável por igual período no interesse da Instituição e mediante iniciativa da Unidade Acadêmica.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

PORTARIA Nº 2.938, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias; e considerando o que consta no processo 23107.013213/2019-27, resolve:

RETIFICAR a portaria nº 1.779, de 28 de maio de 2019, publicada no D.O.U. nº 102, de 29 de maio de 2019, Seção 3, Página 141, que homologou o Resultado Final do Concurso Público para provimento de cargos efetivos da Carreira de Técnico-Administrativo em Educação, dos campi de Cruzeiro do Sul e de Rio Branco, objeto do Edital PRODGEP nº 02/2018, nos seguintes termos:

Onde se lê:

| Estatístico | | | | |
|---------------|-----------------------------|-----------------|-----|---------|
| Classificação | Nome | Pontuação Final | PCD | Cotista |
| 1 | Daniela Santana Araújo | 83,00 | N | N |
| 2 | Max Vitor Kazutoshi Arabori | 70,00 | N | N |
| 3 | Fernando Luiz Maia Gomes | 54,00 | N | N |
| 4 | Jelsoni de Araújo Calixto | 54,00 | N | N |

Leia-se:

| Estatístico | | | | |
|---------------|-----------------------------|-----------------|-----|---------|
| Classificação | Nome | Pontuação Final | PCD | Cotista |
| 1 | Max Vitor Kazutoshi Arabori | 70,00 | N | N |
| 2 | Fernando Luiz Maia Gomes | 54,00 | N | N |
| 3 | Jelsoni de Araújo Calixto | 54,00 | N | N |
| 4 | Daniela Santana Araújo | 83,00 | N | N |

JOSIMAR BATISTA FERREIRA

Art. 1º Transpor a função, código FG-01, do Núcleo de Estudos Africanos e Afro-Brasileiros para a Seção de Alimentação e Nutrição, mantendo a mesma vinculação;

Art. 2º Transpor a função, código FG-02, da Seção de Alimentação e Nutrição para o Gabinete da Reitoria;

Art. 3º Alterar a nomenclatura da unidade, de Seção de Alimentação e Nutrição para Divisão de Alimentação e Nutrição;

Art. 4º Extinguir o Núcleo de Estudos Africanos e Afro-Brasileiros, vinculada à Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis;

Art. 5º Transpor a função, código FG-02, bem como suas atribuições; do Setor de Acessibilidade para Serviço de Esporte e Lazer, mantendo a mesma vinculação e alterando sua nomenclatura para Seção de Esporte, Lazer e Acessibilidade;

Art. 6º Extinguir o Setor de Acessibilidade, vinculado à Coordenação de Assistência à Saúde do Estudante;

Art. 7º Transpor a função, código FG-03, do Serviço de Esporte e Lazer para o Serviço de Promoção da Igualdade Racial, mantendo a mesma vinculação; (Processo nº 23282.501806/2019-15)

Art. 8º Esta portaria conta seus efeitos a partir de sua publicação.

ALEXANDRE CUNHA COSTA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 516, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor Substituto nº 23109.003220/2019-09; resolve:

Art. 1º. Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 054/2019, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Letras / Libras, em que foi aprovado o candidato Reginaldo Rodrigues da Silva. Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União/DOU.

RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 1.593, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no exercício da Reitoria, usando de suas atribuições legais; resolve:

Homologar o resultado final da Seleção de Professor Visitante Pleno, em regime de Dedicção Exclusiva - DE, do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas/CCHL, do Campus "Ministro Petrônio Portela", na cidade de Teresina, da forma como segue:

| Ordem | Nome do candidato | RESULTADO FINAL |
|-------|---|-----------------------|
| 1. | CIRLENE APARECIDA HILÁRIO DA SILVA OLIVEIRA | Aprovada/Classificada |

(considerando a Resolução nº. 091/15 - CEPEX de 16.06.2015; o Edital nº. 08/2019 - PRPG/PPGPP/CCHL/UFPI, DOU de 17/05/2019; a Resolução 125/19 - CEPEX de 28.08.2019; o Processo nº. 23111.023469/2018-10, á fl. 130).

NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**PORTARIA Nº 1.280, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.056514/2018-85; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Artes Visuais e Design/Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 004/2019, publicado no D.O.U. em 14/03/2019, e no Correio de Sergipe em 15/03/2019, conforme informações que seguem:

| | |
|-----------------------------|--|
| Matérias de Ensino | Pesquisa e Tecnologia em Artes Visuais |
| Disciplinas | Artes Visuais e Novas Tecnologias, Introdução à Computação Gráfica, Métodos e Técnicas de Pesquisas em Artes Visuais |
| Cargo/Nível | Professor Adjunto-A - Nível I |
| Regime de Trabalho | Dedicação Exclusiva |
| Resultado Final | |
| Ampla Concorrência | 1º LUGAR: YASMIN DE FREITAS NOGUEIRA- 76,16 2º LUGAR: VITOR HUGO GORINO - 67,90 |
| Cotas (Lei nº 12.990/14) | 1º LUGAR: YASMIN DE FREITAS NOGUEIRA- 76,16 |
| Cotas (Decreto nº 3.298/99) | Nenhum candidato aprovado |

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 1.281, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.014769/2019-51; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Educação / Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, objeto do Edital nº. 004/2019, publicado no D.O.U. em 14/03/2019, e publicado no Correio de Sergipe em 15/03/2019, conforme informações que seguem:

| | |
|-----------------------------|---|
| Matérias de Ensino | Práticas Educativas (crianças, adolescentes, jovens e adultos); Currículo, Conhecimento e Diversidade Sócio Cultural; Política e Gestão em Educação |
| Disciplinas | Gestão Educacional I e II; Ensino de Geografia nos anos iniciais do Ensino Fundamental; Teorias do Currículo; Estágio Supervisionado I, II, III e IV; Avaliação Educacional |
| Cargo/Nível | Professor Adjunto-A - Nível I |
| Regime de Trabalho | Dedicação Exclusiva |
| Resultado Final | |
| Ampla Concorrência | 1º LUGAR: LIVIA JESSICA MESSIAS DE ALMEIDA - 89,30 2º LUGAR: JOSEILDA SAMPAIO DE SOUZA - 80,10 3º LUGAR: SIMONE PAIXÃO RODRIGUES - 74,82 4º LUGAR: KATIA CRISTINA NORÕES - 72,73 |
| Cotas (Lei nº 12.990/14) | 1º LUGAR: SIMONE PAIXÃO RODRIGUES - 74,82 |
| Cotas (Decreto nº 3.298/99) | Nenhum candidato aprovado |

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

Ministério da Infraestrutura**SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 4.066, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no § 1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.042293/2019-99, resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra o Município de Toritama no Estado de Pernambuco, por meio da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano (CTTU), código de órgão autuador nº 226070, ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 4.067, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no § 1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.037239/2019-21, resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra o Município de Dois Irmãos do Buriti no Estado do Mato Grosso do Sul, por meio do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário, código de órgão autuador nº 297930, ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 4.069, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no § 1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.042192/2019-18, resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra o Município de Figueirópolis D'Oeste no Estado do Mato Grosso, por meio da Coordenadoria Municipal de Trânsito, código de órgão autuador nº 298810, ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 4.070, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no § 1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.042150/2019-87, resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra o Município de Araputanga no Estado do Mato Grosso, por meio da Coordenadoria Municipal de Trânsito (CMT), código de órgão autuador nº 289890, ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 4.071, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no § 1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.046171/2019-71, resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra o Município de Granja no Estado do Ceará, por meio do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito (DEMUTRAN), código de órgão autuador nº 213950, ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 4.085, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 50000.016096/2019-14, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica ETESUL PLANALTO INSPEÇÃO VEICULAR LTDA. - ME, inscrita no CNPJ nº 06.787.081/0001-06, situada no Município de Lages - SC, Rua Alcides Baccin, nº 334, bairro São Paulo, CEP 88.506-605, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 4.086, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 50000.021038/2019-11, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica QUALITEC QUALIDADE TÉCNICA EM INSPEÇÃO AUTOMOTIVA LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ nº 04.713.598/0001-17, situada no Município de Vila Velha - ES, Avenida Carlos Lindenberg, nº 4723, Galpão 01, bairro Nossa Senhora da Penha, CEP 29.110-175, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL****PORTARIA Nº 2.815, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019**

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00065.026608/2019-28, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do aeródromo abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Gaia;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: MG0120;
III - município (UF): Monte Alegre de Minas (MG);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 18° 45' 59" S / 048° 45' 17" W

Art. 2º A inscrição tem validade até 16 de janeiro de 2023.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 101/SIA, de 15 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2013, Seção 1, Páginas 2 e 3.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 2.870, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00065.026642/2019-01, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do aeródromo abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Santa Rosa;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: GO0085;
III - município (UF): Mara Rosa (GO);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 13° 59' 37" S / 049° 45' 24" W

Art. 2º A inscrição tem validade até 9 de setembro de 2020.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 1438/SIA, de 3 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2010, Seção 1, Páginas 17 e 18.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA



PORTARIA Nº 2.872, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.051582/2019-56, resolve:

Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - Nome da plataforma/embarcação e sigla: PETROBRAS 52 P-52 (9PTB);
- II - Indicativo de chamada: V7LD8;
- III - Número de inscrição na Autoridade Marítima Brasileira: 381E005046;
- IV - Tipo de plataforma/embarcação: Semissubmersível;
- V - Unidade da Federação: RJ;
- VI - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Campos;
- VII - Posição geográfica: 21° 54' 18" S / 039° 44' 14" W;
- VIII - Altitude em relação ao nível do mar: 32,02 metros;
- IX - Resistência do pavimento: 12.800 quilogramas;
- X - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,20 metros;
- XI - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;

- XII - Classe: 1;
- XIII - Categoria: H2; e
- XIV - Sistema de combustível homologado: Não possui.

Art. 2º A homologação tem validade até 11 de abril de 2022.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1975/SIA, de 28 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 3 de julho de 2019, Seção 1, página 34.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

**SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS**

PORTARIA Nº 2.881, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(vi) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que constam dos processos nºs 00065.028782/2019-13 e 00065.015023/2019-82, resolve:

Art. 1º Revalidar, por 3 (três) anos, o credenciamento do médico Dr. Rogério Ramos Caiado, CRM-GO 16508, MC 127, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Dona Doca, nº 63, Centro, Anápolis (GO), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Ficam convalidados todos os atos praticados pelo referido médico, no âmbito dos termos desta portaria, desde 13 de setembro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA**

PORTARIA Nº 298, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária (Substituta), da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a implantação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, sob concessão à Concessionária Autopista Litoral Sul, no km 211+800m, Sentido Sul, em Palhoça/SC, de interesse de Najus Administração e Participação LTDA. Processo nº 50545.024702/2018-37

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MIRIAN RAMOS QUEBAUD

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS**

PORTARIA Nº 93, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do artigo 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50500.380507/2019-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a prestação do serviço de transporte ferroviário de passageiros de caráter não regular e eventual, com finalidade comemorativa, na modalidade Autorização, à Associação Brasileira de Preservação Ferroviária - ABPF, nos seguintes termos:

OBJETO: passeio turístico denominado "Trem do Cambuci", a ser realizado nos dias 21 e 22 de setembro de 2019, das 14h às 18h20min.

TRECHO: localizado na malha concedida à MRS Logística S.A., entre Guararema (km 426) /Sabaúna (km 437) /César de Souza (km 444), no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

FORMA: de acordo com a documentação e as condições operacionais apresentadas pela ABPF e a concessionária MRS Logística S.A., aprovadas pela SUFER/ANTT.

Art. 2º A ABPF e a concessionária MRS Logística S.A. ficam submetidas às normas e aos regulamentos atinentes ao transporte ferroviário de passageiros e à Resolução nº 359, de 26/11/2003.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

**EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DA ATA Nº 23 DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2019**

Aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas e trinta minutos, na Sede Social da Empresa, na Estrada Parque Aeroporto, Setor de Concessionárias e Locadoras, Lote 5, Edifício Sede, CEP 71608-050, em Brasília - DF, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero (CNPJ/MF nº 00.352.294/0001-10; NIRE nº 53500000356), sob a presidência de Ronei Saggiore Glanzmann, encontrando-se presentes os Conselheiros Hélio Paes de Barros Júnior, João Manoel da Cruz Simões, Luiz Gylvan Meira Filho, Márcio Guedes Pereira Junior e Rodrigo Silva Gonçalves. (...)

"Inicialmente, o Conselho de Administração com fundamento nos art. 29 e 31 do Estatuto Social da Infraero, decidiu eleger Antonio Carlos Egito do Amaral, brasileiro, casado, militar, portador da Carteira de Identidade nº 277517, expedida pelo Ministério da Defesa, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.850.018-61, domiciliado em Brasília/DF, para o cargo de membro do Conselho de Administração, representante do Ministério da Defesa, em substituição a Carlos Vuyk de Aquino, completando o prazo de gestão de 2018/2020, na forma do artigo 31 do Estatuto Social, com eleição a ser ratificada em assembleia geral. (...)"

Finalizando, o Conselho de Administração declarou-se ciente dos assuntos a seguir: "(...) Renúncia da Diretora de Planejamento, Finanças e Relações com Investidores, Martha Seillier, de 08.07.2019 (...)"

Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho de Administração deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass.) Regina Maria Santos Rodrigues, Secretária, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelos Conselheiros. Ass.) Ronei Saggiore Glanzmann, Antonio Carlos Egito do Amaral, Hélio Paes de Barros Júnior, João Manoel da Cruz Simões, Luiz Gylvan Meira Filho, Márcio Guedes Pereira Junior e Rodrigo Silva Gonçalves. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO (Livro nº 020, páginas nº 085 a 106).

Ronei Saggiore Glanzmann
Presidente do Conselho de Administração
Junta Comercial do Distrito Federal
Registro sob o nº 1309925 em 18/09/2019 da Infraero, NIRE 53500000356 e protocolo DFN1917264360 - 17/09/2019. Autenticação: 61DC47D1E689B4EA6901EE7CF8235BC95E934E. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/155.201-1 e o código de segurança L827.

Ministério da Justiça e Segurança Pública

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PORTARIA Nº 231, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

A COORDENADORA-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria SAA/SE/MJ nº 23, de 26 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 82, de 30 subsequente, Seção 1, página 58, e com fulcro no art. 109 da Lei nº 8.666/1993, resolve:

Art.1º - Reconsiderar a decisão de aplicação das sanções de multa compensatória no valor de R\$ 28.179,30 (vinte e oito mil cento e setenta e nove reais e trinta centavos) e impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) dias, à empresa PR1 ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.059.081/0001-11, em virtude do deferimento de recurso administrativo;

Art.2º - Revogar a Portaria CGL nº 215, de 19 de agosto de 2019, por meio da qual se aplicou as sanções à empresa, com a consequente exclusão dos registros no SICAF e CEIS.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DEBORA DE SOUZA JANUARIO

**POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS**

ALVARÁ Nº 5.229, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/49968 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 12.629.033/0001-84, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1841/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.244, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/47327 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSNACIONAL - TRANSPORTES NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA, CNPJ nº 12.613.006/0001-13 para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 1537/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.254, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/59083 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GR - GARANTIA REAL SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 68.317.817/0005-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 1862/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.255, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/59477 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GAMBOA SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 08.930.462/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1834/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 5.366, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/74377 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0025-50, sediada no Mato Grosso, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
510 (quinhentas e dez) Munições calibre 38
14 (quatorze) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.407, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/72995 - DPF/JZO/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa AGRÍCOLA ARAÚJO DO VALE LTDA, CNPJ nº 17.747.103/0002-01, sediada em Pernambuco, para adquirir:
Da empresa cedente CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES MIRANTE DO VALE - EIRELI - EPP, CNPJ nº 06.195.490/0001-05:
2 (dois) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
36 (trinta e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.410, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/76257 - DELESP/DREX/SR/PF/AC, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0054-97, sediada no Acre, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.460, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/74643 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0029-36, sediada no Mato Grosso, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
399 (trezentas e noventa e nove) Munições calibre 12
870 (oitocentas e setenta) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.461, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/76273 - DPF/VLA/RO, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0053-06, sediada em Rondônia, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.478, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/54750 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUPREMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 71.755.201/0001-47, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1924/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.499, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/76219 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0051-44, sediada em Rondônia, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.528, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/59735 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO RESIDENCIAL ALDEBARAN BETA, CNPJ nº 12.953.725/0001-83 para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 1970/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.566, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/60382 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SACRE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 26.905.846/0001-64, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2019/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.571, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/78875 - DPF/XAP/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa HELP EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.309.155/0003-64, sediada em Santa Catarina, para adquirir:
Da empresa cedente ORSEGUPS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 75.092.593/0013-04:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
228 (duzentas e vinte e oito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.578, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/75376 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO MACEIÓ SHOPPING CENTER, CNPJ nº 24.245.219/0001-19 para atuar em Alagoas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.588, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/78484 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0014-05, sediada no Espírito Santo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
105 (cento e cinco) Munições calibre .380
11 (onze) Munições calibre 12
1942 (uma mil e novecentas e quarenta e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.613, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/53708 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STV - SEGURANÇA, TECNOLOGIA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 88.191.069/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1628/2019 (CNPJ nº 88.191.069/0001-90); nº 1629/2019 (CNPJ nº 88.191.069/0004-33) e nº 1723/2019 (CNPJ nº 88.191.069/0003-52).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.629, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/74607 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., CNPJ nº 13.481.309/0195-35 para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2069/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.638, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/69777 - DPF/CIT/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S/A, CNPJ nº 27.175.959/0001-14 para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 2089/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 5.641, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/72827 - DPF/JZO/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A, CNPJ nº 13.642.699/0001-35 para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2057/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.647, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/32521 - DPF/JZO/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GMSP VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI - EPPP, CNPJ nº 23.341.588/0002-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2093/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.648, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/43005 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORÇA E AÇÃO VALENTE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.489.616/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2092/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.659, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/71592 - DPF/CZO/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OBRAS SOCIAIS DA ARQUIDIOCESE DE APARECIDA, CNPJ nº 45.201.019/0001-34 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.662, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/73782 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Autorizar a empresa CAMARGO & CAMARGO SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 12.498.008/0001-09, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser CAMARGO SEGURANÇA PRIVADA EIRELI

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.666, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/75460 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa CASTELO BORGES VIGILÂNCIA & SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 03.740.325/0001-07, sediada no Ceará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Revólveres calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.667, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/75557 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NOVA SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 11.672.702/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2061/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.671, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/77856 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa TUTORI SEGURANÇA ARMADA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 24.975.944/0001-42, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Da empresa cedente CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0001-18:

3 (três) Revólveres calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.675, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/78354 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO BEIRAMAR SHOPPING CENTER, CNPJ nº 73.370.991/0001-78 para atuar em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.725, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/81186 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa SOBERANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 01.066.493/0001-25, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Da empresa cedente ORIENTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.496.968/0001-04:

20 (vinte) Revólveres calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.726, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/81218 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa SOBERANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 01.066.493/0001-25, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Da empresa cedente SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0006-46:

49 (quarenta e nove) Revólveres calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHOS DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0430/2019 de 16/09/2019, 0431/2019 de 16/09/2019, 0433/2019 de 17/09/2019, 0434/2019 de 17/09/2019, 0437/2019 de 18/09/2019 e 0438/2019 de 18/09/2019, respectivamente.

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039014229201976 Requerente: SOCIEDADE DE BENEFICENCIA HUMBOLDT Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARTIN KIELTSCH Data Nascimento: 02/11/1969 Passaporte: C5M06LYGG País: ALEMANHA Mãe: Margitta Frieda Minna Hubrig Pai: Peter Kieltsh; Processo: 47039014524201922 Requerente: DIAVERUM ASSISTENCIA MEDICA E NEFROLOGICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANA SOFIA LAPA DE BRITO Data Nascimento: 29/03/1979 Passaporte: CA343333 País: PORTUGAL Mãe: Inacia Maria Borralho Lapa de Brito Pai: Afonso Augusto de Brito; Processo: 47039015420201935 Requerente: CITIC CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BIN ZHOU Data Nascimento: 05/10/1985 Passaporte: PE 1561963 País: CHINA Mãe: JINGHUA SU Pai: JINMAN ZHOU; Processo: 47039015422201924 Requerente: CITIC CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TIANBING TONG Data Nascimento: 07/03/1970 Passaporte: PE 1054381 País: CHINA Mãe: GUIZHEN FAN Pai: CHENGLIN TONG; Processo: 47039015952201972 Requerente: LD CELULOSE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Michael Ebner Data Nascimento: 20/08/1985 Passaporte: U1920844 País: ÁUSTRIA Mãe: Monika Ebner Pai: Emil Ebner; Processo: 47039016183201920 Requerente: ILHAM TOUFIK HARATI DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Florida Acgoy Tulay Data Nascimento: 24/04/1982 Passaporte: P2725787A País: FILIPINAS Mãe: Judith Alicog Acgoy Pai: Rufino Cayangao Tulay; Processo: 47039016567201942 Requerente: UHT - INVESTIMENTOS, PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CRISTINA GONZÁLEZ PATIÑO Data Nascimento: 11/06/1990 Passaporte: XDC777481 País: ESPANHA Mãe: CATALINA PATIÑO ROIG Pai: JOSE GONZALEZ GUINDOS; Processo: 47039016614201958 Requerente: ABB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Rodrigo Arriaga Torres Data Nascimento: 05/07/1990 Passaporte: G15319874 País: MÉXICO Mãe: EVANGELINA TORRES SANDOVAL Pai: FRANCISCO JAVIER ARRIAGA MORA; Processo: 47039016725201964 Requerente: CAMBER FARMACEUTICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KIRAN JOSEPH SAPRAPU Data Nascimento: 23/06/1986 Passaporte: Z4386992 País: ÍNDIA Mãe: VERONIKA SAPRAPU Pai: SOLOMON REDDY SAPRAPU; Processo: 47039016736201944 Requerente: TRBR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: HIROOMI SAWA Data Nascimento: 07/03/1986 Passaporte: TK38637733 País: JAPÃO Mãe: MASAKO SAWA Pai: YORITOSHI SAWA; Processo: 47039016782201943 Requerente: BAYER S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LARA IZELA OROZCO PALACIOS Data Nascimento: 11/06/1972 Passaporte: G2934289 País: MÉXICO Mãe: MARIA LUISA PALACIOS Pai: MANUEL OROZCO; Processo: 47039016828201924 Requerente: NETCRACKER TECHNOLOGY DO BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANDREY MEZHUEV Data Nascimento: 06/01/1995 Passaporte: 714313190 País: RÚSSIA Mãe: Elena Mezhueva Pai: Vladislav Mezhuev; Processo: 47039016849201940 Requerente: EVONIK BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Arne Hoppe Data Nascimento: 27/03/1979 Passaporte: C6XTMH9JJ País: ALEMANHA Mãe: Marianne Emma Hoppe Pai: Axel Wilhelm Karl-Heinz Hoppe; Processo: 47039016852201963 Requerente: BHP BILLITON BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Alice Jo Taysom Data Nascimento: 08/10/1987 Passaporte: PB1489939 País: AUSTRÁLIA Mãe: Janet Gaye Heesom Taysom Pai: Hugh Charles Taysom; Processo: 47039016873201989 Requerente: HUAWAI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YAJUN YU Data Nascimento: 16/02/1991 Passaporte: E34635404 País: CHINA Mãe: FENGMEI LUO Pai: ZHANGLONG YU; Processo: 47039016878201910 Requerente: ASSOCIACAO BRITANICA DE EDUCACAO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MICHAEL ANTHONY GARDNER Data Nascimento: 06/05/1987 Passaporte: 527760899 País: GRÃ BRETANHA Mãe: PATRICIA ANN GARDNER Pai: ANTHONY GARDNER; Processo: 47039016889201991 Requerente: PRIMMUS G&R FLORESTAL, LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CARLOS MANUEL BAPTISTA NETO Data Nascimento: 16/04/1964 Passaporte: CA592734 País: PORTUGAL Mãe: CONCEIÇÃO CELESTE BAPTISTA NETO Pai: FRANCISCO PAULINO NETO; Processo: 47039016918201915 Requerente: FANUC SOUTH AMERICA EQUIPAMENTOS DE AUTOMACAO E SERVICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Yuki Onishi Data Nascimento: 01/09/1979 Passaporte: TR2736243 País: JAPÃO Mãe: YURI ONISHI Pai: TOSHIO ONISHI; Processo: 47039016934201916 Requerente: EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: José Miguel Oliveira Faria de Araujo Data Nascimento: 02/01/1971 Passaporte: CA397301 País: PORTUGAL Mãe: Alzira Oliveira Faria Pai: José Faria de Araujo.



Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):
 Processo: 47039014908201945 Requerente: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MUHAMMAD FADHIL BIN ABDUL MANAP Data Nascimento: 02/11/1989 Passaporte: A36691067 País: MALÁSIA; Processo: 47039014909201990 Requerente: VESUVIUS REFRATARIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YANNICK LEON GEORGES PATRICK VASSELIN Data Nascimento: 25/04/1981 Passaporte: 18DF13623 País: FRANÇA; Processo: 47039014910201914 Requerente: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MOHD ZAKWAN BIN SAHRI Data Nascimento: 12/02/1993 Passaporte: A51024210 País: MALÁSIA; Processo: 47039014912201911 Requerente: VESUVIUS REFRATARIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LAURENT JACQUES M. CRIQUILLION Data Nascimento: 13/05/1987 Passaporte: EN826471 País: BÉLGICA; Processo: 47039014916201991 Requerente: VESUVIUS REFRATARIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Haesung Choi Data Nascimento: 17/11/1989 Passaporte: M74231045 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039014918201981 Requerente: VESUVIUS REFRATARIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GUILLAUME JACQUES F. NICOLAS Data Nascimento: 10/05/1988 Passaporte: EN994180 País: BÉLGICA; Processo: 47039015176201919 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Lasse Rasmussen Data Nascimento: 28/02/1972 Passaporte: 207265168 País: DINAMARCA; Processo: 47039015546201918 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Niko Petteri Juhani Kimpimäki Data Nascimento: 04/05/1989 Passaporte: FP1174761 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039015785201960 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Empam Anak Berandah Data Nascimento: 22/09/1965 Passaporte: K36921209 País: MALÁSIA; Processo: 47039015902201995 Requerente: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Darshan Yagnaram Data Nascimento: 20/05/1994 Passaporte: N0102043 País: Índia Imigrante: Jeevan Regi Thomas Data Nascimento: 20/03/1993 Passaporte: Z2853470 País: Índia Imigrante: Nishant Mishra Data Nascimento: 09/02/1982 Passaporte: M4252939 País: Índia Imigrante: Rajeswari Chandappa Guadadappanavar Data Nascimento: 07/05/1995 Passaporte: N2241206 País: Índia; Processo: 47039015975201987 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Ramesh Vajiravel Data Nascimento: 06/04/1982 Passaporte: Z2390168 País: Índia; Processo: 47039016348201963 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Diana Marcela Rodriguez Baquero Data Nascimento: 05/02/1984 Passaporte: AR024811 País: COLÔMBIA; Processo: 47039016423201996 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Kamaruddin Bin Zainal Abidin Data Nascimento: 01/08/1963 Passaporte: A40161122 País: MALÁSIA; Processo: 47039016472201929 Requerente: CONSORCIO KOBRA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JEYOUNG OH Data Nascimento: 01/02/1980 Passaporte: M14039736 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039016473201973 Requerente: CONSORCIO KOBRA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JUNG SUN KIM Data Nascimento: 02/10/1972 Passaporte: M41794524 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039016474201918 Requerente: CONSORCIO KOBRA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KWANGJIN OH Data Nascimento: 28/10/1980 Passaporte: M52251302 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039016478201904 Requerente: CONSORCIO KOBRA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YOUNG-SUNG PARK Data Nascimento: 15/03/1970 Passaporte: M72118202 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039016571201919 Requerente: GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: William Stephen Perry Data Nascimento: 01/02/1982 Passaporte: 520785052 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039016573201908 Requerente: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOYCE REINALDO ACOSTA NUÑEZ Data Nascimento: 19/04/1966 Passaporte: 119597985 País: VENEZUELA; Processo: 47039016576201933 Requerente: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YUXIANG WANG Data Nascimento: 15/12/1983 Passaporte: ED8824089 País: CHINA; Processo: 47039016580201900 Requerente: BW PAPERSYSTEMS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAVID ALLEN WOOD Data Nascimento: 10/08/1969 Passaporte: 526819545 País: EUA; Processo: 47039016581201946 Requerente: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Baard Lauritzen Data Nascimento: 11/05/1986 Passaporte: 32402154 País: NORUEGA; Processo: 47039016590201937 Requerente: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GERNOT ALFRED ROLNY Data Nascimento: 27/08/1965 Passaporte: C8RF1X9WJ País: ALEMANHA; Processo: 47039016592201926 Requerente: TERNIUM BRASIL LTDA. Prazo: 185 Dia(s) Imigrante: PAVEL WOJNAR Data Nascimento: 27/08/1982 Passaporte: 45200736 País: REPUBLICA TCHECA; Processo: 47039016715201929 Requerente: CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FREDERIK POTTLE Data Nascimento: 26/05/1994 Passaporte: HL330705 País: CANADÁ; Processo: 47039016737201999 Requerente: GESTAMP BRASIL INDUSTRIA DE AUTOPECAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Ibai Llantada Villar Data Nascimento: 15/05/1992 Passaporte: PAH150275 País: ESPANHA; Processo: 47039016800201997 Requerente: TEC SERVICE 1515 SERVICOS ELETROMECANICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ARTHUR JAMES ESTREMEIRA Data Nascimento: 21/08/1987 Passaporte: EC6409188 País: FILIPINAS; Processo: 47039016805201910 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ODD LEON KLOVEN Data Nascimento: 02/03/1958 Passaporte: 32272950 País: NORUEGA; Processo: 47039016801201931 Requerente: TRUMPF MAQUINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: INGO ARTINGER Data Nascimento: 30/01/1967 Passaporte: C8GFLOW5 País: ALEMANHA; Processo: 47039016807201917 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GEIR-OVE TOENNESSEN Data Nascimento: 08/04/1964 Passaporte: 30095801 País: NORUEGA; Processo: 47039016821201911 Requerente: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: NILS KRISTIAN BAKKEN Data Nascimento: 08/01/1978 Passaporte: 31728635 País: NORUEGA; Processo: 47039016825201991 Requerente: HBA HUTCHINSON BRASIL AUTOMOTIVE LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Christopher Harald Kappenberger Data Nascimento: 05/03/1992 Passaporte: CG87W0Y8K País: ALEMANHA; Processo: 47039016830201901 Requerente: TEMOINSA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: XIYAO CHEN Data Nascimento: 20/08/1995 Passaporte: PE1907336 País: CHINA; Processo: 47039016862201907 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MATHIAS RICHARD WUEHRL Data Nascimento: 14/01/1985 Passaporte: CG5RMPX27 País: ALEMANHA; Processo: 47039016863201943 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HORST FRANK BONICK Data Nascimento: 11/08/1958 Passaporte: CFJG4L79H País: ALEMANHA; Processo: 47039016864201998 Requerente: GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALBERTO MIRANDA BASURTO Data Nascimento: 28/04/1971 Passaporte: G29237756 País: MÉXICO; Processo: 47039016865201932 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JIM BOSIRE NYACHIEO Data Nascimento: 08/08/1986 Passaporte: CK25796 País: QUÊNIA Imigrante: KENNETH MBURU MUIRURI Data Nascimento: 13/10/1989 Passaporte: CK35650 País: QUÊNIA; Processo: 47039016867201921 Requerente: BHS CORRUGATED SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALBERTO BENITO MATA Data Nascimento: 21/10/1987 Passaporte: PAB179868 País: ESPANHA; Processo: 47039016868201976 Requerente: BHS CORRUGATED SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PATRICK GEORG MESSER Data Nascimento: 15/06/1993 Passaporte: CFXK70KVZ País: ALEMANHA; Processo: 47039016877201967 Requerente: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Richard August Manfred Schmidt Data Nascimento: 05/05/1968 Passaporte: C4WJTVL28 País: ALEMANHA; Processo: 47039016883201914 Requerente: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Patricia Canalis Nieto Data Nascimento: 06/02/1972 Passaporte: PAG724169 País: ESPANHA; Processo: 47039016885201911 Requerente: INERCO CONSULTORIA BRASIL LTDA. Prazo: 185 Dia(s) Imigrante: LORENZO DOMINGUEZ DÍAZ Data Nascimento: 25/06/1979 Passaporte: AA1173709 País: ESPANHA; Processo: 47039016886201958 Requerente: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Pablo Coca Ruiz Data Nascimento: 10/05/1990 Passaporte: PAI008237 País: ESPANHA; Processo: 47039016899201927 Requerente: SEASEEP DADOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RATU MANOA KAHALEHILI K RAYAWA Data Nascimento: 10/08/1971 Passaporte: 1152129 País: REPÚBLICA DE FIJI; Processo: 47039016990201942 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MICHAEL PROCK Data Nascimento: 15/05/1992 Passaporte: CH1HY2MT6 País: ALEMANHA; Processo: 47039016994201921 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MENGYAO HUANG Data Nascimento: 08/02/1990 Passaporte: E72128988 País: CHINA; Processo: 47039017015201951 Requerente: GRID SOLUTIONS

TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MEHUL ARUNKUMAR SARKHEDI Data Nascimento: 19/04/1978 Passaporte: L5807924 País: Índia; Processo: 47039017020201964 Requerente: GESTAMP BRASIL INDUSTRIA DE AUTOPECAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Lander Calera Cerro Data Nascimento: 06/04/1982 Passaporte: AAH203619 País: ESPANHA; Processo: 47039017045201968 Requerente: UNICHARM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Prazo: 150 Dia(s) Imigrante: MASATO KIMURA Data Nascimento: 14/09/1991 Passaporte: TR3102815 País: JAPÃO; Processo: 47039017046201911 Requerente: UNICHARM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Prazo: 150 Dia(s) Imigrante: AKIRA HAMADA Data Nascimento: 12/01/1974 Passaporte: TS0847869 País: JAPÃO; Processo: 47039017048201900 Requerente: UNICHARM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Prazo: 150 Dia(s) Imigrante: MASAOKI ONISHI Data Nascimento: 05/06/1969 Passaporte: TR6232682 País: JAPÃO; Processo: 47039017049201946 Requerente: UNICHARM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Prazo: 150 Dia(s) Imigrante: KENICHIRO HOSOKAWA Data Nascimento: 29/09/1990 Passaporte: TK4229037 País: JAPÃO; Processo: 47039017053201912 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FABRICIO RAFAEL BRAVO NAVARRETE Data Nascimento: 24/10/1973 Passaporte: 0914882238 País: EQUADOR; Processo: 47039017055201901 Requerente: UNICHARM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Prazo: 150 Dia(s) Imigrante: KEISUKE OKAZAKI Data Nascimento: 15/04/1988 Passaporte: TS3618306 País: JAPÃO; Processo: 47039017058201937 Requerente: UNICHARM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Prazo: 150 Dia(s) Imigrante: HIROSHI ABE Data Nascimento: 24/01/1996 Passaporte: TS3469308 País: JAPÃO; Processo: 47039017063201940 Requerente: UNICHARM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Prazo: 150 Dia(s) Imigrante: SATORU KINOSHITA Data Nascimento: 16/09/1955 Passaporte: TR1594943 País: JAPÃO; Processo: 47039017084201965 Requerente: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOSE MAXIMINO MARTINEZ GONZALEZ Data Nascimento: 26/10/1976 Passaporte: G31364883 País: MÉXICO; Processo: 47039017113201999 Requerente: SAINT-GOBAIN CANALIZACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: OSLER MARTINEZ BECERRA Data Nascimento: 19/03/1992 Passaporte: PAE399896 País: ESPANHA; Processo: 47039017147201983 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARC HAUSSTAETTER Data Nascimento: 28/01/1971 Passaporte: U3717084 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039017148201928 Requerente: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Blake Leslie Mark Harris Data Nascimento: 16/12/1985 Passaporte: 535597957 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039017149201972 Requerente: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Andrew Robin Jayaseelan Ravi Kumar Data Nascimento: 30/03/1990 Passaporte: M6705556 País: Índia; Processo: 47039017157201919 Requerente: SEASEEP DADOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAMES ALEXANDER STEPHEN Data Nascimento: 01/03/1979 Passaporte: 548223673 País: CANADÁ; Processo: 47039017158201963 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HIDETADA NAKADE Data Nascimento: 05/10/1974 Passaporte: TK7857712 País: JAPÃO; Processo: 47039017161201987 Requerente: BRASKEM S.A Prazo: até 30/03/2020 Imigrante: LUCA VERONESI Data Nascimento: 09/10/1972 Passaporte: YB4801519 País: ITÁLIA; Processo: 47039017160201932 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HIROYUKI YASOSHIMA Data Nascimento: 06/05/1991 Passaporte: TR9430812 País: JAPÃO; Processo: 47039017162201921 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YUYA KADO Data Nascimento: 24/12/1988 Passaporte: TR8205502 País: JAPÃO; Processo: 47039017163201976 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LUCA CRESPI Data Nascimento: 28/08/1967 Passaporte: YA6913732 País: ITÁLIA; Processo: 47039017167201954 Requerente: YUTAKA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: ARATA ITO Data Nascimento: 16/05/1993 Passaporte: TR8327602 País: JAPÃO; Processo: 47039017168201907 Requerente: BELGO BEKAERT ARAMES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Andy Hollevoet Data Nascimento: 05/12/1979 Passaporte: EN045041 País: BÉLGICA; Processo: 47039017170201978 Requerente: YUTAKA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: TAKAHISA SUZUKI Data Nascimento: 18/02/1964 Passaporte: TK3582393 País: JAPÃO; Processo: 47039017176201945 Requerente: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Rinty Terpstra Data Nascimento: 18/06/1991 Passaporte: NR6JJCR38 País: HOLANDA; Processo: 47039017201201991 Requerente: VILLARES METALS SA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MANFRED VERTHEIN Data Nascimento: 31/12/1959 Passaporte: C27YG2NK9 País: ALEMANHA; Processo: 47039017218201948 Requerente: ORION FABRICACAO DE ESTOFADOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: THOMAS ROBERT NOLL Data Nascimento: 06/06/1987 Passaporte: C73K4F158 País: ALEMANHA; Processo: 47039017217201901 Requerente: MANROLAND DO BRASIL SERVICOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Frank Udo Pirnbaum Data Nascimento: 10/09/1958 Passaporte: C5K7GFKYG País: ALEMANHA; Processo: 47039017220201917 Requerente: ORION FABRICACAO DE ESTOFADOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PATRIK KONRAD ZEDLEWSKI Data Nascimento: 18/11/1983 Passaporte: C75NK78W9 País: ALEMANHA; Processo: 47039017223201951 Requerente: ORION FABRICACAO DE ESTOFADOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DENNIS BOHNHOF Data Nascimento: 10/07/1987 Passaporte: C77W6H55W País: ALEMANHA; Processo: 47039017238201919 Requerente: VILLARES METALS SA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PATRICK MICHAEL SIMONSON Data Nascimento: 02/03/1986 Passaporte: 528906015 País: EUA; Processo: 47039017244201976 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FILIP BETCHER Data Nascimento: 31/05/1991 Passaporte: BG9613811 País: ESLOVÁQUIA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Caput):

Processo: 47039017095201945 Requerente: NOV FLEXIBLES EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MICHAEL HABERL Data Nascimento: 03/10/1986 Passaporte: U1044156 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039017308201939 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SÉBASTIEN DAVID ROUSSET Data Nascimento: 02/12/1976 Passaporte: 13CR57393 País: FRANÇA; Processo: 47039017554201991 Requerente: UNIMETAL SAO VICENTE INDUSTRIA, COMERCIO E EMPREENDIMIENTOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Guoqiang Jiang Data Nascimento: 20/11/1964 Passaporte: EB8049217 País: CHINA; Processo: 47039017555201935 Requerente: UNIMETAL SAO VICENTE INDUSTRIA, COMERCIO E EMPREENDIMIENTOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Guoyou Jiang Data Nascimento: 17/01/1969 Passaporte: E69452480 País: CHINA; Processo: 47039017558201979 Requerente: UNIMETAL SAO VICENTE INDUSTRIA, COMERCIO E EMPREENDIMIENTOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Longjing Yin Data Nascimento: 04/09/1979 Passaporte: E31609178 País: CHINA; Processo: 47039017566201915 Requerente: UNIMETAL SAO VICENTE INDUSTRIA, COMERCIO E EMPREENDIMIENTOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Sanli Yu Data Nascimento: 25/10/1965 Passaporte: EF0724356 País: CHINA; Processo: 47039017567201960 Requerente: UNIMETAL SAO VICENTE INDUSTRIA, COMERCIO E EMPREENDIMIENTOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Zilin Tong Data Nascimento: 16/08/1961 Passaporte: EE6399833 País: CHINA; Processo: 47039017645201926 Requerente: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Javier Vela Gonzalez Sarasa Data Nascimento: 08/10/1985 Passaporte: PAD134413 País: ESPANHA; Processo: 47039017667201996 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jyrki Juhani Knuuttila Data Nascimento: 05/11/1965 Passaporte: PK2301371 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039017687201967 Requerente: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JASON ASH BOSTIAN Data Nascimento: 28/12/1977 Passaporte: 531273701 País: EUA; Processo: 47039017718201980 Requerente: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FABIAN JOHANNES HEINRICH RAPHAEL BOTHMANN Data Nascimento: 28/05/1987 Passaporte: C23G58G06 País: ALEMANHA Imigrante: OLIVER MEYER Data Nascimento: 05/05/1976 Passaporte: C1X5JMTW3 País: ALEMANHA Imigrante: PHILIPP FREISE Data Nascimento: 10/01/1993 Passaporte: C218KM2Y5 País: ALEMANHA Imigrante: ULF KRUGER Data Nascimento: 30/08/1964 Passaporte: C6L4VHLLC País: ALEMANHA Imigrante: VIET DUC TÔ Data Nascimento: 25/06/1992 Passaporte: C21K56WH7 País: ALEMANHA; Processo: 47039017716201991 Requerente: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Adam Quang Tran Data Nascimento: 06/02/1987 Passaporte: 505835488 País: EUA; Processo: 47039017717201935 Requerente: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 180



Dia(s) Imigrante: BJARKE NIELSEN Data Nascimento: 15/08/1984 Passaporte: 208997979 País: DINAMARCA; Processo: 47039017720201959 Requerente: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Bounnhathip Guy Seunson Data Nascimento: 08/06/1974 Passaporte: 481396592 País: EUA; Processo: 47039017721201901 Requerente: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Richard Carrizales Data Nascimento: 03/07/1975 Passaporte: 475191648 País: EUA; Processo: 47039017724201937 Requerente: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: William Enyart Ferris Data Nascimento: 28/11/1965 Passaporte: 539209237 País: EUA; Processo: 47039017734201972 Requerente: GE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CESAR EDUARDO CAMARGO VERENZUELA Data Nascimento: 20/12/1979 Passaporte: 141769860 País: VENEZUELA; Processo: 47039017736201961 Requerente: GE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DOMENICO FERRARI CASA Data Nascimento: 13/02/1961 Passaporte: 146024063 País: VENEZUELA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º):

Processo: 47039017450201986 Requerente: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 5 Dia(s) Imigrante: Leslie Davis Data Nascimento: 10/03/1952 Passaporte: 533861297 País: INGLATERRA; Processo: 47039017658201903 Requerente: U-SHIN DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KATSUHIKO KUROSAWA Data Nascimento: 24/09/1953 Passaporte: TR8676997 País: JAPÃO; Processo: 47039017664201952 Requerente: NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: VIGNESH LOGANATHAN Data Nascimento: 04/08/1995 Passaporte: R4657556 País: ÍNDIA.

Residência Prévia - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039016099201914 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 8 Mês(es) Imigrante: Noel Basa Rellos Data Nascimento: 12/10/1958 Passaporte: EC6262324 País: FILIPINAS; Processo: 47039016456201936 Requerente: CAPITAL GES GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SANDEEP SHAH Data Nascimento: 19/01/1984 Passaporte: J9783480 País: ÍNDIA; Processo: 47039016763201917 Requerente: NETCRACKER TECHNOLOGY DO BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SACHIN KUMAR DUBEY Data Nascimento: 26/02/1976 Passaporte: Z4892390 País: ÍNDIA; Processo: 47039016770201919 Requerente: NETCRACKER TECHNOLOGY DO BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PAVAN PRABHAKAR GOTE Data Nascimento: 02/05/1982 Passaporte: P5487366 País: ÍNDIA; Processo: 47039016925201917 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SOUMYA SONA DAS Data Nascimento: 19/10/1982 Passaporte: L2060273 País: ÍNDIA; Processo: 47039017001201938 Requerente: RIG & SHIP SERVICES BRASIL LTDA Prazo: até 30/07/2020 Imigrante: LARRY SCOTT MCNEIL Data Nascimento: 16/12/1950 Passaporte: GA375507 País: CANADÁ; Processo: 47039017003201927 Requerente: RIG & SHIP SERVICES BRASIL LTDA Prazo: até 03/07/2020 Imigrante: RAYMOND HUBERTUS MARIA GERARDUS ABRAAS Data Nascimento: 02/01/1966 Passaporte: BN518DC67 País: HOLANDA; Processo: 47039017091201967 Requerente: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 29/06/2020 Imigrante: BUNNY RAMJIT Data Nascimento: 02/11/1970 Passaporte: 579017840 País: EUA; Processo: 47039017153201931 Requerente: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SERGIO LAGORI Data Nascimento: 04/01/1965 Passaporte: YB2117538 País: ITÁLIA; Processo: 47039017156201974 Requerente: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARIO BELLINO Data Nascimento: 16/10/1968 Passaporte: YA6648296 País: ITÁLIA; Processo: 47039017261201911 Requerente: RAPPI BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ABRYL DANIELLA HERNANDEZ AMBRIZ Data Nascimento: 28/10/1993 Passaporte: G24568485 País: MÉXICO; Processo: 47039017266201936 Requerente: RAPPI BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARIA PAULA PINZON PULIDO Data Nascimento: 24/06/1995 Passaporte: AO728040 País: COLÔMBIA; Processo: 47039017311201952 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHIRANJIT KUMAR GHOSH Data Nascimento: 28/11/1990 Passaporte: K0507868 País: ÍNDIA; Processo: 47039017356201927 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SUMIT KUMAR Data Nascimento: 03/03/1991 Passaporte: M7340102 País: ÍNDIA; Processo: 47039017365201918 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VIKASH KUMAR SINGH Data Nascimento: 24/10/1993 Passaporte: N8623715 País: ÍNDIA.

Residência Prévia - RN 05 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039017209201957 Requerente: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHRISTIAN RONALD CASTILLO DIOSES Data Nascimento: 15/06/1979 Passaporte: 6886167 País: PERU Imigrante: DABIR YOBANY GAMEZ ORELLANA Data Nascimento: 16/06/1988 Passaporte: E925560 País: HONDURAS Imigrante: DEYSI MARILIN PEREZ CHAMORRO Data Nascimento: 03/01/1993 Passaporte: 118627324 País: PERU Imigrante: HARVIN DAVID GARCIA CRUZ Data Nascimento: 25/04/1988 Passaporte: E581960 País: HONDURAS Imigrante: LUIS FERNANDO REL RISCO BARRIGA Data Nascimento: 01/06/1990 Passaporte: 116108156 País: PERU Imigrante: NELSON FELIPE CUEVAS CASTILLO Data Nascimento: 18/07/1975 Passaporte: 5156627 País: PERU Imigrante: SONIA MARISA DA GRACA CARDOSO Data Nascimento: 11/11/1964 Passaporte: CA676786 País: PORTUGAL Imigrante: SUSAN ALOSILLA PALACIOS Data Nascimento: 05/03/1990 Passaporte: 118397182 País: PERU; Processo: 47039017557201924 Requerente: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Florian Helmut Georg Apffelbach Data Nascimento: 26/03/1985 Passaporte: C8Z2375H3 País: ALEMANHA Imigrante: Helena Maria Schmid Data Nascimento: 20/02/1985 Passaporte: CH1HJ331Y País: ALEMANHA Imigrante: Ruediger Matthias Landgraf Data Nascimento: 05/06/1990 Passaporte: CCLR4JRNZ País: ALEMANHA; Processo: 47039017611201931 Requerente: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ADELINO JORGE CORREIA DE SOUSA Data Nascimento: 16/02/1963 Passaporte: P542885 País: PORTUGAL Imigrante: CHRISTIAN CABALLERO CHAVEZ Data Nascimento: 20/02/1994 Passaporte: 118383655 País: PERU Imigrante: CRHIS GIANCARLO HUAMAN PADILLA Data Nascimento: 17/05/1984 Passaporte: 7077289 País: PERU Imigrante: JOSE ALFREDO PAIVA ALVARADO Data Nascimento: 27/12/1984 Passaporte: 116332071 País: PERU Imigrante: JUAN JOSE RUIZ LIZCANO Data Nascimento: 31/03/1977 Passaporte: AO043306 País: COLÔMBIA Imigrante: LORENA MARTIN ANGLUO Data Nascimento: 03/02/1985 Passaporte: 6810432 País: PERU Imigrante: MIODRAG CAKAREVIC Data Nascimento: 13/03/1962 Passaporte: 222700530 País: CROÁCIA Imigrante: PABLO ISRAEL HERRERA ARIAS Data Nascimento: 13/01/1991 Passaporte: F17413041 País: CHILE Imigrante: YTALO DANIEL CACERES GELDRES Data Nascimento: 03/11/1981 Passaporte: 5532643 País: PERU; Processo: 47039017710201913 Requerente: SHIPLOG SERVICOS DE AGENCIAMENTO MARITIMO E LOGISTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Olga Kysliuk Data Nascimento: 14/12/1988 Passaporte: FB998135 País: UCRÂNIA; Processo: 47039017809201915 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Carlos Alberto Lambertini Lockhart Data Nascimento: 21/06/1956 Passaporte: AAG352797 País: ESPANHA Imigrante: Florin Stanouiu Data Nascimento: 10/08/1982 Passaporte: 056978513 País: ROMÊNIA Imigrante: Gianfranco Marangoni Data Nascimento: 17/05/1955 Passaporte: YA6987525 País: ITÁLIA Imigrante: Le Truong Hai Data Nascimento: 16/12/1988 Passaporte: B7812993 País: VIETNÃ Imigrante: Manlio Castellano Data Nascimento: 05/06/1958 Passaporte: YA4563867 País: ITÁLIA Imigrante: Maria Gabriela Giardino Data Nascimento: 04/09/1966 Passaporte: AAB881724 País: ARGENTINA Imigrante: Olha Boichuk Data Nascimento: 25/07/1996 Passaporte: FM713947 País: UCRÂNIA Imigrante: Regina Bauza Data Nascimento: 13/04/1992 Passaporte: AAA364917 País: ARGENTINA Imigrante: Tiziano Goti Data Nascimento: 23/02/1961 Passaporte: YB2749399 País: ITÁLIA.

Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039013259201965 Requerente: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Clifford Brigola Book Data Nascimento: 04/08/1970 Passaporte: P1046462B País: FILIPINAS; Processo: 47039015040201909 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Marc Leopold Magdalena Woginger Data Nascimento: 12/05/1967 Passaporte: BYPJHP689 País: HOLANDA; Processo: 47039015050201936 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE

OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: David Allan Cole Data Nascimento: 06/06/1957 Passaporte: 517638941 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039015257201919 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 17/06/2020 Imigrante: BRIAN SCOTT DEWAR Data Nascimento: 05/10/1973 Passaporte: 528257941 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: DAVID KEITH BURWOOD Data Nascimento: 22/10/1974 Passaporte: 505331251 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: FRASER BRYAN SWANSON Data Nascimento: 19/08/1984 Passaporte: 508374177 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: ILESANMI OLORUNFUNMI AKINTOYE Data Nascimento: 01/12/1975 Passaporte: A50167045 País: NIGÉRIA Imigrante: JAMES GILBERT SMITH Data Nascimento: 15/04/1982 Passaporte: 526290732 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: JORGE JUNCAL SOUTO Data Nascimento: 22/02/1979 Passaporte: AAC682055 País: ESPANHA Imigrante: OSCAR OTERO BLANCO Data Nascimento: 14/05/1968 Passaporte: PAG951103 País: ESPANHA Imigrante: RAYMOND JOHN DEWAR Data Nascimento: 17/04/1976 Passaporte: 505360451 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: SEAN WILLIAM O'SULLIVAN Data Nascimento: 17/09/1959 Passaporte: PJ1952223 País: IRLANDA Imigrante: STEVEN AYNLEY ADDISON Data Nascimento: 23/12/1966 Passaporte: 510870873 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039016116201913 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RUSLAN ISMAILOV Data Nascimento: 21/11/1976 Passaporte: FE588886 País: UCRÂNIA; Processo: 47039016256201983 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 17/06/2020 Imigrante: BOGDAN CRISTIAN CIOBANEL Data Nascimento: 12/05/1986 Passaporte: 053550445 País: ROMÊNIA; Processo: 47039016258201972 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 17/06/2020 Imigrante: JOSHUA BENJAMIN VAN DER TAK Data Nascimento: 01/11/1981 Passaporte: NV045P581 País: HOLANDA; Processo: 47039016260201941 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 17/06/2020 Imigrante: JAMIE MCVICAR Data Nascimento: 26/01/1980 Passaporte: 535289384 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039016265201974 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 17/06/2020 Imigrante: DARREN STEWART Data Nascimento: 18/09/1979 Passaporte: 552270044 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: DAVID ANDREW BUCHAN Data Nascimento: 08/05/1997 Passaporte: 557163863 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: FRASER MACKENZIE BROWN Data Nascimento: 29/09/1964 Passaporte: 510674038 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: FREDERICK WILLIAM BONI Data Nascimento: 06/01/1981 Passaporte: 538805579 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: GEORGE ALEXANDER ROBERTSON Data Nascimento: 10/01/1980 Passaporte: 560863339 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: JACK ALEXANDER BEATTIE Data Nascimento: 02/08/1993 Passaporte: 652779547 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: JOEL ALEXANDER VAN OYEN Data Nascimento: 10/11/1993 Passaporte: 558311923 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: JOHN ROSS MACKENZIE Data Nascimento: 26/07/1989 Passaporte: 560557768 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: JON RAYMOND CAMPBELL-MORGAN Data Nascimento: 21/10/1979 Passaporte: 536569166 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: JULIO KARNO ATMOREDJIO Data Nascimento: 03/07/1976 Passaporte: BTH2H5R55 País: HOLANDA; Processo: 47039016406201959 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 17/06/2020 Imigrante: ANTHONY PAUL BIRT Data Nascimento: 30/12/1986 Passaporte: 538857444 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: ARCHIBALD NICHOLSON Data Nascimento: 03/08/1958 Passaporte: 513938626 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: BARRY GRAY CUMMING Data Nascimento: 31/12/1978 Passaporte: 556561886 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: CHRISTOPHER CHARLES STEWART Data Nascimento: 23/12/1971 Passaporte: 527613890 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: COLIN JAMES STANLEY BROWN Data Nascimento: 03/07/1978 Passaporte: 556694635 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: COLM DOIG Data Nascimento: 28/12/1989 Passaporte: 519326599 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: CRAIG VOUT Data Nascimento: 20/05/1988 Passaporte: 511195121 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: DARREN JOHN RITCHIE Data Nascimento: 11/06/1971 Passaporte: 510670927 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: DECLAN FRANCIS O BAIOLL Data Nascimento: 19/01/1970 Passaporte: PD3542543 País: IRLANDA Imigrante: GARY NAPIER MURISON Data Nascimento: 30/03/1973 Passaporte: 535071267 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: MICHAEL PETER BUNTON Data Nascimento: 03/12/1984 Passaporte: 511447607 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039016444201910 Requerente: BENTHIC DO BRASIL LTDA Prazo: até 13/10/2020 Imigrante: BRIONY SHREEVE Data Nascimento: 03/07/1987 Passaporte: 522608788 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: JOSHUA REG ALLIN Data Nascimento: 06/08/1988 Passaporte: 538255946 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039016446201909 Requerente: BENTHIC DO BRASIL LTDA Prazo: até 13/12/2020 Imigrante: JAMES WILLIAM SHREEVE Data Nascimento: 28/03/1988 Passaporte: 528634888 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039016447201945 Requerente: BENTHIC DO BRASIL LTDA Prazo: até 13/10/2020 Imigrante: OLIVER HENRY JAMES RICHARDSON Data Nascimento: 10/11/1985 Passaporte: 524706694 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039016450201969 Requerente: HORNBECK OFFSHORE NAVEGACAO LTDA Prazo: até 13/02/2021 Imigrante: CRAIG WESTON HODGKINS Data Nascimento: 10/10/1961 Passaporte: 476170496 País: EUA; Processo: 47039016448201990 Requerente: BENTHIC DO BRASIL LTDA Prazo: até 13/10/2020 Imigrante: ALICE CONSTANCE DINEEN Data Nascimento: 08/07/1992 Passaporte: 557915235 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039016452201958 Requerente: BENTHIC DO BRASIL LTDA Prazo: até 13/10/2020 Imigrante: JOANNA LUCY SPEER Data Nascimento: 10/05/1994 Passaporte: 557437930 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039016516201911 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 01/10/2020 Imigrante: Kresimir Bosanac Data Nascimento: 09/02/1976 Passaporte: 014019477 País: CROÁCIA; Processo: 47039016627201927 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 17/06/2020 Imigrante: TOMASZ MACIEJ GRZYCHA Data Nascimento: 29/12/1982 Passaporte: EE3589555 País: POLÔNIA; Processo: 47039016629201916 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 17/06/2020 Imigrante: DOMINIQUE LISEGUES PONFERRADA Data Nascimento: 09/10/1971 Passaporte: EC5572046 País: FILIPINAS Imigrante: FELIXBERTO JR. GONZALES FERRER Data Nascimento: 31/08/1961 Passaporte: EC6084020 País: FILIPINAS Imigrante: SAMUEL COSTALES DELOS SANTOS Data Nascimento: 07/09/1964 Passaporte: P3063709A País: FILIPINAS; Processo: 47039016732201966 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 17/06/2020 Imigrante: NEAL DURLING Data Nascimento: 14/06/1980 Passaporte: HK655273 País: CANADÁ; Processo: 47039016734201955 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 17/06/2020 Imigrante: JAN HENDRIK VAN'T VERLAAT Data Nascimento: 29/01/1979 Passaporte: BJH4KOPG1 País: HOLANDA; Processo: 47039016735201908 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 17/06/2020 Imigrante: PERRIE SPENCER LEES Data Nascimento: 11/11/1982 Passaporte: 556847275 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039016794201978 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 17/06/2020 Imigrante: ARNEL ARBOLEDA AMBROCIO Data Nascimento: 15/07/1977 Passaporte: EC6327609 País: FILIPINAS Imigrante: DIONIE PITOGO BAUNO Data Nascimento: 05/11/1978 Passaporte: EC7322109 País: FILIPINAS Imigrante: FRANK JR JAGDON ANTECRISTO Data Nascimento: 05/05/1987 Passaporte: EC8081596 País: FILIPINAS Imigrante: GUILBERT RAMIREZ ANTONIO Data Nascimento: 01/07/1967 Passaporte: P2738562B País: FILIPINAS Imigrante: HERMOGENES JR CRISOSTOMO LEPITEN Data Nascimento: 20/05/1974 Passaporte: P2433891P País: FILIPINAS Imigrante: MARIO RODRIGUEZ MADRONERO Data Nascimento: 06/12/1971 Passaporte: P1515927B País: FILIPINAS Imigrante: PERRY SALVACION BANAGALE Data Nascimento: 01/01/1964 Passaporte: P8079734A País: FILIPINAS Imigrante: RIZALDY DIMAPILIS AMBIT Data Nascimento: 30/12/1977 Passaporte: P1517664A País: FILIPINAS Imigrante: ROBERT DELA TORRE BARGO Data Nascimento: 26/02/1972 Passaporte: P8390708A País: FILIPINAS Imigrante: RODERICK JUNTILA GUZMAN Data Nascimento: 04/09/1970 Passaporte: P3882174A País: FILIPINAS Imigrante: SALEM ARRABIS CABUSA Data Nascimento: 14/07/1989 Passaporte: P1786398B País: FILIPINAS; Processo: 47039016823201900 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Arkadiusz Koss Data Nascimento: 27/09/1971 Passaporte: EB7846901 País: POLÔNIA; Processo: 47039016829201979 Requerente: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 15/01/2020 Imigrante: Tommy Markus Hansen Data Nascimento: 05/04/1988 Passaporte: 31584326 País: NORUEGA; Processo: 47039016847201951 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 17/07/2020 Imigrante: William Colin McIlhone Data Nascimento: 27/04/1959 Passaporte: 529832308 País: GRÃ BRETANHA;



Processo: 47039016882201970 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOHN ESPINA OBEJUELA Data Nascimento: 01/06/1968 Passaporte: P0017031B País: FILIPINAS; Processo: 47039016884201969 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2020 Imigrante: MAHESH KUMAR RAI Data Nascimento: 14/07/1985 Passaporte: N0165279 País: ÍNDIA; Processo: 47039016888201947 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2020 Imigrante: AMOL MARUTI PABREKAR Data Nascimento: 19/03/1986 Passaporte: S9458409 País: ÍNDIA; Processo: 47039016891201961 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2020 Imigrante: DINESH VINAYAK DICHOLKAR Data Nascimento: 18/03/1980 Passaporte: T0217072 País: ÍNDIA; Processo: 47039016892201913 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BENEDICTO JR MORENO GUHIT Data Nascimento: 09/08/1977 Passaporte: P2663867B País: FILIPINAS; Processo: 47039016895201949 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANTHONY URBANO HIPOLITO Data Nascimento: 05/07/1972 Passaporte: P1251295B País: FILIPINAS; Processo: 47039016898201982 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/06/2021 Imigrante: PAVEL VOLOSHIN Data Nascimento: 24/05/1988 Passaporte: 71 7811802 País: RÚSSIA; Processo: 47039016903201957 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2020 Imigrante: NITISH KUMAR TIWARI Data Nascimento: 13/03/1987 Passaporte: N8561334 País: BERMUDAS; Processo: 47039016902201911 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/06/2021 Imigrante: SERGEY ALEKSANDROVICH STETSENKO Data Nascimento: 23/12/1968 Passaporte: 71 3057168 País: RÚSSIA; Processo: 47039016905201946 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/06/2021 Imigrante: ZAZA GURGENIDZE Data Nascimento: 14/09/1984 Passaporte: 11BA51458 País: GEÓRGIA; Processo: 47039016906201991 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2020 Imigrante: SANJAY WAMAN PANDAGLE Data Nascimento: 14/02/1983 Passaporte: J7012276 País: ÍNDIA; Processo: 47039016921201939 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2020 Imigrante: KARUNESH KUMAR SINGH Data Nascimento: 07/10/1985 Passaporte: R1349696 País: ÍNDIA; Processo: 47039016926201961 Requerente: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Eric Da Passano Data Nascimento: 05/12/1981 Passaporte: 19DH68211 País: FRANÇA; Processo: 47039016927201914 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2020 Imigrante: BALAKRISHNA PUKKALLA Data Nascimento: 10/05/1988 Passaporte: R2783716 País: ÍNDIA; Processo: 47039016929201903 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2020 Imigrante: JOEDIE SAMBORIO NERIQUA Data Nascimento: 30/10/1971 Passaporte: EC7370589 País: FILIPINAS; Processo: 47039016933201963 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2020 Imigrante: BIRJESH YADAV Data Nascimento: 08/11/1987 Passaporte: 53606214 País: ÍNDIA; Processo: 47039016941201918 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 17/06/2020 Imigrante: ANDREI SANDU Data Nascimento: 09/08/1977 Passaporte: 055426510 País: ROMÊNIA Imigrante: ANDREW MURRAY Data Nascimento: 07/02/1970 Passaporte: 538927973 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: CHRISTOPHER JOHN ROBERTSON Data Nascimento: 08/11/1980 Passaporte: 532348445 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: GAVIN LEE HYNE Data Nascimento: 05/08/1988 Passaporte: 529166686 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: JOSEPH KENNETH TODD Data Nascimento: 17/02/1985 Passaporte: 511132388 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039016939201931 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/07/2020 Imigrante: MARCIN MORAWSKI Data Nascimento: 03/12/1987 Passaporte: ER3149291 País: POLÔNIA; Processo: 47039016935201952 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2020 Imigrante: ROLDAN GARCIA VERANO Data Nascimento: 29/12/1980 Passaporte: P6852361A País: FILIPINAS; Processo: 47039016938201996 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/07/2020 Imigrante: SORIN CRISTIAN BROASCA Data Nascimento: 20/06/1971 Passaporte: 054372905 País: ROMÊNIA; Processo: 47039016940201965 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2020 Imigrante: JEFFREY TANAID SY Data Nascimento: 02/04/1980 Passaporte: P5343609A País: FILIPINAS; Processo: 47039016942201954 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/07/2020 Imigrante: PANAGIOTIS PETRAKIS Data Nascimento: 01/04/1987 Passaporte: AM1727874 País: GRÉCIA; Processo: 47039016943201907 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/03/2020 Imigrante: MALLESWARA RAO ONUMU Data Nascimento: 15/07/1975 Passaporte: L4044400 País: ÍNDIA; Processo: 47039016948201921 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MICHAEL AREVALO SERRANO Data Nascimento: 15/09/1982 Passaporte: P1299217A País: FILIPINAS; Processo: 47039016954201989 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/07/2020 Imigrante: JOHN CHRISTIAN DEMEGILLO BALLEZA Data Nascimento: 07/01/1971 Passaporte: P1258574A País: FILIPINAS; Processo: 47039016962201925 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/07/2020 Imigrante: Adrian Caguioa Pastrana Data Nascimento: 17/12/1979 Passaporte: EC6836762 País: FILIPINAS; Processo: 47039016964201914 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/07/2020 Imigrante: Niel Clark Binarao Sumile Data Nascimento: 09/11/1985 Passaporte: EC6540519 País: FILIPINAS; Processo: 47039016972201961 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/07/2020 Imigrante: JABIR MANGALLE Data Nascimento: 07/06/1967 Passaporte: B5129353 País: INDONÉSIA; Processo: 47039016977201993 Requerente: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Prazo: até 12/02/2020 Imigrante: DWI PUTRO BUDI SANTOSO Data Nascimento: 26/03/1980 Passaporte: B 3634493 País: INDONÉSIA; Processo: 47039016981201951 Requerente: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Prazo: até 12/02/2020 Imigrante: RADEN SYARIF ARIFIN Data Nascimento: 01/10/1985 Passaporte: C1976571 País: INDONÉSIA; Processo: 47039016989201918 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 12/09/2021 Imigrante: MIHAI ADRIAN TUTUIANU Data Nascimento: 21/10/1989 Passaporte: 054183177 País: ROMÊNIA; Processo: 47039016992201931 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 12/09/2021 Imigrante: ADRIAN-MARIAN BUJOI Data Nascimento: 30/10/1993 Passaporte: 052928465 País: ROMÊNIA; Processo: 47039016993201986 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 12/09/2021 Imigrante: RYAN LAWRENCE IAN TRUMPES Data Nascimento: 04/10/1991 Passaporte: 526117412 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039016997201964 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 20/06/2021 Imigrante: AIJKUMAR SUNDARESAN RADHAMONY Data Nascimento: 31/05/1971 Passaporte: 22985092 País: ÍNDIA; Processo: 47039016999201953 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: David King Data Nascimento: 15/05/1975 Passaporte: 500897447 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039017007201913 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/12/2019 Imigrante: PRASENJIT KUMAR BISWAS Data Nascimento: 02/02/1986 Passaporte: L8646533 País: ÍNDIA; Processo: 47039017012201918 Requerente: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 12/05/2020 Imigrante: BO CHEN Data Nascimento: 12/01/1973 Passaporte: PE0926121 País: CHINA Imigrante: DELONG YU Data Nascimento: 07/02/1988 Passaporte: PE1131932 País: CHINA Imigrante: GUOJIE ZHANG Data Nascimento: 01/10/1993 Passaporte: PE0652295 País: CHINA Imigrante: HAORAN FENG Data Nascimento: 27/03/1988 Passaporte: PE1711986 País: CHINA Imigrante: HUIHUI SUN Data Nascimento: 29/01/1983 Passaporte: PE0928150 País: CHINA Imigrante: JINKAI LIU Data Nascimento: 20/01/1984 Passaporte: PE1559525 País: CHINA Imigrante: JUNHAO TIAN Data Nascimento: 16/05/1994 Passaporte: E17364523 País: CHINA Imigrante: MIN ZHOU Data Nascimento: 07/06/1979 Passaporte: PE1881906 País: CHINA Imigrante: MINGQIN LIAN Data Nascimento: 26/03/1983 Passaporte: PE0791977 País: CHINA Imigrante: PENGFEI HU Data Nascimento: 03/08/1988 Passaporte: EC0466580 País: CHINA; Processo: 47039017016201904 Requerente: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Geir Steinar Henriksen Data Nascimento: 17/01/1982 Passaporte: 27627477 País: NORUEGA; Processo: 47039017021201917 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 17/07/2020 Imigrante: Reidar Berntsen Data Nascimento: 21/12/1966 Passaporte: 32125768 País: NORUEGA; Processo: 47039017022201953 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/08/2021 Imigrante: Mansueto Jr. Nobleta Quisto Data Nascimento: 20/05/1975 Passaporte: P9640305A País: FILIPINAS; Processo: 47039017028201921 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/06/2020 Imigrante: Antonio Jr Setubal Nogollos Data Nascimento: 12/04/1974 Passaporte: P0690503B País: FILIPINAS; Processo:

47039017030201908 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/06/2020 Imigrante: RODRIGO TAMARA RACADAG Data Nascimento: 16/12/1968 Passaporte: P6873302A País: FILIPINAS; Processo: 47039017032201999 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/06/2020 Imigrante: DAREEN GIBS RELLAMA REQUIERO Data Nascimento: 30/10/1990 Passaporte: EC8166952 País: FILIPINAS; Processo: 47039017056201948 Requerente: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: STIG SCOTT Data Nascimento: 27/07/1966 Passaporte: 30665624 País: NORUEGA; Processo: 47039017059201981 Requerente: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ERLING GREGGAR ASLAND Data Nascimento: 10/02/1990 Passaporte: 32142839 País: NORUEGA; Processo: 47039017060201914 Requerente: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 15/04/2021 Imigrante: BENEDICK CAMPA FADOL Data Nascimento: 14/08/1978 Passaporte: P2515654B País: FILIPINAS; Processo: 47039017068201972 Requerente: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 12/05/2020 Imigrante: TIANJIANG LIU Data Nascimento: 13/05/1980 Passaporte: PE1022636 País: CHINA Imigrante: XIAODONG NI Data Nascimento: 27/06/1982 Passaporte: PE0956859 País: CHINA Imigrante: XIAOJIE CHEN Data Nascimento: 23/08/1963 Passaporte: EG6536477 País: CHINA Imigrante: XIAOSHUANG WAN Data Nascimento: 06/01/1992 Passaporte: PE0922869 País: CHINA Imigrante: XIAOYANG LIAO Data Nascimento: 19/08/1982 Passaporte: PE0773392 País: CHINA Imigrante: XINGXU SHEN Data Nascimento: 14/12/1993 Passaporte: PE1690968 País: CHINA Imigrante: XIXUE WANG Data Nascimento: 04/09/1992 Passaporte: E54379814 País: CHINA Imigrante: YAN LI Data Nascimento: 13/01/1992 Passaporte: EF9275177 País: CHINA Imigrante: YANZHENG CAO Data Nascimento: 14/05/1978 Passaporte: PE0935691 País: CHINA Imigrante: YONG QI Data Nascimento: 28/06/1986 Passaporte: PE1749798 País: CHINA; Processo: 47039017065201939 Requerente: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KENNETH ANDRÉ EVENSEN Data Nascimento: 26/09/1985 Passaporte: 32834104 País: NORUEGA; Processo: 47039017078201916 Requerente: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 12/05/2020 Imigrante: FENGSHU DONG Data Nascimento: 01/06/1967 Passaporte: PE1173912 País: CHINA Imigrante: JIANDONG LI Data Nascimento: 11/06/1982 Passaporte: PE0957816 País: CHINA Imigrante: JICONG YANG Data Nascimento: 26/09/1988 Passaporte: E30019792 País: CHINA Imigrante: MENG LAN Data Nascimento: 15/10/1990 Passaporte: PE0648536 País: CHINA Imigrante: PEIQIANG SUN Data Nascimento: 09/02/1991 Passaporte: PE1652673 País: CHINA Imigrante: YI LIU Data Nascimento: 29/04/1982 Passaporte: PE1651853 País: CHINA Imigrante: YINGJIE ZHU Data Nascimento: 19/10/1966 Passaporte: PE0928151 País: CHINA Imigrante: YONGJIAN ZHU Data Nascimento: 28/01/1971 Passaporte: EC7809464 País: CHINA Imigrante: YUCHENG FANG Data Nascimento: 29/07/1990 Passaporte: G49667787 País: CHINA Imigrante: YUJIE HOU Data Nascimento: 24/04/1987 Passaporte: EB5750856 País: CHINA; Processo: 47039017077201963 Requerente: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 15/04/2021 Imigrante: MARK ANTHONY GUEVARA NATAL Data Nascimento: 21/11/1979 Passaporte: P2649453B País: FILIPINAS; Processo: 47039017087201907 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/06/2020 Imigrante: BARTOLOME GONZALES YALA Data Nascimento: 14/11/1966 Passaporte: EC4016626 País: FILIPINAS; Processo: 47039017085201918 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MIHAI-ANDREI ANGHEL Data Nascimento: 13/03/1984 Passaporte: 055801883 País: ROMÊNIA; Processo: 47039017092201910 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 09/05/2021 Imigrante: Enrico Peralta Labarda Data Nascimento: 09/10/1974 Passaporte: P4172505A País: FILIPINAS Imigrante: Richard Jover Salinas Data Nascimento: 27/06/1984 Passaporte: P5908935A País: FILIPINAS; Processo: 47039017094201909 Requerente: SAEXPLORATION (BRASIL) SERVICOS SISMICOS LTDA. Prazo: até 31/12/2019 Imigrante: JOHN DAMIAN HOUWELING Data Nascimento: 01/04/1976 Passaporte: PA7559833 País: AUSTRÁLIA; Processo: 47039017096201990 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/06/2020 Imigrante: ROBERT RAFAELSEN Data Nascimento: 26/10/1961 Passaporte: 32825198 País: NORUEGA; Processo: 47039017097201934 Requerente: SAEXPLORATION (BRASIL) SERVICOS SISMICOS LTDA. Prazo: até 31/12/2019 Imigrante: MUAMAR TAUFIK AKBAR Data Nascimento: 07/01/1991 Passaporte: C1031907 País: INDONÉSIA; Processo: 47039017099201923 Requerente: SAEXPLORATION (BRASIL) SERVICOS SISMICOS LTDA. Prazo: até 31/12/2019 Imigrante: MUHAMMAD ALDIEN SAID Data Nascimento: 09/06/1986 Passaporte: B2487256 País: INDONÉSIA; Processo: 47039017101201964 Requerente: SAEXPLORATION (BRASIL) SERVICOS SISMICOS LTDA. Prazo: até 31/12/2019 Imigrante: VISHAL SINGH Data Nascimento: 05/05/1993 Passaporte: K1571246 País: ÍNDIA.

Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):

Processo: 47039013647201946 Requerente: CLARANET BRASIL EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: PAULO RENATO ESTEVES GOMES DO PAÇO Data Nascimento: 03/10/1970 Passaporte: P888727 País: PORTUGAL; Processo: 47039014236201978 Requerente: COMERCIAL BRASRAF IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ROBERTO SOTERO FERNANDEZ RODRIGUEZ Data Nascimento: 25/12/1971 Passaporte: K208268 País: CUBA Imigrante: ROBERTO SOTERO FERNANDEZ RODRIGUEZ Data Nascimento: 25/12/1971 Passaporte: K208268 País: CUBA; Processo: 47039014272201931 Requerente: PERNOD RICARD BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: BENOIT MICHEL MARIE LAUG Data Nascimento: 18/06/1967 Passaporte: 16FV07849 País: FRANÇA; Processo: 47039015513201960 Requerente: PAN MARINE DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: FELIPE ARTURO HERNANDEZ OTAÑO Data Nascimento: 24/01/1956 Passaporte: AAG052954 País: ARGENTINA.

Residência Prévia - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039007489201995 Requerente: GENERAL COMPANY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: carlo contesso Data Nascimento: 20/08/1971 Passaporte: YA6696765 País: ITÁLIA

Residência Prévia - RN 16 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039017519201971 Requerente: RAMSA INTERNATIONAL ESPETACULOS LTDA Prazo: até 04/06/2020 Imigrante: CHARLOTTE EFFIE WIGHTWICK Data Nascimento: 27/11/1994 Passaporte: 523046322 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: MARCO ANTONIO PENAGOS MESA Data Nascimento: 31/10/1992 Passaporte: G09388536 País: MÉXICO Imigrante: VALERIYA ELIZOVA Data Nascimento: 28/06/1996 Passaporte: 722704209 País: RÚSSIA Imigrante: VANESSA ROSE BARWICK Data Nascimento: 05/07/1998 Passaporte: 562380114 País: GRÃ BRETANHA.

Residência Prévia - RN 19 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039016095201928 Requerente: USINA TERMELETRICA NORTE FLUMINENSE S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jessica Marlene Monteiro Silva Gonçalves Data Nascimento: 28/11/1994 Passaporte: CB031420 País: PORTUGAL; Processo: 47039016340201905 Requerente: OS ELOFORT SERVICOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Natsuki Asano Data Nascimento: 07/10/1995 Passaporte: TR5429868 País: JAPÃO; Processo: 47039016827201980 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BOMEI KIM Data Nascimento: 10/05/1985 Passaporte: M25882366 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039016831201948 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DEOKHWAN JEONG Data Nascimento: 10/06/1987 Passaporte: M72825499 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039016834201981 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JAEGYEONG LEE Data Nascimento: 18/03/1983 Passaporte: M40050750 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039016838201960 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JEONGWOO LEE Data Nascimento: 29/08/1985 Passaporte: M01009052 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039016840201939 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JIN SUNG LEE Data Nascimento: 22/05/1981 Passaporte: M66119219 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039016874201923 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JINJE CHO Data Nascimento: 16/06/1984 Passaporte: M49239617 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039016963201970 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JISOO KIM Data Nascimento: 06/01/1985 Passaporte: M95242042 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039016965201969 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JUNGBAE KIM Data Nascimento: 14/05/1983 Passaporte: M51703729 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039016966201911 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA



LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SUNGHO CHOI Data Nascimento: 24/08/1983 Passaporte: M32394599 País: CORÉIA DO SUL.

Residência Prévía - RN 24 - Resolução Normativa, de 20/02/2018:

Processo: 47039014515201931 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TOMMY KENNETH MIKAEL PERSSON Data Nascimento: 10/06/1964 Passaporte: 92357099 País: SUÉCIA; Processo: 47039016774201905 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Odile Cisneros Data Nascimento: 16/03/1969 Passaporte: HP250213 País: CANADA.

Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 4703901113201985 Requerente: INFOSYS CONSULTING LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NARASIMHA KUMAR SIRIYALA VARA LAKSHMI Data Nascimento: 29/10/1978 Passaporte: P0928094 País: ÍNDIA Mãe: NAGAMANI SIRIYALA Pai: GANGA RAJU SIRIYALA; Processo: 47039011120201987 Requerente: INFOSYS CONSULTING LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Singaravel Raju Data Nascimento: 19/11/1989 Passaporte: P6917028 País: ÍNDIA Mãe: AMUTHA RANI Pai: RAJU; Processo: 47039012997201995 Requerente: AGRICOLA FAMOSA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARIO RUI DE FREITAS RIBEIRO AGAPITO Data Nascimento: 01/12/1978 Passaporte: P082963 País: PORTUGAL Mãe: OLIVIA MARIA CRAVINA FREITAS MARGAÇA AGAPITO Pai: MARIO RIBEIRO AGAPITO; Processo: 4703901363201922 Requerente: SIMONT MONTAGEM INDUSTRIAL, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BRUNO FONTE Data Nascimento: 30/04/1956 Passaporte: YA3898336 País: ITÁLIA Mãe: TERESA CALCE Pai: ANGELO FONTE; Processo: 47039013724201968 Requerente: GLOBALYEAST OPCO DO BRASIL TECNOLOGIA E COMERCIALIZACAO EM FERMENTACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ELISE VERHEYE Data Nascimento: 25/02/1993 Passaporte: EM274241 País: BÉLGICA Mãe: KATRIEN MARIA BERTHA DEMOL Pai: STEFAN LUCIEN REMI ANTOON VERHEYE; Processo: 47039014012201966 Requerente: G2 CONSULTORIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NUNO MIGUEL VIVEIROS NASCIMENTO LIMA Data Nascimento: 29/12/1976 Passaporte: C722246 País: PORTUGAL Mãe: AMÉRICA TEIXEIRA VIVEIROS LIMA Pai: ERNESTO MANUEL NASCIMENTO LIMA; Processo: 47039014076201967 Requerente: ILPEA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PIETRO ERNESTO RIZZATO Data Nascimento: 12/12/1969 Passaporte: YA6525710 País: ITÁLIA Mãe: GIUDITTA CUMAN Pai: CORRADO RIZZATO; Processo: 47039014119201912 Requerente: FAZENDA ANHEMBI LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Manuel Maria Costa Raposo Data Nascimento: 09/04/1996 Passaporte: CA504804 País: PORTUGAL Mãe: Ana Luisa Xavier da Costa Pai: Antonio Joaquim Martins Raposo; Processo: 47039015940201948 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KATSUTOSHI OKUMURA Data Nascimento: 17/04/1979 Passaporte: TR4157441 País: JAPÃO Mãe: KIYOMI OKUMURA Pai: HIROSHI OKUMURA; Processo: 47039016253201940 Requerente: AGRO INDUSTRIAL TABU S.A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YELIZAVETA UVAROVA Data Nascimento: 23/02/1992 Passaporte: EP206035 País: UCRÂNIA Mãe: Bartak Irina Pai: Alexander Uvarov; Processo: 47039016326201901 Requerente: SOCIEDADE BENEFICENTE MUCULMANA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALI AL KHATIB Data Nascimento: 10/08/1979 Passaporte: LP0003266 País: LÍBANO Mãe: NABIHA AL KHATIB Pai: DIB AL KHATIB; Processo: 47039016470201930 Requerente: PUMA SPORTS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PEDRO JOSÉ TAVARES BORGES Data Nascimento: 11/12/1982 Passaporte: P839216 País: PORTUGAL Mãe: ANA DE LURDES MARQUES TAVARES BORGES Pai: CLEMENTE DA SILVA DE ALMEIDA BORGES; Processo: 47039016577201988 Requerente: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SAMUEL JOHN JAMES Data Nascimento: 22/08/1988 Passaporte: 528165278 País: GRÃ BRETANHA Mãe: ALISON REED Pai: NICHOLAS DAVID JAMES; Processo: 47039016615201901 Requerente: DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WILHELM ALEXANDER KAUTH Data Nascimento: 02/11/1973 Passaporte: C4WIXMXXK País: ALEMANHA Mãe: Hannelore Franziska Kauth Pai: Hans Wilhelm Kauth; Processo: 47039016654201908 Requerente: TRANSPORTES RODOVIARIOS VALE DO PIQUIRI LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VITORINO MANUEL CARREIRA FREIRE Data Nascimento: 18/02/1964 Passaporte: C653816 País: PORTUGAL Mãe: CELESTE DA PIEDADE CARREIRA FREIRE Pai: ARMANDO ALVES FREIRE; Processo: 47039016664201935 Requerente: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YUTA TAKUSHIMA Data Nascimento: 04/05/1983 Passaporte: TR6199874 País: JAPÃO Mãe: TOMOKO TAKUSHIMA Pai: SHIGEKI TAKUSHIMA; Processo: 47039016686201903 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: OLE SVENDSEN Data Nascimento: 31/07/1964 Passaporte: 206834231 País: DINAMARCA Mãe: Anna Elise Hansen Pai: Oluf Svendsen; Processo: 47039016716201973 Requerente: FUJITSU DO BRASIL LTDA Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: YUICHIRO TAKASHIMA Data Nascimento: 29/11/1968 Passaporte: TR7334982 País: JAPÃO Mãe: KAZUKO TAKASHIMA Pai: YOSHIHIRO TAKASHIMA; Processo: 47039016722201921 Requerente: BASF SA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DSCHUN SONG Data Nascimento: 29/03/1975 Passaporte: C8WZP8GRV País: ALEMANHA Mãe: CHUNG HEE SONG Pai: DU YUL SONG; Processo: 47039016897201938 Requerente: SIDIA INSTITUTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Anibrata Pal Data Nascimento: 11/02/1981 Passaporte: T8272599 País: ÍNDIA Mãe: SWAPNA PAL Pai: SASANKA SEKHAR PAL; Processo: 47039016920201994 Requerente: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RYOSUKE IMANISHI Data Nascimento: 03/02/1976 Passaporte: TK7216440 País: JAPÃO Mãe: Yasuko Imanishi Pai: Takeshi Imanishi.

Residência - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039015558201934 Requerente: SAPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Igor Malytskyy Data Nascimento: 17/11/1966 Passaporte: ET348390 País: UCRÂNIA; Processo: 47039016644201964 Requerente: SAPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ravichandran Rajamanickam Data Nascimento: 20/06/1958 Passaporte: 23356015 País: ÍNDIA; Processo: 47039017245201911 Requerente: SAPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Robert Sutlic Data Nascimento: 12/08/1962 Passaporte: 026547628 País: CROÁCIA; Processo: 47039017248201954 Requerente: SAPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Catalin Marian Toader Data Nascimento: 11/08/1965 Passaporte: 054966391 País: ROMÊNIA.

Residência - RN 08 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039014690201929 Requerente: FUNDACAO VISCONDE DE PORTO SEGURO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARIAM SEDEQI Data Nascimento: 03/09/1983 Passaporte: C4J6WYOFY País: ALEMANHA.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º):

Processo: 47039016459201970 Requerente: GOETZE COMERCIO DE VALVULAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ROBERT ZEPEZAUER Data Nascimento: 11/05/1987 Passaporte: C1W8M282H País: ALEMANHA; Processo: 47039016667201979 Requerente: ACOS MACOM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: CHING HENG KUO Data Nascimento: 10/01/1966 Passaporte: 565.603.129 País: EUA.

Residência - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039002289201946 Requerente: GLAMOROUS WAY INVESTIMENTO IMOBILIARIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANTONIO MONTEIRO PEREIRA Data Nascimento: 12/11/1975 Passaporte: P118108 País: PORTUGAL; Processo: 47039011282201915 Requerente: GAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: DAMIANO MARINI Data Nascimento: 01/11/1982 Passaporte: YA0207840 País: ITÁLIA.

Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039014218201996 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA ARAUTOS DO EVANGELHO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: INDIRA CAMPOS BACA Data Nascimento: 24/10/1985 Passaporte: C01701837 País: NICARÁGUA; Processo: 47039014536201957 Instituição: CONGREGACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS DO SENHOR Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARY DONATUS UMBU Data Nascimento: 01/05/1969 Passaporte: AB742193 País: TANZÂNIA; Processo: 47039015032201954 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Joseph Benjamin Jagard Data Nascimento: 15/10/1999 Passaporte: 595656506 País: EUA; Processo: 47039015643201901 Instituição: IGREJA TENRIKYO SHIMPAKU Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KAORI YOSHIDA Data Nascimento: 08/11/1991 Passaporte: TS0818481 País: JAPÃO; Processo: 47039016275201918 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Benjamin Bradley Roberts Data Nascimento: 10/06/2000 Passaporte: 587409315 País: EUA; Processo: 47039016375201936 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Florence Turpin Data

Nascimento: 03/08/1996 Passaporte: 18DD02331 País: FRANÇA; Processo: 47039016398201941 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Cameron Theodore Kyle Data Nascimento: 15/12/1998 Passaporte: 538039971 País: EUA; Processo: 47039016585201924 Instituição: CONGREGACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS DE SAO JOSE - FSJ Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Natalia Victorino Afonso Data Nascimento: 15/10/1998 Passaporte: N2123168 País: ANGOLA; Processo: 47039016685201951 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Archer Robert Clayton Data Nascimento: 25/07/2000 Passaporte: 581713941 País: EUA; Processo: 47039016687201940 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jose Concepcion Sotelo Lopez Data Nascimento: 16/08/1999 Passaporte: G30367845 País: MÉXICO; Processo: 47039016688201994 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA ARAUTOS DO EVANGELHO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARIA JESUS GOMEZ PORCEL Data Nascimento: 23/12/1998 Passaporte: XDD260698 País: ESPANHA; Processo: 47039016689201939 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: William James Sparks Data Nascimento: 18/11/1999 Passaporte: 583788218 País: EUA; Processo: 47039016691201916 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Weston Lane Allred Data Nascimento: 01/05/2000 Passaporte: 555496997 País: EUA; Processo: 47039016692201952 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ryan Stuart Duncan Data Nascimento: 18/12/1999 Passaporte: 592236304 País: EUA; Processo: 47039016694201941 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Zachary Alan Cox Data Nascimento: 14/11/1998 Passaporte: 532271634 País: EUA;

Processo: 47039016696201931 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Carolyn Scherbel Data Nascimento: 22/10/1999 Passaporte: 585561229 País: EUA; Processo: 47039016698201920 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ky Robert Fike Data Nascimento: 15/07/1999 Passaporte: 571719866 País: EUA; Processo: 47039016703201902 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Brandon Gonzalez Olea Data Nascimento: 25/07/2000 Passaporte: G30972734 País: MÉXICO; Processo: 47039016869201911 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Brock Russel Smiley Data Nascimento: 20/07/2000 Passaporte: 593117748 País: EUA; Processo: 47039016907201935 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA ARAUTOS DO EVANGELHO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DIRSON CASTIGO MACHAIEI Data Nascimento: 03/09/1988 Passaporte: 15AK36179 País: MOÇAMBIQUE; Processo: 47039016986201984 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Corinne Micah Case Data Nascimento: 30/12/1999 Passaporte: 562434067 País: EUA; Processo: 47039017051201915 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Abigail Leah Knudson Data Nascimento: 28/12/1999 Passaporte: 560737797 País: EUA; Processo: 47039017054201959 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Alex Robert Madsen Data Nascimento: 09/08/2000 Passaporte: 577660200 País: EUA; Processo: 47039017067201928 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: David James Gochmour Data Nascimento: 02/02/1999 Passaporte: 533445954 País: EUA; Processo: 47039017071201996 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Isaac Taylor Chain Data Nascimento: 17/01/2000 Passaporte: 580415784 País: EUA; Processo: 47039017079201952 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: William David Sannar Data Nascimento: 23/10/1998 Passaporte: 581171864 País: EUA; Processo: 47039017116201922 Instituição: CONGREGACAO DAS IRMAS MISSIONARIAS DE NOSSA SENHORA DOS ANJOS-MNDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MERCEDES AIDA INFANTES ESPINOSA Data Nascimento: 17/02/1963 Passaporte: 7112788 País: PERU; Processo: 47039017128201957 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Max Doyle Mason Data Nascimento: 22/03/2000 Passaporte: 585026645 País: EUA; Processo: 47039017129201900 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Trevor Ronald Ames Data Nascimento: 12/07/1999 Passaporte: 570774647 País: EUA; Processo: 47039017131201971 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Harrison Mitchell Bennett Data Nascimento: 23/04/2000 Passaporte: 562441421 País: EUA; Processo: 47039017132201915 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Joseph Christian Powell Data Nascimento: 24/02/2000 Passaporte: 583771460 País: EUA; Processo: 47039017133201960 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Drake Patrick Michael Furlong Hansen Data Nascimento: 16/09/1999 Passaporte: 593177967 País: EUA; Processo: 47039017134201912 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Williams George Fernandez Salazar Data Nascimento: 03/11/1998 Passaporte: 569228227 País: EUA.

Residência - RN 15 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039016662201946 Requerente: INSTITUTO CULTURAL BRASIL ALEMANHA INSTITUTO GOETHE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AMANDA ABI KHALIL Data Nascimento: 01/09/1985 Passaporte: 19FV07766 País: FRANÇA; Processo: 47039016859201985 Requerente: DISTRITO DOS JESUITAS DA AMAZONIA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Maria del Mar Bosch Data Nascimento: 07/12/1973 Passaporte: 548550671 País: EUA.

Residência - RN 20 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039017703201911 Requerente: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO Prazo: 22 Mês(es) Imigrante: Luigi Calligaris Data Nascimento: 02/07/1985 Passaporte: YB1806404 País: ITÁLIA.

Residência - RN 24 - Resolução Normativa, de 20/02/2018:

Processo: 47039015343201913 Requerente: MARIA ELENA MARTINEZ TORRES Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARIA ELENA MARTINEZ TORRES Data Nascimento: 12/05/1964 Passaporte: G14552800 País: MÉXICO Mãe: FELICIANA TORRES DE MARTINEZ Pai: EDUARDO MARTINEZ ELIZARRAZA; Processo: 47039016773201952 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: João Manuel Calhau de Oliveira Data Nascimento: 08/01/1977 Passaporte: N623399 País: PORTUGAL Mãe: Isabel Maria Fialho Calhau Oliveira Pai: Idálio Valério de Oliveira; Processo: 47039016879201956 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SALVADOR FRANCISCO ACUNA GUZMAN Data Nascimento: 02/12/1980 Passaporte: G13656742 País: MÉXICO Mãe: MARTHA GUADALUPE GUZMAN DE ACUNA Pai: ASUNCION FRANCISCO ACUNA CERVANTES.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039016009201987 Requerente: QMC TELECOM DO BRASIL CESSAO DE INFRAESTRUTURA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GEORGE LAWRENCE WIEN MALKIN Data Nascimento: 27/06/1990 Passaporte: 563144626 País: EUA Mãe: Rachelle Belfer Pai: Anthony E Malkin; Processo: 47039017165201965 Requerente: BRACELL BAHIA SPECIALTY CELLULOSE S.A. Prazo: até 08/11/2020 Imigrante: JENNY CHONG Data Nascimento: 06/04/1964 Passaporte: K02834906 País: SINGAPURA Mãe: SHI KUN TSEN Pai: KHYU KHIN CHONG; Processo: 47039017215201912 Requerente: MACQUARIE BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: THOMAS EDMUND PRICE Data Nascimento: 13/08/1988 Passaporte: PA9168208 País: AUSTRÁLIA Mãe: SHERRIAN HADLEY PRICE Pai: DAVID JAMES PRICE.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 04/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:



Processo: 47039016212201953 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HO SIK SONG Data Nascimento: 03/07/1941 Passaporte: M22341831 País: CORÉIA DO SUL Mãe: INNAM LEE Pai: SUN GOO SONG.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 06/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039014205201917 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 02/05/2020 Imigrante: Bruno Angel Contreras Toledo Data Nascimento: 06/10/1960 Passaporte: G11032657 País: MÉXICO Mãe: Victoria Toledo de Contreras Pai: Jose Manuel Contreras; Processo: 47039014310201956 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 02/05/2020 Imigrante: Wenyuan Yang Data Nascimento: 12/12/1976 Passaporte: G54300120 País: CHINA Mãe: Hengfang Li Pai: Litai Yang; Processo: 47039014392201939 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 02/05/2020 Imigrante: Hector Gabriel Mejia Mancisidor Data Nascimento: 20/02/1979 Passaporte: G05633501 País: MÉXICO Mãe: Susana Mancisidor Pai: Hector Gabriel Mejia; Processo: 47039016189201905 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Alejandro Payabyab Sunga Data Nascimento: 02/10/1979 Passaporte: EC3151457 País: FILIPINAS Mãe: Primitiva Payabyab Pai: Victoriano Sunga; Processo: 47039016890201916 Requerente: OCYAN S.A. Prazo: até 03/12/2019 Imigrante: Yury Maximov Data Nascimento: 27/12/1955 Passaporte: 759582904 País: RUSSIA Mãe: Evgeniya Maxovna Naximova Pai: BORIS FILIPPOVICH MAXIMOV; Processo: 47039016893201950 Requerente: OCYAN S.A. Prazo: até 03/12/2019 Imigrante: Andrii Veretskyi Data Nascimento: 20/08/1981 Passaporte: FP014860 País: UCRÂNIA Mãe: Liubov Veretska Pai: Volodymyr Veretsky; Processo: 47039017107201931 Requerente: OCYAN S.A. Prazo: até 03/12/2019 Imigrante: SJORS ROBERTZ Data Nascimento: 17/04/1984 Passaporte: 752893483 País: HOLANDA Mãe: ALIDA MARIA LEK Pai: HANS ANTON MARIA ROBERTZ; Processo: 47039017173201910 Requerente: OCYAN S.A. Prazo: até 03/12/2019 Imigrante: LOREN DOMINES Data Nascimento: 14/02/1980 Passaporte: 1380844504 País: CROÁCIA Mãe: SILVANA DOMINES Pai: ZLATKO DOMINES; Processo: 47039017182201901 Requerente: OCYAN S.A. Prazo: até 03/12/2019 Imigrante: Marko Lovric Data Nascimento: 22/11/1983 Passaporte: 102137674 País: CROÁCIA Mãe: Vesna Lovric Pai: Velimir Lovric; Processo: 47039017185201936 Requerente: OCYAN S.A. Prazo: até 03/12/2019 Imigrante: PIETER JAN FRANSE Data Nascimento: 14/12/1965 Passaporte: NN14P1DD5 País: HOLANDA Mãe: Maria Keersemaer Pai: Izaak Franse; Processo: 47039017418201909 Requerente: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 14/03/2020 Imigrante: ROBERT WILLIAM WHITE Data Nascimento: 29/11/1976 Passaporte: 565799214 País: EUA Mãe: Ruth Aileen White Pai: Richard Thomas White.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039016034201961 Instituição: ASSOCIACAO RELIGIOSA NAMBEI HONGANJI BRASIL BETSUIN Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHIKO TSUKAMOTO Data Nascimento: 23/01/1953 Passaporte: TS 0560338 País: JAPÃO Mãe: CHIKYO TSUKAMOTO Pai: SHIZUKO TSUKAMOTO; Processo: 47039016048201984 Instituição: ASSOCIACAO RELIGIOSA NAMBEI HONGANJI BRASIL BETSUIN Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SANAE MATSUMOTO Data Nascimento: 13/09/1983 Passaporte: TS0562985 País: JAPÃO Mãe: SACHIKO MATSUMOTO Pai: KAZUHISA MATSUMOTO; Processo: 47039016569201931 Instituição: MARGARET STELLA MABVUTO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARGARET STELLA MABVUTO Data Nascimento: 07/07/1968 Passaporte: MA040369 País: MALAWI Mãe: FANNY MABVUTO Pai: RODSON PIO; Processo: 47039016746201980 Instituição: COMUNIDADE DAS IRMAS DA SANTA CRUZ Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Juana Romero Velazquez Data Nascimento: 06/05/1970 Passaporte: G15703468 País: MÉXICO Mãe: Emilia Velazquez Blancarte Pai: Jubentino Romero Hernandez; Processo: 47039017042201924 Instituição: ZIMRI JAMLEC VENEGAS SILVA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: zimri jamlec venegas silva Data Nascimento: 10/07/1981 Passaporte: 18305659 País: CHILE Mãe: maria cristina silva naranjo Pai: sergio elizardo venegas troncoso.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039016432201987 Instituição: ASSOCIACAO MISSIONARIA EVANGELICA AMAZONAS Prazo: Indeterminado Imigrante: Ashlyn Ann Merrigan Data Nascimento: 01/06/1990 Passaporte: PE0841585 País: IRLANDA Mãe: Catherine Merrigan Pai: Fergus Merrigan; Processo: 47039016591201981 Instituição: CONGREGACAO DAS IRMAS DISCIPULAS DE JESUS EUCARISTICO Prazo: Indeterminado Imigrante: HENDRIKA FRANSISKA LOPIS Data Nascimento: 10/11/1986 Passaporte: A8642412 País: INDONÉSIA Mãe: VERONIKA SONY Pai: MARSEL LOPIS.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante HERVE PATRICK JOSEPH IGNACE MARIE DARONDEAU a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na SARKIS INDUSTRIA DE CONCRETOS LTDA. Processo: 47039.016368/2019-34, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.000511/2019-76.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante JUN WASHIYAMA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Estratégia na CONECTA COMERCIO E SERVICOS LTDA. Processo: 47039.016665/2019-80, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.002914/2019-50.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante HERVE PATRICK JOSEPH IGNACE MARIE DARONDEAU a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na PONTA AGROPECUARIA LTDA. Processo: 47039.016713/2019-30, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.000511/2019-76.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 47039013819201981 Requerente: MAVENIR TELECOMUNICACOES SUL AMERICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Nitin Gupta Passaporte: Z4220888; Processo: 47039010079201921 Requerente: LACTONA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TRISTAN AMBROSE MC NERNEY Passaporte: 475508674; Processo: 47039010637201959 Requerente: FRONERI BRASIL DISTRIBUIDORA DE SORVETES E CONGELADOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JORGE CANO GOMEZ Passaporte: AA17122534; Processo: 47039012286201911 Requerente: SUPERMERCADO DRAGAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LIN; CHENGZHANG Passaporte: EF0533967; Processo: 47039012476201938 Requerente: CMOC BRASIL SERVICOS ADMINISTRATIVOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YIN CHEN Passaporte: E2549218; Processo: 47039012851201940 Requerente: SUPERMERCADO DRAGAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ZIJIE LIN Passaporte: EE5668611; Processo: 47039012881201956 Requerente: SUPERMERCADO DRAGAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: XIUQING WANG Passaporte: G39762952; Processo: 47039013524201913 Requerente: MATTEO GERVAZI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MATTEO GERVAZI Passaporte: YB1833118; Processo: 47039013535201995 Requerente: Gianmarco Casati Prazo: Indeterminado Imigrante: Gianmarco Casati Passaporte: YB1988184; Processo: 47039013888201995 Requerente: AILTON DA COSTA OLIVEIRA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AILTON DA COSTA OLIVEIRA Passaporte: S159541; Processo: 47039014510201917 Requerente: WUHAN FIBERHOME INTERNACIONAL TECNOLOGIAS DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ZHIGANG GUO Passaporte: PE1372843; Processo: 47039016749201913 Requerente: FREIXENET BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YASMIN SULTAN SEGURA Passaporte: PAB876402; Processo: 47039017740201920 Requerente: AF COMPRESSORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Robin Felix A. Dohogne Passaporte: EP548530; Processo: 47039010944201930 Requerente: ELETRONICA SANTERNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Paulo Sergio R Pereira Coelho da Cruz Passaporte: N1228426; Processo: 47039009935201904 Requerente: ANGELES GRANADO LOPEZ Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANGELES GRANADO LOPEZ Passaporte: XDC332300; Processo: 47039016268201916 Requerente: CONGREGACAO DOS MISSIONARIOS E FILHAS DE MARIA IMACULADA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BRUNO NIRMAL SOOSAI Passaporte: L8010196; Processo: 47039016214201942 Requerente: Manuel Fernandez Rodriguez

Prazo: Indeterminado Imigrante: MANUEL FERNANDEZ RODRIGUEZ Passaporte: AAK048200.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº. 162, de 22/08/2019, Seção 1, p. 43, Processo: 47039.015180/2019-79, onde se lê: Imigrante: ALFREDO JOSE NUNES RAMIREZ, leia-se: Imigrante: ALFREDO JOSÉ NUÑEZ RÁMIREZ.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº. 180, de 17/09/2019, Seção 1, p. 46, Processo: 47039.016533/2019-58, onde se lê: Imigrante: LEFTHERIOS MIZAS, leia-se: Imigrante: ELEFTHERIOS MIZAS.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº. 73, de 19/04/2019, Seção 1, p. 43, Processo: 47039.003870/2019-85, onde se lê: Prazo: 1 Dia, leia-se: Prazo: 1 Ano.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº. 180, de 17/09/2019, Seção 1, p. 48, Processo: 47039.017340/2019-14, onde se lê: Mãe: NGUEFO NOUAZE ELISE FRANCOISE, leia-se: Mãe: NGUEFO NOUAZI ELISE FRANCOISE.

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 590, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ALEEN TALEB - G182350-2, natural da Síria, nascida em 26 de março de 2012, filha de Ghassan Taleb e de Danae Saeed, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.008478/2019-09);

AMYR OSAMAH SOUYSI JALEEL - F065816-V, natural da Líbia, nascido em 16 de agosto de 2011, filho de Osama Swaisi Ahmed Jaleil e de Hudi Ramadhan Ahmed Alkiblillu, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.014413/2019-24);

BESMAN AHMAD - F136074-1, natural da Turquia, nascida em 15 de fevereiro de 2016, filha de Bilal Ahmad e de Meena Salih Mohammed Ameen Al Kubaisi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.020109/2019-11);

CHRISTELLE MIRFLORE SABIGALE PUBIEN - G202995-Y, natural da República do Haiti, nascida em 16 de dezembro de 2012, filha de Shellot Pubien e de Ancie Dorcine, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.008428/2019-13);

GUILHERMINO MBOTE SIMAO JOAO - F081868-K, natural de Angola, nascido em 12 de maio de 2013, filho de Nkama Mbote Augusto João e de Mayangi Luzolo Mireille, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.020302/2019-43);

KHALIFAH ZAYED HAMEED AL-MOLIKI - F040063-H, natural do Iêmen, nascido em 02 de setembro de 2010, filho de Zayed Hameed Mohammed Al- Moliki e de manal Abdulsalam Ameen Naji, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.020313/2019-23);

MAHMOUD FADI MAHMOUD AYESH - F032058-6, natural da Jordânia, nascido em 26 de junho de 2010, filho de Dadi Mahmoud Ahmad Ayesh e de Basha Shehadeh Zuhdi Abu Eleneen, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.019972/2019-17);

OMAR TALEB - G1823649-O, natural da Síria, nascido em 26 de maio de 2008, filho de Ghassan Taleb e de Danae Saeed, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.008480/2019-70);

SAFWAN SHOKRI - F014196-X, natural da Síria, nascido em 03 de julho de 2015, filho de Rachad Shokri e de Rana Alshakaki, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.013986/2019-27);

TAIM KHAZEM - G396600-2, natural da Síria, nascido em 31 de maio de 2016, filho de Aiham Khazem e de Yara Suleiman, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000702/2019-07) e

ZAINALABIDIN ALNAJJAR - G080880-R, nascido em 01 de janeiro de 2006, filho de Basem Alnajjar e de Kawthar Aldakkak, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08081.001282/2018-59).

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 591, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ARIET TUR BASULTO - G005855-C, natural de Cuba, nascida em 10 março de 1982, filha de Emilio Tur Machado e de Marcia Basulto Espinosa, residente no estado do Ceara (Processo nº 08270.019128/2018-14);

ALAA ABO RASHED - G103790-H, natural da Síria, nascida em 08 de fevereiro de 1991, filha de Mohammad Abo Rashed e de Basema Abo Rashed, residente no estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.302150/2016-24);

AMADU BALDE - G317821-T, natural da Guiné Bissau, nascido em 30 de setembro de 1991, filho de Mussa Balde e de Nhaco Seide, residente no estado de São Paulo (Processo nº 08505.062216/2018-27);

BEATRIZ BADILA - G208470-3, natural da Angola, nascida em 15 de setembro de 1977, filha de Pedro Nzenza e de Beatriz Mungungu, residente no estado de São Paulo (Processo nº 08505.062068/2018-41);

CARLOS ORDAZ GARCIA - V968656-6, natural de Cuba, nascido em 13 de dezembro de 1966, filho Secundino Ordaz Quinones e de Reina Garcia Iglesias, residente no estado do Pernambuco (Processo nº 08400.014596/2018-61);

DENNY GLENN BARROS RODRIGUES - V362498-X, natural do Cabo Verde, nascido em 24 abril de 1984, filho de Paulino Rodrigues e de Catarina Jesus de Pina Barros, residente no estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.011535/2018-12);

EMEE ROZIER - G193656-4, natural da República do Haiti, nascida em 18 de maio de 1982, filha de Emeluz Rozier e de Simone Dernier, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08502.003042/2018-91);

HOSSEIN JAVEDANI SADAEI - G072284-2, natural do Iran, nascido em 24 de março de 1977, filho de Mohammad Ali e de Maleknaz, residente no estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.005988/2018-32);

IBRAR HUSSAIN - V705312-T, natural do Paquistão, nascido em 15 abril de 1985, filho de Dilawar Khan e de Bakht Begum, residente no estado de São Paulo (Processo nº 08505.002155/2017-68);

IDNEYDIS PÉREZ GARCIA - V967994-S, natural de Cuba, nascido em 19 de janeiro de 1977, filho de Isael Perez Perez e de Elvira Nereida Garcia Alarcon, residente no estado do Piauí (Processo nº 08410.006043/2018-16);

JOSE CADJANCU DA COSTA - G233901-9, natural da Guiné Bissau, nascido em 15 de setembro 1983, filho de Patrao Cadjancu e de Segunda Mendes, residente no estado de São Paulo (Processo nº 08505.061421/2018-75);



JUAN PABLO QUIROGA GARAFULIC - V487762-Z, natural da Bolívia, nascido em 19 de abril de 1995, filho de Raul Quiroga Urquidi e de Sandra Elena Garafulic Lehm, residente no estado de São Paulo (Processo nº 08505.063869/2018-23);

LUIS REINALDO COLMENARES AQUINO - V995168-G, natural da Venezuela, nascido em 06 de janeiro de 1984, filho de Luis Rafael Colmenares Silva e de Yelitz Josefina Aquino, residente no estado de Roraima (Processo nº 08485.028602/2018-75);

LYDIA ST LOUIS - V881173-J, natural da República do Haiti, nascida em 17 de junho de 1981, filho de Jn Michel St Louis e de Melida Renois, residente no estado de São Paulo (Processo nº 08502.002532/2018-70);

MANAL OUNKHIR - V975382-Q, natural do Marrocos, nascida em 28 de setembro de 1996, filha de Ahmed Ounkehr e de Fatima Boussbib, residente no estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08336.007310/2017-21);

MANUEL ALEJANDRO QUILARQUE RODRIGUEZ - V663070-8, natural da Venezuela, nascido em 26 de fevereiro de 1987, filha de Juan Jose Quilarque Frontado e de Omaira Josefina Rodriguez de Quilarque, residente no estado São Paulo (Processo nº 08505.062083/2018-99);

MARINELLA DERCIA RAFAEL VIEIRA - G196395-S, natural da Guiné-Bissau, nascida em 04 de junho de 1981, filha de Manuel Rafael Vieira e de Maria Isabel Soares Balde, residente no estado de São Paulo (Processo nº 08505.060968/2018-53);

MARYAM ALI AZIZ OURY - G051030-D, natural da Jordânia, nascida em 12 de março de 1983, filha de Ali Aziz Oury e de Seryaba Ali Aziz Oury, residente no estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08441.004227/2017-01);

NATIVIDADE JOAQUINA PAULINO RIBEIRO MORAIS DE CASTRO - G170800 -D, natural da Angola, nascido em 26 de junho de 2016, filha de Jose Joao Ribeiro e de Francisca Gloria Nachoco Paulino, residente no estado de São Paulo (Processo nº 08505.062315/2018-17);

RACHELYS PEREZ ARANGO - G012600-H, natural de Cuba, nascida em 22 de novembro de 1986, filha de Ricardo Perez Acosta e de Virgílica Arango Blanco, residente no estado de São Paulo (Processo nº 08506.008729/2018-82);

RANI DRGAM - V951870-9, natural da Síria, nascido em 22 de dezembro de 1983, filho de Salim Drgam e de Siham Drgam, residente no estado de São Paulo (Processo nº 08505.063356/2018-12);

RASHA MAATOUK - V707515-5, natural do Líbano, nascida em 14 de outubro de 1985, filha de Jihad Maatouk e de Rihab Said Ali, residente no estado do Paraná (Processo nº 08389.004721/2018-21);

REMBERTO LENIER GONZALEZ JIMENEZ - G108621-F, natural de Cuba, nascido em 25 de maio 1985, filho de Remberto Luis Gonzalez Delis e de Adalia Maria Jimenez Hurtado, residente no estado do Pernambuco (Processo nº 08400.015986/2018-59);

ROSSANA RUIZ GONZALEZ - G004032-O, natural de Cuba, nascida em 04 de julho de 1987, filha de Carlos Antonio Ruiz Castro e de Hidéliza Esther Gonzalez Nunez, residente no estado do Pernambuco (Processo nº 08400.014902/2018-60);

TAYYEBEH ESLAMI - G072288-V, natural do Irã, nascido em 21 de setembro, filha de Mohammad Hossein e de Fatemeh, residente no estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.005916/2018-95);

TIAGO D OREY GONÇALVES - V868313-6, natural de Portugal, nascido em 05 de janeiro de 1984, filho de Armando Alfredo Alves Gonçalves e de Maria Tereza Monteiro de Barros D Orey, residente no estado de São Paulo (Processo nº 08505.062781/2018-94);

YANIN BLANCO ZAPATA - G007540-R, natural de Cuba, nascido em 20 de março de 1988, filho de Pedro Rene Blanco Curbelo e de Lucia Zapata Rabelo, residente no estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08089.003913/2018-02);

YOYCE MELISSA OSORIO LOPEZ - G217162-D, natural de El Salvador, nascida em 26 de fevereiro de 1990, filha de Manuel de Jesus Osorio e de Sara Del Carmen Lopez, residente no estado do Piauí (Processo nº 08410.006241/2018-80) e

YVES GARNARD IRLAN - V499153-7, natural do Haiti, nascido em 09 de julho de 1984, filho de Yves Francois Irlan e de Filozia Alexis, residente no estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.003865/2018-52).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 592, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SNJ Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ASAD KAZEM MAHDI - Y254231-F, natural do Iraque, nascido em 01 de julho de 1967, filho de Asad K Mahdi e de Jonbod Mahdi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.062128/2018-25);

BANIA ISABEL AYAVIRI SOARES - V354559-Z, natural da Bolívia, nascida em 02 de novembro de 1970, filha de Jovita Ayaviri Mariscal, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.036628/2017-21);

CECILIA DE FATIMA BRAS - V313093-A, natural da Angola, nascida em 21 de abril de 1980, filha de Jose Corrente Bras e de Maria de Fatima Puta, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.030259/2018-43);

OTTO GABRIEL BRAN SHAW - W215585-F, natural da Guatemala, nascido em 06 de janeiro de 1955, filho de Rafael Bran Echeverria e de Elizabeth Shaw, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.009718/2018-93) e

TAREK MADY BRAVO - Y236938-C, natural da Bolívia, nascido em 30 de outubro de 1968, filho de Nouredine Omar Mady e de Bertha Blanca Sanchez de Lozada, residente no Distrito federal (Processo nº 08280.019636/2018-75).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 593, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.007618/2012-27, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Revogar a Portaria nº 1.472, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de APHITSARA SATTARAM, de nacionalidade tailandesa, filha de Kopen Sattaram e de Lemb Sattaram, nascida no Reino da Tailândia, em 29 de junho de 1989, tendo em vista a comprovação de amparo legal pelo art. 55, II, "a", da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 594, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.028165/2005-71, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, PEDRO JONATHAN DIAZ, de nacionalidade espanhola, filho de Pedro Diaz Garcia e de Maria Candelaria Diaz Abrantes, nascido no Reino da Espanha, em 29 de abril de 1978, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 16 (dezesseis) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHO Nº 49/2019

Despacho nº 49/2019/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Expulsão de Estrangeiro

Interessado(a): PETER SHAUN SMITH

Processo nº 08000.040333/2018-11

O Coordenador de Processos Migratórios, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, por falta de amparo legal, nos termos da fundamentação (9740218).

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 7173/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.

Interessado: MILVIA BANOS ZAMORA

Processo: 08070.002828/2018-18

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquivou o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 7125/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessada: SAJJAD ALI

Processo: 08280.020748/2018-79

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, por não atender o estrangeiro a exigência contida no inciso III, do artigo 65 da Lei 13.445/2018.

Despacho nº 7164/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessado: MIRAN MUCAJ

Processo: 08270.009198/2018-56

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SNJ Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou saber se comunicar em língua portuguesa, bem como possui condenação penal, e portanto não comprovou o cumprimento do disposto nos incisos III e IV, do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 7168/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: INDEFERIMENTO DO PEDIDO

Interessado: MOHAMMAD KOUSSA

Processo: 08354.005978/2018-05

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, em razão do naturalizando não atender o disposto Art. 65 da Lei nº 13.445/17.

Despacho nº 7183/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do Pedido

Interessado: ELIAS ALI YASSINE

Processo: 08389.014041/2018-15

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou residência no território nacional há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos deixando de cumprir o contido no art. 67, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 7179/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: INDEFERIMENTO DO PEDIDO

Interessado: JOSEPH FRANCIS SALAZAR LARA

Processo: 08504.006939/2018-56

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, por não atender o naturalizando ao disposto no artigo 65 da Lei nº 13.445/17.

Despacho nº 7186/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: INDEFERIMENTO DO PEDIDO

Interessado: ELVIO BERNARDO CASSULE NHUCA

Processo: 0460.006492/2018-79

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, em razão do naturalizando não atender ao disposto no artigo 65 da Lei nº 13.445/17.

Despacho nº 7121/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: INDEFERIMENTO DO PEDIDO

Interessado: SHAKEEL ASHRAF

Processo: 08240.014873/2018-16

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, por não atender o naturalizando ao disposto no artigo 65 da Lei nº 13.445/17.

Despacho nº 7154/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: INDEFERIMENTO DO PEDIDO

Interessado: IMTIAZ ALI

Processo: 08280.007118/2018-17

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, por não atender o naturalizando ao disposto no artigo 65 da Lei nº 13.445/17.

Despacho nº 7148/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: INDEFERIMENTO DO PEDIDO

Interessado: CHUN HUANG

Processo: 08400.013038/2018-89



O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, por não atender o naturalizando ao disposto no artigo 65 da Lei nº 13.445/17.

Despacho nº 7163/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: GETHO MONDESIR
Processo: 08389.014728/2018-51

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, por não atender o estrangeiro a exigência contida no inciso III, do artigo 65 da Lei 13445/2017.

Despacho nº 7152/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: JESUS LUIS HERNANDEZ GONZALEZ
Processo: 08257.001634/2018-17

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, por não cumprir o estrangeiro o inciso III, do artigo 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 7189/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: PAULO SERGIO ADRIANO LOPES.
Processo: 08410.006462/2018-58

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 7088/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: BIBE FEEZA RAHIM
Processo: 08240.014830/2016-79

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 7093/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MBALA RICARDO MANIMA
Processo: 08457.006261/2016-52

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 6453/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: AMAL MERHI
Processo: 08492.004906/2017-77

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 7187/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: HEBERTO NAVARRO FERNANDEZ
Processo: 08240.022391/2018-30

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpre o disposto no art. 65, inciso II da Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DIVISÃO DE RESIDÊNCIA

DESPACHOS

INDEFIRO o pedido, tendo em vista que, conforme as informações contidas nos autos, o Imigrante poderia, em tese, solicitar autorização de residência com fundamento previsto no art. 142, inciso I, alínea "d" ou "e" do Decreto nº 9.199/2017. O imigrante não justificou nas motivações apresentadas porque estas não seriam opções válidas. Não se trata, portanto, de caso especial de autorização de residência, uma vez que, por definição do próprio Decreto, em seu artigo 163, a disciplina para casos especiais é orientada apenas para casos não previstos nesse mesmo normativo. Processo nº 08505.008492/2019-21 - YURAN JUDELFFIO TINTA

INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o processo nº 08505.006124/2019-48, ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do referido pedido enquadraria a situação migratória do interessado na hipótese prevista no, inciso II, alínea "d" do art. 142 do Decreto 9.199/17, e também na Resolução Normativa nº 23, de 12 de dezembro de 2017, pois o fato de ser proprietário de uma microempresa no País, o enquadra na situação prevista na Resolução citada anteriormente. O Imigrante não justificou nas motivações apresentadas porque estas não seriam opções válidas. Não se trata, portanto, de caso especial de autorização de residência, uma vez que, por definição do próprio Decreto, em seu artigo 163, a disciplina para casos especiais é orientada apenas para casos não previstos nesse mesmo normativo. Processo nº 08505.011499/2019-20 - JIACHENG JI

INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o processo nº 08505.039746/2018-71, ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do referido pedido enquadraria a situação migratória do Interessado na hipótese prevista no, inciso II, alínea "d" do art. 142 do Decreto 9.199/17, e também na Resolução Normativa nº 23, de 12 de dezembro de 2017, pois o fato de ser proprietário de uma microempresa no País, o enquadra na situação prevista na Resolução citada anteriormente. O Imigrante não justificou nas motivações apresentadas porque estas não seriam opções válidas. Não se trata, portanto, de caso especial de autorização de residência, uma vez que, por definição do próprio Decreto, em seu artigo 163, a disciplina para casos especiais é orientada apenas para casos não previstos nesse mesmo normativo. Processo nº 08505.011497/2019-31 - KEHUA LIU

INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o processo nº 08505.008082/2019-80, ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do referido pedido enquadraria a situação migratória do Interessado na hipótese prevista no, inciso II, alínea "d" do art. 142 do Decreto 9.199/17, e também na Resolução Normativa nº 23, de 12 de dezembro de 2017, pois o fato de ser proprietário de uma microempresa no País, o enquadra na situação prevista na Resolução citada anteriormente. O Imigrante não justificou nas motivações apresentadas porque estas não seriam opções válidas. Não se trata, portanto, de caso especial de autorização de residência, uma vez que, por definição do próprio Decreto, em seu artigo 163, a disciplina para casos especiais é orientada apenas para casos não previstos nesse mesmo normativo. Processo nº 08505.010915/2019-72 - XINXIN ZHOU

INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o processo nº 08505.008703/2019-25, ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do referido pedido enquadraria a situação migratória do interessado na hipótese previstas no, inciso II, alínea "d" do art. 142 do Decreto 9.199/17, e também na Resolução Conjunta nº 1 do Conselho Nacional de Imigração (CNIG) e do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), pois o fato de estar trabalhando formalmente no País e de possuir requerimento com base na Lei 9474/97, o enquadra na situação prevista na Resolução Conjunta citada anteriormente. O Imigrante não justificou nas motivações apresentadas porque estas não seriam opções válidas. Não se trata, portanto, de caso especial de autorização de residência, uma vez que, por definição do próprio Decreto, em seu artigo 163, a disciplina para casos especiais é orientada apenas para casos não previstos nesse mesmo normativo. Processo nº 08505.010410/2019-16 - CHAO SHI

INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o processo nº 08460.013073/2016-21, ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do referido pedido enquadraria a situação migratória do interessado na hipótese previstas no, inciso II, alínea "d" do art. 142 do Decreto 9.199/17, e também na Resolução Conjunta nº 1 do Conselho Nacional de Imigração (CNIG) e do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), pois o fato de estar trabalhando formalmente no País e de possuir requerimento com base na Lei 9474/97, o enquadra na situação prevista na Resolução Conjunta citada anteriormente. O Imigrante não justificou nas motivações apresentadas porque estas não seriam opções válidas. Não se trata, portanto, de caso especial de autorização de residência, uma vez que, por definição do próprio Decreto, em seu artigo 163, a disciplina para casos especiais é orientada apenas para casos não previstos nesse mesmo normativo. Processo nº 08460.004232/2019-40 - CARLOS DE JESUS SACAIA MANUEL

INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o processo nº 08505.049355/2017-84, ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do referido pedido enquadraria a situação migratória do interessado na hipótese previstas no, inciso II, alínea "d" do art. 142 do Decreto 9.199/17, e também na Resolução Conjunta nº 1 do Conselho Nacional de Imigração (CNIG) e do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), pois o fato de estar trabalhando formalmente no País e de possuir requerimento com base na Lei 9474/97, o enquadra na situação prevista na Resolução Conjunta citada anteriormente. O Imigrante não justificou nas motivações apresentadas porque estas não seriam opções válidas. Não se trata, portanto, de caso especial de autorização de residência, uma vez que, por definição do próprio Decreto, em seu artigo 163, a disciplina para casos especiais é orientada apenas para casos não previstos nesse mesmo normativo. Processo nº 08491.001227/2019-18 - ABDUL SUKUR

INDEFIRO o pedido, tendo em vista que, conforme as informações contidas nos autos, o Imigrante poderia, em tese, solicitar autorização de residência com fundamento previsto no art. 142, inciso I, alínea "d" ou "k" do Decreto nº 9.199/2017. O imigrante não justificou nas motivações apresentadas porque estas não seriam opções válidas. Não se trata, portanto, de caso especial de autorização de residência, uma vez que, por definição do próprio Decreto, em seu artigo 163, a disciplina para casos especiais é orientada apenas para casos não previstos nesse mesmo normativo. Processo nº 08255.005733/2019-79 - FRANCISCO DA CUNHA CASTELO BRANCO

INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o processo nº 08491.000149/2017-72, ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do referido pedido enquadraria a situação migratória do interessado na hipótese previstas no inciso II, alínea "d" do art. 142 do Decreto 9.199/17, e também na Resolução Conjunta nº 1 do Conselho Nacional de Imigração (CNIG) e do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), pois o fato de estar trabalhando formalmente no País e de possuir requerimento com base na Lei 9474/97, o enquadra na situação prevista na Resolução Conjunta citada anteriormente. O Imigrante não justificou nas motivações apresentadas porque estas não seriam opções válidas. Não se trata, portanto, de caso especial de autorização de residência, uma vez que, por definição do próprio Decreto, em seu artigo 163, a disciplina para casos especiais é orientada apenas para casos não previstos nesse mesmo normativo. Processo nº 08491.000749/2019-01 - JAVED IQBAL

INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o processo nº 08220.010511/2015-41, ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do referido pedido enquadraria a situação migratória do interessado na hipótese prevista no, inciso II, alínea "d" do art. 142 do Decreto 9.199/17. O imigrante não justificou nas motivações apresentadas porque esta não seria uma opção válida. Não se trata, portanto, de caso especial de autorização de residência, uma vez que, por definição do próprio Decreto, em seu artigo 163, a disciplina para casos especiais é orientada apenas para casos não previstos nesse mesmo normativo. Processo nº 08389.002985/2019-21 - MAMADOU DIAW

INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o processo nº 08505.043442/2016-47, ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do referido pedido enquadraria a situação migratória do interessado na hipótese previstas no, inciso II, alínea "d" do art. 142 do Decreto 9.199/17, e também na Resolução Conjunta nº 1 do Conselho Nacional de Imigração (CNIG) e do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), pois o fato de estar trabalhando formalmente no País e de possuir requerimento com base na Lei 9474/97, o enquadra na situação prevista na Resolução Conjunta citada anteriormente. O Imigrante não justificou nas motivações apresentadas porque estas não seriam opções válidas. Não se trata, portanto, de caso especial de autorização de residência, uma vez que, por definição do próprio Decreto, em seu artigo 163, a disciplina para casos especiais é orientada apenas para casos não previstos nesse mesmo normativo. Processo nº 08505.049903/2018-57 - MBITO BORGES DE MAGALHAES LOURENCO.

MARTHA PACHECO BRAZ
Chefe

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

Declara que a correta grafia do nome da genitora de MARCOLINO MANUEL GERMANO ANTONIO CARLOS, incluído na Portaria nº 269, de 01 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 02 de agosto de 2019, é MARIA MANUELA JOSÉ GERMANO e não como constou. (processo nº 08460.010616/2017-30)

Declara que o nome da genitora de JUNIOR ALEXANDER CABALLERO SECLÉN, incluído na Portaria CPMIG nº 407, de 23 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2019, é ANA MARIA SECLÉN ZARATE. (Processo nº 08220.004647/2017-84)

Declara que a correta grafia do nome de JACQUELINE RODRIGUEZ GONZALEZ, incluído na Portaria CPMIG nº 532, de 11 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2019, é JACQUELINE GONZALEZ RODRIGUEZ e não como constou. (Processo nº 08388.002351/2018-05)

Declara que a naturalidade de YARA ZEAITER, incluída na Portaria CPMIG nº 472, de 03 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 04 de setembro de 2019, é LÍBANO e não como constou. (Processo nº 08505.013264/2019-72)



Declara que a exata residência de HORACIO EDUARDO VERONESI, incluído na Portaria CPMIG nº 97, de 10 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2019, é SANTA CATARINA e não como constou. (Processo nº 08460.008289/2017-56).

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

**DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA**

PORTARIA Nº 144, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: MELHOR PRA ELAS (SINGLES WIVES, Austrália - 2019)
Produtor(es): Fremantlemedia Brasil Produção de Televisão Ltda
Diretor(es): Maristela Imaculada de Mattos
Distribuidor(es): TV ÔMEGA Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Reality Show
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte horas
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000888/2019-21
Requerente: TV ÔMEGA LTDA

Filme: CLINICAL (Estados Unidos da América - 2017)
Diretor(es): Alistair Legrand
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Suspense/Terror
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Medo e Violência Extrema
Processo: 08017.000960/2019-11

Série: EMPIRE FALLS (Estados Unidos da América - 2005)
Produtor(es): Willian Teitler
Diretor(es): Fred Schepisi
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Drogas e Violência
Processo: 08017.001023/2019-82

Programa: DUELO DOS CONFEITEIROS - BUDDY X DUFF (BUDDY X DUFF, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Discovery Networks
Diretor(es): Donna Macletchie
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Reality Show
Classificação Atribuída: livre
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001066/2019-68
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Programa: DIREÇÃO ESPIRITUAL (Brasil - 2018)
Produtor(es): TV Canção Nova
Diretor(es): Daniela Gomide Mello
Distribuidor(es): TV Canção Nova
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Religioso
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001092/2019-96
Requerente: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

Programa: TERÇO DA MISERICÓRDIA (Brasil - 2018)
Produtor(es): TV Canção Nova
Diretor(es): Joana Benedita de Fatima Almeida
Distribuidor(es): TV Canção Nova
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Religioso
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001093/2019-31
Requerente: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

Filme: MISTÉRIO DA SEREIA MÁGICA (BARBIE DREAMHOUSE ADVENTURES - MAGICAL MERMAID MYSTERY, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Rachel Datello
Diretor(es): Petrice Berube
Distribuidor(es): MATTEL
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Aventura
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001187/2019-18
Requerente: TV SBT CANAL 4 DE SÃO PAULO

Filme: INDEPENDÊNCIA OU MORTE (Brasil - 1972)
Produtor(es): Anselmo Duarte/Oswaldo Massaini/Anibal Massaini Neto
Diretor(es): Carlos Coimbra
Distribuidor(es): CINESDRISTRI
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte horas
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001254/2019-96
Requerente: TV SBT CANAL 4 DE SÃO PAULO

Filme: HERÓIS MODESTOS (MODEST HEROES, Japão - 2018)
Diretor(es): Hiromosa Yonebayashi/Yoshiyuki Momose/Akihiko Yamashita
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Animação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001294/2019-38

Filme: CASTELO DE AREIA (SAND CASTLE, Estados Unidos da América - 2017)
Diretor(es): Fernando Coimbra
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos

Gênero: Guerra
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Violência, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08026.000314/2019-44

Filme: CRIANÇAS LOBO (OKAMI KODOMO NO AME TO YUKI, Japão - 2012)
Diretor(es): Mamuru Hosoda
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Animação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08026.000326/2019-79

Filme: PARALISIA (STASIS - 2019)
Diretor(es): Nicole Jones-Dion
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Aventura
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Drogas, Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08026.000334/2019-15

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 145, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: NI NO KUNI WRATH OF THE WHITE WITCH (Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): BANDAI NAMCO ENTERTAINMENT AMERICA INC.
Distribuidor(es): RIMO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Categoria: RPG
Plataforma: Nintendo Switch
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000465/2019-10
Requerente: BANDAI NAMCO ENTERTAINMENT AMERICA INC.

Título: RAILWAY EMPIRE - SWITCH EDITION (Alemanha - 2019)
Produtor(es): KALYPSO MEDIA GROUP GMBH
Distribuidor(es): KALYPSO MEDIA GROUP GMBH
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Estratégia/Simulação
Plataforma: Nintendo Switch
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001300/2019-57
Requerente: TIM FREUND / KALYPSO MEDIA

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 140, de 10 de setembro de 2019, Processo MJ nº 08017.001075/2019-59, publicada no Diário Oficial da União nº 176, de 11 de setembro de 2019, Seção I, página 67, na linha em que se lê: "Filme: DEPOIS DA TORMENTA" leia-se: "Filme: DURANTE A TORMENTA".

**COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL
COORDENAÇÃO DE TÉCNICA DE REGISTRO SINDICAL**

DESPACHO DE 31 DE JULHO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, em cumprimento à Decisão Judicial (SEI nº 8467033), Mandado de Segurança nº 1014219-25.2017.4.01.3400, procedente da 6ª Vara Federal Cível da SJDF, Seção Judiciária do Distrito Federal, na qual fora determinada a conclusão da análise dos autos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, resolve, com fundamento na NOTA TÉCNICA Nº 360/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENALJUS/MJ (SEI nº 9236007), DEFERIR o Registro Sindical (RES) ao SINDVICAR - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas da Cidade de Vitória da Conquista e Região/BA, Processo nº 46204.008679/2016-65 (SC18365), CNPJ nº 24.946.511/0001-69, para representar a Categoria Constituída de rodoviários, empregados em empresas de transportes de cargas e logísticas - todos os Motoristas e Ajudantes de cargas, de acordo com a Lei 12.609 de 2012 e a nova redação da Lei 13.103/2015, conferentes, despachantes, operadores de cargas e descargas, mecânicos, borracheiros, todo pessoal de escritório, serviço gerais, operadores de empilhadeira e pá carregadeiras e guindastes nas empresas de transporte de cargas e logísticas - empresa de transporte de gados, distribuidora de bebidas e de combustíveis, transportes em mudanças terraplanagem, pessoal do setor de transporte da construção civil - de usinas de cana de açúcar - setor de transportes em supermercados - padarias - cerealistas em geral - pessoal de transportes de móveis e depósitos, loja de Eletrodomésticos, depósito de materiais de construção - pedreiras - cerâmicas, serrarias a madeiras, fábrica de café, macarrão e biscoitos, transporte de sal, distribuidora de gás liqüefeito de petróleo, cervejarias, fábrica de refrigerantes, água mineral e gelo, fábrica de mármore, fábrica de concretos e asfalto, renovadora de pneus e similares, nos Municípios de Encruzilhada, Itambé, Itapetinga, Planalto, Poções e Vitória da Conquista, no Estado da Bahia, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria nº 501/2019. E para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), resolve: 1) EXCLUIR a CATEGORIA SUPRACITADA nos MUNICÍPIOS de Encruzilhada, Itambé, Itapetinga, Planalto, Poções e Vitória da Conquista, da REPRESENTAÇÃO do SINDICARGAS - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas do Estado da Bahia (SEI nº 9237526), Processo de Registro Sindical nº 24000.001783/90-19, CNPJ nº 16.445.488/0001-09; 2) EXCLUIR a CATEGORIA SUPRACITADA no MUNICÍPIO de Vitória da Conquista, da REPRESENTAÇÃO do SINTRAVC - BA - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transportes Rodoviários de Passageiros, Cargas, Fretamento, Turismo e Pessoal de Apoio de Vitória da Conquista (SEI nº 9237553), Processo de Registro Sindical nº 46000.001106/93-59, CNPJ nº 63.185.417/0001-96; 3) EXCLUIR a CATEGORIA SUPRACITADA no MUNICÍPIO de Vitória da Conquista, da REPRESENTAÇÃO do SINTARS - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Salvador (SEI nº 9237582), Carta Sindical L087 P086 A1979, CNPJ nº 15.247.851/0001-00; 4) EXCLUIR a CATEGORIA SUPRACITADA no MUNICÍPIO de Itapetinga, da REPRESENTAÇÃO do SINDIROD - Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Itabuna (SEI nº 9237601), Carta Sindical L018 P091 A1948, CNPJ nº 14.359.558/0001-72; 5) EXCLUIR a CATEGORIA SUPRACITADA nos MUNICÍPIOS de Encruzilhada, Itambé, Itapetinga, Planalto, Poções e Vitória da Conquista, da REPRESENTAÇÃO do SINTRACAP - Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias do Estado da Bahia (SEI nº 9237638), Processo de Registro Sindical nº 46204.006364/2009-54, CNPJ nº 10.893.039/0001-39; 6) EXCLUIR a CATEGORIA SUPRACITADA no MUNICÍPIO de Itambé, da REPRESENTAÇÃO do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Jequié (SEI nº 9237656), Carta Sindical L015 P066 A1945, CNPJ não informado, nos termos do art. 28 da Portaria nº 501/2019.

PAULO EDSON ROSÁRIO SILVA



DESPACHOS 18 DE SETEMBRO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, com fundamento na Nota Técnica n.º 413/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei 9697837), resolve: ARQUIVAR a impugnação nº 46000.008154/2016-16 de interesse do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE UMUARAMA E REGIÃO - SESSU, CNPJ: 79.868.048/0001-76, com base no Art. 20, Inciso II da Portaria MJSP 501/2019 e NOTIFICAR os Representantes Legais do SINDIPROENF - SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ: 11.379.191/0001-60 e os 1) SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO - STESSMAR- CNPJ 77.267.656/0001-08, 2) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PONTA GROSSA CNPJ 80.251.648/0001-70, 3) SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CASCAVEL E REGIÃO - SINDESAUVEL CNPJ 78.105.715/0001-04, 4) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE APUCARANA E REGIÃO - SESSA- CNPJ 78.299.864/0001-43, 5) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PATO BRANCO- CNPJ 80.870.652/0001-16, 6) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO E REGIÃO- CNPJ 80.888.845/0001-02, 7) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CORNÉLIO PROCÓPIO E REGIÃO - CNPJ nº 78.966.710/0001-68, 8) SESSFIR - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO, CNPJ 77.814.093/0001-12, 9) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE IRATI E REGIÃO CNPJ 80.058.423/0001-00, 10) SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PARANAGUA- PARANA CNPJ 07.635.579/0001-08, 11) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO - SINDESC - CNPJ 76.684.067/0001-54, 12) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇO DE SAÚDE DE PARANAVÁ-SINDESP- CNPJ 77.934.966/0001-20, 13) SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE FRANCISCO BELTRAO E REGIAO - SINTRASAUDE- CNPJ 78.687.134/0001-10, 14) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE TOLEDO E REGIÃO- CNPJ 80.403.660/0001-52, para apresentarem, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos dos §1º e § 6º do Art. 22 da Portaria MJSP nº 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria n.º 115/2019, em cumprimento a decisão proferida no Processo Judicial nº 1000569-89.2018.4.01.3200, e com fundamento na Nota Técnica n.º 417/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei 9717720), resolve: INDEFERIR o requerimento nº 08015.001035/2019-27, nos termos do art. 19 da Portaria 501/2019, ARQUIVAR a impugnação nº 08015.000675/2019-10, nos termos do art. 19 da Portaria 501/2019 e DEFERIR o registro sindical ao ASPROM/SINDICAL - Sindicato de Professores e Pedagogos do Ensino Público da Educação Básica do Município de Manaus, CNPJ 26.753.076/0001-81, Processo 46202.001142/2017-75, para representar a Categoria Profissional dos Professores e Pedagogos com abrangência Municipal e base territorial: Manaus, Estado do Amazonas, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) SINTEAM - Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Amazonas, CNPJ 04.665.089/0001-66, Processo 24000.001680/90-86, excluindo a Categoria dos Professores e Pedagogos no município de Manaus Estado do Amazonas; B) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11, excluindo a Categoria dos Professores e Pedagogos no município de Manaus Estado do Amazonas; C) Sindicato dos Servidores Municipais de Manaus - AM, CNPJ- Não informado- Processo nº 24130.001336/90-48, excluindo a Categoria dos Professores e Pedagogos no município de Manaus Estado do Amazonas, nos termos do art. 28 da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115/2019, em continuidade ao cumprimento da decisão judicial exarada nos autos do Processo Judicial nº 0000458-44.2018.5.10.0014, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e com fundamento na Nota Técnica Nº 401/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 9647279), resolve: ARQUIVAR a impugnação nº 08015.002757/2019-07, com fundamento do art. 20, inciso III da Portaria 501/2019 e DEFERIR o Pedido de Alteração Estatutária nº 46211.004783/2017-72 (SA04410), CNPJ nº 05.616.734/0001-13, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentos e de Produção de Açúcar e Alcool de Iturama - MG, para representar a categoria Profissional dos empregados em indústrias de alimentação que abrange: 01- Trabalhadores na indústria do trigo, milho, soja, e mandioca, 02- Trabalhadores nas Indústrias de Processamento e Industrialização de cana de açúcar e seus derivados; 03- Trabalhadores na indústria do arroz, feijão aveia e amendoim, 04- Trabalhadores na indústria de torrefação, moagem, beneficiamento de café, 05- Trabalhadores na indústria de café solúvel, 06- Trabalhadores na indústria de refinação do sal, 07- Trabalhadores na indústria de panificação e confeitaria, 08- Trabalhadores na indústria de produtos de cacau, balas, gomas de mascar, 09- Trabalhadores na indústria de mate, 10- Trabalhadores na indústria de laticínios e seus produtos derivados, 11- Trabalhadores na indústria de massas alimentícias e biscoitos, 12- Trabalhadores na indústria de águas minerais, cervejas, refrigerantes, vinho e bebidas em geral, 13- Trabalhadores na indústria de azeite e óleos alimentícios, 14- Trabalhadores na indústria de doces e conservas alimentícias, 15- Trabalhadores nas indústrias de carnes e seus derivados, 16- Trabalhadores na indústria do frio, 17- Trabalhadores na indústria do fumo, 18- Trabalhadores na indústria da imunização, tratamento e industrialização animal, 19- Trabalhadores na indústria de rações balanceadas e demais alimentação animal, 20- Trabalhadores na indústria de congelados, supercongelados, sorvetes, concentrados e liofilizados, 21- Trabalhadores das cooperativas que atuam no setor de produtos alimentícios, 22- Trabalhadores de empresas de trabalho temporário, terceirizados, locadores de mão de obra, cooperativas de prestadores de serviços que prestam serviços as industria de alimentação, 23- Excetuando-se as atividades que envolva manipulação, industrialização do pescado, com base territorial nos municípios de Campina Verde, Carneirinho, Comendador Gomes, Fronteira, Itapagipe, Iturama, Limeira do Oeste, Prata, Santa Vitoria, São Francisco de Sales e União de Minas, no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 25, II da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115/2019, em continuidade ao cumprimento da decisão judicial exarada nos autos do Processo Judicial nº 0001610-28.2016.5.10.0005, procedente da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, TRT da 10ª Região e com fundamento na Nota Técnica Nº 416/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 9716595), resolve: DEFERIR o Pedido de Registro nº 46784.000344/2015-34 (SC17193), CNPJ nº 08.601.066/0001-49, de interesse do SIND-ACS/OESTE - Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias da Região Oeste da Bahia, para representar a categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias com base territorial nos municípios de Angical, Baianópolis, Barra, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Boquira, Brejolândia, Brotas de Macaúbas, Buritirama, Canápolis, Catolândia, Caturama, Cocos, Coribe, Correntina, Cotegipe, Cristópolis, Érico Cardoso, Feira da Mata, Formosa do Rio Preto, Ibitipanga, Ibotirama, Ipupiara, Jaborandi, Luís Eduardo Magalhães, Macaúbas, Mansidão, Morpará, Muquém de São Francisco, Oliveira dos Brejinhos, Paramirim, Paratinga, Riachão das Neves, Rio do Pires, Santa Maria da Vitória, Santa Rita de Cássia, Santana, São Desidério, São Félix do Coribe, Serra do Ramalho, Serra Dourada, Sítio do Mato, Tabocas do Brejo Velho e Wanderley no Estado da Bahia, nos termos do art. 25, II da Portaria 501/2019. E Para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), resolve: EXCLUIR a categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias nos municípios de Angical, Baianópolis, Barra, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Boquira, Brejolândia, Brotas de Macaúbas, Buritirama, Canápolis, Catolândia, Caturama, Cocos, Coribe, Correntina, Cotegipe, Cristópolis, Érico

Cardoso, Feira da Mata, Formosa do Rio Preto, Ibitipanga, Ibotirama, Ipupiara, Jaborandi, Luís Eduardo Magalhães, Macaúbas, Mansidão, Morpará, Muquém de São Francisco, Oliveira dos Brejinhos, Paramirim, Paratinga, Riachão das Neves, Rio do Pires, Santa Maria da Vitória, Santa Rita de Cássia, Santana, São Desidério, São Félix do Coribe, Serra do Ramalho, Serra Dourada, Sítio do Mato, Tabocas do Brejo Velho e Wanderley da Representação do SINDACS/BA - Sindicato de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias da Bahia (SEI nº 9728050), processo nº 46000.005999/2003-35, CNPJ 06.953.941/0001-26; EXCLUIR a categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias nos municípios de Angical, Baianópolis, Barra, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Boquira, Brejolândia, Brotas de Macaúbas, Buritirama, Canápolis, Catolândia, Caturama, Cocos, Coribe, Correntina, Cotegipe, Cristópolis, Érico Cardoso, Feira da Mata, Formosa do Rio Preto, Ibitipanga, Ibotirama, Ipupiara, Jaborandi, Luís Eduardo Magalhães, Macaúbas, Mansidão, Morpará, Muquém de São Francisco, Oliveira dos Brejinhos, Paramirim, Paratinga, Riachão das Neves, Rio do Pires, Santa Maria da Vitória, Santa Rita de Cássia, Santana, São Desidério, São Félix do Coribe, Serra do Ramalho, Serra Dourada, Sítio do Mato, Tabocas do Brejo Velho e Wanderley da Representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil (SEI nº 9728068), processo nº 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67; EXCLUIR a categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias da Representação do SSINDISPAR - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Paratinga/BA (SEI nº 9728093), processo nº 46784.000036/2011-85, CNPJ 12.559.913/0001-21; EXCLUIR a categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias da Representação do SINSEPS - Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita de Cássia/BA (SEI nº 9728118), processo nº 46000.011125/2001-55, CNPJ 05.526.714/0001-51; EXCLUIR a categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias da Representação do SINDSEMB - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barreiras (SEI nº 9728128), processo nº 46000.023441/2005-01, CNPJ 07.205.135/0001-32; EXCLUIR a categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias da Representação do SINDESD - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Desidério (SEI nº 9728145), processo nº 46204.006716/2011-96, CNPJ 10.900.913/0001-18; EXCLUIR a categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias da Representação do SINDSERPA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Angical - BA (SEI nº 9728174), processo nº 46784.000469/2008-35, CNPJ 10.401.390/0001-65, com fundamento no art. 28 da Portaria nº 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso das atribuição que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, em continuidade ao cumprimento da decisão judicial processo nº 0000483-22.2016.5.10.0016, oriundo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, com fundamento na Nota Técnica n.º 415/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (9710041), resolve: ARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical nº 46276.000153/2015-11 (SC17383), de interesse do SINPROVALE - Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores, Vendedores e Consultores de Vendas de Produtos Farmacêuticos dos Municípios de Canoas-RS, Esteio-RS, Novo Hamburgo-RS, Sapucaia do Sul-RS e São Leopoldo-RS, CNPJ nº 17.327.195/0001-81, nos termos do § 10 do artigo 23 da Portaria 326/2013 c/c o § 6º do artigo 22 da Portaria 501/2019.

LUIZ FERNANDO FAVARO BUSNARDO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 1.218, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Ref.: Processo Administrativo nº 08700.002060/2015-76. Representante: Federação Nacional de Saúde Suplementar ("Fenasaude"). Advogada: Marcela de Lima Altale. Representado: Cooperativa dos Cirurgiões da Coluna Vertebral ("Coopcoluna"). Advogado: Adriano Argones Martins. Acolho a Nota Técnica nº 76/2019/CGAA2/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Assim, decido: (i) pelo deferimento do pedido de produção de prova testemunhal da Coopcoluna; (ii) pelo agendamento das oitivas das testemunhas Jayme Batista Freire de Carvalho e Djalma Castro de Amorim Junior, arroladas pela Coopcoluna, e sob sua responsabilidade informá-las ou notificá-las para o comparecimento no dia 30 de outubro de 2019, respectivamente, às 14h30 e 15h30, na sede do Cade. Ressalve-se que, quanto à produção de provas documentais, em atenção ao que alude o § 5º do art. 195 do Regimento Interno do Cade e às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, é um direito dos Representados a juntada de qualquer documento até o encerramento da fase de instrução processual. Ao Setor Processual. Publique-se.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
Substituto

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 479, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Mata da Bela, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Fazenda Ilha do Maranhão - Gleba 02, situado no Município de Baía Formosa. (Processo Administrativo ICMBio/MMA nº 02124.001967/2017-94)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 1.690, de 30 de abril de 2019, publicada no mesmo dia no Diário Oficial da União.

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02124.001967/2017-94, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Mata da Bela, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Fazenda Ilha do Maranhão - Gleba 02, situado no Município de Baía Formosa, matriculado no registro de imóveis da comarca de Canguaretama /RN, sob a matrícula nº 4.377.

Art. 2º A RPPN Mata da Bela tem um área total de 89,14 ha (oitenta e nove e quatorze ares), definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único: A RPPN inicia-se do imóvel ILHA DO MARANHÃO - GLEBA 02 inicia-se no Ponto 1 de coordenadas N 9290254,87 e E 266784,49 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 2 de coordenadas N 9290189,21 e E 266751,12 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 3 de coordenadas N 9290165,20 e E 266754,66 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 4 de coordenadas N 9290140,64 e E 266777,80 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 5 de coordenadas N 9290127,95 e E 266784,17 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 6 de coordenadas N 9290066,71 e E 266788,04 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 7 de coordenadas N 9290035,54 e E



266817,44 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 8 de coordenadas N 9289958,87 e E 266841,45 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 9 de coordenadas N 9289943,41 e E 266839,21 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 10 de coordenadas N 9289936,66 e E 266830,28 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 11 de coordenadas N 9289926,26 e E 266773,64 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 12 de coordenadas N 9289949,06 e E 266688,41 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 13 de coordenadas N 9290063,44 e E 266573,31 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 14 de coordenadas N 9290096,47 e E 266570,72 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 15 de coordenadas N 9290107,84 e E 266553,75 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 16 de coordenadas N 9290071,35 e E 266540,42 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 17 de coordenadas N 9290060,72 e E 266525,84 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 18 de coordenadas N 9290069,75 e E 266513,60 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 19 de coordenadas N 9290115,14 e E 266495,85 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 20 de coordenadas N 9290129,70 e E 266481,65 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 21 de coordenadas N 9290125,14 e E 266433,55 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 22 de coordenadas N 9290119,64 e E 266414,64 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 23 de coordenadas N 9290100,20 e E 266405,92 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 24 de coordenadas N 9290035,56 e E 266427,13 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 25 de coordenadas N 9289986,21 e E 266429,19 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 26 de coordenadas N 9289929,43 e E 266457,69 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 27 de coordenadas N 9289825,00 e E 266464,57 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 28 de coordenadas N 9289814,23 e E 266457,33 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 29 de coordenadas N 9289829,24 e E 266413,31 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 30 de coordenadas N 9289903,72 e E 266350,05 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 31 de coordenadas N 9289984,62 e E 266277,87 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 32 de coordenadas N 9290022,21 e E 266208,54 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 33 de coordenadas N 9289958,89 e E 266178,06 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 34 de coordenadas N 9289735,97 e E 266316,51 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 35 de coordenadas N 9289680,41 e E 266332,77 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 36 de coordenadas N 9289587,79 e E 266397,19 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 37 de coordenadas N 9289549,73 e E 266410,12 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 38 de coordenadas N 9289496,56 e E 266478,65 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 39 de coordenadas N 9289485,94 e E 266525,90 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 40 de coordenadas N 9289442,24 e E 266583,96 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 41 de coordenadas N 9289429,64 e E 266590,43 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 42 de coordenadas N 9289389,77 e E 266586,21 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 43 de coordenadas N 9289348,18 e E 266608,75 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 44 de coordenadas N 9289325,38 e E 266656,99 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 45 de coordenadas N 9289284,94 e E 266684,54 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 46 de coordenadas N 9289253,52 e E 266739,88 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 47 de coordenadas N 9289219,49 e E 266786,53 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 48 de coordenadas N 9289119,52 e E 266990,47 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 49 de coordenadas N 9289103,91 e E 266995,06 Faz. Casqueira, segue até o Ponto 50 de coordenadas N 9289022,52 e E 266934,17 Faz. Casqueira, segue até o Ponto 51 de coordenadas N 9288932,60 e E 266829,14 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 52 de coordenadas N 9288929,15 e E 266768,86 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 53 de coordenadas N 9289015,56 e E 266712,35 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 54 de coordenadas N 9289028,60 e E 266693,60 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 55 de coordenadas N 9289026,35 e E 266652,49 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 56 de coordenadas N 9289098,63 e E 266581,18 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 57 de coordenadas N 9289062,28 e E 266562,26 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 58 de coordenadas N 9289204,42 e E 266457,47 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 59 de coordenadas N 9289213,56 e E 266436,14 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 60 de coordenadas N 9289177,94 e E 266142,20 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 61 de coordenadas N 9289187,39 e E 266131,96 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 62 de coordenadas N 9289248,52 e E 266113,19 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 63 de coordenadas N 9289382,81 e E 266017,31 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 64 de coordenadas N 9289452,94 e E 265961,02 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 65 de coordenadas N 9289331,99 e E 265711,57 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 66 de coordenadas N 9289321,86 e E 265656,90 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 67 de coordenadas N 9289292,68 e E 265588,67 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 68 de coordenadas N 9289240,04 e E 265545,07 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 69 de coordenadas N 9289202,18 e E 265544,59 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 70 de coordenadas N 9289175,51 e E 265553,48 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 71 de coordenadas N 9289123,41 e E 265544,01 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 72 de coordenadas N 9289118,26 e E 265533,71 Rodovia Federal - BR 101, segue até o Ponto 73 de coordenadas N 9289495,91 e E 265314,97 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 74 de coordenadas N 9289552,50 e E 265421,72 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 75 de coordenadas N 9289665,32 e E 265478,54 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 76 de coordenadas N 9289710,33 e E 265486,50 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 77 de coordenadas N 9289808,56 e E 265533,25 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 78 de coordenadas N 9289820,88 e E 265545,71 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 79 de coordenadas N 9289847,28 e E 265676,72 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 80 de coordenadas N 9289862,30 e E 265794,14 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 81 de coordenadas N 9290030,30 e E 265956,66 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 82 de coordenadas N 9290091,34 e E 266010,25 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 83 de coordenadas N 9290120,98 e E 266044,63 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 84 de coordenadas N 9290160,74 e E 266173,06 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 85 de coordenadas N 9290169,92 e E 266267,54 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º A RPPN Mata da Bela será administrada pela Exitus Fundo de Investimento Imobiliário FII.

Parágrafo único. A administradora referida no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 270, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.004285/2019-41. Interessada: Energia dos Ventos V S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.253.861/0001-59. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada São Januário, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV.CE.030921-4.01, objeto da Portaria MME nº 432, de 17 de julho de 2012, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

PORTARIA Nº 271, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.004285/2019-41. Interessada: Energia dos Ventos VI S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.253.315/0001-18. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Nossa Senhora de Fátima, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV.CE.030930-3.01, objeto da Portaria MME nº 459, de 8 de agosto de 2012, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

PORTARIA Nº 272, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.004285/2019-41. Interessada: Energia dos Ventos VII S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.253.791/0001-39. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Jandaia, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV.CE.030929-0.01, objeto da Portaria MME nº 458, de 8 de agosto de 2012, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

PORTARIA Nº 273, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.004285/2019-41. Interessada: Energia dos Ventos VIII S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.253.399/0001-90. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada São Clemente, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV.CE.030927-3.01, objeto da Portaria MME nº 446, de 25 de julho de 2012, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

PORTARIA Nº 274, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.004285/2019-41. Interessada: Energia dos Ventos IX S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.253.373/0001-41. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Jandaia I, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV.CE.030907-9.01, objeto da Portaria MME nº 409, de 5 de julho de 2012, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

PORTARIA Nº 275, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004199/2019-59. Interessada: Furnas Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.194/0001-19. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de melhorias em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.846, de 28 de maio de 2019, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenecc/portaria-2019>.

HÉLVIO NEVES GUERRA



PORTARIA Nº 276, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.003763/2019-04. Interessada: RGE Sul Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.016.440/0001-62. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2020) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2019>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

PORTARIA Nº 277, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e § 1º da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005331/2018-69. Interessada: AJC - Produção de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.307.379/0001-00. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Hidrelétrica denominada Segredinho, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: CGH.PH.RS.045198-3.01, objeto da Licença de Instalação nº 322, de 13 de agosto de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.181, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002149/2019-37. Interessada: Lagoa 3 Energia Renovável S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 34,5 kV Aerogeradores EOL Lagoa 3 - SE Norte. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.182, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002150/2019-61. Interessada: Lagoa 4 Energia Renovável S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da linha de transmissão em 34,5 kV Aerogeradores EOL Lagoa 4 - SE Norte. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.183, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002640/2019-68. Interessada: Vila Piauí 1 Empreendimentos e Participações S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 34,5 kV EOL Vila Piauí I - SE Mel. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.184, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002642/2019-57. Interessada: Vila Piauí 2 Empreendimentos e Participações S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 34,5 kV EOL Vila Piauí II - SE Mel. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.333, de 27 de agosto de 2019, constante nos Processos nº 48500.005615/2002-07, 48500.005390/2002-81, 48500.005386/2002-11, 48500.005252/2002-47, 48500.005519/2002-13, 48500.005613/2002-73, 48500.005614/2002-36, 48500.005251/2002-84, 48500.005755/2015-81, 48500.005689/2015-49 e 48500.005730/2015-87, publicado no DOU nº 171, de 4 de setembro de 2019, seção 1, página 47, onde se lê: "determinar que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE realize as recontabilizações desde janeiro de 2018 em razão do disposto em (i) e (ii)", leia-se: "determinar que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE realize as recontabilizações desde janeiro de 2018 em razão do disposto em (ii) e (iii)".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.552, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.004492/2019-16. Interessado: Geradora de Energia Quinturaré SPE Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Dourado 11, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PE.045488-5.01, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Petrolândia, estado de Pernambuco. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHOS DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 2.563. Processo nº 48500.001395/2019-71. Interessado: Oitis 2 Energia Renovável S/A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Oitis 2, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.PI.044359-0.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Dom Inocêncio, estado do Piauí.

Nº 2.564. Processo nº 48500.001396/2019-16. Interessado: Oitis 3 Energia Renovável S/A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Oitis 3, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.PI.044362-0.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Dom Inocêncio, estado do Piauí.

Nº 2.565. Processo nº 48500.001397/2019-61. Interessado: Oitis 4 Energia Renovável S/A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Oitis 4, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.PI.044363-8.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Dom Inocêncio, estado do Piauí.

Nº 2.566. Processo nº 48500.001398/2019-13. Interessado: Oitis 5 Energia Renovável S/A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Oitis 5, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.PI.044364-6.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Dom Inocêncio, estado do Piauí.

Nº 2.567. Processo nº 48500.001399/2019-50. Interessado: Oitis 6 Energia Renovável S/A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Oitis 6, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.PI.044365-4.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Dom Inocêncio, estado do Piauí.

Nº 2.568. Processo nº 48500.001400/2019-46. Interessado: Oitis 7 Energia Renovável S/A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Oitis 7, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.PI.044366-2.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Dom Inocêncio, estado do Piauí.

Nº 2.569. Processo nº 48500.001403/2019-80. Interessado: Oitis 10 Energia Renovável S/A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Oitis 10, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.PI.044358-1.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Dom Inocêncio, estado do Piauí.

Nº 2.570 Processo nº 48500.001404/2019-24. Interessado: Oitis 21 Energia Renovável S/A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Oitis 21, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.044360-3.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Casa Nova, estado da Bahia.

Nº 2.571. Processo nº 48500.001405/2019-79. Interessado: Oitis 22 Energia Renovável S/A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Oitis 22, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.PI.044361-1.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Casa Nova, estado da Bahia.

A íntegra destes despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.573, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.001402/2019-35. Interessado: Oitis 9 Energia Renovável S/A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Oitis 9, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.044368-9.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Dom Inocêncio, estado do Piauí. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.577, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.004854/2012-01. Interessado: Clear Trading Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: registrar a alteração da razão social da Bolt BCE Comercializadora de Energia Ltda. para Clear Trading Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.545.944/0001-23. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.559, de 16 de setembro de 2019, constante no Processo nº 48500.005206/2017-78, publicada no DOU nº 181, de 18 de setembro de 2019, seção 1, página 58, onde se lê: "Contrato de Concessão nº 33/2017- ANEEL, elaborado pela LEST", leia-se: "Contrato de Concessão nº 37/2017- ANEEL, elaborado pela TSM".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação em teste a partir do dia 20 de setembro de 2019.

Nº 2.590. Processo nº 48500.003900/2017-51. Interessados: Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda. Usina: UTE Boca do Acre - COE. Unidades Geradoras: UG1 a UG23, de 487 kW cada, as UG24 a UG28, de 1.376 kW cada, e as UG29 e UG30, de 321 kW cada, totalizando 18.723 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Boca do Acre, estado do Amazonas.

Nº 2.591 Processo nº 48500.002059/2019-46. Interessados: Delta 7 I Energia S.A. Usina: EOL Delta 7 I. Unidades Geradoras: UG1 a UG10, de 2.700 kW cada, totalizando 27.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Paulino Neves, no estado do Maranhão.

Nº 2.592. Processo nº 48500.002058/2019-00. Interessados: Delta 7 II Energia S.A. Usina: EOL Delta 7 II. Unidades Geradoras: UG8 a UG13, de 2.700 kW cada, totalizando 16.200 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Paulino Neves, no estado do Maranhão. As íntegras destes Despachos constam dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JUNIOR
Superintendente

DESPACHO Nº 2.593, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.000196/2012-70. Interessados: Usina de Energia Eólica Maria Helena S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir do dia 20 de setembro de 2019. Usina: EOL GE Maria Helena. Unidades Geradoras: UG04, UG06 e UG07, de 2.100 kW cada, totalizando 6.300 kW de capacidade instalada. Localização: Município de São Bento do Norte, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA**DESPACHO Nº 2.581, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TARIFÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 3.923, de 29 de março de 2016, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, no art. 4º da Lei 13.299, de 21 de junho de 2016, nos §§ 5º e 6º do art. 11 do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, art. 28 da Resolução Normativa nº 801, de 19 de dezembro de 2017, e o que consta no Processo nº 48500.004352/2019-48, resolve fixar o valor do custo médio da energia e potência comercializadas pelos agentes de distribuição no Ambiente de Contratação Regulada - ACRméd em R\$ 306,55/MWh para o ano civil de 2020.

DAVI ANTUNES LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO**DESPACHO Nº 2.584, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019**

Processo nº: 48500.004135/2019-58. Interessados: Euclides Maciel Energética S.A.; Coronel Araújo Energética S.A.; Contestado Energética S.A.; Câmara de Comercialização de Energia Elétrica. Decisão: conhecer e, no mérito, negar provimento ao requerimento administrativo apresentado pela Euclides Maciel Energética S.A. para alterar a forma de rateio das perdas elétricas nas instalações de transmissão de interesse restrito compartilhadas entre a Pequena Central Hidrelétrica - PCH Coronel Araújo e a PCH das Pedras. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO**DESPACHO**

Relação Nº 282/2019

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Indefere pedido de reconsideração(367)

866.086/2014-ABADIO LUCIANO CORREA

866.087/2014-ABADIO LUCIANO CORREA

866.088/2014-ABADIO LUCIANO CORREA

866.089/2014-ABADIO LUCIANO CORREA

866.090/2014-ABADIO LUCIANO CORREA

866.091/2014-ABADIO LUCIANO CORREA

866.092/2014-ABADIO LUCIANO CORREA

866.093/2014-ABADIO LUCIANO CORREA

866.094/2014-ABADIO LUCIANO CORREA

866.095/2014-ABADIO LUCIANO CORREA

866.096/2014-ABADIO LUCIANO CORREA

866.097/2014-ABADIO LUCIANO CORREA

866.098/2014-ABADIO LUCIANO CORREA

866.099/2014-ABADIO LUCIANO CORREA

866.100/2014-ABADIO LUCIANO CORREA

866.101/2014-ABADIO LUCIANO CORREA

866.102/2014-ABADIO LUCIANO CORREA

866.103/2014-ABADIO LUCIANO CORREA

866.104/2014-ABADIO LUCIANO CORREA

866.105/2014-ABADIO LUCIANO CORREA

866.106/2014-ABADIO LUCIANO CORREA

866.107/2014-ABADIO LUCIANO CORREA

866.108/2014-ABADIO LUCIANO CORREA

866.109/2014-ABADIO LUCIANO CORREA

866.110/2014-ABADIO LUCIANO CORREA

866.111/2014-ABADIO LUCIANO CORREA

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)

016.442/1935-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-Bauxita e Bauxita

Fosforosa

003.257/1936-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-Bauxita e Zircônio

001.455/1940-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-Bauxita

000.640/1945-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-Bauxita

003.051/1950-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-Bauxita

003.513/1958-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-Bauxita

000.536/1959-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-Bauxita

004.243/1961-MINERAÇÃO SUBAÚMA LTDA.-Areia de Fundação

006.109/1962-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-Bauxita

001.317/1964-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-Alumínio

818.775/1971-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-Minério de Alumínio

808.110/1973-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-Bauxita

808.111/1973-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-Bauxita

808.112/1973-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-Bauxita

810.930/1975-BENEVIDES ÁGUAS S A-Água Potável de Mesa

820.450/1982-FONTE SONJA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA EPP-Água Mineral

815.019/1983-OURO PRETO MINERAÇÃO LTDA-Gnaiss p/ Brita

820.265/1986-INTERVALES MINÉRIOS LTDA-Gnaiss

820.796/1987-BENY ALVES DO CARMO OLARIA & CIA LTDA ME-Argila

821.524/1987-PEDREIRA ENGBRITA LTDA-Granito

966.347/1989-MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA SA-Ferro e Manganês

820.231/1990-INTERVALES MINÉRIOS LTDA-Granito e Saibro

830.527/1990-PEDREIRA IRMÃOS MACHADO LTDA-Gnaiss

832.496/1992-NOVABRITA - BRITADORA NOVA SERRANA LTDA-Gnaiss

834.216/1994-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-Bauxita

820.178/1996-VALPA MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA EPP-Areia

870.908/1999-LIPARI MINERAÇÃO LTDA.-Diamante

830.116/2000-PEDREIRA IRMÃOS MACHADO LTDA-Gnaiss

896.028/2003-MINERAÇÃO RIO BAUNILHA LTDA-Granito

826.085/2004-RODRIGO LUIS HOBI E CIA. LTDA.-Diabásio

868.084/2004-COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA ILHA GRANDE LTDA ME-Areia

800.267/2005-LW AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL LTDA-Água Mineral

820.087/2015-MARLEI AUGUSTO DE CAMPOS ME-Argila

Fase de Requerimento de Lavra

Indefere o(s) seguinte(s) requerimento(s) de lavra. O(s) processo(s) permanecerá(ão) na sede da ANM durante o prazo recursal para vista e cópias.(2139)

868.091/1999-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO

Relação Nº 288/2019

Fase de Requerimento de Lavra

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

890.758/2014-ULTRA STONE MINERAÇÃO ERELI-PORCIÚNCULA/RJ - Guia nº 37/2019-16.000 toneladas/ano16.000-Granulito (revestimento)- Validade:02/09/2022

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS**DESPACHO**

Relação Nº 243/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

5408/2019-820.386/2018-CONSTRUSERV TUPÃ COMÉRCIO EIRELI EPP-

5409/2019-820.388/2018-CERÂMICA GRESCA G2 LTDA-

5410/2019-820.389/2018-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA-

5411/2019-820.390/2018-DANIEL CADENA DE FREITAS-

5412/2019-820.393/2018-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA-

5413/2019-820.396/2018-ANDRÉ JUNQUEIRA SANTOS PESSÔA-

5414/2019-820.397/2018-JOSÉ WAGNER DE OLIVEIRA-

5415/2019-820.398/2018-RKS AGRICOLA LTDA. EPP-

5416/2019-820.462/2018-ALCINO JUNQUEIRA BASTOS-

5417/2019-820.653/2018-PORTOMINAS MINERAÇÃO LTDA.-

5418/2019-820.777/2018-ADALBERTO GREGO-

5419/2019-820.123/2019-JOSÉ FERNANDO FERRAZ FLORENCIO WALDRIGUI-

5420/2019-820.125/2019-TUTE MINERAÇÃO LTDA-

5421/2019-820.126/2019-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA SERRA AZUL LTDA-

5422/2019-820.128/2019-MINERAÇÃO BARROCO LTDA EPP-

5423/2019-820.158/2019-ANTONIO RICARDO BEIRA-

5424/2019-820.162/2019-HIPERMIX BRASIL SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA.-

5425/2019-820.163/2019-JOSÉ CARLOS DA SILVA-

5426/2019-820.164/2019-JOSÉ CARLOS DA SILVA-

5427/2019-820.165/2019-JLG MINERAÇÃO LTDA-

5428/2019-820.166/2019-JLG MINERAÇÃO LTDA-

5429/2019-820.167/2019-JLG MINERAÇÃO LTDA-

5430/2019-820.168/2019-SOL INVEST EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-

5431/2019-820.170/2019-PORTO DE AREIA IRMÃOS FERREIRA LTDA. EPP-

5432/2019-820.173/2019-JORGE CHAPTISKI CORDEIRO-

5433/2019-820.174/2019-EMÍLIA DE CASTRO MARQUES MARTINS-

5434/2019-820.177/2019-PEDREIRA CONQUISTA LTDA.-

5435/2019-820.178/2019-HYGOR JOSE SOUMAILLI MARTINS-

5436/2019-820.179/2019-HYGOR JOSE SOUMAILLI MARTINS-

5437/2019-820.181/2019-KLAUS ERICH ZELLER-

5438/2019-820.183/2019-JULIANA RODRIGUES TONIOLO-

5439/2019-820.190/2019-HEJOPASAL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E

MINERAÇÃO LTDA-

5440/2019-820.191/2019-PEDRA ALTA DE MINERAÇÃO LTDA.-

5441/2019-820.193/2019-ADRIANO CESAR TEIXEIRA MACHADO-

5442/2019-820.196/2019-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRATÁRIOS IBAR LTDA.-

5443/2019-820.216/2019-ADALBERTO GREGO-

5444/2019-820.219/2019-BAUMIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA.-

5445/2019-820.221/2019-LUCAS BARBIERI-

5446/2019-820.222/2019-CRA MAIS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-

5447/2019-820.223/2019-BRAULIO MILCHESKI-

5448/2019-820.229/2019-PONTEPEDRAS MINERAÇÃO E BRITAGEM LTDA.-

5449/2019-820.232/2019-FILIPPO ASSESSORIA EMPRESARIAL E COBRANCA LTDA-

5450/2019-820.234/2019-PEDREIRA GRANADA LTDA-

5451/2019-820.235/2019-ELAINE SOARES ALVES TIJOLOS ME-

5452/2019-820.238/2019-AREIA SÃO JOSE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE

LTDA ME-

5453/2019-820.239/2019-AREIA SÃO JOSE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE

LTDA ME-

5454/2019-820.243/2019-TSM CONSTRUTORA LTDA-

5455/2019-820.244/2019-TSM CONSTRUTORA LTDA-

5456/2019-820.245/2019-JOSYMARA CAMPOLIM DE BARROS MOURA-

5457/2019-820.247/2019-GIOVANNI CARPINELLI-

5458/2019-820.248/2019-MARCIO DE SOUZA-

5459/2019-820.250/2019-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-

5460/2019-820.251/2019-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-

5461/2019-820.252/2019-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-

5462/2019-820.253/2019-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-

5463/2019-820.254/2019-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-

5464/2019-820.255/2019-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-

5465/2019-820.256/2019-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-

5466/2019-820.257/2019-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO

Relação Nº 256/2019

Fase de Autorização de Pesquisa

Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)

880.245/1997-JOSÉ EDUARDO MARTINS-ALVARÁ Nº 8609/2005 Publicado DOU de 04/08/2005- Onde se Lê:..."numa área de 970,0 ha,..., Leia-se:..." numa área de 672,63 ha,..."

868.134/2017-MINERADORA RIO VERDE LTDA ME-ALVARÁ Nº 3612/2018 Publicado DOU de 25/05/2018- Onde se Lê:..."numa área de 187 ha,..., Leia-se: numa área de 9,76 ha,..."

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO

Relação Nº 287/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

5467/2019-820.067/2019-RAFAEL DA SILVA-

5468/2019-820.205/2019-DULCE RACY AUN-

5469/2019-820.206/2019-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRATÁRIOS IBAR LTDA.-

5470/2019-820.209/2019-DIRCE SOARES DOS SANTOS-

5471/2019-820.211/2019-SAN JUAN DIEGO AGROPECUÁRIA LTDA.-

5472/2019-820.215/2019-PORTAL COMERCIO EXTRAÇÃO DE AREIA E

PEDREGULHO LTDA-

5473/2019-820.260/2019-CERÂMICA FORMIGARI LTDA EPP-

5474/2019-820.261/2019-JOSÉ RICARDO FRANCIOSI JUNIOR-



5475/2019-820.266/2019-AGROFAR AGROPECUÁRIA LTDA.-
5476/2019-820.267/2019-FERNANDO CESAR BARBOSA SIQUEIRA-
5477/2019-820.268/2019-RINALDO GAVA & CIA LTDA-
5478/2019-820.275/2019-MINERAÇÃO STELA MARIS LTDA ME-
5479/2019-820.276/2019-PAULO ROBERTO MAURO-
5480/2019-820.278/2019-THASA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA EPP-
5481/2019-820.279/2019-CONCREBASE SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA-
5482/2019-820.280/2019-SBM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS LTDA-
5483/2019-820.282/2019-EMR PECUÁRIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.-
5484/2019-820.283/2019-MINERAÇÃO RIO PARAITINGA LTDA.-
5485/2019-820.284/2019-MINERAÇÃO RIO PARAITINGA LTDA.-
5486/2019-820.286/2019-EXTRAÇÃO DE AREIA ARIEBIR LTDA-
5487/2019-820.287/2019-CIMENTO TUPI S.A.-
5488/2019-820.290/2019-MARIO HILSENATH FILHO-
5489/2019-820.291/2019-RONALDO JOSÉ MAURI-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação Nº 294/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
5511/2019-896.151/2018-HORIZONTAL MARMORES E GRANITOS EIRELI EPP-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação Nº 295/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
5490/2019-850.355/2017-DANIEL GEYERHAHN GARCIA-
5491/2019-850.357/2017-DANIEL GEYERHAHN GARCIA-
5492/2019-850.642/2017-ROZELY PAULINA DE OLIVEIRA-
5493/2019-850.643/2017-ROZELY PAULINA DE OLIVEIRA-
5494/2019-850.644/2017-ROZELY PAULINA DE OLIVEIRA-
5495/2019-850.595/2019-JACKELINE MOREIRA FERNANDES ARRUDA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação Nº 296/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
5496/2019-860.338/2019-REMULO DE PAULA LEITE-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
5497/2019-860.301/2019-ÍTALO GOUVEIA DE LIMA-
5498/2019-860.434/2019-ADRIANO PENNA-
5499/2019-860.439/2019-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA-
5500/2019-860.440/2019-JEAN ALVES DE OLIVEIRA-
5501/2019-860.453/2019-JOSE CARLOS CRUZ-
5502/2019-860.462/2019-TIAGO ROBERTO WEHR-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
5503/2019-860.109/2019-DAVI MENDES LIRA LOBO-
5504/2019-860.437/2019-LUCAS MARQUES FERREIRA-
5505/2019-860.449/2019-AÉCIO LÚCIO MONTENEGRO-
5506/2019-860.454/2019-AÉCIO LÚCIO MONTENEGRO-
5507/2019-860.455/2019-AÉCIO LÚCIO MONTENEGRO-
5508/2019-860.457/2019-GUMERCINO JOAQUIM DE QUEIROZ-
5509/2019-860.459/2019-SEBASTIÃO DONIZETE ARAÚJO GODINHO-
5510/2019-860.461/2019-ERIVALDO XAVIER MENDES-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO
Relação Nº 280/2019

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
848.134/2018-CLEANTO CRLOS REGO - PLG Nº155/2019 - Prazo 5 anos
848.055/2019-FRANCISCO ASSIS OLIVEIRA - PLG Nº156/2019 - Prazo 5 anos

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS
Superintendente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO
Relação Nº 50/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
826.420/2018-PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA- Alvará nº2285/2019 -
Cessionário:826.270/2019-Maurício Vogelsanger- CPF ou CNPJ 638.924.309-00
Aceita defesa apresentada(241)
826.165/2015-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS BACAETAVA LTDA EPP
Nega provimento a defesa apresentada(242)
826.075/2017-ACIR STRAPASSON MINERAÇÃO REI DO CAL EPP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.322/2014-F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº1265
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
826.214/2007-KERBERMIX MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Mineradora Porto União Ltda- CPF ou CNPJ 22.211.451/0001-00- Alvará nº6554/2007
826.723/2016-ESCALADA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.-
Cessionário:E.m.s. Consultoria Ambiental Eireli- CPF ou CNPJ 30.534.268/0001-74- Alvará nº8326/2017
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

826.582/2015-FACTUAL MINERAÇÃO LTDA-PIRAQUARA/PR, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - Guia nº 31/2019-50.000toneladas/ano-areia- Validade:03/09/2020
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.165/2015-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS BACAETAVA LTDA EPP-
Área de 43,21 para 6,02-Calciário-Bocaiúva do Sul e Colombo/PR
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
826.777/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.
826.170/2017-SENGES FLORESTADORA E AGRÍCOLA LTDA
826.026/2018-AREIAL DO VALE LTDA
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
826.123/2017-GEOPETRUM GEOLOGIA MEIO AMBIENTE E AGRIMENSURA-ALVARÁ Nº6694/2017

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.662/2002-ALVES & BATEZATI LTDA-OF. Nº1254/2019
826.000/2004-MAZINI & CIA LTDA ME-OF. Nº1260
826.240/2007-ACO MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1266/2019
826.029/2008-ÁGUA MINERAL BRASIL M LTDA-OF. Nº1253/2019
826.309/2008-SIDENEI RIBAS FERREIRA & CIA LTDA-OF. Nº1255/2019
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
826.560/2010-ANA MARIA PETERMANN MARREGA ME-SÃO MANOEL DO PARANÁ/PR - Guia nº 32/2019-12.000toneladas/ano-argila- Validade:03/09/2022
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do requerimento de lavra(1045)
826.359/2010-AREAL ITABAUNA LTDA.
826.116/2013-CLAUDOMIRO SIROTI
826.717/2015-CLAUDOMIRO SIROTI
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
826.016/2001-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº1264/2019/GERÊNCIA REGIONAL/PR
826.035/2001-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº1292/2019/GERÊNCIA REGIONAL/PR
826.063/2001-CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S A-OF. Nº1263/2019/GERÊNCIA REGIONAL/PR
826.089/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº1293/2019/GERÊNCIA REGIONAL/PR
826.111/2001-BASALTO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1257/2019/GERÊNCIA REGIONAL/PR
826.112/2001-BASALTO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1259/2019/GERÊNCIA REGIONAL/PR
826.130/2001-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº1262/2019/GERÊNCIA REGIONAL/PR
826.150/2001-ITAJARA MINÉRIOS LTDA-OF. Nº1261/2019/GERÊNCIA REGIONAL/PR

Fase de Concessão de Lavra

Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
826.875/2001-BRASIL COMERCIO E ENVASAMENTO DE ÁGUA MINERAL LTDA.- AI Nº 85/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
826.716/1996-EMPO EMPRESA CURITIBANA DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.-OF. Nº1268/2019
Aceita defesa apresentada(475)
826.716/1996-EMPO EMPRESA CURITIBANA DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
826.743/2014-CERÂMICA GELINSKI LTDA ME-OF. Nº1228/2019/ANM/PR
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
826.509/1989-P. C. LOPES -EPP- Registro de Licença Nº 167/1991/DNPM/PR - Vencimento em 19/03/2022
826.290/1995-JOÃO MARIA FERNANDES E CIA LTDA- Registro de Licença Nº 439/1999/DNPM/PR - Vencimento em 04/12/2020
826.755/1996-JOÃO MARIA FERNANDES E CIA LTDA- Registro de Licença Nº 438/1999/13º Ds-DNPM-PR - Vencimento em 04/12/2020
826.257/1998-JOÃO MARIA FERNANDES E CIA LTDA- Registro de Licença Nº 451/1999/DNPM/PR - Vencimento em 04/12/2020
826.549/2005-KLABIN S.A- Registro de Licença Nº 11/2013/DNPM/PR - Vencimento em 26/07/2022
826.550/2005-KLABIN S.A- Registro de Licença Nº 12/2013/DNPM/PR - Vencimento em 18/07/2022
826.552/2005-KLABIN S.A- Registro de Licença Nº 49/2013/DNPM/PR - Vencimento em 18/07/2022
826.555/2005-KLABIN S.A- Registro de Licença Nº 15/2013/DNPM/PR - Vencimento em 18/07/2022
826.249/2007-INCOLAGE LTDA.- Registro de Licença Nº 926/2008/DNPM/PR - Vencimento em 11/06/2024
826.050/2008-KLABIN S.A- Registro de Licença Nº 980/2008/DNPM/PR - Vencimento em 06/08/2022
826.644/2010-KLABIN S.A- Registro de Licença Nº 66/2015/DNPM/PR - Vencimento em 01/07/2022
826.657/2012-SIDNEI GOMES DE CAMARGO- Registro de Licença Nº 23/2014/DNPM/PR - Vencimento em 15/08/2029
826.430/2014-MINERAÇÃO SANTA HELENA LTDA. EPP- Registro de Licença Nº 30/2014/DNPM/PR - Vencimento em 07/05/2024
826.544/2014-SHAMANTTA COSTA & CIA LTDA.- Registro de Licença Nº 45/2014/DNPM/PR - Vencimento em 11/06/2021
826.668/2014-SANTA MARIA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA E ARGILA LTDA ME- Registro de Licença Nº 01/2015/DNPM/PR - Vencimento em 24/07/2024
826.015/2015-VITORIO SMAHA & CIA LTDA- Registro de Licença Nº 56/2015/DNPM/PR - Vencimento em 01/07/2029
826.483/2015-D. MANTOVANELI MINERAÇÃO ME- Registro de Licença Nº 35/2016/DNPM/PR - Vencimento em 25/04/2024
826.762/2016-PRAPISTA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA ME- Registro de Licença Nº 03/2019/DNPM/PR - Vencimento em 03/05/2025
826.451/2018-MIGUEL RODRIGUES DE SOUZA & CIA LTDA ME- Registro de Licença Nº 17/2019/ANM/PR - Vencimento em 18/07/2023
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
826.316/2013-PEDREIRA DO TREVO LTDA- Cessionário:Construtora Sanches Tripoloni Ltda- CNPJ 53.503.652/0001-05- Registro de Licença Nº 32/2013- Vencimento da Licença: 02/04/2023
Autoriza redução de área(1207)
826.015/2015-VITORIO SMAHA & CIA LTDA- Área reduzida de 45,02 ha para 4,10 ha



Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)
826.186/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA- Registro de Extração N°09/2019 de 02/09/2019
826.411/2017-MUNICÍPIO DE GUAPOREMA- Registro de Extração N°10/2019 de 02/09/2019

Fase de Registro de Extração
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 05 anos(927)
826.531/2014-TEIXEIRA SOARES PREFEITURA-Registro de Extração N°06/2014 de 04/09/2014

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
826.458/2014-RODRIGO FERNANDES DA SILVA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
826.596/2017-CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA-OF.
N°1251/2019/ANM/PR

ANDREA CRISTINA GIONGO HAUCH
Gerente Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

AUTORIZAÇÃO Nº 685, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, concede os registros dos produtos a seguir discriminados:

| Nº DESPACHO | RAZÃO SOCIAL DO DETENTOR | CNPJ DO DETENTOR | DO | MARCA COMERCIAL | PROCESSO | REGISTRO |
|-------------|--|--------------------|----|------------------------------------|----------------------|----------|
| 390227 | REGELUB LUBRIFICANTES EIRELI | 01.084.176/0001-31 | - | GT OIL MULTI TURBO | 48600.200294/2019-53 | 17034 |
| 170132 | PDV BRASIL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. | 04.780.146/0002-39 | | SUPRA SINTÉTICO RACING SN OW20 | 48600.200320/2018-62 | 19332 |
| 403205 | LUCHE TI LUBRIFICANTES LTDA. | 59.160.689/0001-64 | | DEITON NEW FORCE SN | 48600.200516/2019-38 | 17483 |
| 356642 | MARCIO BENEDITO VECCHI EIRELI EPP | 02.737.439/0001-27 | | MULTIFLEX SUPER PREMIUM | 48600.200791/2019-51 | 19617 |
| 348959 | SKF DO BRASIL LTDA. | 61.077.327/0001-56 | | VKG 2K | 48600.200964/2019-31 | 4764 |
| 389760 | SPARK LUBRIFICANTES EIRELI | 03.099.254/0005-20 | | SUPER VITA PREMIUM SS | 48600.201574/2019-89 | 10698 |
| 355774 | REPSOL LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES BRASIL LTDA. | 21.498.454/0001-04 | | DIESEL TURBOGRADO EXTRA | 48600.201575/2019-23 | 19613 |
| 357049 | INGRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS S/A | 77.575.330/0001-30 | | UNILIT MPR EP | 48600.201580/2019-36 | 244 |
| 373294 | TEXSA DO BRASIL LTDA. | 04.608.635/0001-27 | | TEXSA SEMISSINTÉTICO GOLD | 48600.201612/2019-01 | 19650 |
| 373303 | TEXSA DO BRASIL LTDA. | 04.608.635/0001-27 | | TEXSA SEMISSINTÉTICO GOLD | 48600.201617/2019-26 | 19650 |
| 373253 | TEXSA DO BRASIL LTDA. | 04.608.635/0001-27 | | TEXSA SEMISSINTÉTICO GOLD | 48600.201625/2019-72 | 19650 |
| 373168 | TEXSA DO BRASIL LTDA. | 04.608.635/0001-27 | | TEXSA PREMIUM SN | 48600.201646/2019-98 | 19648 |
| 373313 | TEXSA DO BRASIL LTDA. | 04.608.635/0001-27 | | TEXSA PREMIUM SN | 48600.201647/2019-32 | 19648 |
| 373233 | TEXSA DO BRASIL LTDA. | 04.608.635/0001-27 | | TEXSA MASTER TURBO | 48600.201651/2019-09 | 19649 |
| 403308 | TOTAL LUBRIFICANTES BRASIL LTDA. | 71.770.689/0001-81 | DO | QUARTZ INEO ECS | 48600.201677/2019-49 | 14057 |
| 356563 | TOTAL LUBRIFICANTES BRASIL LTDA. | 71.770.689/0001-81 | DO | RUBIA TIR 8900 | 48600.201683/2019-04 | 16536 |
| 373326 | TEXSA DO BRASIL LTDA. | 04.608.635/0001-27 | | MONTANA EVIDENCE PLATINUM PLUS SN+ | 48600.201690/2019-06 | 19101 |
| 373356 | TEXSA DO BRASIL LTDA. | 04.608.635/0001-27 | | MONTANA EVIDENCE PLATINUM PLUS SN+ | 48600.201694/2019-86 | 19101 |
| 373364 | TEXSA DO BRASIL LTDA. | 04.608.635/0001-27 | | MONTANA EVIDENCE PLATINUM PLUS SN+ | 48600.201696/2019-75 | 19101 |
| 357928 | TEXSA DO BRASIL LTDA. | 04.608.635/0001-27 | | MONTANA EVIDENCE PLATINUM | 48600.201700/2019-03 | 19620 |
| 357952 | TEXSA DO BRASIL LTDA. | 04.608.635/0001-27 | | MONTANA EVIDENCE MAXIME SN | 48600.201701/2019-40 | 19646 |
| 372636 | TEXSA DO BRASIL LTDA. | 04.608.635/0001-27 | | MONTANA EVIDENCE MAXIME SN | 48600.201706/2019-72 | 19646 |
| 372709 | TEXSA DO BRASIL LTDA. | 04.608.635/0001-27 | | MONTANA EVIDENCE MOTOR OIL PLUS | 48600.201707/2019-17 | 19647 |
| 372863 | TEXSA DO BRASIL LTDA. | 04.608.635/0001-27 | | MONTANA EVIDENCE MOTOR OIL PLUS | 48600.201709/2019-14 | 19647 |
| 403556 | TOTAL LUBRIFICANTES BRASIL LTDA. | 71.770.689/0001-81 | DO | RUBIA TIR 7400 | 48600.201713/2019-74 | 10800 |

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

TATIANA BARBOSA DE ALVARENGA

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 841, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a Portaria nº 227, de 26 de junho de 2018, que constitui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XII do art. 2º da Portaria nº 160, de 07 de março de 2018, e o constante no Decreto nº 9.673 de 02 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria Nº 227, de 26 de junho de 2018, que constituiu a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Constituir Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, composta por dois representantes, sendo um titular e um suplente, das seguintes unidades:" (NR)

"V - Secretaria Nacional de Proteção Global;" (NR)

"VII - Secretaria Nacional da Juventude;" (NR)

"XIII - Secretaria Nacional da Família;" (NR)

"§ 1º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos será presidida pelo representante da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, que, em seus impedimentos ou ausências, será substituído pelo representante da Secretaria Executiva, que exercerá a vice-presidência." (NR)

"§ 2º A Ouvidoria exercerá a função de Secretaria-Executiva da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos e prestará o apoio técnico e logístico necessário aos seus trabalhos." (NR)

"§ 3º As unidades mencionadas no caput deverão indicar o titular e o suplente respectivos à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, que fará a designação dos membros da Comissão por meio de Portaria, que será publicada no Boletim de Serviço do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. (NR)

"§ 4º A substituição de representante deverá ser informada pelo titular da unidade à presidência da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos, com a indicação do substituto." (NR)

"§ 5º Ao representante da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos caberá a designação dos servidores que comporão a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos." (NR)

"§ 6º Fica vedada a possibilidade de criação de subcolegiados por ato da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos." (NR)

"Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos:" (NR)

"I - Opinar sobre a informação produzida no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos para fins de classificação em qualquer grau de sigilo;" (NR)

"II - Assessorar a autoridade classificadora ou a autoridade hierarquicamente superior quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo, produzida no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;" (NR)

"IV - Subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados, produzidas no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado na Internet;" (NR)

"V - Emitir orientações sobre o tratamento e os procedimentos de salvaguarda de documentos com restrição de acesso, que tenham sido produzidos, custodiados ou acumulados pelas áreas do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;" (NR)

"VI - Orientar as unidades do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos sobre os procedimentos necessários à classificação de informações;" (NR)

"VII - elaborar o Relatório de Avaliação de Documentos Sigilosos, sobre o qual trata a Resolução da Comissão Mista de Reavaliação de Informações nº 3, de 30 de março de 2016, e submeter à aprovação da Autoridade de Monitoramento, designada por ato da Ministra da Mulher da Família e dos Direitos Humanos, nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;" (NR)

"§ 1º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos poderá solicitar a participação nos trabalhos, em caráter eventual, gratuito e sem direito a voto, de representantes de outras unidades do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos ou de técnicos oriundos de outros órgãos do serviço público federal." (NR)

"§ 2º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos se reunirá com a presença de no mínimo a metade de seus membros." (NR)

"§ 3º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos deliberará por maioria simples de seus membros presentes." (NR)

"§ 4º No exercício da competência de que trata o inciso III do caput deste artigo, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos consultará a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, que deverá se pronunciar, por seu presidente." (NR)

"§ 5º Ao representante da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos caberá a designação dos servidores que comporão a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos." (NR)

"§ 6º A periodicidade das reuniões será semestral." (NR)

"§ 7º As reuniões extraordinárias serão convocadas por ato do presidente." (NR)

"§ 8º É vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do titular do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos." (NR)

"Art. 3º A organização, funcionamento e a forma de deliberação a ser adotada pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos serão definidos em seu regimento interno, construído pelos seus membros e aprovado pelo presidente da Comissão no prazo de sessenta dias contados da publicação desta Portaria." (NR)

"Art. 4º A participação na Comissão Permanente de Avaliação de Documentos não ensejará qualquer remuneração, sendo considerada serviço público relevante." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 7ª SESSÃO DO CONSELHO
A SER REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2019

A COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, por meio de seu PRESIDENTE, torna público a todos os interessados a presente PAUTA, e que no dia 26 de setembro de 2019, a partir das 09h30, no Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Sala de Reuniões Plenária, 10º andar - Sala 1005-B, realizar-se-á Sessão do Conselho da Comissão de Anistia.

I - Processo para Cumprimento de Decisão Judicial:

| Nº | REQUERIMENTO | TIPO | NOME | CONSELHEIRO RELATOR | MOTIVO |
|----|------------------|------|--------------------------------|---------------------|---------------------------------|
| | 1. 2006.01.52732 | A | JOAO ANTONIO CATTI PRETA COSTA | VITAL LIMA SANTOS | CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL |

II - Processos remanescentes de sessões anteriores:

| Nº | REQUERIMENTO | TIPO | NOME | CONSELHEIRO RELATOR | MOTIVO |
|----|-------------------|--------|---|------------------------------------|----------------------|
| | 2. 2005.01.52211 | R A | MARIENI IZABEL DE MACEDO PARANAGUA E LAGO JOÃO DO LAGO NOGUEIRA PARANAGUÁ <i>POST MORTEM</i> | WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO JÚNIOR | ADIADO EM 25/07/2019 |
| | 3. 2006.01.52379 | A | LILIAN PINTO GIORELLI ZANI | HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO | ADIADO EM 25/07/2019 |
| | 4. 2006.01.54006 | R A | SONIA MACHADO DA VEIGA SVEDENBORG LEME DA VEIGA <i>POST MORTEM</i> | AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO | ADIADO EM 24/07/2019 |
| | 5. 2008.01.62187 | A | CREUZA MARIA REBOUÇAS SOUSA | AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO | ADIADO EM 27/06/2019 |
| | 6. 2009.01.64867 | A | DAISY MARIA DE OLIVEIRA | DIÓGENES CAMARGO SOARES | ADIADO EM 24/07/2019 |
| | 7. 2009.01.64887 | A | MOISES PAULINO DA SILVA | WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO JÚNIOR | ADIADO EM 24/07/2019 |
| | 8. 2009.01.65047 | A | APARECIDO DE OLIVEIRA PERES | CLAUDIA PINHEIRO DA COSTA | ADIADO EM 24/07/2019 |
| | 9. 2009.01.65854 | R A | GIOCONDA MENTONI JACCOUD D'ALEMBERT JORGE JACCOUD <i>POST MORTEM</i> | VITAL LIMA SANTOS | ADIADO EM 24/07/2019 |
| | 10. 2010.01.67157 | R A | JOANA DE OLIVEIRA TEIXEIRA NEY TEIXEIRA <i>POST MORTEM</i> | WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO JÚNIOR | ADIADO EM 25/07/2019 |
| | 11. 2010.01.67591 | A | JOSE ADAO PINTO <i>POST MORTEM</i> | VITAL LIMA SANTOS | ADIADO EM 25/07/2019 |
| | 12. 2012.01.71684 | A | ESTEVAO DANTAS BASTOS | VITAL LIMA SANTOS | ADIADO EM 25/07/2019 |

III - Processos com observância da ordem cronológica de PROTOCOLO - Artigo 22 da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019:

| Nº | REQUERIMENTO | TIPO | NOME | CONSELHEIRO RELATOR | MOTIVO |
|----|-------------------|--------|--|------------------------------------|-----------|
| | 13. 2001.01.05132 | A | JOSE GERALDO WINTHER DE CASTRO | VITAL LIMA SANTOS | PROTOCOLO |
| | 14. 2002.01.10372 | A | AYDON JOSE MARQUES DAS NEVES | ADRIANA TINOCO VIEIRA | PROTOCOLO |
| | 15. 2002.01.11165 | A | ALVARO JOSE ALVES DE MATTOS <i>POST MORTEM</i> | DIONEI TONET | PROTOCOLO |
| | 16. 2002.01.11614 | A | AURORA MARIA MARQUES | FERNANDO FERREIRA BALTAR NETO | PROTOCOLO |
| | 17. 2002.01.13466 | A | JOSE DUILIO FERNANDES DE SOUSA | LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA | PROTOCOLO |
| | 18. 2002.01.13720 | A | JADSON PEREIRA DA SILVA | HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO | PROTOCOLO |
| | 19. 2003.01.15151 | A | AVANILDO CEZAR DE OLIVEIRA <i>POST MORTEM</i> | DIONEI TONET | PROTOCOLO |
| | 20. 2003.01.15801 | A | VALDO BARBOSA DE DEUS | CLAUDIA PINHEIRO DA COSTA | PROTOCOLO |
| | 21. 2003.01.16482 | A | NILZA MARLY KWECKO SANCHES | LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA | PROTOCOLO |
| | 22. 2003.01.16497 | A | JOSE JOSINO PEDRO <i>POST MORTEM</i> | WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO JÚNIOR | PROTOCOLO |
| | 23. 2003.01.17160 | A | JOAO JONAS DA COSTA | HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO | PROTOCOLO |
| | 24. 2003.01.19887 | A | ACIRENIO ROSA | DIÓGENES CAMARGO SOARES | PROTOCOLO |
| | 25. 2003.02.26035 | A | MAURO LUCIO DE PAULA | SÁVIO LUCIANO DE ANDRADE FILHO | PROTOCOLO |
| | 26. 2003.01.27137 | A | VALTER FERNANDES DA SILVA | HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO | PROTOCOLO |
| | 27. 2003.01.27663 | A | EDIVALDO GOMES SAMPAIO | CLAUDIA PINHEIRO DA COSTA | PROTOCOLO |
| | 28. 2005.01.49469 | A | ORLANDO AZEVEDO DO COUTO | DIÓGENES CAMARGO SOARES | PROTOCOLO |
| | 29. 2006.01.52378 | R A | SIMONE CASSIA DOS SANTOS MARANHÃO FERNANDES ANTÔNIO MARANHÃO FILHO <i>POST MORTEM</i> | AMANDA FLÁVIO DE OLIVEIRA | PROTOCOLO |
| | 30. 2008.01.60904 | A | JOSE TEOFILU RODRIGUES SILVA | AMANDA FLÁVIO DE OLIVEIRA | PROTOCOLO |
| | 31. 2008.01.62752 | R A | MARIA NEVES ALBUQUERQUE PAULO RONALDO DE MENDONÇA ALBUQUERQUE <i>POST MORTEM</i> | ADRIANA TINOCO VIEIRA | PROTOCOLO |
| | 32. 2008.01.63247 | A | ANTONIO DA SILVA SANTOS | AMANDA FLÁVIO DE OLIVEIRA | PROTOCOLO |
| | 33. 2009.01.63405 | A | RONALDO MARCOS BEZERRA MOTA | DIONEI TONET | PROTOCOLO |
| | 34. 2009.01.63609 | A | EBERT LOURES BARCANTE <i>POST MORTEM</i> | ADRIANA TINOCO VIEIRA | PROTOCOLO |
| | 35. 2009.01.64190 | A | JOSE VITO SIQUEIRA FRANCO | ADRIANA TINOCO VIEIRA | PROTOCOLO |
| | 36. 2009.01.64221 | A | LUIZ ALBERTO ANTUNES DE MOURA | ADRIANA TINOCO VIEIRA | PROTOCOLO |
| | 37. 2009.01.65012 | A | JOSE RIBAMAR SILVA | JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO | PROTOCOLO |
| | 38. 2009.01.65792 | R A | LAI S SILVA DE SOUZA GILVAN DE ARAUJO FERNANDES <i>POST MORTEM</i> | AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO | PROTOCOLO |
| | 39. 2009.01.65803 | A | EDUARDO CELESTINO BARBOSA | WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO JÚNIOR | PROTOCOLO |
| | 40. 2009.01.65826 | R A | LUCIA HELENA MARTINS DE OLIVEIRA ELMAR SOARES DE OLIVEIRA <i>POST MORTEM</i> | VITAL LIMA SANTOS | PROTOCOLO |
| | 41. 2010.01.67649 | A | ANTONIO CELSO PIRES OSORIO PEREIRA | VITAL LIMA SANTOS | PROTOCOLO |

A - ANISTIANDO
R - REQUERENTE

JOÃO HENRIQUE NASCIMENTO DE FREITAS
Presidente da Comissão de Anistia

PAUTA DA 8ª SESSÃO DO CONSELHO
A SER REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2019

A COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, por meio de seu PRESIDENTE, torna público a todos os interessados a presente PAUTA, e que no dia 27 de setembro de 2019, a partir das 09h30, no Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Sala de Reuniões Plenária, 10º andar - Sala 1005-B, realizar-se-á Sessão do Conselho da Comissão de Anistia.

I - Processos com observância da ordem cronológica de PROTOCOLO - Artigo 22 da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019:

| Nº | REQUERIMENTO | TIPO | NOME | CONSELHEIRO RELATOR | MOTIVO |
|----|-------------------|--------|--|------------------------------------|-----------|
| | 1. 2009.01.63490 | A | CARLOS AUGUSTO COELHO FURTADO | DIONEI TONET | PROTOCOLO |
| | 2. 2009.01.63494 | R A | VILMA MARIA DE OLIVEIRA WALTERLEI OLIVEIRA <i>POST MORTEM</i> | VITAL LIMA SANTOS | PROTOCOLO |
| | 3. 2009.01.63498 | A | RUI MANTOVANI | HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO | PROTOCOLO |
| | 4. 2009.01.63531 | A | JOAO FELIX DE LIMA | DIONEI TONET | PROTOCOLO |
| | 5. 2009.01.63877 | A | ALBERTO DE OLIVEIRA GUEDES | LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA | PROTOCOLO |
| | 6. 2009.01.63883 | A | GUALTER PESSANHA DA SILVA | DIONEI TONET | PROTOCOLO |
| | 7. 2009.01.63906 | A | RENATO XAVIER DA COSTA | DIONEI TONET | PROTOCOLO |
| | 8. 2009.01.63970 | A | LAERTE THIAGO DE ALMEIDA | SÁVIO LUCIANO DE ANDRADE FILHO | PROTOCOLO |
| | 9. 2009.01.64126 | A | GILBERTO BEZERRA DE MELO | WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO JÚNIOR | PROTOCOLO |
| | 10. 2009.01.64137 | A | JOSE SEMEAO METRAN CORADO | DIÓGENES CAMARGO SOARES | PROTOCOLO |
| | 11. 2009.01.64231 | A | JOSE CARLOS BRAGANÇA | SÁVIO LUCIANO DE ANDRADE FILHO | PROTOCOLO |



| | | | | | |
|-----|---------------|---|---|------------------------------------|-----------|
| 12. | 2009.01.64261 | A | JOSE CARLOS RODRIGUES | VITAL LIMA SANTOS | PROTOCOLO |
| 13. | 2009.01.64340 | A | ARMANDO PAULINO | DIÓGENES CAMARGO SOARES | PROTOCOLO |
| 14. | 2009.01.64464 | A | JAIR ELIAS MYSZKOWSK | WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO JÚNIOR | PROTOCOLO |
| 15. | 2009.01.64612 | R | CLEONICE TEREZINHA PEREIRA DUTRA | LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA | PROTOCOLO |
| | | A | MILTON GARCIA DUTRA <i>POST MORTEM</i> | | |
| 16. | 2009.01.64861 | A | CICERO FIRMINO DA SILVA | DIÓGENES CAMARGO SOARES | PROTOCOLO |
| 17. | 2009.01.64928 | A | EUVALDO JOSE NOVAIS | HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO | PROTOCOLO |
| 18. | 2009.01.64984 | R | ELISIO SAVIO DOS ANJOS MAIA | WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO JÚNIOR | PROTOCOLO |
| | | A | ELISIO DA SILVA MAIA <i>POST MORTEM</i> | | |
| 19. | 2009.01.65035 | A | JUAREZ CICERO PINHEIRO COQUEIRO | LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA | PROTOCOLO |
| 20. | 2009.01.65159 | A | IVAN WROBEL | VITAL LIMA SANTOS | PROTOCOLO |
| 21. | 2009.01.65747 | A | ELODILHO VIEIRA | HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO | PROTOCOLO |
| 22. | 2009.01.65821 | A | ISAIAS LOURENÇO DA ROCHA | SÁVIO LUCIANO DE ANDRADE FILHO | PROTOCOLO |
| 23. | 2009.01.65841 | R | LINDALVA MARIA DA SILVA | JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO | PROTOCOLO |
| | | A | MANOEL JOSÉ DA SILVA <i>POST MORTEM</i> | | |
| 24. | 2009.01.65842 | A | ANTONIO FLOR DOS SANTOS <i>POST MORTEM</i> | SÁVIO LUCIANO DE ANDRADE FILHO | PROTOCOLO |
| 25. | 2009.01.65843 | A | MANOEL JOAQUIM DA SILVA | VITAL LIMA SANTOS | PROTOCOLO |
| 26. | 2009.01.65859 | A | IRENE CARMEN WEISS TELLES | DIONEI TONET | PROTOCOLO |
| 27. | 2009.01.65863 | R | CARLOS ALBERTO MARCONDES PINTO | LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA | PROTOCOLO |
| | | A | MARIA REGINA MARCONDES PINTO <i>POST MORTEM</i> | | |
| 28. | 2009.01.65878 | A | TARCISIO RODRIGUES PEREIRA | WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO JÚNIOR | PROTOCOLO |
| 29. | 2009.01.65882 | A | NIVALDO RENATO GUIMARAES | HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO | PROTOCOLO |
| 30. | 2009.01.65884 | A | EUCLIDES CAUMO | DIÓGENES CAMARGO SOARES | PROTOCOLO |
| 31. | 2009.01.65887 | A | MARCO AURELIO LEGENTIL | AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO | PROTOCOLO |

A - ANISTIANDO
R - REQUERENTE

JOÃO HENRIQUE NASCIMENTO DE FREITAS
Presidente da Comissão

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 49, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria 1.025/GM/MS de 18 de abril de 2018, torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do § 4º do artigo 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.073230/2011-80, interposto pela SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA/PR, CNPJ nº 76.575.604/0001-28, contra a decisão de indeferimento do pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 2.281, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, nova) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Acre e Município de Rio Branco.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.639/GM/MS, de 1º de outubro de 2015, que estabelece recursos de incentivo para custeio e qualificação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados à Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

Considerando o Anexo III - Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), Título IV - Do Componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas - Capítulo V, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o art. 892, que acresce em 30% (trinta por cento) o recurso de custeio para UPA 24h, localizada em município situado na Amazônia Legal e o Anexo LXVIII - Requisitos para o recebimento do repasse mensal do Ministério da Saúde para custeio da UPA 24h, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a documentação apresentada pelo Estado do Acre na Proposta SAIPS nº 15.605 e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Urgência do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.022714/2018-37, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Cidade do Povo Dr. Edilberto Parigot de Souza Filho, nova) do Município de Rio Branco/AC, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGURG/DAHU/SAES/MS, conforme § 1º do art. 83 da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 1.092.000,00 (um milhão e noventa e dois mil reais) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Acre.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde do Acre, IBGE 120000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

| IBGE | UF | MUNICÍPIO | CNES | GESTÃO | Nº PROPOSTA SAIPS | OPÇÃO | CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO | VALOR CUSTEIO R\$ ANO |
|--------|----|------------|---------|----------|-------------------|-----------|---|-----------------------|
| 120000 | AC | RIO BRANCO | 7540868 | ESTADUAL | 15.605 | OPÇÃO III | 82.01 - QUALIFICAÇÃO UPA 24H NOVA OPÇÃO III | 1.092.000,00 |

PORTARIA Nº 2.282, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a opção e os valores da habilitação e qualificação da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, no Município de Cambé /PR e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC, do Estado do Paraná e Município de Cambé.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.645/GM/MS, de 4 de novembro de 2013, que estabelece recursos para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) Porte II, localizada no Município de Cambé (PR) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;



Considerando a Portaria nº 584/GM/MS, de 11 de abril de 2014, que qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h - Sílvia Mantovani, Porte II) do Município de Cambé (PR), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados as Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando o Título IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o art. 889, Anexo LXVIII, e art. 894 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando as documentações apresentadas pelo Município de Cambé/PR nas Propostas SAIPS nº 87455 e 77716 e a correspondente avaliação pelo Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - Coordenação Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.022451/2014-32, resolve:

Art. 1º Fica alterada a opção e os valores da habilitação e qualificação da Unidade de Pronto Atendimento - UPA localizada no Município de Cambé/PR, de Opção V para Opção VII, nos termos das Portarias de Consolidação nº 3/GM/MS e 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, conforme descrito nos anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 1.596.000,00 (um milhão quinhentos e noventa e seis mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Paraná e Município de Cambé.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Cambé, IBGE 410370, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

| IBGE | UF | MUNICÍPIO | CNES | GESTÃO | Nº PROPOSTA SAIPS | PORTARIA DE HABILITAÇÃO | OPÇÃO ANTERIOR DA HABILITAÇÃO | OPÇÃO NOVA DA HABILITAÇÃO | CÓDIGO DE INCENTIVO ANTERIOR | CÓDIGO DE INCENTIVO NOVO | VALOR ACRÉSCIMO R\$ ANO |
|--------|----|-----------|---------|-----------|-------------------|---|-------------------------------|---------------------------|------------------------------|--------------------------------|-------------------------|
| 410370 | PR | CAMBÉ | 7326823 | MUNICIPAL | 87455 | Portaria nº 2.645/GM/MS, de 4 de novembro de 2013 | UPA 24h OPÇÃO V | UPA 24h OPÇÃO VII | 82.42 - UPA 24H NOVA OPÇÃO V | 82.70 - UPA 24H NOVA OPÇÃO VII | R\$ 498.000,00 |
| TOTAL | | | | | | | | | | | R\$ 489.000,00 |

ANEXO II

| IBGE | UF | MUNICÍPIO | CNES | GESTÃO | Nº PROPOSTA SAIPS | PORTARIA DE QUALIFICAÇÃO | OPÇÃO ANTERIOR DA QUALIFICAÇÃO | OPÇÃO NOVA DA QUALIFICAÇÃO | CÓDIGO DE INCENTIVO ANTERIOR | CÓDIGO DE INCENTIVO NOVO | VALOR ACRÉSCIMO R\$ ANO |
|--------|----|-----------|---------|-----------|-------------------|---|--------------------------------|----------------------------|---|---|-------------------------|
| 410370 | PR | CAMBÉ | 7326823 | MUNICIPAL | 77716 | Portaria nº 584/GM/MS, de 11 de abril de 2014 | UPA 24h OPÇÃO V | UPA 24h OPÇÃO VII | 82.02 - QUALIFICAÇÃO UPA 24H NOVA OPÇÃO V | 82.60 - QUALIFICAÇÃO UPA 24H NOVA OPÇÃO VII | 1.098.000,00 |
| TOTAL | | | | | | | | | | | 1.098.000,00 |

PORTARIA Nº 2.283, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Habilita Unidade Móvel Tipo Motocicleta - Motolância no Município de Arapiraca/AL destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Alagoas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.930/GM/MS, de 20 de novembro de 2006, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 do Município de Arapiraca/AL;

Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Capítulo III, art. 57 da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/GM/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

Considerando a documentação apresentada pelo Estado de Alagoas na Proposta SAIPS nº 10.858 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Urgência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.005179/2017-79, resolve:

Art. 1º Fica habilitada Unidade Móvel Tipo Motocicleta - Motolância no Município descrito no anexo a esta Portaria, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Alagoas.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde de Alagoas, IBGE 270000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

| IBGE | UF | MUNICÍPIO | CNES | GESTÃO | Nº PROPOSTA SAIPS | DESCRIÇÃO | CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO | VALOR CUSTEIO R\$ ANO |
|--------|----|-----------|---------|----------|-------------------|--------------------------|--|-----------------------|
| 270000 | AL | ARAPIRACA | 9099557 | ESTADUAL | 10.858 | MOTOCICLETA (MOTOLÂNCIA) | 82.48 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MOTOLÂNCIA 192 | 84.000,00 |

PORTARIA Nº 2.284, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Barcarena, nova) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Pará e Município de Barcarena.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.132/GM/MS, de 11 de maio de 2017, que habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Barcarena) e estabelece recursos a serem destinados ao Estado do Pará e Município de Barcarena (PA).

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados à Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

Considerando o Anexo III - Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), Título IV - Do Componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas - Capítulo V, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;



Considerando o art. 892, que acresce em 30% (trinta por cento) o recurso de custeio para UPA 24h, localizada em município situado na Amazônia Legal e o Anexo LXVIII - Requisitos para o recebimento do repasse mensal do Ministério da Saúde para custeio da UPA 24h, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Proposta aprovada SAIPS nº 15122/2018, constante do NUP-SEI nº 25000.059813/2018-74, da Coordenação-Geral de Urgência do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Barcarena, nova), do Município de Barcarena/PA, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGURG/DAHU/SAES/MS, conforme § 1º do art. 83 da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 1.092.000,00 (um milhão e noventa e dois mil reais) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Pará e Município de Barcarena.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Barcarena, IBGE 150130, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

| IBGE | UF | MUNICÍPIO | CNES | GESTÃO | Nº PROPOSTA SAIPS | OPÇÃO | CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO | VALOR CUSTEIO R\$ ANO |
|--------|----|-----------|---------|-----------|-------------------|-------|---|-----------------------|
| 150130 | PA | BARCARENA | 7986815 | MUNICIPAL | 15122 | III | 82.01 - QUALIFICAÇÃO UPA 24H NOVA OPÇÃO III | 1.092.000,00 |

PORTARIA Nº 2.286, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Habilita Unidade Móvel Tipo Motocicleta (Motolância), e Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado da Bahia e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.103/GM/MS, de 5 de julho de 2005, que Habilita os Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 e dá outras providências;

Considerando o Título II - Do componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) - o Art. 57 do Capítulo III - Do veículo motocicleta - motolância como integrante da frota de intervenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência em toda a Rede SAMU 192 e define critérios técnicos para sua utilização - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Capítulo II do Título VIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

Considerando a documentação apresentada pelos Municípios nas Propostas SAIPS e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Urgência do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.137981/2019-99, resolve:

Art. 1º Ficam habilitadas Unidades Móveis Tipo Motocicleta (Motolância) e Unidade de Suporte Básico (USB), dos Municípios descritos no anexo a esta Portaria, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 325.500,00 (trezentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado da Bahia e Municípios, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

| IBGE | UF | MUNICÍPIO | CNES | GESTÃO | Nº PROPOSTA SAIPS | DESCRIÇÃO | CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO | VALOR CUSTEIO R\$ ANO |
|--------|----|----------------|---------|-----------|-------------------|--------------------------|--|-----------------------|
| 293070 | BA | SIMÕES FILHO | 9341064 | MUNICIPAL | 37.844 | MOTOCICLETA (MOTOLÂNCIA) | 82.48 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MOTOLÂNCIA 192 | 84.000,00 |
| 293320 | BA | VERA CRUZ | 9633464 | MUNICIPAL | 81.914 | MOTOCICLETA (MOTOLÂNCIA) | 82.48 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MOTOLÂNCIA 192 | 84.000,00 |
| 291130 | BA | GENTIO DO OURO | 7342284 | MUNICIPAL | 57.193 | USB | 82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192 | 157.500,00 |
| TOTAL | | | | | | | | 325.500,00 |

PORTARIA Nº 2.288, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Habilita Unidades de Suporte Básico (USB), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Pará e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.000/GM/MS, de 26 de maio de 2004, que habilita a Central de Regulação das Urgências SAMU 192 de Belém/PA;

Considerando a Portaria nº 1.494/GM/MS, de 18 de julho de 2014, que habilita a Central de Regulação das Urgências (CRU) e 8 (oito) Unidades de Suporte Básico (USB) da Central de Regulação das Urgências (SAMU 192), Regional de Conceição do Araguaia (PA), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e autoriza a transferência de custeio mensal aos Municípios;

Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Urgência do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.138612/2019-13, resolve:

Art. 1º Ficam habilitadas as Unidades de Suporte Básico (USB), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), dos Municípios descritos no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 614.250,00 (seiscentos e quatorze mil duzentos e cinquenta reais) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Pará e Municípios.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA



ANEXO

| IBGE | UF | MUNICÍPIO | CNES | GESTÃO | Nº PROPOSTA SAIPS | DESCRIÇÃO | CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO | VALOR CUSTEIO R\$ ANO |
|--------|------|--------------------|---------|-----------|-------------------|-----------|---|-----------------------|
| 150180 | PARÁ | BREVES | 9189734 | MUNICIPAL | 1234 | USB | 82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192 | 204.750,00 |
| 150616 | PARÁ | RIO MARIA | 9338519 | MUNICIPAL | 57013 | USB | 82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192 | 204.750,00 |
| 150730 | PARÁ | SÃO FELIX DO XINGU | 9150846 | MUNICIPAL | 83314 | USB | 82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192 | 204.750,00 |
| TOTAL | | | | | | | | 614.250,00 |

PORTARIA Nº 2.289, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento - UPA (24h, Opção V, nova) no Município de Fazenda Rio Grande/PR e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Paraná e Município de Fazenda Rio Grande.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 617/GM/MS, de 26 de maio de 2015, que estabelece recursos de incentivo para custeio e qualificação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Considerando a Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); Considerando o Anexo III, Título IV e Capítulo V, da qualificação da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Anexo LXVIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a documentação apresentada pelo Município de Fazenda Rio Grande/PR na Proposta SAIPS nº 73034 e a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Urgência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.160451/2018-63, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Opção V, nova) no Município descrito no anexo a Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGURG/DAHU/SAES/MS, conforme o § 1º do Inciso V do art. 83 do Capítulo V da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Paraná e Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande, IBGE 410765, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

| IBGE | UF | MUNICÍPIO | CNES | GESTÃO | Nº PROPOSTA SAIPS | OPÇÃO | CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO | VALOR CUSTEIO R\$ ANO |
|--------|----|--------------------|---------|-----------|-------------------|-------|---|-----------------------|
| 410765 | PR | FAZENDA RIO GRANDE | 7535643 | MUNICIPAL | 73034 | V | 82.02 - QUALIFICAÇÃO UPA 24H NOVA OPÇÃO V | R\$ 1.500.000,00 |

PORTARIA Nº 2.291, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a opção, o valor da habilitação e qualificação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de São Paulo e Município de Hortolândia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 549/GM/MS, de 11 de abril de 2014, que estabelece recursos para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Jd. Rosolém José Pereira de Amorim - Porte I), localizada no Município de Hortolândia (SP), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Considerando a Portaria nº 1.411/GM/MS, de 3 de julho de 2014, que estabelece recursos para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Jd. Amanda Pastor Enéas de Castro Gama - Porte I), localizada no Município de Hortolândia (SP), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Considerando a Portaria nº 2.136/GM/MS, de 30 de setembro de 2014, que estabelece recursos para custeio, qualificação, ampliação e qualificação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Considerando a Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde; Considerando o Título IV - Do componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título VIII, Capítulo II - Do financiamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.665/GM/MS, de 22 de dezembro de 2017, que renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Jardim Rosolém) localizada no Município de Hortolândia (SP); Considerando a Portaria nº 3.738/GM/MS, de 26 de dezembro de 2017, que renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Jd. Amanda, nova) e estabelece recursos a serem destinados ao Estado de São Paulo e Município de Hortolândia (SP); Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Urgência do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.126485/2014-03, resolve:

Art. 1º Fica alterada a opção, o valor da habilitação e de qualificação em custeio das Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), Jd. Amanda e Jd. Rosolém, localizadas no Município de Hortolândia/SP, nos termos das Portarias de Consolidação nº 3 e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, de UPA 24h, Porte I, Opção III, Nova, para UPA 24h, Opção VIII, Nova, conforme os Anexos I e II a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGURG/DAHU/SAES/MS, conforme § 1º do art. 83 da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 4.728.000,00 (quatro milhões, setecentos e vinte e oito mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de São Paulo e Município de Hortolândia.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Hortolândia, IBGE 351907, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I
HABILITAÇÃO

| IBGE | UF | MUNICÍPIO | CNES | GESTÃO | Nº PROPOSTA SAIPS | OPÇÃO ANTERIOR DA HABILITAÇÃO | OPÇÃO NOVA DA HABILITAÇÃO | CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO ANTERIOR | CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO NOVO | VALOR ACRÉSCIMO (R\$ ANO) |
|--------|----|-------------|---------|-----------|-------------------|-------------------------------|---------------------------|--|--------------------------------------|---------------------------|
| 351907 | SP | HORTOLÂNDIA | 2087693 | MUNICIPAL | 100195 | UPA 24H PORTE I OPÇÃO III | UPA 24H OPÇÃO VI | 82.41 - UPA 24H NOVA OPÇÃO III | 82.69 - UPA 24H NOVA OPÇÃO VI | 1.002.000,00 |
| | | | 7428707 | | 100197 | | | | | 1.002.000,00 |
| TOTAL | | | | | | | | | | 2.004.000,00 |



ANEXO II
QUALIFICAÇÃO

| IBGE | UF | MUNICÍPIO | CNES | GESTÃO | Nº PROPOSTA SAIPS | OPÇÃO ANTERIOR DA QUALIFICAÇÃO | OPÇÃO NOVA DA QUALIFICAÇÃO | CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO ANTERIOR | CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO NOVO | VALOR ACRÉSCIMO (R\$ ANO) |
|--------|----|-------------|---------|-----------|-------------------|--------------------------------|----------------------------|--|---|---------------------------|
| 351907 | SP | HORTOLÂNDIA | 2087693 | MUNICIPAL | 100195 | UPA 24H PORTE I OPÇÃO III | UPA 24H OPÇÃO VI | 82.01 - QUALIFICAÇÃO UPA 24H NOVA OPÇÃO III | 82.59 - QUALIFICAÇÃO UPA 24H NOVA OPÇÃO VI | 1.362.000,00 |
| | | | 7428707 | | 100197 | | | | | 1.362.000,00 |
| TOTAL | | | | | | | | | | 2.724.000,00 |

PORTARIA Nº 2.292, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Habilita Unidade Móvel Tipo Motocicleta (Motolância), e Unidade de Suporte Básico (USB), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Piauí e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.513/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que habilita a Central de Regulação a receber o incentivo de custeio, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Estadual do Piauí (PI);

Considerando o Título II - Do componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) - o art. 57 do Capítulo III - Do veículo motocicleta - motolância como integrante da frota de intervenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência em toda a Rede SAMU 192 e define critérios técnicos para sua utilização - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Capítulo II do Título VIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Urgência do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.138895/2019-01, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade Móvel Tipo Motocicleta (Motolância) e a Unidade de Suporte Básico (USB), dos Municípios descritos no anexo a esta Portaria, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 399.000,00 (trezentos e noventa e nove mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Piauí e Municípios.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

| IBGE | UF | MUNICÍPIO | CNES | GESTÃO | Nº PROPOSTA SAIPS | DESCRIÇÃO | CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO | VALOR CUSTEIO R\$ ANO |
|--------|----|-----------------------|---------|-----------|-------------------|--------------------------|--|-----------------------|
| 220335 | PI | DIRCEU ARCOVERDE | 7637136 | MUNICIPAL | 35073 | USB | 82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192 | 157.500,00 |
| 220950 | PI | SANTO INÁCIO DO PIAUÍ | 7637500 | MUNICIPAL | 43214 | USB | 82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192 | 157.500,00 |
| 221060 | PI | SÃO RAIMUNDO NONATO | 9176314 | MUNICIPAL | 52738 | MOTOCICLETA (MOTOLÂNCIA) | 82.48 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MOTOLÂNCIA 192 | 84.000,00 |
| TOTAL | | | | | | | | 399.000,00 |

PORTARIA Nº 2.294, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Habilita Unidade Móvel Tipo Motocicleta - Motolância e Unidade de Suporte Básico - USB nos Municípios de Timon e Parnarama/MA, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Maranhão e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 246/GM/MS, de 6 de fevereiro de 2006, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Timon/MA;

Considerando as Portarias nº 2.150/GM/MS, de 8 de novembro de 2005 e nº 495/GM/MS, de 26 de março de 2013, que habilitam e redefinem custeio a Central de Regulação das Urgências e as Unidades de Suporte Básico e Avançado a receber recursos de custeio destinados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de Caxias e autoriza a transferência de custeio aos Fundos Municipais de Saúde;

Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Capítulo III, art. 57 da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/GM/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Urgência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.138497/2019-87, resolve:

Art. 1º Ficam habilitadas Unidade Móvel Tipo Motocicleta - Motolância e Unidade de Suporte Básico - USB nos Municípios descritos no anexo a esta Portaria, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 241.500,00 (duzentos e quarenta e um mil e quinhentos reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Maranhão e Municípios.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

| IBGE | UF | MUNICÍPIO | CNES | GESTÃO | Nº PROPOSTA SAIPS | DESCRIÇÃO | CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO | VALOR CUSTEIO R\$ ANO |
|--------|----|-----------|---------|-----------|-------------------|--------------------------|--|-----------------------|
| 211220 | MA | TIMON | 7361572 | MUNICIPAL | 48.353 | MOTOCICLETA (MOTOLÂNCIA) | 82.48 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MOTOLÂNCIA 192 | 84.000,00 |
| 210780 | MA | PARNARAMA | 7798067 | MUNICIPAL | 59.053 | USB | 82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192 | 157.500,00 |
| TOTAL | | | | | | | | 241.500,00 |



PORTARIA Nº 2.295, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA (24h Cumbica, Opção V) no Município Guarulhos e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo e Município de Guarulhos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/MS/SAS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando o Título IV da Portaria de Consolidação nº 3 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a documentação apresentada pelo Estado de São Paulo na Proposta SAIPS nº 34153 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Urgência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.124280/2018-17, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h (Cumbica, nova, Opção V) no Município descrito no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo e Município de Guarulhos.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Guarulhos, IBGE 351880, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0032 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

| IBGE | UF | MUNICÍPIO | CNES | GESTÃO | Nº PROPOSTA SAIPS | OPÇÃO | CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO | VALOR CUSTEIO R\$ ANO |
|--------|----|-----------|---------|-----------|-------------------|-------|---------------------------------|-----------------------|
| 351880 | SP | GUARULHOS | 9400109 | MUNICIPAL | 34153 | V | 82.42 - UPA 24H NOVA OPCA V | R\$ 2.100.000,00 |

PORTARIA Nº 2.298, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

Habilita Unidade Móvel Tipo Motocicleta (Motolância), e Unidade de Suporte Básico (USB), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Pernambuco e Município de Cabo de Santo Agostinho.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.556/GM/MS, de 23 de outubro de 2006, que altera o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 de Recife/PE, com nova denominação, SAMU 192 Metropolitano de Recife (PE);

Considerando o Título II - Do componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) - o Art. 57 do Capítulo III - Do veículo motocicleta - motolância como integrante da frota de intervenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência em toda a Rede SAMU 192 e define critérios técnicos para sua utilização - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Capítulo II do Título VIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Cabo de Santo Agostinho/PE, nas Propostas SAIPS e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Urgência do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.491564/2017-27, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade Móvel Tipo Motocicleta (Motolância) e a Unidade de Suporte Básico (USB), do Município descrito no anexo a esta Portaria, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 241.500,00 (duzentos e quarenta e um mil e quinhentos reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Pernambuco e Município de Cabo de Santo Agostinho, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Cabo de Santo Agostinho, IBGE 260290, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

| IBGE | UF | MUNICÍPIO | CNES | GESTÃO | Nº PROPOSTA SAIPS | DESCRIÇÃO | CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO | VALOR CUSTEIO R\$ ANO |
|--------|----|-------------------------|---------|-----------|-------------------|--------------------------|--|-----------------------|
| 260290 | PE | CABO DE SANTO AGOSTINHO | 7792239 | MUNICIPAL | 12.787 | MOTOCICLETA (MOTOLÂNCIA) | 82.48 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MOTOLÂNCIA 192 | 84.000,00 |
| 260290 | PE | CABO DE SANTO AGOSTINHO | 9215239 | MUNICIPAL | 15.217 | USB | 82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192 | 157.500,00 |
| TOTAL | | | | | | | | 241.500,00 |

PORTARIA Nº 2.357, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Qualifica Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Pernambuco e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.144/GM/MS, de 17 de dezembro de 2009, que habilita Municípios a receber Unidades de Suporte Básico ou Avançado destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Caruaru (PE);

Considerando a Portaria nº 2.490/GM/MS, de 23 de outubro de 2013, que habilita o Município de Terezinha (PE) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Caruaru (PE) e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando a Portaria nº 2.635/GM/MS, de 4 de novembro de 2013, que habilita o Município de Águas Belas (PE) a receber uma Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Caruaru (PE), e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando a Portaria nº 2.636/GM/MS, de 4 de novembro de 2013, que habilita o Município de Canhotinho (PE) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Caruaru (PE) e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando a Portaria nº 593/GM/MS, de 15 de abril de 2014, que habilita municípios a receber 3 (três) Unidades de Suporte Básico destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Caruaru (PE) e autoriza a transferência de custeio aos municípios;

Considerando a Portaria nº 1.784/GM/MS, de 19 de julho de 2017, que qualifica a Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional do Agreste no Município de Caruaru (PE);

Considerando o Anexo III da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), resolve:

Art. 1º Ficam qualificadas as Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), dos Municípios descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGUE/DAHU/SAS/MS, de acordo com o art. 928 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 644.292,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil e duzentos e noventa e dois reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Pernambuco e Municípios.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

| IBGE | UF | MUNICÍPIO | CNES | GESTÃO | Nº PROPOSTA SAIPS | DESCRIÇÃO | CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO | NUP-SEI | VALOR CUSTEIO R\$ ANO | |
|--------|----|--------------------------|---------|-----------|-------------------|-----------|---|----------------------|-----------------------|------------|
| 260050 | PE | ÁGUAS BELAS | 7258852 | MUNICIPAL | 16040 | USB | 82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 QUALIFICADA | 25000.199160/2016-01 | 105.528,00 | |
| 261250 | | SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE | 3503445 | | 12870 | USB | | | 105.528,00 | |
| 261250 | | | 5595568 | | | USA | | | 116.652,00 | |
| 261510 | | TEREZINHA | 7242840 | | 14861 | USB | | | 105.528,00 | |
| 260370 | | CANHOTINHO | 7257473 | | 18558 | USB | | | 25000.011438/2019-62 | 105.528,00 |
| 261120 | | POÇÃO | 7395442 | | 7757 | USB | | | 25000.197015/2018-40 | 105.528,00 |
| TOTAL | | | | | | | | | 644.292,00 | |

PORTARIA Nº 2.358, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Qualifica a Central de Regulação das Urgências (CRU) de Eusébio (CE), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Ceará.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.658/GM/MS, de 13 de agosto de 2008, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 do Estado do Ceará, localizado no Município de Eusébio - CE;

Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

Considerando a documentação apresentada pelo Estado do Ceará na Proposta SAIPS nº 59.974 e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Urgência do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.004646/2019-13, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Central de Regulação das Urgências (CRU) do Município descrito no anexo a esta Portaria, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGURG/DAHU/SAES/MS, conforme o art. 928 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 398.748,00 (trezentos e noventa e oito mil setecentos e quarenta e oito reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Ceará.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º ao Fundo Estadual de Saúde do Ceará, IBGE 230000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

| IBGE | UF | MUNICÍPIO | CNES | GESTÃO | Nº PROPOSTA SAIPS | DESCRIÇÃO | CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO | VALOR CUSTEIO (R\$ ANO) |
|--------|----|-----------|---------|----------|-------------------|-----------|---|-------------------------|
| 230000 | CE | EUSÉBIO | 6238807 | ESTADUAL | 59.974 | CRU | 82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 QUALIFICADA | 398.748,00 |

PORTARIA Nº 2.360, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Qualifica Unidades de Suporte Básico - USB destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Rondônia e do Município Machadinho D'Oeste.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.353/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016, que habilita o Município de Machadinho D'Oeste/RO a receber incentivo financeiro de custeio, referente a Unidades de Suporte Básico (USB), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, pertencentes à Central de Regulação das Urgências de Ariquemes/RO e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Machadinho D'Oeste/RO na Proposta SAIPS nº 26993 e a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Urgência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.132885/2018-73, resolve:

Art. 1º Ficam qualificadas as Unidades de Suporte Básico - USB destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 no Município descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, de acordo com art. 928, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGUE/DAHU/SAS/MS.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 274.372,80 (duzentos e setenta e quatro mil e trezentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Rondônia e Município de Machadinho D'Oeste.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º ao Fundo Municipal de Saúde de Machadinho D'Oeste, IBGE 110013, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA



ANEXO

| IBGE | UF | MUNICÍPIO | CNES | GESTÃO | Nº PROPOSTA SAIPS | DESCRIÇÃO | CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO | VALOR CUSTEIO R\$ ANO |
|--------|----|--------------------|---------|-----------|-------------------|-----------|---|-----------------------|
| 110013 | RO | MACHADINHO D'OESTE | 7627750 | MUNICIPAL | 26993 | USB | 82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 QUALIFICADA | 137.186,40 |
| 110013 | RO | MACHADINHO D'OESTE | 7627696 | MUNICIPAL | 26993 | USB | 82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 QUALIFICADA | 137.186,40 |
| TOTAL | | | | | | | | 274.372,80 |

PORTARIA Nº 2.361, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Qualifica Unidades de Suporte Básico - USB e Unidades de Suporte Avançado - USA destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Sergipe.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 310/GM/MS, de 3 de março de 2004, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, do Estado de Sergipe; Considerando a Portaria nº 4/GM/MS, de 2 de janeiro de 2007, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, do Estado de Sergipe; Considerando a Portaria nº 3.143/GM/MS, de 17 de dezembro de 2009, que redefine o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 de Sergipe;

Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES; e

Considerando a documentação apresentada pelo Estado de Sergipe na Proposta SAIPS nº 83335 e a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Urgência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.025708/2019-12, resolve:

Art. 1º Ficam qualificadas as Unidades de Suporte Básico - USB e Unidades de Suporte Avançado - USA destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 dos Municípios descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, de acordo com art. 928, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 1.416.360,00 (um milhão, quatrocentos e dezesseis mil e trezentos e sessenta reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Sergipe.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º ao Fundo Estadual de Saúde de Sergipe, IBGE 280000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

| IBGE | UF | MUNICÍPIO | CNES | GESTÃO | Nº PROPOSTA SAIPS | DESCRIÇÃO | CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO | VALOR CUSTEIO (R\$ ANO) |
|--------|----|--------------------------|---------|----------|-------------------|------------|---|-------------------------|
| 280000 | SE | CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO | 7302924 | ESTADUAL | 83335 | USB | 82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 QUALIFICADA | 105.528,00 |
| | | | 7016123 | | 83335 | USA | | 116.652,00 |
| | | LAGARTO | 7016662 | | 83335 | USB | | 105.528,00 |
| | | | 7016131 | | 83335 | USA | | 116.652,00 |
| | | MONTE ALEGRE DE SERGIPE | 7016905 | | 83335 | USB | | 105.528,00 |
| | | NEÓPOLIS | 7016255 | | 83335 | USB | | 105.528,00 |
| | | NOSSA SENHORA DO SOCORRO | 7016204 | | 83335 | USA | | 116.652,00 |
| | | | 7016263 | | 83335 | USB | | 105.528,00 |
| | | | 7016670 | | 83335 | USB | | 105.528,00 |
| | | 7545037 | 83335 | | USB | 105.528,00 | | |
| | | SALGADO | 7545096 | | 83335 | USB | | 105.528,00 |
| | | SÃO CRISTÓVÃO | 7016336 | | 83335 | USB | | 105.528,00 |
| | | | 7303106 | | 83335 | USA | | 116.652,00 |
| | | TOTAL | | | | | | |

PORTARIA Nº 2.362, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Habilita e qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Dr. Alfredo Sabino de Freitas, Ampliada), localizada no Município de Conceição das Alagoas-MG, qualifica a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Abaeté, Porte I nova) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Minas Gerais e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 785/GM/MS, de 27 de março de 2018, que habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Abaeté, nova), e estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Minas Gerais e Município de Abaeté;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando o Anexo III, Título IV e Capítulo V da Qualificação da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo LXVIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a documentação apresentada pelo Estado de Minas Gerais e Município de Conceição das Alagoas/MG nas Propostas SAIPS nº 9389539, 2777347 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Urgência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.140063/2019-47, resolve:

Art. 1º Fica habilitada e Qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Dr. Alfredo Sabino de Freitas, Ampliada) descrita no Anexo I a esta Portaria, localizada no Município de Conceição das Alagoas-MG.

Art. 2º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Abaeté, Porte I nova), localizada no Município de Abaeté-MG, conforme Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º As qualificações serão válidas por 3 (três) anos, podendo ser renovadas mediante novo processo de avaliação pela CGUE/DAHU/SAS/MS, conforme § 1º do Inciso V do art. 83 do Capítulo V da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 4º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 2.040.000,00 (dois milhões e quarenta mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Minas Gerais e Municípios.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 4º ao Fundo Estadual e Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 6º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA



ANEXO I

| IBGE | UF | MUNICÍPIO | CNES | GESTÃO | Nº PROPOSTA SAIPS | OPÇÃO | CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO | VALOR DE CUSTEIO A SER INCORPORADO R\$ ANO |
|--------|----|-----------------------|---------|-----------|-------------------|-------|---|--|
| 311730 | MG | Conceição das Alagoas | 2777347 | Municipal | 16403 | III | 82.04 - HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO UPA 24H AMPLIADA - OPÇÃO III | R\$ 1.200.000,00 |

ANEXO II

| IBGE | UF | MUNICÍPIO | CNES | GESTÃO | Nº PROPOSTA SAIPS | OPÇÃO | CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO | VALOR DE CUSTEIO A SER INCORPORADO R\$ ANO |
|--------|----|-----------|---------|-----------|-------------------|-------|---|--|
| 310020 | MG | Abaeté | 9389539 | Municipal | 32513 | III | 82.01 - QUALIFICAÇÃO UPA 24H NOVA - OPÇÃO III | R\$ 840.000,00 |

PORTARIA Nº 2.364, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Qualifica Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24h e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.182/GM/MS, de 28 de setembro de 2012, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Batatais/SP; Considerando a Portaria nº 2.276/GM/MS, de 8 de setembro de 2017, que habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Oropó, nova), e estabelece recursos a serem destinados ao Estado de São Paulo e Município de Mogi das Cruzes/SP; Considerando a Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES; Considerando o Anexo III, Título IV e Capítulo V da Qualificação da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a documentação apresentada pelo Municípios de Batatais e Mogi das Cruzes/SP nas Propostas SAIPS nº 76054 e 17741 e a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Urgência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.139441/2019-40, resolve:

Art. 1º Ficam qualificadas as Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h dos Municípios descritos no anexo.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGURG/DAHU/SAS/MS, conforme § 1º do Inciso V do art. 83 do Capítulo V da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo e Municípios.

Art. 3º Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

| IBGE | UF | MUNICÍPIO | CNES | GESTÃO | Nº PROPOSTA SAIPS | OPÇÃO | CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO | VALOR CUSTEIO R\$ ANO |
|--------|----|-----------------|---------|-----------|-------------------|-------|---|-----------------------|
| 350590 | SP | BATATAIS | 6997600 | MUNICIPAL | 76054 | V | 82.02 - QUALIFICAÇÃO UPA 24H NOVA OPÇÃO V | R\$ 1.500.000,00 |
| 353060 | SP | MOGI DAS CRUZES | 9128093 | MUNICIPAL | 17741 | V | 82.02 - QUALIFICAÇÃO UPA 24H NOVA OPÇÃO V | R\$ 1.500.000,00 |
| TOTAL | | | | | | | | R\$ 3.000.000,00 |

PORTARIA Nº 2.366, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a opção e o valor da habilitação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24h, qualifica a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) de Taubaté (SP), e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de São Paulo e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.304/GM/MS, de 11 de setembro de 2017, que habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Dr. Thelmo de Almeida Cruz, nova), no Município de Jacareí (SP) e estabelece recursos a serem destinados ao Estado de São Paulo e Município de Jacareí/SP; Considerando a Portaria nº 2.467/GM/MS, de 27 de setembro de 2017, que habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Santa Helena, nova) e estabelece recursos a serem destinados ao Estado de São Paulo e Município de Taubaté (SP); Considerando a Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde; Considerando o Título IV - Do componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título VIII, Capítulo II - Do financiamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Urgência do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.140349/2019-22, resolve:

Art. 1º Ficam alteradas as opções e os valores das habilitações das Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), localizadas nos Municípios descritos no Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Opção V, nova), localizada no Município descrito no Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGURG/DAHU/SAES/MS, conforme § 1º do art. 83 da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 3.198.000,00 (três milhões e cento noventa e oito mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de São Paulo e Municípios.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 3º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

| IBGE | UF | MUNICÍPIO | CNES | GESTÃO | Nº PROPOSTA SAIPS | PORTARIA HABILITAÇÃO DE | OPÇÃO ANTERIOR DA HABILITAÇÃO | OPÇÃO NOVA DA HABILITAÇÃO | CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO ANTERIOR | CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO NOVO | VALOR ACRÉSCIMO R\$ ANO |
|--------|----|-----------|---------|-----------|-------------------|--|-------------------------------|---------------------------|--|--------------------------------------|-------------------------|
| 355410 | SP | TAUBATÉ | 9134581 | MUNICIPAL | 47213 | Portaria nº 2.467/GM/MS, de 27 de setembro de 2017 | UPA 24h Opção III | UPA 24h Opção V | 82.41- UPA 24H NOVA OPÇÃO III | 82.42 - UPA 24H NOVA OPÇÃO V | 900.000,00 |
| 352440 | SP | JACAREÍ | 9211861 | MUNICIPAL | 22212 | Portaria nº 2.304/GM/MS, de 11 de dezembro de 2017 | UPA 24h Opção VI | UPA 24h Opção VIII | 82.69- UPA 24H NOVA OPÇÃO VI | 82.43- UPA 24H NOVA OPÇÃO VIII | 798.000,00 |

ANEXO II

| IBGE | UF | MUNICÍPIO | CNES | GESTÃO | Nº PROPOSTA SAIPS | OPÇÃO | CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO | VALOR CUSTEIO R\$ ANO |
|--------|----|-----------|---------|-----------|-------------------|-----------------|---|-----------------------|
| 355410 | SP | TAUBATÉ | 9134581 | MUNICIPAL | 46933 | UPA 24h Opção V | 82.02 - QUALIFICAÇÃO UPA 24H NOVA OPÇÃO V | 1.500.000,00 |



PORTARIA Nº 2.367, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Qualifica a Central de Regulação das Urgências - CRU, Unidades de Suporte Básico - USB e Unidades de Suporte Avançado - USA de municípios do Estado do Rio de Janeiro (RJ) destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio de Janeiro e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 326/GM/MS, de 4 de março de 2005, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 de municípios; Considerando a Portaria nº 2.173/GM/MS, de 28 de setembro de 2012, que habilita a Central de Regulação das Urgências e as Unidades de Suporte Básico e Avançado a receber recursos de custeio destinadas ao SAMU 192 Regional Médio Paraíba do Estado do Rio de Janeiro/RJ; Considerando a Portaria nº 1.100/GM/MS, de 23 de maio de 2014, que qualifica Unidades de Suporte Básico, Unidades de Suporte Avançado e a Central de Regulação das Urgências do SAMU 192 Regional do Médio Paraíba/RJ e autoriza a transferência de custeio aos Fundos Municipais de Saúde; Considerando a Portaria nº 1.809/GM/MS, de 11 de novembro de 2015, que habilita o Município de Petrópolis/RJ a receber a Central de Regulação das Urgências - CRU, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, e autoriza a transferência de custeio mensal ao Município; Considerando a Portaria nº 1.170/GM/MS, de 16 de maio de 2017, que habilita o Município de Petrópolis/RJ e São José do Vale do Rio Preto/RJ a receber incentivo financeiro de custeio, referente as Unidades de Suporte Básico - USB e Unidade de Suporte Avançado - USA, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, pertencente a Central de Regulação das Urgências Regional de Petrópolis/RJ; Considerando o Anexo III da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Capítulo II, do Título VIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES; resolve:

Art. 1º Ficam qualificadas a Central de Regulação das Urgências - CRU, Unidades de Suporte Básico - USB e Unidades de Suporte Avançado - USA dos Municípios descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos de acordo com art. 928, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGUE/DAHU/SAS/MS, conforme o art. 928, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 926.904,00 (novecentos e vinte e seis mil novecentos e quatro reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio de Janeiro e Municípios.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º aos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

| IBGE | UF | MUNICÍPIO | CNES | GESTÃO | Nº PROPOSTA SAIPS | DESCRIÇÃO | CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO | NUP-SEI | VALOR CUSTEIO R\$ ANO |
|--------|----|----------------------|---------|-----------|-------------------|-----------|---|----------------------|-----------------------|
| 330080 | RJ | CACHOEIRAS DE MACACU | 9208097 | MUNICIPAL | 18306 | USB | 82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGENCIAS SAMU 192 QUALIFICADA | 25000.072583/2018-39 | 105.528,00 |
| 330390 | | PETRÓPOLIS | 7609833 | | 14797 | CRU | | 25000.197019/2018-28 | 271.488,00 |
| | | | 7869339 | | 40493 | USA | | | 116.652,00 |
| | | | 7837054 | | 40533 | USB | | | 105.528,00 |
| | | | 7874359 | | 40555 | USB | | | 105.528,00 |
| 330610 | | VALENÇA | 7237871 | | 68454 | USB | | 25000.175636/2018-72 | 105.528,00 |
| | | | 7241844 | | 68455 | USA | | | 116.652,00 |
| TOTAL | | | | | | | | | 926.904,00 |

PORTARIA Nº 2.370, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a opção, o valor da habilitação e da qualificação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) dos Municípios de Dias d'Ávila e Teixeira de Freitas/BA e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado da Bahia e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.529/GM/MS, de 22 de novembro de 2016, que habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Lucas Evangelista, Porte I nova), no Município de Dias d'Ávila (BA) e estabelece recursos a serem destinados ao Estado da Bahia e Município de Dias d'Ávila (BA);

Considerando a Portaria nº 2.550/GM/MS, de 23 de novembro de 2016, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte II), no Município de Teixeira de Freitas (BA) e estabelece recursos a serem destinados ao Estado da Bahia e Município de Teixeira de Freitas (BA);

Considerando a Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

Considerando o Título IV - Do componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a documentação apresentada pelos Municípios de Dias d'Ávila e Teixeira de Freitas/BA nas Propostas SAIPS nº 17160 e 44773 e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Urgência do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.139814/2019-82, resolve:

Art. 1º Fica alterada a opção e o valor da habilitação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte I, nova) para (UPA 24h, Opção IV, nova), localizada no Município constante do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Ficam qualificadas as Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) localizadas nos Municípios constantes do Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGURG/DAHU/SAES/MS, conforme o § 1º do art. 83 da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 2.438.000,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta e oito mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado da Bahia e Municípios.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 3º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

| IBGE | UF | MUNICÍPIO | CNES | GESTÃO | Nº PROPOSTA SAIPS | PORTARIA DE HABILITAÇÃO | DE | OPÇÃO ATUAL DA HABILITAÇÃO | NOVA OPÇÃO DA HABILITAÇÃO | CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO ATUAL | NOVO CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO | VALOR ACRÉSCIMO (R\$ ANO) |
|--------|----|--------------|---------|-----------|-------------------|----------------------------|----|----------------------------|---------------------------|---------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------|
| 291005 | BA | Dias d'Ávila | 7922000 | MUNICIPAL | 17160 | 2.529/GM/MS, de 22/11/2016 | | UPA 24h Porte I | UPA 24h Opção IV | 82.42 - UPA 24h PORTE I | 82.68 - UPA 24h NOVA OPÇÃO IV | 98.000,00 |

ANEXO II

| IBGE | UF | MUNICÍPIO | CNES | GESTÃO | Nº PROPOSTA SAIPS | OPÇÃO | CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO | VALOR CUSTEIO R\$ ANO |
|--------|----|---------------------|---------|-----------|-------------------|----------|--|-----------------------|
| 291005 | BA | Dias d'Ávila | 7922000 | MUNICIPAL | 17396 | Opção IV | 82.58 - QUALIFICAÇÃO UPA 24H NOVA OPÇÃO IV | 840.000,00 |
| 293135 | | Teixeira de Freitas | 7964145 | | 44773 | Opção V | 82.02 - QUALIFICAÇÃO UPA 24H NOVA OPÇÃO V | 1.500.000,00 |
| TOTAL | | | | | | | | 2.340.000,00 |

PORTARIA Nº 2.371, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Qualifica Unidade Móvel Aérea, (Aeromédico), Unidades de Suporte Básico - USB e Unidade de Suporte Avançado - USA destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Piauí e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.513/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que habilita a Central de Regulação a receber o incentivo de custeio, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Estadual do Piauí (PI);

Considerando a Portaria nº 1.102/GM/MS, de 28 de maio de 2012, que habilita o Município de Água Branca (PI) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Estadual do Piauí e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando a Portaria nº 3.331/GM/MS, de 27 de dezembro de 2013, que habilita o Estado do Piauí a receber o incentivo de custeio referente à Equipe de Serviço Aeromédico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Central Estadual de Teresina (PI), e autoriza a transferência de custeio ao Estado;

Considerando a Portaria nº 1.100/GM/MS, de 28 de maio de 2012, que habilita o Município de São Raimundo Nonato (PI) a receber Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Estadual do Piauí e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando o Anexo III da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Capítulo II, do Título VIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), resolve:

Art. 1º Ficam qualificadas Unidade Móvel Aérea, (Aeromédico), Unidades de Suporte Básico - USB e Unidade de Suporte Avançado - USA, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, nos Municípios descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos de acordo com art. 928, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGUE/DAHU/SAS/MS, conforme o art. 928 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 549.888,00 (quinhentos e quarenta e nove mil e oitocentos e oitenta e oito reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Piauí e Municípios.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

| IBGE | UF | MUNICÍPIO | CNES | GESTÃO | Nº PROPOSTA SAIPS | DESCRIÇÃO | CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO | NUP-SEI | VALOR CUSTEIO R\$ ANO |
|--------|----|---------------------|---------|-----------|-------------------|------------|---|-------------------------|-----------------------|
| 221100 | PI | TERESINA | 9038612 | ESTADUAL | 90955 | AEROMÉDICO | 82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGENCIAS SAMU 192 QUALIFICADA | 25000.028743/2019 93 | 116.652,00 |
| 220020 | | ÁGUA BRANCA | 7081103 | MUNICIPAL | 92435 | USB | | | 105.528,00 |
| 221060 | | SÃO RAIMUNDO NONATO | 7113102 | MUNICIPAL | 42753 | USB | | 25000.141430/2018 49 | 105.528,00 |
| | | | 7113153 | MUNICIPAL | 42774 | USB | | | 105.528,00 |
| | | | 7121261 | MUNICIPAL | 42733 | USA | | | 116.652,00 |
| TOTAL | | | | | | | | | |

PORTARIA Nº 2.372/GM/MS DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Qualifica Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Pomerode (SC), e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Santa Catarina e Município de Pomerode.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.926/GM/MS, de 14 de novembro de 2007, que altera o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, Regional de Blumenau (SC);

Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Pomerode/SC, na Proposta SAIPS nº 66294 e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Urgência do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.172301/2013-98, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Suporte Básico (USB), descrita no anexo a esta Portaria, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Pomerode/SC.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGUE/DAHU/SAS/MS, de acordo com o art. 928 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 105.528,00 (cento e cinco mil quinhentos e vinte e oito reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Santa Catarina e Município de Pomerode.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Pomerode, IBGE 421320, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

| IBGE | UF | MUNICÍPIO | CNES | GESTÃO | Nº PROPOSTA SAIPS | DESCRIÇÃO | CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO | VALOR CUSTEIO (R\$ ANO) |
|--------|----|-----------|---------|-----------|-------------------|-----------|---|-------------------------|
| 421320 | SC | POMERODE | 6740936 | MUNICIPAL | 66294 | USB | 82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGENCIAS SAMU 192 QUALIFICADA | 105.528,00 |



PORTARIA Nº 2.381, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Qualifica a Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de São Paulo e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.136/GM/MS, de 28 de dezembro de 2016, que habilita o Município de Aguaí (SP) a receber 01 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente à Central de Regulação das Urgências Regional de São João da Boa Vista (SP), e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando a Portaria nº 2.527/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que habilita os Municípios de Taubaté (SP), Campos do Jordão (SP), Lagoinha (SP), Natividade da Serra (SP), Redenção da Serra (SP), Santo Antônio do Pinhal (SP), São Luís do Paraitinga (SP) e Tremembé (SP) a receber incentivo financeiro de custeio, referente à Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA), bases descentralizadas da Regional do Vale do Paraíba e Região Serrana, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

Considerando a Portaria nº 3.246/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016, que habilita o Município de Itapetininga (SP) a receber 01 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes a Central de Regulação das Urgências Regional de Itapetininga (SP) e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando o Anexo III e o inciso VIII do art. 40, do Título II - Do componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), dos Municípios descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGURG/DAHU/SAES/MS, conforme o art. 928 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 1.801.902,00 (um milhão, oitocentos e um mil e novecentos e dois reais) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de São Paulo e Municípios.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º aos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

| IBGE | UF | MUNICÍPIO | CNES | GESTÃO | Nº PROPOSTA SAIPS | DESCRIÇÃO | CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO | NUP-SEI | VALOR CUSTEIO R\$ ANO |
|--------|----|-------------------------|---------|-----------|-------------------|-----------|---|----------------------|-----------------------|
| 350030 | SP | Aguaí | 7456484 | MUNICIPAL | 23798 | USB | 82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 QUALIFICADA | 25000.220108/2018-85 | 105.528,00 |
| 355410 | | Taubaté | 9126546 | | 18377 | CRU | | 25000.093541/2018-31 | 207.858,00 |
| 355410 | | Taubaté | 9128743 | | 18377 | USA | | | 116.652,00 |
| 355410 | | Taubaté | 9128735 | | 18377 | USB | | | 105.528,00 |
| 355410 | | Taubaté | 9128786 | | 18377 | USB | | | 105.528,00 |
| 355410 | | Taubaté | 9128778 | | 18377 | USB | | | 105.528,00 |
| 355410 | | Taubaté | 9128751 | | 18377 | USB | | | 105.528,00 |
| 350970 | | Campos do Jordão | 9152237 | | 18377 | USB | | | 105.528,00 |
| 350970 | | Campos do Jordão | 9152245 | | 18377 | USB | | | 105.528,00 |
| 352630 | | Lagoinha | 9137696 | | 18377 | USB | | | 105.528,00 |
| 353230 | | Natividade da Serra | 9141316 | | 18377 | USB | | | 105.528,00 |
| 354230 | | Redenção da Serra | 9133232 | | 18377 | USB | | | 105.528,00 |
| 354820 | | Santo Antônio do Pinhal | 9133526 | | 18377 | USB | | | 105.528,00 |
| 355000 | | São Luiz do Paraitinga | 9136177 | | 18377 | USB | | | 105.528,00 |
| 355480 | | Tremembé | 9133364 | | 18377 | USB | | | 105.528,00 |
| 352230 | | Itapetininga | 7661193 | | 17515 | USB | | 25000.078762/2018-80 | 105.528,00 |
| TOTAL | | | | | | | | | 1.801.902,00 |

PORTARIA Nº 2.382, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Habilita Municípios a receberem incentivo financeiro de custeio, referente a Unidade Móvel tipo Motocicleta (Motolância) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.354/GM/MS, de 5 de outubro de 2006, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, do Município de Itapevi/SP;

Considerando a Portaria nº 3.118/GM/MS, de 5 de dezembro de 2007, que altera o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Itapevi/SP;

Considerando a Portaria nº 251/GM/MS, de 10 de fevereiro de 2012, que habilita a Central de Regulação e o Município de Santos/SP a receber Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação Médica do Litoral Centro Norte/SP;

Considerando o Capítulo III, Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/GM/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Urgência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência -CGURG/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.139271/2019-01, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria, a receberem incentivo financeiro de custeio, referentes às Unidades Móveis tipo Motocicleta (Motolância), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes a Central de Regulação das Urgências de Santos (SP) e Regional de Itapevi (SP) e autoriza a transferência de custeio mensal aos Municípios.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo e Municípios.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA



ANEXO

| IBGE | UF | MUNICÍPIO | CNES | GESTÃO | Nº PROPOSTA SAIPS | DESCRIÇÃO | CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO | VALOR CUSTEIO R\$ ANO |
|--------------|----|-------------|---------|-----------|-------------------|--------------------------|--|-----------------------|
| 351060 | SP | CARAPICUÍBA | 9366555 | MUNICIPAL | 15681 | MOTOCICLETA (MOTOLÂNCIA) | 82.48 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MOTOLÂNCIA 192 | 84.000,00 |
| 354850 | SP | SANTOS | 9176454 | MUNICIPAL | 18017 | MOTOCICLETA (MOTOLÂNCIA) | 82.48 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MOTOLÂNCIA 192 | 84.000,00 |
| TOTAL | | | | | | | | 168.000,00 |

PORTARIA Nº 2.384, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Qualifica Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Buriticupu (MA), e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Maranhão e Município de Buriticupu.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.339/GM/MS, de 10 de outubro de 2012, que habilita o Município de Buriticupu (MA) a receber 2 (duas) Unidade de Suporte Básico e 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Imperatriz (MA) e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando o Anexo III da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Buriticupu na Proposta SAIPS nº 70.354 e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Urgência do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.182603/2013-74, resolve:

Art. 1º Ficam qualificadas Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Buriticupu/MA, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGUE/DAHU/SAS/MS, de acordo com o art. 928 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 426.020,40 (quatrocentos e vinte e seis mil e quarenta e quatro centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Maranhão e Município de Buriticupu.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Buriticupu, IBGE 210232, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

| IBGE | UF | MUNICÍPIO | CNES | GESTÃO | Nº PROPOSTA SAIPS | DESCRIÇÃO | CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO | VALOR CUSTEIO (R\$ ANO) |
|--------------|----|------------|---------|-----------|-------------------|-----------|---|-------------------------|
| 210232 | MA | BURITICUPU | 6934242 | MUNICIPAL | 70.354 | USA | 82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 QUALIFICADA | 151.647,60 |
| | | | 6954103 | | | USB | | 137.186,40 |
| | | | 6954111 | | | USB | | 137.186,40 |
| TOTAL | | | | | | | | 426.020,40 |

PORTARIA Nº 2.392, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Habilita Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Rio de Janeiro e Município de Guapimirim.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.809/GM/MS, de 11 de novembro de 2015, que habilita o Município de Petrópolis/RJ a receber a Central de Regulação das Urgências (CRU), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Guapimirim/RJ, na Proposta SAIPS nº 9479 e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Urgência do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.018817/2015-50, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município descrito no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Rio de Janeiro e Município de Guapimirim.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º ao Fundo Municipal de Saúde de Guapimirim, IBGE 330185, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

| IBGE | UF | MUNICÍPIO | CNES | GESTÃO | Nº PROPOSTA SAIPS | DESCRIÇÃO | CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO | VALOR CUSTEIO R\$ ANO |
|--------|----|------------|---------|-----------|-------------------|-----------|--|-----------------------|
| 330185 | RJ | GUAPIMIRIM | 7933711 | MUNICIPAL | 9479 | USB | 82.50 -j24 UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192 | 157.500,00 |

PORTARIA Nº 2.477, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Habilita Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Pará e Município de Ananindeua.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXXI, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade; Considerando a Portaria SAS/MS nº 210, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado do Pará, por meio do Ofício nº 0356/2018 - GAB/SESPA, de 15 de fevereiro de 2018, bem como, a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PA nº 12, de 6 de março de 2017; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Atenção Especializada - Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.034744/2018-96, resolve:

Art. 1º Fica habilitado como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, para realizar procedimentos de Cardiologia Intervencionista, o estabelecimento descrito no anexo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 3.183.920,04 (três milhões, cento e oitenta e três mil, novecentos e vinte reais e quatro centavos) a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Pará e Município de Ananindeua.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Ananindeua, IBGE 150080, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. Os recursos relativos ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

| IBGE | UF | MUNICÍPIO | ESTABELECIMENTO | CNES | GESTÃO | CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO | VALOR CUSTEIO (R\$ ANO) |
|--------|----|------------|-------------------------------------|---------|-----------|--|-------------------------|
| 150080 | PA | ANANINDEUA | HOSPITAL DAS CLINICAS DE ANANINDEUA | 2328798 | MUNICIPAL | 0801 - UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE CARDIOVASCULAR | 3.183.920,04 |
| | | | | | | 0803 - CIRURGIA CARDIOVASCULAR E PROCEDIMENTOS EM CARDIOLOGIA INTERVENCIÓNISTA | |

PORTARIA Nº 2.478, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Habilita Serviço de Referência para Diagnóstico e Tratamento de Lesões Precursoras do Câncer do Colo de Útero - SRC e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Pará e Município de Barcarena.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3 de 28 de setembro de 2017, de Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, Seção 1; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PA nº 135, de 12 de dezembro de 2017; e Considerando a documentação apresentada pelo Município de Barcarena/PA na Proposta SAIPS nº 38253 e a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Atenção Especializada - Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.086421/2019-69, resolve:

Art. 1º Fica habilitado como Serviço de Referência para Diagnóstico e Tratamento de Lesões Precursoras do Câncer do Colo de Útero - SRC, Porte II, o estabelecimento descrito no anexo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 5.277,72 (cinco mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Pará e Município de Barcarena.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Barcarena, IBGE 150130, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

| IBGE | UF | MUNICÍPIO | ESTABELECIMENTO | CNES | GESTÃO | Nº PROPOSTA SAIPS | PORTE | CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO | VALOR CUSTEIO (R\$ ANO) |
|--------|----|-----------|--------------------------------------|---------|-----------|-------------------|-------|--|-------------------------|
| 150130 | PA | BARCARENA | UNIDADE DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO | 7067941 | MUNICIPAL | 38253 | II | 17.19 - SERVIÇO DE REFERENCIA PARA DIAGNOSTICO E TRATAMENTO DE LESÕES PRECURSORAS DO CANCER DO COLO DE UTERO SRC | 5.277,72 |

PORTARIA Nº 2.479, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal - UTIN, leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Pará.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PA nº 80, de 27 de agosto de 2019; e

Considerando a documentação apresentada pelo Estado do Pará e a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.152678/2019-16, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal - UTIN e leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo dos estabelecimentos descritos no anexo.

Parágrafo único. Fica determinado que a referida unidade de saúde poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título IV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, ter suspenso os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 3.880.470,77 (três milhões, oitocentos e oitenta mil, quatrocentos e setenta reais e setenta e sete centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Pará.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 3º, ao Fundo Estadual de Saúde do Pará, IBGE 150000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA



ANEXO

| IBGE | UF | MUNICÍPIO | ESTABELECIMENTO | CNES | GESTÃO | Nº PROPOSTA SAIPS | TIPO | CÓDIGO | DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO | Nº DE LEITOS NOVOS | TOTAL DE LEITOS | VALOR LEITOS NOVOS (R\$ ANO) | CUSTEIO (R\$ ANO) |
|--------|----|-----------|---|---------|----------|-------------------|--------|--------|---|--------------------|-----------------|------------------------------|-------------------|
| 150180 | PA | BREVES | HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DO MARAJÓ | 6710158 | ESTADUAL | 103.428 | UTIN | 26.10 | UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL TIPO II - UTIN | 5 | 5 | 698.932,20 | |
| 150680 | PA | SANTARÉM | HOSPITAL REGIONAL DO BAIXO AMAZONAS DO PA DR WALDEMAR PENNA | 5585422 | ESTADUAL | 103.201 | UTIN | 26.10 | UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL TIPO II - UTIN | 9 | 19 | 1.258.076,17 | |
| 150130 | PA | BARCARENA | HOSPITAL REGIONAL PUBLICO MATERNO INFANTIL DE BARCARENA | 9461493 | ESTADUAL | 103.430 | UTIN | 26.10 | UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL TIPO II - UTIN | 10 | 10 | 1.397.862,40 | |
| | PA | BARCARENA | HOSPITAL REGIONAL PUBLICO MATERNO INFANTIL DE BARCARENA | 9461493 | ESTADUAL | 103.434 | UCINCo | 28.02 | UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS NEONATAL CONVENCIONAL (UCINCO) | 10 | 10 | 525.600,00 | |
| TOTAL | | | | | | | | | | | | 3.880.470,77 | |

PORTARIA Nº 2.480, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova o Componente Parto e Nascimento de Plano de Ação Regional da Rede Cegonha e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Pará.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará - CIB/PA nº 105, de 11 de junho de 2014, que aprova Plano de Ação Regional da Rede Cegonha das Regiões Metropolitana II, Marajó II, Caetés, Lago Tucuruí, Carajás, Araguaia e Tocantins; Considerando o Anexo II à Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede Cegonha; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Saúde das Mulheres - Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - COSMU/DAPES/SAPS/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.407057/2017-13, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Componente Parto e Nascimento do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Estado do Pará, referente à Região de Saúde Lago Tucuruí.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar no montante anual de R\$ 1.764.123,84 (um milhão, setecentos e sessenta e quatro mil, cento e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Pará.

Parágrafo único. Os recursos estabelecidos são para o Hospital Regional de Tucuruí, CNES 2621614, localizado no Município de Tucuruí/PA, sendo R\$ 844.323,84 (oitocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos) de incentivo à qualificação de 8 (oito) leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Neonatal, Tipo II, e R\$ 919.800,00 (novecentos e dezenove mil e oitocentos reais) de incentivo à qualificação de 10 (dez) leitos de Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Convencional - UCINCo, Tipo II.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde do Pará, IBGE 150000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 2.481 DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Pará e Município de Belém.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e Considerando o Art. 2º da Portaria nº 1.535/MS/SAS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os Incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a documentação apresentada pelo Estado do Pará na Proposta SAIPS nº 84114 e a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Urgência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.118638/2019-45, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Pronto Atendimento - UPA (Opção VIII nova, DAGUA I), no Município descrito no anexo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Pará e Município de Belém.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Belém, IBGE 150140, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0032 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

| IBGE | UF | MUNICÍPIO | CNES | GESTÃO | Nº PROPOSTA SAIPS | OPÇÃO | AMAZÔNIA LEGAL | CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO | VALOR CUSTEIO (R\$ ANO) |
|--------|----|-----------|---------|-----------|-------------------|-------|----------------|---------------------------------|-------------------------|
| 150140 | PA | BELÉM | 9617868 | MUNICIPAL | 84114 | VIII | SIM | 82.43 - UPA 24H NOVA OPCAO VIII | 3.900.000,00 |

PORTARIA Nº 2.482, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Pará.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde - SUS; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a documentação apresentada pelos Municípios de Barcarena/PA na proposta SAIPS nº 103432 e Breves/PA nas Propostas SAIPS nº 103425 e nº 103427 e a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.154305/2019-80, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II, bem como leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Pediátrica Tipo II, dos estabelecimentos descritos no anexo.

Parágrafo único. Fica determinado que as referidas unidades de saúde poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, ter suspenso os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 3.075.297,28 (três milhões, setecentos e cinco mil duzentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Pará.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde do Pará, IBGE 150000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA



ANEXO

| IBGE | UF | MUNICÍPIO | ESTABELECIMENTO | CNES | GESTÃO | Nº PROPOSTA SAIPS | TIPO | CÓDIGO DE DESCRIÇÃO E HABILITAÇÃO | Nº DE LEITOS DA | Nº DE LEITOS NOVOS | TOTAL DE Nº LEITOS | VALOR CUSTEIO LEITOS NOVOS (R\$ ANO) |
|--------|----|-----------|---|---------|----------|-------------------|--------------------|-----------------------------------|-----------------|--------------------|--------------------|--------------------------------------|
| 150000 | PA | BARCARENA | HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO MATERNO INFANTIL DE BARCARENA | 9461493 | ESTADUAL | 103432 | ADULTO TIPO II | 26.01 - UTI ADULTO | II | 10 | 10 | 1.397.862,40 |
| 150000 | PA | BREVES | HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO MARAJÓ | 6710158 | ESTADUAL | 103425 | ADULTO TIPO II | 26.01 - UTI ADULTO | II | 7 | 7 | 978.503,68 |
| 150000 | PA | BREVES | HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO MARAJÓ | 6710158 | ESTADUAL | 103427 | PEDIÁTRICO TIPO II | 26.03 - UTI PEDIÁTRICO | II | 5 | 5 | 698.931,20 |
| TOTAL | | | | | | | | | | | | 3.075.297,28 |

PORTARIA Nº 2.483, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Pará e Município de Viseu.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e Considerando o Art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os Incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); Considerando o Título IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PA nº 71, de 7 de julho de 2017; e Considerando a documentação apresentada pelo Estado do Pará na Proposta SAIPS nº 93575 e a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Urgência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.044937/2019-36, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Pronto Atendimento - UPA (nova, Opção I), no Município descrito no anexo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Pará e Município de Viseu.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Viseu, IBGE 150830, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0032 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

| IBGE | UF | MUNICÍPIO | CNES | GESTÃO | Nº PROPOSTA SAIPS | OPÇÃO | CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO | VALOR CUSTEIO (R\$ ANO) (com 30% Amazônia Legal) |
|--------|----|-----------|---------|-----------|-------------------|-------|---------------------------------|--|
| 150830 | PA | Viseu | 9256415 | Municipal | 93575 | I | 8266 - UPA 24H NOVA OPCA O I | 780.000,00 |

PORTARIA Nº 2.484, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser disponibilizado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Pará.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Título I, da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando o Ofício nº 1.532/2019/GABINETE-SESPA de 04 de setembro de 2019 da Secretaria Estadual de Saúde Pública do Pará, e Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará - CIB/PA nº 93, de 17 de setembro de 2019, que aprovam recursos financeiros destinados a apoiar a inserção dos Hospitais: Regional Abelardo Santos, Regional Público dos Caetés, Regional Público de Abaetetuba e Regional Público de Itaituba, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), a ser disponibilizado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Pará em 03 (três) parcelas de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do montante conforme estabelecido no Art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde do Pará - IBGE 150000, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo Programa de Trabalho.

Art. 3º - Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População em Média e Alta Complexidade - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 2.485, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Pará e Município de Ananindeua.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Título X, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o cuidado progressivo ao Paciente Crítico ou Grave; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando as documentações apresentadas pelo Município de Ananindeua/PA nas Propostas SAIPS nº 102696 e 102694 e a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.155107/2019-33, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II, bem como leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Pediátrica Tipo II, do estabelecimento descrito no anexo.

Parágrafo único. Fica determinado que a referida unidade de saúde poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, ter suspenso os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 2.795.724,80 (dois milhões, setecentos e noventa e cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Pará e Município de Ananindeua.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Ananindeua, IBGE 150080, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

DAPO.PFS 25000.156349/2019-44

ANEXO

| IBGE | UF | MUNICÍPIO | ESTABELECIMENTO | CNES | GESTÃO | Nº PROPOSTA SAIPS | TIPO | CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO | Nº DE LEITOS NOVOS | VALOR CUSTEIO LEITOS NOVOS (R\$ ANO) |
|--------|----|------------|------------------------------------|---------|-----------|-------------------|--------------------|-----------------------------------|--------------------|--------------------------------------|
| 150080 | PA | ANANINDEUA | HOSPITAL SANTA MARIA DE ANANINDEUA | 7283458 | MUNICIPAL | 102696 | ADULTO TIPO II | 26.01 - UTI II ADULTO | 10 | 1.397.862,40 |
| 150080 | PA | ANANINDEUA | HOSPITAL SANTA MARIA DE ANANINDEUA | 7283458 | MUNICIPAL | 102694 | PEDIÁTRICO TIPO II | 26.03 - UTI II PEDIÁTRICO | 10 | 1.397.862,40 |
| TOTAL | | | | | | | | | | 2.795.724,80 |

PORTARIA Nº 2.486, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova o Componente Parto e Nascimento de Plano de Ação Regional da Rede Cegonha e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Pará.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição; e Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará - CIB-SUS-PA nº 145, de 19 de agosto de 2013, que aprova o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha das Regiões do Baixo Amazonas e do Tapajós; Considerando o Anexo II à Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede Cegonha Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Saúde das Mulheres - Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - COSMU/DAPES/SAPS/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.407631/2017-33, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Componente Parto e Nascimento do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Estado do Pará, referente à Região de Saúde do Baixo Amazonas.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar no montante anual de R\$ 316.621,44 (trezentos e dezesseis mil, seiscentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Pará.

Parágrafo único. Os recursos estabelecidos referem-se ao custeio do incentivo à qualificação de 03 (três) leitos de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), tipo II, do Hospital Regional do Baixo Amazonas do Pará - Dr. Waldemar Penna, CNES 5585422, localizado no Município de Santarém (PA), IBGE 1506807.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde do Pará, IBGE 150000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 2.487, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Pará.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.649/GM/MS, de 2 de agosto de 2012, que aprova o Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Pará e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação; Considerando a Resolução CIB nº 80, de 12 de abril de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará, que aprova o Plano Estadual de Atenção Integral às Urgências do Estado do Pará; Considerando o Título X, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o cuidado progressivo ao Paciente Crítico ou Grave; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando as documentações apresentadas pelo Município de Belém/PA, nas Propostas SAIPS nº 103556, 103856 e 103483 e a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.154305/2019-80, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II, bem como leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Pediátrica Tipo II, dos estabelecimentos descritos no anexo.

Parágrafo único. Fica determinado que as referidas unidades de saúde poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, ter suspenso os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 10.282.744,96 (dez milhões, duzentos e oitenta e dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Pará.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde do Pará, IBGE 150000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

| IBGE | UF | MUNICÍPIO | ESTABELECIMENTO | CNES | GESTÃO | Nº PROPOSTA SAIPS | TIPO | CÓDIGO DE DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO | CÓDIGO DE DESCRIÇÃO DO INCENTIVO | Nº DE LEITOS NOVOS | TOTAL DE Nº LEITOS | VALOR CUSTEIO LEITOS NOVOS (R\$ ANO) |
|--------|----|-----------|---------------------------------|---------|----------|-------------------|--------------------|------------------------------------|---|--------------------|--------------------|--------------------------------------|
| 150000 | PA | BELÉM | HOSPITAL OPHIR LOYOLA | 2334321 | ESTADUAL | 103556 | ADULTO TIPO II | 26.01 - UTI II ADULTO | 82.18 - UTI REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | 17 | 29 | 4.467.600,00 |
| | | | HOSPITAL OPHIR LOYOLA | 2334321 | | 103556 | ADULTO TIPO II | 26.01 - UTI II ADULTO | | 4 | 29 | 559.144,96 |
| | | | SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PARÁ | 2752700 | | 103856 | ADULTO TIPO II | 26.01 - UTI II ADULTO | 82.18 - UTI REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | 10 | 20 | 2.628.000,00 |
| | | | SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PARÁ | 2752700 | | 103856 | PEDIÁTRICO TIPO II | 26.03 - UTI II PEDIÁTRICO | 82.18 - UTI REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | 10 | 20 | 2.628.000,00 |
| TOTAL | | | | | | | | | | | | 10.282.744,96 |

PORTARIA Nº 2.488, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Pará e Município de Ananindeua.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e Considerando o Art. 2º da Portaria nº 1.535/MS/SAS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os Incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES; Considerando o Título IV da Portaria de Consolidação nº 3 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PA nº 14, de 28 de fevereiro de 2018; e Considerando a documentação apresentada pelo Estado do Pará na Proposta SAIPS nº 37553 e a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Urgência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.089029/2019-71, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Pronto Atendimento - UPA (nova, Dr. Nonato Sanova, Opção III), no Município descrito no anexo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 1.560.000,00 (um milhão e quinhentos e sessenta mil reais) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Pará e Município de Ananindeua.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Ananindeua, IBGE 150080, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0032 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA



ANEXO

| IBGE | UF | MUNICÍPIO | CNES | GESTÃO | Nº PROPOSTA SAIPS | OPÇÃO | CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO | VALOR CUSTEIO (R\$ ANO) |
|--------|----|------------|---------|-----------|-------------------|-------|---------------------------------|-------------------------|
| 150080 | PA | Ananindeua | 9466355 | MUNICIPAL | 37553 | III | 82.41 - UPA 24H NOVA OPCA III | 1.560.000,00 |

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO

DESPACHO Nº 19, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica reprovada, a partir da publicação deste Despacho Decisório, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:

PROCESSO NUP: 25000.106404/2019-55

MUNICÍPIO: JATAÍ/GO

ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h - Porte I (Proposta SISMOB nº 12053.4890001/12-013)

READEQUAÇÃO SOLICITADA: Ambulatório de Especialidades Médicas com Serviço de Apoio e Diagnóstico Terapêutico

DECISÃO: READEQUAÇÃO NÃO APROVADA.

MOTIVO: O estabelecimento de saúde entrou em funcionamento desde 12/12/2016 EMBASAMENTO: Nota Técnica 63/2019-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

2. Nos termos do art. 8º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019, caberá recurso em face da presente decisão, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Despacho.

MARIA ERIDAN PIMENTA NETA

DESPACHO Nº 20, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica revogado, por força de juízo de reconsideração exercido em sede de análise recursal, com base nas razões apresentadas na Nota Técnica nº 67/2019-CQIS/CGES/DESID/SE/MS, o Despacho nº 3, de 11 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 177, de 12 de setembro de 2019, Seção 1, p. 79, que indeferiu a readequação de uma Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte I (Proposta SISMOB nº 88150.4950001/09-002) para uma Policlínica, solicitada pelo Município de Esteio-RS.

2. A partir da data de publicação deste Despacho, a análise e processamento regular da solicitação de readequação da rede física do SUS em epígrafe serão retomadas pelo DESID/SE/MS, nos termos do Decreto nº 9.380, de 2018, e da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019.

MARIA ERIDAN PIMENTA NETA

DESPACHO Nº 21, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica revogado, por força de juízo de reconsideração exercido em sede de análise recursal, com base nas razões apresentadas na Nota Técnica nº 68/2019-CQIS/CGES/DESID/SE/MS, o Despacho nº 9, de 16 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 179, de 16 de setembro de 2019, Seção 1, p. 82, que indeferiu a readequação de um Centro de Saúde/Unidade Básica (Proposta SISMOB nº 113915.580001/13-016) para um Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, solicitada pelo Município de Içara-SC.

2. A partir da data de publicação deste Despacho, a análise e processamento regular da solicitação de readequação da rede física do SUS em epígrafe serão retomadas pelo DESID/SE/MS, nos termos do Decreto nº 9.380, de 2018, e da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019.

MARIA ERIDAN PIMENTA NETA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DECISÃO DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através de Reunião Eletrônica para o Circuito Deliberativo nº 10 de 02/09/2019, julgou o seguinte processo administrativo: Processo SEI: 33910.026248/2018-24

Decisão: Aprovado por unanimidade o pedido de contratação de empresa prestadora de serviços de comunicação corporativa referentes à prospecção, planejamento, implementação, manutenção e monitoramento de soluções de comunicação corporativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS no seu relacionamento com a imprensa em território nacional, a criação, e execução técnica de ações e/ou materiais de comunicação corporativa e de conteúdos multimídia, no âmbito do contrato e criação, implementação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação corporativa destinadas a expandir os efeitos da atuação da ANS junto à imprensa e demais públicos de interesse, em consonância com novas tecnologias a ser firmado com a empresa PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.958.504/0001-07, pelo período de 16/09/2019 a 16/09/2020, com valor global estimado de R\$ 2.400.284,76 (dois milhões, quatrocentos mil duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos).

Os autos do processo em referência encontram-se à disposição dos interessados no SEI.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através de Reunião Eletrônica para o Circuito Deliberativo nº 10 de 02/09/2019, julgou o seguinte processo administrativo: Processo SEI: 33903.012293/2015-48

Decisão: Aprovado por unanimidade autorização para prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 02/2016, firmado com a empresa PLANSUL PLANEJAMENTOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ/MF nº 78.533.312/0001-58, por mais 12 (doze) meses, de 13/10/2019 a 13/10/2020, em valor de até R\$ 1.968.207,00 (um milhão novecentos e sessenta e oito mil duzentos e sete reais), condicionada à atualização das certidões de regularidade.

Os autos do processo em referência encontram-se à disposição dos interessados no SEI.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através de Reunião Eletrônica para o Circuito Deliberativo nº 10 de 02/09/2019, julgou o seguinte processo administrativo: Processo SEI: 33902.555290/2015-12

Decisão: Aprovada por unanimidade, com as ressalvas apresentadas pelo Diretor Rodrigo Rodrigues de Aguiar e acompanhadas pela Diretora Simone Sanches Freire, a prorrogação do Contrato Administrativo nº 02/2016, firmado com a empresa PLANEJAR TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ/MF nº 09.169.438/0001-72, por mais 02 (dois) meses, de 11/09/2019 a 11/11/2019, cujo objeto é a contratação remanescente de serviços continuados de suporte especializado às Contratações Públicas e suas posteriores Gestões Contratuais, com mão de obra alocada, de nível superior, para auxílio à execução do planejamento de contratações, processos licitatórios e fiscalizações contratuais, além de apoio e suporte à definição e reorganização de fluxos internos de trabalho, admitindo-se pela administração, em relação à pessoa encarregada da função, a notificação direta para a execução das tarefas previamente definidas, no valor estimado correspondente a R\$ 907.260,20 (novecentos e sete mil duzentos e sessenta reais e vinte centavos), conforme disposto no parágrafo 3º, do artigo 2º, do Decreto nº 7.689/2012, alterado pelo Decreto nº 9.533/2018, bem como do artigo 6º-A, inciso II e parágrafo 1º, da Portaria nº 1.338/2012/MS, alterada pela Portaria nº 1.581/2018/MS, e no artigo 4º, parágrafo 1º, e artigo 5º, parágrafo 5º, da Portaria nº 249/2012/MPOG.

Os autos do processo em referência encontram-se à disposição dos interessados no SEI.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS

ARESTO Nº 1.303, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Recursos, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Sessão de Julgamento Ordinária - SJO nº 24, realizada no dia quatro de setembro de 2019, com fundamento no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 86, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com o art. 22 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

ANEXO

Recorrente: GRIFOLS BRASIL LTDA.

CNPJ: 02.513.899/0001-71

Processo: 25351.477184/2015-50

Expediente do recurso: 2287229/16-9

Área de origem: GPBIO/GGMED

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, declarar a EXTINÇÃO DO RECURSO por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto 229/2019 - CRES1/GGREG/GADIP/ANVISA.

Recorrente: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA

CNPJ: 73.856.593/0001-66

Processo: 25351.470562/2014-37

Expediente do recurso: 0989499/18-3

Área de origem: GRMED/ GGMED

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 225/2019 - CRES1/GGREG/GADIP/ANVISA.

Recorrente: GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A

CNPJ: 03.485.572/0001-04

Processo: 25351.523456/2015-89

Expediente do recurso: 1009077/18-1

Área de origem: GGMED

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 226/2019 - CRES1/GGREG/GADIP/ANVISA.

Recorrente: FUTURTEK DO BRASIL - COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.

CNPJ: 10.794.046/0001-83

Processo: 25741.052560/2019-15

Expediente do recurso: 0166842/19-1

Área de origem: GCPAF

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 435/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA

Recorrente: SERTRADING BR LTDA.

CNPJ: 04.626.426/0007-00

Processo: 25748.091646/2019-01

Expediente do recurso: 0169862/19-1

Área de origem: GCPAF

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 241/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA

Recorrente: CARISMA COMERCIAL LTDA.

CNPJ: 00.411.210/0009-20

Processo: 25741.859068/2018-92

Expediente do recurso: 0128025/19-2

Área de origem: GCPAF

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 442/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA

Recorrente: RAFAEL AUGUSTO GONÇALVES TARLEY - ME

CNPJ: 20.256.218/0001-19

Processo: 25351.672181/2018-59

Expediente do recurso: 0153291/19-0

Área de origem: GCPAF

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 530/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA



Recorrente: VITALE FARMA EIRELI
 CNPJ: 29.596.605/0001-79
 Processo: 25351.285181/2018-12
 Expediente do recurso: 0120066/19-6
 Área de origem: GCPAF
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 534/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA

Recorrente: ALLMED PRONEFRO BRASIL LTDA.

CNPJ: 04.980.517/0001-45
 Processo: 25743.363704/2018-65
 Expediente do recurso: 0152973/19-1
 Área de origem: GCPAF
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 428/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA

Recorrente: POUPA MED FARMÁCIA LTDA.

CNPJ: 29.723.339/0002-89
 Processo: 25351.692180/2018-21
 Expediente do recurso: 0158271/19-2
 Área de origem: GCPAF
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 424/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA

Recorrente: DROGARIA PONTUAL CANAÃ LTDA.

CNPJ: 17.445.329/0001-69
 Processo: 25351.128585/2013-03
 Expediente do recurso: 0175659/19-1
 Área de origem: GCPAF
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 463/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA

Recorrente: BREWSTER COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ: 09.158.048/0001-05
 Processo: 25752.029214/2019-12
 Expediente do recurso: 0144166/19-3
 Área de origem: GCPAF
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 430/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA

Recorrente: VITAE TECNOLOGIA EM MEDICINA LTDA.

CNPJ: 02.873.047/0001-95
 Processo: 25761.025178/2019-09
 Expediente do recurso: 0134759/19-4
 Área de origem: GCPAF
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 441/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA

Recorrente: MAQUET DO BRASIL EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

CNPJ: 06.028.137/0002-11
 Processo: 25759.077951/2019-53
 Expediente do recurso: 0141743/19-6
 Área de origem: GCPAF
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 437/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA

Recorrente: DENTAL CHRIS LTDA. - ME

CNPJ: 08.647.938/0001-00
 Processo: 25351.674604/2018-75
 Expediente do recurso: 0153333/19-9
 Área de origem: GCPAF
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 934/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.

Recorrente: BIOLIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. - EPP

CNPJ: 01.248.899/0001-29
 Processo: 25351.682179/2018-98
 Expediente do recurso: 0142890/19-0
 Área de origem: GCPAF
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 431/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA

Recorrente: BESINS HEALTHCARE BRASIL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ: 11.082.598/0001-21
 Processo: 25351.311504/2018-31
 Expediente do recurso: 0277705/19-3
 Área de origem: COIME/GGFIS
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 764/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA

Recorrente: DROGARIA ALAMEDA LTDA

CNPJ: 01.276.256/0001-99
 Processo: 25351.376185/2011-11
 Expediente do recurso: 1467292/16-8
 Área de origem: CADIS
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 218/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.

Recorrente: CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 02.814.497/0002-98
 Processo: 25759.033090/2009-60
 Expediente do recurso: 0163939/12-1
 Área de origem: GGPAF
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 648/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.

Recorrente: AURORA DA AMAZONIA TERMINAIS E SERVIÇOS

CNPJ: 04.694.548/0001-30
 Processo: 25758.184373/2011-11
 Expediente do recurso: 0600522/13-5
 Área de origem: CADIS
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO e determinar o ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 649/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA

Recorrente: T&T PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME

CNPJ: 13.273.740/0008-10
 Processo: 25743.701949/2012-85
 Expediente do recurso: 0015152/17-1
 Área de origem: CADIS
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO e DAR PARCIAL PROVIMENTO para converter a penalidade de multa em advertência, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 149/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA

ARESTO Nº 1.304, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Recursos, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Sessão de Julgamento Ordinária - SJO nº 25, realizada no dia seis de setembro de 2019, com fundamento no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 86, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com o art. 22 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

ANEXO

Recorrente: SWISSPORT BRASIL LTDA.

CNPJ: 01.886.441/0008-71
 Processo: 25759.366953/2014-85
 Expediente do recurso: 1374849/16-1
 Área de origem: GGPAF
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 802/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.

Recorrente: TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A.

CNPJ: 03.020.098/0001-37
 Processo: 25743.270016/2008-81
 Expediente do recurso: S/Nº
 Área de origem: GGPAF
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 803/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.

Recorrente: SCHOBELL INDUSTRIAL LTDA.

CNPJ: 58.193.483/0001-78
 Processo: 25759.498751/2015-23
 Expediente do recurso: 2058825/16-9
 Área de origem: GGPAF
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso para minorar a multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 804/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA

Recorrente: GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A. (Incorporada pela VRG LINHAS AÉREAS S.A.

- CNPJ Nº 07.575.651/000159)
 CNPJ: 04.020.028/0055-34
 Processo: 25766.624113/2008-30
 Expediente do recurso: 882935/11-7
 Área de origem: GGPAF
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 805/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.

Recorrente: HANDLE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS S.A.

CNPJ: 54.756.242/0001-39
 Processo: 25759.686965/2011-99
 Expediente do recurso: 0222258/14-2
 Área de origem: GGPAF
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso para minorar a multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 806/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA

Recorrente: R & P EMPREENDIMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

CNPJ: 04.886.969/0021-06
 Processo: 25759.511933/2013-92
 Expediente do recurso: 2363866/16-4
 Área de origem: GGPAF
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 807/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.

Recorrente: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA

CNPJ: 79.621.439/0001-91
 Processo: 25743.507170/2010-24
 Expediente do recurso: 1863489/16-3
 Área de origem: GGPAF
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 809/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA

Recorrente: WALDEMIRO P. LUSTOZA & CIA. LTDA.

CNPJ: 04.562.773/0001-12
 Processo: 25753.053106/2011-30
 Expediente do recurso: S/Nº
 Área de origem: GGPAF
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 810/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.

Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

CNPJ: 00.352.294/0025-98
 Processo: 25758.204278/2011-21
 Expediente do recurso: 0592469/13-3
 Área de origem: GGPAF
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 811/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.

Recorrente: RECCOS COSMÉTICA LTDA. - ME

CNPJ: 14.575.637/0001-10
 Processo: 25759.535907/2014-91
 Expediente do recurso: 2174162/16-0
 Área de origem: GGPAF
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 812/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.



Recorrente: COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
 CNPJ: 07.223.670/0001-16
 Processo: 25763.755294/2010-26
 Expediente do recurso: S/Nº
 Área de origem: GGPAF
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 813/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: VRG LINHAS AÉREAS S.A. (Incorporada por GOL LINHAS AÉREAS S.A. - CNPJ: 07.575.651/0001-59)
 CNPJ: 04.020.028/0001-41
 Processo: 25741.362882/2006-55
 Expediente do recurso: 528491/10-1
 Área de origem: GGPAF
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso para minorar a multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 814/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA

Recorrente: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
 CNPJ: 27.316.538/0001-66
 Processo: 25748.340729/2007-98
 Expediente do recurso: 0089250/12-5
 Área de origem: GGPAF
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 815/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.
 CNPJ: 15.578.569/0001-06
 Processo: 25759.381814/2014-12
 Expediente do recurso: 2208806/16-7
 Processo: 25759.082092/2014-85
 Expediente do recurso: 1691283/16-7
 Área de origem: GGPAF
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 816/2019 e 808/2019- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA.
 CNPJ: 56.998.982/0001-07
 Processo: 25759.176116/2010-91
 Expediente do recurso: 0050094/12-1
 Área de origem: GGPAF
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 817/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
 CNPJ: 61.190.096/0001-92
 Processo: 25759.363289/2010-89
 Expediente do recurso: 0052214/12-7
 Área de origem: GGPAF
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 818/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: DOHLER AMÉRICA LATINA LTDA.
 CNPJ: 01.919.410/0001-01
 Processo: 25759.233345/2008-71
 Expediente do recurso: 384806/11-0
 Área de origem: GGPAF
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 819/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: VOPAK BRASIL S.A.
 CNPJ: 44.167.450/0001-49
 Processo: 25767.216717/2014-80
 Expediente do recurso: 1691742/16-1
 Área de origem: GGPAF
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso para minorar a multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 822/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA

Recorrente: ATLANTIS DA AMAZÔNIA COMÉRCIO LTDA.
 CNPJ: 84.502.244/0001-62
 Processo: 25753.273797/2008-46
 Expediente do recurso: 0491478/12-3
 Área de origem: GGPAF
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 823/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: FUNCIONAL PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
 CNPJ: 02.680.822/0001-96
 Processo: 25749.514361/2010-81
 Expediente do recurso: 0613232/13-4
 Área de origem: GGPAF
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso para minorar a multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 343/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA

Recorrente: WMC IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
 CNPJ: 06.175.334/0001-82
 Processo: 25759.031555/2014-81
 Expediente do recurso: 2581153/16-3
 Área de origem: GGPAF
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no voto 297/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA

Recorrente: EXCELER SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
 CNPJ: 08.596.361/0001-54
 Processo: 25749.753266/2009-89
 Expediente do recurso: 0131864/12-1
 Área de origem: GGPAF
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso para minorar a multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 253/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA

Recorrente: GMT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 CNPJ: 09.210.707/0001-05
 Processo: 25759.279479/2011-55
 Expediente do recurso: 0986399/13-1
 Área de origem: GGPAF
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 344/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: GOL LINHAS AÉREAS S.A. (Atual denominação da VRG LINHAS AÉREAS S.A.)
 CNPJ: 07.575.651/0008-25
 Processo: 25763.057593/2011-14
 Expediente do recurso: 0901720/13-8
 Área de origem: GGPAF
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 342/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A. (Incorporada por GOL LINHAS AÉREAS S.A.- CNPJ: 07.575.651/0001-59)
 CNPJ: 04.020.028/0026-08
 Processo: 25756.033717/2011-74
 Expediente do recurso: 0866419/13-6
 Área de origem: GGPAF
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 285/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA.
 CNPJ: 03.816.532/0001-90
 Processo: 25767.731367/2014-28
 Expediente do recurso: 2323134/16-3
 Área de origem: GGPAF
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, para converter a penalidade de multa em advertência, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 296/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA

Recorrente: REM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 CNPJ: 47.334.701/0001-20
 Processo: 25759.660113/2010-59
 Expediente do recurso: 0572588/13-7
 Área de origem: GGPAF
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 298/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS
 CNPJ: 15.666.428/0001-45
 Processo: 25759.274015/2015-56
 Expediente do recurso: 495867/16-5
 Área de origem: GGPAF
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 257/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: CTI - COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.
 CNPJ: 26.462.804/0001-04
 Processos: 25351.989111/2016-12 e 25351.987434/2016-56
 Expediente do recurso: 0451016/19-0
 Área de origem: GEGAR/GGGAF
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 25/2019 - CPROC/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: SCAPOL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA.
 CNPJ: 57.014.433/0001-13
 Processo: 25351.447454/2015-58
 Expediente do recurso: 0213627/19-9
 Área de origem: GEGAR/GGGAF
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 24/2019 - CPROC/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS - LTDA.
 CNPJ: 04.718.143/0001-94
 Processo: 25351.418683/2017-57
 Expediente do recurso: 858070/18-7
 Área de origem: GEGAR/GGGAF
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 23/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

4ª DIRETORIA GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.613, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
 Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: DESCONHECIDA - CNPJ: DESCONHECIDO
 Produto - (Lote): CABOKI HAIR BUILDING FIBERS(TODOS);
 Tipo de Produto: Cosmético
 Expediente nº: 2183667/19-1
 Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
 Ações de fiscalização: Apreensão
 Proibição - Comercialização, Distribuição, Importação, Propaganda, Uso
 Motivação: Considerando a importação, comercialização e exposição à venda do produto sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
ESTATÍSTICA DO MÊS DE AGOSTO/2019

Procedimentos da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT
 I - PRODUTIVIDADE:

| MEMBROS | RELATORES | | | | |
|--|----------------|---------------------|---------------------|------------------|--------------------|
| | Saldo anterior | Distribuição no mês | Concluso ao Relator | Devolvido no mês | Em poder do Membro |
| SANDRA LIA SIMÓN ¹ | 70 | 108 | 6 | 139 | 45 |
| ELIANE ARAQUE DOS SANTOS | 62 | 227 | 52 | 326 | 16 |
| ANDRÉA ISA RÍPOLI | 73 | 232 | 16 | 273 | 48 |
| LUERCY LINO LOPES | 44 | 304 | 23 | 370 | 2 |
| ABIAEL FRANCO SANTOS | 11 | 298 | 15 | 321 | 3 |
| JÚNIA BONFANTE RAYMUNDO | 42 | 227 | 17 | 210 | 76 |
| JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA | 56 | 304 | 21 | 381 | 0 |
| MÁRCIA CAMPOS DUARTE | 0 | 290 | 38 | 328 | 0 |
| DÉBORA MONTEIRO LOPES ² | 7 | 36 | 6 | 49 | 0 |
| ANDRÉ LACERDA | 129 | 260 | 15 | 322 | 82 |
| ILEANA NEIVA MOUSINHO ³ | 306 | 3 | 10 | 121 | 198 |
| VIRGINIA MARIA VEIGA DE SENNA ⁴ | 6 | 1 | 7 | 13 | 1 |
| MARIANE JOSVIK ⁵ | 6 | 0 | 7 | 7 | 6 |
| RODRIGO DE LACERDA CARELLI | 49 | 212 | 79 | 304 | 36 |
| CÉLIA REGINA CAMACHI STANDER | 1 | 0 | 0 | 1 | 0 |
| TOTAL | 861 | 2502 | 312 | 3165 | 513 |

Observação: Última distribuição - 23/8/2019 - sexta-feira.
 1 - Atividade por designação do PGT 5 a 16/8/2019;
 2 - Licença Prêmio 31/7 a 9/8/2019 e 12 a 23/8/2019 - Férias 26 a 27/8/2019;
 3 - Férias 24/7 a 2/8/2019;
 4 - Férias 29/7 a 7/8/2019; e
 5 - Férias 5/8 a 4/9/2019.
 II - SITUAÇÃO

| | |
|---|-------|
| Entrada de procedimentos no mês | 2.475 |
| Distribuição e redistribuição de procedimentos no mês | 2.502 |
| Total de procedimentos deliberados no mês | 5.786 |
| Procedimentos em diligência na Secretaria | 236 |

Brasília-DF, 31 de agosto de 2019.
 SANDRA LIA SIMÓN
 Coordenadora da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT

1ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2019

Hora: 10:30h

Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Feitos com Pedido de Vista

Processo NF-000403.2019.02.001/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE MAUA - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo NF-000204.2019.03.005/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE CLARO DOS POÇÕES - MG, NOTICIANTE: VANILCE DE OLIVEIRA MORAES - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo NF-000799.2019.10.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO - PGT - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo NF-000750.2019.19.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 3.CONAFRET, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: ESCOLA ESTADUAL JOSE OLIVEIRA SILVA - Relator: Dr. André Lacerda.

II - Recursos administrativos

Processo IC-000358.2016.15.008/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CNH LATIN AMERICA LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo IC-000580.2018.09.001/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: B LEOPOLDINO - TELEFONIA, NOTICIANTE: SIGILOSO, INQUIRIDO: VSX NETWORKS EIRELI - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo PP-001087.2019.01.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: LIVIA DOS SANTOS ALMEIDA BARBOZA, INVESTIGADO: PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-004346.2019.02.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO, NOTICIADO: SEPACO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-004422.2019.02.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: FLEURY SA (FLEURY MEDICINA E SAÚDE), NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-001957.2019.04.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MARIA PAULINA SANCHES ALVERNOZ, NOTICIANTE: SÉRGIO JUNG DE CARVALHO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

III - Declínios de atribuições

Processo IC-005122.2018.03.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, NOTICIANTE: NOTICIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

IV - Demais Procedimentos para análise revisional

PRT 1ª Região-RJ - IC-004223.2012.01.000/3, IC-003287.2014.01.000/9, IC-004094.2014.01.000/2, IC-001359.2015.01.000/3, IC-002906.2015.01.000/7, IC-004727.2015.01.000/7, IC-000550.2015.01.004/1, IC-004046.2016.01.000/5, IC-

006517.2016.01.000/4, IC-000492.2016.01.004/8, IC-000766.2016.01.004/6, IC-000231.2017.01.000/0, IC-000267.2017.01.000/0, IC-000566.2017.01.000/9, IC-004894.2017.01.000/6, IC-005227.2017.01.000/2, IC-000111.2017.01.003/0, IC-000183.2017.01.006/7, IC-000262.2018.01.000/1, IC-002482.2018.01.000/5, IC-002861.2018.01.000/6, IC-003865.2018.01.000/6, IC-004274.2018.01.000/1, IC-004566.2018.01.000/8, IC-005069.2018.01.000/6, IC-005577.2018.01.000/8, IC-005655.2018.01.000/1, IC-006660.2018.01.000/9, IC-006792.2018.01.000/6, IC-000284.2018.01.001/0, IC-000090.2018.01.002/7, IC-000822.2018.01.004/5, IC-000270.2018.01.007/2, IC-000116.2019.01.000/5, PP-000481.2019.01.000/9, NF-000578.2019.01.000/4, IC-000690.2019.01.000/6, NF-001092.2019.01.000/6, PP-0001311.2019.01.000/1, IC-001504.2019.01.000/1, IC-002604.2019.01.000/1, NF-000028.2019.01.008/2, NF-0003954.2019.01.000/3, NF-000533.2019.01.004/7, NF-000028.2019.01.008/2, NF-000401.2019.01.006/6, IC-000144.2010.01.004/3, IC-004017.2013.01.000/6, IC-000171.2014.01.001/4, IC-002598.2015.01.000/6, IC-004500.2015.01.000/1, IC-000635.2016.01.000/6, IC-003410.2017.01.000/6, IC-004123.2017.01.000/5, IC-000035.2017.01.005/6, IC-000302.2018.01.000/6, IC-001268.2018.01.000/2, IC-001291.2018.01.000/3, PP-003508.2018.01.000/2, IC-005139.2018.01.000/4, IC-005413.2018.01.000/0, IC-006135.2018.01.000/0, IC-006252.2018.01.000/4, IC-006683.2018.01.000/8, IC-006783.2018.01.000/5, PP-001031.2018.01.004/3, IC-000137.2018.01.007/0, IC-000311.2018.01.007/3, PP-000273.2019.01.000/3, IC-000253.2019.01.000/3, IC-000272.2019.01.000/1, NF-000891.2019.01.000/9, PP-001090.2019.01.000/5, IC-002183.2019.01.000/0, PP-002390.2019.01.000/5, NF-003491.2019.01.000/6, NF-004242.2019.01.000/3, NF-000457.2019.01.000/1, IC-000105.2019.01.003/4, IC-000393.2019.01.004/4, NF-000310.2019.01.007/0, IC-000394.2019.01.004/0, NF-000333.2019.01.005/1, NF-000310.2019.01.007/0, IC-004524.2016.01.000/8, NF-003997.2019.01.000/5, NF-004689.2019.01.000/6, NF-000429.2019.01.004/0, - PRT 2ª Região-SP - IC-000172.2014.02.004/5, IC-000682.2016.02.002/7, IC-000135.2017.02.000/0, IC-002229.2017.02.000/0, IC-008535.2017.02.000/5, IC-000891.2017.02.002/7, IC-000796.2018.02.000/1, IC-001756.2018.02.000/2, IC-003967.2018.02.000/5, IC-004549.2018.02.000/2, IC-006301.2018.02.000/5, IC-007147.2018.02.000/7, IC-007907.2018.02.000/0, IC-000744.2018.02.001/3, IC-000773.2018.02.001/9, IC-000297.2018.02.003/0, IC-000602.2018.02.003/5, IC-001914.2019.02.000/2, PP-002592.2019.02.000/1, PP-0002902.2019.02.000/3, PP-003036.2019.02.000/7, NF-004292.2019.02.000/6, NF-004836.2019.02.000/3, NF-005047.2019.02.000/5, NF-005113.2019.02.000/1, NF-005197.2019.02.000/4, NF-005341.2019.02.000/4, NF-005464.2019.02.000/2, NF-005789.2019.02.000/2, NF-000620.2019.02.002/9, NF-000647.2019.02.002/8, NF-000822.2019.02.002/8, NF-000529.2019.02.003/9, IC-001286.2011.02.000/2, IC-002428.2014.02.000/3, IC-008594.2016.02.000/6, IC-001857.2018.02.000/5, IC-005448.2018.02.000/8, IC-005968.2018.02.000/7, IC-006002.2018.02.000/9, IC-006642.2018.02.000/8, PP-006751.2018.02.000/6, IC-006766.2018.02.000/0, IC-006945.2018.02.000/6, IC-007441.2018.02.000/6, IC-000274.2018.02.002/5, IC-000524.2019.02.000/4, PP-002553.2019.02.000/1, IC-002636.2019.02.000/2, PP-004449.2019.02.000/7, IC-004641.2019.02.000/8, NF-004724.2019.02.000/9, NF-004831.2019.02.000/6, PP-000317.2019.02.001/0, IC-000436.2019.02.001/7, IC-000078.2019.02.002/5, NF-000553.2019.02.002/1, NF-000670.2019.02.002/5, IC-000145.2019.02.003/5, PP-000363.2019.02.003/3, IC-005075.2018.02.000/1, PP-008387.2018.02.000/5, NF-000964.2019.02.000/6, NF-000569.2019.03.002/9, NF-000555.2019.02.002/4, IC-000138.2019.02.003/7, NF-000451.2019.02.003/1, - PRT 3ª Região-MG - IC-004221.2017.03.000/3, IC-000372.2017.03.003/0, IC-000777.2018.03.000/5, IC-001557.2018.03.000/4, IC-004403.2018.03.000/8, NF-005192.2018.03.000/6, IC-000080.2018.03.006/1, IC-000109.2018.03.008/5, IC-000258.2019.03.000/9, IC-002755.2019.03.000/8, IC-000024.2019.03.002/8, PP-000397.2019.03.002/1, NF-000569.2019.03.002/9, PP-000040.2019.03.010/3, IC-000164.2010.03.002/0, IC-003894.2014.03.000/4, IC-000227.2014.03.010/8, IC-000127.2015.03.004/5, IC-000190.2015.03.010/9, IC-



| | | | | | | | |
|-----------------------|--------------------------|--------------------------|---------|-----------------------|--------------------------|----------------------------|-----|
| 000346.2016.03.002/3, | IC-000185.2016.03.005/0, | IC-000457.2016.03.009/9, | IC- | 000219.2014.21.001/0, | IC-000081.2016.21.002/1, | IC-001835.2017.21.000/8, | IC- |
| 000328.2017.03.001/0, | IC-000366.2017.03.001/7, | IC-000566.2017.03.001/3, | IC- | 000088.2017.21.002/6, | PP-001056.2018.21.000/0, | PP-001157.2018.21.000/2, | PP- |
| 000898.2017.03.002/3, | IC-000137.2017.03.003/7, | IC-000211.2018.03.000/2, | IC- | 000554.2017.21.000/1, | IC-000705.2014.21.000/0, | IC-001126.2017.21.000/6, | IC- |
| 000342.2018.03.002/0, | IC-000166.2018.03.008/0, | IC-000094.2019.03.000/1, | IC- | 000146.2017.21.002/0, | IC-000214.2017.21.002/4, | IC-000936.2018.21.000/5, | NF- |
| 001131.2019.03.000/1, | IC-002540.2019.03.000/1, | NF-002937.2019.03.000/0, | NF- | 000149.2019.21.001/7 | - PRT 22ª Região-PI | - IC-000714.2017.22.000/0, | IC- |
| 002962.2019.03.000/2, | NF-000602.2019.03.001/8, | NF-000646.2019.03.001/2, | PP- | 001513.2018.22.000/2, | IC-000189.2019.22.000/9, | IC-000505.2019.22.000/8, | IC- |
| 000151.2019.03.002/8, | NF-000521.2019.03.007/3, | IC-002714.2015.03.000/0, | IC- | 000515.2019.22.000/5, | NF-000956.2019.22.000/3, | NF-001157.2019.22.000/2, | IC- |
| 000059.2016.03.005/3, | IC-004923.2018.03.000/7, | NF-003003.2019.03.000/2, | NF- | 000585.2015.22.000/5, | IC-001092.2017.22.000/0, | IC-000689.2019.22.000/0, | NF- |
| 000169.2019.03.004/8 | - PRT 4ª Região-RS | IC-003297.2016.04.000/0, | IC- | 000882.2019.22.000/5, | NF-000937.2019.22.000/5 | - PRT 23ª Região-MT | IC- |
| 000477.2016.04.006/2, | IC-003644.2017.04.000/3, | IC-000349.2017.04.003/3, | IC- | 000765.2016.23.000/0, | IC-001160.2016.23.000/3, | IC-000944.2017.23.000/9, | IC- |
| 000444.2017.04.007/2, | IC-000222.2017.04.008/2, | IC-001497.2018.04.000/2, | IC- | 000682.2017.23.001/9, | IC-000097.2019.23.001/7, | NF-000237.2019.23.001/7, | NF- |
| 001766.2018.04.000/0, | IC-002476.2018.04.000/3, | IC-004053.2018.04.000/0, | IC- | 000094.2019.23.004/8, | IC-000680.2017.23.000/8, | IC-000948.2017.23.000/4, | IC- |
| 004182.2018.04.000/2, | IC-000389.2018.04.008/6, | IC-000183.2019.04.000/9, | IC- | 000104.2018.23.004/0, | IC-000170.2018.23.004/5, | IC-000204.2018.23.004/8, | NF- |
| 000935.2019.04.000/0, | IC-001620.2019.04.000/6, | IC-001658.2019.04.000/9, | NF- | 000153.2019.23.003/4, | IC-000164.2019.23.000/3 | - PRT 24ª Região-MS | IC- |
| 002040.2019.04.000/3, | IC-000690.2014.04.000/4, | IC-002180.2015.04.000/0, | IC- | 000752.2018.24.000/0, | IC-000097.2018.24.002/6, | IC-000795.2017.24.000/6, | IC- |
| 003502.2015.04.000/6, | IC-000835.2016.04.006/3, | IC-003034.2017.04.000/3, | IC- | 000214.2019.24.000/6, | NF-000559.2019.24.000/1, | NF-000145.2019.24.001/4, | PP- |
| 000133.2017.04.002/2, | IC-000025.2017.04.006/7, | IC-002452.2018.04.000/8, | IC- | 000107.2019.24.002/6, | | | |
| 002854.2018.04.000/8, | IC-003634.2018.04.000/9, | IC-003816.2018.04.000/2, | IC- | | | | |
| 004073.2018.04.000/4, | IC-000163.2018.04.002/8, | IC-000641.2018.04.007/2, | IC- | | | | |
| 000174.2018.04.008/0, | IC-000206.2018.04.008/0, | IC-000289.2018.04.008/8, | IC- | | | | |
| 001233.2019.04.000/0, | PP-001704.2019.04.000/3, | PP-002268.2019.04.000/5, | IC- | | | | |
| 000131.2019.04.002/6, | NF-000045.2019.04.003/0, | NF-000191.2019.04.008/9, | IC- | | | | |
| 000427.2018.04.006/1, | NF-002181.2019.04.000/1 | - PRT 5ª Região-BA | IC- | | | | |
| 002376.2017.05.000/5, | IC-000540.2018.05.000/6, | IC-000549.2018.05.000/3, | NF- | | | | |
| 001781.2019.05.000/9, | NF-001872.2019.05.000/5, | IC-000041.2019.05.001/6, | IC- | | | | |
| 000068.2019.05.004/9, | NF-000101.2019.05.007/0, | IC-001788.2011.05.000/2, | IC- | | | | |
| 000047.2016.05.003/2, | IC-000063.2017.05.003/3, | IC-000522.2017.05.006/7, | IC- | | | | |
| 001322.2018.05.000/5, | PP-000375.2018.05.004/7, | NF-000874.2019.05.000/0, | NF- | | | | |
| 001467.2019.05.000/7, | NF-001739.2019.05.000/0, | NF-000450.2019.05.006/3, | NF- | | | | |
| 000872.2019.05.000/8 | - PRT 6ª Região-PE | IC-002920.2016.06.000/3, | IC- | | | | |
| 000177.2017.06.000/9, | IC-001131.2018.06.000/2, | IC-001616.2018.06.000/3, | IC- | | | | |
| 001849.2018.06.000/3, | IC-002546.2018.06.000/3, | IC-002579.2018.06.000/9, | IC- | | | | |
| 000106.2018.06.002/6, | IC-001248.2019.06.000/6, | NF-001255.2019.06.000/6, | NF- | | | | |
| 001430.2019.06.000/0, | IC-000390.2016.06.000/2, | IC-001858.2017.06.000/2, | IC- | | | | |
| 001518.2018.06.000/7, | IC-000269.2018.06.002/7, | IC-000353.2018.06.002/0, | IC- | | | | |
| 001227.2019.06.000/8, | IC-000031.2019.06.002/2 | - PRT 7ª Região-CE | IC- | | | | |
| 000538.2017.07.000/4, | IC-000039.2017.07.002/6, | IC-000026.2018.07.000/0, | NF- | | | | |
| 001076.2019.07.000/1, | NF-001123.2019.07.000/0, | IC-000111.2013.07.003/0, | IC- | | | | |
| 001516.2016.07.000/4, | IC-002482.2016.07.000/8, | IC-001177.2017.07.000/0, | IC- | | | | |
| 000163.2017.07.002/8, | IC-000043.2018.07.000/4, | IC-001361.2018.07.000/8, | PP- | | | | |
| 000133.2019.07.000/5, | PP-001374.2019.07.000/2 | - PRT 8ª Região-PA | IC- | | | | |
| 000278.2013.08.003/3, | IC-000260.2018.08.000/1, | PP-000341.2019.08.000/4, | NF- | | | | |
| 000130.2019.08.002/6, | IC-000021.2019.08.003/1, | IC-000049.2019.08.003/6, | IC- | | | | |
| 000197.2016.08.003/7, | IC-001144.2018.08.000/7, | PP-000756.2019.08.000/6, | NF- | | | | |
| 000189.2019.08.003/0 | - PRT 9ª Região-PR | IC-000163.2015.09.008/4, | IC- | | | | |
| 000354.2016.09.001/5, | IC-003253.2017.09.000/0, | IC-000201.2017.09.004/7, | PP- | | | | |
| 000141.2018.09.000/7, | IC-000468.2018.09.000/0, | IC-003121.2018.09.000/5, | IC- | | | | |
| 000083.2018.09.004/6, | IC-000042.2018.09.005/8, | IC-000063.2018.09.005/1, | IC- | | | | |
| 000330.2018.09.005/4, | IC-000289.2018.09.008/2, | NF-000564.2019.09.001/6, | IC- | | | | |
| 000683.2019.09.000/2, | PP-000986.2019.09.000/6, | IC-000091.2019.09.001/8, | NF- | | | | |
| 000326.2019.09.001/4, | IC-000067.2019.09.008/0, | IC-000068.2019.09.008/7, | IC- | | | | |
| 000050.2019.09.010/8, | IC-000228.2013.09.007/8, | IC-000007.2015.09.001/6, | IC- | | | | |
| 000224.2016.09.004/8, | IC-000052.2017.09.000/3, | IC-002109.2017.09.000/6, | IC- | | | | |
| 002224.2017.09.000/9, | IC-000137.2017.09.004/9, | IC-000078.2018.09.000/7, | IC- | | | | |
| 002600.2018.09.000/5, | IC-000457.2018.09.001/8, | IC-000194.2018.09.004/6, | IC- | | | | |
| 000220.2018.09.004/8, | IC-000403.2018.09.004/9, | PP-000412.2018.09.004/0, | IC- | | | | |
| 000223.2018.09.006/9, | IC-000196.2018.09.010/6, | PP-000340.2019.09.000/0, | IC- | | | | |
| 000640.2019.09.000/4, | PP-001605.2019.09.000/6, | IC-000040.2019.09.001/0, | IC- | | | | |
| 000057.2019.09.004/4, | NF-000235.2019.09.004/0, | IC-000077.2019.09.006/4, | IC- | | | | |
| 000105.2019.09.007/2, | IC-000023.2019.09.008/8, | IC-000092.2019.09.008/8, | IC- | | | | |
| 000130.2019.09.008/3, | IC-000003.2019.09.009/3, | IC-001110.2018.09.000/7, | IC- | | | | |
| 000029.2019.09.007/0, | IC-000124.2019.09.008/1, | NF-000053.2019.09.010/0 | PRT 10ª | | | | |
| Região-DF | IC-000256.2015.10.001/0, | IC-000262.2015.10.001/1, | IC- | | | | |
| 002471.2016.10.000/0, | IC-001487.2017.10.000/2, | IC-000220.2017.10.001/5, | IC- | | | | |
| 000017.2017.10.002/7, | IC-001311.2018.10.000/0, | IC-001736.2018.10.000/9, | IC- | | | | |
| 002776.2018.10.000/2, | IC-002990.2018.10.000/7, | IC-000072.2018.10.002/3, | NF- | | | | |
| 000300.2019.10.000/6, | NF-000505.2019.10.000/4, | IC-000880.2019.10.000/5, | PP- | | | | |
| 001521.2019.10.000/2, | IC-000094.2016.10.001/6, | IC-000045.2016.10.003/4, | IC- | | | | |
| 000116.2017.10.001/8, | PP-003089.2018.10.000/2, | PP-000607.2019.10.000/5, | IC- | | | | |
| 001043.2019.10.000/0, | PP-001500.2019.10.000/4, | IC-000014.2019.10.002/2, | NF- | | | | |
| 000041.2019.10.002/5 | - PRT 11ª Região-AM | IC-000524.2017.11.000/8, | IC- | | | | |
| 001130.2017.11.000/9, | IC-000285.2015.11.000/8, | IC-000205.2017.11.000/5, | IC- | | | | |
| 001389.2017.11.000/4, | IC-001043.2018.11.000/6, | IC-001057.2018.11.000/4, | IC- | | | | |
| 000578.2019.11.000/5 | - PRT 12ª Região-SC | IC-000087.2011.12.005/9, | IC- | | | | |
| 000145.2014.12.004/1, | IC-000259.2017.12.004/0, | IC-000446.2018.12.001/9, | IC- | | | | |
| 000211.2011.12.005/2, | IC-000227.2015.12.005/0, | IC-000420.2017.12.002/1, | IC- | | | | |
| 000036.2018.12.005/6, | IC-000578.2019.12.000/6, | PP-000098.2019.12.001/0 | PRT 13ª | | | | |
| Região-PB | IC-001828.2016.13.000/1, | IC-001776.2017.13.000/7, | IC- | | | | |
| 000879.2013.13.000/1, | IC-000862.2014.13.000/2, | IC-000999.2016.13.000/2, | IC- | | | | |
| 001324.2017.13.000/5, | IC-000984.2018.13.000/9 | - PRT 14ª Região-RO | IC- | | | | |
| 000271.2014.14.002/1, | IC-000425.2012.14.000/5, | IC-000354.2016.14.002/0, | IC- | | | | |
| 000118.2017.14.002/2, | IC-000236.2018.14.002/5, | IC-000256.2018.14.002/0, | NF- | | | | |
| 000207.2019.14.000/6, | NF-000288.2019.14.000/0, | IC-000083.2019.14.002/0 | PRT 15ª | | | | |
| Região-Campinas | IC-000449.2016.15.000/7, | IC-000421.2016.15.002/8, | IC- | | | | |
| 000109.2016.15.003/8, | IC-004072.2017.15.000/5, | IC-000466.2018.15.005/9, | IC- | | | | |
| 000316.2018.15.007/0, | IC-000514.2018.15.008/2, | IC-000933.2018.15.008/3, | IC- | | | | |
| 001048.2018.15.008/4, | IC-001049.2019.15.000/3, | NF-001861.2019.15.000/0, | NF- | | | | |
| 000605.2019.15.002/3, | IC-000106.2019.15.005/3, | IC-000479.2019.15.008/2, | IC- | | | | |
| 002663.2016.15.000/0, | IC-004112.2016.15.000/2, | IC-000027.2016.15.001/0, | IC- | | | | |
| 000493.2017.15.003/2, | IC-000570.2017.15.007/0, | IC-000522.2018.15.008/7, | IC- | | | | |
| 000614.2018.15.008/0, | IC-001202.2018.15.008/0, | IC-000475.2019.15.000/1, | IC- | | | | |
| 000558.2019.15.000/4, | IC-000969.2019.15.000/0, | PP-001464.2019.15.000/8, | IC- | | | | |
| 001508.2019.15.000/9, | PP-001867.2019.15.000/3, | IC-000203.2019.15.003/6, | IC- | | | | |
| 000073.2019.15.005/6, | PP-000176.2019.15.000/3, | NF-002652.2019.15.000/3 | PRT 16ª | | | | |
| Região-MA | IC-000569.2017.16.000/3, | IC-000306.2017.16.001/2, | IC- | | | | |
| 000890.2018.16.000/5, | IC-000415.2018.16.001/4, | IC-000119.2019.16.000/0, | NF- | | | | |
| 000445.2019.16.000/0, | NF-000746.2019.16.000/1 | - PRT 17ª Região-ES | IC- | | | | |
| 001052.2014.17.000/9, | IC-001179.2016.17.000/0, | | | | | | |

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo TC-019.676/2015-8, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues. Já votou o relator. O voto e a minuta de Acórdão apresentada constam do Anexo II desta Ata.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, a Primeira Câmara aprovou os acórdãos de nºs 8828 a 8871.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo TC-000.599/2016-9, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, o Dr. Daniel Teixeira Pegoraro não compareceu para produzir a sustentação oral que havia requerido em nome da Organização Nacional de Acreditação.

ACÓRDÃOS APROVADOS

Os acórdãos de nºs 8872 a 9404, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os acórdãos de nºs 8828 a 8871, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

RELAÇÃO Nº 27/2019 - 1ª Câmara

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 8872/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.567/2019-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Noly Machado da Fonseca (162.890.640-53); Norma Cloris Saraiva de Siqueira (063.156.070-04); Nuno de Oliveira (002.954.930-20); Odillon Farias de Araújo (063.010.100-00); Olenis dos Santos Godoy (082.275.600-59); Olivares Alvares (000.284.360-91); Origines Guimarães (011.283.020-04); Oscar Sergio Hoefel (000.983.880-53); Osmar Francisco Liz Alfonso (000.517.480-53); Osmar Xavier de Moraes (137.749.210-91); Oswaldo Duarte Paim (001.897.900-91); Otto Guilherme Konzen (011.703.680-34); Ozi Machado Santana (013.881.770-72); Paulo Antonio Veríssimo do Couto e Silva (001.805.800-00); Paulo Bastos da Silva (001.518.900-72); Paulo Fernando Gonçalves Peres (002.999.010-68); Paulo Gilberto de Oliveira (004.501.380-20); Paulo Jaures Pedrosa Xavier (013.886.140-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8873/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.602/2019-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aliria Rabelo Sobrinho (068.111.082-15); Almerinda Gonçalves (103.141.212-34); Alzerina de Oliveira Por Deus (239.026.552-91); Alzira de Assis Pereira (151.744.769-00); Amelia Borges da Silva (203.121.052-15); Amilcar Pires Sales (079.021.742-20); Ana José Fernandes (011.530.992-68); Ana Maria de Souza (113.179.222-04); Ananias Alves (006.380.992-34); Anedina da Silva (078.993.942-87); Anibal Duran Pinheiro (114.176.332-04); Anisio Baia de Lima (026.375.962-87); Antonia Aurinete Parowski (058.334.342-20); Antonieta Mendes Correa (143.058.362-20); Antonio Avelino Fontenele (030.676.372-91); Antonio Cardoso (017.617.998-43); Antonio Carneiro do Carmo (607.688.008-20); Antonio Elias Teixeira (060.618.262-49); Antonio Ferreira de Amorim (089.669.153-53); Antônio Cabral de Araújo (019.395.302-10)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8874/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.379/2019-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Abadia Ferreira (043.679.198-62); Adelma Maria Roseno de Oliveira (050.028.458-00); Adriana Karaoglanovic Carmona (769.543.908-87); Alice de Paula da Silva (155.106.428-66); Ana Maria Bergamini Panizio (990.103.488-49); Ana Maria Natalino (030.284.138-50); Ana Maria da Silva (036.793.348-93); Anelise Riedel Abrahao (041.837.268-32); Angela Conte de Carvalho (085.943.648-90); Anivaldo Verissimo Dantas (566.964.938-91)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De

Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8875/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.416/2019-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Aladir Cardozo Filho (016.036.205-91)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De

Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8876/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.484/2019-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Margarida Maria Elia Assad (332.467.937-00); Maria José Alves da Silva (206.889.204-97); Maria das Neves Gomes (204.217.454-87); Maria de Fatima de Albuquerque Rangel Moreira (132.113.234-49); Myrna Deirdre Bezerra Duarte (270.978.890-04); Sebastião Miguel da Costa (225.946.634-68); Suzeth Maria de Pontes (112.399.134-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8877/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.580/2012-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Angela Maria Cunha Figueiredo (245.815.859-53)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de

Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De

Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8878/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.631/2019-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: João Fernandes da Silva Neto (026.986.922-00); João Vieira do Nascimento (065.243.892-04); Maricelma Pereira de Oliveira (219.671.052-00); Marlene Carneiro Santana (112.502.082-20); Raimunda Luz Espindola (034.289.823-04)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

(extinta)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8879/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.872/2019-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alexandre José Soares da Silva (310.040.247-20); Ângela Cristina Sarges Garrido (628.239.657-34); João Tadeu Damian Souto (323.050.017-20); Sergio Gonzaga Bresinski (301.979.707-10); Suely dos Reis (456.781.207-78)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8880/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.907/2019-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Ângela Maria Martins (243.325.343-87); Cleide Maria Cavalcante Silveira (069.399.703-63); Maria Clécia Vieira Matias (232.259.713-91); Maria Luiza Celestino Chagas (122.622.933-68); Samara Santana Nogueira Peixoto (244.568.373-49)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8881/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.990/2019-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carmen Porto Falcão (380.127.827-15); Dalton da Silva Castello Branco (085.172.821-91); Elvira Maria Leite Ortiga (153.004.201-15); José Roberto Pereira de Souza (313.001.467-53); Ricardo Luis Santiago (140.160.526-53)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 8882/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.993/2019-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Elaine de Moraes Machado (116.640.101-49); Gonçalo Borges da Silva (057.428.201-78); Luiz Carlos Dias (112.765.251-68); Paulo Sergio Braga Tafner (008.362.858-40); Valmir Pereira Nunes (113.278.551-00)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8883/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.000/2019-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Hans Rolf Kulitz (574.797.557-91); Heloisa Machado Tozzi (002.845.327-11); Jair Pereira (542.178.817-20); Livia Almeida Rohr (557.643.557-53); Messias dos Santos Machado (653.400.197-72)

Espírito Santo

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8884/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.101/2019-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carmem Sílvia Lemos (475.204.776-49); Cinda Lucia Moreira Nascimento de Alcantara (828.900.307-25); Cristiane Ramos Vianna João (740.089.517-68); Rosângela Gonçalves Magalhães de Oliveira (824.216.687-00); Suely Maria Perucci (165.342.476-15)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Museus

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8885/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.120/2019-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Edson Pereira de Sousa (191.324.766-04); Mirone Godina (574.080.846-49); Romildo Rosa da Silva (323.219.376-53); Sergio Aparecido Mendes (350.668.306-34); Wilson Akira Shimizu (039.413.018-96)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8886/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.124/2019-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Gilson Remaclo de Oliveira (409.350.786-49); Hélivia Cristine Castro Silva Perfeito (594.784.626-87); José Luís Petricelli Castineira (006.453.068-00); Maria Helena Nogueira Campos de Freitas (460.162.016-34); Sergio Rodrigues da Costa (644.325.136-91)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8887/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.214/2019-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alzira Aparecida Paschnuki Kuckel (322.964.799-87); Edimara Fernandes (500.845.189-87); Maria Joselete Conrado (541.536.389-00); Onilda Salete Giaretta Gimenes (332.677.409-59); Raquel Cristina Golombieski (392.935.219-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8888/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.279/2019-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Gelsita de Souza Lemos (468.736.869-72); Luiz Carlos Andrade (301.539.309-00); Maria Regina de Lima (397.634.479-68); Maria de Lourdes Soares (527.093.619-49); Osvaldo Souza dos Santos (432.055.509-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8889/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.291/2019-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Elieide Souza Everton (802.956.653-00); Jaime Candido Santos (103.400.843-91); José Mariano Silva Leite (128.230.153-53); Maria de Fatima de Sousa Vieira (100.388.253-68); Marilene Oliveira Paz (126.107.713-04)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8890/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.295/2019-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Fatima Lina de Campos (274.375.151-72); Maria Candelaria Ramos Ribeiro (345.351.281-20); Nercia Divina do Nascimento Aguilera Silva (303.753.041-34); Vanilda Cicero dos Anjos (138.899.661-87); Wilson Nunes de Assunção (240.642.201-10)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8891/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.458/2019-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria da Salete Souza (208.932.134-20)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8892/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.471/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adeo Luiz Hartmann (415.046.740-49); Alencar Correa Pinto (491.287.870-72); Celio Antonio Salgado de Vasconcelos (200.940.786-53); Luzinete Fraga Siqueira (325.641.201-72); Roberson Martins da Silva (289.255.995-20)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8893/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.575/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Dalva Alice Pacheco (636.620.789-53); Edilene Freccia Silvestrin (521.113.779-53); João Batista Paulino (344.713.839-49); Rosalina Ferreira Canabarro Maraffon (708.417.219-04); Zeni Terezinha Hack (399.797.769-00)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho (extinta)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8894/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.720/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Valteno de Souza Marques (030.178.341-15)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 8895/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.936/2019-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisco José da Costa Alves (296.659.907-30); Maria Cristina Priore (029.282.838-11)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8896/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.030/2019-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Nivaldo Teixeira Filho (284.618.433-04)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8897/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.092/2019-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Luzitania da Silva Pires (034.948.878-96)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8898/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.449/2019-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Elci de Oliveira Bellato (276.128.211-68); Rosiley da Silveira Costa Pacheco Nascente (355.747.471-20)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho (extinta)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8899/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.650/2019-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Doralina Conceição dos Santos Silva (222.681.970-34)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de

Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8900/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.842/2019-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carla Maria Gloria de Freitas (053.978.658-69); Maria Angelica Olivieri (056.137.728-60); Maria Aparecida Gonçalves (007.601.758-37); Maria Luiza Ferreira (077.812.158-50); Tiany Mary Oliveira Duarte (109.164.168-44)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8901/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.976/2019-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Aparecida de Lourdes Ferreira da Cruz (022.044.358-05); Tânia Maria Vieira Schujmann (528.752.458-72)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8902/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.004/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Rosevete Arruda de Souza (294.090.551-72)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8903/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.036/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rodrigo Nunes Ferreira (895.766.242-15); Rogério Mendes Barros (782.745.913-72); Rondinely Souza Silva (008.899.522-48); Ronilson Silva dos Santos (788.727.822-87); Roseany Carvalho Sousa Costa (897.154.462-72); Rouse da Silva Ferreira (926.491.812-49); Sandra do Nascimento Moura (692.596.152-91); Suedy Araujo Barbosa (947.474.312-68); Suellen da Silva Chaves (016.499.055-05); Suenam Simão Araújo (009.905.051-03)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8904/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.291/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Karyna Joppert Kalluf Comelli (044.119.709-45)

1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8905/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.302/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maria Aparecida de Souza (055.742.766-58); Maria Carla Dias Silveira (031.365.374-75); Maria Clara Ferraz da Costa Duarte (074.043.916-28); Maria Helena Ribeiro dos Santos (046.338.114-95); Maria Regina Buchner (770.130.779-68); Mariana Clara Stefanoni (877.451.512-87); Mariana Munhoz da Mota (013.448.901-21); Mariana Nogueira Paiva (600.009.563-50); Mariane Streisky Bittencourt (065.681.019-07); Maritana Mello Bevilacqua (027.046.130-28)

1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8906/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.023/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Erick John Fidelis Costa (079.503.724-43); Fabricio Ferreira da Silva (058.787.744-88); Fabricio da Costa Dias (030.890.934-80); Fernanda Karoline Martins Lira Alves Virgolino (050.689.484-38); Gustavo da Silva Felix (079.508.124-35); Jacilba Freire Marinho (007.523.524-23); Kezarque Carvalho dos Santos (015.711.834-77); Petrucio Clecio Alves de Oliveira (064.180.964-60)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De

Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8907/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.036/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Fabíola da Costa Catombe Dantas (058.683.224-60)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do

Paraíba

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De

Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8907/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.036/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Fabíola da Costa Catombe Dantas (058.683.224-60)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do

Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 8908/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.042/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Analia Cirqueira Milhomem (042.955.831-70); Bruno Alves Maia (031.814.011-02); Claudivan de Carvalho Celestino (037.828.861-00); Danielly Castro Bezerra (036.014.891-39); Deivid Lopes Machado (106.717.987-90); Efrain Maciel e Silva (855.825.301-34); Lais Forti Thomaz (371.019.318-47); Livia Florio Sgobbi (368.285.518-18); Marco Antonio Cacador Martins Ferreira (286.961.258-35); Rafael Menezes da Costa (036.930.781-06)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De

Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8909/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.046/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Carolina Gomes Miranda (723.553.281-53); Caroline Schmechel Schiavon (028.872.870-01); Francine Manara Bortagarai (971.884.170-91); Gabriela Cappellari (018.355.240-79); Glauco da Silva Caon (698.004.720-53); Luiza Greco Sgarioni (079.497.219-52); Sthefania Campos Habeyche (004.980.020-55); Suene Bernardes dos Santos (044.016.796-52)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De

Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8910/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.066/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Erica Bispo da Veiga (992.036.931-49)

1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De

Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8911/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.080/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Teixeira Marques de Oliveira (147.963.297-06); Eder Mattos de Lima Santiago (033.308.125-08); Felipe Resende Freitas (100.115.546-73); Juliana Fernandes Abelaira Paz (147.603.177-08); Luciano de Oliveira Ferreira (066.591.634-50); Luiz Gustavo Deneka (061.474.129-73); Rafael Miranda do Nascimento (931.258.792-72); Raul Cesar Freitas Mendes de Lira (098.018.064-35); Samuel Sales Pinheiro (021.461.073-08); Wladney de Souza Soares (068.849.964-39)

1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Transporte S.A. - MME

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8912/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.129/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marcos Vinício Oro (767.799.040-15)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia

Catarinense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8913/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.175/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Davidson de Oliveira Franca Junior (038.630.285-54); Izziara Ferreira Florentino (017.209.935-80); Laura Cristina da Silva (106.186.836-23); Matheus Lima da Silva (029.215.501-80); Mayara Cristina de Oliveira Pires (106.304.726-96); Otto Mack Junqueira (748.807.728-87); Roberta Paula de Jesus (927.629.641-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8914/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.190/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Vagner Mariano de Siqueira (101.748.607-73)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8915/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.199/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Davi de Lima e Lima (097.489.676-46); Gustavo Ferreira Batista (061.979.856-40); Nigel Pelham de Leighton Brooke (465.307.116-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8916/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.260/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Aline Evers (008.550.770-93); Tatiane Kaspari (013.285.600-07)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8917/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.273/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carla Valeria da Silva Padilha (061.073.314-17); Kelvin Airan Nascimento Silva (095.924.594-44); Leonardo Corsino Campello (069.609.174-76); Maria Izabel Rego Cabral (039.818.154-32); Pedro Henrique Amaral Lima (095.912.054-81); Plinio Franklin de Araujo Souza (013.659.284-89); Renata Rodrigues da Hora (039.914.623-70); Talita Cristina Mamedes (016.378.361-63); Tiago Medeiros Guedes (039.681.105-10); Victor Fabiam Gomes Xavier (083.706.314-01)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8918/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.307/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Mauro Sergio da Silva (074.638.197-28)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8919/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.317/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Leonardo Magno Leite Brandão (006.703.573-67)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 8920/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.322/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson Garcia Silveira (020.783.350-88); Carlos Eduardo Schaedler (988.333.910-00); Cassio Baissvenger Pazinato (026.123.410-21); Cristian Leiria da Rosa (984.439.920-34); Guilherme Antonio Borges (023.281.950-59); Jordan Avila Martins (029.489.370-94); Marcelo Cunha de Azambuja (723.931.300-04); Mauro Castro Martin (964.653.280-20); Samantha Medeiros Balleste (025.575.750-62); Vanius Zapalowski (012.767.140-41)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8921/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.331/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: João Carlos Paiva Xavier (001.426.172-37); João Marcel Porto Alves (325.707.498-00); Luciney Araujo Leitão (797.569.482-72)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8922/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.411/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Kariel Antonio Giarolo (008.482.000-47)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8923/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.427/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Glydson Peres e Pires (015.642.881-45); José Euripedes Ferreira de Jesus Filho (022.517.551-79); Julio Cesar Conegundes da Silva (350.540.058-03); Lamartine Lemos de Melo (081.055.196-90); Mirian Maria de Oliveira (805.084.561-34); Reuben de Freitas do Lago e Abreu (011.170.931-82); Roberta de Castro Basile (926.952.131-15); Sidney Aniceto Rezende Junior (355.794.551-00); Surya Macario Rodrigues (719.378.621-00); Tercio William Pereira Rocha (006.090.081-45)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8924/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.481/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Arabelly Karla Ascoli de Lima (076.693.194-37); Gislayne Cristina Palmeira Borges (053.926.494-67); Mikerlane Vasconcelos de Santana (092.361.254-84)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8925/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.498/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anna Carolyna Ribeiro Cardoso (038.198.321-81); Diego Pinheiro Fernandes (019.091.751-29); Jaquelyne Rosatto Melo (035.960.851-52); Maria Marciária Martins Bezerra (363.884.241-04)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8926/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.554/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Fernandes Silva (123.084.897-58); Eduardo Jorge Lopes Macedo (076.968.384-31); Gabriela Davanzo de Paiva (119.256.316-64); Marjorye Galy Argolo Galvao (033.432.045-36); Michelle Costa de Oliveira (101.296.717-46); Naiara de Carvalho Silva de Jesus (128.510.717-93); Nivea Costa Maia (417.370.083-00); Salukia Santos Lima Silva (117.643.387-31); Simaia Brison Hemerly (057.068.937-64); Thamiere Nunes de Freitas (136.518.507-90)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8927/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.584/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Artur Prandin Cury (040.890.119-57); Murilo de Sá Netto (102.607.806-77)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8928/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.703/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Diego Borille Vargas (809.446.550-68); Maria Denise da Silva (654.204.970-34); Monique Benin Ponzi (716.953.890-34); Renata da Silva Passos (033.387.710-10); Rodrigo Abreu Rosa de Souza (029.732.540-00); Vera Vanusa de Souza Rodrigues (668.218.430-15); Zaida Luciana Terra Maria Batista (553.689.050-68)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8929/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.711/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Clarissa Freire da Cunha Galvão (045.425.384-27); Dulce Maria Pinto Peres (076.101.196-01); Josiane Tavares Gomes Simões (070.793.086-31)

1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8930/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.892/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Daniella Machado Schulz (049.507.249-40)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8931/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.939/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Danilo Batista dos Reis Ramos (230.166.468-62); Gildo Francisco dos Santos Junior (254.334.518-36); Ketny Pereira Coelho (366.911.218-99); Lana Carolina Correa Danna (344.331.768-50); Marcel Joly (191.824.258-50); Patricia Abreu Pinheiro de Lemos (565.505.611-91); Paulo Dominguez Nasser (303.893.198-56); Rafael Guzella de Carvalho (066.774.276-09); Vanessa Hatanaka Marutani (374.910.948-64)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 8932/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.956/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson Gomes Girardi (001.059.081-18); Diogenes dos Santos (047.554.351-37)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8933/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.963/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniela Teodoro Sampaio (266.728.008-32); Frederico Machado Teixeira (031.243.666-11)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8934/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.000/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Edgar Moreno Alves Carvalho (032.287.831-46); Eduardo Ferraz Barroso (342.649.008-08); Elen Carine Sousa e Silva (017.827.053-92); Eliomar Muneron (004.713.240-00); Gabriel Laureano Bento (426.371.318-45); Junio Soares de Sousa (421.626.418-28); Leandro Silva de Medeiros (133.503.247-97); Lucas Martins Machado (089.638.739-94); Tiago Guimarães Rosa (328.456.068-85); Vanessa Ramos Caputo (126.839.467-08)

1.2. Órgão/Entidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8935/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.039/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Lucia Rodrigues Teofilo (742.644.002-87); Tiago Fernandes Cota de Araujo (947.559.902-97)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8936/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.048/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alcides Eleuterio da Rocha Junior (078.480.368-47); Camilla Casaletti Braghetta (330.117.758-18); Eduardo Canteiro Cruz (277.897.008-80); Fernanda de Almeida Pimentel Argento (303.746.238-80); Flamarion Maues Pelucio Silva (086.371.378-57); Juliana Carlota Kramer Soares (288.065.468-80); Kelly Rossetti Fernandes (316.636.638-58); Lucas Victoria de Oliveira Martins (121.191.557-39); Vitor Guo Chen (336.807.248-02); Ymonik Correa Santos (403.047.338-57)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8937/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.101/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Douglas Coimbra da Silva (052.296.841-43); Erika Fernanda dos Santos Almeida Vaz (037.784.321-09); Raony Grau e Silva (006.913.081-79); Rodrigo Monteiro Avila (038.398.571-47)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8938/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.152/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Thais Larissa Soares da Silva (002.691.792-08)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8939/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.177/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Jucelia Giacomelli Beux (697.650.220-34)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8940/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.179/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Paloma Viana Ferreira de Sousa (073.436.916-60)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8941/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.190/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Gabriella Ribeiro Dias de Vasconcellos (053.965.697-60)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8942/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.216/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carla Viviane Oliveira do Nascimento (034.471.075-02); Carlos Eduardo Feliciano Gouveia (101.593.664-45); Felipe Mansur Almeida (032.044.271-37); Filipe Araujo Lobato (053.374.641-83); Izadora Viana Mundstock Freitas (997.062.021-53); Kamila Cristina Vieira Pontes (035.031.551-55); Lorena Evelyn Veras Gonçalves (033.308.081-52); Luiz Venancio Guimarães Silva (107.635.106-96); Michell José Martins Gomes (034.051.541-46); Wilson Roberto Queiroz Costa (036.923.361-10)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8943/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.306/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Deise Cristina Schell (010.067.900-55); Maximiliano Santos da Rocha (828.194.320-34); Thiago Silva Broze (025.641.915-92)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8944/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.353/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bernardo Guerra Lobao (095.496.737-23); Charles Alves Moreira (218.122.878-79); Cleiton Peralta (304.009.818-74); Gleisson Leite da Silva (228.946.298-50); Marcos Seiti Suzuki (316.329.078-79); Nelson Fernando Martins (250.323.428-31); Reginaldo Roberto da Silva Maximino (138.475.908-55); Vinicius Lopes Leite Ferreira (102.257.106-09); Yuri Almeida da Silva (393.834.718-08)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues



1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8945/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.494/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Gleid Angela dos Anjos Costa (041.795.095-04)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do

Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De

Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8946/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.612/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alex Sandro Cruz da Costa (994.433.090-68); Andreia Lorenzoni (922.553.880-49); Cassio Andrade Machado (013.245.610-92); Luciana Olino (017.446.200-08); Marili Freitas Benevides (927.347.230-34); Mayra de Souza Oliveira (846.206.760-04); Meiriene Santos Rodrigues (798.415.035-49); Nicolas Wahast da Costa (013.892.680-80); Roberta Brazil Silva Soares (107.874.877-24)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina

Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8947/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.653/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Thaila Fernanda dos Reis (311.221.078-62)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De

Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8948/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.698/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carolina Alves Collier de Almeida (052.673.764-69); Juliana Nascimento da Costa (000.398.403-60); Keyla Mirelly Nunes de Souza (083.376.314-81); Maria da Luz Oliveira Dias (011.274.563-69)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do

Sertão Pernambucano

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De

Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8949/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.790/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Diana Baense de Abreu (145.278.547-39); Fernando Pereira de Almeida (079.586.757-39); Isalira Peroba Rezende Ramos (056.346.904-80); Nilber Gonçalves da Silva (101.758.507-55); Renata Travassos de Lima (054.722.327-75)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De

Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8950/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.802/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Valeria de Carvalho Santos (019.338.515-54)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De

Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8951/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.878/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eduardo Henrique da Silva de Souza (176.204.037-95); João Pedro Batista dos Santos (136.831.587-94); João Pedro Flores de Faria (027.452.961-08); Luan Rafael Pena Souza (864.547.435-27); Lucas Costa dos Santos (157.398.347-08); Lucas Pereira Franca (121.347.494-90); Lucas de Souza Marinho (033.668.192-51); Luis Fernando da Silva Moura (118.300.574-13); Max Filipe da Silva Braga (426.775.388-14); William da Silva Barboza (420.302.878-73)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército

(vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De

Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8952/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.355/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carina Barigchum de Siervi (888.466.605-87); Elayne Cristina Ramalho de Sousa (012.392.591-66); Hugo Portieri Pignatti (032.281.451-07); Mauricio de Souza Santos (009.005.431-83)

1.2. Órgão/Entidade: Telecomunicações Brasileiras S.A.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De

Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8953/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.369/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alisson Rodrigues Rosario (015.101.250-43); Carlyle Camara Santos Junior (083.297.194-48); Evandro dos Santos Taborda (086.051.389-04); Juliano Branco de Moura (028.492.549-75); Luis Thiago do Nascimento Charme (812.746.020-68); Otavio Gobbo Junior (365.926.318-48); Thais Collet (007.217.959-78)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8954/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.428/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Luiz Carlos Lima Veras (079.910.684-47)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8955/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.463/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carolina de Souza Raimundo (139.240.707-92); Douglas Bruno Ferreira de Souza Mesquita (081.765.106-37); Hiago Santos da Gama (140.499.287-10); Maria do Desterro Ibiapina Alvarenga (352.732.403-87); Melaine Sarzi (183.858.898-17); Pamella de Alvarenga Souza (140.685.027-65); Thiago Barbosa Mariano (116.534.327-48)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia

Fluminense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8956/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.563/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Allan de Freitas Magalhães (035.949.306-88)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 8957/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.684/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Daryellen Ramos Arantes (041.602.561-71)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8958/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-040.326/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexandre dos Santos Lima (013.049.464-01); Ana Karine Vieira (898.829.116-68); Ana Kercia Veras Boga (788.062.243-87); Ana Lina de Carvalho Cunha Sales (009.808.573-50); Andre Cristiano Pinto (008.826.376-22)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8959/2019 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de pensão civil instituído por Cícero Honorato da Silva, ex-servidor da Superintendência da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) no Estado de Alagoas, em favor de Maria Ines da Silva, submetido à apreciação do TCU com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988.

Considerando que, ao analisar o ato em epígrafe, a unidade técnica identificou como irregularidade o pagamento de parcelas judiciais referentes a Planos Econômicos (URP e Plano Bresser), nos valores de R\$ 293,78 e R\$ 293,66, sem absorção pelas novas estruturas remuneratórias implantadas após o provimento jurisdicional;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há mais de cinco anos, foi adotado procedimento preliminar decorrente da orientação fixada pela Corte de Contas, mediante o Acórdão 587/2011-TCU-Plenário, em razão da jurisprudência do STF, tendo sido assegurado à interessada oportunidade do uso das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa (peças 9/10);

Considerando o disciplinamento contido no Acórdão 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual, em atos que contenham parcelas relativas a planos econômicos, compete ao Tribunal considerá-los ilegais e negá-los o registro, mesmo diante de eventual decisão judicial favorável à continuidade do benefício, porquanto os pagamentos da espécie não se incorporam à remuneração em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, conforme o enunciado 322 da Súmula do TST;

Considerando o entendimento igualmente firmado nos sobreditos acórdãos no sentido de que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;

Considerando que, conforme jurisprudência pacífica tanto no âmbito do STJ como do STF, não há que se falar em direito adquirido a regime de vencimentos, de forma que alterações posteriores devem absorver as vantagens decorrentes de decisões judiciais cujo suporte fático já se tenha exaurido, resguardada a irreversibilidade remuneratória (e.g., MS 13.721-DF/STJ, MS 11.145-DF/STJ, RE 241.884-ES/STF, RE 559.019-SC/STF, MS 26.980-DF/STF);

Considerando que, em obediência ao sobredito entendimento, a unidade jurisdicionada não poderia afastar-se da aplicação da metodologia explicitada no exemplar Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, obedecidos os detalhamentos do Acórdão 269/2012-TCU-Plenário, ou seja, com transformação da vantagem inquinada em VPNI, sujeita apenas aos reajustes gerais do funcionalismo, e que deveria ser paulatinamente absorvida em razão de reestruturações de carreira ocorridas posteriormente;

Considerando que diversos foram os normativos que, de alguma forma, alteraram a estrutura remuneratória da carreira dos servidores do órgão de origem e que deveriam ter ensejado a absorção da parcela judicial inquinada, conforme fichas financeiras à peça 12;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 596.663, que teve repercussão geral reconhecida, assentou a tese de que a sentença que reconhece ao trabalhador ou ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos;

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com os Enunciados 276 e 279, da Súmula da Jurisprudência do TCU, em:

- a) considerar ilegal e negar registro ao ato de concessão de pensão civil instituído por Cícero Honorato da Silva, ex-servidor da Superintendência da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) no Estado de Alagoas, em favor de Maria Ines da Silva;
- b) fazer as determinações especificadas no subitem 1.7.

1. Processo TC-014.116/2011-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Maria Ines da Silva (008.949.914-00)
 - 1.2. Órgão: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) no Estado de Alagoas
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Superintendência da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) no Estado de Alagoas:

1.7.1. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

1.7.2. determinar à Superintendência da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) no Estado de Alagoas que:

1.7.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, 8º, *caput*, da Resolução - TCU 206/2007;

1.7.2.2. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, e o submeta ao TCU no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

1.7.2.3. informe à interessada o teor deste acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após sua notificação, em caso de não provimento desse recurso;

1.7.2.4. encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência da interessada, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução - TCU 170/2004.

ACÓRDÃO Nº 8960/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.939/2012-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: José Valmer Rodrigues da Costa (478.706.133-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8961/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.854/2019-3 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Claudio Dias dos Santos (729.258.177-34); Janilson Fagundes (517.643.694-91); Jorgivaldo Jurema da Silva (650.256.797-53); Josimar Maximiano de Souza (700.301.627-34); Navarro Rodolfo de Melo (007.075.114-53); Orivaldo Góes Rodrigues de Souza (162.442.221-72); Orlando Pianura Alves (701.158.937-68); Pedro Andrade dos Santos (701.159.587-20); Rudemar Guedes de Menezes (774.381.917-53); Rui Guilherme Ramos dos Santos (752.687.107-10)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8962/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.856/2019-6 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Adolfo Walter Steinmetz (058.584.459-34); Alberto Monteiro Alves (228.959.578-00); Diogenes Carvalho Braga (002.500.742-49); Dirceu de Campos Oliveira (160.271.088-00); Eduardo Ferreira de Freitas (416.476.938-61); Joel Francisco de Assis (511.975.707-30); Nadimor Blanch Laudeauser (151.795.408-87); Narciso Pinheiro de Oliveira Filho (290.523.608-63); Paulo Francisco dos Santos (319.559.759-49); Roberto dos Santos (129.993.187-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8963/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.920/2019-6 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Dimas Pereira de Souza (691.726.337-00); Esseno Julião de Souza (034.297.332-00); Raimundo Nonato Araujo Alves (199.599.232-15); Raimundo Picanço de Souza (230.212.332-87); Robson Serrão da Costa (239.353.672-87); Ronaldo Gomes de Paula (007.282.172-87); Waldecir Pacifico Palmeiras (135.107.972-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8964/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas de Anália Keila Rodrigues Ribeiro (568.417.104-44), regulares com ressalva, dando-lhe quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados no subitem 1.2. abaixo, dando-lhes quitação plena, adotando-se as seguintes medidas e determinação sugeridos nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.562/2018-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)
 - 1.1. Responsável: Anália Keila Rodrigues Ribeiro (568.417.104-44);
 - 1.2. Demais Responsáveis: Adalberto de Souza Arruda (485.477.354-53); Aglae Cristinne da Silva de Gouveia (043.398.744-85); Alane Karine Dantas Pereira (082.913.514-65); Amanda Drisany Silva (108.160.764-56); Ana Patrícia Siqueira Tavares Falcão (817.664.834-53); Anderson Clayton Oliveira Silva (075.394.844-38); Anderson Franca Ferreira (649.416.044-15); Andre Menezes da Silva (333.481.624-91); Andrea Dacal Pecanha do Nascimento (133.879.538-44); Andrea Martins de Lima Antao (038.862.134-63); Andreia Matos Brito Pereira (719.760.513-04); Anicelia Ferreira da Silva (692.469.204-49); Anizabele da Silva Santos (113.235.504-45); Antonio Marcos Figueiredo Soares (782.626.074-49); Assis Leao da Silva (021.566.224-50); Aurino Cesar Santiago de Souza (039.057.084-26); Caetano Claudio Pereira Junior (042.623.684-08); Carla Abigail Araujo (854.802.234-53); Carlos Antonio Ribeiro Ramalho Junior (049.367.414-42); Carlos Henrique Valério Praeiro (055.925.164-52); Claudio Cristiano Rodrigues da Costa (686.500.604-63); Cleilton Pereira da Silva (026.065.044-70); Cláudia Aparecida Leite Orvain (201.466.628-81); Daniel Costa Assunção (039.365.184-32); Davi Jose de Lira (106.359.074-45); David Gustavo da Silva (086.314.674-05); Diego Fernandes da Silva Santos (042.369.234-83); Diego Henrique Paixão de Oliveira (047.035.244-22); Diniz Ramos de



Lima Junior (045.948.924-00); Edeildo de Araujo Silva Filho (127.259.514-53); Ederio Luiz do Amaral Silva (069.407.914-69); Edlamar Oliveira dos Santos (323.388.052-91); Ednaldo Manoel da Silva (796.017.314-15); Elaine Cristina da Rocha Silva (026.847.544-03); Emely Albuquerque de Souza (794.537.674-68); Emilio Vieira de Sousa (047.171.114-43); Eraldo Alves da Silva (333.579.004-91); Estevao Juan Nunes da Silva (094.196.844-82); Estevao Vicente dos Santos Silva (117.825.214-02); Eudes Vieira da Silva (921.951.484-20); Ezenildo Emanuel de Lima (804.525.234-00); Fernanda Michelle Pereira Giro (051.944.374-80); Fernando Jose Ivo da Silva (509.212.074-68); Flavio de Sa Cavalcanti de Albuquerque Neto (046.653.874-00); Francisco Angelo da Silva Neto (036.494.574-58); Francisco das Chagas Lino Lopes (220.780.021-00); Frederico Duarte de Menezes (038.617.014-21); George Alberto Gaudêncio de Melo (234.011.094-72); Germano Jose Gomes Leite (592.410.714-00); Glauco Reinaldo Ferreira de Oliveira (611.250.674-20); Guilherme Barros Correa de Amorim (038.713.324-02); Hilquias Kennedy Lima de Assis (072.108.784-16); Hudson Paulo da Silva (042.760.264-58); Iran José Oliveira da Silva (373.161.174-00); Jadsou de Arruda Almeida (064.237.664-60); Jane Palmeira Nobrega Cavalcanti (020.334.144-93); Janine Magaly Arruda Tavares (047.368.034-36); Jobson Tenorio do Nascimento (032.568.584-30); Jose Aldecio Aragao (568.695.338-49); Jose Carlos Almeida Patricio Junior (056.571.504-65); Jose Carlos Pacheco dos Santos (781.590.594-34); Jose Ferreira da Silva Neto (186.295.634-00); Jose Genival da Silva (025.012.194-81); Jose Leandro Candido (082.611.314-16); Jose Mario de Mendonca Lemos (062.708.424-92); Jose Roberto Amaral Nascimento (049.539.434-30); Jose Willams Nogueira da Costa (017.437.953-60); Jose de Arimatea Rocha (066.166.584-49); José Carlos de Sá Júnior (755.456.244-49); Juliana Souza de Andrade (045.750.794-21); Klayton Angelo Azevedo Lucena (049.791.134-51); Laura Fabiana da Silva (050.611.554-24); Leonardo Pereira Duarte (028.172.894-12); Lialda Bezerra Cavalcanti (172.701.704-87); Lucas Francisco de Albuquerque Junior (025.952.014-41); Luciana Padilha Cardoso (717.056.514-53); Luciana dos Santos Tavares (896.172.744-34); Luiz Carlos Balbino Aguiar (112.038.434-61); Maciel Alves Tavares (096.341.444-54); Manuela Maria da Silva (110.044.644-36); Marcia Girene e Silva (578.228.324-68); Marcos Antonio Germano do Nascimento (497.812.784-04); Marcos Antonio Pessoa Leite (008.374.554-80); Marcos Rogério da Costa Franca (458.422.804-34); Maria Carolina Bello Cavalcanti da Silva (009.203.974-09); Maria Helena Ramos Rodrigues (698.240.884-15); Maria Isailma Barros Pereira (666.707.804-00); Maria Jose dos Santos Costa Lima (134.592.104-78); Maria Richey Barbosa de Moura (058.972.054-69); Maria de Fatima Neves Cabral (394.512.164-72); Maria do Perpetuo Socorro Cavalcante Fernandes (029.592.094-78); Maristhela de Fatima Araujo de Oliveira (097.072.744-50); Marivaldo Rodrigues Rosas (152.305.974-53); Marlon Pericles da Silva Assis (013.389.384-79); Mauro de Souza Leao Franca (509.426.384-68); Mayk Charles Silva Caldas (045.052.154-07); Márcio Vilar França Lima (029.585.334-41); Mário Antônio Alves Monteiro (028.373.884-75); Nivaldo Damasceno do Nascimento (521.163.364-49); Ozias Elias Ferreira (083.250.734-20); Patricia Maria de Oliveira Andrade Araujo (029.477.284-75); Pedro Henrique da Silva (118.944.264-79); Plinio Guimarães de Sousa (441.675.554-68); Rafaela Dias de Melo (083.593.924-39); Rafaella Cristine da Silva Albuquerque (050.930.284-01); Raphaela Banks de Siqueira (056.901.464-63); Raquel de Oliveira Santos Lira (049.164.454-06); Renaldo Fernandes Sales da Silva Araujo (042.225.974-81); Rinaldo Farias de Vasconcelos (224.122.394-87); Romero Araujo de Medeiros (587.459.984-34); Romero Portella Raposo Filho (073.496.354-86); Romildo Albuquerque dos Santos Junior (103.373.464-02); Rosana Maria Teles Gomes (782.605.314-53); Rozendo Amaro de Franca Neto (084.005.224-35); Sandra Ferreira da Silva Luppi (089.920.368-09); Sylwerton Miguel Laurindo dos Santos (104.072.964-92); Valdemir Mariano (475.503.414-00); Vera Lúcia Amorim Jatobá (295.007.884-20); Veronica Cristina Gomes do Rego (394.600.374-53); Veronica Maria Rodrigues da Silva (509.319.624-04); Viviane Lucy Santos de Souza (036.524.494-52); Wagner Felipe Galindo Valentim (009.639.364-50); Wanessa Karoline Cavalcante Melo (098.081.414-63); Weydson Roberto de Souza (038.580.984-00); Wilson Vicente de Lima (018.916.864-10); Xistofanes Pessoa de Luna (165.335.264-72); Ênio Camilo de Lima (707.430.534-00)

1.3. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Medidas:

1.8.1. dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE) sobre as seguintes impropriedades/falhas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

1.8.1.1. a ausência de estudos específicos que estabeleçam quais setores/departamentos se enquadram nos critérios de horário de trabalho flexibilizado, bem como a autorização para flexibilização de jornada de horário de servidores, sem que sejam obedecidos todos os requisitos para concessão do benefício, afrontam o disposto no art. 3º do Decreto 1.590/1995, alterado pelo Decreto 4.836/2003, e também vão de encontro ao disposto na Instrução Normativa 2/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e que, considerando a reincidência das falhas apontadas, as próximas contas poderão ser julgadas irregulares, assim como poderão ser aplicadas multas aos responsáveis;

1.8.1.2. a concessão de Retribuição por Titulação (RT) e por Reconhecimento de Saberes e Competências (RT por RSC), sem identificação correta da titulação e sem justificativa da data do início dos efeitos financeiros do benefício concedido, afronta a Resolução CPRSC 001/2014 ; e

1.8.1.3. a falta de infraestrutura física e tecnológica de polos de educação a distância; o não atendimento aos critérios normativos no que se refere ao cumprimento da carga horária e aos requisitos para o recebimento de bolsa; bem como a intempetividade no encaminhamento da prestação de contas dos Termos de Execução Descentralizada (TEDs) para avaliação pelas unidades concedentes, contrariam as normas orientadoras do sistema Universidade Aberta do Brasil e da Rede e-Tec; Portaria Capes 183/2016, alterada pela Portaria Capes 15/2017; Resolução/CD/FNDE 18/2010, alterada pela Resolução CD/FNDE 36/2009; Resolução CD/FNDE 4/2012; e Portaria Interministerial MP/MF/CGU 507/201;

1.8.2. encaminhar cópia desta deliberação à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para que, ao examinar as prestações de contas dos Termos de Execução Descentralizada 5675 e 6542 leve em consideração e tome as providências cabíveis em relação à irregularidade no pagamento de despesas com serviço de motorista destinado à reitoria do IFPE no montante de R\$ 399.931,65, com recursos dos Termos de Execução Descentralizada 6542 e 5675, no âmbito do Contrato 11/2016, firmado com a empresa SS Empreendimentos e Serviços Ltda. - CNPJ 03.159.145/0001-28, sem vínculo com o objeto pactuado na referida TED e incompatível com a finalidade da educação a distância; e

1.8.3. encaminhar cópia desta deliberação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE).

1.9. Determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE) que faça constar, no próximo relatório de gestão a ser encaminhado a este Tribunal, as providências efetivamente adotadas pela entidade em relação às falhas objeto das ciências contidas no item 1.8.1. acima.

ACÓRDÃO Nº 8965/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas de Flávio Antônio dos Santos (503.025.236-34), Oiti Jose de Paula (741.190.526-72), Thais Michelle Matia Zacarias (087.826.896-01), Jose Geraldo Peixoto de Faria (660.280.006-04), Luciene Maria de Lana Marzano (507.864.236-68), Valter Junior de Souza Leite (838.210.076-72), José Maria da Cruz (320.363.616-68), Antonio do Carmo Neves (113.533.686-53), Maria Luiza Maia Oliveira (480.134.126-87), Alfredo Marques Diniz (456.586.096-15), João Eustaquio da Silva (230.999.506-10), Ezequiel de Souza Costa Junior (227.031.956-72), Clausymara Lara Sangiorge (464.804.046-53), Jessica Mariana Andrade Tolentino (098.380.466-47) e Augusto Cesar da Silva Bezerra (043.762.826-42), regulares com ressalva, dando-lhes quitação, e, com fulcro nos arts. 1º,

inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos demais responsáveis arrolados no subitem 1.2. abaixo, regulares, dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.085/2018-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)

1.1. Responsáveis: Flávio Antônio dos Santos (503.025.236-34); Oiti Jose de Paula (741.190.526-72); Thais Michelle Matia Zacarias (087.826.896-01); Jose Geraldo Peixoto de Faria (660.280.006-04); Luciene Maria de Lana Marzano (507.864.236-68); Valter Junior de Souza Leite (838.210.076-72); José Maria da Cruz (320.363.616-68); Antonio do Carmo Neves (113.533.686-53); Maria Luiza Maia Oliveira (480.134.126-87); Alfredo Marques Diniz (456.586.096-15); Joao Eustaquio da Silva (230.999.506-10); Ezequiel de Souza Costa Junior (227.031.956-72); Clausymara Lara Sangiorge (464.804.046-53); Jessica Mariana Andrade Tolentino (098.380.466-47); Augusto Cesar da Silva Bezerra (043.762.826-42)

1.2. Demais Responsáveis: Andrea Aparecida Barros de Melo Bambiira (417.680.356-87); Carla Simone Chamon (800.944.576-20); Conrado de Souza Rodrigues (805.532.576-68); Danielle Marra de Freitas Silva Azevedo (044.390.296-80); Ed Lucia Aguiar Dornas Beghini (505.952.616-04); Flavio Luis Cardeal Padua (036.539.756-38); Giani David Silva (727.849.706-04); Gray Farias Moita (549.612.204-00); Joao Bosco Calais Filho (229.177.486-72); Lindolpho Oliveira de Araujo Junior (843.871.906-63); Ludmila de Vasconcelos Machado Guimaraes (043.612.716-40); Maria Celeste Monteiro de Souza Costa (693.407.066-68); Maria de Fatima Martins dos Reis (201.458.106-15); Maura de Fatima Mendonca de Goffredo Costa dos Santos (695.072.876-04); Moacir Felizardo de Franca Filho (494.846.996-34); Nilva Celestina do Carmo (751.806.856-72); Paulo Eduardo Maciel de Almeida (610.435.676-15); Rodrigo Tomas Nogueira Cardoso (040.098.886-01); Tomaz Antonio Chaves (217.553.966-00); Wilson Barros de Moura (767.874.006-91)

1.3. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas

Gerais

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares

Bugarin

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8966/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas de Geraldo Nunes Sobrinho (059.296.284-91); Carlos Cezar Modernel Lenuzza (503.094.980-15); Marcelo Câmara dos Santos (440.225.657-72); Concepta Margaret Mcmanus Pimentel (688.272.881-04) e Anderson Lozi da Rocha (804.255.771-04), regulares com ressalva, dando-lhes quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos demais responsáveis arrolados no subitem 1.2. abaixo, regulares, dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.765/2018-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)

1.1. Responsáveis: Geraldo Nunes Sobrinho (059.296.284-91); Carlos Cezar Modernel Lenuzza (503.094.980-15); Marcelo Câmara dos Santos (440.225.657-72); Concepta Margaret Mcmanus Pimentel (688.272.881-04) e Anderson Lozi da Rocha (804.255.771-04).

1.2. Demais Responsáveis: Abílio Afonso Baeta Neves (097.419.090-04); Adalberto Grassi Carvalho (584.876.111-68); Adi Balbinot Junior (759.692.621-53); Aloisio Nonato (050.380.067-87); Benedicto Fonseca Filho (239.968.891-00); Carlos Alberto Aragão de Carvalho Filho (337.000.447-04); Carlos Roberto Jamil Cury (115.080.278-20); Edson Viana Moura (123.735.754-34); Elisa Maria da Conceicao Pereira Reis (103.568.607-44); Emmanuel Zagury Tourinho (153.515.992-87); Gustavo Jardim Portella (785.517.491-53); Helena Bonciani Nader (586.545.938-49); Ildeu de Castro Moreira (166.541.456-15); Isac Almeida de Medeiros (396.664.414-20); Izabel Lima Pessoa (305.166.761-72); Joviles Vitorio Trevisol (568.461.180-04); João Fernando Gomes de Oliveira (036.284.638-31); Lívio Amaral (173.032.300-68); Luiz Alberto Rocha de Lira (265.726.561-87); Luiz Davidovich (532.487.597-04); Luiz Fernandes Dourado (246.767.561-00); Luiz Roberto Liza Curi (015.886.018-70); Marcos Cintra Cavalcanti de Albuquerque (019.708.018-91); Maria Paula Cruz Schneider (251.741.420-34); Mario Neto Borges (257.786.506-63); Paulo Monteiro Vieira Braga Barone (453.821.406-00); Ricardo Hasson Sayeg (092.817.288-00); Ricardo Menna Barreto Felizzola (210.532.510-68); Rita de Cássia Barradas Barata (007.316.628-65); Robson Braga de Andrade (134.020.566-15); Rossieli Soares da Silva (659.111.130-15); Sandro de Oliveira Araujo (486.011.441-87); Sergio Luis Costa Ferreira (076.888.065-34); Sergio Oswaldo de Carvalho Avellar (006.106.706-70); Silvio Romero de Lemos Meira (851.577.168-34); Sonia Nair Bao (331.813.490-20); Sylvio Roberto Accioly Canuto (067.834.221-00); Tamara Naiz da Silva (987.983.161-68); Weder Matias Vieira (577.367.151-49); Ângela Maria Paiva Cruz (074.596.964-04)

1.3. Órgão/Entidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível

Superior

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha

Furtado

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8967/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.119/2015-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Valdivino Rocha Silva (762.332.433-00)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Montes Altos - MA

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares

Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8968/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumprida a determinação efetuada ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (Denasus/MS), contida no subitem 1.7.1 do Acórdão 10.471/2017 - TCU - 1ª Câmara; considerar cumprida a determinação efetuada ao Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS), contida no subitem 1.7.2 do Acórdão 10.471/2017 - TCU - 1ª Câmara; e adotar as seguintes medidas, de acordo com o parecer da SecexSaude:

1. Processo TC-007.386/2019-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.2. Representante do Ministério Público: não atuou

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.4. Representação legal: não há.

1.5. Medidas:



1.5.1. encaminhar cópia desta deliberação ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (Denasus/MS), ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) e à Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, nos termos do §1º do art. 169 do RI/TCU;

1.5.2. apensar o presente processo ao TC-027.169/2016-2, no qual foi proferido o Acórdão 10.471/2017 - TCU - 1ª Câmara, nos termos do art. 36 da Resolução TCU 259, de 7/5/2014 c/c art. 1º da Resolução TCU 265, de 9/12/2014, c/c inciso II do art. 5º da Portaria-Segecex 27, de 19/10/2009, e c/c inciso I do art. 169 do RI/TCU.

ACÓRDÃO Nº 8969/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, Reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c arts. 143, inciso III, 237, parágrafo único, 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em conhecer a representação formulada pela Procuradoria da República no Amazonas sobre supostas irregularidades ocorridas no *Campus* Parintins do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (Ifam), para considerá-la procedente; fazer a determinação contida no item 1.6; dar ciência da instrução técnica contida às peças 17 e 18 deste processo à Controladoria-Geral da União, à Procuradoria da República no Amazonas e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, assim como desta deliberação; e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos pela SecexEducação:

1. Processo TC-001.236/2017-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (Ifam), com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de sessenta dias, apure o pagamento de recursos financeiros em espécie a servidores públicos do Ifam para prestação de serviço a terceiros (Associação Folclórica Boi Bumba Garantido), em projeto de capacitação em segurança do trabalho, o que caracteriza exercício irregular de atribuições funcionais e pode resultar em responsabilização civil, penal ou administrativa, consoante previsto nos arts. 116, 117 e 121 da Lei 8.112/1990.

ACÓRDÃO Nº 8970/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la parcialmente procedente, expedir a determinação abaixo, dando ciência deste acórdão ao representante, à Universidade Federal do Espírito Santo e à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo (1º Ofício), de acordo com o parecer da Secretaria de Controle Externo da Educação (peça 70):

1. Processo TC-007.672/2019-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Universidade Federal do Espírito Santo (32.479.123/0001-43)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à SecexEduc que promova o desentranhamento das peças 36 a 65 e constitua, com as referidas peças, novo processo de Representação, destinado a examinar os fatos relacionados ao Inquérito Civil Público nº 1.17.000.001229/2018-46.

1.8. solicitar à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo (1º Ofício) que encaminhe a este Tribunal o resultado do Inquérito Civil Público nº 1.17.000.001227/2018-57.

ACÓRDÃO Nº 8971/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro nos arts. 237, inciso I e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la parcialmente procedente, expedir a determinação abaixo, dando ciência deste acórdão ao representante, à Universidade Federal do Espírito Santo e à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo (1º Ofício), de acordo com o parecer da Secretaria de Controle Externo da Educação (peça 141):

1. Processo TC-007.693/2019-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Universidade Federal do Espírito Santo (32.479.123/0001-43)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. determinar, com fulcro no art. 250, inciso II, do RITCU, à Universidade Federal do Espírito Santo que, por meio das suas instâncias de controle, notadamente a Procuradoria Federal e a Unidade de Auditoria Interna, reavalie os pagamentos efetuados aos professores Reynaldo Dietze e Rodrigo Ribeiro Rodrigues à título de "bolsas" ou "participação em ganhos econômicos" no projeto "70-Fique Sabendo", encaminhando o resultado das apurações a este Tribunal, no prazo de 180 dias;

1.8. solicitar à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo (1º Ofício) que encaminhe a este Tribunal o resultado do Inquérito Civil Público nº 1.17.000.001132/2018-33.

ACÓRDÃO Nº 8972/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em considerar atendidos os itens 1.7.1 e 1.8.1 do Acórdão 2.014/2017-TCU-1ª Câmara e adotar as seguintes medidas, de acordo com o parecer da SecexEduc:

1. Processo TC-020.861/2016-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (06.989.347/0001-95)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Roberto - MA; Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão - MA

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Medidas:

1.7.1. dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; ao representante, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA; ao Município de São Roberto/MA; e ao Município de Serrano do Maranhão/MA;

1.7.2. encerrar o presente processo com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

RELAÇÃO Nº 28/2019 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 8973/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.334/2019-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Marcia Gomes Pires (048.475.888-86); Marcia Magali Somaio Coelho (060.976.958-88); Maria Aparecida Alves Porchia (061.077.918-41); Maria Aparecida Leite Gomes (099.549.048-16); Maria Clotilde Rodrigues Jardim Gouveia (861.400.438-91); Maria Helena Sabadin (524.471.388-49)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Santo André/sp - Inss/mps

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8974/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.636/2019-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Andrea Maria Moreira Chaves (687.719.167-68); Maria Alice de Jesus Mesquita (281.738.051-72); Maria Ivanir Fonseca Tomasi (297.165.511-34); Marta Gebrim (184.056.901-82); Paula Rachel Maranhão de Castro (425.436.737-68)

1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinto)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8975/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, à exceção daquele referente ao sr. Irineu Pedro Schnorr, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, bem como em fazer a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-019.722/2019-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Christiane da Veiga Alves (078.045.668-83); Irineu Pedro Schnorr (212.156.260-53); Luis Fernando Lopes Fernandes de Barros (301.607.580-68); Nanci Lilian Guedes Fagundes (602.480.920-49); Yara Regina Santos Cevallos (476.583.800-59)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar à Sefip que, previamente à apreciação conclusiva do ato de aposentadoria do sr. Irineu Pedro Schnorr, obtenha junto ao órgão de origem, mediante a realização de diligência, o mapa do tempo de contribuição do interessado.

ACÓRDÃO Nº 8976/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.804/2019-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Dalva da Silva Moreira (183.251.227-49); Luiz Antonio Guedes (220.391.397-53); Maria Pedrina Pinheiro da Silva (428.751.707-59)

1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8977/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.818/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Evanilda Maria de Sousa (433.855.591-20); Goiamar Lopes Sousa (129.166.091-72); Iara Pimentel Wanderley da Silva (199.067.491-72); Neusa Maria Dumont de Castro (234.658.402-91); Rosa Mirtes da Silva (159.632.331-00)

1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8978/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.840/2019-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisco Cardoso Chaves (078.526.143-53); Rosima do Espírito Santo Muniz (144.114.822-15)

1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 8979/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.864/2019-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jougí Yamashita (019.795.638-61); Luiz Carlos Coelho da Silva (483.655.487-04); Maria Jose Nobre (647.186.207-59); Nilton dos Santos (213.650.167-49); Sueda de Mattos (729.421.697-53)

1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8980/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.877/2019-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Deolinda Bernardo de Gusmao Silva (649.813.477-15); Dorcas Correa Silva Lima (600.246.667-34); Lucia Helena da Conceicao Valente (598.470.777-20); Maria Edith Damasceno Laranja (756.017.967-34); Valeria Cristina Mourao Nascimento (825.007.037-20)

1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8981/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.891/2019-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisco Jose D Angelo Pinto (472.474.367-00); Ignez de Fatima Aquino de Carvalho (551.926.707-30); Joao Carlos Henriques (689.474.887-04); Luiz Roberto Brum Kelly (705.327.887-53); Maria de Nazare Cardoso do Espirito Santo (463.982.607-91)

1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8982/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.909/2019-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Lucia Veras da Nobrega Almeida (113.605.183-04); Auggediva Maria Juca Pordeus (060.701.593-49); Francisca Mercia Teixeira de Oliveira (172.695.553-20); Rita Maria de Sousa (153.364.503-59); Rosangela Virginia Costa de Araujo (213.410.283-72)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8983/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, exceto o ato de interesse do sr. João de Deus Mafra:

1. Processo TC-019.918/2019-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Afonso Alves Batista (216.506.163-68); João de Deus Mafra (148.993.883-49); Luiz Henrique Araújo Costa (055.636.743-04); Mara Flora Correa Costa (149.692.383-91); Maria do Perpetuo Socorro Dantas Freitas (197.835.403-78)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão que encaminhe, no prazo de sessenta dias, os seguintes elementos relativos aos tempos de serviço municipal averbados pelo sr. João de Deus Mafra:

1.7.1. certidão de tempo de contribuição no regime geral de previdência social (Instituto Nacional do Seguro Social) ou, caso se trate de regime próprio de previdência, certidão de tempo de serviço, portarias de nomeação e exoneração e legislação comprobatória da existência, à época (1977 a 1981, para o município de Cururu/MA; 1981 a 1983, para o município de São Luís/MA), de regime estatutário nas respectivas municipalidades.

ACÓRDÃO Nº 8984/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.951/2019-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antônia Benedita de Campos Padilha (229.807.501-82); Manoel Nogueira de Oliveira (064.985.311-34); Maria Regina Seixas Magalhães (161.937.251-72); Neidair Oliveira Vasconcelos (343.497.311-72); Sérgio Soares Rodrigues (140.544.181-04)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que corrija a informação "Data de efetivo exercício no cargo em que se deu a aposentadoria" no campo II (dados da aposentadoria) em todos os formulários constantes destes autos.

ACÓRDÃO Nº 8985/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.018/2019-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Nunes de Sousa (181.982.444-68); Eliete Alves da Silva (288.310.124-87); Inacio Goncalves de Oliveira (380.147.934-04); Roque Pereira do Nascimento (072.768.774-34); Soloniza Ferreira de Andrade (131.780.164-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8986/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.023/2019-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Edson Jose Alves (392.251.354-91); Francisca Francilene Carneiro Pereira (135.981.044-72); Inacio Jose Alves (361.626.804-44); Marcos Antonio Pereira dos Santos (808.268.908-06); Nailze Figueiredo de Souza (285.714.444-04)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8987/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.031/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Marcia Langaro Passarinho (453.128.180-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de

Goiás

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8988/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.043/2019-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ilza Martins Borges (418.471.050-68); Leonira Kugel (320.855.830-91); Luiz Kawall de Vasconcelos (516.401.128-04); Maritana Farias (418.484.890-72); Roselaine Machado Albernaz (301.615.760-87)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que corrija as informações relativas ao quesito "tempo de carreira" da inativa Roselaine Machado Albernaz;

1.7.2. determinar ao Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense que encaminhe as seguintes informações/documentos relativos à servidora Leonira Kugel:

1.7.2.1. exame médico admissional;

1.7.2.2. períodos de licença médica;

1.7.2.3. data provável do início da moléstia.

ACÓRDÃO Nº 8989/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.433/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Maria de Nazare Pereira Gaia (074.584.102-30); Sonia de Souza Pinto (025.858.042-91)

1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8990/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-020.486/2019-7 (APOSENTADORIA)
 1.1. Interessados: Jose Wilson dos Santos Meirelles (036.911.102-82); Zilvanda Lourenco de Oliveira Melo (291.228.802-91)
 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8991/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.049/2019-0 (APOSENTADORIA)
 1.1. Interessados: Mamede Jose Valenca do Amaral (167.868.074-53); Maria Zelia do Nascimento (086.732.764-20)
 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8992/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.392/2019-6 (APOSENTADORIA)
 1.1. Interessado: Marencio Leone de Amorim Monteiro (157.263.634-34)
 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8993/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.496/2019-6 (APOSENTADORIA)
 1.1. Interessado: Glauco Monteiro Cavalcanti Manso (003.429.634-49)
 1.2. Entidade: Universidade Federal de Alagoas
 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8994/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, bem como em fazer a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.047/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessado: Luiz Gustavo Ramos de Arruda (533.043.571-49)
 1.2. Entidade: Escola Técnica Federal de Palmas
 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 1.7.1. Determinar à Sefip que, consoante disposto no art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, providencie, no sistema Sisac, a alteração do campo "Data de Validade do Concurso" para 7/8/2011.

ACÓRDÃO Nº 8995/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.268/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessado: Fabio Bronzatti Silveira (017.591.030-80)
 1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União
 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8996/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.304/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Mateus Alves Araujo (048.694.444-10); Mateus Ferreira Rosa (016.387.021-79); Mauricio Ferreira dos Santos Neto (839.961.255-34); Mauricio Macagnan da Silva (518.184.420-00); Mauricio Rossi (013.120.360-60); Mayara de Oliveira Cordeiro (011.531.084-37); Melissa Deitos Kreling (900.259.970-68); Melquizedek Santos Soares da Silva (013.135.874-00); Michele Koehler (037.515.839-12); Michele Pimentel Kroeff (996.132.390-49)
 1.2. Órgão: Advocacia-Geral da União
 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8997/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.345/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Diego Nicolau Follmann (015.429.680-54); Douglas Camponogara (016.476.540-92); Edio Polacinski (901.477.820-15); Eliécer Eduardo Gutiérrez Calcaño (708.727.611-50); Érich David Rodríguez Martínez (875.239.570-72)
 1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8998/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.987/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessado: Alex de Almeida Farias (462.397.118-02)
 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8999/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.993/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Ana Flavia de Souza Santana (947.072.865-34); Cristiane Agra Pimentel (027.649.584-55); Eron Passos Andrade (025.600.265-70); Fernando Martins Cardoso (019.580.365-52); Ivanete Gomes Pereira (893.493.265-15); Luciano Sergio Hocevar (395.582.900-68); Miguel Andino Depallens (065.349.951-58); Neilon Duarte da Silva (049.374.325-16); Renata de Sousa Mota (678.655.345-15); Shanti Nitya Marengo (928.201.905-53)
 1.2. Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9000/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.385/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessado: Ismael Gomes dos Santos Junior (061.451.136-42)
 1.2. Órgão: Advocacia-Geral da União
 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9001/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em converter o presente julgamento em diligência e fazer a determinação a seguir:

1. Processo TC-023.434/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessado: Vinicius Nogueira Gaspar (124.341.787-07)
 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 1.7.1. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo que busque esclarecimento, junto ao sr. Vinicius Nogueira Gaspar, sobre sua participação na empresa Sol Ardente Comércio de Confecções Ltda. (CNPJ 31.794.0001/0001-89), haja vista que o interessado foi nomeado para jornada de trabalho de tempo integral com dedicação exclusiva.

ACÓRDÃO Nº 9002/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.484/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Andreia Trinca dos Santos (352.254.348-35); Daniela Francescato Veiga (004.083.916-85); Gabriel Valim Alcoba Ruiz (361.526.168-24)
 1.2. Entidade: Universidade Federal de São Paulo
 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9003/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.517/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adelino Alves Maia Neto (652.025.702-87); Aldo Cesar da Silva Souza (583.876.412-00); Ednei Carlos Santos (982.848.942-20); Erika Cibelle Costa da Silva (667.066.292-00); Fagner Leal Pantoja (949.327.002-53); Giordani Rafael Conceicao Sodre (946.656.722-53); Raissa Priscilla Costa Moraes (841.733.002-04); Rubensson Paulo Ribeiro dos Santos (634.310.092-04)

1.2. Entidade: Universidade Federal do Pará

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9004/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.624/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Beatriz Cristina Cardoso Fontes dos Santos (105.272.457-47); Maria da Glória dos Santos Nunes (844.682.977-00)

1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9005/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.691/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Lorena Nacif Marcal (082.208.426-01)

1.2. Entidade: Fundação Universidade do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9006/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.779/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula dos Santos Silva Berte (103.997.507-03); Emilly Caroline de Andrade Rosa (037.728.775-08); Marco Tulio Pereira de Assis (064.794.011-66)

1.2. Órgão: Ministério Público Federal

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9007/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.782/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Leandro Luiz Cardoso (055.034.019-05)

1.2. Órgão: Ministério Público Federal

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9008/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.809/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Jamille Goncalves Veras (058.703.924-89)

1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 5ª Região

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9009/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.860/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Humberto Kevinney Guimaraes Batista (026.873.551-43); Lidia Maria de Moura Nogueira (012.918.811-58); Lilia Fernanda Fernandes Duarte Barbalho (038.211.081-18); Paulo Martins dos Passos (020.727.631-50); Tamara Camilo da Silveira Borba (029.179.611-71); Thaisa Rodrigues Vieira (725.743.721-15); Thayrone Wharley Franco Noletto (036.579.881-90); Valeria Cristina Bezerra (623.562.403-49); Victor da Silva Siqueira (701.798.681-44); William Koga Silva Filho (033.415.301-85)

1.2. Entidade: Universidade Federal de Goiás

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9010/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.869/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Denilson Vitor Pereira (953.521.807-78); Fabio Figueiredo Rodrigues (010.990.087-19); Patricia Batista Campos Bello (074.652.127-82)

1.2. Entidade: Casa da Moeda do Brasil

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9011/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.872/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Julio Cezar Bastoni da Silva (334.547.978-88)

1.2. Entidade: Universidade Federal do Ceará

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9012/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.043/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Mariana Gurian Manzini (368.400.498-76)

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9013/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.068/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Dellano Jatoba Bezerra Tinoco (058.942.374-67)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9014/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.070/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Crystianne Lilian de Andrade (092.639.916-00); Tiago Gaiba de Oliveira (077.750.626-22)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De

Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9015/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.102/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Maria Jose Costa Guimaraes (963.025.425-53)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de

Sergipe

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9016/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.127/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andrei Drusiao de Oliveira (040.621.970-22); Carlos Daniel da Silva Pinheiro (038.547.990-55); Carlos Henrique de Aguiar Soares (028.839.330-90); Cristian Soares Martins (050.496.920-08); Heitor de Oliveira Peres (043.907.970-50); Lucas Barbo Gervasio (047.212.100-60); Lucas da Rocha Martim (044.730.200-02); Ronan Marques (045.621.130-65); Tiago Gomes Oliveira (046.108.710-33); Vitor de Oliveira Krein (484.556.518-81)

1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9017/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.132/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Denilson Moreira de Oliveira (126.780.364-99); Gustavo Barbosa Inagaki (058.329.644-03); Heron Lins Pontes (017.270.934-29); Italo Raony de Souza Morais (106.507.214-70); Joao Gabriel Medeiros Torres (017.016.254-07); Pedro Guilherme Nascimento da Silva (102.755.594-24); Ramon Ricardo Leite (054.769.054-13); Rodrigo Tenorio de Castro (017.572.784-86); Wellison Lucas Bezerra (017.176.114-60); Ytalo do Nascimento (105.449.624-27)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9018/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.145/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Renata de Souza Cardoso (148.690.017-80)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Educação de Surdos

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9019/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.193/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luciene Russell Moreth (102.111.387-54); Marcia Maria Dutra de Lima (094.606.547-03); Maria Ester D Anuzio (762.880.727-53); Mario Correa Baptista dos Santos (106.323.387-92); Mauriem das Mercedes Teixeira (660.699.717-87); Monica Firme de Lima (696.395.667-72); Renata Barbosa Ramos (114.616.947-79); Sandra Cristina Alves Araujo (023.916.627-26); Soraya de Freitas da Silva Brito (084.386.087-10); Vania de Moraes Bernardo (042.383.887-39)

1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9020/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.219/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alex Moreira Barbosa (951.013.491-00); Andre Luiz Rabelo (264.784.438-09); Bruno Goncalves da Silva (078.816.214-43); Camila Mendes Bandeira (048.177.544-78); Carla Viviane Machado Pereira Borges (010.398.360-03); Ioseba Badiola Sancho (234.726.588-19); Jean Carlo Brentano (050.218.569-44); Marcos Eduardo Goncalves (055.747.419-11); Miriam Liu (223.552.578-41); Sara Andrade de Souza Ramiro (300.683.458-52)

1.2. Órgão/Entidade: Liquegás Distribuidora S.a. - Petrobras - Mme

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9021/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.416/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Claudio Lisboa dos Santos (904.936.485-34); Cristiano Carrareto Caliman (116.466.427-16); Daniel de Sento SE (794.808.615-34); Fernando Neres Gomide (019.679.665-24); Filipe Gomes dos Santos (060.535.664-54); Isabelle Priscila Carneiro de Lima (007.893.864-37); Isis Santos Moreira Carvalho (025.660.155-03); Jorge Raphael Rodrigues de Oliveira Cotinguiba (994.528.125-91); Raphael Calazans Cardoso (035.088.785-38); Thiago Raphael Felipe de Araujo (024.190.571-04)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9022/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.418/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Allan Sergio Goncalves Alves (037.384.335-62); Melodi Schmidt (056.180.869-48)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9023/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.491/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Bruno Pinto Novaes Jordao (194.653.987-21)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9024/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.506/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Wesley Simao Bezerra (772.726.332-04)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9025/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.525/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Inacio Alves (122.081.117-37); Julyana Goldner Nunes (079.008.857-65); Weldo Rodrigues de Oliveira (152.480.177-18)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9026/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.604/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aaron Inácio Freire (110.321.857-32); Diliane de Almeida Medina (128.727.597-43); Jeane da Mota Balbino (093.098.937-61); Luiza Orioli Brondi (138.016.097-90)

1.2. Órgão/Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9027/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.682/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alana Marques de Moraes (071.486.514-17); Barbara Gicelia da Silva Araujo (081.243.644-00); Luana Leal Fernandes Araujo (095.522.974-00); Marcos Jose de Oliveira Lima Filho (053.615.334-59); Tatyana Karla Oliveira Regis (059.001.354-89)

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9028/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.694/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Ana Caroline de Bassi Padilha (030.292.009-90)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9029/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.708/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Artur Camposo Pereira (120.792.267-62); Barbara Maria Campos Alcantara (082.523.167-19); Bruno Tarin Nascimento (107.215.437-40); Gabriel Mario Guerra Bernada (059.516.657-10); Gabrielle Gomes Ferreira (122.630.377-30); Karla Anacleto de Vasconcelos (031.811.957-90); Nathalie de Castilho Lopes Caliar (116.220.257-25); Ohana Boy Oliveira (124.467.057-07); Paola Rodrigues da Costa (122.317.327-50); Rafael Rodrigues Polakiewicz (111.658.657-69)

- 1.2. Entidade: Universidade Federal Fluminense

- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9030/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão dos srs, Airtton Renner Pestana do Nascimento e Keliene da Silva Viana, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, e fazer a determinação que se segue:

1. Processo TC-024.799/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Airtton Renner Pestana do Nascimento (045.633.593-51); Keliene da Silva Viana (042.261.823-32); Susana Lima Araújo Garces (634.448.283-49)

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que faça juntar aos autos a portaria que deu origem à vaga ocupada pela servidora Susana Lima Araújo Garces e, na hipótese de se tratar de redistribuição por reciprocidade, informar se houve pagamento de alguma verba indenizatória ao servidor redistribuído e demonstrar o interesse público na movimentação de pessoal.

ACÓRDÃO Nº 9031/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.843/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anthonini Araújo Rodrigues (074.275.964-47); Camila Pacelly Brandão de Araújo (060.534.664-09); Fabíola Rodrigues de Franca Campos (791.292.774-34); Islaine Cristiane Oliveira Gonçalves da Silva Cavalcante (083.087.004-03); Thais Raquel Pires Tavares (090.555.584-86); Victor Emanuel Mafra Soares (082.283.634-35)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que proceda à correção do nome do cargo ocupado pela sra. Camila Pacelly Brandão de Araújo, uma vez que não se trata de contratação temporária regida pela Lei 8.745/1993.

ACÓRDÃO Nº 9032/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.844/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ezequiel da Gloria de Deus (835.786.412-00); Yasminy Silva de Moraes (008.711.212-47)

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá

- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9033/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.391/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Caroline da Costa Rabelo (015.708.192-38); Daniel Barbosa de Moraes (037.572.531-83); Everson Vasconcelos de Queiroz (006.087.752-90); Francisco Werlen da Silva Taveira (012.501.062-14); Jonas Nogueira Rocha (031.553.572-58); Lucas de Matos Coelho (021.400.322-17); Rodrigo dos Santos Almeida (014.385.992-77); Silmara Ferreira Nascimento (007.161.192-42); Tássio Paiva Silva (059.380.657-39); Willian dos Santos Rodrigues (018.838.172-42)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco da Amazônia S.A.

- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9034/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.654/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amanda Machado Alves de Lima (068.576.256-46); Simone Hsu (370.200.348-70)

- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/mg

- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9035/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.881/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Etiane Patricia dos Reis da Silva Macedo (850.161.602-87)

- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9036/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.889/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessada: Tamara Teixeira de Almeida (012.745.991-05)

- 1.2. Órgão: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9037/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.976/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Felipe Rodrigues Vaz (219.207.962-15); Josiane Castro Duarte de Oliveira (026.973.253-52)

- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9038/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.995/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cristiano Santos Araujo (032.569.207-64); Heloisa Gabriel Falcao (065.685.249-64)

- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9039/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.896/2019-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Aldir dos Santos (748.020.707-72); Marco Aurelio de Araujo (261.868.706-00); Paulo Sergio da Silveira (330.078.537-53)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)

- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9040/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena ao(s) responsável(is), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.126/2018-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)

1.1. Responsáveis: Biramar Rosa de Almeida (212.805.841-49); Edmilson Matos Cândido (638.751.959-49); Francisco de Assis Pinto Rodrigues (421.175.342-87); Ivandro Justo Behenck (419.434.812-53); Jose Balbino Nascimento (204.541.472-87); José Marcondes Cerrutti (452.499.119-00); Júlio César Lúcio da Costa (808.484.277-34); Marcelo Thome da Silva de Almeida (016.810.717-11); Maria Goreth Araujo Reis (421.472.472-00); Osvaldo Duarte Rosalino (558.211.978-72); Paulo Moacir da Silva (338.293.739-53); Tereza Janete Córdova Santos (115.261.732-04); Uberlando Tiburtino Leite (931.384.744-20); Valerio Duarte (300.081.669-00); Zie Bezerra da Silva (337.413.444-00)



- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Regional do Senai No Estado de Rondônia
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9041/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em deferir a solicitação de prorrogação de prazo formulada pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar do término do prazo originalmente fixado e independentemente de notificação, para cumprimento da determinação contida no item 9.3 do Acórdão 12873/2018 - 1ª Câmara, nos termos do art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU e dar conhecimento deste acórdão ao solicitante, de acordo com os pareceres constantes nos autos:

1. Processo TC-009.056/2016-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Recorrente: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Penápolis - SP
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas
- 1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9042/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, II, da Lei 8.443/92 e 1º, II, 143, V, alínea "c", e 243 do Regimento Interno do TCU, em consonância com os pareceres uniformes das instâncias precedentes, em:

- a) considerar atendida a determinação exarada no item "d" do Acórdão 5.645/2019 - 1ª Câmara;
- b) dar ciência deste acórdão ao Arsenal de Guerra de São Paulo (AGSP)/Comando do Exército/MD, por intermédio do Centro de Controle Interno do Exército - CCIEX, em observância à Portaria TCU 488/1998; e
- c) determinar o arquivamento do presente processo, com fundamento no art. 169, V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC 010.500/2019-7 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Órgão: Arsenal de Guerra de São Paulo.
- 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: Patrícia Aparecida Hayashi (145422/OAB-SP) e outros, representando S & T Comercio de Produtos de Limpeza, Descartáveis e Informatica Ltda.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9043/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-035.968/2016-8 (PEDIDO REEXAME EM REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Recorrentes: Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde e Departamento Nacional de Auditoria do SUS
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Quijingue - BA
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

VISTOS e relacionados estes autos de pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão 2.022/2017 - 1ª Câmara, proferido em representação oriunda do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (Denasus) com a finalidade de cientificar o TCU a respeito do descumprimento, pela Secretaria Municipal de Saúde de Quijingue/BA, de Termo de Ajuste Sanitário (TAS),

Considerando que, mediante o acórdão impugnado, não houve julgamento de irregularidade de contas, aplicação de débito ou multa, expedição de determinação nem qualquer uma das sanções previstas na Lei 8.443/92,

Considerando que a decisão recorrida limitou-se à expedição de comunicações para o Ministério da Saúde com a finalidade de adoção de medidas de recomposição do erário de competência do órgão,

Considerando que a expedição de comunicação por parte do TCU não gera qualquer sucumbência aos seus jurisdicionados, ante seu caráter não impositivo,

Considerando que o interesse jurídico deve ser traduzir necessariamente numa melhoria da situação jurídica dos recorrentes,

Considerando que, ante a inexistência de sucumbência, não há interesse recursal,

Considerando que a ausência de interesse não permite que se entenda preenchido os requisitos de admissibilidade recursal,

Considerando os pareceres uniformes emitidos nos autos pela Secretaria de Recursos desta Corte e pelo Ministério Público junto ao TCU, no sentido de não conhecer dos presentes recursos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, por unanimidade, de acordo com o art. 48 da Lei 8.443/1992 3 e § 3º e inciso IV, alínea 'b' do art. 143 do Regimento Interno do TCU, em:

1.8.1. não conhecer do Ofício 5.160/2017/DIAN/DEFNS/SE/MS (peça 13), de 18/5/2017 como recurso;

1.8.2. conhecer como meras informações sobre o atendimento da letra "b" do Acórdão 2.022/2017-TCU-1ª Câmara os demais expedientes encaminhados ao Tribunal pelo Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (peças 15, 19, 24 e 25) e pela diretoria-executiva do Fundo Nacional de Saúde (peça 29);

1.8.3. alertar o Ministério da Saúde sobre a necessária observância dos entendimentos firmados por meio dos subitens 9.3.1 e 9.3.5.2. do Acórdão 1.072/2017 - Plenário para a celebração de Termo de Ajuste Sanitário (TAS);

1.8.4. esclarecer ao Ministério da Saúde e à Advocacia-Geral da União que:

1.8.4.1. o fato que deve justificar a eventual proposta de medida extrajudicial ou de ação judicial de ressarcimento é a irregularidade cometida pelo município de Quijingue/BA, qual seja, o cadastro de profissional inexistente em Programa de Saúde da Família no exercício de 2009, e não o descumprimento do Termo de Ajuste Sanitário (TAS), firmado em 23/11/2010, entre a secretaria municipal de Saúde de Quijingue/BA e o ministério;

1.8.5. dar ciência da desta deliberação à prefeitura municipal de Quijingue/BA, ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (Denasus), ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), à secretaria-executiva do Ministério da Saúde e à Advocacia-Geral da União (AGU).

RELAÇÃO Nº 21/2019 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 9044/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em adotar as medidas a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.991/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ester Magalhaes Farias (141.895.264-87); Gerson Araujo Lima (098.753.104-25); Givanildo Lopes Machado (088.299.694-00); Helena de Fatima Passos Cavalcanti (140.127.314-91); João José da Silva (140.066.184-68); Lysia Marquez Nunes Cabral (539.583.226-20); Marcia Maria Acioli de Castro Lopes (151.618.544-72); Maria Aparecida de Vasconcelos Fernandes (207.889.914-34); Maria Verotilia Lessa Mendonca (724.441.004-25); Maria Yolanda Pinheiro Lima (112.647.804-00); Maria de Fatima Silva Couto (116.599.391-00); Maria do Carmo da Silva (162.802.454-20); Mariangela Gomes Costa (258.947.654-04); Marines da Silva Silveira Macena (228.358.814-68); Mauricea de Barros Lins (152.049.104-25); Nealdo Martins Moura (045.158.384-15); Pedro José do Nascimento (163.621.444-49); Vania Maria Souza Costa Nutels (379.590.694-68); Yara Lucia Lopes Acioli Alves Pinto (223.053.514-53)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU, em Sessão de 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU as informações necessárias ao acompanhamento do Mandado de Segurança 32.183, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, em favor de Marcia Maria Acioli de Castro Lopes (151.618.544-72) e Yara Lucia Lopes Acioli Alves Pinto (223.053.514-53), bem como dê ciência à Conjur/TCU.

1.8. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU, em Sessão de 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU as informações necessárias ao acompanhamento da Ação 0157300- 52.1989.5.19.0003, em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em favor de Helena de Fatima Passos Cavalcanti (140.127.314-91), João José da Silva (140.066.184-68), Maria Aparecida de Vasconcelos Fernandes (207.889.914-34), Maria de Fatima Silva Couto (116.599.391-00), Maria Verotilia Lessa Mendonca (724.441.004-25), Mariangela Gomes Costa (258.947.654-04), Marines da Silva Silveira Macena (228.358.814-68), Mauricea de Barros Lins (152.049.104-25) e Vania Maria Souza Costa Nutels (379.590.694-68), bem como dê ciência à Conjur/TCU.

ACÓRDÃO Nº 9045/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos, à exceção do(s) ato(s) de Beatriz Lombardi Penhalver, que deverá(ão) ser destacado(s), para julgamento em apartado, após cumprimento das diligências sugeridas pelo Ministério Público junto ao TCU (peça 9):

1. Processo TC-009.968/2019-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Beatriz Lombardi Penhalver (743.849.026-20); Jose Henrique Cruvinel da Silva (341.133.986-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9046/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.623/2019-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Raimunda Soares do Nascimento (037.146.082-49); Raimundo Assunção Filho (013.734.982-34); Raimundo Caetano (021.496.132-04); Raimundo Edmir Chagas (060.857.332-91); Raimundo Jose Ribeiro (349.411.778-00); Raimundo Nonato Matos (052.229.822-20); Raimundo Nonato Teixeira (022.921.652-87); Raimundo Ramos de Souza (030.680.302-00); Raimundo Souza Pedroso (025.893.702-53); Raimundo de Oliveira Costa (028.254.222-15); Raymunda Alves dos Santos (090.877.292-00); Raymunda Bricio Rodrigues (114.156.222-72); Raymundo Cardozo de Araujo (022.943.112-72); Regina Eguez (115.309.602-15); Regina Ludwinski (324.483.179-68); Reginald Vieira da Silva (085.274.232-00); Ricardo Ramirez Pavon (104.764.231-04); Rita Silva de Oliveira Morong (238.658.732-00); Roberto Ney Custodio Ferreira (052.088.822-72); Ronaldo Justiniano (127.742.432-20)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9047/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.624/2019-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Rosa Alves Coelho (040.730.102-04); Rosa Anjo de Paiva (021.820.682-87); Rosa Maria de Oliveira (102.962.632-49); Rosa Maria do Nascimento (085.324.192-91); Rosalina Ferreira da Silva Paes (035.571.702-68); Rubens Inocencio de Souza (028.278.242-72); Rui Moreira Feitosa (673.543.518-49); Salu Fernandes da Silva Mafra (115.654.382-72); Sandra Maria Pinto Bezerra (020.686.992-49); Sandra Monteiro de Oliveira (113.358.662-72); Santa Maria de Jesus Silva (351.104.652-15); Sebastiana Pereira Vieira (079.201.562-20); Sebastiao Jorge Ferreira de Farias (021.819.912-00); Selma de Freitas Pimentel Sena (224.830.392-00); Semi de Oliveira (085.244.752-34); Sergio Ricardo Vieira Gonçalves (056.541.730-49); Severiano Ferreira do Nascimento (102.947.672-15); Severino Carlos da Silva (034.001.072-04); Sonia Maria Ferreira Abrão (162.876.142-34); Tarcilda Maria da Silva (095.689.212-49)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9048/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c a Súmula 145 do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão o 6699/2019-TCU-1ª Câmara, de forma que onde se lê "prejudicado, por perda de objeto", leia-se "prejudicado, por inépcia", de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.636/2019-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria da Graça de Castro Palácio John (075.384.643-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho (extinto)
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9049/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.861/2019-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Adolpho Carvalho Filho (185.938.017-49); Arlete Pereira Lessa (011.585.227-11); Joao Romao de Oliveira Neto (808.317.537-49); Sandra Regina Lebre de Souza (668.307.537-91); Suely de Paula Leiras Rodrigues (725.431.677-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9050/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.890/2019-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Carlos Boechat Filho (443.914.127-72); Cristina Almeida Brajowitch do Nascimento (636.534.867-34); Julieta Azevedo Barbosa (374.371.607-06); Maria Aparecida Santos Ferreira (824.611.207-49); Osvaldo Silva Cezar (605.209.577-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9051/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.913/2019-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Bernabete de Oliveira (234.930.033-15); Antonio Carneiro da Silva (214.827.803-72); Edmilson Bezerra Lima (230.349.043-04); Maria Augusta Barros de Moura (208.326.483-53); Vicência Soares Teixeira Ribeiro (090.910.413-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9052/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.923/2019-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Cacilda Marques Mendes (176.838.233-68); Dilce Carvalho da Silva Ramos (619.121.743-91); Dulce Maria da Costa Santos (251.576.393-68); Irlanda Rodrigues Carvalho (062.734.083-00); Maria Luiza Barbosa (175.324.503-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9053/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.075/2019-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Carlos Lima (334.832.300-25); Marco Antonio Garcia Vidal (221.412.190-00); Reinaldo Azevedo Fernandes (221.609.730-68); Roberto Marques Quevedo Lázaro (395.634.720-04); Vicente Molina Neto (179.763.240-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9054/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.165/2019-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Arlete Alves de Oliveira (121.741.732-04); Luiz Araujo de Lira (074.860.222-49); Maria Luiza da Silva (144.615.602-87); Sebastiana dos Santos Alves (112.271.332-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de

Roraima

- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9055/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.196/2019-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Jane Lucia Bastos Dutra (251.856.326-15); Luciana de Carvalho Campos (537.507.806-68); Maria de Lourdes Oliveira Pires (492.893.906-97); Maria dos Anjos Barbosa (251.290.746-53); Rosângela Augusta da Costa (355.660.356-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9056/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.270/2019-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Analice Bortolini Guarneri (530.485.980-49); Edson Luiz Benvenuti (276.942.590-00); Ivanete Simioni Ritter (344.229.350-20); Rosângela de Fatima Paim Borges Rossetto (395.059.280-68); Vera Heinen (410.278.840-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9057/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.277/2019-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alice Gomes (444.868.809-78); Francisco Aparecido Rodrigues Esteves (397.119.519-91); Jesus Percim (306.892.369-72); Maria Lucia Montanher Silva (510.525.049-49); Zilda Mendes Cotrim (929.465.269-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9058/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.296/2019-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Altair Gonçalves da Silva (108.382.791-04); Jacy Luz Silva (405.204.121-68); Jueli Coelho de Rezende e Silva (156.328.901-63); Luis Carlos Ferreira (412.005.861-15); Zila Josefina Dias (267.463.791-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9059/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.343/2019-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Dionísio Manoel de Sousa (125.396.191-34); Lourenço Correia de Souza (124.038.491-20); Marco Aurelio Luiz Barcelos (149.196.051-53); Osmar Vicente de Almeida (159.231.501-15); Zilva Lopes (168.365.531-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9060/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.463/2019-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Claudio Vieira Pereira (803.840.057-72); Harumi Fujioka Gritten (470.162.309-10); Jose Eduino de Brito Cavalcanti (509.272.134-00); Raimundo Eduardo Silva (132.208.615-04); Simone da Rocha Ujihara (122.018.528-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas



Lima 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9061/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.594/2019-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Deusuleide de Sa Camara (265.434.511-49); Jorge Tseredzawa (162.276.031-04); Maria Brazao (233.923.472-72); Maria Ines Veras Ferreira Fraga (693.381.677-04); Maria Lucia Rocha de Araujo Pedrino (226.023.563-87)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9062/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.652/2019-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Gibson Fernandes da Costa (488.368.341-91)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9063/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.875/2019-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adminildo Lima dos Santos (075.108.702-59); Maria Graziela Freire Mendonca (202.202.602-06); Zulmilia Teixeira Lopes (052.554.142-04)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9064/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.921/2019-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Felix Abrao Neto (173.782.731-04); Getulio Vargas Ferreira (356.851.401-00); Romilto Correa Costa (238.364.581-87); Sidnei Rocha Ferreira (106.339.521-68); Valdecir Rodrigues (160.376.851-34)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do

Sul 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9065/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.053/2019-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jordane Jesus da Silva (269.747.546-04)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9066/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.344/2019-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Sonia dos Santos Reis Farias (216.790.703-63); Walkiria da Silva Alves (091.052.801-25)

1.2. Órgão/Entidade: Extinto Ministério da Fazenda, pasta incorporada ao atual Ministério da Economia

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9067/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.632/2019-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Edson da Conceicao Barradinho (365.828.596-68)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de

Transportes

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9068/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.644/2019-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Lilian Vergolino de Moura Cebolao (109.094.782-87)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9069/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.774/2019-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Joelma Melo de Sousa (358.705.401-00); Jose de Ribamar Pereira de Sousa (179.346.481-20); Liene de Souza Pequeno (339.851.461-87); Luis Alberto Mundim Xavier (211.769.146-34); Suzana Bento Franca (115.798.541-68)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos

Territórios

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9070/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.785/2019-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Claudia Waisros Pereira (310.932.991-34); Jose Benedito Gonzaga (334.459.741-87); Maria Aparecida Barbosa Gomes (119.490.311-87); Sandra Suely de Jesus Bastos (258.752.561-68)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e

TO

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9071/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.837/2019-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Lucimari Rosa de Jesus (329.096.911-87); Paulo Henrique de Oliveira Junior (207.897.341-68); Vilma Araujo de Andrade (316.930.401-15)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9072/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.016/2019-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jose Carlos dos Santos (133.239.704-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9073/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.467/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Leonardo Cardili (337.870.878-69)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. determinar à Sefip que proceda à alteração no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões do campo "Data de Validade do Concurso", passando a constar a data de 23/7/2015.



ACÓRDÃO Nº 9074/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.607/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Claudineia de Oliveira Cintra (144.848.788-95); Claudio Rogério Aureliano (195.016.348-25); Cristiane Goto Deungaro (289.117.498-42); Daniel Barbosa Junior (357.020.938-52); Daniel de Araujo (230.444.828-36)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SPI

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9075/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.657/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Henrique Silva (030.138.531-90); Deisiane Maria Moreira Cabral (100.123.406-50); Dieferson Paiva de Souza (092.701.036-41); Diogo Silva Naves (099.633.256-10); Fernando José Resende Caetano (081.663.276-60); Ismaley Marques Martins Fontes (089.291.286-37); Jeová Gomes Fernandes (001.116.936-24); Marcella Gonçalves Coelho (090.327.196-61); Mariana Codognotto Brito Vilela (099.953.186-79); Mariane Ferreira Morlin (089.587.056-80)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9076/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.670/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Erika Reis dos Santos (099.971.147-44); Fabiano Kahn Vieira de Souza (082.529.067-88); Fabio Domingos (042.920.867-70); Fabio Donato Waldemiro (076.101.637-67); Fatima Cristina Simões Bernardo (990.480.197-53); Fernanda Messias do Nascimento (104.334.017-37); Fernanda de Carvalho Pereira (122.896.027-52); Filipe Ribeiro Magalhaes (099.007.167-79); Flavia Contin Ramos (102.332.667-12); Flavia Emilia Ferreira Brasil (042.509.217-86)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9077/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.678/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leonardo Medeiros Cabral (059.388.777-84); Leonardo Rocha Ferraz (055.268.497-08); Leticia Leal de Oliveira Santos (104.129.907-92); Leticia Santos de Campos (094.113.977-86); Liliane Cristina Borges Dowsley Grossi (957.452.627-53); Liliane Nascimento da Silva (083.299.117-13); Lisandra Lima (105.344.207-61); Lucia Alves Nogueira (884.953.537-68); Luciana da Silva Santos (116.569.907-92); Lillian Alves de Oliveira (082.580.997-52)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9078/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.701/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabianne Gonçalves (081.355.867-01); Fabiano Martins da Silva (012.084.456-77); Fabiano de Melo Abbes (826.347.421-34); Fabio Alexandre de Souza (077.793.798-09); Fabio Franca Queiroz (052.539.667-57); Fabio Moreira Amaral (082.344.097-43); Fabio Ribeiro Pizzo (262.013.658-00); Fabio de Gregoriis (091.749.298-60); Fabricio Augusto Cardoso de Carvalho (274.436.888-14); Fabricio Costa Braga (016.173.156-21)

1.2. Órgão/Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9079/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados e em adotar a medida a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.991/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Graciele da Silva Herculano (103.265.727-83); Jackeline Estebanez Resier (099.174.827-17); Jacqueline Oliveira Braga (004.357.177-82); Jacqueline dos Santos Teixeira (683.420.637-04); Janaina Jesuino de Souza e Silva (839.345.967-20); Jeane Aparecida Saques Santa Cruz (005.755.386-60); Joelma Rodrigues Souza Gonçalves (057.002.167-79); Jose Pedro da Silva (361.178.037-53); Juliana Diniz dos Santos (093.077.807-30); Katia Cruz dos Santos Favarato (911.219.497-20)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à unidade de origem que adote, em relação à servidora Jacqueline Oliveira Braga, medidas administrativas idênticas às que foram consignadas no Acórdão 6.020/2015-TCU-2ª Câmara, visando apurar eventual descumprimento das normas estabelecidas no Estatuto do Servidor Público, especialmente quanto ao art. 117, XVIII.

ACÓRDÃO Nº 9080/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.988/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio Pedro Costa (052.162.056-24); Danillo Estevam Franca da Silva (054.804.894-02); Jader Emilio da Silveira Lancanova (986.414.920-20); Leandro Rezende Garcia (065.107.066-01); Oscar Lucas da Silva (033.117.389-18); Rodrigo Florido Brum (087.829.277-23); Rodrigo Jose da Silva Gonçalves (092.228.267-60); Thiago Mesquita Varejao (057.068.057-33); Thiago Santos da Silva (089.984.407-33); Wilmarques Brighenti Neves (048.951.066-32)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9081/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.018/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alisson Alves Sento SE (810.704.465-72); Ana Paula de Santanna Correa Fonte (101.741.207-37); Fabio Augusto Comelli Dutra (712.074.571-91); Jose Eduardo Prieto Peres Galdino (039.829.654-54); Laura Hallack Ferreira (092.394.736-10); Leandro Konjedic Ferreira Silva (110.800.897-64); Liza Michelle de Andrade Tavares (074.206.604-50); Lucas Pereira Vieira (361.011.278-69)

1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de

Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9082/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.055/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ary Leonan Lima Santos (043.642.755-90); Diego Deda Gonçalves Brito Cruz (048.584.235-14); Itauan Silva Eduao Ferreira (044.714.115-51); Maria Mayara Pereira de Oliveira (035.523.765-26); Viviane de Jesus Peixoto (794.881.455-87); Winston Carvalho Santana (489.417.785-49)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de

Sergipe

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9083/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.078/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Karoline Bezerra (078.944.774-60); Anderson Marcelino de Arandas (068.967.674-30); Bruno Lacerda Denucci (043.532.726-75); Carlos Eduardo Gouveia Guedes (655.847.592-87); Jonathan Castro Amanajas (839.542.872-34); Jose Leonilson Abreu da Silva Junior (003.813.642-24); Luany Jaine de Araujo Souza (005.221.292-00); Mabilia Nunes Toscano (058.851.984-70); Osvaldo Campelo de Mello Vasconcelos (027.671.485-78); Yuri Delamare da Costa Bezerra (589.163.932-72)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do

Amapá

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9084/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.103/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre de Araujo Matos (097.217.877-52); Andre Costa de Mello (106.760.017-50); Bruna Gibson de Luca (135.109.857-88); Camila Faria Pinheiro (058.941.247-78); Charles Pires da Ressurreicao (080.015.937-38); Cristiano Ferreira da Costa (109.540.107-60); Humberto Fernando Fontes Los (093.139.817-77); Ittalo Felix Tavares Maidana (990.789.372-20); Jheina Daniele Alves da Silva (133.958.327-59); Viviane dos Santos Faria Dias (140.048.137-60)



1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9085/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.136/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Caroline do Couto (068.070.779-47)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

(vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De

Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9086/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.160/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Tatiane Coreixas de Moraes (966.714.320-15)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do

Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9087/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.171/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eduardo Portanova Barros (467.301.500-25); Fabiana da Cunha Saddi (333.933.543-53); Fabien Georges Jacques Schang (082.573.971-30); Helioswilton Sales de Campos (041.888.826-46); Marcelle Figueira Marques da Silva (055.611.667-43); Paula Maria Pires do Nascimento Penido (290.134.238-84); Rafael Manoel de Oliveira (031.227.901-90); Renata Cristine Santos Vaz (018.810.991-99); Rosana de Fatima Goncalves (249.723.428-03); Weslen Fabricio Pires Teixeira (318.670.508-89)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9088/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.203/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Adyson Barboza Santos (048.825.065-05)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De

Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9089/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.210/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adelino Ferreira (086.140.266-92); Alexandre Nascimento dos Santos (039.358.994-32); Camilo Viana Oliveira (808.862.485-15); Erika Ferreira de Abreu Mac Conell (032.610.016-40); Iug Lopes (031.341.405-00); Marcia Eliana Martins (288.754.978-26); Natali Gomes de Almeida Santana (857.838.305-26); Patricia Souza da Silveira (010.965.995-38); Paula Bacelar Leite (015.415.575-65); Shauane Itainhara Freire Nunes (022.531.335-90)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia

Baiano

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9090/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.226/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mariane Cristina Wolf (031.367.911-85); Tiago Pereira de Aquino (043.709.811-74)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do

Sul

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9091/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.289/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabrini Rangel de Oliveira Marques (140.578.117-37); Kamila Kattan (130.599.457-48); Maria de Lourdes Moraes Juca de Sousa (020.994.253-37); Viviane Pereira Alves Borges (054.652.887-28)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9092/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.327/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Vanessa Frazao Lima (751.628.812-87)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do

Pará

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9093/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.343/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Matheus Pereira dos Santos (383.293.098-19); Valdineide dos Santos do Amaral (030.217.227-09)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9094/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.414/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elio Leite da Costa Filho (006.044.117-82); Fatima Cristina Ventura Neto Moreno (073.928.737-09); Jacqueline Santos Fernandes (093.901.197-23); Jessica Nunes Ribeiro (111.035.777-00); Juan Camilo Holguin Navarro (062.208.317-13); Leticia Azevedo Reis (101.431.327-92); Nathalia Martins da Silva (141.976.717-84); Ricardo Cantarino (124.197.807-79); Rosane da Costa Guimaraes (918.441.697-15); Yasmin Novaes de Santa Rita (134.748.827-83)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9095/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.447/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Paulo Roberto Ribeiro de Lima (600.348.902-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9096/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.450/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Robsom Pinheiro Louzada (005.350.422-48)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do

Tocantins

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9097/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.511/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andreia Cristina Siqueira (802.970.302-30); Joao Carlos Romano Marques Sobrinho (004.545.902-96)



1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9098/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.556/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Luiz Felipe da Paz (081.117.529-46)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9099/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.561/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Monik de Castro Rodrigues (838.648.492-68)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9100/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.594/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriel Arruda Araujo (037.293.233-93); Hilton Elias Velasquez Oliveira (042.533.861-48); Ivan de Oliveira Santos Ferreira (031.630.891-94); Mariana Mendes Lomeu (140.681.147-57); Rachel Desiree de Barros e Silva Moura (087.456.614-21); Raquel Giovanini de Moura (027.186.611-00)

1.2. Órgão/Entidade: Defensoria Pública da União

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9101/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.636/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula de Oliveira Silva de Queiroz (072.431.399-06); Cleandro Patussi (066.764.019-32); Emanuel Freitas Cardoso (115.816.777-66); Gabriela Riva Mehlinger (004.356.130-65); Leandro Lucas Lima (124.373.487-60); Liana Brandalise Giovanetti (059.901.949-27); Luciene Nogueira Sambrana Primo (012.003.781-56); Rafaela Maina Pereira Barbosa (380.639.328-11); Salime Saraty Malveira (946.893.182-04); Samira Zanelatto Camargo (014.323.850-70)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9102/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.695/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriel Alann Gayo Souto (107.416.277-36); Mariana Biancardi (071.398.197-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9103/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.702/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Lidja Dahiane Menezes Santos Borel (028.303.935-38)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9104/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.771/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Manoela Neves Siewerdt (006.856.760-05); Patricia Cristine Hoff (068.994.459-48)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9105/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.780/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Jessika Macedo Cabral (046.378.461-88)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9106/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.788/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Fabia Fernanda Moura Ferreira (035.584.065-08)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia

Baiano

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9107/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.793/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Josimar Joao Ramirez Aguirre (702.633.931-19)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9108/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.844/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Bruna Naiane Alexandrino Santos (013.460.565-95)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul da Bahia

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9109/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.999/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gilson Edo Alves Parodes Junior (050.747.630-10); Guilherme Barros Sauzem (036.806.800-58); Jackson da Silva de Oliveira (048.659.140-99); Jean Souza da Silva (046.123.490-40); Joao Lucas da Costa da Rocha (046.951.450-73); Joao Victor Dornelles Bianquin (040.497.420-12); Lucas Moreira dos Santos (034.835.050-32); Matheus Proensa Ferreira (050.705.910-70); Pedro Bortoluzzi Dias Leao (048.444.510-30); Thyarles de Souza Martins (870.730.560-53)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9110/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-024.008/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amanda Cristina Gaban Filippi (383.809.108-69); Andre Von Borries Lopes (029.236.301-06); Angelina Nardelli Quaglia Bercott (829.927.621-72); Georgiana Badea (093.972.911-30); Rodolfo Rego Deusdara Rodrigues (105.957.237-05)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9111/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.081/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Juliana Cristina Mendes Miranda (282.393.088-48); Mariana Silva Gomes (103.948.057-80); Michelly Ferreira da Silva (090.999.527-32); Rafael Bastos Campos Rui (100.310.697-89); Raquel Sant Anna da Silva do Nascimento (084.590.487-64); Renata Saete Alves Silva (037.474.347-97); Sandra da Silva Rocha (012.538.157-39); Thais Mello Francisco (085.368.637-81); Valterina Rejana Botelho Tavares de Oliveira (113.006.887-00); Vera Lucia de Souza Titoneli (428.805.217-34)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9112/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.106/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adolfo Justino de Lima (099.206.484-85); Clodoaldo Silvestre Galindo Filho (068.602.414-11); Edneia Pereira de Oliveira (111.540.294-33); Evandro Costa de Lima (064.901.174-01); Heide Carla de Lira (072.075.314-78); Jose Anderson Alves Melo (101.178.184-02); Leonam Alves Ferreira Silva (107.367.374-05); Leonardo Rodrigues de Freitas (059.428.754-56); Samuel Fernandes da Nobrega (107.108.834-39); Teresinha Soares de Amorim Albuquerque (087.298.174-63)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9113/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.128/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandro Victor Pereira Barcellos (044.116.030-12); Carlos Andriel dos Santos Silveira (040.355.490-02); Cristhian de Abreu Righi (045.581.520-86); Diego Venturini Frees (042.248.780-54); Eduardo de Souza (040.381.210-03); Eric Barcelos Silva (034.585.060-20); Joao Luiz Neves Pires Filho (043.143.320-85); Joao Pedro Ferraz (043.900.520-55); Nikolas da Encarnacao Aires (045.313.790-39); Paulo Henrique dos Santos Irion (036.265.350-02)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9114/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.362/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Raruzá Keara Teixeira Goncalves (085.120.576-37); Thalyta Cristina Mansano Schlosser (367.282.168-39)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9115/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.561/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Guilherme Augusto Batista Soares (062.773.846-00); Kássio Ferreira Mendes (033.654.551-75); Maria Alice Fernandes Correa Mendonca (072.847.756-45); Priscilla Daniele Ladeira (085.145.626-06)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9116/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.661/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Amarante Luiz (365.362.388-00); Diego Rodrigues de Souza (319.369.018-03); Giovana Pereira Sander (230.065.428-86); Irineu Carmelino da Silva Junior (223.958.138-77); Ludmilla Lorente Camargo (407.090.138-84); Talita dos Santos Molina (322.069.368-79)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9117/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.740/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eduardo Medeiros Albano (120.730.934-69); Emanuel Leandro Schaeffer Guimaraes Maciel (080.034.306-90); Felipe Martins Balada (058.433.971-22); Logan Alvim Araujo (052.353.371-31); Marconi Taibe de Andrade Filho (099.761.014-06); Matheus Muzza Pires Ferreira (105.194.347-73); Matheus dos Santos da Silva (142.194.777-30); Nathan Muniz Custodio (434.316.178-16); Pedro Simoes Vieira (473.372.428-40); Rafael Carvalho Costa (109.055.407-94)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9118/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.849/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cleir Farias Vieira (067.468.591-18); Gabriel Souza Candido (071.951.181-00); Marcos Vinicius da Silva Romero (073.572.831-35); Roberth Soares de Lima (055.908.031-01); Ruan Caviquiolli Guia (081.129.151-05); Sandro Pinto de Araujo Junior (052.068.751-55); Victor Hugo Montovani Espindola (030.550.251-48); Wanderson Ferreira Piedade (067.356.231-00); Wesley Hellmann Zanella (050.898.721-04); William Gomes Alves (074.068.471-06)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9119/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.699/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francisco Bruno Monte Gomes (039.271.013-70); Francisco Raimundo Holanda Vasconcelos (907.770.423-04); Marília Nicassia Beserra de Sousa (653.249.603-06)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9120/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.438/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Luiza Pagani Fonseca (052.083.879-30); Andrea Miziara (031.930.076-50); Charles Farias (056.671.799-97); Daniel Silveira da Silva (006.122.920-29); Dionatan de Deus Cunha Sousa (048.604.303-79); Kamille Reis Pereira Sousa (026.188.385-21); Luciana de Oliveira (011.723.300-50); Milena Vaz Sampaio Santos (040.811.085-60); Renata Martins dos Santos (116.147.219-39); Tenisa Aparecida Denes Pott (988.169.340-34)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9121/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.475/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carolina Goncalves Leandro (024.983.490-14); Cassandra Dalle Mulle Santos (010.704.430-77); Daniel Soares Duarte (934.312.600-04); Gustavo Pegas Jaeger (988.543.560-34); Luiz Ernesto Costa Schmidt (709.978.020-49); Mariane Igsansi Alves (014.527.430-61); Mateus Luz Levandowski (017.763.830-36); Priscila Lopes Cardozo (017.028.410-73)



- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9122/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.594/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Edilson Hourneaux (133.696.158-94); Fernando Roberto Hebler Andrade (368.997.538-71); Leonardo de Souza Pereira (406.532.768-77); Maria Alzira de Souza Santos (169.073.148-60); Sílvio Renato Messias de Carvalho (024.483.448-25)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9123/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.311/2012-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Carolina Ramidoffe (018.140.371-44); Marlene Gomes Ramidoff (665.494.931-53)

1.2. Órgão/Entidade: Extinto Ministério da Fazenda, pasta incorporada ao atual Ministério da Economia

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9124/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.846/2019-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Cicero Martins de Lima (011.905.474-49); Clermont Vieira Izaguirre (155.477.448-91); Daniel Lucio Zuza (074.763.478-54); Eliezer Moura Barreto (886.319.748-20); Luiz Sergio de Souza (830.597.098-15); Maria Cecilia Bettisch (013.214.818-88); Mozart Brasil Gomes (572.952.047-68); Pedro Luiz de Sa Couto Guimaraes (052.013.907-06); Sweudys Eleuterio Silva (078.069.274-84); Wilson Bernardo de Oliveira (070.044.512-91)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9125/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis indicados no item 1.1, em face da permissão e do recebimento de remuneração superior ao teto constitucional vigente à época, dando-lhes quitação, e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 20), à unidade jurisdicionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.125/1997-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 1996)

1.1. Apenso: 005.221/1996-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 014.670/1999-2 (SOLICITAÇÃO); 750.285/1996-6 (ADMINISTRATIVO); 000.214/1997-3 (REPRESENTAÇÃO); 450.368/1996-3 (REPRESENTAÇÃO); 000.925/1997-7 (DENÚNCIA); 007.851/1996-0 (DENÚNCIA); 008.418/1997-7 (REPRESENTAÇÃO); 275.133/1996-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 225.224/1996-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.2. Responsáveis: Carlos Gilberto Goncalves Caetano (144.344.581-91); Edson Soares Ferreira (522.735.718-87); Hugo Dantas Pereira (025.346.907-44); Joao Batista de Camargo (075.047.488-20); Paulo Cesar Ximenes Alves Ferreira (004.152.350-49); Ricardo Alves da Conceição (010.502.146-68); Ricardo Sergio de Oliveira (385.669.408-06)

1.3. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (SecexFinan).

1.7. Representação legal: Orival Grahl (6266/OAB-SC) e outros, representando Ricardo Sergio de Oliveira, Ricardo Alves da Conceição, Paulo Cesar Ximenes Alves Ferreira, Joao Batista de Camargo, Hugo Dantas Pereira, Edson Soares Ferreira e Carlos Gilberto Goncalves Caetano; Caroline Scopel Cecatto (64.878/OAB-RS) e outros, representando Banco do Brasil S.A.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9126/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, nos arts. 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno do TCU, bem como no art. 6º, inciso I, c/c o art. 19 da Instrução Normativa TCU 71/2012, em arquivar os presentes autos sem julgamento de mérito, tendo em vista a ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.408/2019-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Elias Mendes Leal Filho (354.096.061-91)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha

Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9127/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas de Aparecido Florentino da Silva, dando-lhe quitação, e em dar ciência deste acórdão, juntamente com os pareceres (peças 31 e 34), ao responsável e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, sem prejuízo da medida a seguir, sugerida pelo Ministério Público junto ao TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.736/2019-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Aparecido Florentino da Silva (443.486.579-04)

1.2. Órgão/Entidade: Município de Rurópolis - PA

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à unidade instrutora de origem que promova diligência junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) a fim de obter informações acerca da prestação de contas do PNAE alusiva ao ano de 2012, bem assim se o saldo residual de 2011 (peça 28, p. 60), disponível na conta corrente 56034-0, agência 130-9, do Banco do Brasil, financiou dispêndios com o referido programa no exercício ulterior, conforme preceitua o art. 5º, §3º, da Lei 11.947/2009.

RELAÇÃO Nº 24/2019 - 1ª Câmara

Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 9128/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.550/2012-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Aparecida do Carmo Macedo (294.475.776-87).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9129/2019 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de processo consolidado com 5 atos de aposentadorias concedidas pela Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército.

Considerando que, em relação à Sra. Waldenice Rodrigues Soares da Silva (149.774.002-91), não consta registro de óbito nos dados funcionais da servidora no Siape, conforme peça 10;

Considerando que houve pagamento de proventos para a ex-servidora no mês de julho de 2019 (peça 11);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer do MPTCU, em:

a) considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria à Eloina Cecon (872.878.629-72); Ivone Comenale (226.629.951-49); Lindinalva Pessanha (594.726.857-49); Rachel Cordeiro de Oliveira Plinta (145.042.279-91); e

b) fazer a determinação especificada no item 1.7.

1. Processo TC-009.945/2019-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Eloina Cecon (872.878.629-72); Ivone Comenale (226.629.951-49); Lindinalva Pessanha (594.726.857-49); Rachel Cordeiro de Oliveira Plinta (145.042.279-91); Waldenice Rodrigues Soares da Silva (149.774.002-91).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Sefip que, destaque do presente processo, o ato de concessão de aposentadoria de interesse de Waldenice Rodrigues Soares da Silva (149.774.002-91), constituindo processo apartado a fim de promover a análise da referida concessão, à luz dos elementos trazidos pelo MPTCU.

ACÓRDÃO Nº 9130/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.544/2019-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carmen Helena Lanczos Smith (062.653.670-72); Casemiro Jose Munarski (001.025.120-00); Casemiro Jose Munarski (001.025.120-00); Celses Portugues Soares (018.053.390-87); Celso Carneiro (000.188.720-34); Cesar Duilio Varezão Bernardi (000.236.040-34); Cibilis da Rocha Viana (040.392.548-72); Cicero Marques Vassao (002.102.180-53); Cicero Marques Vassao (002.102.180-53); Cleonei Renato da Silva (386.969.910-87); Cleto Pelaez Tartarelli (000.200.360-00); Clezio Alfredo Ricardo (419.114.747-15); Clezio Alfredo Ricardo (419.114.747-15); Clovis Stenzel (000.287.111-49); Clovis Weissheimer (058.649.680-72); Cláudio Paiva (001.743.270-72); Cláudio Rocha Russo (112.522.190-91); Dagmar Souza Pedroso (001.019.820-20); Darcy de Antoni (262.897.170-49); Darcy Dillenburg (000.478.480-49).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9131/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 243, 259, inciso II, e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em arquivar o presente processo, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no item 1.7.

1. Processo TC-014.511/2011-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: William Ferreira Giozza (887.581.768-53).

1.2. Entidade: Universidade Federal da Paraíba.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).



1.6. Representação legal: Jorge Jaeger Amarante (OAB/DF 21.321) e outros.

1.7. Determinar à SEFIP para que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária 0005778- 90.2012.4.05.8200 - 2ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba.

ACÓRDÃO Nº 9132/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.526/2019-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jane dos Santos (788.035.787-49); Jose Arminio Ferreira (252.169.617-04); Paulo Roberto Soares (243.739.157-68); Sonia Cristina Bromonschenkel de Almeida (726.868.127-53); Umberto Fernando Ferreira (704.808.187-20).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9133/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.563/2019-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Gustavo George Araujo Giralddi D Alma Biazzo (286.946.258-14).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9134/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.585/2019-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Ivana Lima Pereira Seabra (687.777.447-72).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9135/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.669/2019-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aparecida Silvana Correa (391.241.936-15); Ataíde Gomes dos Santos (274.470.066-53); Augusto das Mercês Ribeiro (259.025.806-25); Carlos Henrique Pacheco (253.571.746-87); Lais Cláudia Santiso Costa (574.725.306-97).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9136/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.675/2019-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Miriam Souza Britto Neta (009.926.705-51).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9137/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.689/2019-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria de Nazare Nascimento da Silva (200.062.414-68).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9138/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso

II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.817/2019-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Dias Cardoso (135.864.241-91); Maria de Jesus Avelino de Sousa (195.519.671-00); Maria do Amparo Martins de Souza (794.266.031-15); Pedro Martins da Costa (083.891.281-87); Rosa Dalva Vaz da Silva (267.977.041-20).

1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9139/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.832/2019-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Artur Ribeiro de Melo (231.236.213-91); Delvair Rodrigues de Souza (207.972.303-00); Maria Elisete de Araujo Freitas (151.440.973-91); Maria Lucia Lima Oliveira (273.448.353-04); Roberval Nunes Pereira (095.966.583-87).

1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9140/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.857/2019-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Claudio Ferraz (328.605.607-34); Elizabeth Marcolina Ferreira Coelho (783.059.507-00); Marcos Carvalho da Fonseca (413.244.717-00); Sílvia Regina Sperotto Dieguez (616.219.517-15); Zaira de Souza Migliavaca (131.939.880-49).

1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9141/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.868/2019-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Divalme Brito Sodre (518.687.337-34); Francisco Alberto Carneiro Filho (212.730.577-91); Joselita Moura Gomes Castilho (546.062.337-53); Jucara dos Santos Moreira (673.509.767-04); Marielse Moreira Araujo de Medeiros (541.041.147-15).

1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9142/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.926/2019-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Vieira de Almeida (175.873.103-63); Milza Maria Pereira Nunes (103.645.443-68); Raimundo Gomes Garces (100.384.773-00); Regina Beatriz Drumond Vidigal (433.461.387-04); Silvino do Vale Carvalho (080.735.113-04).

1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9143/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.936/2019-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adalberto Brito Pereira Filho (059.450.892-49); Ezio Alves da Silva (060.850.161-15); Jadir do Espírito Santo Pereira (169.812.781-20); Jose Vagner Monteiro Guimaraes (248.183.301-59); Vilma Cristina da Silva (235.494.831-04).

1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9144/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-019.960/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alberto Magno Costa (205.810.411-00); Benedita Rodrigues de Oliveira Rocha (593.631.931-87); Jacira Weis (494.941.989-72); Nilo Vieira dos Passos (138.098.301-00); Oscar dos Santos Coqueiro (923.502.328-91).

1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9145/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.988/2019-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Isabel da Costa Martins de Alvarenga (527.938.697-91); Antonio Semeraro Rito Cardoso (337.736.297-53); Benedito Rosa do Espírito Santo (311.697.597-34); Luiz Milton Veloso Costa (124.552.536-00); Sonia Regina Rosa da Silva Vasconcellos (185.527.499-04).

1.2. Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9146/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.039/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Celene Aparecida de Resende (571.452.106-49); Celso Murilo dos Santos (454.899.716-49).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9147/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.070/2019-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Ana Paula Gebelein Gervasio (040.993.018-00); Maria Claudia Tavares de Mattos (312.397.575-49); Maria Hosana Santana dos Santos (111.554.345-87); Maria Iolanda Bomfim Santos (130.518.018-60); Rosilene Moretti Marcal (109.163.808-07).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9148/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.079/2019-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisco Carlos Braganca de Souza (283.918.290-49); George Gonzalez Ortega (200.146.190-91); Jose Iraci Prusch Schwartzaupt (199.966.160-53); Lori Viali (118.516.860-53); Mario Graciana (410.000.720-53).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9149/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.102/2019-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Hugo Catarino Neto (426.914.197-20); Jorge Luiz de Paula (513.336.197-15); Jorge Ricardo Cota (248.105.926-34); Jose Geraldo Basilio (442.099.756-72); Levi de Farias (543.071.207-87).

1.2. Entidade: Instituto Brasileiro de Museus.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9150/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.180/2019-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Maria Fernanda Della Colleta (175.553.038-25); Marisa Bento Correa (105.878.918-07).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9151/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.218/2019-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carla Heimbecher Meister (583.889.079-72); Faustino Suchla Filho (457.199.009-00); Ledise Camara Costa (530.356.319-72); Maristela do Livramento Costa (330.166.156-49); Nilda Marcondes da Silva (683.614.329-49).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9152/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.248/2019-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adelaide Martins Pereira de Melo (565.047.137-15); Mirian Anastacio de Oliveira (670.074.227-72); Mirian de Oliveira (766.906.107-30); Nelson Fares (417.811.717-34); Ronaldo Dias Estanislau (631.772.347-87).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9153/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.249/2019-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria do Carmo Alves Machado de Lemos (581.339.767-15).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9154/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.258/2019-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Cristina Brum Peixoto (005.106.227-55); Marilda Rodrigues Balbino Silva (355.533.917-68); Nilton Manoel da Cruz (349.282.277-00); Sandra Luzia Macedo do Amaral (808.857.807-87); Walter da Silva Cerqueira (542.725.057-34).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9155/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.308/2019-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Cleuza Carminda Lourenco (165.650.371-91); Euzia Ferreira Abadia (217.497.361-87); Ivonir Vieira dos Santos (165.477.301-82); Julieta Moraes da Silva (424.720.676-15).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9156/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.318/2019-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisco Martinez Junior (732.959.908-59); Jacinto Domingues (002.998.428-94); Pedro Afonso Satori Chimenes (687.915.938-91); Rubens Antonio (734.791.798-00); Walter Paulino Baptista (512.986.198-15).

1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9157/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.356/2019-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Andre Luiz Souza Barbosa (508.108.127-20); Elias Lourenco Goncalves (331.612.918-91); Osvalter Garcia Filho (021.481.098-47); Silvana Bueno Gomes (069.337.758-52); Valeria Azzi Collet da Graca (113.344.168-85).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9158/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.363/2019-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Christiane Maria Cruz de Souza (268.170.985-72); Jadilson Antonio Campos Magalhaes (073.263.005-34); Jose Marcos Monteiro de Souza (091.811.215-04); Jussara Santos Gonzaga (284.501.915-72); Marcel Philippe Gerard Monte Gradwohl (091.116.203-82).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9159/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.412/2019-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Clarice Bach Dal Pra (724.743.009-53); Maria Cleunice Boff (881.618.899-53).

1.2. Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9160/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.428/2019-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Joao Magalhaes Filho (275.733.206-63).

1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9161/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.491/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Eucia da Cunha Damasceno (316.026.573-00); Iara Michiko Yamada (153.099.671-68); Ligia Pinheiro Barbosa (323.013.596-20); Marcos Poubel de Castro (244.572.481-34); Margarete Leide Cordeiro (296.055.041-20).

1.2. Órgão: Ministério da Fazenda (extinta).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9162/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.578/2019-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Juvencia da Gloria Pires (177.146.054-72).

1.2. Órgão: Ministério do Trabalho (extinta).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9163/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.612/2019-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Hilda Quintiliano dos Santos (381.893.056-20); Jose Alcides Figueiredo Santos (236.294.606-15); Marcelio Malta da Silva (382.572.386-00).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9164/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.859/2019-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Anagilza Barbosa da Nobrega Franco (223.315.811-34); Pedro Jose de Oliveira Muller (374.892.327-91).

1.2. Entidade: Fundação Nacional de Artes.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9165/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.889/2019-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Denise Teresinha Carvalho (527.854.409-00).

1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9166/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.919/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Elisabete Dorighetto Borges (829.127.187-91).

1.2. Entidade: Fundação Oswaldo Cruz.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9167/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.075/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Ivanilde Vieira dos Santos (014.644.128-12).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9168/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.210/2019-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Antonio Martins Filho (175.350.181-49).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9169/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.278/2019-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Eugenia Etsuko Chinem (286.170.021-15).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9170/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.355/2019-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Maria do Socorro Maciel de Carvalho (070.093.483-91); Silvia Regina de Souza (378.726.051-04).

1.2. Órgão: Ministério da Fazenda (extinta).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9171/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.382/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Marcus Vinicius Raposo da Camara (335.376.667-72); Maria Cristina Alves de Araujo Guimaraes (552.527.537-68).

1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9172/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.552/2019-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Maria Iorio Dias (228.297.333-04); Henrique Clasen Scarparo (862.830.658-72); Sonia Regina de Negreiros Seabra (175.273.764-49).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Ceará.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9173/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.816/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Clara Zanolla (413.027.960-20); Gilberto Jose Prestes da Silva (273.576.350-15); Irio Moresco (318.055.740-00); Jacqueline Bachamann da Luz (387.323.000-34); Neusa Mallmann (408.601.750-49).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9174/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.830/2019-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Monica Maria da Mota Baltar Paschoal (316.278.624-04); Silvia Okawati Costa (123.121.004-44).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9175/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no item 1.7.

1. Processo TC-013.168/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Evanio Silva Ribeiro (854.940.036-04); Natalia Lopes Vicinelli Soares (061.240.056-54).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Lavras.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Sefip que proceda à alteração no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões do campo "Data de Validade do Concurso", passando a constar:

1.7.1. no ato de Evanio Silva Ribeiro (CPF: 854.940.036-04), a data de 19/2/2011; e

1.7.2. no ato de Natalia Lopes Vicinelli Soares (CPF: 061.240.056-54), a data de 5/10/2011.

ACÓRDÃO Nº 9176/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.647/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Patricia Lima da Silva (009.537.560-09); Paulo Henrique Mattos (197.398.568-37); Pietro Camacho Sartori (025.173.900-70); Priscila Manzoni de Manzoni (001.761.640-90); Rafael Pinto Granada (920.322.570-68); Rafael Tomazini dos Santos (021.189.860-09); Renato Cramer (466.628.200-91); Renato Zacarias da Silva (251.671.958-29); Ricardo Soares Oliveira (967.171.570-20); Vanderson Oliveira da Silva (026.079.630-10).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9177/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.688/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Roberta Leite Castro Camacho (053.755.947-73); Robledo de Oliveira Dias (074.140.377-38); Rodolpho Antonio Maciel Junior (149.770.327-13); Rodrigo Cantarella (054.150.357-02); Rodrigo Cunha Alves Ferreira (079.287.077-80); Rodrigo Floro (086.759.637-69); Rodrigo Goulart Sereno (085.922.657-38); Roger Max de Souza (056.122.077-86); Rogério de Miranda Pfaltzgraff Lima (095.964.577-21); Rogério Gonçalves Santos (109.633.817-33).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9178/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.314/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Raimundo Romulo Monte da Silva (928.689.752-91).

1.2. Órgão: Advocacia-geral da União.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9179/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.974/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jose Fabio Boia Porto (036.369.484-66); Jose Roberto Correia (041.129.944-19); Jose Urbano de Lima Junior (749.169.804-25); Joseane dos Santos do Espirito Santo (019.411.995-50); Josineide Francisco dos Santos (940.000.504-00).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Alagoas.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9180/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.022/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amanda Ornela Hyppolito (083.887.867-92); Américo da Costa Ramos Filho (804.962.297-53); Ana Alice de Carli (327.432.110-91); Ana Cabral Rodrigues (091.053.897-20); Ana Carla Dantas Cavalcanti (021.828.957-01).

1.2. Entidade: Universidade Federal Fluminense.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9181/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.104/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lisete Jaehn (899.582.419-00); Livia Maria da Costa Silva (099.162.307-06); Lizandro de Souza Santos (095.540.907-14); Loana Tito Nogueira (052.317.487-06); Livia Azeredo Alves Antunes (074.789.707-70).

1.2. Entidade: Universidade Federal Fluminense.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9182/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.143/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Renata Pereira de Freitas (007.077.367-06); Renata Silva Bergo (011.919.066-47); Renata Torres Schittino (073.488.927-52); Renata Vilanora Lima (079.770.227-02); Renata Ximenes Lins (080.556.947-29).

1.2. Entidade: Universidade Federal Fluminense.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9183/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.177/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Virgínia de Oliveira Silva (748.828.567-00).

1.2. Entidade: Universidade Federal da Paraíba.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9184/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.214/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Camila Barros de Miranda Moram (289.673.248-98); Camila Cabral Pires Alves (089.366.647-51); Camila Carpes Chafic Haddad Araujo (095.006.787-30); Camila Cassiano Leite (133.571.417-01); Camila Lima da Silva (132.577.407-35).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9185/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.286/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Romero Cavalcanti Barreto da Rocha (009.517.724-81); Ronaldo Pedro da Silva (002.328.417-05); Rosana Barreto Rocha Ferreira (082.315.047-02); Rosane da Silva Santos de Souza (036.718.947-09); Rosilene Masello dos Santos (073.288.647-37).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9186/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.369/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Amanda Cardoso Berensztejn (087.555.447-46); Amanda de Miranda Marques (090.648.717-01); Ana Asniv Hototian (069.808.987-10); Ana Carolina Correa Marques (084.612.767-95); Ana Carolina Gonzalez Galvao Nespolo (082.520.877-79).

1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9187/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito do ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com o parecer do MPTCU, sem prejuízo de se fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8 adiante.

1. Processo TC-019.184/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Juliano Poleze Junior (016.100.350-89).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense que, no prazo de 30 (trinta) dias, submeta ao TCU, pelo sistema e-Pessoal, novo ato, livre da falha apontada, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno/TCU.

1.8. Determinar à Sefip que encaminhe cópia deste Acórdão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense, acompanhada do parecer do MPTCU, a fim de subsidiar a emissão do novo ato, nos termos do subitem 1.7.

ACÓRDÃO Nº 9188/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.990/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Nilton de Souza Sales (030.756.674-98).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9189/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.001/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula Nahirne (086.603.819-12); Eduardo Pitthan (243.523.060-53).

1.2. Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9190/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.009/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Sílvia Rodrigues (077.312.188-99).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9191/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.049/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Jose Deodato Pereira da Rocha (217.648.402-91).

1.2. Entidade: Companhia de Eletricidade do Acre.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9192/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.050/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marcelo de Souza Cantizani (671.879.352-34).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9193/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.090/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Artur Candeia Costa (040.002.013-01); Carolynie Finita Santa Rita Barboza (139.484.167-10); Diego Alysson Nunes Maia (036.132.733-14); Emiliano de Oliveira Nascimento (061.328.254-01); Felipe Flavio de Moraes Lisboa Filho (000.482.172-63); Joao Paulo Marques Sa da Silva (147.209.547-23); Marina de Oliveira Leal (090.608.334-65); Renatha Viana Limeira (072.398.184-11); Thiago Oliveira de Azevedo (089.170.134-65); Vitor Luiz de Amorim Seabra (124.545.767-59).

1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Transporte S.A. - MME.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9194/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.119/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jose Luis de Castro Neto (112.877.801-72); Nirleone Nepomuceno (555.564.347-00).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do ABC.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9195/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.156/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Guilbert Nichollas Lima dos Santos (089.582.314-40); Isaura Eleonora Cavalcante de Lima e Silva Moura (023.836.744-43).

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9196/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.213/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Souza de Jesus (028.942.955-29); Cecilia Nunes da Silva (123.969.927-16); Eduarda Oliveira Reis (111.045.076-17); Endson Santana Nunes (955.183.635-91); Evelin Santiago Vasconcelos dos Santos (007.212.315-00); Iago Maciel da Silva (051.585.865-00); Lazaro de Souza Silva (851.733.045-53); Saul Viana de Novaes (018.089.045-08); Talita Suelen Santos (053.029.575-07); Valquíria Freitas de Vasconcelos Araujo (096.158.414-98).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9197/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.215/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Allexandre Sampaio Santos Soares (057.037.335-29); Vilmar Joaquim dos Santos (009.891.255-05).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9198/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.223/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Natane Amaral Miranda (103.858.536-88).

1.2. Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9199/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.234/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Rodrigo Soares Garcia da Silva (014.555.251-97).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9200/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.243/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Fernanda Lemos da Silva (015.767.672-21).

1.2. Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9201/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.249/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Miriam Bitencourt Bastos (636.489.540-91).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9202/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.250/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Raimundo Nonato Gomes de Oliveira Filho (036.118.033-08).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9203/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.270/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Lineker Max Goulart Coelho (089.295.346-27).

1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9204/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.326/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Auri Caroline Sampaio de Souza (026.934.810-74); Gislaire Silva dos Reis (641.794.940-00); Janaina de Lemos Saldanha (763.497.560-53); Paula da Rosa Jardim Correa (756.900.980-00).

1.2. Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9205/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.338/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Eduardo Alves Rodrigues (322.388.258-86).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9206/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.342/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Darli Antonio Dalcin (825.119.690-68); Marcos Francisco da Silva (216.876.028-40).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9207/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.386/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Gilvan Feitosa Torre Junior (054.203.684-39).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9208/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.391/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Erika Spencer de Albuquerque (085.967.254-90); Marco Damasceno de Sousa (129.354.057-90).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da

Paraíba.

- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9209/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.394/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Lucas de Oliveira Contiero (025.012.220-08).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio

Grande do Sul.

- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina

Machado da Costa e Silva.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9210/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.443/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Joao Francisco Allochio Filho (119.994.957-48).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito

Santo.

- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9211/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.482/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andre Luis Alves Serra (602.624.963-05); Anna Caroline Correa Mendes (025.882.753-03); Bianca da Silva Feitosa (024.935.543-45); Carlos Eduardo Ferreira Costa (967.868.173-00); Claudia Cabral Barreto da Silva (308.717.433-53); Julieth Daiane Marques Dias (034.815.413-50); Lucas Santos Silva (060.637.233-40); Valdira Carvalho Gomes Conceicao (260.487.408-32).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.

- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De

Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9212/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.493/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre Arnhold (052.764.716-06); Delio Jose Mora Amador Junior (045.644.716-43); Evan Pereira Barreto (579.630.965-04); Ezequiel Batista do Nascimento (062.235.554-66); Herminio Asevedo Neto (771.607.031-20); Lyvia Julienne Sousa Rego (995.509.702-72); Melina Ferreira Franco Ribeiro (710.187.511-49); Ronaldo de Toledo (677.366.530-20); Sergio Silva de Freitas (649.391.386-15); Sindiany Suelen Caduda dos Santos (841.269.305-15).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Sul da Bahia.

- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina

Machado da Costa e Silva.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9213/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.518/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Dyndyher Carmo de Sa (024.377.801-57); Evelyn Sayuri Simabuguro Chinem (018.165.311-70); Francisco Martins Formiga (035.859.414-60); Giovanna Massaud Ribeiro (071.566.137-07); Liana Koslinski Maia (082.580.867-74); Priscila Nunes Costa (059.165.634-50); Robson do Amor Divino da Silva (092.146.397-95); Rodrigo Correa de Lacerda (072.501.837-29); Rogeria Cristina da Silva Rosa (045.518.967-64); Tamires Laise Coutinho Santos (047.898.703-08).
- 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina

Machado da Costa e Silva.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9214/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.550/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Filipe Borges de Lima Dias (005.243.311-03).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do

Tocantins.

- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9215/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.574/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Thais dos Santos Zamba (154.131.257-04).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9216/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.590/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Agenor Batista da Silva Neto (912.976.055-00); Rafael Hansen da Silva (018.697.610-06).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio

Grande do Sul.

- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9217/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.591/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Ketina Allen da Silva Timboni (022.117.790-69).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio

Grande do Sul.

- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina

Machado da Costa e Silva.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9218/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.592/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Raquel Aparecida Cesar da Silva (738.276.900-30).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio

Grande do Sul.

- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9219/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.605/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Caio Augusto Damiao Franco (107.274.926-24); Candice Cristina Quirino de Araujo (712.900.791-53); Denisia Ribeiro Neto (890.558.371-72); Diego Pereira Marques (040.819.561-46); Douglas Franco Noletto (036.635.471-08); Elder do Couto Silva (017.973.711-26); Gabriel Fernandes Sousa (035.331.391-23); Gustavo Barbosa Xavier (704.136.851-36); Regina Maria Lopes (710.936.721-53); Ruyter Roberto Resende (036.541.191-40).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Goiás.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9220/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.615/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Guerra Lourenco (102.048.297-47); Ivo da Silva Soares (124.196.777-65); Jackeline Batista Pinheiro (003.908.487-60); Jessica Torres Machado (145.544.097-32); Lidinha Monte Negro (028.046.777-02); Luiz Gustavo Tonelli Regis (887.655.479-34); Raphael D Alvinac Boechat (058.957.967-37); Raphael de Siqueira Lemos (096.572.837-44); Suely Stephanie Carvalho Nazario de Oliveira (090.511.697-60); Vinicius Motta Borges (104.611.747-58).

1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9221/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.655/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Anastacio Brito Alves (026.346.115-79).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De

Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9222/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.714/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Henrique Velho Vivian (972.415.470-04); Fernando Susin (365.051.100-20).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto

Alegre.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De

Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9223/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.720/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alvaro Chervenski Escobar (025.192.790-36); Carla Cristina de Castro Stangherlin Marchesan (015.818.290-19); Cleonice Corte Real (966.494.880-20); Felipe Barreto Schuch (009.752.670-35); Isadora Vasconcellos e Souza (020.625.100-98); Marcus Antonio Rossi Feliciano (046.946.446-10); Nicollis Reck (033.334.030-21); Patricia de Lima Moraes da Silva (087.346.729-90); Regis Augustus Bars Closel (327.817.658-80).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9224/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.732/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula Guimaraes Gomes (025.735.197-32); Carmen Lima dos Santos (982.344.127-87); Cristiane Tamburrino de Oliveira (012.056.407-62); Deusuelia Santana dos Santos (025.118.157-02); Ian Curi Bonotto de Oliveira Costa (123.191.977-96); Livia Honorato Costa Firme (105.544.987-66); Luciano de Azevedo Pessoa (088.558.417-18); Priscilla Dias Rodrigues Ferreira Santos (096.163.247-05); Rayane Gomes da Cruz Rafael (150.703.177-76); Thaiza Fragoso Nunes (133.993.177-00).

1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9225/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.766/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Fernanda Gomes de Andrade Farias (041.553.854-81).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Campina Grande.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9226/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.833/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Denise Estivalet Cunha (028.988.570-17); Gustavo Marchesan (011.682.870-65); Lucas Giuliani Scherer (000.820.790-99); Vanessa Goulart Dorneles (813.516.740-72).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9227/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.834/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Analia Adriana da Silva Ferreira (039.930.244-19).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9228/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.852/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula Barros de Freitas Dias (100.686.167-08); Ana Paula Dias Moreira (092.546.727-85); Geraldo Ferreira Neto (083.352.347-36); Lilian Dias Soares (044.897.147-00); Rosemary Pegas de Assis Marques (935.821.297-72); Tais Jinkings Araujo (112.184.857-52); Vinicius Soares da Silva (080.906.517-71).

1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9229/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.856/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra Souza Melo da Silva (055.115.317-23); Aline Correa Antonio Barbosa (097.633.247-77); Carlos Eduardo Seixas de Oliveira (081.447.557-40); Cristiano Andre da Silva (082.182.997-18); Daniel da Silva Pani (090.920.207-96); Daniele Andrade da Cunha (086.014.687-13); Daniele de Brito Maia Fernandes de Azevedo (056.720.847-88); Daniella Cristina Thomaz Alves Espindola (087.792.167-90); Danielle Silva Gomes (079.668.827-30); Danielle de Azevedo Serrao (092.156.767-75).

1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9230/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.883/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Albertino Fernandes de Souza (981.852.091-20).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9231/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.937/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Rafael Pedro Mayer Depubel (052.679.389-98).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9232/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.965/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexander Carvalho de Oliveira (023.253.452-70); Antonio Lucas de Sousa Rodrigues (021.363.472-41); Athiane Pereira Monteiro (997.551.652-15); Bruno Chaves de Oliveira (015.570.032-46); Eder Colares da Palma (736.353.912-04); Elice de Moraes Mar (028.543.852-25); Erik Escot Lima da Silva (016.938.252-44); Maria Jose Alves da Silva (959.652.462-34); Priscila de Alencar Paiva (835.460.572-87); Ramon Mascarenhas Coelho (008.165.672-63).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9233/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.030/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Leticia Moura Simoes de Souza (064.811.846-06).
- 1.2. Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9234/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.056/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Affonso Manoel Righi Lang (008.894.040-38); Alice Ribeiro Dionizio (088.238.919-06); Ariane Peronio Maria Fortes (994.241.420-72); Cleusa Albilia de Almeida (838.585.801-63); Guilherme Josue Machado (011.094.920-06); Ione dos Santos Canabarro Araujo (527.980.200-00); Jose Mauricio Silvestre (616.300.129-04); Klaus Nery Teixeira (006.283.190-96); Paulo Henrique Heitor Polon (050.922.289-70); Priscila de Lima Verдум (985.888.420-68).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9235/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.090/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Daciane dos Santos Kelly (053.162.663-66); Maria Histelle Sousa do Nascimento (602.422.983-62); Rayane Kelly Pereira Ribeiro (051.704.093-03); Wellington Cantanhede dos Santos (030.348.383-01).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do

Maranhão.

- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9236/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.091/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Janailton Mick Vitor da Silva (058.692.144-32); Rogerio Santos Brant (006.762.286-07); Tainara Tamara Santiago Silva (069.974.704-08).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado

da Costa e Silva.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9237/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.121/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruna Gabrieli Moraes da Silva Thorpe (095.420.534-01); Francisco Ebson Gomes Sousa (052.639.003-41); Mayra Almeida Cavalcante (067.405.464-44).

1.2. Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido.

- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9238/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.141/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Thiago Nogueira Neiva Miranda (704.198.501-63).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9239/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.184/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Samuel Ebenezer Dantas Costa (050.445.604-05).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande

do Norte.

- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9240/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.204/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Diana Mozer Moreira da Silva (042.316.363-97); Ruan Carlos Correa Mendes (623.572.553-15).

Maranhão.

- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9241/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.328/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Paula Manica (747.903.741-49); Bruna Siqueira Gomes de Lima (700.407.391-20); Cassia Oliveira (004.196.891-33); Keyla Rosa de Faria (566.827.001-72); Luiza Dias Flores (016.726.080-40); Maria Ciurinha Pereira dos Santos (364.722.981-49); Philippe Cesar Fernandes Teixeira (729.586.771-68); Sarah Oliveira Barbosa (015.961.191-10); Silenio Souza Reis (947.771.526-34); Walkyria Silva Ferreira (018.595.661-03).

da Costa e Silva.

- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Goiás.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado

da Costa e Silva.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9242/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.345/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Eutiquio Fernandes da Fonseca (124.784.777-26); Renata Trevelin da Silva (145.624.047-10).

Santo.

- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito

Santo.

- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9243/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.358/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessadas: Lucicleide Silva Santos (026.119.095-47); Natalia Daiane Garoni Martins (368.628.578-94); Romina Concepcion Brignardello Gomez (701.824.331-96).
 - 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9244/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.385/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Carlos Augusto Santos Vieira (048.798.765-93); Daniela Santos Machado (048.916.075-13); Gisela Reis de Gois (030.099.625-09); Lara Emanuella da Silva Oliveira (028.595.815-10); Mariana Augusta Conceicao de Santana Fonseca (047.244.955-96).
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9245/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.411/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Arthur Gutierrez Gravato Rodrigues (112.388.497-84); Bernardo Moreira Carneiro (136.946.167-48); Claudio Barandin da Silva (079.334.087-02); Diogo Antonio Euzebio Batista (109.256.857-39); Eliane Maria Batista (439.048.667-53); Livia Carvalho Barbosa (093.945.797-02).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9246/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.482/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Felipe Soares Macedo (073.986.214-69); Ingrid Sinimbu Cruz (840.290.642-72); Isabela Brito Alves de Faria (027.586.741-22).
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade de Brasília.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9247/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.526/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Rodrigo Goncalves Yunoguthi (318.063.378-60).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9248/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.541/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Paula Bortolotti (128.433.578-02); Ana Paula Preto Rodrigues (879.273.909-10); Andreza Aparecida Barbosa (005.825.196-08); Emari Andrade (328.161.088-99); Jessica Jeane Mendonca da Silva (354.558.728-26); Luis Andre Claudiano (215.419.358-70); Robson de Camargo (072.488.968-02).
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9249/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.552/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Gabriel Matheus da Silva Batista (156.387.067-39); Lucas Taffarel Cruz (083.620.886-21); Maria Eduarda Menezes de Siqueira (039.787.989-05).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal de São Paulo.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9250/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.597/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Carlos Henrique Oltramari (160.970.948-92).
 - 1.2. Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9251/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.627/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Amanda Assis Lavinsky (064.206.495-44); Andre Luiz Fernandes Vidal (072.272.623-67); Antonio de Souza Gomes Pereira (168.313.557-14); Bernard Reznik (192.165.437-60); Cayo Tomaz dos Santos (133.100.297-43); Daniel Botinelly Bezerril Ribeiro (157.415.227-00); Daniel Jantorno Alves da Rocha (161.784.317-24); Gabriel Martins Lima (042.392.931-38); Gabrielle Bonella Rangel (112.405.106-67); Renan Nunes Rodrigues Lopes (159.408.927-28).
 - 1.2. Órgão: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador).
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9252/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.700/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alice Chaves de Lima (108.825.554-05); Flavia Emanuely Lima Ribeiro Marinho (065.456.914-22); Tereza Catrina Ferreira Fernandes (065.006.324-43).
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9253/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.706/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Flavio Gloria Caminada Sabra (981.824.637-34); Herika Chagas Madureira (086.693.857-59); Joao Emilio de Assis Reis (040.711.446-70).
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9254/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.846/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Aquino da Cunha (796.531.705-20); Antonio Ribeiro Santos Junior (042.438.085-46); Beatriz Brito do Rego (026.192.863-52); Fabricio Antonio Oliveira dos Santos (850.335.295-87); Isis Miranda Carvalho Nicory (793.008.395-00); Josevania da Conceicao dos Santos (046.422.675-90); Lara Conceicao Campos Pena (057.553.535-06); Lisandra dos Santos Alcantara (038.831.285-89); Maurício Brandao dos Santos (032.175.495-62); Yasmin Fortes Fonseca (055.973.485-90).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal da Bahia.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9255/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.894/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Dalton Dittz Junior (063.584.916-01).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9256/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.899/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Hugo Masayoshi Rocha Tsujimoto (019.807.301-13); Regina Cassia Montenegro Braz Gomes (723.522.481-91).

1.2. Entidade: Telecomunicações Brasileiras S.A.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9257/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.967/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Ezequias Lopes Bezerra (039.301.333-26).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do

Tocantins.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9258/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.978/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Aline Beatriz Carvalho de Sa (103.311.426-00); Rita Maria Fonseca Matos Chagas (097.276.088-17).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9259/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.366/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Wladimir Henriques Motta (014.144.357-03).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9260/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.378/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gustavo Freb Polenz (999.674.050-15); Karinna Filippi (060.611.539-02); Naiana Dapieve Patias (013.842.690-29).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9261/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.400/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Diogo Leandro de Jesus Vaz (098.659.377-00).

1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9262/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.541/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Silva Barreto (005.753.390-39); Daniela da Silva Chagas (023.077.980-80); Guilherme Luciano Fortes (837.047.870-00); Luisa Suyane Tenorio (008.997.170-12); Manuela Feipe Matte (041.539.330-23); Rejane Coutinho de Ancelmo (881.265.870-91); Rodrigo Luis Siqueira (896.094.170-00); Tamara Dias (998.322.080-68); Vanessa Guimaraes de Fraga (001.538.700-36); Victor Luiz Schenato Menezes (018.488.700-35).

1.2. Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9263/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.648/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Ana Carolina Soares Oliveira (028.376.181-44).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9264/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.712/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Sanely Lourenco da Costa (035.899.427-62).

1.2. Entidade: Universidade Federal da Integração Latino-americana.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9265/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.949/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Juliano Rutz (005.657.550-56).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9266/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-010.283/2012-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Alaide Simao (369.765.806-97); Fabiola Simao Machado (016.548.626-06); Fabiula da Cruz (747.549.046-72); Jane Ferreira Malheiros (448.568.736-87); Leni Rocha Machado (024.872.026-02).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9267/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-011.078/2017-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Airtton Peixoto dos Santos (944.672.182-20); Daniel Honorato Pinheiro (529.989.672-72); Eva Rosa Feitosa (182.735.052-00); Evanilda Alves Feitosa (922.529.582-00); Gustavo Duarte (934.019.652-04); Ian Diniz dos Santos (006.244.072-17); Ioli da Silva Diniz (382.515.232-49); Junior de Souza Santos (006.508.932-47); Morini Magalhaes Duarte Carneiro (934.019.812-34); Raimunda Honorato da Silva Pinheiro (187.918.832-53); Ricardo Duarte (934.019.732-15); Sebastião Pereira de Souza (112.339.662-00); Thais Cristina Barbosa (013.797.862-66); Thiago Augusto Duarte Barbosa (934.019.572-87); Vitoria Magalhaes Duarte do Rosario (932.565.402-44); Vitorina Pereira de Matos (564.955.952-04).

1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima.



1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9268/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão militar constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-015.412/2019-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Alice Rosa Conceicao (999.505.966-53); Aliete Bandeira Caixeiro (084.241.927-61); Maria de Lourdes Ramalho Junqueira (028.072.647-35); Tharcilla Menezes de Souza (165.670.088-30); Yedda Varela Correa (912.955.721-68).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9269/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-022.698/2019-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Astrid de Sa Freire Ferreira (567.231.217-91); Catia Ivanof Lucarevski Jadjeski (337.927.207-87); Creusa da Silva de Queiroz (038.929.087-45); Cristina Gomes Vaz (560.861.807-68); Eliana Ferreira (523.506.147-00); Elisabete Ferreira (429.544.447-20); Elizabeth da Motta Lima (984.293.887-53); Marcia da Silva Oliveira Costa (733.943.357-00); Margareth da Motta Lima Targueta (571.212.067-49); Maria Dalva Lage da Silva (323.177.517-53); Maria da Conceicao Costa Lopes (068.346.777-80); Patricia Helena da Silva Oliveira Costa (007.434.927-90); Sandra Lucia Ferreira (581.013.817-91); Simone dos Santos Vicente (056.540.967-02); Sylvia da Silva Othuki (054.541.897-66); Terezinha Raposo Paulino Vicente (905.196.557-53).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9270/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.733/2019-1 (REFORMA)

1.1. Interessados: Ledy Carvalho de Souza (720.517.797-91); Marcelia de Paula Santos (728.303.107-30); Marcos Jeronymo Vieira da Cunha (748.033.797-34); Marcos Monteiro de Medeiros (660.807.037-34); Nilson Marques dos Santos (748.016.867-53); Pedro Paulo Victor Silva (736.613.507-06); Rafael Moreira (776.045.477-53); Renato Pinto de Paula (790.201.437-00); Roberto Marques da Silva (284.950.204-91); Sergio Luiz Reis Costa (762.713.317-34).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9271/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.736/2019-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Jorge de Menezes (063.226.207-97); Jose Ferreira Neri (019.808.154-53); Luiz Carlos Toni (758.296.067-04); Marcio Almeida de Mendonca (336.598.344-91); Marco Aurelio Barbosa (753.205.177-34); Marco Aurelio Obiedo da Silva (738.143.347-87); Mauro Lucio Damasceno (759.790.207-72); Paracezar Gabriel Soares (729.712.407-97); Reginaldo Boone (721.336.787-00); Roberto de Souza (296.013.631-49).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9272/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.754/2019-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Anderson Marcelo Duarte (038.097.119-42); Paulo Edson Oliveira do Nascimento (081.497.437-66); Renan Pablo Silva de Paulo (010.325.320-33); Renivan de Oliveira Alves (043.476.960-60); Sidney Sergio Gomes (812.871.359-00); Thiago Queiroz Vaz (098.519.467-70).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9273/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.762/2019-1 (REFORMA)

1.1. Interessados: Adailton Nemitz Nicoli (149.476.680-91); Ivo Maciel (006.810.240-20); Joao Fernandes Severo (011.600.950-00); Leomir Rodrigues dos Santos (658.739.040-49); Levi Costa Carbonell (349.433.150-20); Marcos Vinicius Lemos Greco (321.629.520-68); Mario Cesar Aranda Vincenti (262.262.190-68); Paulo Roberto da Silva Martins (390.728.350-34); Rubem Nei Rodrigues (374.264.600-10); Rudimar Pedrao (414.572.260-49).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9274/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.857/2019-2 (REFORMA)

1.1. Interessados: Arnaldo Roberto Luque (007.535.688-02); Claudio Roberto Macedo Fernandes Mas (313.563.037-49); Daniel Gomes Mascarenhas (765.971.307-82); Erico Fernando Bomfim Souza (061.607.005-53); Joao Carlos de Moura Resende (316.945.007-72); Jose Carlos Andrico Naval (759.212.607-97); Klaus Rolf Zeidler (347.474.277-91); Marcos Jose da Silva (344.535.984-91); Oswaldo Alves de Oliveira (194.495.420-15); Persio Soares Souto (374.426.947-72).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9275/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.902/2019-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Adilson Palermo de Souza (791.874.047-53); Antonio Carlos Leite (421.336.459-34); Ateni Rodrigues da Silva (174.600.182-87); Edilson Luis Liedtke (273.842.170-91); Eliseu Francisco do Lago (488.113.359-49); Francisco Carlos Lietz (491.744.449-72); Hudson de Figueiredo Nunes (461.882.589-87); Valdomiro Gomes (523.650.779-00); Vilson Luiz Bieger (296.591.241-04); Wilmar Domingos de Andrade Filho (455.383.449-91).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9276/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares as contas dos responsáveis Sidrack de Oliveira Correia Neto (CPF 152.906.704-91); Andre Luis Pereira Nunes (CPF 459.835.500-04); Washington Gultenberg de Moura Luke (CPF 002.750.077-23); Edmilson Gama da Silva (CPF 047.636.498-17); Erika Akemi Kimura Reis (CPF 357.897.941-49); Dinarte Antônio Vaz (CPF 003.005.869-49); Antônio Roberto dos Santos Ferreira (CPF 470.205.809-63); Claudson Moreira Santos (CPF 858.143.185-20); Gilberto Vilela Rezende (CPF 413.145.146-87); Anna Cristina de Moura Cruz (CPF 636.717.783-34); Marcelo Fernandes Lima (CPF 715.081.201-53), dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

b) dar ciência da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Secretaria do Patrimônio da União e à Controladoria-Geral da União; e

c) arquivar os presentes autos, após as comunicações pertinentes, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-033.464/2018-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)

1.1. Responsáveis: Andre Luis Pereira Nunes (459.835.500-04); Anna Cristina de Moura Cruz (636.717.783-34); Antônio Roberto dos Santos Ferreira (470.205.809-63); Claudson Moreira Santos (858.143.185-20); Dinarte Antônio Vaz (003.005.869-49); Edmilson Gama da Silva (047.636.498-17); Erika Akemi Kimura Reis (357.897.941-49); Gilberto Vilela de Rezende (413.145.146-87); Marcelo Fernandes de Lima (715.081.201-53); Sidrack de Oliveira Correia Neto (152.906.704-91); Washington Gultenberg de Moura Luke (002.750.077-23).

1.2. Órgão: Secretaria do Patrimônio da União.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9277/2019 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial (TCE) foi instaurada em desfavor dos Srs. Daniel Maurício Reis e Rogério Mendes da Costa, em razão da execução parcial, sem o alcance da funcionalidade pactuada, do objeto do Contrato de Repasse 300.731-84/2009, firmado entre o Ministério do Turismo e a referida municipalidade, cujo objeto era a construção e reformas urbanísticas nas ruas Nosso Senhor do Bonfim, Presidente Vargas e Macaúbas.

Considerando que a jurisprudência deste Tribunal tem reiteradamente considerado que a responsabilização do gestor pela inexecução parcial deve se ater ao valor correspondente à fração não concretizada do objeto, desde que a parte realizada possa, de alguma forma, trazer algum benefício para a comunidade envolvida;

Considerando que a avaliação da extensão do dano ao erário nas hipóteses de inexecução física parcial deve levar em conta o caráter divisível ou não do objeto avençado (Acórdão 1.142/2018-TCU-2ª Câmara);

Considerando que os serviços de calçamento executados, dado o seu caráter divisível, podem ser aproveitados, gerando o benefício proporcional e imediato para a comunidade, uma vez que a funcionalidade não depende, neste caso concreto, da execução integral do objeto avençado;



Considerando que o primeiro relatório da Caixa informa que havia serviços de calçamento executados em quantidade superior ao medido no boletim e que serviços não previstos, mas necessários, estavam sendo executados, como a adaptação para bocas de lobo (peça 1, p. 49);

Considerando que os recursos federais disponibilizados ao município correspondem ao montante aplicado na execução parcial do objeto do contrato de repasse em exame e que não foram liberados mais recursos pelo órgão concedente, que considerou desvantajosa a continuidade da execução do objeto originalmente avençado (peça 1, p. 49);

Considerando que as modificações sofridas no empreendimento e a ausência de repasse dos recursos correspondentes pelo órgão concedente são motivos suficientes para desonerar os responsáveis da responsabilidade pela paralisação da obra;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "b", 201, § 3º, e 212 do Regimento Interno/TCU, de acordo com o parecer emitido pelo MPTCU, em:

a) arquivar a presente tomada de contas especial, sem julgamento de mérito, por ausência de desenvolvimento válido e regular do processo; e

b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do parecer do MPTCU, ao Ministério do Turismo, à Caixa Econômica Federal, à Controladoria-Geral da União e aos responsáveis.

1. Processo TC-002.385/2018-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Daniel Mauricio Reis (576.174.146-68) e Rogerio Mendes da Costa (005.439.726-07).

1.2. Entidade: Município de Piedade dos Gerais - MG.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9278/2019 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur), uma vez que não restou comprovada a regular aplicação dos recursos do Convênio 747/2008, celebrado entre o referido Ministério e o Município de Catuti/MG, tendo por objeto a realização do projeto intitulado "Tradicional Festa de São João", entre os dias 20 a 22 de junho de 2008.

Considerando que o recolhimento do débito foi feito anteriormente à citação;

Considerando que a presente TCE foi instaurada em desfavor do Sr. José Barbosa Filho, mas a dívida foi paga com recursos do ente federativo;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 143, inciso V, alínea "a", 201, § 3º, e 212 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) arquivar a presente tomada de contas especial, sem julgamento de mérito, por ausência de pressupostos para o desenvolvimento válido e regular do processo;

b) dar ciência desta deliberação ao Ministério do Turismo e à Prefeitura Municipal de Catuti-MG; e

c) encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado da instrução da unidade técnica, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para conhecimento e adoção das medidas que julgar cabíveis.

1. Processo TC-027.352/2017-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: José Barbosa Filho (322.201.386-15).

1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de Catuti-MG.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares

Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9279/2019 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de representação formulada por unidade técnica deste Tribunal, a respeito de possíveis irregularidades na concessão de empréstimos e renegociações pelo Banco do Brasil às empresas Gremafer Comércio e Importação Ltda. e Aceto Vidros e Cristais Ltda. (peça 1, p. 1-2).

Considerando que uma pretensa ação desta Corte nesse momento, passados pelo menos quinze anos da ocorrência dos fatos, poderia ser inócua, tanto pela possível prescrição da pretensão punitiva (10 anos, previsto no art. 205 do Código Civil) quanto pela possibilidade de dispensa de instauração de eventual tomada de contas especial, no caso de débito (art. 6º, inciso II, IN TCU 71/2012);

Considerando, ainda, a superação da questão sobre a incidência ou não de sigilo às informações solicitadas por esta Corte (Decisão do STF de peça 28);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, e 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) levantar o sobrestamento dos presentes autos, com fulcro no § 3º do art. 47 da Resolução-TCU 259/2014;

b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Banco do Brasil; e

c) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-007.597/2002-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Banco do Brasil S.A.

1.2. Entidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha

Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (SecexFinanças).

1.6. Representação legal: Erika Cristina Frageti Santoro (OAB/SP 128.776) e outros.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9280/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, caput e parágrafo único, e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) não conhecer a presente documentação como representação, por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU;

b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à representante; e

c) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-040.945/2018-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão: Prefeitura Municipal de Cutias - AP.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 21/2019 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 9281/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.963/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Sabino dos Santos (178.864.061-68); Djanira Coelho Lemos Vieira (109.965.831-49); Francisco Alves Borges (318.269.971-72); Jose Cevada de Moraes (142.310.001-82); Lucas do Nascimento Filho (209.586.091-87)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9282/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.423/2019-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Adnar de Sousa Melo (023.062.202-04)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9283/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.462/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Paulo Cezar Ambrosio (361.780.047-53); Sergio Francisco Marins (727.863.617-53)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9284/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.016/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adson Beserra da Silva (643.396.705-10); Mirella Pereira Paes Barretto (090.602.314-90); Nathalia Lopes Barbosa (068.945.054-03); Patricia Carla Cavalcante de Araujo (053.334.224-43); Thais Brunelle Santana de Lima (077.164.594-57)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9285/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.079/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline dos Santos (998.659.042-68); Fabio da Conceicao Costa (703.684.142-72); Joao Victor Jonathan Martins da Silva (889.548.702-87); Luiz Alberto Sabioni (044.288.229-79); Raquel Correa da Fonseca (526.372.202-87); Roberto Madureira Santos Junior (533.039.032-04); Whitney Santos Cabral (000.720.452-30); Wilcyane Costa da Silva (864.013.432-49)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do

Amapá

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9286/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.110/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Thauan dos Santos (124.210.317-10); Yves Eduardo Chifarelli de Oliveira Nunes (118.066.007-22)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti



- Caribé
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 9287/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.153/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Paulo Roberto de Moura Souza Filho (055.320.774-10); Rafael Sancho Carvalho da Silva (812.185.595-00); Ronei Rocha Barreto de Souza (519.946.155-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

- Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 9288/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.207/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Beatriz Rafaely dos Santos da Silva (018.831.302-80); Inayara Rodrigues de Carvalho (646.226.302-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

- Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 9289/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.777/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Abner Santos Mendonca (855.761.900-68); Carlos Henrique Lauermann (023.731.540-80); Cecilia Drebes Pedron (982.018.670-68); Clarice Misoczky de Oliveira (988.358.400-82); Daniel Segala (802.667.540-15); Diovana Ernestina Pereira (631.348.700-10); Jaqueline Mesquita Preto (735.831.030-68); Katia Maria Kariya Prates (415.079.590-87); Luis Pedro Silverio (039.577.010-66); Raphael Castro Martins (804.984.930-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9290/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.987/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aquio Umeo (051.220.459-41); Beatriz Selvino do Nascimento (036.169.849-63); Bruno Alexandre da Silveira (076.385.959-12); Cezar da Fonseca Inacio (101.172.789-71); Debora Gomes Gutierrez (056.483.879-97); Elliel Garcia de Souza Barros (023.132.731-56); Felipe Rodrigues Bertolini (083.183.499-46); Karla Bornhausen (084.241.189-52); Leandro Araujo Torreal (889.945.621-68); Paulo Cesar Paulino Junior (061.216.069-67)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9291/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.868/2019-4 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Augusto de Salles Guerra Neto (732.641.727-04); Carlos Antonio Pinheiro da Silva (354.424.924-34); Carlos Estevam Rabelo Pereira (729.713.397-34); Carlos Roberto de Almeida (462.990.847-15); Cristina Araujo Lisboa Espagnoli (720.981.807-30); Daniel Vilar de Oliveira (766.324.587-34); Mauricio dos Santos Teixeira (313.547.427-53); Nilson da Silva Moreira (385.275.457-72); Ronito Flores (387.692.127-91); Tarcisio Alves de Oliveira (347.471.337-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

- Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9292/2019 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em desfavor do Sr. José Cardoso do Nascimento, ex-Prefeito do Município de Araioses/MA, em razão de irregularidades na execução do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA, no exercício de 2006,

Considerando que, amparado em Relatório de Demandas Especiais da Controladoria Geral da União, o FNDE concluiu pela impugnação do valor de R\$ 192.575,56, em razão da existência de nota fiscal que não servia para atestar a realização dos serviços (R\$ 78.080,00) e do desvio de valores na aquisição de merenda com recursos do PEJA (R\$ 114.495,56);

Considerando a conclusão da SecexTCE no sentido de que "a despeito da reprovabilidade dos fatos narrados pelo controle interno, são ocorrências, em sua maior parte, que não traduzem diretamente um dano ao erário; que a estimativa viável do débito referente à aquisição de gêneros alimentícios com recursos do PEJA no exercício de 2006 não atende aos requisitos do art. 8º da Instrução Normativa TCU 71/2012; que existe outro processo de tomada de contas especial em curso, onde tais aquisições podem, por meio da aplicação de outros critérios estimativos, estar sendo igualmente consideradas para fim de imputação de débito; que decorreram mais de doze anos desde os eventos narrados sem que houvesse notificação válida de recebimento comprovado, do gestor falecido ou de seus sucessores acerca dos eventos inquinados, fazendo incidir no caso vertente a hipótese prevista no art. 6º, inciso II, da Instrução Normativa TCU 71/2012; que a realização de diligências à CGU para complementação - incerta - do acervo probatório demandaria tempo adicional que agravaria a situação causada pela delonga referida; que o falecimento do gestor é fator de extinção da punibilidade, inviabilizando a aplicação de multas ou apreciação do mérito das contas, na forma do art. 5º, inciso XLV da Constituição Federal; que existe lauta jurisprudência do TCU a amparar o reconhecimento de prejuízo substancial ao direito de defesa em caso de citação, após longo tempo decorrido diante dos fatos, de sucessores de gestor falecido"; e

Considerando os pareceres uniformes da unidade técnica e do MP/TCU; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) arquivar a presente tomada de contas especial, sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento nos arts. 169, inciso VI, e 212 do RI/TCU c/c os arts. 6º, inciso II, e 19 da Instrução Normativa TCU 71/2012;

b) dar ciência deste acórdão e da instrução da unidade técnica (peça 31) à Sra. Bernarda Albuquerque Nascimento, na qualidade de sucessora do responsável, ao Município de Araioses/MA e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

1. Processo TC-040.842/2018-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: José Cardozo do Nascimento (CPF 039.163.403-87).
- 1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Araioses/MA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9293/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso V, e 243, todos do Regimento Interno, em considerar cumprida a determinação constante do subitem 9.1 do Acórdão 2504/2017-1ª Câmara, bem como considerar atendida a recomendação contida no subitem 9.2 do mesmo acórdão, e arquivar os presentes autos, consoante proposto pela SecexTrabalho (peças 19 e 20).

1. Processo TC-018.174/2017-5 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Departamento Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial no Estado do Paraná (Senai/PR); Departamento Regional do Serviço Social da Indústria no Estado do Paraná (Sesi/PR)
- 1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).

1.5. Representação legal: Marco Antônio Guimarães (OAB/PR 22.427) e outros, representando Departamento Regional do Senai no Estado do Paraná e Departamento Regional do Sesi no Estado do Paraná.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. dar ciência deste acórdão ao Departamento Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial no Estado do Paraná (Senai/PR) e ao Departamento Regional do Serviço Social da Indústria no Estado do Paraná (Sesi/PR).

ACÓRDÃO Nº 9294/2019 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação, formulada pelo Delegado de Polícia Federal Jorge Vinícius Gobira Nunes, Presidente do Inquérito Policial 218/2018 DPF/VDC/BA, a respeito de possíveis irregularidades em obras de diversas escolas do Município de Jequié/BA, objeto do Contrato 310/2017, firmado entre aquele município e a empresa BMV Construções e Incorporações Ltda, CNPJ 00.965.611/0001-74, no valor total de R\$ 8.853.846,66, custeado pelo recebimento de precatório do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério Fundef (Fundef), ocorrido no ano de 2017.

Considerando que as aludidas irregularidades, segundo o Delegado, foram comunicadas por seis vereadores de Jequié, com base em inspeção realizada em dez das oitenta escolas que deveriam ser beneficiadas pelas obras do contrato, inclusive com apresentação de fotografias, e consistiriam na inexecução de diversos itens previstos no contrato, além de alegada má-execução de parte das obras e possível antecipação de recursos antes da efetiva execução dos objetos contratados;

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade constantes nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

Considerando que este Tribunal já adotou o entendimento de que, mesmo considerando a natureza federal de determinados recursos aportados no Fundeb, sucessor do Fundef (da complementação, quando existente), a fiscalização que compete ao Tribunal tem caráter subsidiário, ante a existência de recursos de outras esferas da Federação e da atuação das correspondentes instâncias de controle. Nesse sentido, o Relator do Acórdão 1.765/2010 - TCU - Plenário, Ministro Weder de Oliveira, destacou em seu voto que:

A análise sistêmica dos dispositivos constitucionais e legais (...) aponta para um modo de agir do Tribunal de Contas da União mais delimitado e distante do exame dos procedimentos de contratação e efetuação de gastos, primariamente a cargo dos conselhos sociais e dos tribunais de contas com jurisdição sobre o ente federativo aplicador concreto dos recursos.

(...)

Irregularidades em procedimentos licitatórios, ou na execução contratual, ou na execução orçamentária e financeira, ou, ainda, em procedimentos administrativos de contratação e pagamento de pessoal devem ser primariamente levadas ao conhecimento do tribunal de contas que, por natureza, examina os atos de gestão do administrador municipal ou estadual e aprecia suas contas, mormente quando se tratar de ato do qual não se aponta resultado danoso ao fundo federativo e, por via de consequência, aos erários federal, estadual e municipal. (grifou-se)

Considerando que se trata de notícia de possíveis irregularidades em tese espalhadas por mais de 80 obras de apenas um município (ainda que associadas a um só contrato), dentre tantos outros beneficiados com recursos do Fundeb, e que, dessa forma, para aferir a regularidade dos gastos, provavelmente será necessário examinar cada uma dessas obras, dado que os elementos trazidos aos autos, apesar de indiciários, não comprovam a natureza e a extensão das eventuais irregularidades cometidas;

Considerando que as instâncias de controle locais, por gozarem de maior conhecimento das peculiaridades do Município, já que analisam as contas dos prefeitos anualmente, estão mais bem situadas para examinar a regularidade dos gastos;

Considerando que, ante a existência de outras instâncias de controle com atuação primária sobre o tema, deve-se ter em mente a seguinte diretriz do item 36 da Portaria Segecex 12/2016 do TCU (Orientações para atuação, instrução e exame de denúncias e representações):

Com vistas a evitar a duplicidade de esforços, nas hipóteses em que o objeto da denúncia ou representação já estiver sendo tratado por outra instância de controle, tais como, pelo órgão concedente ou pelo órgão de controle interno, a unidade técnica



poderá propor determinação para que este órgão exerça a sua fiscalização primária, informando ao Tribunal sobre as conclusões da apuração no prazo assinalado, seguido da proposta de arquivamento do processo (Acórdão 2.193/2014-TCU-Plenário, Acórdão 7.890/2014 - TCU - 1ª Câmara).

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 169, inciso IV, e 237, inciso III, do Regimento Interno, e 10 da IN/TCU nº 56/2007, em:

a) conhecer da presente representação, sem emissão de juízo de mérito acerca da eventual procedência das irregularidades nela aventadas;
b) remeter cópia integral deste processo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para que adotem as medidas que julguem cabíveis;
c) dar ciência desta deliberação ao representante, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 4; e
d) arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto caso presentes motivos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-007.735/2019-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Delegado de Polícia Federal Jorge Vinícius Gobira Nunes
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jequié - BA
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9295/2019 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação autuada a partir de documentação encaminhada pela Secretaria de Saúde do Estado de Roraima/RR, noticiando indícios de fraude no pagamento de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) do Sr. José Milton Neres Pereira, no valor de R\$ 185.245,80 até novembro de 2018;

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade aplicáveis;

Considerando que se trata de caso isolado, com informações coletadas de redes sociais, e que outros órgãos de controle (Polícia Federal, Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual) já foram acionados para apurar a suspeita de fraude;

Considerando que a fiscalização da aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) é competência primária do Fundo Nacional de Saúde e que cabe ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) realizar atividade de auditoria para verificar a adequação das ações e serviços públicos de saúde e a sua regularidade quanto aos aspectos técnico-científicos, contábeis, financeiros e patrimoniais da aplicação dos recursos do SUS;

Considerando a instrução uniforme elaborada no âmbito da SecexSaúde;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, em:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235, caput, e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal;

b) encaminhar cópia deste processo ao Fundo Nacional de Saúde e ao Departamento Nacional de Auditoria, a fim de que avaliem a conveniência e oportunidade de adotar providências de suas alçadas, em consonância com o art. 106, §3º, inciso I, da Resolução TCU 259/2014;

c) arquivar o processo.

1. Processo TC-018.411/2019-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Secretaria de Saúde do Estado de Roraima/RR
1.2. Órgão/Entidade: Município de Boa Vista/RR
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde)

1.6. Representação legal: não há

RELAÇÃO Nº 23/2019 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 9296/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-016.205/2019-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Dirce dos Santos Vieira (038.716.808-77); Maria Ozanira Leandro dos Santos (022.076.408-50); Maria Rosa dos Anjos Soares (044.481.113-34).
1.2. Entidade: Universidade Federal de São Paulo.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9297/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-016.441/2019-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Heloíse Queiroga Hellvig de Souza (225.917.451-53); Inez Maria de Oliveira Linares (003.533.508-42); Irene Augusta Silva Martins de Moraes (021.971.928-41); Isaias Alves dos Santos (107.987.221-34); Ivo Santiago (231.598.558-72); Jair Severino Gon (803.307.388-87); Jandirlea Maria de Oliveira (015.549.508-99); Jesuino Seixas de Oliveira (785.066.628-34); Joaquim Helton Galvão (117.569.776-15); Jorge Luiz Lopes (779.519.488-53).

1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho no Estado de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9298/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-018.992/2019-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Senji Sugimoto (803.195.728-20); Sonja Maria da Costa Fona Guarita (519.688.276-68); Sybelli Maria Feracini Salzedas Pereira (056.263.528-99).

1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Araçatuba/SP - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9299/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-019.407/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisca de Freitas (200.721.044-49); Jose Abilio Martins Monteiro (714.618.097-20); Jose Adonai Fonseca Rocha (254.666.074-87); Onofre Caetano Pereira Frois (628.092.968-04); Priscila Campos de Oliveira (444.561.904-34).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9300/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-019.420/2019-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Elci Rodrigues Barboza (106.450.391-87); Giancarlo Tenorio (107.021.118-48); Gilmar Barros da Conceicao (145.383.771-04); Maria Joseli Tomas da Costa Queiroz (390.931.153-91); Roberto Alves de Castro (067.110.571-04).

1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9301/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-019.497/2019-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Helvecio Antonio de Oliveira (223.499.361-04); Pedro Martins Pereira (075.452.153-20); Rosângela Ferreira Oliveira (936.201.797-00); Santana Machado Rodrigues Filha (421.743.170-87); Sebastiao Ramos de Souza (032.979.341-15).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9302/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-019.503/2019-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Joao Ferreira da Silva (052.107.122-49); Maria Giselia de Sousa Gomes (164.243.872-34); Nara Maria Fernandes de Souza (564.936.309-91); Rogerio Ramos Dourado (225.509.761-34); Tacio Garcia Machado (005.211.018-40).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9303/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-019.571/2019-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria das Gracas de Oliveira Costa Ribeiro (618.499.873-00); Rita de Cassia Matias de Lima (244.462.203-06).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9304/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-019.599/2019-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aurea Rodrigues Clinch (349.930.887-87); Juarez Caldas Rodrigues Filho (120.137.141-49); Marcelina Francisca dos Santos de Garcia (117.274.201-44); Marisa Machado Bergemann de Aguiar (084.681.501-00); Pedro Paulo Hamilton (180.311.020-15).

1.2. Órgão: Ministério das Relações Exteriores (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9305/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-019.627/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Beatriz de Souza Cunha Silva (149.798.882-91); Carmina Mesquita de Lima (201.163.302-87); Maria Evanda Barros Silva (225.694.562-68); Maria Margarida do Nascimento (220.616.222-91); Maria de Fatima Alves da Silva Oliveira (201.160.712-49).

1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinto).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9306/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-019.680/2019-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Gabriel Sellera Barbaro (081.304.506-15); Isabela Ramalho Martins (526.213.326-68); Julio Cesar Pereira (140.070.106-68); Marcia Marques de Araujo (563.600.026-04); Rogerio Rabelo (948.391.586-49).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9307/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-019.688/2019-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Davina Ana Lopes de Carvalho (285.909.372-91); Elizabeth Florentino Gabriel de Almeida (430.449.804-53); Francisco das Chagas de Melo (222.365.544-00); Isabela Maria da Conceicao Duarte Alexandre (221.714.524-04); Rosemari Costa Feitosa Rego (260.633.014-53).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9308/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-019.711/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jaime Guilherme Vieira (398.798.609-34); Joaquim Bernardo (416.355.589-72); Patricia Gerlach da Silva Mattos (514.232.519-20); Roni Regina Miquelluzzi (694.202.709-04); Viviane D Avila Heidenreich (481.258.819-72).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa

Catarina.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9309/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-019.734/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Sandro Sebastiao de Abreu (650.870.546-68).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9310/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-019.798/2019-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Heliton Spindola Antunes (518.294.607-49); Marcos Motta da Silva (513.625.897-72); Maria da Conceicao Malveira (716.641.737-49); Paulo Roberto de Abreu (433.758.477-34); Vania Sales de Queiroz Muniz (665.877.867-15).

1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9311/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-019.885/2019-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Angela Maria Moura Rezende (573.840.377-00); Marli Costa (537.554.997-20); Onilda Ferraz de Carvalho (603.108.477-53); Veraluca Gomes de Jesus (543.122.217-15); Wellington Schafanski Balla (536.186.377-72).

1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9312/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-019.917/2019-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aldeide Rodrigues Nascimento (064.026.583-91); Cacilda Cunha Castro (215.233.553-87); Conceicao de Maria Fonseca Antunes (063.036.683-72); Leonice Costa Abreu (124.809.243-00); Pedro da Silva Aires (145.561.891-87).

1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9313/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo:

1. Processo TC-019.932/2019-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Benedito Bernardo de Souza (134.452.941-00); Helio Queiroz Caires (095.294.461-87); Jose Amaro Gomes de Campos (394.950.436-20); Victor Antonio Soares de Azevedo (090.636.501-59).

1.2. Órgão: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9314/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-019.956/2019-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Clovis de Campos Leite (274.436.121-68); Joao Carlos Jansson (340.364.401-44); Maria Amelia Moreira da Cruz (304.133.201-97); Marli Bergonci Polita (310.153.360-00); Roldino Pereira de Moraes (726.689.548-00).

1.2. Órgão: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9315/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-020.036/2019-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Celia Pereira Arrivabene (479.497.677-15); Paulo de Vargas Motta (244.197.377-00).

1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9316/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-020.041/2019-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Claudio Sampaio Cabral de Lima (376.438.007-15); Jose Hufnagel Barbosa Junior (232.410.126-20); Luiz Eduardo da Costa Martins (397.389.497-34).

1.2. Entidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9317/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-020.054/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Beatriz Odorizzi (351.431.699-68); Benta Maria Vieira (608.304.509-63); Celestino Sachet (002.276.849-15); Edis Mafra Lapolli (290.189.609-00); Maria Madalena de Sousa (732.967.599-72).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9318/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-020.085/2019-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Eliana da Rosa Millis (422.646.000-63); Jose Eduardo Zdanowicz (140.008.650-72); Liana Beatriz Costi Nacul (252.893.900-06); Marco Paulo Stigger (238.592.100-68); Vilma Isabel Vieira Bicca (400.457.220-72).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9319/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-020.240/2019-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alcimar da Silva Nascimento (638.321.007-68); Carlos Roberto dos Santos (572.886.827-49); Elizabeth da Silva Rios (500.756.757-49); Itamar Durvalino dos Santos (390.731.907-97); Marcio Silva (665.013.777-49).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9320/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-020.265/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Maria Alves de Cerqueira e Silva (069.763.015-34); Antonia Cricia Santos de Oliveira Carapia (251.654.535-53); Ivane Souza dos Santos (279.135.465-49); Jose Jorge Passos de Souza (091.759.975-68); Tania Maria Sales Carneiro (085.139.535-04).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9321/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-020.274/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Regina Souza Urrutigaray (413.270.200-68).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado

da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9322/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-020.284/2019-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Delzirei Miranda da Conceicao (818.511.628-87).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado

da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9323/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-020.408/2019-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Solange Bueno Timoteo (541.730.609-63).

1.2. Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado

da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9324/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-020.427/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Natalina Auxiliadora de Campos (356.806.441-34).

1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado

da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9325/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-020.522/2019-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose Antonio Lira Bezerra (144.277.293-04); Jose Bezerra da Silva (200.115.803-30); Maria Ita da Silva Melo (684.450.593-00); Noeme Queiroz de Carvalho (344.119.841-72); Zenaide Pessoa da Fonseca Almeida (226.371.173-20).

1.2. Órgão: Ministério da Fazenda (extinto).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9326/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-020.654/2019-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Leila Maria Geromel Dotto (076.608.438-85); Maria de Nazare Cavalcante de Sousa (188.815.562-00); Raimunda da Costa Araruna (096.013.252-04)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9327/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-020.879/2019-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Nilton Goncalves de Miranda (103.420.601-04).

1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9328/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-020.954/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Eliane Margareth de Salles Duarte (225.666.001-04).

1.2. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9329/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-020.959/2019-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio de Jesus Rodrigues (130.837.165-91); Edite Luzia Vasconcelos dos Santos (354.362.985-91); Lybia Rocha dos Santos (158.747.885-49); Maria Cristina Reis da Silva (152.292.625-91).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da

Bahia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9330/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-020.960/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Anita Kuhnen (637.178.329-72); Jose Nilson Flores Rios (465.404.820-00).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia

Catarinense.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9331/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-021.205/2019-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Agostinho Maria de Souza (324.653.786-00).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.



1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9332/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-021.262/2019-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Eleonora Freitas Espírito Santo (326.913.437-15); Maria Luiza Batista Lima (827.928.607-15).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9333/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-021.296/2019-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Vilson Daniel Scheidt (219.082.499-00).

1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9334/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-021.301/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Roberto Franzin (151.694.649-91).

1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9335/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-021.387/2019-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Neris Lemes Martins (800.911.728-53); Luzia Japira Alves Pereira (181.526.431-49); Maria Jose Francisca da Silva Canepa (313.054.151-91); Marlete Rufina Pereira de Araujo (286.559.901-91); Yumi Matsunaga Miyashiro (325.244.711-87).

1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9336/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, motivado pelo falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-021.578/2019-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ivanira Araujo Soares (221.470.987-87); Nelson Vargas (342.276.607-34).

1.2. Entidade: Fundação Oswaldo Cruz.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9337/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-021.625/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Denise Ferreira do Nascimento (672.797.836-00); Luzia Maria de Jesus (293.239.596-34).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9338/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-021.652/2019-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Antonio dos Santos Crispim (487.547.736-87).

1.2. Entidade: Instituto Brasileiro de Museus.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9339/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-021.972/2019-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jose Maria Soares (143.677.931-68).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9340/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-022.001/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ailton Santa Barbara (265.047.666-49); Mario Jose Correa Ciurria (025.014.328-35); Regina Maria Thienne Colombo (044.464.528-43); Ronaldo Cardoso Lemos (098.153.251-91); Samuel Siqueira Bueno (227.795.236-20).

1.2. Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9341/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-022.151/2019-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jose Angelo Tonon (157.639.196-53).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9342/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-015.987/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lucimary Gonsalves Bajon (455.139.530-72); Rosane Maria Neves (378.742.769-49).

1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves - MEC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Sefip que proceda à alteração no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões:

1.7.1.1. no ato de Lucimary Gonsalves Bajon do campo "Data de Validade do Concurso", passando a constar 23/11/2008;

1.7.1.2. no ato de Rosane Maria Neves, do campo "Data de Validade do Concurso", passando a constar 29/10/2009.

ACÓRDÃO Nº 9343/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.948/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Raquel de Moraes Ramos (102.605.707-88); Reginaldo Vandre Menezes da Mota (029.827.567-81); Rejane Silveria da Silva (076.080.117-77); Renata Carvalho Rocha (119.364.977-35); Renata Pires Rodrigues (082.497.487-51).

1.2. Entidade: Instituto Nacional de Educação de Surdos.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9344/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.961/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Maria Rita Milani (839.398.495-53); Andre Luis Contiero (277.876.418-60); Andre Luiz de Aquino (032.350.154-00); Antonio Inacio da Silva (678.925.404-82); Arnaldo Tenório da Cunha Junior (411.748.284-04).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Alagoas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9345/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-018.230/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Felipe Kremer Ribeiro (071.165.627-45); Felipe Siqueira de Souza da Rosa (087.378.477-40); Fernanda Antunes Gomes da Costa (084.663.557-74); Fernanda Cerqueira Vasconcellos (104.396.937-30); Fernanda das Neves Costa (099.109.877-32).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9346/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-018.393/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Priscila Oliveira da Conceição (100.171.597-76); Rafael Baptista de Mello (087.890.857-95); Rafael Engel Gomes (081.057.047-57); Rafael Flores Amaro da Silva (100.591.787-60); Rafael Quaresma Garrido (094.962.507-85).

1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9347/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-022.999/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Jorge David de Oliveira (344.706.546-04).

1.2. Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9348/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.084/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Artur Jeferson Teixeira de Almeida (048.244.103-80); Bruno Cesar Soares Kfourir Caetano (337.859.838-75); Cleber Santos das Neves (009.605.884-69); Filipe Jose Rodrigues Ferreira de Araujo (071.276.984-65); Gustavo Macario da Silva (040.994.913-23); Hugo Leonardo Santos Ferreira (036.198.021-30); Kallel Hugo Cavalcante Nunes (048.633.383-33); Laurismar Lima Ezequiel (013.889.903-77); Leandro Lima de Albuquerque (121.831.127-43); Yuri Guimaraes de Azevedo de Araujo (002.726.252-99).

1.2. Entidade: Petrobras Transporte S.A. - MME.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9349/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-023.166/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Luciana Silva Villela (067.564.206-07).

1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9350/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.168/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alane Luma Santana Siqueira (077.233.304-13); Alvaro Botelho de Melo Nascimento (086.187.294-00); Eduardo Fernandes e Santana (092.050.584-83); Elineide Valdevino dos Santos Moraes (070.431.344-80); Isabel Cavalcanti Cabral (059.698.294-12); Jose Darwin Diaz Sanchez Neto (805.689.982-00); Kalliny Kelly da Silva Cunha (052.348.794-02); Miguel Santana de Almeida Neto (073.953.254-51); Rafael Bispo dos Santos (043.071.065-80); Thiago Alves de Sa Muniz Sampaio (095.565.334-78).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9351/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-023.225/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Mirtson Aecio dos Reis Nascimento (028.764.885-07).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9352/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-023.287/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Dione Ramos Merotti (045.587.111-66).

1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9353/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.295/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adelaide Fernandes Costa (042.476.331-12); Carlos Antonio Pereira Junior (029.204.311-29); Daniela Melo Campos Borges (017.478.161-08); Erica Ferreira Melo (016.922.981-51); Felipe Assuncao Martins (031.393.411-80); Lara Batista Ferreira Pereira (042.314.471-52); Liliane Alves Fernandes (003.425.551-62); Nayline Martins Pereira (099.205.506-71); Rafael Barbosa Pinto (052.494.837-20); Raphaela Xavier de Oliveira Ferro (020.536.511-64).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Goiás.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9354/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.384/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ismael Carlos Braga Alves (058.992.173-83); Lucas Henrique Silva Correia (022.048.443-06).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9355/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.449/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alex Sierra Cardenas (235.698.078-43); Ana Catarina Sequeira Nunes Coutinho de Miranda (070.079.521-94); Brennda Valleria do Rosario Freire (855.184.092-49); Gilderlanio Santana de Araujo (061.314.874-64); Karoline Vitoria Silva Rodrigues (019.095.042-03); Larissa Pinon de Carvalho (863.878.202-00); Magda Franciane Nascimento Alexandre (882.521.592-49); Marcia Andreza Ramos Nascimento (789.527.512-72); Rafael Oliveira da Silva (951.759.702-91); Washington Cesar Braga de Sousa (670.722.402-68).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Pará.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9356/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.549/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Kalindy Maressa Soares Monteiro (050.712.891-56); Pedro Henrique Almeida Tavares (040.567.251-95).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9357/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.625/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ely Severiano Junior (120.384.677-06); Fernando Machado da Rocha (562.588.796-91); Fernando Queiroz de Lira Alexandrino (139.743.847-90); Gabriel Souza Bastos (090.939.776-79); Thais Jorge de Vasconcelos (113.701.237-44).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9358/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.635/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruna Pinheiro de Moraes (023.431.330-77); Dario Delio Campos Filho (024.743.391-83); Fernanda Priscila Soares da Costa Menezes (048.756.734-00); Glaucia Alves de Carvalho (333.548.188-75); Joao Eduardo Rebelato Luizao (046.090.789-10); Laura Cristina Westerich (054.013.339-60); Mauricio Rodrigues Oliveira (133.744.847-86); Rita de Cassia Garcia da Silva (978.089.200-10); Silvana Martins Virtuoso de Assis (897.233.417-00); Thamyres Moura dos Santos Gil (143.072.167-76).

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9359/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.654/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leilane Clarisse Fernandes Oliveira dos Santos (087.084.784-81); Roberto de Azevedo Santos Britto Filho (090.372.404-96).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9360/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-023.712/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Robson Luciano Catarino (101.663.506-05).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9361/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-023.800/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Anair Elisabete Silva Marchionatti (658.334.570-68).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9362/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.863/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Danilo Ferreira Veiga (044.568.521-27); Guilherme Bruno de Medeiros Leal (038.130.431-00); Isabela de Oliveira Rosa (013.247.181-70); Jaqueline de Castro Caixeta (047.330.601-81); Lidia Cristina Alves Frota (038.803.391-63); Mucio Bonifacio Guimaraes Filho (023.553.561-30); Nelson Dias da Costa Junior (034.085.731-58); Patricia Silva Carneiro (824.131.771-91); Rafael Tomaz Parreira (036.623.541-95); Rodineli Mendes Moreira (757.248.631-20).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Goiás.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9363/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.889/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Angelica Elisiane Raasch Moreira Aires (016.129.000-03); Cassiano Alves de Miranda (049.257.799-40); Daniel Braz Sant Ana de Abreu (344.872.348-75); Elidiane Evangelista Barbosa (022.809.995-10); Jonailson Souza Mourao Gomes (025.941.815-36); Jose Augusto Mesquita Barbosa (216.342.462-68); Julio Cesar Brandao Jasserand de Moraes (135.534.367-43); Nicolas Gheno Karacristo (388.396.698-33); Tamires Alice dos Santos (024.837.030-89); Yasmin Marcelle Natuba Carcerere (159.498.497-28).

1.2. Entidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9364/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-023.919/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Priscila Studart Coelho (712.199.351-15).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9365/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-024.042/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Rejane Maria Eckert Gass (603.010.400-44).

1.2. Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9366/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-024.047/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lais da Silva Santos (101.449.994-12); Ludmylla Ribeiro dos Santos (050.020.823-94); Maria Alice Miranda Bezerra Medeiros (071.104.684-02); Tuanny da Silva Maciel (076.627.984-70).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9367/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-024.067/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Albanyra dos Santos Souza (073.837.724-40).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9368/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-024.103/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alberto Tavares Dias (224.151.968-51); Daniella Alves dos Santos (018.003.032-97); Francielly Alcantara de Lima (015.792.852-79); Helder da Silva Ribeiro (025.517.872-70); Heloisa Helena Berredo Reis de Medeiros (674.526.632-68); Milene Silva dos Reis (921.061.022-91); Obedio de Sousa Albuquerque (981.136.402-82); Rodrigo Dolandeli dos Santos (078.551.717-03); Rodrigo Marques de Almeida Guerra (028.570.534-28); Tarcisio Tulio Teixeira Trindade (979.902.212-68).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Pará.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9369/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-024.139/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Jucyleia Maria Pompeu Carlos (093.170.297-60).

1.2. Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9370/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-024.175/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Fernanda Calfe Moreira (273.391.638-67).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9371/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-024.203/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Fernando de Souza Paiva (972.881.527-15).

1.2. Entidade: Universidade Federal Fluminense.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9372/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-024.225/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Pereira (021.055.950-06); Cinara de Fatima Nunes Feijo (688.431.600-44); Cristina da Cruz Neto Pires (670.282.330-49); Dalida Luanda Pimentel Macedo (737.696.570-04); Gisele da Silva (944.022.990-04); Gladis Rosa Damasio (904.578.540-49); Paula Rejane de Almeida (944.155.870-20); Sandra Mara Tavares Santos (045.236.157-56); Sheila Adriana da Silva de Oliveira (972.281.410-91); Tassia Beatriz dos Santos Cordeiro (011.144.100-55).

1.2. Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9373/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-024.279/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Wander Luiz da Silva Ataíde (970.043.592-04).

1.2. Entidade: Universidade Federal Rural de Amazônia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9374/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-024.285/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Caroline Costa Santos (932.325.432-00); Daniel Bustamante Teixeira (072.640.816-64); Daniel Santos Barbosa (908.595.452-53).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9375/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-024.309/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Daniela Santos Martins Silva (082.769.676-04).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9376/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-024.313/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Anderson Emanuel Ximim Gavim (086.683.769-85).

1.2. Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9377/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-024.343/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Prucoli de Souza (100.725.117-45); Carolina de Oliveira Bernardes (099.502.727-77); Eliana Firmino Burgarelli Ribeiro (109.256.327-08); Juliana Cristina dos Santos de Andrade (112.728.687-02).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9378/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-024.450/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Tarrara Alves Horsth (016.087.816-07).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9379/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-024.460/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruna Nayara Oliveira Gimenes (073.974.799-10); Izonete Cristina Guiloski (029.523.669-85); Jussara das Gracias Trindade e Silva (922.587.439-15); Luciana Carolina Peruzzo Kokubo (063.512.139-59); Maiara Kawana Aparecida Rezende (075.912.199-01); Martinho Martins Botelho (027.570.074-75); Priscila de Lima Souza (049.489.669-83); Rodrigo Sartori Jabur (054.859.639-51); Thiago de Lima Prado (360.332.188-09).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Paraná.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9380/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-024.721/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Sereno Chaves de Carvalho Guerra (061.575.156-35).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9381/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-024.801/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Tayanara Menezes Santos (030.769.265-51).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9382/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-024.825/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amanda Muniz Oliveira (104.134.956-47); Carmela Marcuzzo do Canto Cavaleiro (084.019.407-29); Isabel Cristina de Macedo (392.234.850-53); Julia Bagatini (006.317.710-26); Magnos Cassiano Casagrande (016.756.080-83); Marcel Henrique Marcondes Sari (024.677.050-30).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9383/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-024.830/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Elisângela Batista da Silva (969.319.145-53).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9384/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-024.880/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Flavio Correa de Oliveira (120.220.494-54); Gabriel Brito Cavalcante (128.639.757-06); Pedro Henrique Vanzella de Paula (055.507.791-88); Pedro Henrique de Oliveira Doyle (030.556.650-40); Pedro Luis Vieira Magina (173.076.907-13); Pedro Paulo de Souza Alves (165.023.827-46); Philippe Matheus Caffé Valim do Val (112.959.017-81); Rafael Henrique Gomes de Moraes (465.646.128-85); Rafael Oliveira Caixeta do Prado e Silva (140.846.546-98); Rodrigo Santos de Souza (156.698.377-03).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9385/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-024.909/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Larissa Jansen Loureiro Osorio (022.938.641-54); Bianca Botelho Puntel Eloy (002.020.111-78); Cesar Augusto da Costa Santos (798.932.521-72); Danielle Akemi Watanabe Hobo (033.605.581-11); Rafaela Gomes Rocha (022.469.151-12).

1.2. Órgão: Ministério da Justiça (extinta).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9386/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor das beneficiárias a seguir relacionadas:

1. Processo TC-012.928/2019-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Andrea Gomes Vasconcellos (949.607.390-53); Ana Fatima Ferreira (677.128.350-04); Claudia Gisele Fernandes Vasconcellos (953.863.860-34); Dayana Alice da Silva Lima (286.869.692-91); Emilia Tereza Marques Paraguassu (049.028.902-91); Jose Ricardo Pereira dos Santos (518.306.078-98); Lorena Maria Paraguassu da Cruz (302.355.022-00); Maria Natália Abracado Amaral (081.926.502-00); Maria de Belem Marques Paraguassu Smith de Oliveira (014.741.112-20); Michele Nogueira Rodrigues (041.366.159-81); Patricia Dias Vasconcelos (817.238.902-78); Regina Coeli Paraguassu Cabral (061.910.532-15); Thaina da Cunha Santos (176.405.657-40); Vanessa da Cunha Santos Brum (116.516.967-30).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9387/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor das beneficiárias a seguir relacionadas:

1. Processo TC-013.337/2019-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adriana Varzea Passos (901.718.027-72); Alaide de Souza Campos (066.266.101-04); Ana Laura Jagersbacher Ribeiro Passos (372.033.395-72); Arlette Meireles Sorensen (045.099.603-44); Carmen Sílvia Doliveira (317.579.799-72); Carolina de Oliveira Santos Badaro (917.438.185-72); Claudia Patricia Ferreira Duarte (011.855.897-83); Cristiane Varzea Passos (839.503.977-87); Darlene Maria Meireles Sorensen (112.684.683-04); Dora Candida da Silva (003.116.677-67); Elaine Cristina Ferreira Duarte (042.528.387-97); Ligia Christina de Menezes (463.166.129-15); Mariana de Sousa dos Santos (107.488.637-29); Neuracy Philocreon de Mendonca (003.768.762-04); Olimpia Campos Soares (119.823.061-49); Otilia Campos de Pinho (094.861.917-19); Priscila de Oliveira Santos (992.027.865-34); Sílvia Leticia de Souza Campos (606.502.901-78).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando da Marinha (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9388/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-022.647/2019-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adalgisa Ferreira Coe (021.565.124-34); Agda Maria Chaves Ferreira (975.062.570-68); Cleusa Efigenia Martins da Silva (155.066.656-87); Ednara Erley dos Santos Ferreira (016.912.344-86); Elimar Sílvia dos Santos Ferreira (016.912.384-73); Elyzandro Sylvester dos Santos Ferreira (016.912.304-99); Laura Clelia Nascimento Almeida (173.081.864-15); Maria Lilianne Ferreira da Silva (050.127.414-63); Maria Madalena Pimentel da Silva (281.981.233-34); Maria Veronica Cavalcanti da Rocha (000.499.004-80); Maria das Gracas Aires Amorim (084.584.481-49); Raquel Faiao Rodrigues (042.075.024-08); Rosa Maria Streb Trussardi (135.734.620-49); Sandra Maria Costa Basile (095.714.977-89); Sílvia Rosanna Ferreira da Silva (062.423.504-16); Sonia Maria Costa Silva (060.141.067-07).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9389/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-022.692/2019-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Claudia Maria Pinto Dantas (002.700.687-59); Maria Herminia do Nascimento (608.749.707-25); Nadir Maria do Nascimento (850.646.027-15); Naly Maria do Nascimento Ribeiro (917.729.666-49); Sonia Maria Monteiro Rios da Silva (630.850.387-87); Wilma Maria do Nascimento (465.881.837-04).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9390/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-022.721/2019-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Antonio Ferreira de Carvalho (393.007.737-04); Humberto Luis Ribeiro Bittencourt (217.888.395-87); Manoel Sebastiao da Silva Lemos (765.799.997-72).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando da Marinha (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9391/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-022.747/2019-2 (REFORMA)

1.1. Interessados: Felix Alves dos Reis (072.725.702-10); Francisco Lopes da Costa (177.120.683-72).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9392/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-022.766/2019-7 (REFORMA)

1.1. Interessados: Ademilson Gabriel Horacio (449.962.506-82); Antonio Miguel (402.260.698-34); Christovao Moraes Rodrigues Filho (248.898.650-04); Edson Cardoso Bezerra (116.590.331-87); Ilton Ferreira de Araujo (499.073.607-91); Jorge Goncalves de Oliveira (190.292.928-49); Milton Pimentel (415.823.227-91); Sergio Cerredelo Roxo (620.312.528-87); Uraci Rosa Silva (049.333.978-72).



1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9393/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-022.787/2019-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Afonso de Souza (869.443.208-00); Alvaro Augusto Guimaraes Freire (628.900.187-68); Antonio Jorge de Freitas (023.696.137-34); Dirceu de Carvalho (057.403.121-91); Elton Arnaldo de Oliveira Rodrigues (696.144.907-72); Francisco Nunes Pinheiro (018.929.917-72); Nei Luiz de Moura (057.274.727-68); Paulo Cesar da Silva Las Casas (150.580.597-03); Valdemar Jaques Alencar (230.810.667-00); Waldo Fonseca Temporal (472.251.657-04).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9394/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-022.826/2019-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Ady Santos Lima (127.283.659-20); Carlos Eduardo Estevam da Silva (565.221.507-00); Carlos da Rocha (491.423.489-00); Darci Vermudt (429.149.220-00); Jose Antonio Favaro Trugilio (596.858.919-15); Jose Antonio Ramalho Forni (262.786.930-20); Jose Virgilio Goes (110.167.289-72); Luiz Arcangelo Vettori (327.542.139-53); Reimar Jose Bortoluzzi (179.003.010-20); Tanger da Costa Guimaraes (580.667.057-00).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9395/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-022.870/2019-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Alcino Rodrigues da Silva (217.873.104-00); Carlos Raimundo Alves (373.562.324-72); Cloves Ferreira da Silva Filho (453.159.907-10); Francisco Bastos Sales Filho (975.967.018-68); Joao Barroso de Lima (157.264.015-49); Leonel Procopio do Nascimento (260.911.350-15); Liberato de Souza Ferraz (032.808.388-78); Luiz Antonio Vieira Soares (351.844.340-20); Paulo Ferreira da Silva (217.251.793-34); Severino Aedeilton Nazario da Silva (302.109.504-63).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9396/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-022.881/2019-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Adriano dos Santos Mendes (753.205.767-49); Carlos Roberto Etelvino (704.082.117-68); Claudio Clemente Ribeiro (752.706.507-97); Dermeval de Almeida Santos (753.615.587-53); Dorci Domingos da Cruz (757.377.367-68); Joao Evangelista dos Santos (747.265.957-68); Jose Valdo Bispo Portugal (729.713.127-04); Kylderí Araujo de Goes (309.192.157-34); Osvaldo Elias Ferreira (258.315.006-59); Paulo Cesar de Lima (285.358.716-91).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando da Marinha.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9397/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, na forma do art. 143, V, "a", do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar cumprida a determinação contida no item 1.7.1 do acórdão 14156/2018-TCU-1ª Câmara, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta deliberação ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Sul.

1. Processo TC-029.020/2017-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)

1.1. Responsáveis: Abílio Afonso Baeta Neves (097.419.090-04); Alexandre Bittencourt de Carli (882.888.460-68); André Vanoni de Godoy (407.119.940-72); Ayrton Pinto Ramos (434.327.350-49); Carlos Alberto Hundertmarker (816.654.400-82); Carlos Alberto Schütz (182.014.740-15); Carlos Rivaci Sperotto (029.628.020-87); Derly Cunha Fialho (092.456.770-87); Edson Bundchen (515.844.689-04); Fabio Avancini Rodrigues (491.823.580-87); Fabio Muller (971.157.890-53); Fernando Luis Palaoro (425.393.580-04); Fábio de Oliveira Branco (498.442.100-20); Gilmar Tietbohl Rodrigues (060.076.780-91); Heitor José Müller (019.919.570-68); Irany de Oliveira Sant Anna Junior (339.511.440-68); Jose Claudio Silva dos Santos (263.135.020-00); José Paulo Dornelles Cairoli (213.040.680-72); Luiz Carlos Bohn (062.673.430-49); Luiz Gonzaga Veras Mota (287.319.640-87); Marco Antonio Baldo (151.901.700-63); Marco Aurelio Vieira Paradedda (006.321.980-87); Marlos Davi Schmidt (779.280.240-04); Olmiro Cavazzola (006.601.830-72); Pery Francisco Sperotto Coelho (387.368.450-00); Pio Cortizo Vidal Filho (712.711.047-68); Ricardo Russowsky (168.454.550-15); Ruben Danilo de Albuquerque Pickrodt (404.708.650-91); Simone Regina Diefenthaeler Leite (929.261.420-72); Susana Maria Kakuta (296.752.940-00); Valmir Antonio Susin (032.770.700-34); Vanderlei Barbiero (302.171.132-49); Vitor Augusto Koch (398.433.780-91); Zildo de Marchi (001.712.470-00).

1.2. Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Sul.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).

1.6. Representação legal: Henrique Vitorio Dalla Vecchia (OAB/RS 91.093).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9398/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que as propostas de inclusão de informações nos relatórios de gestão devem ser objeto do anteprojeto de decisão normativa mencionado no art. 8º, § 4º, da Resolução TCU 234/2010;

Considerando que o órgão de controle interno apontou a ocorrência de morosidade na implantação do Sistema de Informação de Projetos da Economia Solidária (Sipes), desenvolvido com vistas a propiciar um controle mais eficiente na gestão de risco dos instrumentos de transferência voluntária de recursos da unidade, bem como aprimorar o acompanhamento de seus resultados e impactos (item 1.1.1.1 do relatório do órgão de controle interno);

Considerando que, de acordo com o relatório de gestão da Senaes relativo a 2017, no referido exercício ainda restava pendente a implementação do Sipes, tendo em vista a falta de recursos humanos, a intermitência na rede de computadores e o encerramento, em junho do mencionado ano, do contrato com a empresa desenvolvedora do software;

Considerando que, mediante a Medida Provisória 870/2019, convertida na Lei 13.844/2019, e conforme o Decreto 9.674/2019, a Subsecretaria de Economia Solidária foi transformada em departamento do Ministério da Cidadania, no âmbito da Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva Urbana;

Considerando que, tendo em vista as dificuldades enfrentadas pela Senaes na implantação do Sipes e as mudanças estruturais acima relatadas, tal ocorrência não deve constar como ressalva às contas dos responsáveis, sem prejuízo de ciência;

Considerando que a falha relacionada ao atraso na análise da prestação de contas dos convênios celebrados anteriormente à entrada em vigor do Decreto 8.244/2014 decorreu de regulamentação equivocada da referida norma pelo extinto Ministério do Trabalho, conforme Portaria 812/2015, não sendo de responsabilidade da unidade jurisdicionada (item 1.1.1.3 do relatório do órgão de controle interno);

Considerando que as demais falhas relatadas pelo órgão de controle interno foram de menor gravidade, algumas delas, inclusive, decorrentes da não implantação do Sipes, sendo suficientes as recomendações do controle interno, devendo, apenas, ser objeto de ciência à unidade jurisdicionada.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, I, 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, nos arts. 1º, I, 207 e 214, I, do RI/TCU, na forma do art. 143, I, "a", do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis.

1. Processo TC-029.541/2017-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)

1.1. Responsáveis: Bruno Arantes Campos (047.305.356-00); Joao Bertolino de Oliveira Neto (520.945.371-53); Manoel Vital de Carvalho Filho (242.617.344-00); Natalino Oldakoski (567.749.159-49); Paul Israel Singer (007.458.638-68); Ricardo Costa Gonçalves (007.095.091-11); Roberto Marinho Alves da Silva (444.213.204-63); Valmor Schiochet (501.206.119-53).

1.2. Órgão: Subsecretaria de Economia Solidária.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência à Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva Urbana, do Ministério da Cidadania, sobre as seguintes falhas verificadas na prestação de contas ordinárias da extinta Subsecretaria de Economia Solidária relativas ao exercício de 2016, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

1.7.1.1. morosidade na implantação do Sistema de Informação de Projetos da Economia Solidária (Sipes), desenvolvido com vistas a propiciar um controle mais eficiente na gestão de risco dos instrumentos de transferência voluntária de recursos da unidade, bem como aprimorar o acompanhamento de seus resultados e impactos (item 1.1.1.1 do relatório do órgão de controle interno);

1.7.1.2. ausência de informações cadastrais básicas de beneficiários contemplados pelas políticas da Senaes nas planilhas de controle encaminhadas pelas convenientes para a comprovação da execução dos ajustes (item 1.1.1.2 do relatório do órgão de controle interno);

1.7.1.3. ausência de mecanismos para avaliar o alcance das metas pactuadas individualmente em cada um dos convênios firmados pela unidade (item 1.1.1.4 do relatório do órgão de controle interno);

1.7.2. dar ciência desta deliberação à Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva Urbana.

ACÓRDÃO Nº 9399/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, na forma do art. 143, V, "a", do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar cumprida a determinação contida nos itens 9.3.1.1 e 9.3.1.2 do acórdão 12644/2018-TCU-1ª Câmara, encerrar o presente processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta deliberação ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Senar na Bahia (Senar/BA).

1. Processo TC-033.588/2016-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)

1.1. Responsáveis: Adelson Mota de Oliveira (899.192.388-72); Carine Menezes Magalhães (607.674.995-49); Claudio Silva Bastos (001.940.335-62); Daniel Kluppel Carrara (477.977.891-34); Edson Diogo Moniz Pinto (005.214.345-72); Geraldo Magalhães Machado (002.418.575-20); Guilherme de Castro Moura (869.121.515-15); Humberto Miranda Oliveira (281.374.775-00); Hélio Antônio Matias da Silva (071.083.705-49); José Antônio da Silva (951.876.268-68); José Mendes Filho (025.753.965-49); João Martins da Silva Junior (002.114.945-34); Maria Fatima Mendes Reis (119.337.985-72); Rosanne Curi Zarattini (308.287.671-49); Wilson de Oliveira Pereira (008.979.575-04).

1.2. Entidade: Administração Regional do Senar na Bahia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9400/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, V, na forma do art. 143, V, "a", todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, encerrar o processo e arquivar os autos, fazendo-se a determinação sugerida nos autos.



1. Processo TC-011.278/2018-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

1.2. Entidade: Município de Paulo Afonso/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. com fulcro no art. 106, §3º, inciso I da Resolução TCU 259/2014, enviar cópia desta deliberação e da instrução da unidade técnica (peça 12):

1.7.1.1. à Prefeitura Municipal de Paulo Afonso/BA e ao Ministério da Saúde, para a adoção das providências de sua alçada; e

1.7.1.2. à Controladoria Geral da União e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, para ciência.

ACÓRDÃO Nº 9401/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, "a", ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 60), ao representante, fazendo-se a determinação sugerida nos autos.

1. Processo TC-018.470/2019-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Serval Serviços e Limpeza Ltda. (07.360.290/0001-23).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Cariri.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. encaminhar cópia desta deliberação, dos recibos de entrega de escrituração fiscal digital - contribuições (peças 11-22), das instruções da unidade técnica (peças 37 e 60) e do despacho do relator (peça 39) à Receita Federal do Brasil, para que adote as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 9402/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, na forma do art. 143, V, "a", todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 3), ao representante e ao município de Careiro/AM.

1. Processo TC-023.351/2018-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM).

1.2. Entidade: Município de Careiro/AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9403/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que as providências corretivas adotadas pela Caixa sanaram as irregularidades inicialmente apontadas;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, V, na forma do art. 143, V, "a", todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 16), ao representante e à Caixa Econômica Federal.

1. Processo TC-034.778/2018-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

1.2. Entidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

1.6. Representação legal: Murilo Muraro Fracari (OAB/DF 22.934) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9404/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, "a", ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 16), ao representante.

1. Processo TC-043.031/2018-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representantes: Edinaldo Soares Moura (554.174.505-53); Tribunal de Contas dos Municípios/BA (32.634.420/0001-16).

1.2. Entidade: Município de Iramaia/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8828/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.757/2017-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Recorrentes: C F Sousa Comércio & Serviços de Construção Ltda. (10.571.328/0001-11); Jaime Barbosa da Silva (120.550.852-04)

4. Entidade: Município de Óbidos - PA.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. André Ramy Pereira Bassalo (7.930/OAB-PA) e outros, representando Jaime Barbosa da Silva.

8.2. Roberta Mello de Magalhães Sousa (12.394/OAB-PA) e outros, representando C F Sousa Comércio & Serviços de Construção Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam recursos de reconsideração interpostos por Jaime Barbosa da Silva e C.F. Sousa Comércio & Serviços de Construção Ltda. em face do Acórdão 12.878/2018-TCU-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou suas contas irregulares, imputou-lhes débito solidário de R\$ 550.187,99, em valores históricos, além de aplicar-lhes multa individual de R\$ 150.000,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no parágrafo único do art. 32 da Lei 8.443/1992, não conhecer do recurso de reconsideração interposto por C F Sousa Comércio & Serviços de Construção Ltda.;

9.2. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento ao recurso de reconsideração interposto por Jaime Barbosa da Silva, mantendo-se inalterado o Acórdão 12.878/2018-TCU-1ª Câmara;

9.3. dar ciência deste Acórdão aos recorrentes.

10. Ata nº 32/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8828-32/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8829/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.772/2011-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Pensão civil.

3. Interessada: Marina Brabo dos Santos (925.894.802-53).

4. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Pará.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: Aurelino Sousa dos Santos Junior (OAB/PA 2.943) e outros, representando Marina Brabo dos Santos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia pensão civil instituída no âmbito da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Pará,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, §§ 1º, 261, caput e § 1º, e 262 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a pensão civil instituída por Aurelino Souza dos Santos (000.382.882-49), negando o registro aos atos correspondentes;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.3. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Pará:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimados das irregularidades relativas às parcelas judiciais decorrentes dos índices de 3,17% e de 10,8%;

9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação à pensionista, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do conteúdo no item anterior;

9.3.4. acompanhe os Mandados de Segurança 35.410, 35.494, 35.498, 35.490 e 35.500 e, em caso de decisão desfavorável à entidade representativa da carreira dos instituidores, faça cessar o pagamento da parcela relativa ao bônus de eficiência e produtividade;

9.4. dar ciência deste acórdão à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Pará.

10. Ata nº 32/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8829-32/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8830/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.706/2016-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).

3. Recorrente: Edilson Gonçalves (024.453.951-00).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: André Dallalana (OAB/RJ 146.132) e outros, representando Edilson Gonçalves.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto por Edilson Gonçalves contra o Acórdão 1.136/2019-TCU-1ª Câmara, por intermédio do qual este Tribunal, dentre outras medidas, considerou ilegal seu ato de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286 do RI/TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer e negar provimento ao presente pedido de reexame, mantendo-se inalterado o Acórdão 1.136/2019-TCU-1ª Câmara;

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente e ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

10. Ata nº 32/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8830-32/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 8831/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.239/2016-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Gilson Geraldo de Oliveira (406.691.814-04).
4. Entidade: Município de Santo Antônio - RN.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
8. Representação legal: Rafael Paulo Azevêdo Gomes (OAB/RN 10.265) e outros, representando Gilson Geraldo de Oliveira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por Gilson Geraldo de Oliveira em face do Acórdão 3.111/2018-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou suas contas irregulares, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento ao presente recurso de reconsideração;
- 9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente e à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.

10. Ata nº 32/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8831-32/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8832/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.146/2007-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas (exercício de 2006).

3. Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Adevaldo da Silva Elleres (236.093.972-68); Celeste Maria dos Reis Sodre (141.626.282-20); Edvaldo Carlos Brito Loureiro (038.170.322-34); Eliane da Silva Santos (166.771.022-20); Elisabeth Conceição de Oliveira Santos (093.362.572-34); Gerson de Siqueira Corrêa (228.591.100-97); Jose Augusto Miranda Cardoso (039.694.012-91); José Paulo Nascimento Cruz (096.794.302-78); Jose Luiz de Mattos Borges (179.756.460-91); João Carlos Lopes da Silva (121.888.592-00); Laura Nazare Oliveira de Souza (036.551.992-87); Luiz Carlos Gomes dos Santos (124.579.812-04); Maria da Conceição Mendes Chagas (064.276.342-91); Margarete Maria de Figueiredo Garcia (094.399.432-20); Aldenir de Almeida Gonçalves (144.773.191-34); Alexandre da Costa Linhares (023.799.102-00); Ana Celia Padilha da Silva (142.054.832-87); Ângela Regina de Figueiredo Ribeiro (144.435.462-00); Cicero Alves da Silva (134.022.422-49); Giovanni de Jesus Silva Buna (133.881.342-00); José Menezes Neto (182.714.131-04); João Bosco Fonseca Rodrigues (175.268.762-00); João Teófilo da Silva (096.812.131-49); Marcia Valderly Rodrigues Freitas (294.855.762-34); Maria de Fatima Dias Melo (083.261.692-34); Marilene Nazare Lins (174.539.252-15); Rosilândia Carvalho Gomes (166.667.982-87); Wyller Alencar de Mello (057.240.232-53).

4. Órgão/Entidade: Instituto Evandro Chagas.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas do Instituto Evandro Chagas (IEC) referente ao exercício de 2006,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 47, § 3º, da Resolução-TCU 259/2014, levantar o sobrestamento dos presentes autos;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Elisabeth Conceição de Oliveira Santos, Gerson de Siqueira Corrêa, José Paulo Nascimento Cruz e Jose Luiz de Mattos Borges, em razão das ocorrências apuradas no âmbito do TC 020.354/2008-0;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalvas as contas de Adevaldo da Silva Elleres, Celeste Maria dos Reis Sodre, Edvaldo Carlos Brito Loureiro, Eliane da Silva Santos, Jose Augusto Miranda Cardoso, João Carlos Lopes da Silva, Laura Nazare Oliveira de Souza, Luiz Carlos Gomes dos Santos, Maria da Conceição Mendes Chagas e Margarete Maria de Figueiredo Garcia, dando-lhes quitação;

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, julgar regulares as contas de Aldenir de Almeida Gonçalves, Alexandre da Costa Linhares, Ana Celia Padilha da Silva, Ângela Regina de Figueiredo Ribeiro, Cicero Alves da Silva, Giovanni de Jesus Silva Buna, José Menezes Neto, João Bosco Fonseca Rodrigues, João Teófilo da Silva, Marcia Valderly Rodrigues Freitas, Maria de Fatima Dias Melo, Marilene Nazare Lins, Rosilândia Carvalho Gomes e Wyller Alencar de Mello, dando-lhes quitação plena;

9.5. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Instituto Evandro Chagas.

10. Ata nº 32/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8832-32/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8833/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.846/2015-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Pensão civil).
3. Recorrente: Ronaldo Alves de Souza (221.080.331-49).
4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto por Ronaldo Alves de Souza contra o Acórdão 3.015/2019-TCU-1ª Câmara, por intermédio do qual este Tribunal, dentre outras medidas, aplicou multa ao recorrente,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286 do RI/TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer e dar provimento ao presente pedido de reexame, de modo a reformar e tornar insubsistentes os itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 3.015/2019-TCU-1ª Câmara;

9.2. encaminhar os autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para que dê continuidade à análise do feito;

9.3. dar ciência deste acórdão ao recorrente e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

10. Ata nº 32/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8833-32/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8834/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.949/2014-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Embargante: Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira (203.996.854-72).

4. Entidade: Universidade Federal da Paraíba.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Fabio Vinicius Maia Trigueiro (16027/OAB-PB), representando Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos por Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira em face do Acórdão 1.992/2018-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares as contas do embargante e dos demais responsáveis arrolados nos autos, condenando-os ao pagamento de débito e multa, em razão da impugnação parcial de despesas realizadas com recursos do Contrato 04/2010, celebrado entre a Universidade Federal da Paraíba - UFPB e a Fundação José Américo - FJA, tendo por objeto a prestação de serviços de apoio na gestão administrativa e financeira, com vistas à execução de "Curso de Especialização em Coordenação Pedagógica";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração, mantendo-se inalterado o Acórdão 1.992/2018-TCU-1ª Câmara;

9.2. dar ciência deste acórdão ao embargante.

10. Ata nº 32/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8834-32/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8835/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.048/2016-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Daltro Fiúza (063.509.411-87).

4. Entidade: Município de Sidrolândia - MS.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por Daltro Fiúza contra o Acórdão 8.978/2018-TCU-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas e aplicou-lhe multa de R\$ 45.000,00;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento ao presente recurso de reconsideração;

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente.

10. Ata nº 32/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8835-32/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8836/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.541/2018-4

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Caixa Econômica Federal (00.360.305/2628-18).

3.2. Responsável: Irene de Oliveira Soares (227.333.451-68).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, em desfavor da Sra. Irene de Oliveira Soares, Prefeita municipal de Presidente Dutra/MA nas gestões 2005-2008 e 2009-2012, devido à realização de saque irregular do saldo não devolvido do Contrato de Repasse 185.603-83/2005 (Siconv 537965), que teve por objeto a construção de um ginásio de esporte (quadra poliesportiva coberta),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a Sra. Irene de Oliveira Soares (CPF 227.333.451-68), Prefeita de Presidente Dutra/MA (gestões 2005-2008 e 2009-2012), para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/92.

9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", § 2º, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso IV, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, as contas da



Sra. Irene de Oliveira Soares (CPF 227.333.451-68), Prefeita de Presidente Dutra/MA (gestões 2005-2008 e 2009-2012), condenando-a ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei:

| VALOR ORIGINAL (R\$) | DATA DA OCORRÊNCIA |
|----------------------|--------------------|
| 198.955,43 | 7/12/2012 |

9.3. aplicar à Sra. Irene de Oliveira Soares (CPF 227.333.451-68), Prefeita de Presidente Dutra/MA (gestões 2005-2008 e 2009-2012), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92.

9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis; e

9.6. enviar cópia deste acórdão à Caixa Econômica Federal e à responsável, para ciência.

10. Ata nº 32/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8836-32/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8837/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-019.688/2017-2

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Raimundo Nonato Sampaio (CPF 176.876.163-91).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Zé Doca/MA

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará.

8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. Raimundo Nonato Sampaio, ex-Prefeito do Município de Zé Doca/MA (gestão 2009 a 2012), em razão de omissão na prestação de contas dos recursos repassados no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), no exercício de 2011,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Raimundo Nonato Sampaio (CPF 176.876.163-91), dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Raimundo Nonato Sampaio (CPF 176.876.163-91), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, condenando-o ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor:

| Data | Valor (R\$) | Débito |
|------------|-------------|--------|
| 2/5/2011 | 160.866,00 | |
| 3/5/2011 | 124.038,00 | |
| 4/7/2011 | 189.936,00 | |
| 29/7/2011 | 94.968,00 | |
| 1/9/2011 | 94.968,00 | |
| 30/9/2011 | 94.968,00 | |
| 18/11/2011 | 94.968,00 | |
| 30/11/2011 | 94.968,00 | |

9.3. aplicar ao Sr. Raimundo Nonato Sampaio (CPF 176.876.163-91) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.5. dar ciência da presente deliberação ao responsável, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), bem como à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para as providências que considere cabíveis.

10. Ata nº 32/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8837-32/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8838/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.035/2015-2.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: José Henrique Rodrigues de Queiroz, ex-Prefeito (CPF 246.165.405-00).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. José Henrique Rodrigues de Queiroz, ex-Prefeito do Município de Gentio do Ouro/BA no

período de 2005-2008, em razão da impugnação total das despesas em virtude do não encaminhamento do Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACCS) quando da apresentação da prestação de contas dos recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), exercício de 2007, e da omissão do dever legal de prestar contas referentes aos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), exercício de 2008;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, irregulares as contas do Sr. José Henrique Rodrigues de Queiroz, condenando-o em débito e fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), das quantias indicadas na tabela abaixo, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.1.1. Recursos do PDDE/2008:

| Valor original (R\$) | Data inicial |
|----------------------|--------------|
| 2.500,00 | 26/1/2008 |

9.1.2. Recursos do PNATE/2007:

| Valor original (R\$) | Data inicial |
|----------------------|--------------|
| 5.471,58 | 3/5/2007 |
| 5.471,58 | 3/5/2007 |
| 5.471,58 | 4/6/2007 |
| 5.471,58 | 3/7/2007 |
| 5.471,58 | 2/8/2007 |
| 5.471,58 | 4/9/2007 |
| 5.471,58 | 2/10/2007 |
| 5.471,58 | 31/10/2007 |
| 5.471,64 | 19/12/2007 |

9.2. aplicar ao Sr. José Henrique Rodrigues de Queiroz a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 dias, a partir da notificação, para que, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, comprove perante este Tribunal o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do valor atualizado monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. encaminhar cópia do acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 32/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8838-32/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8839/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-027.308/2017-0

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).

3.2. Responsável: José Francisco Pestana (146.710.343-87).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cururupu/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em razão da impugnação parcial de despesas dos recursos repassados ao Município de Cururupu/MA, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae, exercício de 2010,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, considerar revel para todos os efeitos o Sr. José Francisco Pestana;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas do Sr. José Francisco Pestana (CPF 146.710.343-87), ex-Prefeito do Município de Cururupu/MA, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal de Contas da União (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

| VALOR ORIGINAL (R\$) | DATA DA OCORRÊNCIA |
|----------------------|--------------------|
| 2.412,00 | 26/03/2010 |
| 2.412,00 | 05/05/2010 |
| 2.412,00 | 04/06/2010 |
| 2.412,00 | 12/07/2010 |
| 2.412,00 | 03/08/2010 |
| 2.412,00 | 13/09/2010 |
| 32.280,00 | 13/10/2010 |
| 2.412,00 | 08/11/2010 |
| 2.412,00 | 08/11/2010 |
| 2.412,00 | 15/12/2010 |
| 3.355,81 | 21/12/2010 |
| 19.638,19 | 22/12/2010 |

9.3. aplicar ao Sr. José Francisco Pestana (CPF 146.710.343-87) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal de Contas da União (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;



9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.5. encaminhar cópia desta deliberação, bem como das peças que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 32/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8839-32/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8840/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-028.467/2014-0.

2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Ataíde José da Silva (CPF: 177.749.691-87).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Chupinguaia/RO.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Sec/RO.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada, por determinação do Acórdão 1150/2010-TCU-1ª Câmara, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor de Ataíde José da Silva, ex-Prefeito do Município de Chupinguaia/RO, em razão da impugnação das despesas realizadas com recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate), como mecanismo de garantia ao acesso à educação através do custeio, em caráter suplementar, do transporte escolar dos alunos da rede de educação básica pública, residentes em áreas rurais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 212 do Regimento Interno do TCU, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; e

9.2. dar ciência desta deliberação à representante do espólio do responsável.

10. Ata nº 32/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8840-32/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8841/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 031.854/2017-6.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Edmilson de Souza Bezerra (CPF 299.519.504-00), José Jesu Sinando D'Araújo Filho (CPF 426.229.722-53) e José Magalhães Melo (CPF 023.487.482-15)

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Capanema/PA

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor dos Srs. José Jesu Sinando D'Araújo Filho, José Magalhães Melo e Edmilson de Souza Bezerra, ex-secretários municipais de saúde de Capanema/PA, gestões de 1º/1/2009 a 9/2/2009, de 17/2/2009 a 8/11/2009 e de 9/11/2009 a 1º/10/2011, respectivamente, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados para atendimento ao Programa Assistência Farmacêutica Básica, no exercício de 2009,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar, nos termos do art. 213 do Regimento Interno/TCU, o arquivamento do processo em relação ao Sr. José Jesu Sinando D'Araújo Filho (CPF 426.229.722-53), sem julgamento do mérito e sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o responsável para que lhe possa ser dada quitação;

9.2. considerar revéis, para todos os efeitos, os Srs. Edmilson de Souza Bezerra (CPF 299.519.504-00) e José Magalhães Melo (CPF 023.487.482-15), dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.3. julgar irregulares as contas dos Srs. Edmilson de Souza Bezerra (CPF 299.519.504-00) e José Magalhães Melo (CPF 023.487.482-15), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, condenando-os ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor:

9.3.1. débito de responsabilidade do Sr. Edmilson de Souza Bezerra (CPF 299.519.504-00):

| Data da Ocorrência | Valor Original (R\$) |
|--------------------|----------------------|
| 13/11/2009 | 5.143,20 |
| 13/11/2009 | 2.060,00 |
| 01/12/2009 | 14.499,46 |

9.3.2. débito de responsabilidade do Sr. José Magalhães Melo (CPF 023.487.482-15):

| Data da Ocorrência | Valor Original (R\$) |
|--------------------|----------------------|
| 18/02/2009 | 2.577,65 |
| 02/03/2009 | 647,33 |
| 02/03/2009 | 4.377,87 |
| 05/03/2009 | 2.289,48 |
| 30/03/2009 | 40.046,67 |
| 23/04/2009 | 40.708,00 |
| 23/04/2009 | 6.227,96 |
| 28/04/2009 | 29.154,42 |
| 05/05/2009 | 47.363,49 |
| 22/05/2009 | 10.828,54 |
| 22/05/2009 | 19.019,60 |

| | |
|------------|-----------|
| 22/05/2009 | 57.065,11 |
| 02/07/2009 | 60.179,96 |
| 02/07/2009 | 70.669,49 |
| 02/07/2009 | 17.425,67 |
| 17/09/2009 | 38.783,11 |
| 17/09/2009 | 25.009,26 |
| 09/10/2009 | 9.420,12 |
| 20/10/2009 | 20.064,90 |

9.4. aplicar aos Srs. Edmilson de Souza Bezerra (CPF 299.519.504-00) e José Magalhães Melo (CPF 023.487.482-15), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), respectivamente, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.6. dar ciência deste acórdão aos responsáveis, ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), bem como à Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para as providências que considere cabíveis.

10. Ata nº 32/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8841-32/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8842/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.734/2011-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Helena Barreto da Rocha (107.333.454-68); Luiz Angelo Defeo (000.596.176-91).

4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de concessão de aposentadoria emitidos pela Fundação Nacional de Saúde;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar legal e conceder registro ao ato de concessão de aposentadoria de Luiz Angelo Defeo;

9.2. considerar ilegal e recusar o registro ao ato de alteração da aposentadoria de Helena Barreto da Rocha, sem determinar alteração nos proventos em vista de sentença judicial exarada no âmbito do processo 95.0019595-0/JF-DF, transitada em julgado;

9.3. determinar à Fundação Nacional de Saúde, com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.3.1. dê ciência a Helena Barreto da Rocha desta deliberação e encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pela inativa, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004;

9.3.2. inclua a rubrica judicial referente à incorporação de função trabalhada em outros poderes (no valor de R\$ 2.063,45) no cálculo da média das maiores remunerações que compõe a base de contribuições de Luiz Angelo Defeo, conforme previsto no art. 1º da Lei 10.887/2004 c/c artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal.

10. Ata nº 32/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8842-32/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8843/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.957/2009-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)

3.2. Responsáveis: Jabes Sousa Ribeiro (036.789.465-34); Valderico Luiz dos Reis (159.050.807-63)

3.3. Recorrente: Jabes Sousa Ribeiro (036.789.465-34).

4. Entidade: Município de Ilhéus/BA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Josuelito de Sousa Britto (13224/OAB-BA) e outros, representando Jabes Sousa Ribeiro.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Jabes Sousa Ribeiro contra o Acórdão 1.476/2017-TCU-Primeira Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Jabes Sousa Ribeiro para, no mérito, dar-lhe provimento parcial e tornar insubsistente o item 9.5 do Acórdão 1.476/2017-TCU-Primeira Câmara;

9.2. dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

10. Ata nº 32/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8843-32/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 8844/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.136/2012-6.

1.1. Apenso: 013.844/2010-5

2. Grupo II - Classe de Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Fundo Nacional de Saúde e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

3.2. Responsáveis: Aglon Comércio e Representações Ltda. (65.817.900/0001-71); Andrea Maria de Lima Claudino (03.661.339/0001-27); Boutique das Carnes Ltda. (09.151.328/0001-83); Ciamed - Distribuidora de Medicamentos Ltda. (05.782.733/0001-49); Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda. (67.729.178/0002-20); Dantas & Lacerda Comercio de Alimentos Ltda. (09.912.207/0001-07); Elyene de Carvalho Costa (025.340.244-18); Fabio Meireles Fernandes da Costa (798.039.544-15); Franklin Araújo Pereira de Lucena (03.246.587/0001-01); Geilsa Lima Cavalcante - Me (01.823.326/0001-81); Iolanda de Lucena Xavier (487.163.404-34); Isac Escario Cadete da Nobrega (330.153.844-49); Jadir Fernandes da Rocha (035.953.604-27); José Adilson Dias Barbosa (07.275.031/0002-85); José Carlos Maciel de Carvalho (023.152.544-34); Luércio Silva Portela (07.917.656/0001-12); Marcos Antonio Carvalho de Azevedo (338.691.384-91); Maria de Fátima de Aquino Paulino (504.286.164-53); Michelline Paulino Pereira (027.695.864-08); Padrao Distribuidora de Produtos e Equipamentos Hospitalares Padre Callou Ltda. (09.441.460/0001-20).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Guarabira - PB.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Fabio Antonio Fadel (119322/OAB-SP) e outros, representando Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.

8.2. Paulo Wanderley Camara (10138/OAB-PB) e outros, representando Michelline Paulino Pereira e Elyene de Carvalho Costa;

8.3. Fabio Meireles Fernandes da Costa (9273/OAB-PB), representando Maria de Fátima de Aquino Paulino, Isac Escario Cadete da Nobrega, Jadir Fernandes da Rocha e Andrea Maria de Lima Claudino;

8.4. Flavia de Moraes Canata Martim (217746/OAB-SP), representando Aglon Comércio e Representações Ltda.

8.5. Gibran Motta (11810/OAB-PB) e outros, representando José Adilson Dias Barbosa.

8.6. Fábio Alexandre Queiroz Tenório da Silva (21379/OAB-PE) e outros, representando Padrao Distribuidora de Produtos e Equipamentos Hospitalares Padre Callou Ltda.

8.7. Mônica Lúcia Cavalcanti de Albuquerque Duarte Mariz Nóbrega (10278/PB) e outros, representando Franklin Araújo Pereira de Lucena.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial decorrente do levantamento de auditoria realizado no Município de Guarabira/PB, envolvendo a aplicação de recursos federais oriundos dos seguintes programas: Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE); Programa de Alimentação Escolar (PNAE); Programa Saúde da Família (PSF); Programa de Assistência Farmacêutica Básica; Programa de Saúde Bucal; Ações de Vigilância em Saúde; Ações de Vigilância Sanitária; e Programa Bolsa Família

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, a revelia de Marco Antônio Carvalho de Azevedo, Iolanda de Lucena Xavier e das sociedades empresárias Luércio Silva Portela e Dantas & Lacerda Comércio de Alimentos;

9.2. acolher as alegações de defesa e as razões de justificativas apresentadas por Elyene de Carvalho Costa, Franklin Araújo Pereira de Lucena, Fábio Meireles Fernandes da Costa, Isac Escario Cadete Nobrega, Jadir Fernandes da Rocha, e pelas sociedades empresárias Padrão Distribuidora de Equipamentos Hospitalares Padre Callou Ltda., Aglon Comércio e Representações Ltda., Andrea Maria de Lima (mercadinho Cowboy), Boutique das Carnes Ltda.; Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda.; Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.; e José Adilson Dias Barbosa (Farmácia Dias Ltda.);

9.3. acolher as alegações de defesa de José Carlos Maciel de Carvalho;

9.4. acolher parcialmente as alegações de defesa de Maria de Fátima de Aquino Paulino e Michelline Paulino Pereira;

9.5. julgar irregulares as contas de Maria de Fátima de Aquino Paulino, Michelline Paulino Pereira e Marco Antônio Carvalho de Azevedo, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e condená-los, em regime de solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, fixando o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

| VALOR (R\$) | DATA |
|-------------|------------|
| 1.249,21 | 05/08/2009 |
| 1.035,70 | 19/08/2009 |
| 226,20 | 08/09/2009 |
| 85,96 | 01/10/2009 |
| 4.674,20 | 08/10/2009 |
| 1.234,42 | 08/10/2009 |
| 3.346,53 | 20/10/2009 |
| 1.588,56 | 11/11/2009 |
| 1.795,00 | 12/11/2009 |
| 882,00 | 17/11/2009 |
| 3.767,34 | 09/12/2009 |
| 9.577,50 | 17/12/2009 |
| 4.674,20 | 17/12/2009 |
| 8.681,00 | 17/12/2009 |
| 998,60 | 17/12/2009 |
| 12.675,00 | 21/12/2009 |

9.6. aplicar a Maria de Fátima de Aquino Paulino, Michelline Paulino Pereira e Marco Antônio Carvalho de Azevedo a multa individual prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00, para cada responsável, fixando-lhes o prazo de 15 dias, a contar das respectivas datas de notificação, para recolherem aos cofres do Tesouro Nacional as respectivas importâncias, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. acolher, parcialmente as razões de justificativas apresentadas por Maria de Fátima de Aquino Paulino, Michelline Paulino Pereira e José Carlos Maciel de Carvalho;

9.8. aplicar aos responsáveis abaixo indicados a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de 15 dias, a contar das respectivas datas de notificação, para recolherem aos cofres do Tesouro Nacional as respectivas importâncias, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.8.1. José Carlos Maciel de Carvalho - valor da multa R\$ 4.000,00;

9.8.2. Maria de Fátima de Aquino Paulino - valor da multa R\$ 52.000,00;

9.8.3. Michelline Paulino Pereira - valor da multa R\$ 24.000,00;

9.8.4. Marco Antônio Carvalho de Azevedo - valor da multa R\$ 4.000,00;

9.9. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

9.10. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 32/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8844-32/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8845/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.514/2018-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: José Anchieta da Rocha Batista (066.456.903-04); Maria da Glória Soares Barbosa Lima (065.656.203-00).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de concessão de aposentadoria emitidos pela Fundação Universidade Federal do Piauí;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar legal e conceder registro ao ato de concessão de aposentadoria de José Anchieta da Rocha Batista;

9.2. considerar ilegal e recusar o registro ao ato de concessão de aposentadoria de Maria da Glória Soares Barbosa Lima;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.3.1. informe à interessada o teor desta deliberação, conceda prazo de quinze dias para que ela exerça opção entre (i) a mudança de regime de dedicação exclusiva nos dois cargos de professor, de forma a manter ambas as aposentadorias, ou (ii) manter uma das aposentadorias em regime de dedicação exclusiva, e encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pela interessada, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução - TCU 170/2004;

9.3.2. faça cessar o pagamento decorrente do ato impugnado, caso a interessada não atenda ao chamamento feito no item 9.3.1., e comunique ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa TCU 55/2007;

9.3.3. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa TCU 55/2007.

10. Ata nº 32/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8845-32/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8846/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.539/2018-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Elisário Farias Leite (063.531.931-49); Majoreth Dioz Silva (216.738.881-00); Maria Aparecida Morgado (973.980.638-49).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegais e negar registro aos atos de concessão de aposentadoria de Elisário Farias Leite (063.531.931-49), Majoreth Dioz Silva (216.738.881-00) e Maria Aparecida Morgado (973.980.638-49);

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência, pela entidade de origem, do acórdão proferido, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.3.1. exclua da estrutura de proventos dos interessados a parcela relativa a irregularidade apontada, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. emita novos atos para Elisário Farias Leite (063.531.931-49), Majoreth Dioz Silva (216.738.881-00) e Maria Aparecida Morgado (973.980.638-49), livres da irregularidade apontada, submetendo-os ao TCU pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa TCU 55/2007;

9.3.3. informe aos interessados o teor do acórdão prolatado, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pelos interessados;

9.3.4. informe aos interessados que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo entidade de origem;

9.4. determinar à Secretaria Geral de Controle Externo (Segecex) que, em conjunto com a Secretaria de Fiscalização de Pessoal, avalie a oportunidade e conveniência de incluir, no próximo plano de fiscalização, auditoria de conformidade a fim de verificar o correto cadastramento de parcelas e vantagens salariais nos atos de aposentadoria emitidos pelas instituições federais de ensino.

10. Ata nº 32/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8846-32/19-1.

13. Especificação do quórum:



13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8847/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.189/2014-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame em processo de ato de concessão de aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Aristides Athayde Cordeiro (000.590.309-25); Aristides Athayde Cordeiro (000.590.309-25); Márcia Scholz de Andrade Kersten (505.189.929-34)
3.2. Recorrentes: Aristides Athayde Cordeiro (000.590.309-25); Márcia Scholz de Andrade Kersten (505.189.929-34).

4. Entidade: Universidade Federal do Paraná.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: Marcelo Trindade de Almeida (19095/OAB-PR); Felipe Klein Gussoli (75081/OAB-PR) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos por Aristides Athayde Cordeiro e por Márcia Scholz de Andrade Kersten, contra o Acórdão 3.216/2017-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 169, inciso V, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame interpostos por Aristides Athayde Cordeiro e por Márcia Scholz de Andrade Kersten para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência deste acórdão aos recorrentes e à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Paraná.

10. Ata nº 32/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8847-32/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8848/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.631/2016-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (Aposentadoria).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: José Virginio da Silva (085.032.574-91); Maria Arlene Nunes Sampaio (148.742.024-20); Nadege Ramos Almeida (110.957.254-91).

3.2. Recorrentes: José Virginio da Silva (085.032.574-91); Maria Arlene Nunes Sampaio (148.742.024-20).

4. Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Alagoas.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos por José Virginio da Silva e por Maria Arlene Nunes Sampaio, ex-servidores da Superintendência da Funasa no Estado de Alagoas, em face do Acórdão 7.316/2016 - 1ª Câmara, que julgou ilegais suas aposentadorias;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 48, da Lei 8.443/1992, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 32/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8848-32/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8849/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.522/2010-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame em Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Ailton Joao da Silva (029.820.489-49); Maria da Graça Martins Cordeiro (533.077.639-20); Vanda Aparecida Daquino Rosa (748.079.438-04); Vera Lucia Bosco (245.949.039-91); Vera de Fatima Graneman Joenk (294.991.949-91)

3.2. Responsáveis: Rita de Cássia Knabben (298.612.689-87); Vera de Fátima Graneman Joenk (294.991.949-91)

3.3. Recorrente: Rita de Cássia Knabben (298.612.689-87).

4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal:

8.1. Greice Milanese Sónego Osorio (12.500/OAB-SC) e outros, representando Vera de Fátima Graneman Joenk.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Rita de Cássia Knabben contra o Acórdão 8.593/2018-TCU-Primeira Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer o pedido de reexame interposto por Rita de Cássia Knabben, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à Universidade Federal de Santa Catarina.

10. Ata nº 32/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8849-32/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8850/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.794/2010-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (Aposentadoria).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessada: Raquel Lacerda dos Reis (342.519.289-20);

3.2. Recorrente: Raquel Lacerda dos Reis (342.519.289-20);

4. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: Denise dos Reis George (OAB/SC 14.762).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto por Raquel Lacerda dos Reis em face do Acórdão 15.674/2018 - 1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal considerou ilegal seu ato de aposentadoria, recusando o registro;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 48, da Lei 8.443/1992, e 286, do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

10. Ata nº 32/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8850-32/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8851/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.956/2015-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social (01.002.940/0001-82)

3.2. Responsáveis: Abnadab Silveira Leda (062.095.213-04); Município de Urbano Santos/MA (05.505.839/0001-03).

4. Entidade: Município de Urbano Santos/MA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextCE).

8. Representação legal:

8.1. Fernando César Vilhena Moreira Lima Junior (14169/OAB-MA) e outros, representando o Município de Urbano Santos/MA.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome contra Abnadab Silveira Leda, ex-prefeito do Município de Urbano Santos/MA, em razão da inadequada utilização dos recursos transferidos no exercício de 2009, na modalidade fundo a fundo, para o cofinanciamento federal dos serviços de ação continuada da assistência social;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel Abnadab Silveira Leda, para todos os efeitos, com fulcro no art. 12,

§ 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. rejeitar as alegações de defesa do Município de Urbano Santos/MA;

9.3. julgar irregulares as contas de Abnadab Silveira Leda, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c', 19, *caput*, e 23, inciso III, alínea 'a', da Lei 8.443/1992, condená-lo ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora desde a data indicada, e fixar o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito ao Fundo Nacional de Assistência Social:

| Data | Valor (R\$) |
|------------|-------------|
| 28/12/2009 | 2.536,84 |
| 28/12/2009 | 759,00 |
| 28/12/2009 | 2.050,00 |

9.4. aplicar a Abnadab Silveira Leda a multa individual de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da respectiva quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. fixar novo e improrrogável prazo de quinze dias, a contar da notificação, com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 12 da Lei 8.443/1992, para que o Município de Urbano Santos/MA comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das quantias a seguir discriminadas ao Fundo Nacional de Assistência Social, atualizadas monetariamente desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

| Data | Valor (R\$) |
|------------|-------------|
| 10/6/2009 | 11.750,00 |
| 10/6/2009 | 20.352,36 |
| 15/6/2009 | 19.643,35 |
| 19/6/2009 | 10.630,77 |
| 19/6/2009 | 15.200,00 |
| 19/6/2009 | 4.278,00 |
| 10/7/2009 | 1.989,68 |
| 21/7/2009 | 1.365,00 |
| 21/7/2009 | 5.989,20 |
| 12/8/2009 | 12.100,00 |
| 11/9/2009 | 9.815,00 |
| 28/12/2009 | 7.663,66 |
| 28/12/2009 | 2.509,08 |
| 28/12/2009 | 2.420,88 |
| 28/12/2009 | 775,68 |
| 12/8/2009 | 1.826,65 |
| 11/9/2009 | 1.684,00 |

9.6. informar ao Município de Urbano Santos/MA que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo quanto a sua responsabilidade e as suas contas poderão ser julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, nos termos do artigo 202, §4º, do Regimento Interno do TCU;



9.7. autorizar o pagamento parcelado das quantias discriminadas no item 9.5 em trinta e seis parcelas, nos termos do artigo 217 do Regimento Interno do TCU;
9.8. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.9. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão, como previsto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992;
10. Ata nº 32/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8851-32/19-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8852/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.599/2016-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Fabio Leite Gastal (337.106.940-00); Francisco Alves Correa de Toledo Neto (195.237.548-74); Luiz Plinio Moraes de Toledo (142.970.008-49); Organização Nacional de Acreditação (03.243.617/0001-26); Sílvia Takeshita de Toledo (522.987.018-49); Walter Lyrio do Valle (949.004.348-68).
4. Entidade: Organização Nacional de Acreditação (03.243.617/0001-26).
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Daniel Teixeira Pegoraro (196.221/OAB-SP) e outros, representando Francisco Alves Correa de Toledo Neto, Sílvia Takeshita de Toledo, Fabio Leite Gastal e Organização Nacional de Acreditação.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa - em razão da impugnação parcial de despesas do Convênio 3/2004, firmado com a Organização Nacional de Acreditação, tendo por objeto o apoio às ações de vigilância sanitária para a manutenção, ampliação, consolidação e divulgação do Sistema Brasileiro de Acreditação de organizações prestadoras de serviços de saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas por Sílvia Takeshita de Toledo e Francisco Alves Correa de Toledo Neto, excluindo-os da relação processual;
9.2. excluir Luiz Plinio Moraes de Toledo e Walter Lyrio do Valle da relação processual;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Fabio Leite Gastal e Organização Nacional de Acreditação, condenando-os solidariamente ao pagamento do débito no valor de R\$ 37.914,32 (trinta e sete mil, novecentos e quatorze reais e trinta e dois centavos), na data de 5/11/2004, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.4. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.5. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República em São Paulo para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.7. dar ciência deste acórdão à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e aos responsáveis.

10. Ata nº 32/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8852-32/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8853/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 001.028/2015-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (CNPJ 05.457.283/0001-19)

3.2. Responsável: José Roberto Martins (CPF 591.553.709-00)

3.3. Recorrente: José Roberto Martins (CPF 591.553.709-00).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Imbituba - SC.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Ricardo Fretta Flores (42.411/OAB-SC) e outros, representando José Roberto Martins.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. José Roberto Martins, ex-Prefeito de Imbituba (SC), em face do Acórdão 535/2018 - 1ª Câmara, que conheceu e negou provimento ao recurso de reconsideração interposto pelo ora embargante contra o Acórdão 2.274/2016 - 1ª Câmara, cuja redação foi mantida pelo Acórdão 3.118/2016 - 1ª Câmara, proferido quando do julgamento de embargos de declaração apresentados pelo ex-gestor municipal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. dar ciência deste acórdão ao embargante e ao Ministério do Turismo.

10. Ata nº 32/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8853-32/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8854/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.635/2010-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Admissão

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Cláudio Sergio Lisi (106.628.508-07).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de admissão de servidor para a Fundação Universidade Federal de Sergipe,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento da Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, art. 1º, V, e 39, I, em:

9.1. considerar ilegal e negar o registro do ato de admissão de Cláudio Sérgio Lisi no quadro de pessoal da Fundação Universidade Federal de Sergipe, no cargo de Professor Assistente, em razão do aproveitamento irregular de concurso realizado pela Universidade Federal de São Carlos (Edital 44/2008);

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boafé, por ter havido contraprestação laboral;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal de Sergipe que:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao sr. Cláudio Sérgio Lisi no prazo de quinze dias e faça juntar a estes autos o comprovante de notificação nos quinze dias subsequentes;

9.3.2. promova, no prazo de trinta dias, o desligamento do servidor e faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Fundação Universidade Federal de Sergipe;

10. Ata nº 32/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8854-32/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8855/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.747/2019-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)

3.2. Responsável: José Nilton Marreiros Ferraz (215.549.353-34).

4. Entidade: Município de Santa Luzia do Paruá - MA.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares

Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos pelo município de Santa Luzia do Paruá/MA por força do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate), no exercício de 2012,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o sr. José Nilton Marreiros Ferraz, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do sr. José Nilton Marreiros Ferraz, ex-prefeito de Santa Luzia do Paruá/MA, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno:

| Data de ocorrência | Valor histórico (R\$) |
|--------------------|-----------------------|
| 2/7/2012 | 18.985,45 |
| 2/8/2012 | 75.941,80 |
| 5/9/2012 | 18.985,45 |
| 2/10/2012 | 18.985,45 |
| 5/11/2012 | 18.985,45 |
| 4/12/2012 | 18.985,39 |

9.3. aplicar ao sr. José Nilton Marreiros Ferraz a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao responsável.

10. Ata nº 32/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8855-32/19-1.



13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8856/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.354/2010-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Prestação de Contas
3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (34.023.077/0001-07)

3.2. Responsáveis: Ana Lucia Pires Lobo Barreto (774.677.107-63); Antonio Carlos Ribeiro Garrido Iglesias (407.787.547-15); Asterio Kiyoshi Tanaka (126.980.917-20); Carlos Alberto Veiga (399.380.427-91); Carlos Antonio Guilhon Lopes (348.216.197-68); Lucia Maria Moutinho Ribeiro (228.028.607-63); Lucia Marques Alves Vianna (599.097.657-72); Luiz Pedro San Gil Jutuca (371.205.577-34); Malvina Tania Tuttmann (151.271.507-78); Nuria Mendes Sanchez (221.506.417-04); Wanise Lins Guanabara (383.451.377-68).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio) relativa ao exercício de 2009,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. levantar o sobrestamento dos presentes autos ante o trânsito em julgado do processo sobrestante (TC 013.571/2012-5);

9.2. excluir do Rol de Responsáveis, por não atenderem ao disposto no inciso III do art. 10 da Instrução Normativa-TCU 57/2008, a Sra. Lucia Maria Moutinho Ribeiro (228.028.607-63), Conselheira Docente no período de 18/5/2009 a 31/12/2009 e a Sra. Lucia Marques Alves Vianna (599.097.657-72), Conselheira Docente no período de 1/1/2009 a 31/12/2009;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas dos Srs. Luiz Pedro San Gil Jutuca, (CPF 371.205.577-34), Vice-Reitor; Asterio Kiyoshi Tanaka, (CPF 126.980.917-20), Pró-Reitor de Planejamento; Sra. Nuria Mendes Sanchez (CPF 221.506.417-04), Diretora Financeira e Sra. Ana Lucia Pires Lobo Barreto (CPF 774.677.107-63), Chefe da Auditoria Interna, dando-lhes quitação plena;

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Carlos Alberto Veiga (CPF 399.380.427-91), na qualidade de Pró-Reitor de Administração da UNIRIO no período de 1/1/2009 a 1/9/2009;

9.5. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas da Sra. Malvina Tania Tuttmann, (CPF 151.271.507-78), Reitora da Unirio no período 1/1/2009 a 31/12/2009; do Sr. Antonio Carlos Ribeiro Garrido Iglesias (407.787.547-15), Diretor Geral do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle HUGG no período de 1/1/2009 a 31/12/2009; da Sra. Wanise Lins Guanabara, Pró-Reitora de Administração, no período de 1/9/2009 a 31/12/2009 (CPF 383.451.377-68), da Sra. Regina Celia Marques de Mello (CPF 407.010.937-49), Diretora do Departamento de Recursos Humanos de 1/1/2009 a 15/9/2009 e do Sr. Carlos Antonio Guilhon Lopes (CPF 348.216.197-68), Diretor do Departamento de Recursos Humanos de 16/9/2009 a 31/12/2009, dando-lhes quitação;

9.6. dar ciência à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio) sobre as seguintes impropriedades, de forma a evitar que falhas semelhantes ocorram no futuro:

9.6.1. a ausência de levantamento de soluções disponíveis no mercado e de projetos similares realizados por outras instituições, bem como da adequada justificativa da solução escolhida, a exemplo do ocorrido no processo 23102.001.318/2009-01 (que trata da aquisição de equipamentos de informática por meio de adesão a atas de registro de preços) afronta o art. 12, incisos I e IV da IN/SLTI/MPOG 4/2014, (que veio a substituir o disposto no art. 10 inciso III e V da IN/SLTI/MPOG 4/2008, vigente à época);

9.6.2. o pagamento sem cobertura contratual a exemplo do constatado pelo Controle Interno no decorrer do exercício de 2009 no âmbito do contrato 23102.500.208/2002-5, afronta o disposto no parágrafo único do art. 60 c/c o art. 62 da Lei nº 8.666/1993;

9.6.3. realização de dispensas de licitação, fundamentadas no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, mas decorrentes da morosidade na condução de procedimentos licitatórios, caracteriza descumprimento do item 9.6.17 do Acórdão 68/2007-2ª Câmara, que determinou à Unirio que realizasse as licitações com a antecedência necessária, de modo a evitar situações em que o atraso do início dos certames licitatórios fosse a causa para as contratações com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 (dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública), conforme apurado pelo Controle Interno nos processos 23102.500.178/2007-98, 23102.500.139/2007-90, 23102.500.208/2002-51, 23102.500.057/2009-08, 23102.500.008/2009-75, 23102.500.032/2009-04, 23102.500.033/2009-59, 23102.500.070/2009-67 e 23102.500.087/2009-14;

9.7. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio) e à Secretaria Federal de Controle Interno, destacando que o inteiro teor da deliberação, incluindo relatório e voto, pode ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos;

9.8. arquivar o presente processo após as comunicações pertinentes.

10. Ata nº 32/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8856-32/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8857/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 005.541/2016-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Caetano de Carli Viana Costa (041.059.474-19).

4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Diego de Barros Dutra (OAB/DF 43.146), Vanessa Gomes Marques (OAB/DF 43.256) e Mirella Campelo Borges (OAB/DF 44.968)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Caetano de Carli Viana Costa contra o Acórdão 3.106/2018-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, uma vez presentes os requisitos previstos nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o Sr. Caetano de Carli Viana Costa (041.059.474-19) da relação processual;

9.2. excluir o nome do Sr. Caetano de Carli Viana Costa (041.059.474-19) dos itens 9.1, 9.2 e 9.3 do Acórdão 3.106/2018-TCU-1ª Câmara, mantendo-se inalteradas as demais disposições ali constantes;

9.3. dar ciência da presente deliberação ao recorrente, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e à Procuradoria da República no estado de São Paulo.

10. Ata nº 32/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8857-32/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8858/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 013.216/2017-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Wilmar Soares de Oliveira (304.038.126-15).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Porteirinha - MG.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Renato Vagner Rodrigues (OAB/MG 149.999).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em desfavor do Sr. Wilmar Soares de Oliveira, ex-prefeito de Nova Porteirinha/MG, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Nova Porteirinha/MG por força de repasses na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa Nacional de Transporte Escolar (Pnate), no exercício de 2010;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Wilmar Soares de Oliveira (304.038.126-15), Prefeito de Nova Porteirinha/MG (Gestão 2009-2012), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 209, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU;

9.2. condenar o responsável acima mencionado, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

| DATA | VALOR (R\$) |
|-----------|-------------|
| 11/5/2010 | 3.684,00 |
| 10/5/2010 | 5.000,00 |
| TOTAL | 8.684,00 |

9.3. aplicar ao Sr. Wilmar Soares de Oliveira (304.038.126-15) multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. determinar ao Município de Nova Porteirinha/MG que recolha aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação os valores indevidamente transferidos da conta específica do Pnate 2010 para a conta da prefeitura (Banco do Brasil, agência 0935, conta corrente 4200), no montante total de R\$ 47.686,16, conforme transferências explicitadas no relatório que integra a presente deliberação;

9.7. dar ciência deste acórdão ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para a adoção das providências cabíveis com vistas à recomposição do prejuízo aos cofres federais;

9.8. dar ciência desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 32/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8858-32/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8859/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 013.645/2016-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Responsáveis: Carlos Jose de Oliveira Santos (716.590.563-49); CTS - Cooperativa de Transporte e Serviços Ltda. (03.466.121/0001-11); João de Deus do Nascimento (462.426.003-15); Jose Walter Araujo (145.573.473-04); Raimundo Felipe de Oliveira Lopes (217.459.603-25).

4. Entidade: Município de Pedro II/PI.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).

8. Representação legal:

8.1. Pedro Machado de Oliveira Neto (8852/OAB-PI), representando CTS - Cooperativa de Transporte e Serviços Ltda.

8.2. Clarissa Helena Costa Bastos (13.325/OAB-PI), representando Carlos Jose de Oliveira Santos, Jose Walter Araujo e Raimundo Felipe de Oliveira Lopes;



8.3. Igor Soares de Araujo (12.285/OAB-PI), representando João de Deus do Nascimento.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação autuada pela então Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex-PI), em atendimento ao item 9.13 do Acórdão 721/2016-TCU-Plenário, em razão de possíveis irregularidades na execução do contrato de transporte escolar firmado entre a Prefeitura Municipal de Pedro II/PI e a Cooperativa de Transporte e Serviços Ltda.;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso V, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. aplicar aos responsáveis abaixo mencionados multa individual prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das respectivas notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a data dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2.1. Alvimar Oliveira de Andrade (097.316.793-91), no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

9.2.2. João de Deus do Nascimento (462.426.003-15), no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

9.2.3. Carlos José de Oliveira Santos (716.590.563-49), José Walter Araújo (145.573.473-04) e Raimundo Felipe de Oliveira Lopes (217.459.603-25), no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.5. dar ciência desta deliberação à Prefeitura Municipal de Pedro II/PI;

9.6. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 32/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8859-32/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8860/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.549/2015-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Rudson Raimundo Honório Lisboa (596.880.684-20).

4. Entidade: Município de Goianinha - RN.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE) (extinta).

8. Representação legal: Erick Wilson Pereira (OAB/RN 2.723), Marília Castellano Pereira de Souza Yurtdas (OAB/RN 7.210) e Emanuel Cassemiro de Souza (OAB/RN 15.264).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial de responsabilidade do Sr. Rudson Raimundo Honório Lisboa, ex-prefeito de Goianinha (RN), em virtude da impugnação total das despesas relativas ao Convênio 811/2008, que tinha por objetivo apoiar a implementação do projeto denominado "Festejos Juninos em Goianinha-RN";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, irregulares as contas do Sr. Rudson Raimundo Honório Lisboa (596.880.684-20), ex-prefeito de Goianinha (RN), condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, em respeito ao art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 28/10/2008, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Rudson Raimundo Honório Lisboa (596.880.684-20) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.5. dar conhecimento da presente deliberação ao responsáveis e à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 32/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8860-32/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8861/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.622/2015-5.

1.1. Apenso: 035.977/2016-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Roberto Carlos Di Bastiani (068.006.128-20).

4. Entidade: Município de São Pedro do Turvo - SP.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Representação legal: Placido dos Santos Cardoso (OAB/SP 262.445).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de reconsideração interposto por Roberto Carlos Di Bastiani, ex-prefeito de São Pedro do Turvo/SP, contra o Acórdão 15.101/2018-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, do recurso de reconsideração interposto por Roberto Carlos Di Bastiani, para, no mérito, dar-lhe provimento e tornar insubsistente o Acórdão 15.101/2018-TCU-1ª Câmara;

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, regulares as contas do Sr. Roberto Carlos Di Bastiani, dando-lhe quitação plena;

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 32/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8861-32/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8862/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 020.047/2018-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Rafael Alexandre Pedroso (044.921.449-43) e Vermed Comércio de Medicamentos Ltda - Me (13.544.393/0001-46).

4. Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, em desfavor da empresa Vermed Comércio de Medicamentos Ltda./Farmácia Bom Jesus - ME (13.544.393/0001-46), solidariamente com o Sr. Rafael Alexandre Pedroso (044.921.449-43), sócio administrador da referida sociedade empresária limitada, em razão da aplicação irregular dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular, no período de 1/1/2013 a 31/5/2014;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas da sociedade empresária Vermed Comércio de Medicamentos Ltda./Farmácia Bom Jesus - ME (13.544.393/0001-46) e do Sr. Rafael Alexandre Pedroso (044.921.449-43), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 209, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU;

9.2. condenar os responsáveis acima mencionados, solidariamente, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, conforme art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno:

| Data | Valor (R\$) |
|------------|-------------|
| 14/03/2013 | 2.059,83 |
| 14/03/2013 | 3.444,30 |
| 14/03/2013 | 159,43 |
| 14/03/2013 | 209,70 |
| 14/03/2013 | 1.054,80 |
| 14/03/2013 | 15,00 |
| 14/03/2013 | 399,76 |
| 14/03/2013 | 2.059,83 |
| 14/03/2013 | 3.444,30 |
| 14/03/2013 | 159,43 |
| 14/03/2013 | 209,70 |
| 14/03/2013 | 1.054,80 |
| 14/03/2013 | 15,00 |
| Data | Valor (R\$) |
| 14/03/2013 | 399,76 |
| 08/04/2013 | 3.035,70 |
| 08/04/2013 | 27,00 |
| 16/04/2013 | 2.139,21 |
| 16/04/2013 | 13,77 |
| 31/05/2013 | 3.918,78 |
| 31/05/2013 | 2.759,10 |
| 04/06/2013 | 1.926,60 |
| 04/06/2013 | 4.101,84 |
| 04/06/2013 | 4.379,20 |
| 04/06/2013 | 268,62 |
| 04/06/2013 | 1.054,10 |
| 04/06/2013 | 144,64 |
| 01/07/2013 | 4.533,57 |
| 01/07/2013 | 65,94 |
| 01/07/2013 | 148,11 |
| 02/07/2013 | 1.350,80 |
| 02/07/2013 | 6.333,96 |
| 02/07/2013 | 1.824,20 |
| 02/07/2013 | 2,40 |
| 26/07/2013 | 3.592,35 |



| | |
|------------|-------------|
| 29/07/2013 | 5.080,50 |
| 29/07/2013 | 2,40 |
| 30/08/2013 | 5.875,80 |
| 30/08/2013 | 4.783,05 |
| 30/08/2013 | 13,80 |
| 30/08/2013 | 51,12 |
| 01/10/2013 | 5.125,50 |
| 01/10/2013 | 2.946,35 |
| 01/10/2013 | 156,20 |
| 01/10/2013 | 33,00 |
| 02/10/2013 | 4.624,29 |
| 02/10/2013 | 345,45 |
| 12/11/2013 | 4.767,66 |
| 12/11/2013 | 4.015,38 |
| 12/11/2013 | 13,80 |
| 06/12/2013 | 4.625,91 |
| 06/12/2013 | 5.891,58 |
| 06/12/2013 | 11,40 |
| 30/12/2013 | 13,80 |
| 30/12/2013 | 4.015,98 |
| 30/12/2013 | 5.342,00 |
| 07/02/2014 | 4.427,70 |
| 07/02/2014 | 33,00 |
| 28/02/2014 | 206,55 |
| 28/02/2014 | 5.027,40 |
| 28/02/2014 | 2.472,12 |
| 28/02/2014 | 2.539,40 |
| 28/02/2014 | 33,00 |
| Data | Valor (R\$) |
| 28/02/2014 | 1.791,15 |
| 28/02/2014 | 2.422,55 |
| 28/02/2014 | 1.716,20 |
| 16/04/2014 | 130,41 |
| 16/04/2014 | 2.812,20 |
| 16/04/2014 | 13,77 |
| 16/04/2014 | 33,00 |
| 12/05/2014 | 4.626,90 |
| 12/05/2014 | 1.682,37 |
| 12/05/2014 | 2.039,50 |
| 12/05/2014 | 13,77 |
| 12/05/2014 | 33,00 |
| 12/05/2014 | 2.598,85 |
| 12/05/2014 | 2.366,30 |
| 12/05/2014 | 1.743,15 |
| 30/05/2014 | 2.310,12 |
| 30/05/2014 | 810,60 |
| 30/05/2014 | 1.669,18 |
| 30/05/2014 | 4.961,60 |
| 30/05/2014 | 329,90 |
| 30/05/2014 | 1.083,60 |
| 30/05/2014 | 33,00 |
| 07/07/2014 | 2.401,65 |
| 07/07/2014 | 688,49 |
| 07/07/2014 | 1.906,80 |
| 07/07/2014 | 2.030,55 |
| 07/07/2014 | 782,23 |
| 07/07/2014 | 2.949,30 |
| 07/07/2014 | 13,77 |

9.3. aplicar à sociedade empresária Vermed Comércio de Medicamentos Ltda./Farmácia Bom Jesus - ME (13.544.393/0001-46) e ao Sr. Rafael Alexandre Pedroso (044.921.449-43), individualmente, multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. dar ciência desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Paraná, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 32/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8862-32/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8863/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 020.614/2016-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Bruno Stroppiana (724.375.888-68); Elizabeth de Araújo Garcia (709.535.467-72); José Orlando Alvares Pinheiro (041.797.067-68); Studio Uno Produções Artísticas Ltda (05.788.623/0001-94).

3.2. Recorrente: José Orlando Alvares Pinheiro (041.797.067-68).

4. Entidade: Agência Nacional do Cinema.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Luiz Roberto Gontijo (OAB/RJ 51.099) e outros, representando José Orlando Alvares Pinheiro.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que nesta fase cuidam de recurso de reconsideração interposto por José Orlando Alvares Pinheiro em face do Acórdão 14.916/2018-TCU-1ª Câmara, por meio do qual este Tribunal julgou irregulares suas contas e o condenou ao pagamento de débito e multa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante às razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto para, no mérito, dar-lhe provimento de modo a tornar insubsistente, em relação ao recorrente, os subitens 9.1, 9.1.2 e 9.2 e 9.3 do Acórdão 14.916/2018-TCU-1ª Câmara, e julgar suas contas regulares dando-lhe quitação;

9.2. com fundamento no art. 281 do Regimento Interno do TCU, estender os efeitos deste recurso ao Sr. Bruno Stroppiana, de modo a tornar insubsistente em relação a ele os subitens 9.1 e 9.1.1 do Acórdão 14.916/2018-TCU-1ª Câmara, e julgar suas contas regulares dando-lhe quitação;

9.3. dar ciência desta decisão ao recorrente e aos demais responsáveis e interessados.

10. Ata nº 32/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8863-32/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8864/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 028.544/2016-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: Silomar Elias de Oliveira (715.031.459-72) e Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda - Me (10.268.780/0001-09).

4. Entidade: Município de Manfrinópolis - PR.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos.

8. Representação legal: João Paulo de Souza Cavalcante (OAB/PR 44.096) e Jhony Wilson Neves Mycykowski.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Silomar Elias de Oliveira, ex-prefeito do Município de Manfrinópolis/PR, e Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda. contra o Acórdão 4.720/2018-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento; e

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 32/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8864-32/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8865/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 041.327/2018-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Adriana Maria Focas Meirelles (791.616.186-91); Aloisio Silva Junior (647.332.036-91); Centro de Produção Cultural Catibrum Teatro de Bonecos (04.252.265/0001-38).

4. Entidade: Centro de Produção Cultural Catibrum Teatro de Bonecos (04.252.265/0001-38).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em desfavor da entidade Centro de Produção Cultural Catibrum Teatro de Bonecos (04.252.265/0001-38) e dos Srs. Aloisio Silva Júnior (647.332.036-91) e Adriana Maria Focas Meirelles (791.616.186-91), em virtude da omissão no dever de prestar contas dos recursos captados mediante o projeto cultural Pronac 11-11764;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. excluir da relação processual a Sra. Adriana Maria Focas Meirelles (791.616.186-91);

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Aloisio Silva Júnior (647.332.036-91) e Centro de Produção Cultural Catibrum Teatro de Bonecos (04.252.265/0001-38), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 209, incisos I, II e III, do Regimento Interno do TCU;

9.3. condenar os responsáveis acima mencionados, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento da quantia abaixo especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas mencionadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

| Data de ocorrência | Valor histórico (R\$) | Débito/Crédito |
|--------------------|-----------------------|----------------|
| 23/12/2013 | 119.960,00 | Débito |
| 11/9/2017 | 876,56 | Crédito |

9.4. aplicar aos responsáveis abaixo mencionados multa individual prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4.1. Sr. Aloisio Silva Júnior (647.332.036-91), no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);



9.4.2. Centro de Produção Cultural Catibrum Teatro de Bonecos (04.252.265/0001-38), no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.7. dar ciência desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República de Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, e ao Ministério da Cidadania (incorporador do Ministério da Cultura).

10. Ata nº 32/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8865-32/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8866/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.007/2017-8.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia

3.2. Responsável: Rosivaldo Ferreira da Silva (004.922.055-15).

4. Entidade: Município de Mascote - BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde da Bahia, em desfavor de Rosivaldo Ferreira da Silva (CPF: 004.922.055-15), ex-prefeito (gestão 2009-2012) do município de Mascote/BA, em razão da impugnação total das despesas incorridas ocasionada pela omissão no dever de prestar contas acerca da aplicação dos recursos federais repassados por força do termo de compromisso TC/PAC 366/2007 (Siafi 632971), firmado entre o município e a fundação para a execução de melhorias sanitárias domiciliares.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o Sr. Rosivaldo Ferreira da Silva;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "a" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, e 209, I e III, e 214, III, do RI/TCU, as contas da Sr. Rosivaldo Ferreira da Silva e condená-la ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

| Valor original (R\$) | Data da ocorrência | Tipo |
|----------------------|--------------------|---------|
| 172.466,00 | 11/9/2009 | Débito |
| 172.466,00 | 26/7/2011 | Débito |
| 1.456,46 | 22/5/2013 | Crédito |

9.3. aplicar ao Sr. Rosivaldo Ferreira da Silva a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. informar ao Sr. Rosivaldo Ferreira da Silva que, em caso de comprovação, em sede de recurso, do boa e regular aplicação dos recursos, elidindo-se o débito total e, consequentemente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, poderá o Tribunal aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, I, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República na Bahia, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 32/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8866-32/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8867/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.535/2008-9.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Fernando Augusto Vaz de Oliveira Menezes (117.704.813-20); Joana Darc Franco de Aguiar (096.319.844-00); José Belo Cardoso (162.506.214-15).

3.2. Responsável: Rômulo Soares Polari (003.406.424-91).

4. Entidade: Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de concessão de aposentadoria emitidos pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. acolher, nos termos do § 2º, do art. 250 do Regimento Interno do TCU, parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Rômulo Soares Polari, ex-reitor da Universidade Federal da Paraíba, pelo cumprimento parcial do acórdão 6.484/2009-TCU-1ª Câmara;

9.2. determinar à Universidade Federal da Paraíba que:

9.2.1. notifique a Sra. Joana Darc Franco de Aguiar e o Sr. José Belo Cardoso para que se manifestem, se desejarem, em até 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade de optarem pelo fundamentos legais de seus atos de aposentadoria, esclarecendo-os do disposto na proposta de deliberação que acompanha esta decisão;

9.2.2. após o cumprimento da determinação constante do item anterior, com fulcro no art. 250, inciso II c/c o art. 262, §2º do Regimento Interno do TCU, envie, via sistema e-Pessoal, novos atos de concessão de aposentadoria, livres das irregularidades apontadas, relativos a Joana D'Arc Franco de Aguiar e José Belo Cardoso, em cumprimento ao acórdão 6.484/2009-TCU-1ª Câmara.

10. Ata nº 32/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8867-32/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8868/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.371/2016-8.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis/Interessado:

3.1. Responsáveis: Altamiro Souza da Silva (139.662.862-20); Romeu Reolon (577.325.589-87).

3.2. Interessado: Ministério das Cidades (extinto)

4. Entidade: Município de Alto Paraíso/RO.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal: Cláudio Henrique Correa, representando Altamiro Souza da Silva.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa), diante da total impugnação dos dispêndios inerentes ao contrato de repasse 194.111-15/2006 (Siafi 563868), que tinha por objeto a execução de implantação ou melhoria de obras de infraestrutura urbana, com o aporte de recursos federais provenientes do então Ministério das Cidades.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Altamiro Souza da Silva, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Romeu Reolon;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Altamiro Souza da Silva, com fundamento no art. 16, III, "c", da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor:

| Valor original (R\$) | Data da ocorrência |
|----------------------|--------------------|
| 25.053,41 | 18/9/2007 |
| 64.753,07 | 21/1/2008 |

9.4. julgar irregulares as contas do Sr. Romeu Reolon, com fundamento no art. 16, III, "c", da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor:

| Valor original (R\$) | Data da ocorrência |
|----------------------|--------------------|
| 52.167,00 | 8/9/2009 |

9.5. aplicar ao Sr. Romeu Reolon, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, multa no valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), fixando prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Rondônia, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 32/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8868-32/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8869/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.725/2016-9.

2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (Funasa)

3.2. Responsáveis: Cepel Construções Estudos e Projetos de Engenharia Ltda. (04.034.005/0001-96); José Raimundo de Souza da Silva (622.731.832-91); Nilson Roberto Areal de Almeida (138.144.432-68).

4. Entidade: Município de Sena Madureira/AC.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal

8.1. Jesse Ralf Schifter (527/OAB-RO) e outros, representando Cepel Construções Estudos e Projetos de Engenharia Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde/Ministério da Saúde (Funasa/MS), em razão da não aprovação da prestação de contas do convênio 189/2007, firmado com o município de Sena Madureira - AC, bem como da não consecução dos objetivos pactuados.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. excluir a empresa Cepel Construções Estudos e Projetos de Engenharia Ltda. da relação processual;



9.2. acolher em parte as alegações de defesa apresentadas por Nilson Roberto Areal de Almeida e José Raimundo de Souza da Silva.

9.3. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c o arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, e 209, II e III, e 214, III, do RI/TCU, as contas de Nilson Roberto Areal de Almeida e José Raimundo de Souza da Silva, e condená-los ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento das dívidas à Funasa, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:
Nilson Roberto Areal de Almeida (CPF 138.144.432-68)

| Data | Valor (R\$) |
|-----------|--------------|
| 21/9/2011 | 101.519,69 D |

José Raimundo de Souza da Silva (CPF 622.731.832-91)

| Data | Valor (R\$) |
|------------|-------------|
| 21/8/2013 | 46.817,69 D |
| 13/11/2014 | 7.980,06 C |

9.4. aplicar aos Srs. Nilson Roberto Areal de Almeida e José Raimundo de Souza da Silva a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor respectivamente de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil) e R\$ 11.000,00 (onze mil), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. em atendimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Acre, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 32/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8869-32/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8870/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.455/2017-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)

3.2. Responsável: Ramon Gonzalez Miranda (110.093.065-53).

4. Entidade: Município de Mairi/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal:

8.1. Florivaldo Gil de Sousa (10.485/OAB-BA) e outros, representando Ramon Gonzalez Miranda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. Ramon Gonzalez Miranda, ex-prefeito do município de Mairi/BA, gestão 1997-2000, relativa aos recursos transferidos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), exercício 1999.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa do Sr. Ramon Gonzalez Miranda;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei e com arts. 1º, I, e 209, III, 210 e 214, III, do RI/TCU, as contas do Sr. Ramon Gonzalez Miranda e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

| Data da ocorrência | Valor do débito (R\$) |
|--------------------|-----------------------|
| 29/3/1999 | 337,50 |
| 7/6/1999 | 6.223,20 |
| 8/6/1999 | 2.915,14 |
| 8/6/1999 | 7.237,00 |
| 11/6/1999 | 7.770,00 |
| 15/9/1999 | 10.803,98 |
| 1/10/1999 | 12.099,00 |
| 29/10/1999 | 298,50 |

| | |
|------------|----------|
| 10/11/1999 | 9.821,80 |
| 25/11/1999 | 7.000,00 |
| 1/12/1999 | 9.325,74 |
| 3/12/1999 | 1.200,00 |
| 21/12/1999 | 518,00 |

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. em atendimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia da presente deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata nº 32/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8870-32/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8871/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.208/2015-8.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (MTur)

3.2. Responsáveis: Associação Sergipana de Blocos de Trio (32.884.108/0001-80); Lourival Mendes de Oliveira Neto (310.702.215-20); Valéria Patricia Pinheiro de Oliveira Azevedo - Me (02.332.448/0001-38).

4. Entidade: Associação Sergipana de Blocos de Trio.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) contra a Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT) e seu presidente, Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto, em razão da impugnação total das despesas do convênio 187/2008/MTur, cujo objeto era apoiar a realização do projeto intitulado "Abertura dos Festejos Juninos de Estância/SE", realizado no período de 22/5/2008;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa e as alegações de defesa apresentadas pela Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT), pela empresa Valéria Patricia Pinheiro de Oliveira Azevedo - ME e pelo Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, e condená-lo, solidariamente à Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT) e à empresa Valéria Patricia Pinheiro de Oliveira Azevedo - ME, ao pagamento da importância de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), atualizada monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde 11/6/2008, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito ao Tesouro Nacional;

9.3. aplicar, individualmente, ao Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto e à Associação Sergipana de Blocos de Trio a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia da deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Sergipe, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 32/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8871-32/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 34 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara

MARCELO MARTINS PIMENTEL
Secretário das Sessões

Aprovada em 17 de setembro de 2019.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 1.763, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no PA SEI 0019173/2019, resolve:

Art. 1º Agregar os valores abaixo relacionados:

| Item | Código FC | Nível e descrição FC | Origem | Valor R\$ |
|-------|---|----------------------|--------------------------|-----------|
| 1 | 5383 | FC-02 | Gabinete da Corregedoria | 1.185,05 |
| 2 | 5384 | FC-01 | Gabinete da Corregedoria | 1.019,17 |
| 3 | Saldo decorrente do remanejamento efetuado pela Portaria GPR 104, de 21/01/2019, publicada no DOU de 23/01/2019, Seção 1, fl. 52. | | | 50,13 |
| Total | | | | 2.254,35 |

Art. 2º Utilizar o valor total especificado no artigo 1º para a criação de Função Comissionada:

| Item | Nível e descrição FC | Destino | Valor R\$ |
|-------|----------------------|--|-----------|
| 1 | FC-05 | Núcleo Permanente de Gestão de Metas de Primeiro Grau - NUPMETAS1. | 2.232,38 |
| Total | | | 2.232,38 |
| Saldo | | | 21,97 |

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROMÃO C. OLIVEIRA



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 525, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Dá publicidade externa às alterações na Instrução Eleitoral do Conselho Federal de Biologia - CFBio, para complementar o mandato do quadriênio 23 de outubro de 2019 a 23 de outubro de 2023, no Calendário Eleitoral, no aviso de eleição, em seus anexos I e II, bem como na Resolução nº 515/2019.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o aprovado, por unanimidade, pelos Senhores Conselheiros Federais presentes na 12ª Sessão Plenária Extraordinária, realizada em 17 de setembro de 2019; resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações ocorridas na Instrução Eleitoral que regulamenta o Processo para Eleição e Posse dos Conselheiros integrantes do Conselho Federal de Biologia - CFBio, para complementar o mandato do quadriênio 23 de outubro de 2019 a 23 de outubro de 2023, no Calendário Eleitoral, no aviso de eleição, em seus anexos I e II, bem como na Resolução nº 515/2019.

Parágrafo único. Cópia da íntegra da Instrução Eleitoral alterada encontra-se na sede do Conselho Federal de Biologia e no site do CFBio: www.cfbio.gov.br, à disposição dos interessados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

INSTRUÇÃO ELEITORAL QUE REGULAMENTA O PROCESSO DE ELEIÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS FEDERAIS PARA COMPLEMENTAR O MANDATO DO QUADRIÊNIO 23 DE OUTUBRO DE 2019 A 23 DE OUTUBRO DE 2023.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve baixar a seguinte Instrução Eleitoral, que regulamenta o Processo de Eleição e Posse dos Conselheiros Federais para Complementar o Mandato do Quadriênio 23 de outubro de 2019 a 23 de outubro de 2023.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A eleição para o Conselho Federal de Biologia - CFBio será realizada através de chapa, por Colégio Eleitoral integrado por um Delegado-Eleitor representante do Plenário de cada Conselho Regional de Biologia - CRBio, no dia 09 de dezembro de 2019, conforme disposto no Regimento do CFBio e na presente Instrução Eleitoral, para complementar o Mandato do Quadriênio 23 de outubro de 2019 a 23 de outubro de 2023.

§ 1º O Plenário do CFBio deverá fixar a Instrução Eleitoral, com antecedência de no mínimo oitenta dias e de no máximo cem dias, em relação ao término do mandato dos Conselheiros Federais.

§ 2º O CFBio é constituído de dez Conselheiros Efetivos e respectivos Suplentes, sendo que, após a posse do Plenário, os Conselheiros Efetivos elegerão a nova Diretoria.

§ 3º O CFBio editará Resolução dando publicidade externa à Instrução Eleitoral que regulamenta o processo para eleição e posse dos Conselheiros Federais, publicando-a no DOU e no site www.cfbio.gov.br, até 20 de setembro de 2019.

§ 4º Caberá ao CFBio promover a publicação no DOU do Aviso de Eleição até o dia 23 de setembro de 2019, determinando a afixação deste na sede do CFBio e divulgação em seu site.

Art. 2º O Presidente do CFBio convocará a eleição com antecedência de no mínimo oitenta dias e de no máximo cem dias antes do término do mandato dos atuais Conselheiros, por Aviso de Eleição, devidamente publicado no Diário Oficial da União - DOU e no site do CFBio www.cfbio.gov.br constando:

I - data, hora e local da Eleição;

II - número de vagas a serem preenchidas e as exigências contidas nos artigos 18 e 19 do Regimento do CFBio;

III - esclarecimentos de que a Comissão Eleitoral do CFBio diretamente, ou por intermédio de empregado do CFBio designado, receberá o pedido de inscrição de chapa(s), devidamente acompanhado da documentação exigida nesta Instrução, do dia 27 de setembro a 22 de outubro de 2019, no horário das 10 horas às 17 horas. O pedido de inscrição poderá ser entregue pessoalmente ou postado perante a ECT, com Aviso de Recebimento (AR), para recebimento na sede do CFBio, sito no endereço SBS Quadra 02, Bloco "Q", Lote 03, 6º andar, Centro Empresarial João Carlos Saad, Asa Sul, CEP: 70070-120, Brasília/DF, no mesmo período e horário.

Art. 3º O CFBio editará Portaria criando a Comissão Eleitoral e nomeando seus membros efetivos e suplentes, que será divulgada no site do CFBio www.cfbio.gov.br.

Art. 4º A Comissão Eleitoral será composta por cinco Biólogos, sendo três efetivos, um primeiro suplente e um segundo suplente, todos com registro ativo/regular.

§ 1º A Comissão Eleitoral será formada por Coordenador, Secretário e Mesário, indicados dentre os três efetivos, sendo os suplentes convocados no caso de impedimento dos efetivos.

§ 2º Ficam impedidos de compor a Comissão Eleitoral os candidatos a Conselheiro, bem como seus parentes até terceiro grau e por afinidade.

§ 3º Ocorrendo inscrição de chapa composta por cônjuge ou parente de membro da Comissão Eleitoral, este será imediatamente destituído da função e substituído.

DO DELEGADO-ELEITOR

Art. 5º O Delegado-Eleitor e seu Suplente serão eleitos pelo Plenário de cada CRBio, em Sessão que conste eleição do Delegado-Eleitor como item de pauta, dentre seus membros efetivos, por maioria simples de votos, até o dia 5 de novembro de 2019.

§ 1º O CRBio expedirá, em duas vias, as credenciais do Delegado-Eleitor e de seu Suplente, devendo remeter uma via ao CFBio até o dia 12 de novembro de 2019, entregando outra ao Delegado-Eleitor e ao seu Suplente para apresentação, obrigatória, durante a reunião do Colégio Eleitoral. A credencial a ser remetida ao CFBio deverá vir acompanhada de uma cópia da Ata, devidamente autenticada pelo próprio CRBio, da Eleição do Delegado-Eleitor e de seu Suplente. O CFBio anexará ao processo Certidão de inexistência de débito do CRBio. A Credencial do Delegado-Eleitor e de seu Suplente deverá conter:

I - nome completo;

II - número da Cédula de Identidade Profissional de Biólogo e data de sua expedição ou homologação;

III - número e data da Sessão Plenária de eleição do Delegado-Eleitor;

IV - local, data e assinatura do Presidente do CRBio.

§ 2º Caberá ao Delegado-Eleitor ou a seu Suplente, no caso de impedimento daquele, apresentar sua credencial e identidade ao Coordenador da Comissão Eleitoral, assinando em seguida a lista de presença e, quando for o caso, receber a cédula única de votação.

§ 3º Caberá a cada CRBio arcar com as despesas de seu Delegado-Eleitor ou de seu Suplente, cujo comparecimento é obrigatório.

§ 4º Na hipótese de impedimento daquele, comparecerá seu Suplente munido de declaração do Presidente do CRBio respectivo, apontando a impossibilidade e o motivo do impedimento do Delegado-Eleitor Titular.

DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS E DOS CANDIDATOS

Art. 6º O pedido de inscrição de chapa será dirigido ao Coordenador da Comissão Eleitoral do CFBio, assinado pelo representante da Chapa e instruído com:

I - relação contendo: nome completo, número de registro profissional e data de registro no CRBio dos candidatos a Conselheiros Efetivos e de seus respectivos Suplentes;

II - declaração original preenchida e assinada pelo candidato, de que atende às condições de elegibilidade previstas no art. 18 e de que não incide nas inelegibilidades previstas no art. 19, do Regimento do CFBio, e autorizando a inclusão de seu nome na chapa, na qualidade de candidato a Conselheiro Efetivo ou de Conselheiro Suplente (anexos I e II);

III - cópia da Cédula de Identidade Profissional de Biólogo;

IV - sumário, de no máximo cinco linhas, sobre a formação acadêmica e atividades profissionais de cada candidato indicado, sendo certo que o excedente será desconsiderado;

V - nome da chapa e plataforma eleitoral, com no máximo dez linhas, contendo filosofia de ação e metas a serem atingidas, para melhor orientação dos eleitores.

§ 1º No ato de entrega do pedido de inscrição de Chapa, a Secretaria do CFBio receberá o(s) envelope(s) lacrado(s), anotando um número de chapa a ordem de entrada do pedido de registro e o(s) passará para a Comissão Eleitoral.

§ 2º É assegurado aos candidatos o amplo direito de fiscalização e informações, devendo, caso queiram, indicar um fiscal da chapa para acompanhar a votação e a apuração dos votos, e neste caso, credenciá-lo até o dia 12 de novembro de 2019.

Art. 7º A chapa terá, obrigatoriamente, no mínimo um candidato a Conselheiro Efetivo, oriundo da jurisdição de cada um dos CRBios existentes.

DO JULGAMENTO DO(S) PEDIDO(S) DE INSCRIÇÃO DE CHAPA(S)

Art. 8º A Comissão Eleitoral, reunir-se-á, até o dia 25 de outubro de 2019, na sede do CFBio, para exame da documentação e julgamento do(s) pedido(s) de inscrição de chapa(s).

§ 1º A(s) chapa(s) deferida(s) pela Comissão Eleitoral será(ão) publicada(s) no DOU e no site do CFBio: www.cfbio.gov.br até 30 de outubro de 2019.

§ 2º Do indeferimento do pedido de inscrição de chapa caberá recurso à Comissão Eleitoral, devidamente fundamentado, e entregue até às 17 horas do dia 6 de novembro de 2019, na Secretaria do CFBio.

§ 3º A Comissão Eleitoral reunir-se-á na sede do CFBio até o dia 22 de novembro de 2019, para apreciar o(s) recurso(s).

§ 4º O resultado da análise do(s) recurso(s) será divulgado no site do CFBio: www.cfbio.gov.br até o dia 26 de novembro de 2019.

Art. 9º Será indeferido, por despacho sintético e fundamentado da Comissão Eleitoral, o pedido de inscrição da chapa que:

I - vier desacompanhado de qualquer um dos documentos indicados no art. 6º desta Instrução Eleitoral;

II - indicar candidato já inscrito em outra chapa, prevalecendo a inscrição que primeiro for apresentada;

Parágrafo único. O despacho que negar a inscrição da(s) chapa(s) será encaminhado ao candidato representante da chapa interessada e divulgado no site do CFBio: www.cfbio.gov.br.

Art. 10. A Comissão Eleitoral reunir-se-á para elaboração da Cédula Única de Votação contendo a nominada da(s) chapa(s) regularmente inscrita(s).

DA ELEIÇÃO PELO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 11. O Colégio Eleitoral convocado instalar-se-á às 14 horas do dia 9 de dezembro de 2019, em primeira convocação, com a maioria simples de seus membros e, em segunda e última convocação, com qualquer número, às 15h30min, na sede do Conselho Federal de Biologia, para votar e assim eleger uma das chapas concorrentes.

§ 1º Instalado o Colégio Eleitoral, o Coordenador da Comissão Eleitoral distribuirá as cédulas rubricadas para a votação.

§ 2º O voto do Delegado-Eleitor é obrigatório.

§ 3º É facultada a presença dos atuais Conselheiros do CFBio, do(s) fiscal(is) de chapa(s) indicado(s), sem direito a voz ou voto.

Art. 12. Encerrada a votação, o Coordenador da Comissão Eleitoral, determinará a verificação do total de delegados-eleitores e do total de cédulas na urna e, em havendo coincidência, serão os votos apurados, caso contrário, haverá nova votação.

§ 1º Qualquer alteração ou rasura na cédula anulará o voto.

§ 2º Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos.

§ 3º Havendo empate, proceder-se-á, imediatamente, nova votação.

§ 4º Permanecendo o empate, será considerada eleita a chapa com maior somatório do tempo de registro de seus membros, calculado a partir das datas de homologação das inscrições. Persistindo o empate, será considerada eleita a chapa cuja soma das idades de seus membros seja maior.

§ 5º Concluída a apuração, o Coordenador da Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição e solicitará ao Secretário da Comissão que lave a Ata respectiva, a qual será subscrita pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos Delegados-Eleitores e, em seguida, entregará a urna e a documentação do processo eleitoral à Secretaria do CFBio, para as providências cabíveis.

§ 6º Caberá ao CFBio promover a publicação do resultado no DOU e no site www.cfbio.gov.br, até o dia 12 de dezembro de 2019.

Art. 13. Do resultado da eleição caberá recurso em petição fundamentada à Comissão Eleitoral, a ser entregue na sede do CFBio até as 17 horas do dia 17 de dezembro de 2019.

§ 1º A Comissão Eleitoral reunir-se-á para análise do recurso, na sede do CFBio, até o dia 20 de dezembro de 2019.

§ 2º O resultado da análise do recurso será divulgado no site do CFBio: www.cfbio.gov.br até o dia 23 de dezembro de 2019, cabendo ainda à Comissão Eleitoral comunicar o mesmo ao(s) interessado(s) via Correios em correspondência com AR.

DA POSSE

Art. 14. Os membros do Plenário do CFBio, Efetivos e seus respectivos Suplentes eleitos, serão empossados às 10 horas do dia 10 de janeiro de 2020, na sede do CFBio, ou em outro local, previamente determinado pelo Presidente do CFBio.

§ 1º Tratando-se de reeleição do Presidente para Conselheiro efetivo, a posse será dada pelo Vice-Presidente e, caso este, pelo Secretário e, no caso deste, pelo Tesoureiro. Tratando-se de reeleição de todos os membros da Diretoria, um Conselheiro Efetivo e não eleito, da gestão anterior, dará posse aos novos Conselheiros Federais.

§ 2º Na hipótese de ser impedida a posse dos eleitos, na data marcada, caberá aos atuais Conselheiros Federais permanecer em exercício até que seja possível a realização da posse, mantendo-se estes com todas as prerrogativas do mandato.

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 15. Empossados, os Conselheiros Efetivos procederão a eleição da nova Diretoria do CFBio, com mandato quadrienal.

§ 1º Inicialmente elegerão um Presidente e um Secretário da sessão de eleição, dentre os Conselheiros Efetivos que não se candidataram aos cargos de Diretoria.

§ 2º Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente devem, necessariamente, se apresentar em chapa.

§ 3º O Presidente eleito indica o nome de dois Conselheiros Efetivos para os cargos de Conselheiro Secretário e Conselheiro Tesoureiro, que serão referendados pelo Plenário.

§ 4º O resultado da eleição da Diretoria será publicado no Diário Oficial da União - DOU até o dia 14 de janeiro de 2020.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do CFBio, ad referendum do Plenário, ouvida a Comissão Eleitoral, utilizando o disposto no Código Eleitoral Brasileiro e nas decisões do Tribunal Superior Eleitoral, como paradigma.

Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente à presente Instrução Eleitoral, as disposições do Regimento do CFBio e legislação pertinente.

Art. 17. Esta Instrução Eleitoral entrará em vigor na data da publicação no DOU, da Resolução CFBio que lhe dá publicidade externa.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho



